

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA — 5ª LEGISLATURA
Sessões de Março de 1843

ANAIS DO SENADO
DO
IMPÉRIO DO BRASIL

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA — 1978

Texto composto sobre originais do
Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro,
microfilmados pelo
Serviço de Microfilmagem da
Secretaria de Informação do Senado

Capa: EDMUN

FICHA CATALOGRÁFICA
(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Anais do Senado. Tomo I- ; 1823- Rio de Janeiro,
1876-1959; Brasília, 1960-
v. irregular

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no
período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no períó-
do de 1956- maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir
de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Imperio do Brasil,
1823-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais
do Senado, 1946-

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de
Anais.

CDD 328.81005
CDU 328(81) (093.2)



ARAÚJO VIANNA

- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 222, 527
- Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 70, 380

CARNEIRO LEÃO (Ministro da Justiça e dos Estrangeiros)

- Apartes ao Sr. Alves Branco. 45, 137, 144, 354, 365, 366, 367
- Apartes ao Sr. Clemente Pereira. 474, 504, 506, 507
- Apartes ao Sr. Conde de Lages. 487
- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 120, 121, 149, 378, 369
- Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 48, 55, 57, 58, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 108, 114, 318, 319, 322, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 383, 492.
- Apartes ao Sr. Lopes Gama. 156, 157, 158, 159, 166, 167, 168, 169
- Apartes ao Sr. Mello e Mattos. 301
- Apartes ao Sr. Paula Sousa. 46, 61, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107
- Apresentando emenda ao parecer sobre o processo em que se acha envolvido o Sr. Ferreira de Mello. 41
- Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de mar. 323
- Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1835, 1836 480, 509
- Discutindo a 4.^a conclusão do parecer sobre os processos em que se acham envolvidos vários senadores, com as emendas a ele apresentadas. 162, 171
- Discutindo a resolução que aplica ao julgamento dos crimes individuais dos membros de ambas as câmaras o art. 170 do Código de Processo. 358
- Discutindo o parecer das Comissões de Constituição e de Legislação sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello. 7, 39, 51
- Discutindo o parecer sobre os processos em que se acham pronunciados vários senadores. 62, 79

CASTRO E SILVA

- Aparte ao Sr. Costa Ferreira. 229
- Discutindo a resolução que aprova a pensão concedida a D. Anna Flores dos Reis Chagas e sua filha, conjuntamente com o parecer da Comissão de Fazenda. 200
- Discutindo a resolução que autoriza o governo a mandar pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade importância que especifica, relativa ao cargo de escrívão da junta da fazenda de São Paulo. 288, 399
- Discutindo a resolução que concede aposentadoria ao conselheiro João de Medeiros Gomes no cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. 206, 216
- Discutindo a resolução que concede aposentadoria ao Sr. Visconde de Congonhas do Campo no lugar de membro do Supremo Tribunal de Justiça. 228

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação da assembléa provincial de S. Paulo acerca da conveniência da criação de um montepio a favor das viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos militares. 293

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 268, 277, 284

CLEMENTE PEREIRA

– Apartes ao Sr. Alves Branco. 266

– Apartes ao Sr. Carneiro Leão. 482, 484, 485, 486, 509

– Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 42, 209, 210, 409, 515, 517, 522, 524, 525, 526, 527, 528, 529

– Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 69, 70, 71, 72, 75, 77, 203, 376, 433, 434, 435, 437, 494

– Apartes ao Sr. Saturnino Pereira. 278, 452

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de mar. 342

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1835, 1836 471, 501

– Discutindo a resolução que aprova a pensão concedida a D. Anna Flores dos Reis Chagas e sua filha, conjuntamente com o parecer da Comissão de Fazenda. 198

– Discutindo a resolução que concede aposentadoria ao Conselheiro João de Medeiros Gomes no cargo de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. 207

– Discutindo a resolução que concede pensão a D. Antônia Zepherina de Mello e sua filha. 246

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação da assembléa provincial de S. Paulo acerca da conveniência da criação de um montepio a favor das viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos militares. 292

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 267, 269, 281

CONDE DE LAGES

– Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 203, 320

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de mar. 306, 310, 328, 333, 338, 340, 343

– Discutindo a proposta do Poder executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1835, 1836 462, 466, 486

CONDE DE VALENÇA

– Manifestando-se pela rejeição do requerimento do Sr. Paula Sousa, que solicita seja remetido às Comissões reunidas de Comércio e de Fazenda o projeto que dispõe sobre as minas de carvão. 462

COSTA FERREIRA

– Aparte ao Sr. Carneiro Leão. 175

– Aparte ao Sr. Lopes Gama. 159

- Retificando trechos de discurso proferido por S. Ex.^a em sessão anterior. 197
- Tecendo considerações sobre o requerimento apresentado por S. Ex.^a por ocasião da discussão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados quatro senadores. 108

LOPES GAMA

- Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 68, 76, 77
- Apartes ao Sr. Alves Branco. 190, 353, 354
- Apartes ao Sr. Carneiro Leão. 171, 172, 174, 175
- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 152, 153, 428
- Discutindo a 4.^a conclusão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados vários senadores, com as emendas a ele apresentadas. 155, 166
- Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre o Requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 271
- Justificando o parecer assinado por S. Ex.^a, que dispõe sobre os processos em que são indiciados vários senadores. 187
- Manifestando-se favoravelmente à aprovação do parecer das Comissões, juntamente com a emenda apresentada pelo Sr. Paula Sousa, sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello. 6
- Solicitando ao Sr. 1.^o Secretário o envio de recomendações ao *Jornal do Commercio* no sentido de atualizar as publicações do Senado. 219
- Tecendo considerações sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Hollanda Cavalcanti por ocasião da discussão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados vários senadores. 89

MARQUÊS DE PARANAGUÁ

- Aparte ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 69

MELLO E MATTOS

- Aparte ao Sr. Carneiro Leão. 41
- Apartes ao Sr. Castro e Silva. 400
- Apartes ao Sr. Alves Branco. 13, 28
- Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 56, 202, 203, 206, 214
- Apartes ao Sr. Nicolau Vergueiro. 22
- Apartes ao Sr. Paula Sousa. 98, 296
- Apartes ao Sr. Pereira de Vasconcellos. 18, 233
- Apartes ao Sr. Visconde de Olinda. 35
- Apresentando emenda ao parecer das Comissões de Constituição e de Legislação sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello, no sentido de que seja responsabilizado o juiz formador da culpa por infringir o art. 28 da Constituição. 2
- Discutindo a quarta conclusão do parecer sobre o processo em que se acham pronunciados 4 senadores, com as emendas a ele apresentadas. 123, 182

– Discutindo a resolução que aplica ao julgamento dos crimes individuais dos membros de ambas as câmaras o art. 170 do Código de Processo. 349

– Discutindo a resolução que autoriza o governo a mandar pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade importância que especifica, relativa ao cargo de escrivão da junta da fazenda de São Paulo. 290

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 279

– Discutindo o parecer, juntamente com as emendas a ele apresentadas, sobre o processo em que se acha envolvido o nome do Sr. Ferreira de Mello. 31, 38

– Discutindo o requerimento apresentado pelo Sr. Visconde de Olinda ao parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello, a fim de que o mesmo retorne às Comissões. 10, 13

– Discutindo o requerimento do Sr. Paula Sousa, apresentado por ocasião da discussão da resolução que declara o art. 170 do Código de Processo aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras. 300

– Fornecendo aos senadores, como 1.º Secretário, dados esclarecedores para a elucidação do parecer da Comissão de Fazenda sobre o requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 270

– Respondendo, como 1.º Secretário, ao pedido de informações solicitado pelo Sr. Paula Sousa. 461, 498

– Respondendo, como 1.º Secretário, à reclamação formulada pelo Sr. Lopes Gama. 220

– Respondendo, como 1.º Secretário, às solicitações formuladas pelos Srs. Clemente Pereira e Saturnino Pereira. 267

– Tecendo considerações sobre o requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, relativo ao processo em que se acham pronunciados 4 senadores. 59

NICOLAU VERGUEIRO

– Declarando-se, após considerações que faz, contra o requerimento do Sr. Visconde de Olinda, que solicita volte às Comissões o parecer sobre o processo instaurado contra o Sr. Ferreira de Mello. 20

– Manifestando-se contrariamente à aprovação das emendas apresentadas pelos Srs. Mello e Mattos e Paula Sousa ao parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello. 4

OLIVEIRA COUTINHO

– Aparte ao Sr. Mello e Mattos. 32

– Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 248, 249, 280

– Apartes ao Sr. Saturnino Pereira. 244, 246

– Discutindo a resolução que concede pensão a D. Antônia Zephirina de Mello e sua filha. 242, 244

– Discutindo a resolução sobre estradas de ferro. 444

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre a solicitação da assembléia legislativa provincial de Mato Grosso, no sentido de que se incorporem ao seu patrimônio as fazendas que especifica. 394

– Retificando trechos de discurso proferido por S. Ex.^a em sessão anterior. 275

– Solicitando maior clareza no requerimento do Sr. Paula Albuquerque, de adiamento da discussão da resolução sobre as estradas de ferro. 421

– Solicitando a palavra para dar uma explicação ao Sr. Alves Branco. 145

– Solicitando ao Sr. 1.^o Secretário seja encaminhada ao *Jornal do Commercio* recomendação que faz. 221

RODRIGUES TORRES (Ministro da Marinha)

– Aparte ao Sr. Costa Ferreira. 314

– Apartes ao Sr. Conde de Lajes. 343, 344

– Apartes ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 319

– Considerações sobre trechos dos discursos proferidos pelos Srs. Hollanda Cavalcanti e Conde de Lajes, por ocasião da discussão da proposta do Poder Executivo que fixa as forças do mar. 331

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de mar. 309, 311, 316, 322, 326, 334, 339, 341

– Explicando ao Sr. Hollanda Cavalcanti conceitos emitidos por S. Ex.^a por ocasião da discussão da proposta do Poder Executivo que fixa as forças do mar. 323

SALVADOR MACIEL (Ministro da Guerra)

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1843 a 1844. 463, 470, 489

SATURNINO PEREIRA

– Apartes ao Sr. Mello e Mattos. 279, 280

– Aparte ao Sr. Oliveira Coutinho. 249

– Aparte ao Sr. Paula Souza. 290

– Aparte ao Sr. Pereira de Vasconcellos. 449, 455

– Discutindo o parecer da Comissão de Fazenda sobre a representação da Assembléia provincial de S. Paulo acerca da criação de um montepio a favor da família dos militares. 294

– Discutindo o parecer da Comissão da Fazenda sobre o requerimento do Sr. João Luiz Ferreira Drumond. 288, 277

– Discutindo a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de mar. 335

– Discutindo a resolução que autoriza o governo a mandar pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade importância que especifica, relativa ao cargo de escrivão da junta da Fazenda de São Paulo. 286, 289

– Discutindo a resolução que concede pensão a D. Antônia, Zephirina de Mello e sua filha. 242, 245

– Manifestando-se pela rejeição do requerimento do Sr. Paula Souza, que solicita seja o projeto sobre minas de carvão remetido às Comissões reunidas de Comércio e Fazenda. 446, 451

SOUSA PARAÍSO

— Discutindo a resolução que revoga as leis da assembléa provincial de Piauí, de 30 de setembro a 2 de outubro de 1841. 499

VISCONDE DE ABRANTES

- Aparte ao Sr. Costa Ferreira. 257
- Aparte ao Sr. Saturnino Pereira. 290

VISCONDE DE CONGONHAS

- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 230, 237
- Aparte ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 205

VISCONDE DE OLINDA

- Apartes ao Sr. Mello e Mattos. 185, 351
- Apresentando emenda ao parecer sobre os processos em que se acham pronunciados vários senadores, por ocasião da discussão da 4.^a conclusão do referido parecer. 181
- Apresentando requerimento no sentido que volte às comissões o parecer sobre o processo em que se acha envolvido o nome do Sr. Ferreira de Mello. 10
- Discutindo o parecer das Comissões de Constituição e de Legislação sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello. 7, 34
- Discutindo a resolução que aplica ao julgamento dos crimes individuais dos membros de ambas as câmaras, o art. 170 do Código de Processo, juntamente com o requerimento do Sr. Paula Souza. 348, 372
- Discutindo a 4.^a conclusão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados vários senadores, com as emendas a ele apresentadas. 176

VISCONDE DE S. LEOPOLDO

- Aparte ao Sr. Hollanda Cavalcanti. 320
- Congratulando-se, em nome do Senado, com Sua Majestade Imperial, por ocasião do 19.^o aniversário da Constituição de 1824. 405

Subsecretaria de Análise

S. F.

SESSÃO EM 2 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário. — Expediente. — Ordem do dia. — *Segunda discussão do parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello; discursose emendas dos Srs. Mello Mattos e Paula Souza; discursos dos Srs. Vergueiro, Alves Branco, Vasconcellos, Lopes Gama, Carneiro Leão e visconde de Olin-da: — Requerimento deste senhor; discursos dos Srs. Mello Mattos, Alves Branco, Paula Souza, Paula Albuquerque, Vasconcellos e Vergueiro.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um ofício do ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em o 1.º do mês passado, acerca do requerimento de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade. — À comissão que fez a requisição.

Outro do 1.º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando ter sido sancionada a resolução da assembléia geral legislativa, que aprova as marcês pecuniárias concedidas ao oficial, sargentos, cabos, anspeçadas e soldados mencionados na mesma resolução. — Fica o senado inteirado.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e os dos vencimentos dos empregados da secretaria e casa, e publicação dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entra em segunda discussão o parecer das comissões de constituição e legislação, sobre o processo remetido *ex-offício* do juiz municipal e delegado de polícia da vila de Pouso Alegre, em que se acha envolvido o nome do Sr. senador José Bento Leite Ferreira de Mello.

O Sr. Mello Mattos (*) observa que o juiz formador da culpa infringiu o art. 28 da constituição, remetendo ao senado este processo sem pronúncia por isso crê que se deve recomendar ao governo que o mande responsabilizar por falta de cumprimento de seus deveres, e nesta conformidade oferece a seguinte emenda:

“Que se acrescente ao parecer o seguinte: — que se recomende ao governo a responsabilidade do juiz formador da culpa, por falta de cumprimento de seu dever”.

É apoiada.

O Sr. Paula Souza diz que, tendo na primeira discussão forcejado por conseguir emendar o parecer, nada obteve, e por isso nada mais pretendia dizer; como porém vê que o Sr. 1.º secretário propõe agora uma emenda, anima-se também a entrar outra vez na discussão.

Nota que ninguém até hoje tem enunciado a opinião de que há motivos para a pronúncia; que antes todos, pela leitura dos autos, tem asseverado que nem indícios, nem presunções aparecem contra o nobre senador acusado, tanto que até se propõe a responsabilidade do juiz; e se todos assim pensam, como se deixa ainda pesar sobre o nobre senador as conseqüências morais de uma pronúncia, embora irregular; como se permite que qualquer inimigo macule a honra e o crédito de um senador, e fique este sem recurso algum, sem meio de tornar-se puro?

Julga pois dever do senado, ou punir severamente o senador, se delinqüente, ou restituir-lhe sua honra, seu crédito, se inocente. E se todos o proclamam tal, como se não emenda o parecer, adicionando-se que o processo não deva continuar? É esta a emenda que vai mandar à mesa, e que espera da justiça do senado seja aprovada, pois que todos tem proclamado que no processo nada há contra o nobre senador. Pede ao senado que pondere que, passando o princípio que todas as autoridades podem pronunciar senadores (princípio que o nobre orador não reconhece), qualquer senador pode a qualquer hora ficar pronunciado, bastando para isso que qualquer desses milhares de autoridades espalhadas em todo o império com o poder de pronunciar, combinada com alguns inimigos, o queira; e gastará qualquer dos nobres senadores de passar por todas as conseqüências mo-

rais de uma pronúncia, ficando maculada sua honra, sem haver um meio de lavar-se, de tornar-se puro, como no presente caso? Diz que não seensem seguros, porque os tempos mudam; e que não queiram para outrem o que não podem querer para si.

Pondera que este processo é só filho de vinganças e ódios políticos, e só um meio de perseguição contra adversários políticos: é uma queixa dada por um inimigo; é dele juiz um inimigo dos acusados e cunhado do acusador; são testemunhas os inimigos dos acusados, e duas nem podiam ser testemunhas como parentes do nobre senador em segundo grau; não houve citação para o chamado exame de péritos: assim mesmo nenhuma prova resultou; mesmo esses dois inimigos (um primo irmão do nobre senador) que alguma coisa dizem, nenhuma prova fazem; limitam-se a dizer que tem visos, mas nada afirmam, e todos os outros o negam. Como pois praticará o senado revoltante injustiça de deixar que pese ainda sobre o nobre senador tão injusta acusação? Como deixar a honra de seus membros (que é a sua própria honra) entregue aos caprichos, às paixões de tantos milhares de autoridades suspeitas? Não ficará aberta a porta às vinganças e perseguições contra todos os nobres senadores vindo ao senado processos idênticos? Não se vê que esse juiz em realidade pronunciou, embora a fórmula da pronúncia não fosse regular? Não se vê que ele julga procedente a queixa e o nobre senador incurso no art. 167 do código? e que, se não o obrigou a prisão e livramento, foi talvez porque não o julgou preciso, visto que essas consequências da pronúncia ficavam suspensas, em virtude do art. 28 da constituição? Julga pois de necessidade aprovar-se a emenda, e de rigorosa justiça declarar que semelhante processo não deva continuar.

Se pois esse juiz afastou-se da literal disposição do art. 28, pois só quando dá pronúncia é que deve remeter o processo às câmaras; se nem mandou conta; se trata o senado como seu inferior, como pode ficar ele impune, como não será responsabilizado? Julga que os que entendem que lhe competia conhecer este processo devem querer sua responsabilidade por não ter cumprido a disposição do art. 28; e que os que entendem que lhe não competia conhecer por queixa ou denúncia dos crimes de senador, tem mais esta razão para querer que ele seja responsabilizado; portanto, crê que deve aprovar-se a emenda do Sr. 1.º secretário.

O nobre senador conclui declarando que votará pelo 1.º § do parecer com a emenda do Sr. 1.º secretário, e com a que vai apresentar; não votando pelos outros parágrafos pelas razões já dadas na outra discussão, porque, se os aprovasse, aprovaria uma violação da constituição.

É apoiada a seguinte emenda:

“Como aditamento ao § 1.º — e não deva continuar. — *Paula Souza*”.

O Sr. Mello Mattos propôs a emenda por entender que nenhum processo deve ser remetido ao senado, na conformidade do art. 28 da constituição, sem pronúncia e que o juiz que violou essa disposição expressa da constituição deve ser responsabilizado.

Não aprova a emenda do Sr. Paula Souza, porque, para dizer-se que não continue o processo é necessário entrar no merecimento dele; e entende que não se pode entrar nesse merecimento por falta da base essencial para isso, que é a pronúncia; reconhece que o processo encerra mil defeitos; mas não se pode entrar no merecimento dele, uma vez que lhe falta a pronúncia.

O Sr. Vergueiro não pode votar pela emenda que manda responsabilizar pela razão que se dá para a sua aprovação; está convencido que o juiz errou, e entende que deve ser responsabilizado, não por que não pronunciou, mas porque aceitou a queixa. Não se pode mandar responsabilizar o juiz porque não pronunciou, visto que não há lei que o obrigue a isso; porém pode ser responsabilizado por ter recebido a queixa contra a expressa determinação do art. 77 do código do processo, que diz: “São competentes para receber queixas e denúncias: 1.º, os juizes de paz; 2.º, o supremo tribunal de justiça, as relações, e cada uma das câmaras legislativas, nos crimes cujo conhecimento lhe compete pela constituição”.

Portanto, só votará pela emenda se for concebida neste sentido.

O Sr. Alves Branco diz que suas opiniões já emitidas e sustentadas na ocasião em que se tratou da primeira discussão deste parecer o induzem a votar contra o requerimento do Sr. 1.º secretário. Não vê em lei alguma obrigação rigorosa do juiz pronunciar; a legislação é facultativa a este respeito. Os senhores que julgam que o juiz deve pronunciar devem votar pelo requerimento; mas os que são de parecer (como o nobre orador) que o juiz pode, mas não é obrigado a pronunciar, não devem aprovar o requerimento. Diz que o juiz pode, mas não é obrigado a pronunciar, combinando a constituição e o código do processo, quando trata dos privilegiados; e ninguém ainda mostrou uma regra positiva a respeito deste caso, que o delegado violasse.

Não sabe como a respeito do tribunal supremo de justiça se entendeu que a palavra — reconhecer — da constituição inclui a pronúncia, entretanto que a respeito do senado, quando a constituição não só usa da mesma palavra — conhecer — como acrescenta — exclusivamente — se quer entender que não inclui a pronúncia, quando não é

possível que haja mais necessidade de independentes das províncias, diplomatas etc., do que para

O nobre senador lastima que o tempo e as circunstâncias sejam motivo a tal diversidade de interpretações às palavras e das leis, com que se vai fazendo este ano um novo sistema político e jurídico, bem diverso do que existia, com o que se produzem consequências bem injustas e bem irregulares.

O Sr. Vasconcellos vota contra a emenda do Sr. Mello Mattos, primeiramente por considerar que o senado, constituído para a administração da justiça e tendo de sustentar ou não a pronúncia, não deve recomendar esta responsabilidade ao governo, nem, em segundo lugar, porque, tendo ouvido na casa muitos juizes sustentarem que os juizes do foro comum não devem pronunciar um senador, nos casos de queixa ou denúncia, e tendo o Sr. Mello Mattos declarado que entendeu a constituição como estes nobres senhores, não quer perguntar se será objeto de acusação entender ele a constituição de modo que entenda tão distintos parlamentares; demais, vê-se que o Tribunal de justiça anula grande número de sentenças manifestamente injustas ou injustiça notória, sem que mande responder que as proferiram; e se isto acontece em casos de nulidade ou injustiça notória, julga que muito mais razão há para não ceder no presente caso que é duvidoso.

Diz que afirmou-se que quem entende que o juiz não deve pronunciar um senador nos casos de queixa, não deve votar pela emenda do Sr. Mello Mattos; mas o Sr. Mello Mattos talvez receio de conceber a pronúncia nos casos de queixa — obrigam as testemunhas a prisão e livramento — dispendendo o art. 28 da constituição que se algum senador for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior processo, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o senador deve continuar e o membro ser ou não suspenso no exercício das suas funções, pode ser que o juiz entendesse pronunciar um senador, e dizendo da frase comum — obrigam as testemunhas a prisão e livramento — e dizendo somente que julgava procedente a queixa, e obrigando as testemunhas a prisão e livramento, e remetendo-se o processo, no que respeitava ao senador, etc. Se é indispensável para haver pronúncia, não deve votar pela emenda do Sr. Mello Mattos, porque a constituição — obrigam as testemunhas a prisão e livramento —, julga que não existe pronúncia; mas pensa que, combinadas as palavras do juiz com os artigos da constituição, talvez que houve pronúncia.

Não vota pela emenda do Sr. Mello Mattos, não vota porque não se despendidas. como por estar convencido que quando

comenda qualquer objeto ao governo, tem antes ponderado que esse objeto afeta o bem público, e se o governo não atende a essa recomendação, parece-lhe fora de dúvida que é obrigação da câmara acusá-lo, e deseja evitar estes conflitos. Não reconhece o direito de fazer essa recomendação; mas, ainda quando existisse, não votaria no caso presente que se usasse dele, porque mesmo no senado há grande divergência sobre a inteligência dos artigos da constituição relativos a este negócio.

Quanto à opinião do juiz ser criminoso, não por não pronunciar, mas por aceitar a queixa, julga-a insustentável à vista do art. 325 do código do processo, que diz: "Ninguém é isento da jurisdição do juiz de paz, exceto os privilegiados pela constituição, aos quais será imposta a pena pelo juiz competente, a quem o juiz de paz *ex-offício* remeterá por cópia todo o processo *desde a sua origem até a pronúncia*".

Passando a responder ao Sr. Alves Branco, nota que, tendo o nobre senador censurado as mudanças, filhas do tempo e das circunstâncias, diga agora que, posto que seja sua opinião que os juizes do foro comum não são rigorosamente obrigados a pronunciar os senadores contra quem lhe forem dadas queixas ou denúncias, se a maioria da casa persistir na sua primeira opinião, isto é que os juizes tem essa rigorosa obrigação, votará (para sustentar a dignidade do senado) que se mande responsabilizar este juiz; julga que assim incorre o nobre senador na mesma censura que fez aos mais, e vota contra a sua consciência, só pela força das circunstâncias, que tanto nota que influam em alguém.

Julga conveniente por termo a esta questão, e não duvidará aprovar a emenda do Sr. Paulo Souza, porque pode-se entender que houve pronúncia, embora não fosse feita segundo a fórmula comum.

O Sr. Lopes Gama supunha que toda a discussão sobre a inteligência dos artigos da constituição que tem referência ao caso em questão, já não teria lugar, porque, tendo sido amplamente debatidos na primeira discussão, não obstaram a aprovação do parecer das comissões; mas vendo que as comissões ainda são acusadas de não terem bem interpretado a constituição, atribuindo-se isto à influência do tempo e das circunstâncias, não pode deixar de tomar parte na discussão para mostrar que as comissões não obraram sob essa influência do tempo e das circunstâncias, e antes em tudo se conformaram com a opinião da câmara dos deputados, quando emendou o projeto do senado relativo às fórmulas de processar os seus privilegiados.

O nobre senador, em abono da sua opinião, passa a cotejar o parecer das comissões com os artigos do projeto do senado e emendas da câmara dos deputados.

Entrando depois na matéria, diz que lhe parecia que não há uma verdadeira pronúncia; mas que (como se tem observado), se hoje muito comum faltarem os juizes a certas fórmulas, por entender que o juiz, declarando que julgava procedente a queixa contra os acusados, tinha pronunciado, embora não usasse da frase obrigam as testemunhas a prisão e livramento, etc. —; por isso duvida adotar a emenda do Sr. Paula Souza.

Quanto à emenda que manda responsabilizar o juiz, não vê processo em que fosse o juiz criminoso; portanto não a pode adotar. A falta que se aponta é a do juiz, sendo parente do denunciante, apresentar a queixa; mas isso não consta dos autos, e uma vez que se profere ao nobre senador acusado o direito de fazer chamar o juiz a sua responsabilidade.

Conclui votando pelo parecer das comissões com a emenda do Sr. Paula Souza.

O Sr. C. Leão, rigoroso observador das fórmulas, entende que não há pronúncia; observa porém que alguns nobres senadores sustentam que a há; julga pois que a primeira coisa a decidir é se há ou não pronúncia. Se há, não votará que se decida desde já e de pronto não continue o processo; julga que então deve ser ouvido o nobre senador acusado, do mesmo modo que se manda ouvir a outros nobres senadores acusados em processos que tem pronúncia: só por desejo de ver terminada esta questão, não se decidirá levemente contra o que a casa tem entendido. Se porém procede a opinião que não há pronúncia, parece-lhe que se deve aprovar o parecer qual.

Pelo que respeita ao que disse um nobre senador, à cerca das mudanças que trazem as circunstâncias e o tempo, nada dirá; limitará a sua resposta a declarar que as opiniões que ora sustenta são as mesmas que dominam no projeto de emendas feitas pela câmara dos deputados ao do senado, relativo às fórmulas do processo dos senadores privilegiados, no qual se acha assinado.

O Sr. Visconde de Olinda: — Sr. presidente, ao aditamento honrado membro que pede a responsabilidade do juiz por falta de cumprimento do seu dever, não posso dar o meu assenso pela generalidade em que está concebido. O juiz tem sido acusado, já por não ter pronunciado o crime, já pelo seu comportamento durante o processo; isto é, pelas irregularidades que cometeu. Se é por uma ou por outra coisa, ou por ambas, o requerimento deixa indeciso. Pergunto eu que quer dizer uma autoridade mandar a outra um processo por esta maneira: "Aí vai este processo irregular e julgue"? Senhores, quando tem de processar, é preciso apontar o crime; se se quer meter em processo o juiz, se temos direito de o fazer, deve-se apontar o seu crime.

e não dizer-se simplesmente — por falta de cumprimento de seu dever. — Isto é muito arbitrário, e como não se declara o crime, voto contra o requerimento. Jamais assento que se deve dizer ao governo: “Mande processar tal juiz, porque faltou ao cumprimento de seu dever”, sem se declarar qual é essa falta.

Um honrado membro, falando a favor do direito que o senado tem de pronunciar, recorreu ao que já disse, estabeleceu princípios, tirou conclusões, e tudo muito a seu salvo! Ele disse que segue dicionários antigos: eu também assevero que os meus são antigos, e neles acho muito abonada a linguagem de que me sirvo.

Não entro na questão do que se disse, quando se discutiu o parecer da primeira vez; mas farei só uma observação. Disse o honrado membro que aqueles que admitem a necessidade da pronúncia perante o juiz inferior devem votar pelo requerimento; porque, reconhecendo irregularidades, seria uma contradição o não mandar proceder contra o juiz. Ora, à primeira vista parece que assim é; mas se admitíssemos este princípio na prática do foro, estabelecíamos a maior das confusões nos tribunais, e eu apelo para o nobre senador que, como magistrado, muitas vezes se há de ter achado em circunstâncias tais...

O Sr. A. Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. V. de Olinda: — Há casos; logo o princípio é falso...

O Sr. A. Branco: — É verdadeiro.

O Sr. V. de Olinda: — ... porque o magistrado inferior não pronunciou, não se segue que por isso seja responsabilizado; e que ele teve razões para obrar assim, a discussão da casa o mostra: tem aparecido diversas inteligências. É pois preciso que examinemos os motivos porque se conduziu este magistrado, e não, só porque o processo é irregular, deve ele ser responsabilizado. Se damos, como não podemos deixar de dar, a faculdade, não digo de interpretar, mas de entender a lei, e se a inteligência oferece diferentes sentidos, como culpar a autoridade que organizou o processo por seguir este ou aquele sentido?...

Tenho pois provado que o honrado membro também não tem razão quando quer que aqueles que admitem o direito de pronúncia nas autoridades inferiores votem pelo requerimento; eu digo que aqueles que estão na opinião contrária é que devem votar contra o requerimento, porque então, nesse sentido, obrou bem o magistrado.

Ora isto é quanto à acusação do magistrado; mas também não vejo no processo coisas irregulares; o que vejo é que há um processo sobre uma queixa de liberdade de imprensa, e no exame do negócio aparecem outros culpados, e finalmente um acusado membro da casa; estes queixosos apresentaram testemunhas, as testemunhas foram

ouvidas, e o magistrado havia deixar de mandar escrever o que depunham? Não, certamente. Então deu a sua sentença.

Ocupar-me-ei com outra observação que hoje apareceu, isto se há ou não pronúncia. O parecer de comissão foi dado na hipótese de não haver pronúncia; entretanto, lendo eu o processo, achei alguma coisa a este respeito; quis ouvir primeiramente os membros da casa que têm prática do foro, e não vejo muito clara a questão; acham a coisa duvidosa; eu, olhando para o processo, entendo que houve pronúncia, posto que não esteja nas fórmulas ordinárias do foro. O despacho diz: — Julgo procedente a queixa contra os réus e acusados e incurso nos artigos tal e tal. — É muito expresso, e obriga a livramento a um dos acusados. Ora, eu vejo que o código exige essa condição no art. 144, quando diz (*lê*). Por aqui parece fazer-se que não houve pronúncia, porque não houve esta declaração — sempre a livramento — não se cumpriu com este preceito da lei. Mas farei uma observação: as regras gerais e absolutas do código não se podem aplicar sempre aos membros de ambas as câmaras quando se trata de pronúncia; notareei que, quando se trata da pronúncia, diz que é efeito dela ficar o pronunciado sujeito à acusação criminal; é efeito da pronúncia; logo não é a pronúncia; logo, nos termos do código, a pronúncia não consiste essencialmente em ficar o indiciado sujeito a livramento.

Eu não tenho prática do foro, não tenho mesmo muito estudo sobre a legislação, e por isso deixei falar primeiro dois honrados membros bem versados na matéria; entro, portanto, com medo na questão; mas interponho o meu juízo. Vejo que o código exige que a declaração do magistrado de que é suspeito o acusado seja acompanhada sempre do livramento; mas vejo também que a acusação tem um efeito da pronúncia, e não a pronúncia; logo a sentença da pronúncia não consiste nisto. O que falta pois? Um honrado membro declarou que as fórmulas do foro exigem a pronúncia: eu não duvido disso; mas não sei em que se funda essa necessidade, e em que caso constitua a nulidade do processo ou o processo sem efeito: são dúvidas que apresento. Ora, por este artigo, que diz que é um efeito da pronúncia o livramento combinado com o privilégio dos membros das câmaras, podia entender-se que o juiz, declarando procedente a acusação, devia logo remeter o processo para o senado, e é mais um argumento em favor do juiz.

Acho pois esta dúvida; os honrados membros que falaram não me esclareceram: porque um exige as fórmulas para a pronúncia, outro mostra-se duvidoso; e eu julgo que há pronúncia.

À primeira vista, tinha-me ocorrido mandar à mesa um requerimento pedindo que o negócio voltasse à comissão para o exame:

pois que, tendo ela dado começo a este parecer, fosse a mesma que interpusse o seu juízo a este respeito; e eu vou mandá-lo à mesa, qualquer que seja o resultado; porque, se se julgar que houve pronúncia, como estou inclinado a crer, então o negócio deve ser decidido de outro modo.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que o parecer volte às comissões, etc. — *Visconde de Olinda*”.

O Sr. Mello Mattos: — Não sei por que motivo deve voltar o negócio às comissões. O requerimento não o diz; pode haver uma razão particular pela qual o nobre senador entenda que convém voltar às comissões; mas qual é ela? o que deverá fazer a comissão? Não sabemos. Portanto, se o nobre senador declarar a razão por que quer que volte outra vez o parecer à comissão, talvez eu aprove o seu requerimento. Isto é pela ordem: eu tenho alguma coisa a dizer sobre o que se tem dito; mas quero ouvir primeiro a razão do requerimento.

O Sr. A. Branco: — Eu assento que o adiamento deve ter lugar, visto que apareceu agora nesta sessão, senão mais, ou menos uma razão nova de fato, que não foi observada pela comissão; este fato é a existência da pronúncia. A comissão não quis entrar no fundo deste negócio, que aliás reconhecia destituído de fundamento; porque, na persuasão de que não havia pronúncia, entendia que todo o processo estava nulo, e que o devia simplesmente desatender, não tomá-lo em consideração alguma, etc., etc. Ora, sendo isto assim, parece evidente que desde que mudou a premissa, desde que é falso o primeiro presuppuesto...

O Sr. M. Mattos: — Nego isto.

O Sr. A. Branco: — Oh! O que diz o delegado é o seguinte: — Procedi a denúncia contra Fulano e o senador Fulano. A respeito de Fulano passe-se ordem de prisão, mas não a respeito do senador Fulano, remetendo-se porém o processo à respectiva câmara para o acusar. Não será isto pronúncia? Isto parece claro, e como a comissão não viu isto, e por isso deu o parecer que deu, bom será que torne este negócio a ela para emendar a mão; talvez com um seu parecer bem arrazoado se poupe muito tempo, e não se arrisque outra vez a questão por falta de suficiente exame e clareza em os fatos e princípios que devem regulá-la.

Votarei pois pelo requerimento do Sr. visconde de Olinda, e tanto mais quanto é um dos membros da comissão que entende hoje que existe pronúncia.

O Sr. Paula Souza: — Voto contra o requerimento. Tendo já examinado o processo, e tendo lido quase todo à casa, o que fez também um nobre senador, parece-me que a questão já está muito clara,

e que o senado pode resolver; não posso pois compreender porqu motivo há de ficar o nobre senador que está suspeito neste process ainda sujeito a essa dor, a esse incômodo, a essa ignomínia? Se hou vesse ao menos probabilidade de que o processo merecia continuar então bem; todo o exame seria pouco, porque o senado deve se juiz imparcial; mas se o processo está na casa há muito, se tem sid lido por vezes, se ninguém entende que há a mínima prova para pc der haver pronúncia, para que voltar à comissão? A sentença firma-s no depoimento de cinco testemunhas, que diz contestes o que é um: falsidade, como já demonstrei; mas, apesar disto, há de ainda estar o senador que passou pelo desgosto de ser perseguido deste modo, su jeito a este sofrimento? Se este senador tivesse recorrido para qual quer juiz, não estaria já desembaraçado deste incômodo? Sem dúvida

Diz-se, appareceu uma idéia nova, e é que alguns entendem qu há pronúncia. Esta idéia não é nova, eu já a apresentei em primeir discussão; então eu disse que não havia pronúncia regular; mas que d fato havia pronúncia, e por isso entendi que o senado devia decidir conforme o art. 28 da constituição, dizendo — o processo não dev continuar — e neste sentido mandei uma emenda, que foi reprovada

O juiz não formulou uma pronúncia tal qual exige o código no art. 144, isto é, que — julgava procedente a queixa ou denúncia, ficava o pronunciado sujeito a prisão e livramento —, fórmula qu não é arbitrária, e sim consagrada pelo código, como é patente: cum priu só a primeira parte desta fórmula, porque julgou procedente a queixa e incursos os acusados no artigo tal do código criminal; mas a segunda parte não cumpriu, talvez por entender que tinha de se julgado no senado o nobre senador, em virtude do art. 28 da consti tuição, que diz que, se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz suspenderá todo o ulterior procedimento; ora, uma das parte do procedimento ulterior sendo a prisão, entendeu o juiz que isto não podia fazer, por ser o acusado senador; mas de fato há pronún cia, embora não seja segundo a fórmula; logo o que devemos fazer? Decidir, na forma da constituição — que o processo não deva conti nuar. — Disse-se que para isto deve preceder audiência do acusado, porém, pergunto eu, essas fórmulas que se julgam indispensáveis, de ser ouvido o acusado, de voltar o negócio à comissão, etc., estão de signadas em alguma lei? Não. Ora, se, pela dicussão que tem havido, conhecemos que não tem lugar a pronúncia, como não poderemos dizer já que o processo não deva continuar? Para que ouvir de novo a comissão? Todos os nobres senadores reconhecem no senado o direi to de conhecer da pronúncia, como tribunal judiciário ou como corpo político; logo, porque não se decidirá já que não continue o processo?

Tanto existe pronúncia, que o senador está sujeito a uma acusação; e quando passasse só o que a comissão propõe em seu parecer, o juiz podia declarar depois que, além de julgar procedente a queixa, julgava também obrigado o senador à prisão e livramento, e teria o senado de se ocupar outra vez desta matéria; ora, se ainda não appareceu uma só voz que disesse que é legal a pronúncia, porque não havemos de decidir já?

Eu entendo que o negócio está muito claro, e que, não havendo a mínima razão, a mais pequena prova, ou presunção preexistente na província, deve o senado, além do que propõe a comissão em seu parecer dizer que — não continue o processo. — A idéia nova que se diz ter apparecido é antiga; desde o começo desta discussão se notou que de fato havia pronúncia; quando falou o nobre senador o Sr. Paraíso, apresentou esta idéia, portanto está o senador, segundo entendo, sujeito às conseqüências de uma pronúncia, embora irregular. Julgo pois que se devia decidir já a questão, votando-se pelo 1.º § do parecer da comissão; adicionando-se-lhe a emenda que está na mesa, pois que a matéria está bastante clara; a querer se fazer mais do que isto, entendo que se podia responsabilizar o juiz, porque ninguém pode negar que ele não cumpriu a constituição no artigo 28, que funda o direito do juiz mandar o processo ao senado. Este artigo apresenta só o caso de pronúncia; logo o juiz, mandando o processo sem estar nesse caso, não cumpriu o seu dever; pouco importa que ele não devesse pronunciar, isto é questão diversa, porque o seu direito, fundado (como disse) no artigo 28, é só no caso de haver pronúncia, e não havendo, não podia mandar o processo ao senado. Enfim, senhores, se queremos que este processo não appareça outra vez na casa, devemos cumprir o nosso dever, dizendo já: — não continue o processo.

Eu tenho ainda de falar na questão, pois me parece que algumas razões que appareceram devem ser combatidas: mas creio que isto não pode ter lugar agora nesta discussão do adiamento.

Concluo que não há necessidade de ir à comissão; a questão está claríssima, tem sido muito discutida, e devemos terminá-la quanto antes por amor da justiça, e por dignidade própria do senado.

O Sr. A. Branco: — Sr. presidente, ninguém mais do que eu deseja que quanto antes o nobre senador se veja livre do vexame que sofre em sua honra por este processo; e eu mesmo na segunda discussão fui o próprio que mandei à mesa a emenda para que se dissesse logo que o processo não devia continuar. Entretanto isto não passou, e não passou porque se disse que não havia pronúncia e que por não haver pronúncia a comissão não devia entrar no intrínseco do processo. Agora nesta sessão apparece a idéia de que há pronúncia, idéia

que é admitida por membros da comissão e maioria. Esta idéa menos para mim é idéa nova, e ainda que o nobre senador diga q já a apresentou aqui, é um fato que passou despercebido, não se l deu a atenção que merecia; todos os membros da comissão conti ram a sustentar que não havia tal pronúncia, fundando-se todos seus raciocínios nisto. Hoje as coisas tomam outro aspecto; um me bro da maioria declara que há pronúncia, mostra-a no próprio pro: so; membros de comissão são abalados, confessam-se vencidos nes parte, outros vacilam apelando para distinções de pronúncia regular pronúncia irregular sem duvidar de uma tal ou qual pronúncia, q antes se não admitia. Nestas circunstâncias, para não arriscar a mai ria a erros, não tive dúvida de apoiar o apelo para um novo exar deste negócio na comissão, e , esperando que ela entrará agora . fundo deste negócio, dê uma decisão justa, que possa ser aprovada por todos sem discussão.

O Sr. Mello Mattos: — O requerimento não diz isto.

O Sr. A. Branco: — Não diz expressamente, é verdade, mas o que se entende do que expendeu o seu ilustre autor. Ora, a decisõ tomada na primeira discussão não é boa certamente para o nobre e senador acusado, e havendo dúvidas entre alguns membros da comissão, entendendo eu que estas mesmas dúvidas podiam fazer o sena tomar uma resolução não muito justa, parecia-me que o nobre sen dor ficava mais seguro na decisão deste negócio se acaso fosse out vez à comissão, e ela em um ou dois dias apresentasse um parec definitivo a este respeito; eis a razão por que apoiei o adiament mas se o nobre senador entende que esta decisão lhe é prejudicial e vexatória, nenhuma dúvida tenho em votar contra o requeriment

O Sr. M. Mattos: — Eu também não encaro o requerimento s não como pura perda de tempo, porque o resultado há de ser cac um ficar nos mesmos princípios que tem, e não se tomar decisão i guma, como tem acontecido.

Senhores, eu não sei em direito o que significa pronúncia c fato em matéria criminal, porque o que vejo é que das palavras c juiz se tira uma certa conclusão a que se chama pronúncia de fato. Ao menos o que aprendi, o que tenho lido, e o que vejo adotado e r cebido em todas as partes onde governam os princípios de jurispridência criminal, é que a pronúncia é de direito, é da ordem do pro cesso, e que só ela sujeita o indiciado a entrar na acusação. Portanto se passar esta idéa de pronúncia de fato, irá ela enriquecer ainda ma o dicionário das circunstâncias de que há pouco se falou. Entretanto diz se que o adiamento deve ser aprovado, porque apareceu esta idéa nova de haver pronúncia! Senhores, o que encontramos nesse proce so? Vemos o juiz dizer — que julga procedente a queixa e a denúnci

contra os acusados, obriga um deles à prisão, e quanto ao outro, remete-o ao senado, e determina a maneira por que aqui devemos proceder, e é a isto que se quer agora chamar pronúncia, ou que de fato se está chamando...

O Sr. A. Branco: — Leia o processo.

O Sr. M. Mattos: — Porque o tenho lido é que recuso a tal idéia de haver pronúncia. O art. 144 do código está conforme com as regras gerais a respeito das pronúncias; ele diz (*lê*). O característico da pronúncia é dizer-se especialmente obriga este ou aquele, e que o réu seja lançado no rol dos culpados...

O Sr. V. de Olinda: — Não, senhor.

O Sr. M. Mattos: — Não, senhor!! Contra fato não se argumenta, e se isto não é pronúncia, será somente na opinião do nobre senador. É preciso que ele venha bem declarado o nome do delinqüente, e o modo por que deve ser sujeito à acusação, e todas as vezes que ela não contiver estas declarações bem explícitas, não se pode por ela fazer obra alguma, e nem o escrivão pode passar o mandado de prisão quando ele o determinar. Portanto, como querem os nobres senadores concluir das palavras do juiz que há pronúncia, que o senado deve dar por ele, mandado prosseguir ou parar o processo, segundo se pede na emenda de um nobre senador? Senhores, não é possível que de semelhante abreviatura e simplificação das coisas, e de coisas de tanta importância como esta, se colham bons resultados, mormente partindo esse defeito do senado, do senado que deve ser o primeiro em evitar a variedade na maneira de entender as coisas, quando elas estão designadas em lei, ou mesmo em prática antiquíssima.

Eu, senhores, quando ofereci o meu requerimento, estava convencido de que o senado, aprovando o parecer da comissão, reconheceu não haver pronúncia, sem a qual na forma do artigo 28 não podia o processo subir ao seu conhecimento, nem por ele fazer-se obra alguma...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. M. Mattos: — Apoiado? Mas o nobre senador também seguiu hoje à opinião de que o despacho do juiz era uma verdadeira pronúncia, e que o senado, obrando como poder judiciário, devia aceitar a emenda que diz que o processo não deve continuar...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. M. Mattos: — E como obra a câmara dos deputados que não é em caso algum tribunal judiciário? O poder do artigo 28 da constituição é poder meramente político, e nada tem de judiciário...

O Sr. Vasconcellos: — Então um poder político pode derrogar atos de um poder judiciário?

O Sr. M. Mattos: — Quais são esses atos do poder judiciário que se revogam? Se nós concordássemos em que o senado, no caso do artigo 2º, se erigia logo em poder judiciário, teria lugar a pergunta; não se eu não concordo nisso, e sempre sustentei, sustento e sustenta que o senado só se converte em poder judiciário quando instituído em acusação, como posso dizer que, sendo o senado um poder político, poderia revogar os atos do poder judiciário? Aceita a confissão do princípio para outros casos, porque aqui mesmo já se tem entendido, e creio que decidido, que o senado ou o corpo legislativo pode revogar e inutilizar os atos do poder judiciário.

Mas vamos ao caso; eu disse que o senado, e também a câmara dos deputados no caso do artigo 28, obravam como poder político porque o que só tinham a fazer, quando vem um processo dos seus membros preparado com a pronúncia, era pesar o que mais convinha nas circunstâncias; se despir a câmara respectiva do seu membro, entregá-lo à acusação e ação da justiça ou se conservá-lo no exercício do seu emprego durante o período da legislatura. Este é, no meu entender, o espírito da constituição, e a não ser, nasceria o contraste nas duas partes do mesmo artigo; isto é, obrando uma câmara, o senado, como poder judiciário, e obrando a outra, a câmara dos deputados, como poder político, porque ninguém ainda se propôs a sustentar que, obrando ela naquele caso como o senado, obrava como poder judiciário, e posso apresentar muitos exemplos de outras câmaras que no julgamento de seus membros se constituem ordinariamente em tribunal de acusação e de julgamento, e não em juízo de pronúncia, e de formação de culpa...

O Sr. A. Branco: — Jesus!!

O Sr. M. Mattos: — Jesus! Mostre-me o contrário, e então veremos.

Argumenta-se com o direito da câmara poder receber queixas ou denúncias; este direito não constitui um poder, apenas designa uma jurisdição, e por isso não se pode dizer que ela obra como poder judiciário.

Disse mais o nobre senador que, por isso mesmo que o senado se converte em tribunal de justiça, é que não tinha jurisdição para mandar responsabilizar o juiz. Eu respondo que por isso mesmo que se quer constituir o senado em tribunal judiciário é que tem direito de exigir a responsabilidade do juiz. E é na qualidade de tribunais judiciários que as relações e o supremo tribunal mandam responsabilizar os juizes quando acham razão para isso; e em outro tempo haviam casos em que os mesmos tribunais processavam, hoje mandar fazer pelas autoridades competentes, quando o caso lhes não é especia-

mente conferido por lei, e sendo, como quer o nobre senador, o senado tribunal judiciário, antes de estabelecer-se a acusação, nenhuma implicância há em reconhecer-lhe o direito de exigir do governo a responsabilidade do juiz, porque ele diretamente não o pode mandar, nem ordenar às autoridades, e a não ter lugar esse direito, não sei que se possa dizer que o senado neste caso obra como poder judiciário; senhores, os casos em que o meu requerimento tem lugar são os únicos em que os processos vem do juiz sem pronúncia, e como estes casos não podem ser, nem Deus permita que sejam muitos, não tenha receio o nobre senador de que apareça esse montão de processos de responsabilidade que tanto exagerou, não; hão de ser muito raros, porque se esse exemplo de responsabilidade se desse agora, outro juiz se não atreveria a enviar ao senado um processo sem pronúncia, contra o disposto no artigo 28 da constituição. O que posso dizer e o que digo é que, enquanto a mim, o delegado de Pouso Alegre procedeu de muito má fé neste negócio, e sem dúvida só com o fim de perseguição, porque, vendo-se sem meios de fazer uma pronúncia como os autos mostram, procurou a péssima evasiva de remeter ao senado um processo informe, e (o que é mais) prescrever-lhe a forma de obrar, e não há de, senhores, ser esse juiz responsabilizado? Não o será.

Tornarei a explicar, visto se lhe ter querido dar diverso motivo, o meu requerimento: eu quero a responsabilidade, porque o juiz não cumpriu o artigo da constituição remetendo o processo sem pronúncia. Se o juiz não achasse matéria para a pronúncia, que não pronunciasse, porque então nada teríamos em tal processo, mas se achasse matéria bastante, que pronunciasse e remetesse então o processo ao senado, que é o que lhe ordena o art. 28; e porque o não fez, é que eu peço a sua responsabilidade. Portanto não pode nunca ser tachado o meu requerimento de não ser fundado em justiça.

Quanto ao adiamento proposto, eu noto que o requerimento não declara coisa alguma; mas declara o nobre senador que é em razão de ter havido uma pronúncia no processo, eu voto contra este adiamento, e já dei a razão do meu voto. Entendo que não há pronúncia alguma neste processo, não é só como simples magistrado que olho para isto, é como senador, e porque, como tal, não desejava que o senado desse o exemplo de facilidade em preterir as fórmulas e regras de direito, que em todo o caso constituem o mais seguro baluarte das garantias individuais e reais na sociedade.

Os nobres senadores em outra ocasião tem considerado a necessidade da observância das fórmulas prescritas e recebidas como a maior e mais segura das garantias. Portanto não queira ser hoje o que concorra para preterição inteira delas, como vejo que vai acontecer.

Enfim, cumpro o meu dever dizendo o que sinto, o senado decida que entender.

Voto contra o adiamento.

O Sr. Paula Albuquerque: — Eu ainda estou na mesma opinião em que estive desde o começo da discussão do parecer, por isso não posso votar pelo requerimento do adiamento. Este adiamento tem por fundamento considerações que se dizem novas, mas que me parece já foram aqui apresentadas, não só pelo nobre senador por Paulo, mas também pelo nobre senador pela Bahia, e estas considerações, no meu entender, não conduzem a mais do que a desculpar o juiz, e por consequência a votar-se contra a emenda, em que se propõe mandá-lo responsabilizar, emenda esta contra que eu voto, como já votei na primeira discussão, não só porque poderia pensar que por esse modo dava a pronúncia, como porque podia ele ter deixado de pronunciar por entender que se devia limitar a remeter o processo e que vinha implicado um senador, e enfim por quaisquer motivos justificáveis na falta de normas terminantes a este respeito. Haja porém ou não haja pronúncia em forma, como, não só eu, mas ainda outros membros das comissões, tem declarado que votam pela rejeição da acusação por falta de provas, ou pelo mérito intrínseco do processo, não sei para que ir outra vez o negócio às comissões.

À vista disto não me parece conveniente dilatar o negócio, procrastinar a discussão, e deixar em dúvida o que as comissões poderão dizer, depois das declarações feitas por mim, como membro dela pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, e hoje pelo nobre senador por Minas, que são membros das mesmas comissões; e por isso voto contra o requerimento.

Dou no entanto a minha opinião acerca desse objeto de dúvida ou de questão a que hoje se tem dado mais atenção; isto é, se o juiz proferiu ou não uma verdadeira pronúncia, quando julgou procedente a queixa contra o nobre senador. Eu entendo que não houve tal pronúncia, porque julgar procedente um processo é achá-lo conforme a direito; a pronúncia diz respeito à pessoa do acusado; é a declaração do juiz de que as testemunhas e as provas constituem o acusado criminoso; pensando pois assim, como já pensava no começo da discussão, voto ainda pelo parecer das comissões, e por consequência contra a emenda para ir de novo às mesmas comissões; nisto vou conforme com as minhas opiniões primeiras.

O Sr. Vasconcellos: — No estado em que os ilustres adversários do parecer da comissão tem posto este negócio, julgo que o partido mais acertado é o proposto no requerimento do Sr. visconde de Orlinda, isto é, tornar o parecer às comissões reunidas. Ninguém mais deseja que elas desejaram por termo a este processo, poupar ao ilustre pro-

nunciado ou suspeito a dor que lhe deve causar uma acusação desta ordem; mas tem sido sempre contrariadas, e hoje já não se contentam com o parecer das comissões, não se quer por termo a este processo, quer-se proceder contra o juiz que o formou; neste caso pois é necessário que torne o negócio à comissão para de novo ser considerado.

Peço ao senado que reflita nas poucas palavras que vou dizer. Pretende o nobre senador o Sr. 1.^o secretário que seja responsabilizado o juiz que formou este processo por o ter remetido ao senado sem pronúncia: dizem porém outros senhores — não; existe pronúncia, porque o juiz declarou que julgava procedente a denúncia...

O Sr. M. Mattos: — Isto é hoje.

O Sr. Vasconcellos: — A verdade, quando aparece, toma sempre do seu devido posto e comanda. Tem-se dito: — O juiz pronunciou, e pronunciou segundo a constituição, bem que a sua pronúncia não seja concebida nos termos ordinários do foro, e ainda se não provou que são palavras sacramentais estas estabelecidas no foro — obrigam as testemunhas à prisão e livramento —. O juiz diz procede a denúncia; e o que mais devia dizer? Devia dizer — e obrigam as testemunhas ao acusado à prisão e livramento?

O Sr. M. Mattos: — A fulano de tal, designando claramente o nome.

O Sr. Vasconcellos: — Sim, ao senador de que se trata? Dirão outros — segundo a forma usada no foro, devia conceber assim a sentença —; mas dirá o juiz: — No processo de que se trata a fórmula estabelecida no foro não podia ter lugar, porque o senador tem um privilégio tal que, segundo a constituição, não pode ser sujeito a acusação sem que sua respectiva câmara declare que o processo deve continuar; não pode também ser preso sem permissão de sua câmara. Logo eram inúteis as palavras — obrigam as testemunhas à prisão e livramento.

Mas suponhamos que o juiz não caminhou bem, que errou; esta questão não deve ser examinada na comissão, mormente quando se trata de responsabilizar o juiz? Nós estamos hoje em uma câmara legislativa tratando desta pronúncia! Senhores, eu não concebo o poder político como o nobre senador; um poder não pode revogar os atos de outro poder, é artigo constitucional. Ora, a autoridade judiciária pronuncia um senador, e não é a autoridade judiciária quem despronuncia; segundo o nobre senador, há de vir outro poder despronunciar.

O Sr. M. Mattos: — Eu não digo despronunciar.

O Sr. Vasconcellos: — Não posso conceber como o ato do senado, pelo qual declara que o processo não continue, não permite a prisão do senador, não seja uma real despronúncia, salvo se o nobre

senador quer que ele fique sujeito aos efeitos da pronúncia, que esses efeitos lhe sejam aplicáveis, embora o senado faça esta declaração.

Se pois é da essência do governo mixto que um poder não altere nem revogue os atos de outro poder, não sei como o senado possa hoje, como câmara legislativa, revogar a sentença do poder judiciário. Poderá ser que eu esteja em erro; mas quem me induz a este erro é a constituição do estado.

Declaro que, quando assinei este parecer propondo que o senado desatendesse o processo, foi na persuasão de que não havia pronúncia; mas como hoje entra em dúvida se há ou não pronúncia, se o juiz nestes termos pronunciou (como devia) um senador, ou se, apesar de ser senador, devia servir-se dos termos usados no foro, nada mais razoável do que voltar o processo à comissão para interpor o seu parecer se houve ou não pronúncia. Em segundo lugar já o nobre senador, o Sr. ministro da justiça, observou que na sentença o juiz declarava que considerava incurso no crime de falsidade o que tinha assistido a ele; e não será muito desejável ao nobre senador acusado que a comissão interponha o seu parecer sobre este tópico do processo? Querirá o nobre senador acusado que fique desatendido o processo em que a comissão declare que não lhe é aplicável o que está nesta sentença? Senhores, eu não concebo como se possa julgar assim.

O nobre senador disse que proceder assim é desprezar fórmulas, que no desprezo das fórmulas tem se seguido danos à administração da justiça; e porque razão os tribunais, quando se apresenta um processo defeituoso, não hão de mandar proceder contra essas autoridades, apesar de que o código expressamente recomenda que faça? De quem é a culpa? Mas nós hoje não tratamos senão de averiguar a verdade. As comissões, repito, mostraram o maior desejo que terminasse o processo quanto antes; sustentaram sempre esta opinião na primeira discussão; hoje, porém alguns senhores não se contentam com o que passou; querem a responsabilidade do juiz, e quando se pede a responsabilidade desse juiz aparece a opposição de que ele pronunciou, e que a sua pronúncia parece harmonizar-se mais com a letra da constituição do que a pronúncia concebida nos termos ordinários do foro: como há de pois deliberar o senado? Há de deliberar a responsabilidade sem ter primeiro averiguado se é ou não pronúncia, sem ter averiguado se a pronúncia de que se trata é a que devia ser decretada pelo juiz, ou se devia ser usada no foro? Quer-se que se entre no conhecimento do processo? Eu votaria pelo requerimento do nobre senador o Sr. Paula Souza; mas as razões apresentadas pelo Sr. ministro da justiça me fizeram bastante impressão, não para o caso atual, mas para os outros processos de que o senado tem de occupar-se.

Julgo pois muito prudente que o processo volte às comissões e não me pode ser aplicável a observação de que tenho demorado o termo do processo: assinei o parecer, votei por ele, e votaria hoje se não aparecessem essas emendas que fizeram apontar atos do processo que não tem sido ainda examinados.

Voto portanto para que o parecer volte às comissões reunidas.

O Sr. Vergueiro: — Sr. presidente, se tivesse aparecido na casa alguma opinião de culpabilidade, eu voltaria para que o parecer voltasse à comissão, mas não tem aparecido, e antes, pelo contrário, todos que tem visto o processo tem concordado em que ele deve ser desprezado. Ora, se deve ser desprezado, para que voltar à comissão? Se o senado está firme na idéia de desprezar o processo, e se também tem muitos votos como parece a emenda que adota a fórmula da constituição, que se diga — não continue —; se o senado está de acordo no princípio e no resultado, o que vai fazer a comissão? Eu vejo que graves questões se tem apresentado, mas todas elas tem sido muito ventiladas; as opiniões não se tem harmonizado, mas parece que de lado a lado se tem exposto com toda a clareza. Se fosse para examinar estas questões e estabelecer uma regra para o futuro, eu concordaria em que voltasse à comissão, mas para decidir sobre a procedência do processo.

Tem-se questionado se há ou não pronúncia. Eu assento que o juiz pronunciou de mais; outros dizem que pronunciou de menos. Se o caso não fosse de queixa, como é, se fosse de conhecimento oficial, eu diria que o juiz fez o que devia; porque, no caso de procedimento oficial, as justiças ordinárias tem jurisdição sobre o crime; mas não tem sobre o indiciado logo que se mostra ser ele privilegiado. Ninguém dirá que o delegado de Pouso Alegre tem jurisdição criminal sobre um senador, mas a tem sobre o delito; enquanto ele indaga o delito, o delinqüente usa de sua jurisdição; mas chega ao ponto de proceder contra o indiciado; acha que é um senador, e diz contra este — não tenho jurisdição —, e o mais que pode fazer é declarar esta primeira parte da pronúncia. Nem se diga que faltara às fórmulas; há confusão entre a fórmula antiga e a do processo atual: a fórmula antiga era: — Obrigam as testemunhas a prisão e livramento fulano —; a do código é — procede a queixa ou denúncia contra fulano, que fica obrigado a prisão e livramento —. A pronúncia do juiz parou na primeira parte, não foi adiante, porque, como não tem jurisdição sobre a pessoa indiciada, não tinha que declarar os efeitos que aquela sua pronúncia podia ter; porque estas estão fora da sua jurisdição como é expresso na constituição, que diz que, havendo pronúncia, o juiz não prossiga adiante; não pode prender, não pode sujeitar a acusação, o que é exclusivo do senado; por isso inútil seria falar em pri-

são e livramento; falo na hipótese de que o processo fosse feito por conhecimento oficial; nesse caso, julgo que o juiz obrava como devia; sendo porém feito em consequência de queixa ou denúncia, digo que o juiz não podia proceder do mesmo modo...

O Sr. Vasconcellos: — A razão da diferença?

O Sr. Vergueiro: — Quando é *ex-offício*, toma conhecimento do crime, indaga quem é o criminoso, e conhecendo que é privilegiado, remete ao senado...

O Sr. Vasconcellos: — E pronuncia.

O Sr. Vergueiro: — Por força que há de emitir o seu juízo, por força que há de dizer que está incurso naquele crime o privilegiado fulano de tal. Esse é o fundamento com que remete o processo ao senado; havia de dar razão desse seu procedimento, pois então só porque uma testemunha falou em um privilegiado, há de logo o juiz remeter ao senado esse processo? Não; há de remeter quando conhecer que as provas fazem crime ao privilegiado, e então é necessário que pronuncie o seu juízo. Mas o caso presente não é de conhecimento oficial; por isso eu digo que o juiz tinha uma proibição expressa no código de receber a queixa, porque no art. 77 vem bem declarado quem deve receber queixas contra senadores. A isto responde-se com o art. 225; mas eu perguntarei aos nobres senadores se este artigo revogou o art. 77. Parece-me que hão de dizer que não; logo, existindo estas duas disposições, o que se deve fazer? Ver o modo de as conciliar. É claro que o art. 225 não fala do caso de queixa e de denúncia, não fala dos casos do art. 77.

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. Vergueiro: — No art. 77 está designado quem recebe a queixa ou denúncia; é a respectiva câmara; isto está de acordo com a constituição, que diz que é da atribuição exclusiva do senado conhecer dos crimes individuais de seus privilegiados; agora quer-se que o art. 225 do código revogue o art. 77 do mesmo código e o art. 47 da constituição! Ora, grande valor tem o tal art. 225! É claro que os lugares duvidosos da legislação devem ser entendidos por outros.

Diz-se: — não: a respeito do senado ainda isso poderia ter lugar, porque tem de julgar —; mas que queixas ou denúncias há de receber a câmara dos deputados, de quem também fala o art. 77, se ela não julga? Recebe-as contra os ministros de estado, de quem ela é juiz: a quem se há de apresentar uma queixa contra um ministro ou conselheiro de estado? É à câmara dos deputados: e assim todos os outros tribunais privativos recebem queixas ou denúncias contra os seus privilegiados; só o senado é que não pode receber? Os senadores estão pois em pior condição?...

O Sr. M. Mattos: — A câmara dos deputados recebe a queixa e procede?

O Sr. Vergueiro: — Procede no que lhe compete; compete-lhe receber queixa contra ministros...

O Sr. M. Mattos: — E como procede?

O Sr. Vergueiro: — Decretando a acusação do ministro: o artigo do código é bem claro; à câmara dos deputados só compete receber as queixas ou denúncias contra os ministros e conselheiros, por a elas se limitar sua jurisdição criminal. A jurisdição do senado é mais ampla; não pode receber uma queixa ou denúncia contra os ministros de estado, porque isto não é de sua competência; mas contra aqueles outros cuja jurisdição privativa lhe compete, pode receber.

Portanto, senhores, eu entendo que as questões tem sido levadas ao último grau de clareza; se as opiniões não se combinam, se cada um sustenta a sua, eu creio que se fará a conciliação. Contudo poderia ser útil que na comissão se examinasse mais profundamente esta questão; mas resolver a questão especial do processo é inteiramente perder tempo, porque a respeito dela todos estão de acordo; é voto geral do senado que o processo seja desatendido, e à vista da discussão que tem havido, parece-me que não se podia mandar proceder contra o juiz, vendo que a maioria entende que esse art. 77 do código, que, no meu entender, o juiz violou, desapareceu, assim como o art. 47 da constituição; só pelo que está disposto no art. 225, que é superior a tudo quanto há, como se há de mandar responsabilizar o juiz? Estando pois formada a opinião que deve decidir o negócio, para que consumir mais tempo? Voto portanto contra o requerimento.

O Sr. M. Mattos fez ainda algumas considerações em apoio de sua opinião.

Dando a hora, fica a discussão adiada. O Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma e levanta a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 3 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont' Alegre.

Sumário. — Expediente. — Ordem do dia. — *Rejeição do requerimento do Sr. V. de Olinda para que volte às comissões o parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello. — Continuação da discussão do mesmo parecer e emendas; discursos dos Srs. A. Branco, M. Mattos, V. de Olinda e C. Leão; emenda deste Sr.; discursos dos Srs. P. Albuquerque, C. Ferreira, A. Branco, P. Souza, H. Cavalcanti e C. Leão; votação.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior:

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretário lê um ofício do 1.º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa, que deverá servir na mesma câmara no presente mês. — Fica o senado inteirado.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos vencimentos dos empregados da secretaria e casa, e publicação dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Continua a discussão adiada na última sessão do requerimento do Sr. Visconde de Olinda, propondo que volte às respectivas co-

missões o parecer sobre o processo remetido da vila de Pouso Alegre, em que se acha envolvido o nome do Sr. Senador Ferreira de Mello.

Julga-se discutido o requerimento, e posto a votação não passa.

Prossegue a segunda discussão do sobredito parecer conjuntamente com as emendas dos Srs. Mello Mattos e Paula Souza, apoiadas na sessão anterior.

O Sr. A. Branco: — Devo dar algumas explicações a respeito da minha opinião. Sr. presidente, na 1ª discussão deste parecer eu tinha mandado uma emenda para que se decidisse logo que o processo não devia continuar, fundando esta minha opinião em que, não constando dos autos prova que pudesse sujeitar o senador denunciado a uma acusação, era dever nosso aliviar quanto antes sua honra da mácula que sofria, e desagrá-la pelas expressões de que manda usar a constituição em caso semelhante. Esta minha emenda caiu, e o argumento principal de que se serviram os contrários foi que o processo estava mal organizado, que o juiz não tinha pronunciado que tudo laborava em nulidade, e que por conseqüência não devíamos dar-lhe a menor atenção, mas desatendê-lo, desprezá-lo *in limine*, etc., etc., e alguns acrescentavam em seus discursos (sem contudo querer mudar a frase do parecer) que mesmo do fundo dos autos nada constava que pudesse prejudicar a honra do senador: em vão se reclamou que se expressasse isso no parecer, que a constituição nos autorizava a isso, etc., o parecer passou tal e qual. Entretanto propos ontem um membro da maioria com toda a coerência que se mandasse responsabilizar o juiz por não ter pronunciado; a dificuldade era extrema, mas eis que aparece outro membro e descobre que o processo estava regular, que o juiz havia pronunciado, e que portanto não devia ser responsabilizado; o negócio foi examinado nos autos; um membro da comissão sustentou decididamente que havia pronúncia: convenceu-me, creio mesmo que ninguém pode com razão recusar assenso à sua demonstração.

Aqui temos o modo por que se exprime o juiz; depois de diversas razões, diz ele assim: — Julgo procedente a queixa de fl. 2 contra o cônego F., e o senador F., e incursos no citado artigo, obrigando o acusado cônego João Dias de Quadros Aranha à prisão e livramento: o escrivão lance o seu nome no rol de culpados, e ajunte aos autos a certidão de fiança por ele prestada, seguindo-se os demais termos da lei; e envie cópia autêntica ao senado, onde se deve proceder contra o senador acusado, ainda mesmo quando não compareça a parte, visto ser o crime público. Aqui vai uma espécie de conselho ou lembrete ao senado.

Eu sei que antigamente havia uma norma prática de pronunciar, dizia-se de ordinário: — obrigam as testemunhas à prisão e livra-

mento, ou a livramento só a F.: o escrivão lance o seu nome no rol dos culpados, passe ordem para ser preso, etc. Depois de nossas leis novas o essencial de sua pronúncia ficou o mesmo, mas a forma principiou a variar, dando-se razões fundamentais de pronúncia, marcando-se artigos de lei em que se cria estar incurso o réu, e usando-se das palavras — proceda a denúncia ou queixa contra F., etc. —, como se acha neste processo, e não me consta que tribunal algum recusasse processo nestas circunstâncias com o fundamento de não haver pronúncia, e nem o podia recusar com razão, porque não há dúvida que as nossas leis autorizam esta nova e vária prática. Ora, sendo isto assim, como dizemos nós que nos autos que se debatem não há pronúncia, quando o juiz julga procedente a denúncia contra ambos os acusados, manda passar ordem de prisão contra o que não é privilegiado; e a respeito do que é senador e privilegiado manda remeter por cópia o processo à respectiva câmara para ali proceder-se aos termos ulteriores na forma da constituição? Parece-me pois que aqui há uma verdadeira pronúncia e sendo assim, é conseqüência que os senadores que votaram pelo parecer da comissão sobre o outro pressuposto de não haver pronúncia, e só por esse princípio, hoje hão de votar pela emenda que caiu, emenda única conforme com o preceito da constituição, quando trata deste objeto, e que ninguém declarou recusar por outro motivo, senão porque não havia pronúncia, que é o contrário do que está agora demonstrado.

Lembrem-se os nobres senadores de suas opiniões não há muito emitidas contra a emenda por mim proposta para declarar-se que o processo não continuasse mais, segundo as próprias palavras da constituição; contudo a emenda não podia ter lugar, porque a constituição fala de processos com pronúncia, caso em que se supunha não estar, caso em que hoje se demonstra que estamos, com a maior e mais forte evidência; eu espero que desta vez tenha melhor sorte a mesma emenda apresentada pelo Sr. Paula Souza.

Também repetirei o fundamento da opinião que tenho sempre manifestado, de que não é incompatível com a constituição do estado que o senado receba denúncias e queixas contra seus membros, forme os sumários e os pronuncie; esse fundamento foi o seguinte, e é assim como a assembléia geral entendeu a palavra — conhecer — do artigo 164 § 2 da constituição, no sentido lato, quero dizer, compreendendo não só os atos anteriores, como também os posteriores à pronúncia, dando-se ao tribunal supremo a faculdade de organizar os processos desde a sua origem, e isso pelo princípio de que não havia na constituição artigo que limitasse esse sentido da palavra relativamente aos privilegiados do mesmo tribunal; assim também não havia razão alguma sólida para se dar outro sentido à palavra — conhecer —

do artigo 47 da constituição pelo que diz respeito aos membros do senado e da família imperial, visto que a esse respeito nenhum artigo da constituição restringia o sentido, não acontecendo porém o mesmo pelo que diz respeito aos deputados, ministros e conselheiros de estado, porque a esse respeito a mesma constituição limitou o sentido da dita palavra. A justiça e retidão desta minha opinião manifestar-se-á facilmente àquele que quiser observar que a palavra — conhecer — do artigo 164 § 2 que a lei entendeu no sentido lato não se junta cláusula alguma, quando ao artigo 47, que pretendo entender da mesma maneira, está junta a cláusula *exclusivamente*: é evidente, à vista disto, que seria mais que absurdo dar maior força à palavra — conhecer — do artigo em primeiro lugar apontado do que à palavra — conhecer do artigo que lembro em segundo lugar; ela até só se arreda do sentido lato por restrições expressas claramente em outros artigos da constituição; mas elas só dizem respeito aos deputados, ministros e conselheiros de estado.

É por esta maneira que muito justamente entendeu a constituição o código do processo, e é nesse mesmo sentido que a entendeu o projeto de lei que aqui passou para processar os privilegiados do senado, e que ficou empatado, talvez somente porque a câmara dos deputados foi de opinião que o senado só pudesse formar culpa e pronunciar os membros da família imperial, e não também a seus membros, segundo era de toda a razão e justiça, e já havia passado no código do processo. Explicando assim esta opinião, opinião que manifestei desde a primeira discussão deste parecer, creio que respondendo a diversas objeções que aqui ainda ontem se tornaram a repetir relativamente à palavra — conhecer —. A palavra — conhecer — toma-se no sentido lato, salvo as restrições que a mesma constituição estabeleceu, e que dela claramente se depreendem; e como demonstrei também que esta opinião estava fundada já em leis anteriores, e não só em leis, como também em projetos da casa, salvo a querer-se continuar no sistema deste ano, em que parece querer-se fazer um novo dicionário jurídico e político, segundo as circunstâncias: o que causou grande alvoroço, sem que eu contudo tivesse em vista atacar ninguém, mas somente concluir, como concluí sempre, que o senado devia decidir este mais positiva e claramente, mais conformemente com a frase da constituição, opinião hoje triunfante, porque depois da descoberta da pronúncia está nos princípios da maioria.

Ora agora voltarei atrás e explicarei os argumentos que ontem aqui fiz relativamente à emenda do Sr. senador Cassiano, para responsabilizar o juiz; e antes de ter-se descoberto que havia pronúncia nos autos, dizia eu que aqueles senhores que tinham votado na primeira discussão pelo parecer da comissão, não querendo tomar conheci-

mento do negócio por não haver pronúncia, que, segundo eles, é da obrigação exclusiva do juiz (ao menos neste caso), deviam votar pela emenda do Sr. 1.º secretário, que quer responsabilizar o juiz; mas a isto responde-se, em primeiro lugar, que o senado fazia as vezes de juiz, e que como tal não devia nada recomendar ao executivo. Eu não sei se acaso esta resposta tem algum fundamento em princípio constitucional, porque, ainda que sejam os poderes independentes, não vejo que um poder não possa reclamar d'outro a necessidade de responsabilizar a um empregado que tem saído fora dos seus deveres; mas, quando assim seja, nem por isso deve ficar impune aquele juiz; ordene o senado ao promotor público que o chame à responsabilidade; isto não pode ser vedado ao senado e a nenhuma das câmaras, a quem incumbe velar pela guarda da constituição e das leis; sendo opinião da maioria (dizia eu) que o juiz violou seus deveres não pronunciando, incumbe-lhe mandá-lo responsabilizar, ou recomendando isso ao governo, como se tem praticado, ou ordenando-o diretamente ao promotor público; não há outro meio de ser coerente consigo mesmo. A segunda razão que se me opôs foi que não se podia mandar responsabilizar este juiz, porque a opinião da maioria da casa o justificava; ao que eu respondi que por esta maneira a maioria não tinha opinião certa; que adotava ao mesmo tempo a sua e a dos contrários. Sim; a maioria sustenta que era do dever do juiz o pronunciar neste caso, para que ele pudesse usar da frase do art. 28 da constituição — não continue o processo —; a maioria diz porém que aquele princípio não é exato, segundo a opinião da minoria, quando quer resolver que se não responsabilize o juiz; eis aqui o que eu não acho conciliável com a lógica e boa razão, eis aqui o que me parecem argumentos exclusivamente deduzidos das pessoas contra ou em favor de quem se pretende concluir.

Também se disse que nem sempre é criminoso, e deve mandar-se responsabilizar o juiz que parece ter violado seu dever. Dou que assim seja, mas dou-o somente quanto aos atos de inteligência; porque na verdade, quando um juiz avalia provas, pode sem dúvida em muito boa fé dizer que há crime naquilo em que não há; portanto, nestes atos de inteligência não é minha opinião que eles sejam responsabilizados. Mas os nobres senadores que sustentaram que é claro na constituição e nas leis que o juiz devia pronunciar o senador para então remeter o processo ou dar conta, não podem agora sustentar que o ato de não pronunciar foi só de inteligência e não de vontade para não ser responsabilizado. É evidente (dizia eu) que o juiz não pronunciou, porque não o quis fazer; porque teve em vista contrariar a lei, ou entregou-se à omissão culposa de seus deveres; quando o senado tem tomado uma resolução pouco airosa a um de seus membros pelo

princípio de que o juiz devia pronunciar, não pode nem deve agora dizer que esse dever é obscuro nas leis para considerar o ato do juiz ato de inteligência e não de vontade, e para não mandá-lo responsabilizar; seria um raciocínio de mero favor ao juiz.

O Sr. M. Mattos: — É hoje que todos estão na opinião de que há pronúncia.

O Sr. A. Branco: — Sim, estou persuadido disto; mas eu estou mostrando a coerência dos meus raciocínios de ontem e o nenhum valor dos contrários, quando ainda se não havia descoberto que havia pronúncia nos autos; hoje, votando-se pela emenda do Sr. Paula Souza, deve o senado rejeitar a de V. Ex. ; sustentando o parecer da comissão, deve aprová-la sob pena de grave inseqüência. Também eu ontem disse que me parecia estar se fazendo um novo dicionário jurídico, porque se estava dando novas significações a palavras.

Eu podia justificar esta minha observação apontando aquelas palavras a que se tem dado nova significação este ano; mas acho isto desnecessário; fiz apenas a minha observação, e o argumento que se me opôs foi que também eu, quando falei, regulei a minha opinião segundo os tempos e circunstâncias, porque eu disse que, não obstante votar contra o requerimento do Sr. 1.º secretário, contudo, se eu soubesse que a maioria da casa aprovava ainda o parecer da comissão, eu votaria pelo dito requerimento do Sr. 1.º secretário, o que pareceu a alguém grave incoerência, e talvez vacilação de opinião. Responderei que nisto não há a menor tergiversação, não há mudança alguma de opinião, pelo contrário é um novo meio que procuro de fazer minha opinião triunfante, porque o que faço eu com isto? É evidente que lanço mão de um recurso a outras inteligências, aos juízes e tribunais em favor de minha opinião; passando que o juiz se responsabilize, o juiz se defenderá; os juízes e tribunais discutiram os princípios constitucionais e as leis, e a final decidiram; e é minha convicção íntima que eles não decidiram senão conforme minha opinião.

Portanto, votando eu pela responsabilidade do juiz no caso apontado, não tinha em vista outra coisa senão sustentar a minha opinião, lançando apenas mão de um meio para fazer com que de novo fosse examinada perante outras corporações do estado, que eu supinho dariam triunfo a essa opinião, isto é, que o juiz podia deixar de pronunciar um senador, remetendo os autos a sua câmara sem culpa alguma, visto não ser positivo a este respeito o art. 28 da constituição e art. 325 do código do processo; não mudava pois de opinião, não a regulava pelas circunstâncias, como se entendeu.

Se eu não votasse em favor deste requerimento no caso de passar a primeira opinião do senado, o que acontecia era que minha opinião morria aqui; ninguém entrava mais no seu exame, ficava ven-

cida, lançando-a porém no meio dos tribunais, provocando uma discussão a seu respeito, é evidente que eu lhe dava novas *chances* ou probabilidades de triunfo; sustentava-a em lugar de contrariá-la. É evidente.

Em verdade, eu não direi que as circunstâncias não regulem muitas vezes as opiniões dos homens, mas digo que, quando muitas vezes se diz que há mudança de opinião em atenção a tal ou tal circunstância, nada mais há do que subordinação momentânea de um princípio menos importante a outro mais importante, que é o que de ordinário reclamam as circunstâncias; isto não é vício, é sim uma necessidade reconhecida nas próprias leis, e até pelo senso universal, que considera toda a ciência política filha de um só grande princípio que resolve gradualmente em outros de menor compreensão, aplicáveis a diversos casos, a diversas circunstâncias de toda a associação; assim, cada circunstância tem sua lei, cada grau de um mal social tem a sua, que subordinam outras; nos males os mais graves chega-se muitas vezes, por necessidade indeclinável, a subordinar todos os princípios ao mais geral — à pública salvação. — Quando eu falei foi em relação à mudança de acepções de palavras; porque isto é coisa que não se pode justificar: as palavras só podem mudar de significação pelo uso, mas que o legislador ou o juiz esteja a fazer isto por circunstâncias, é coisa que se não pode tolerar.

A mudança da opinião tem lugar, e deve na verdade ter lugar para todos sem vício algum, ou porque encontramos uma razão nova, que ignorávamos ou porque adquirimos maior número de idéias, pelas quais ficamos mais esclarecidos, etc., etc.; a mudança de circunstâncias não me parece ser uma boa ou justificativa causa para mudar de opinião, salvo se a entendermos como já a explicação pela subordinação dos princípios uns aos outros, que contudo não se pode dizer real mudança de opinião. Eis aqui como eu explico a maneira por que entendo as coisas, e como eu enunciei a minha opinião.

Também o nobre senador aqui queixou-se de termos falado muito a nosso respeito, isto é, de ter o senado feito ver à nação que nós senadores só o senado podia tocar, etc. Disse o nobre senador que isto era muito mau, que o privilégio que a nação nos tinha dado de só podermos ser presos por deliberação de nossa câmara era excessivo. Eu não sou desta opinião; olhando para o país quando governado pelo sistema do governo absoluto, eu vejo nele várias e diversas corporações, e diversas classes protegidas, atentadas e consideradas com privilégios tais, que se pode dizer em muito quebravam, modificavam a ação daquele regime, sendo o rei o mesmo sem dúvida alguma a maior garantia dos povos pequenos quando perseguidos. Para qualquer ordem ou lei muitos tribunais eram consultados, muitas opi-

niões ouvidas, muitos interesses consultados; os homens não tinham partidos políticos; as paixões políticas, que hoje tantas violências causam, dormiam; os princípios religiosos eram uma grande garantia; hoje tudo isto desapareceu, o governo se acha em frente de indivíduos fracos e sem força, ninguém se pode atestar com o poder, o poder não respeita ninguém, como acontece em outros povos, em os quais uma aristocracia poderosa é sempre um elemento a considerar, sempre que o poder pretende obrar, e um elemento muito respeitável. Entre nós há algumas vezes explosões; mas o poder sabe que essas explosões, bem longe de ameaçá-lo e abalá-lo, só servem em geral para aumentar suas forças, sua possibilidade de ofender; nestas circunstâncias, se as câmaras forem despidas de atribuições próprias a dar-lhes algum respeito, alguma consideração perante o poder, que esperança restará ao país? Se nem ao menos elas tiverem força para quebrar a ação do governo, então não sei o que resta ao país.

Pois, se isto é assim, como é que a nação poderá reparar que nós gastamos tempo em sustentar as garantias e privilégios das duas únicas corporações que podem fazer alguma anteparo à ação do governo contra ele mesmo? Eu não sei mesmo se as duas câmaras podem já hoje fazer alguma coisa a este respeito; suponho que não; mas enfim não nos tirem ao menos este único baluarte, que pode uma vez ou outra sustentar a lei, que pode impedir a ação desregrada do poder; pois que sabe-se que todo o poder tende e gosta de abusar.

Neste sentido eu não acho que este privilégio que diz o nobre senador de não poder ser preso o senador ou deputado sem determinação de sua câmara, seja excessivo, seja grande. No Brasil, onde não há uma classe poderosa que possa conter os desregramentos do governo, como há na Inglaterra, assento que as câmaras, longe de terem muitas garantias, tem poucas; talvez elas ainda recuperem sua antiga influência, talvez chegaram a dirigir o país; mas isso não há de vir de princípios atualmente em voga; há de vir sim de uma mudança de opinião no país, quando todo o povo entender que é necessário à sua salvação o deixar a indiferença em que se acha, o voltar outra vez toda a sua atenção aos negócios do país; eu não quisera isso, mas sim que elas fossem fortes permanentemente, por virtude dos princípios e não das circunstâncias variáveis da opinião, que as vezes é perigosa. Portanto, eu não me acovardo com esse dito de que a nação deve estar muito agoniada conosco por sermos egoístas em estarmos sustentando nossos privilégios. Eu em verdade não sei o que faria se tivesse a desgraça de ser criminoso; não sei se me serviria desse privilégio; o que eu tenho aqui dito não é em defesa de interesse próprio, mas sim porque entendo que devo dar algum apoio à nação brasileira, que hoje está sem apoio algum em frente do poder (*apoiados*); tenho

medo de que a nação não fique isolada em frente do poder com seu exército e sua polícia (*apoiados*), desejo pois que tenha ao menos uma barreira no senado e na câmara dos deputados, e eis aqui porque eu tenho tomado tempo à casa com meus discursos mal alinhavados.

Eu concluo declarando, como já uma vez disse, que votarei pela emenda do Sr. Paula Souza, e se passar, contra todas as outras.

O Sr. M. Mattos: — Não posso deixar de falar à vista do que tenho ouvido desde ontem ao nobre senador e outros muitos, quando apareceu a opinião de que aquilo que há nesse processo, isto é, o despacho do juiz, se chama pronúncia, uma verdadeira pronúncia; e, a meu pesar, creio que vai passar no senado semelhante opinião, que nunca chamarei regra nem princípio. Postergam-se inteiramente com isso, Sr. presidente, as fórmulas conhecidas, é de longo tempo adotadas e seguidas, que nas regras de direito já constituem lei, e lei muito sagrada; ficam por esta forma de entender do senado inteiramente preteridas; e o que se seguirá desse mar de irregularidades e incertezas que necessariamente devem aparecer, podendo cada um juiz pronunciar a seu modo, uma vez que, segundo o que tenho ouvido, pode-se coligir da sentença do juiz na formação da culpa, que ele pretendeu pronunciar, para se dizer houve pronúncia, e está este ou aquele indivíduo indiciado de ter cometido este ou aquele delito.

Creio que todos sabem que a pronúncia não consiste em dizer o juiz: — Julgo procedente a queixa ou denúncia —. o essencial dela consiste na verificação e declaração do delito, na verificação e declaração da pessoa do delinqüente, na decretação do juiz obrigando-o a livrar-se por alguma das formas conhecidas em direito, e na ordem de lançar o indiciado no rol dos culpados.

Entretanto no despacho exarado neste processo eu não encontro uma só destas características legais, e quer o nobre senador que sem elas exista pronúncia, isto é, que se diga F... é obrigado a responder como réu de tal ou tal delito: como poderá mesmo sem elas expedir-se um mandado de prisão, quando assim seja preciso, contra um réu cujo nome não se acha expressamente declarado na sentença que ordena essa prisão? Eu não me refiro só ao caso que temos entre mãos, eu estendo as minhas reflexões a todos os que podem ser vítimas de semelhante maneira de reputar a existência de uma pronúncia. Eu não vos quero perguntar, senhores, se reputando vós, como me parece quererdes reputar, esse despacho do juiz uma verdadeira pronúncia, no caso de existir no processo prova suficiente do delito, e por conseguinte para a prisão, deliberaríeis que o vosso membro, um senador como vós, fosse suspenso do exercício de suas funções e sujeito à acusação, consentiríeis que por aquela sentença se expedisse contra ele um mandado de prisão? Não vos quero perguntar, por-

que estou certo que resposta seria — não, não. — ; se pois assim é, como quereis estabelecer por inteligência uma regra tão prejudicial à liberdade individual e inteiramente contrária a todos os princípios conhecidos em matéria criminal, onde toda a circunspeção é pouca para não calcar a inocência?

Os nobres senadores agarram-se ao código do processo, e eu vou mostrar-lhes que o código do processo exige em suma as mesmas circunstâncias que acabei de referir para qualificar uma pronúncia. É o art. 144, que diz: — Se pela inquirição das testemunhas, interrogatório ao indiciado delinqüente, ou informação a que tiver procedido, o juiz se convencer da existência do delito, e de quem seja o delinqüente... (esta circunstância acompanha as sentenças de pronúncia) declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa ou denúncia e quem seja o delinqüente, obrigando-o à prisão no caso em que esta tem lugar, etc. — Há no processo em questão algum despacho do juiz que declare expressamente o nome do outro delinqüente que obriga à prisão e livramento?

O Sr. V. de Olinda: — Há.

O Sr. Mello Mattos: — Pois há algum despacho nos autos que diga — obrigam as testemunhas, etc., a prisão ou a livramento — (permita o nobre senador declarar seu nome) o Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, como declarou obrigar ao cônego João Dias de Quadros Aranha? Faça-me o favor de dizer se há...

Um Sr. Senador: — Não há.

O Sr. M. Mattos: — Que não há vejo eu, e tem visto também os senhores que batizam aquele despacho de pronúncia; o que há é uma irregularidade completa, para lhe não dar outro nome, que se quer fazer passar como pronúncia.

Enfim, melhor juízo tem o senado do que eu; mas lembre-se que, passando esta opinião, qualquer juiz pode decretar uma pronúncia como lhe parecer...

O Sr. Oliveira: — Se o nobre senador permite, eu, para o satisfazer, lerei o despacho do juiz.

O Sr. M. Mattos: — Muito favor me faz nisso.

O Sr. Oliveira: — O despacho é o seguinte (*lê*): "Do auto do exame, a fls. 8, depoimentos contestes das cinco testemunhas inquiridas, se conhece evidentemente ser falsa a assinatura de Agostinho Velloso da Silva, exarada no autógrafo a fls. 7, e reconhecida verdadeira pelos acusados cônego João Dias de Quadros Aranha e José Bento Leite Ferreira de Mello; acrescentando as declarações das testemunhas: a primeira, cujo depoimento pelo acusado presente foi declarado conceituoso; e a segunda, as quais asseveram ter a letra da dita assinatura semelhança com a do dito senador, por isso eu, atendendo

ao disposto no art. 167 do código criminal, que estabelece que, para se cometer o crime de falsidade, basta se concorrer para ele como testemunha ou por outra qualquer maneira, julgo procedente a queixa de fls. 2 contra os acusados, e incurso no citado artigo, obrigando o acusado cônego João Dias de Quadros Aranha a prisão e livramento. O escrivão lance o seu nome no rol dos culpados, e ajunte aos autos certidão de fiança por ele prestada, seguindo-se os demais termos da lei, e envie cópia autêntica ao senado, onde se deve proceder contra o senador acusado: ainda mesmo quando não compareça parte, visto ser o crime público”.

O Sr. M. Mattos: — Está pronunciado aí o Sr. senador Ferreira de Mello? Está determinado que seja lançado o seu nome no rol dos culpados, e que fique obrigado a livrar-se por alguma das formas que a lei estabelece para isso? Sinto que o nobre senador perdesse o tempo com a leitura que fez?... Enfim, senhores, estas coisas são daquelas a que se não responde senão ladeando.

Eu não terei remédio senão acomodar-me com o que o senado decidir. Vamos porém ao caso que o senado assim o decida, como poderemos então aprovar o parecer da comissão, redigido como está, ou mesmo aprovar os seus corolários tirados do princípio estabelecido de não haver pronúncia? Se assim se decidir, deve necessariamente o parecer voltar à comissão para ser redigido de um modo coerente com a conclusão; do contrário não fica airoso ao senado.

Senhores, tanto a comissão, composta aliás de pessoas entendidas na matéria, reconheceu que isto não era pronúncia, e que esta consistia na declaração expressa da pessoa do delinqüente, etc., que disse: — Este voto expresso ou pronúncia é tanto mais indispensável quanto se conforma com o que dispõe o art. 28 da constituição. — Reconheceu a necessidade do voto expresso de se dizer: — Obrigam a F... de tal. — E de fato, sem estas declarações explícitas, como se pode fazer obra alguma por um simples despacho que por ora nada quer dizer?

Ainda segue-se outra inconseqüência, senhores, dessa opinião, e vem a ser: se o senado adota a opinião de que houve pronúncia, deve adotar a emenda do Sr. Paula Souza, e me parece disposto a isso; adotando-a, não vai o senado de encontro ao que acabou de praticar nos outros processos que tem entre mãos? Por que razão, tendo de entrar no merecimento do processo para dizer não procede, conforme a emenda do Sr. Paula Souza, ou mesmo, quando quisesse dizer que procede, não há de ouvir primeiramente o nobre senador, como fez com os outros? Não serão as mesmas as razões por que se dá audiência a qualquer indiciado antes de decidir se o processo deve ou não continuar na forma do art. 28? Eis outra razão por que o parecer

da comissão não deve ser aprovado como está; e agora note o nobre senador que opina a favor da procedência da pronúncia, a sem razão com que hoje declarou que não votava pela emenda que manda outra vez o parecer à comissão; esse adiamento era a consequência natural da sua opinião; aliás há de confessar que ela é de natureza tal, que dá em resultado incoerências sobre incoerências. Pela sua opinião e pelas de todos os que pensam assim, devia passar o adiamento, porque aliás aprovam um contra-senso; uma vez que todo o fundamento do parecer da comissão consiste em não haver pronúncia, e que por isso o art. 28 da constituição não está observado, sobre esses dados apresentou ela à aprovação os seus corolários.

O Sr. A. Branco: — O senado não vota sobre as razões.

O Sr. M. Mattos: — O nobre senador que é tão lógico há de perdoar-me que lhe diga que não se pode conhecer melhor do intrínseco de uma disposição do que pelas razões em que ela se baseou; para tirar outros corolários que a comissão tirou, era preciso que se não estivesse pelos princípios em que ela se fundou, e então devia votar pelo adiamento; porque a comissão com outra base tiraria outros corolários.

Senhores, veja bem o senado que, a passar essa opinião, e adote-se ou não se adote a emenda ao Sr. Paula Souza, como se entende que há pronúncia, não se pode proferir o juízo constitucional do art. 28, sem ser primeiro ouvido o Sr. senador, aliás existe manifesta contradição entre atos idênticos e praticados na mesma ocasião, o que o senado deve procurar evitar.

Nada mais direi, porque tenho dito de sobejo; se passa o parecer de comissão, deve minha emenda ser aprovada, porque ninguém pode contestar o grave erro de ofício do juiz formador de culpa; se não passar e prevalecer, que há pronúncia, então deve ser previamente ouvido o nobre senador, bem que a audiência neste ponto do processo é, a meu ver, imtempéstiva, como ainda terei ocasião de mostrar.

O Sr. Visconde de Olinda (*depois de algumas palavras que não podemos ouvir*): — Apresenta-se um argumento, respondo a ele, e quando eu espero novo argumento, reproduz-se o mesmo, de maneira que me parece ter discursos estudados em casa sem se ter consideração àquilo que se diz.

O honrado membro que acaba de sentar-se repetiu hoje o que disse ontem, eu já respondi a esses seus argumentos, e esperava que ela tivesse em vista as minhas respostas; porém assim não aconteceu. O honrado membro aponta o art. 144, e argumentando com ele quer que o juiz devesse ser declarado o nome do acusado, e a obrigação em que este ficava do livramento e da prisão. Ora, para lhe mostrar que

há aí alguma coisa de menos exato, eu direi que o nome do acusado está escrito duas vezes na sentença antes e depois das palavras sacramentais de que o nobre senador não se quer afastar; não está imediatamente depois do verbo, mas será isto da essência? O que mais quer o nobre senador? Senão é isto da essência, o honrado membro deve ficar satisfeito nesta parte, porque o nome do acusado está duas vezes na sentença, antes e depois dessas palavras.

Disse o honrado membro: — onde está aqui a pronúncia, se o juiz não diz que o réu fica sujeito à prisão e livramento, quando no artigo citado determina esta declaração? Ora, o honrado membro, exigindo isto, dá armas contra si, porque a lei não exige semelhante coisa...

O Sr. M. Mattos: — Exige a declaração do delinqüente.

O Sr. Visconde de Olinda: — Isso lá está na sentença. Já lhe mostrei que o nome do acusado acha-se ali duas vezes. Mas agora não trato disso, e sim da prisão e livramento que o honrado membro diz serem essenciais à pronúncia, e falo primeiro da prisão. Quer o honrado membro que a declaração da prisão faça parte da pronúncia...

O Sr. M. Mattos: — O nobre senador não me entendeu.

O Sr. Visconde de Olinda: — Perdoe-me o honrado membro. Entendi-o muito bem. O honrado membro exclamou com ênfase: onde está a declaração de que fica o réu sujeito à prisão e livramento? No seu entender pois a declaração de prisão faz a essência da pronúncia, pois que a exige para a substância desta. Mas o art. 144 não exige tal; porque diz expressamente: — nos casos em que ela tem lugar. — Se pois a prisão não tem lugar sempre, força é dizer que não forma a essência da pronúncia. Dir-me-á ainda o honrado membro: — mas quando ela tem lugar, deve declarar-se. — Respondo que como isso depende do modo por que o juiz encara a gravidade do caso, a seu arbítrio deixou a lei essa declaração. E como esta declaração depende do juízo, do conceito do juiz, é claro que não constitui a essência da pronúncia. O juiz obrigou um acusado a prisão, e nada diz a respeito do outro que é membro desta casa; talvez que entendesse que devia proceder de outro modo contra o senador acusado; mas por isso poder-se-á dizer que deixa de ser pronúncia? Creio que não.

Vamos agora ao livramento: já respondi ontem a este argumento, e eu esperava resposta; porém isto não se faz, e repete-se a mesma coisa. Eu disse ontem que as regras absolutas do código, em matérias de processo, não se aplicam indistintamente aos membros de ambas as câmaras pelos privilégios que eles têm. Eu estou que o juiz, quando se trata do processo de um indivíduo qualquer, que não seja deputado ou senador, deve na pronúncia declarar o livramento; falta à lei se o não fizer; mas não considero isto como essencial da pronúncia; por-

que, se o juiz pronunciar alguém sem declarar que fica sujeito ao livramento, e deve isto entender-se como consequência necessária daquela declaração, a autoridade superior o deve considerar como tal; pois que seria illusório pronunciar-se um indivíduo por qualquer crime, e declarar-se, como se fez no processo atual, que ele está incurso no artigo tal do código, sem que se seguisse a necessidade de se livrar perante a autoridade competente. Obrará mal o juiz se o não declarar, pois que falta a um preceito da lei, mas não é daquelas faltas que anulam o processo. E porque não anula o processo? Porque não é de sua essência. E digo que isto não é da essência da pronúncia, posto que o juiz obre mal, se não fizer tal declaração; porque há outro artigo do código que diz que o livramento é efeito da pronúncia: logo não é pronúncia, e se o juiz não fizer a declaração expressa, nem por isso deixa de ter lugar este efeito, o qual é deduzido do artigo último a que me refiro; e eu já ontem disse isto, mas não tive resposta.

Se pois há na sentença tudo quanto forma a essência da pronúncia, porque o juiz declara muito expressamente que é procedente a queixa, nomeia autor e réu, menciona o artigo do código em que julga este incurso; que falta para se dizer que não há pronúncia? Mas enfim não quero ser tão ousado que me fie só em meu juízo; pelo menos há dúvida, e os discursos o mostram, e é por causa desta dúvida que eu apresentei o meu requerimento para que voltasse o negócio às comissões; eu quisera consultar mais devagar...

O Sr. Presidente: — O requerimento do nobre senador já caiu.

O Sr. V. de Olinda: — Então isso foi no princípio da sessão.

O Sr. Presidente: — Foi.

O Sr. V. de Olinda: — Pois bem, não sabia. Neste caso sou obrigado a declarar já o meu voto, o que farei mais adiante.

Outro honrado membro que falou hoje insistiu na palavra — conhecer —; eu direi pouco a este respeito, porque acho que na primeira discussão disse-se tanto sobre esta matéria que não sei que mais se possa dizer; mas, enfim, falarei do artigo 77 do código, que já aqui foi trazido ontem e hoje; eu com ele convencerei ao honrado membro; diz este artigo: "São competentes para receber queixas e denúncias: 1.º, os juizes de paz; 2.º, o supremo tribunal de justiça, as relações e cada uma das câmaras legislativas nos crimes cujo conhecimento lhes compete pela constituição". Cada uma das câmaras legislativas pode pois tomar conhecimento do crime, em consequência do que se lhe dá faculdade de receber queixas ou denúncias; logo não só o senado, como a câmara dos deputados tem direito de conhecer dos crimes de seus membros; logo a câmara dos deputados conhece, ou por julgamento ou por pronúncia, dos crimes dos seus membros. Eis a consequência literal deste artigo. Se o honrado membro quer-se

cingir ao que a letra soa é isto. Logo, a não serem palavras vãs, é preciso dar a cada uma das câmaras a faculdade de receber queixas ou denúncias; e, se esta faculdade, segundo os princípios dos honrados membros, e note-se bem esta necessidade da união das duas proposições, importa a de formar culpa e de pronunciar; digo eu que se a câmara dos deputados tem a faculdade de receber queixas e denúncias, tem também, pelos princípios dos honrados membros, a de formar culpa ou pronúncia; e quem poderá sustentar este absurdo? Direi somente isto.

O Sr. A. Branco: — A constituição faz exceção.

O Sr. V. de Olinda: — Se a palavra conhecimento na inteligência do honrado membro importa o conhecimento de todo o processo, a consequência da inteligência literal deste artigo é aquela que eu apresentei...

O Sr. A. Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. V. de Olinda: — É para lhe mostrar que é preciso entender este artigo por outro, que não basta entendê-lo por si só; estou mostrando que o honrado membro peca no seu argumento pelos princípios que estabeleceu.

Argumentou-se também ontem com o art. 152: este artigo fala dos crimes de responsabilidades dos empregados públicos, é uma disposição particular; portanto, não se pode aplicar a todos os casos.

Isto só é o que quis dizer quanto à matéria; voltando ao parecer farei breves reflexões. O senado durante a primeira discussão estabeleceu princípios, e estes princípios deduzidos de um fato que se dava por averiguado, isto é que não havia pronúncia; agora parece haver dúvida, e eu não muito certo queria consultar com mais vagar esta questão, por isso apresentei meu requerimento de adiamento; mas enfim ele caiu, e eu sou obrigado a dar um voto; para isto devo concentrar-me em mim mesmo, porque há divergência de opiniões, e neste caso julgo que houve pronúncia.

O honrado membró acusou de contradição os seus adversários, quando alguma vez admitiam os seus próprios princípios e os dos contrários quando lhes eram favoráveis. Eu achei que o honrado membro pecava neste mesmo defeito, defeito que pela minha parte eu não reconheço. Eu convidei os honrados membros da minoria a votarem contra o requerimento, que quer a responsabilidade do juiz para serem conformes com seus próprios princípios. Se eu convidasse a maioria a votar pelos princípios da minoria, então teria razão o nobre membro quando nos acusa de querermos aproveitar princípios contrários; mas não é isso o que eu fiz, e dizia: pelos princípios que professo voto contra o requerimento; mas pelos princípios que adotáis deveis votar também contra ele. — O honrado membro porém

caiu nisto que imputa a seus adversários; ele disse: — Eu voto pela acusação do juiz se passa o parecer da comissão, e voto também pela acusação se não passa. — Isto é que estar seguro a duas opiniões; a acusação do juiz há de passar, porque se se admite a necessidade da pronúncia fora da câmara então obrou mal o juiz, não tendo pronunciado, e deve ser processado: se se admite a necessidade da pronúncia aqui, o juiz obrou mal, porque pronunciou. O honrado membro segue ambos os partidos! Isto é que é chamar em favor de uma coisa princípios diversos.

Não me recordo que se tenha dito mais, por isso finalizo aqui.

O Sr. Mello Mattos: — Sr. presidente, causou-me bastante surpresa o calor e o entusiasmo, não comum no nobre senador, com que se levantou para combater-me; ocorreu-me se teria dito alguma heresia que merecesse ser condenado ou coisa semelhante; porém não, Sr. presidente, nada disso foi; assentou o nobre senador que se não havia respondido aos seus argumentos, e que só continuávamos a insistir nas mesmas coisas já ditas, e repisar nelas; e por fim, para melhor se persuadir que me combatia, emprestou-me proposições que eu não disse, nem podia dizer, sob pena de não entender ou não saber nada das matérias que se discutem; sei alguma coisa, não tanto quanto de-sejo, mas quanto basta para avaliar bem a discussão.

Quanto a se lhe não responder aos seus argumentos, nenhuns ouvi que merecessem mais resposta que a que se tem dado, porque ele sustenta, com os outros senhores da mesma opinião, que o despacho do juiz é verdadeira pronúncia; eu sustento que não é, nem o poderá ser senão em suas opiniões; esta é toda a discussão, ao menos quanto a mim que não gosto de devagar, quanto a insistirmos e repisarmos nas mesmas coisas, não pode o nobre senador argüir-me disto; ele fez outro tanto, e é o que tem constantemente feito nesta discussão; disse ao princípio que o despacho do juiz equivalia a uma pronúncia, e como tal se devia reputar (ao menos seja em honra dos princípios que sustento; ainda nenhum orador quis tomar sobre si o asseverar que o despacho é uma pronúncia tal qual; não: todos dizem — é o mesmo que pronúncia, vale tanto como pronúncia, etc.; isto pelo menos prova ainda respeito aos princípios): nós dizemos o contrário; ele insiste, repisa na mesma coisa, e não quer que nós em troco também resistamos, repisemos, etc., tenha paciência que isto não pode ser assim; as opiniões de cada um não passam de opiniões, e até a decisão do senado estão sujeitas a serem combatidas com o vigor que merecem.

Porém, o que eu repito e repetirei sempre é que ninguém, por querer que triunfem suas proposições, atribua aos outros o que não disseram, e lhe empreste proposições que nunca enunciaram: eu não

disse nem podia dizer que só havia pronúncia quando se dizia — obriga a prisão —; não, senhores, bem se vê que isso é tão gratuito que por si mesmo cai; eu disse e repito bem claro que, para haver pronúncia, é preciso que se diga que obriga à prisão e livramento, e livrar-se solto, seguro ou afiançado, porque são estas as fórmulas conhecidas empregadas numa pronúncia; que era necessária a designação bem explícita e declaração do nome do réu que se obrigava, e que de mais a mais era mister a cláusula — o escrivão o lance no rol dos culpados — que tudo isto é que constitui a pronúncia, e que, sem isso, ela não podia existir: creio que a isto ninguém ainda pode opor coisa alguma, e que o que tem feito apenas também o nobre senador é insistir somente que o despacho do juiz importa uma pronúncia, é pronúncia de fato.

Entenda-me agora como quiser, e não me empreste o que eu não disse para combater-me, porque o que isto prova é que as minhas verdadeiras proposições não têm troco, e que a estas de fato ainda nada respondeu, nem o nobre senador, nem outro qualquer.

O Sr. C. Leão (*ministro da justiça e de estrangeiros*): — Sr. presidente, ontem exprimi o meu estado de dúvida, sobre se a sentença interlocutória que existe nestes autos contém ou não uma verdadeira pronúncia. Acostumado a observar as fórmulas, mesmo quando parecem fundar-se em meras palavras, inclinar-me-ia antes à opinião de que não execute pronúncia; mas se deixarmos as palavras a atendermos ao essencial das pronúncias, devemos entender que há pronúncia. Se o senado tivesse querido devolver o negócio às comissões para que o examinassem outra vez, deixaria que as comissões, considerando-o de novo, declarassem se na sua opinião existia ou não pronúncia. Se as comissões decidissem e o senado que não havia pronúncia, persistiria eu na opinião que tinha que, não havendo pronúncia, não devia o senado entrar no merecimento do processo; se porém se entendesse o contrário, então a consequência disto, para sermos coerentes, seria mandar ouvir o acusado. Note-se que se nos crimes políticos diversas considerações podem fazer com que não seja necessário justificar tais e tais opiniões, nos crimes não políticos não existe a mesma razão; é necessário que, quando o senado tem de decidir tais processos, mostre que, ou não houve delito, ou que o acusado não é criminoso. As comissões, tomando uma preliminar, entendo que não havia pronúncia, sem mais exame deram parecer que o senado não tomasse conhecimento do processo, que o desatendesse. Ora, se a mesma comissão não examinou o processo, não será um escândalo para o público, hoje que quase todos os nobres senadores têm demonstrado que existe pronúncia, que sem um exame, sem que mandemos fazer a impressão do processo como se determinou a respeito

dos outros de crimes políticos, se decida que o acusado não seja ouvido? Têm os nobres senadores a reputação do acusado em tão pouco que julguem que uma imputação desta natureza não deve ser destruída? Se a comissão não propuzeram a audiência do acusado foi porque, na opinião de seu relator, não existia pronúncia, e os seus colegas, aceitando esta preliminar, não quiseram entrar no exame do processo, votaram que fosse desatendido; mas quer o processo dê, quer não dê, prova suficientemente para que o acusado seja pronunciado pela natureza do delito, por decência pública, era conveniente que o acusado fosse ouvido, para não parecer que o senado anistia os seus membros, em vez de decidir-se pelos princípios de justiça.

Mas, Sr. presidente, como houve rejeição desse requerimento que queria que o processo voltasse à comissão, e note o senado que ele foi apresentado por um dos membros das comissões, que declara não ter examinado os autos com vista de existência de pronúncia, porque (como eu disse), tendo o relator das comissões apresentado a preliminar de que não havia pronúncia, em consequência disto os membros das comissões deixaram de proceder a exame sobre existência ou não existência de provas; como o senado, dizia eu, votou contra esse requerimento, neste caso, para ser coerente, deve proceder a respeito deste processo da mesma maneira que procedeu acerca dos outros processos; deve ouvir o acusado.

Eu disse que me inclinaria à opinião de que não existe pronúncia, ligando-me simplesmente à falta das palavras — obrigam a prisão e livramento —; mas ponderei também que, se julgarmos que essas palavras não são essenciais, e que basta que se sujeite o acusado a julgamento, usando-se de qualquer expressão que seja, devemos dizer que há pronúncia. Primeiramente existem as palavras que fiz notar ontem. “Julgo procedente a queixa de fl. 2 contra os acusados, e incursos no citado artigo, etc’’, (lê). Obrigou o acusado cônego J. D. de Q. Aranha à prisão e livramento; restava obrigar o outro acusado; entendeu porém o juiz que não podia obrigar o senador à prisão, e se o obrigasse era disposição que não podia ser executada, por isso que a constituição só permite a prisão do senador, sem licença da sua câmara, no caso de flagrante delito de pena capital; mas vejamos se o juiz obrigou o senador a livramento. Pelas palavras — obrigam a livramento — não obrigou: mas obrigou por palavras, disse ele: “Julgo procedente a queixa. etc., e envie cópia autêntica ao senado, *onde se deve proceder contra o senador acusado*, ainda mesmo quando não compareça a parte, visto ser crime público.” Por estas palavras — onde se deve proceder contra o acusado — está claro que o juiz obrigou o acusado a livramento.

O Sr. M. Mattos: — E o juiz pode fazer isso?

O Sr. C. Leão: — Eu acho que pode.

Nem era preciso dizer — obriga a livramento no senado — porque a constituição já tem declarado que o livramento do senador há de ser no senado: o juiz pois é abundante na expressão — onde se deve proceder contra o acusado —.

À vista disto, entendo que, se não nos ligarmos às palavras e sim às coisas, pode-se dizer que existe pronúncia. Eu considerava o negócio como duvidoso, e dizia que a decisão de que o senado não podia tomar conhecimento do processo, porque não havia pronúncia, era muito conforme com os princípios que professo: mas desde que se assevera que há pronúncia, e há boas razões para isto se asseverar, porque há julgamento de procedência da queixa, e portanto obrigação de livramento, e muito expressa; por que até está em termos imperativos. O senado, para ser coerente, deve ouvir o senador acusado, como procedeu a respeito dos outros acusados de crimes políticos.

Votarei portanto neste sentido, e mandarei uma emenda para que se aplique a este processo as mesmas conclusões do parecer sobre os outros.

É apoiada a seguinte emenda:

“1.º Que se dê ao acusado vista do processo para alegar do seu direito o que entender. 2.º Que com a resposta ou razão oferecida se imprima o processo. 3.º Que na execução desta medida se observe a deliberação tomada pelo senado em julho de 1829. — *Carneiro Leão*”.

O Sr. P. Albuquerque faz algumas breves considerações que não ouvimos.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, eu dou parabéns a mim mesmo por já o Sr. ministro se ir inclinando para a minha opinião. Com efeito eu sempre disse que este negócio não estava bem examinado, e por isso queria que fosse remetido outra vez às comissões; mas o Sr. ministro dizia: — Como é que vós, senador pelo Maranhão, que tanto acusais as comissões de não apresentarem com brevidade o seu parecer, quereis agora protelar? Como é isso? — Ainda ontem o nobre senador por Minas, no começo da discussão, veio com a sua lamúria, dizendo que devíamos acabar com isto quanto antes; mas no fim da sessão já queria votar pelo adiamento! É singular!

Sr. presidente, eu entendo que, todas as vezes que se intentar interpretar uma lei meramente criminal, devemos cingir-nos o mais possível à sua letra, porque desta máxima têm-se seguido grandes bens; o contrário porém sucederá se se estiver pela seita dos juizes; um segue um parecer, outro segue outro, e tudo será confusão. Eu antes adoto o princípio que adotaram em Inglaterra aqueles juizes

que decidiram que certo indivíduo, acusado de ser casado com três mulheres, não era culpado; porque a lei dizia que aquele que fosse casado com duas mulheres teria certa pena, e como o indivíduo tinha casado com três, assentaram que não lhe cabia essa pena. Se o mesmo rigor houvesse entre nós, esse juiz de Pouso Alegre havia ter usado das fórmulas marcadas no código do processo; era essa a sua obrigação, não se devia arredar delas, e o ter-se arredado é que tem dado lugar a tantos debates. Eu quisera que houvesse aqui um senador tão calculista quanto o é um deputado que existe na câmara atual, para que verificasse em quanto tem importado à nação este erro do juiz de Pouso Alegre.

Sr. presidente, eu votei que o negócio voltasse às comissões; e apoiei o requerimento que um nobre senador mandou à mesa para este fim, porque quisera que as comissões, meditando com madureza, vissem que o primeiro erro nascia delas por não terem apresentado uma lei pela qual nos guiássemos nestes processos. Esta lei é necessária; a falta dela é que nos tem feito gastar tanto tempo. É necessário uma lei que marque as fórmulas; se ela existisse, se as nobres comissões a tivessem proposto, já nós a teríamos discutido, já saberíamos o caminho por onde devíamos marchar. Mas faltando essa lei, não sucede assim.

Eu pois votarei contra tudo o que fez demorar este negócio, uma vez que não seja para se apresentar uma lei que marque as fórmulas que devemos seguir; a não ser para isto, tudo será demora inútil.

Disse-se que as comissões não examinaram o processo! Oh! senhores, pois em tanto tempo que este negócio esteve em poder das comissões não foi por elas examinado? E isto crível? Então o que fizeram as comissões? Diz-se: — Quem sabe se isto é ou não pronúncia? — Mas senhores, o negócio parece claro. Aqueles senhores que entendem que se devem seguir as fórmulas marcadas no código do processo deviam examinar se este juiz usou dessas fórmulas; e por ventura usou delas? Eu creio que não.

O Sr. C. Pereira: — E qual é o artigo que marca essas fórmulas?

O Sr. C. Ferreira: — Pois não se tem dito tantas vezes qual é? Não sabe o nobre senador qual é o art. 144? Oxalá que ele se tivesse observado; mas desgraçadamente não é assim: cada juiz segue o seu trilho! Por estas e outras é que anda tudo em desordem entre nós; é por isto que no Brasil ninguém sabe o que é justo ou injusto, e é tal a desgraça, que, quando um juiz sentencia calcando aos pés a justiça, não se manda responsabilizar! Eis a principal causa das desgraças do Brasil; é porque se não castigam juizes que calcam leis aos pés; se se desse um exemplo, o Brasil seria mais feliz. Desgraçadamente po-

rém os juízes são ao mesmo tempo legisladores, e assim tudo anda em confusão; oxalá não houvesse esta confusão entre nós, que os juízes não pudessem ser legisladores!

Já um ilustre senador examinou este processo folha por folha, já mostrou as nulidades em que laborava, tem-se com isto gasto umas poucas de sessões; e quando parece que a matéria não está mais duvidosa, aparecem novos embargos! Não são embargos para que se caia nos eixos nem para que se faça lei que marque as fórmulas que devemos seguir: para aí não se vai; é tudo paliativo. Diz-se que as comissões não estudaram! Se assim é, o que não acredito, estudaram elas desta segunda vez?...

(*Lendo a emenda*). E qual será, eu não estou bem certo, essa medida tomada em julho de 1829, de que trata a emenda? Creio que esta medida é a decisão que o senado tomou que ficasse parado o processo do Sr. C. Barros até se formular uma lei; suponho que a principal decisão, neste caso, é a lei que marcasse as fórmulas; este foi o negócio principal que o senado decidiu então; esta lei é que eu desejara que viesse, que aparecesse. Mas, já em outra ocasião o disse, as comissões olharam para o primeiro processo e disseram: — Não há pronúncia, despreze-se; falando do processo do Sr. Vergueiro e outros, parece que as comissões, para serem coerentes, deviam proceder do mesmo modo, porque não existem autos, estão truncados; porém com cada processo que se apresenta, procede-se de uma maneira diversa. No processo do Sr. Barros seguiu-se uma coisa, no do Sr. Vergueiro outra, neste de que agora tratamos segue-se outra: não os entendo.

Eu do que tenho medo, ingenuamente o digo, não é do executivo. Pensa o Sr. ministro que por ventura tenho muito medo de que o poder executivo se torne tirano? Não, senhores; do que tenho medo é da tirania das maiorias, disto é que me horrorizo; que se esqueçam que há uma barreira que é a justiça. É por isto que nestes processos não quero que se proceda sem que apareça uma lei regulamentar pela qual nos guiemos sem ser à capricho das maiorias. Não quero que se deixe tudo ao bel prazer das maiorias.

O Sr. A. Branco (para explicar): — Eu não me ocuparei em responder aos argumentos deduzidos do código e da constituição a respeito da palavra — conhecer —: tenho dito quanto me parece bastante. Tratarei só de ver se justifico o que ontem e hoje disse sobre a coerência daqueles senhores que, sustentando ainda o parecer da comissão, opinavam contra a emenda do Sr. 1.º secretário, e da incoerência que em mim acharam por dizer eu, que votaria pela tal emenda, se soubesse a opinião da maioria sobre seu primeiro parecer. Eis aqui minha maneira de raciocinar, a que pretendem responder. Os

nobres senadores, disse eu, sustentando que não devem mandar responsabilizar o juiz, porque na casa aparecem opiniões favoráveis ao seu procedimento, admitem ao mesmo tempo os seus princípios e os princípios de seus adversários; querem que a pronúncia seja de rigoroso dever do juiz para não tomar uma deliberação clara, segundo os termos da constituição, em favor do acusado; mas não duvidam de que a pronúncia não seja neste caso de rigoroso dever do juiz quando não o querem responsabilizar; há ou não há contradição e grave contradição neste negócio? Não há nada mais evidente, não há. A origem, a fonte de tais argumentos é toda pessoal, regula-se pelo nome ou pela qualidade da pessoa. A emenda que propõe responsabilizar o juiz é consequência dos princípios da maioria, e tanto assim que é um de seus membros que a propõe com toda a coerência; os outros senhores é que se arredam da coerência pretendendo votar contra essa emenda sem votarem contudo contra o seu primeiro parecer, que vejo sustentado sobre princípios inteiramente contrários. Eu peço ao nobre senador, a quem respondo, que se recorde que na primeira discussão ele disse o seguinte, palavra formais (*/ê*): “Também (por não tomarem conhecimento do negócio) não tinha lugar o exigir-se a responsabilidade do magistrado que organizou o processo, porque não se tomou conhecimento dele, e quanto à responsabilidade por falta de pronúncia, as opiniões que aqui aparecem respondem cabalmente”.

Outros senhores repetiram o mesmo mais positivamente, e portanto razão tive eu de dizer que a respeito do juiz adotavam-se os princípios da minoria, que aliás se recusavam, quando se tratava do réu senador; eis aqui a admissão de princípios contrários ao mesmo tempo; eis aqui contradição e manifesta incoerência; vejamos agora se eu caí no mesmo erro, como afirmam os nobres senadores. Sustentei eu que, como não via na constituição e nas leis que se impusesse obrigação rigorosa e positiva ao juiz de pronunciar sempre que tivesse uma denúncia contra membros das câmaras, como admitia que ele podia pronunciar ou deixar de pronunciar em tal caso sem cometer crime, não podia votar pela responsabilidade do juiz; mas que, se eu soubesse que o senado sustentava ainda sua primeira opinião de que o juiz devia sempre pronunciar, neste caso eu votaria pela dita emenda, e concorreria para que se mandasse responsabilizar o juiz. A isto clamaram os nobres senadores: — eis aqui incoerência, eis aqui contradição, eis aqui mudança de opinião por mudarem as circunstâncias!!... Não, meus senhores. Com isto eu não adoto ao mesmo tempo os meus e os princípios contrários: adoto só sua conclusão, como recurso aos tribunais do país em favor dos meus próprios princípios.

O Sr. C. Leão: — Fazer acusar um inocente.

O Sr. Alves Branco: — Para salvar um princípio protetor de todos, não devo ter dúvida de sacrificar um pequeno cômodo do particular; tenho profunda convicção de que o juiz não seria condenado, porque não violou dever algum positivo que lhe seja imposto por lei, e porque antes foi de acordo com os princípios gerais da constituição, e mesmo com as ilações deduzidas de leis e projetos aprovados na casa. Os tribunais concorreriam em discutir a questão, e ela ficaria provavelmente mais elucidada.

Não há pois incoerência, contradição ou mudança de opinião; há sim nova sustentação da mesma pelo último meio possível.

O Sr. Paula Souza: — Sr. presidente, o caráter que tem tomado a discussão dispensa-me agora de expender a minha opinião a respeito de princípios que apareceram antes de ir à mesa a emenda que se discute; limitar-me-ei portanto a falar sobre a mesma emenda.

Quer-se agora que o Sr. senador seja ouvido, que se imprima o processo, e que depois torne o negócio às comissões. Se esta opinião aparecesse logo que o parecer foi apresentado, eu concordava com ela, tanto mais que quem a propõe afirma que é porque não pareça que o senado quer que de alguma forma possa ser maculada a honra do nobre senador acusado. Mas note o senado a ocasião em que aparece esta emenda. O parecer apareceu em 3 de fevereiro, tem-se gasto já muitos dias com ele. Alguns dos nobres membros das comissões já disseram na casa que não só olharam o processo pelo lado da pronúncia, como para a natureza das provas, e que portanto votavam pela emenda que eu ofereci. Além disto, alguns Srs. senadores leram todo o processo na casa; eu pelo menos li-o todo. Depois outro Sr. senador (o Sr. Clemente Pereira) não só o leu, como o analisou. Parte dele está impresso com o discurso do mesmo nobre senador, e todos nós devíamos lê-lo, porque estava dado para a ordem do dia; não sei se todos o leram, eu li-o e extratei-o; e isto que eu fiz devo crer que muitos o fizeram. Muitos Srs. senadores tem dito que a sua opinião está formada, que este processo, além de monstruoso, não tem nada que comprometa o Sr. senador. Ora, se isto é assim, se a discussão já dura há tanto tempo, vejam se não é doloroso estar o Sr. senador com a espada de Damocles pendente sobre a cabeça! O que é que se pode lucrar agora com esta demora? Nada menos do que deixar ainda por muito tempo suspensa a honra do Sr. senador. Se houvesse alguma probabilidade contra ele, era justa e muito justa a proposição do nobre senador autor da emenda; pois não quero nunca que recaia sobre o senado a suspeita de querer anistiar um membro seu indiciado como criminoso; até porque entendo o art. 28 diferentemente do que outros senhores o entendem. Eu entendo a disposi-

ção desse artigo como exercício de um poder político; é ato político de um poder político mandar que este ou aquele processo continue ou deixe de continuar; pode mandar que agora não continue tal processo, mas circunstâncias podem depois aparecer que façam com que este poder político diga que o processo continue.

Se pois o processo já foi lido, se já se apontaram as faltas que ele contém, se está impresso em grande parte, como havemos demorar por tanto tempo a decisão desse negócio? Já não falo na perda de tempo, na demora, falo principalmente no dever que todos temos de sustentar o que é justo. Se pelo que se tem lido, se pelo que se acha impresso, se mostra que nem há indícios contra o Sr. senador, com esta proposição vai ficar suspensa a honra do mesmo nobre senador. O motivo que o Sr. ministro apresenta para a demora, que é para salvar a honra do Sr. senador, não procede; antes a sua proposição lhe é muito nociva. Se o negócio já foi a uma comissão de seis membros, se ela já apresentou o seu parecer, se este já se discutiu, e depois disto aparece uma nova proposta mandando ouvir o nobre senador, mandando imprimir o processo, é porque o negócio é grave, é o mesmo que dizer-se que há muita probabilidade de que o nobre senador é criminoso! Eis o nobre senador que não quer isto dando causa a que se faça a injúria que ele deseja evitar, sem dúvida por não refletir nestas circunstâncias.

Se o nosso fim é que o senado seja justo, que não consinta que a honra de qualquer membro seu fique maculada, parece que o que resta é decidir-se a questão. Leia-se o processo outra vez, quem não estiver bem ciente dele, examine-o de novo, mas decida-se a questão.

Diz-se porém que deve haver uniformidade de obrar a respeito de todos os processos; que aquilo que se praticou com uns deve praticar-se com outros. Note porém o senado a diferença que há entre um e outro processo. Neste, além das irregularidades que ninguém contesta que não haja...

O Sr. Carneiro Leão: — Ainda não sei se as há, ainda o não posso dizer.

O Sr. Paula Souza: — A comissão apresentou duas: primeiro afirmou que não existe pronúncia regular; segundo que não existe conta direta do juiz remetida ao corpo legislativo. Além disto o processo é pequeno, é fácil de ser lido; já o tem sido duas vezes, está perfeitamente conhecida a sua natureza; logo para que precisa ir outra vez às comissões? O que elas poderiam dizer já tem sido dito; para que pois imprimir? Será para o que o público e a casa possam melhor julgar? Mas não foi ele já impresso na parte essencial? Nos outros processos a questão é diversa, são processos políticos, são muito volumosos, contêm matéria muito importante de que é preciso ajuizar, con-

vinha que fossem impressos; mas este não está no mesmo caso, é um processo muito simples, é muito limitado, tem sido lido muitas vezes, e os próprios membros da comissão já declararam que formaram sobre ele o seu juízo, até mesmo no que respeita às provas. Logo não é acertado fazer-se a respeito deste processo o mesmo que se fez a respeito dos outros.

Todos sabem que na câmara dos deputados têm havido processos idênticos, sobre os quais nem se tem mandado ouvir; e porque? Porque aquela câmara entendeu que era matéria simples, que não era necessário ouvir. Eu recorro-me de três ou de quatro; mas o Sr. ministro da justiça talvez se lembre de mais algum. Aqui não há regra nenhuma, havia um precedente em virtude do qual, e à vista da importância dos últimos processos de que aqui se tratou, mandou-se ouvir os nobres senadores. Mas segue-se que isto obrigue a praticar o mesmo em todos os casos? Este caso precisa disto? Creio que não. Já o relator da comissão, já outros nobres membros disseram tudo o que se podia dizer a este respeito. O que resta pois? É decidir. Para que demorar mais tempo? Para que ficar esse Sr. senador mais tempo sujeito aos efeitos morais da pronúncia? Eis porque me oponho à emenda do honrado membro; entendo que neste caso convém esta demora; o que convém é decidir já o negócio. Ora, o negócio fica bem decidido se se aprovar o parecer com as emendas.

Se há pronúncia, fica decidido; se a não há, decidido fica; porque, embora não haja pronúncia regular, mandando-se que não continue, salva-se a honra do Sr. senador. Não posso pois votar pela emenda.

Nada mais direi, confio que o senado decidirá o que for mais justo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pelo discurso do nobre ministro, e mesmo por todos os discursos que se tem apresentado na casa, vê-se a alta consideração em que o senado tem estas matérias; vai-se notando todos os dias, cada vez mais, essa imparcialidade, esse zelo de entrarmos na questão como a meu ver ela merece. Mas estou persuadido que, não obstante as intenções do nobre ministro, e muitos princípios por ele estabelecidos, a sua proposição é prejudicial ao senado, e mesmo contra os seus sentimentos.

Eu me recorro ainda, Sr. presidente, que, quando encetamos a discussão deste parecer, eu mandei à mesa um requerimento concebido nestes termos: — “Requeiro que torne o parecer à comissão, afim de propor a maneira por que o senado deve proceder em caso de pronúncia ou queixa contra qualquer membro da casa” — Mas esse requerimento foi repellido, na minha opinião com muita injustiça; o mesmo nobre ministro da justiça disse que este requerimento não era

outra coisa senão uma declinatória. Um nobre membro da comissão, que na sessão passada mandou um requerimento quase idêntico, sobre o qual hoje se votou, dizia: — Que vai fazer isto à comissão? O que tem a comissão de fazer? O que a comissão tinha de fazer, já o fez, etc.! — E é este mesmo nobre membro que instaura este requerimento na sessão passada, e que hoje, em todos os seus discursos e proposições emitidas, mostra que a comissão mais alguma coisa tinha a fazer; que a comissão viu um pouco precipitamente este negócio!

Sr. presidente, eu ainda estou na firme opinião de que nós estaremos às apalpadelas, às escuras, sempre que não estabelecermos as fórmulas pelas quais o senado deve receber uma denúncia: esse é o primeiro passo; enquanto o não dermos, temos de andar às cegas, não avançaremos, arriscamo-nos a proceder de maneira tal que nos venhamos a arrepender no futuro. Veja-se a marcha das câmaras atuais; já se não invoca o direito constitucional, citam-se os precedentes: uma vez que haja precedentes, reconhece-se tudo como justo. Se nós queremos obrar sem aquele estudo e reflexão que é devido para depois apelar para os precedentes, segundo as circunstâncias, daremos ocasião para o futuro de nos arrependermos daquilo que tivemos feito.

O processo, Sr. presidente, em que tanto se fala, que todos dizem que viram, eu não vi, nem o posso ver, porque o processo está sobre a mesa, não o posso levar para a casa; quando estou na discussão, estou atento ao que se diz; se for ler o processo não ouço a discussão; como pois...

O Sr. C. Leão: — Para isso é que se quer que se imprima.

O Sr. H. Cavalcanti: — Essa foi sempre a minha opinião; por isso digo que as opiniões do nobre ministro são contraditórias. Recorde-se da marcha dos nossos trabalhos: a primeira coisa que se faz quando se apresenta qualquer projeto é imprimir. Como posso votar sobre qualquer matéria sem ter conhecimento dela? Eu disse desde o princípio que a primeira coisa que se devia fazer era imprimir o processo, e que só depois de impresso é que o senado devia deliberar se procedia ou não a denúncia, e só depois disto é que podia mandar ouvir o acusado. Antes disto, na minha opinião, é uma grave injúria; mandar-se ouvir um homem por uma acusação que não se sabe o que é, é de certo proceder muito irregularmente. Há de por ventura acolher-se quanto caluniador houver, quantas pretensões se sustentarem contra a honra e dignidade de um senador, isto tudo recheado de todas quantas irregularidades possam aparecer? Deve-se ouvir somente quando o senado entender que a denúncia, pronúncia ou acusação, o que quer que seja, está em forma regular, que faça presumir que tal ou tal indivíduo está suspeito de tal ou tal crime; então sim. Mas quando o processo é de natureza tal que não pode sobre ele pro-

ceder-se, como se há de ouvir? Qual é a razão por que o senado há de querer assim proceder? É porque há precedentes? Vede o que quereis fazer com os vossos precedentes; vede o que se pratica nesta casa de um dia para outro: membros da comissão diziam ainda não há muito tempo: — O que vem o negócio fazer à comissão? A comissão já disse o que tinha de dizer —; entretanto hoje um membro da comissão diz: — Venha o negócio à comissão, a comissão deve examiná-lo melhor —!

Mas, Sr. presidente, no caso atual o que, na minha opinião, se devia primeiro ter feito, era a impressão; depois da impressão decidir o senado se essa queixa ou pronúncia procedia e depois de decidir que procedia, ser ouvido o acusado e seguir nas mais fórmulas judiciárias; fórmulas que devem ser atendidas, das quais não cuidamos e sem as quais querem decidir negócios tão importantes, ou estabelecê-las à proporção que a obra for apresentada, à proporção que aparecerem freguêses! Isto é mau.

O nobre ministro que de certa maneira tem os mesmos sentimentos que eu tenho a este respeito, e se zela a honra e dignidade do senado, deve refletir que desta forma não preenche suas intenções. Esta questão, Sr. presidente, já foi decidida na primeira discussão. Decidiu-se até mais que se não recebesse processo algum senão por via do ministro da justiça, e hoje já se desvanece tudo isto, já se julga que o processo é tal que é conveniente ouvir o membro acusado! Observe-se mais que, passando esta emenda, ainda havia de ter o parecer uma terceira discussão na forma do nosso regimento; e, a falar verdade, acho desairoso que o nobre senador continue nesta espécie de coação em virtude dessa acusação. Eu pela minha parte, se fosse comigo, não tinha coação alguma, quer pela minha consciência de não ter obrado nada contra a lei, quer pelo que se tem manifestado na discussão. Estou persuadido que qualquer dos nobres membros acusados, quando o senado delibere que sejam ouvidos, de boa vontade devem anuir, não devem por isto receiar que se diga que eles cometeram o delito. Desde o princípio desta discussão que eu disse que não vejo réus nestes acusados. E, com efeito, o que aparece neste processo? Não trato da pronúncia ou não pronúncia, na minha opinião sempre reputarei como denúncia, não é para mim pronúncia, é denúncia, o senado é o único que pronuncia os seus membros. Mas, ponhamos isso de parte, o que acontece? O processo está feito. As testemunhas são parentes do acusado, outros declaram que são inimigos do mesmo acusado; e é com tais testemunhas, cujos depoimentos não podem valer, que se julga que se tem feito uma acusação e uma pronúncia? Não tem constatado mais da discussão que houve um exame de peritos, que se chamaram dois tabeliães? E que eram esses tabeliães? Eram homens que

nunca o foram, que foram nomeados nas comoções políticas! Ora, à vista disto, tem de se mandar ouvir o nobre senador? Se isto é exato, porque eu não me refiro senão ao que tenho ouvido da discussão, ao que tenho ouvido ler aos membros da comissão, o que deve o senado fazer? Sem dúvida que deve desprezar tal processo.

Há uma emenda do Sr. 1º secretário para que se mande responsabilizar o juiz. Eu confesso, Sr. presidente, que a este respeito não estou inteiramente esclarecido. Se as testemunhas são da natureza que se diz, o juiz não obrou de certo em bem em aceitar seus depoimentos. Mesmo na remessa do processo para o senado não sei se houve falta, algum erro de ofício. Mas também não sei se não haverá muita precipitação em querer proceder já contra o homem; o direito que o senado tem de fazer responsabilizar aquelas autoridades que desatenderam o senado, esse direito não prescreve. Confesso pois que não tenho toda a informação a este respeito, e não desejaria cometer uma injustiça. Para isto imprima-se o processo, e depois examinaremos melhor esse negócio e mandaremos proceder a todo o tempo; mas, para a continuação do processo, para se dar audiência ao chamado acusado, não vejo nenhuma necessidade.

Vejo que as intenções do nobre ministro são muito boas nesta questão: temo-nos achado em contato em muitos pontos; mas a consequência que tira é contrária aos seus princípios. Se quer que se dê audiência ao acusado, deve querer que se imprima primeiro o processo, e que depois de impresso se decida se procede ou não. Mas antes de se imprimir, mandar ouvir ao nobre senador acho que é muito indecoroso ao senado. Na discussão dos outros pareceres eu mostrei os males que vêm de tal audiência; mostrei que não é por esta forma que nós puniremos aqueles que por ventura tenham de ser réus; que, procedendo assim, tomamos deliberações que podem agravar não só as nossas decisões, mas as circunstâncias em que, por ventura, se achem quaisquer dos acusados. Mas agora não é esta questão; é só sobre este processo informe. Parece que a comissão, desde a primeira votação, julgou que ele não devia continuar, que devia ser desatendido: não sei mesmo se é precisa a emenda do Sr. senador por S. Paulo; todavia, se a quiserem, entendo que, neste caso, não prejudica.

Quanto à emenda do Sr. 1º secretário, não me julgo bastante habilitado para votar por ela; mas lembro ao senado a necessidade em que está de estabelecer regras uniformes pelas quais nos regulemos nos casos de denúncia contra qualquer dos seus membros; além do que tenho dito sobre a raia que se deve estabelecer entre o senado como corpo político e o senado como tribunal de justiça. Tudo isto eu julgo digno do estudo e da consideração do senado; se não tomarmos tudo isto com muita consideração andaremos sempre às cegas, não podere-

mos progredir nos nossos trabalhos, poderemos cometer muitas injustiças que terão efeitos imediatos que poderão causar para o futuro muitos males à vista da teoria, etc.

Eu pois digo ao nobre ministro que, se ele insiste na sua emenda, deve então a impressão preceder a audiência, e que esta não deve ser dada senão depois de decidido, se o processo procede ou não. Não posso mandar ouvir um acusado quando as acusações são fúteis, quando se mostra que são improcedentes; nunca podem prevalecer depoimentos de testemunhas desta ordem. Se existem, como se diz, semelhantes erros no processo, não pode de maneira alguma fazer-se obra por eles. Se o nobre ministro insiste em querer averiguar o mal que existe no processo, deve primeiro requerer a impressão para depois ver se ele procede ou não, e então, no primeiro caso, ouvir o denunciado. Se o processo não procede, para que dar incômodo ao acusado? Quanto a precedentes, julgo que podem ser funestíssimos para o senado.

Se pois, à vista daquilo que a comissão expôs e do que se tem lido, há todos os dados para se conhecer que o processo é informe, julgo que o senado está mais que habilitado para dizer que o processo seja desatendido; a esse respeito tem dado satisfação de mais ao público, mesmo porque nós, em certos casos, não temos muito a dar satisfações; é preciso irmo-nos pondo naquela posição em que a constituição nos pôs.

O Sr. C. Leão: — Quando se apresentou na casa este parecer que foi aprovado em primeira discussão, dizia a comissão que não havia pronúncia; aceitei esta preliminar, e debaixo dessa hipótese aprovei o parecer. Aprovado o parecer da comissão, parece-me que estava satisfeito tudo o que a justiça exigia a respeito do nobre senador, e que melhor era não entrar em mais exame se havia ou não regularidade nesse processo. Mas alguns Srs. senadores não se contentaram com isto, não ficaram satisfeitos só em se dizer — seja o processo desatendido — : julgaram que deviam apresentar o nobre senador como perseguido, como vítima de uma perseguição; julgaram que deviam culpar e perseguir o juiz que contra ele aceitara a queixa! Por consequência chamaram a discussão para o exame do processo. Deste exame resulta que a pronúncia não foi feita dizendo-se: — obrigado à prisão e livramento — mas tão somente — julgo procedente a queixa ou denúncia — , mas em rigor obrigou a livramento, remetendo-se o processo ao senado, onde esse livramento deve ser feito.

Eu estou pronto a admitir que não exista pronúncia regular; mas então aprove-se o parecer tal qual. Retirarei a minha emenda se todas as emendas forem retiradas, e então ficará o negócio decidido como se decidiu a primeira vez; do contrário insisti pela minha emenda.

Reconheço que na câmara dos deputados os precedentes não são tais que se devam ouvir os acusados antes de decidir-se se o processo deve ou não continuar; mas como eu não estou na câmara dos deputados, e sim no senado, o precedente aqui é contrário, é este que devo adotar.

Demais eu não vejo que isto seja um mal, julgo pelo contrário que ouvir-se o acusado sobre um crime que se lhe imputa, para que ele contrarie essa imputação, é um benefício. Como pois o precedente desta casa é ouvir, não vejo razão para deixar de ser ouvido o nobre senador neste caso, e depois de ser ouvido imprimir-se o processo.

O Sr. H. Cavalcanti: — O precedente foi tão injusto que o réu nunca respondeu.

O Sr. C. Leão: — Não creio que deixasse de responder por supor isso injusto; injustiça mandar ouvir um acusado! Se porém o senado não procedeu foi de certo porque não quis, pois, quando se não quer responder, a revelia é evidente, julga-se à revelia; é jurisprudência geralmente admitida. Não se há de forçar um acusado a responder; o que é, é justo é que se dê vista, mas ele não quer dizer, se desiste disso, julga-se sem o dizer do acusado. Portanto, se o senado não pronunciou à revelia é porque julgou que não devia proceder.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu estava enganado; o senador respondeu. Agora acabo de ser informado disso.

O Sr. C. Leão: — Então o senado respondeu, e o senado julgou que não devia proceder.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não julgou; não procedeu porque não havia uma lei.

O Sr. C. Leão: — O que é certo é que o senado não quis proceder.

Se julgarmos que existe uma pronúncia regular, segue-se que devemos ouvir o nobre senador acusado segundo os precedentes da casa. Diz porém o nobre senador que neste caso a audiência seria prejudicial, porque demorava o processo. Então seguir-se o mesmo a respeito dos outros processos. Demorar não é o mesmo que dizer que o processo não há de continuar. Eu não sei se, entrando no exame do processo, ele deve ou não continuar; a primeira coisa que tenho de asseverar é que não tenho pleno conhecimento do processo para decidir se se deve tomar um ou outro arbítrio. Para isso entendo que não me devo louvar só no dizer da nobre comissão, como me louvo quando a existir ou não existir pronúncia; para dizer se o processo deve ou não continuar, é preciso tê-lo estudado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Se não acredita na comissão, peça a impressão.

O Sr. C. Leão: — Eu já ofereci uma emenda que está sujeita a discussão, não hei de agora multiplicar emendas segundo a opinião e entender de qualquer dos nobres senadores. A impressão que me parece razoável é a que peço no caso que se não aprove o parecer tal qual passou em primeira discussão; se o nobre senador o não julga assim, pode mandar outra emenda. Quando formos chamados a julgar sobre o fundo do processo é então que poderei dizer se ele deve ou não continuar, se não existe crime, ou se o acusado não está implicado nele, ou no caso que esteja nele implicado se há alguma razão política e forte de interesse público pela qual semelhante processo não deva continuar; porque eu entendo que as câmaras, por interesses políticos, podem também dizer que um processo desta ou daquela natureza contra um de seus membros não deve continuar. Mas para que hei de apelar para razões políticas se existirem no processo razões tiradas da justiça pelas quais ele não deva continuar? Pelo próprio interesse do nobre senador, é para estas razões que se deve apelar.

Em uma palavra, se o juiz deve ser responsabilizado, se nós não devemos simplesmente dizer que o caso não está nas circunstâncias do senado tomar conhecimento por não haver regularidade de pronúncia, se não houvermos de dizer isso senão para estigmatizar o juiz ou levantar um padrão ao nobre senador, é preciso examinar.

Estou porém pronto a votar pelo parecer da comissão tal qual passou em 1ª discussão, e retirarei a minha emenda se os nobres senadores retirarem as suas. Se os nobres senadores persistem porém em adoptá-las, então eu persistirei na minha. Votarei mesmo pelo parecer da comissão tal qual (visto que por ele há de principiar a votação) para prejudicar a minha emenda; mas se devemos entrar no fundo do processo, para dizer que o juiz não procedeu bem, então digo que convém que ouçamos o nobre senador arguido, que o processo se imprima para que o senado tome conhecimento dele. É esta a minha opinião.

Julga-se discutido o parecer; sendo posto à votação, é aprovado tal qual, sendo rejeitadas todas as emendas.

Dá-se por finda a última discussão do mesmo parecer, e é adoptado.

Tendo dada a hora, o Sr. presidente marca para ordem do dia o resto da dada, e levanta a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 4 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

SUMÁRIO. — Expediente. — Ordem do dia: 2ª discussão do parecer sobre os processos em que se acham envolvidos quatro Srs. senadores; discurso do Sr. H. Cavalcanti; requerimento deste senhor; discurso dos Srs. M. Mattos, P. Souza, H. Cavalcanti; C. Leão, L. Gama e C. Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, comunicando haver sido criada a vila de Capivari, província do Rio de Janeiro, cabeça do distrito eleitoral. — Remetido à secretaria.

ORDEM DO DIA.

Entra em última discussão as 1ª, 2ª e 3ª conclusões do parecer das comissões de constituição e legislação, sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Alencar, Vergueiro e Ferreira de Mello.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não posso, Sr. presidente, acomodarme com a doutrina de mandar ouvir um senador sem saber sobre que; porque, em verdade, não sei sobre que se quer mandar ouvir, e como tenho de dar o meu voto a este respeito, acho-me embaraçado. As comissões disseram que apareceram uns processos, e que se

deve mandar ouvir os nobres senadores comprometidos nesses processos.

Ora, eu entendo que quando se manda ouvir um indivíduo denunciado, ou acusado por qualquer delito, que se principia um processo, e como não sei esses processos sobre que versam, deles não tive vista, como é que hei de votar já que sejam ouvidos os nobres senadores comprometidos neles? Não me posso acomodar a esta jurisprudência.

Julgo que se deve atender muito ao que tenho constantemente reclamado nesta casa. Senhores, qual é a forma por que nós devemos regular neste e em semelhantes casos? Não se quer prescrevê-la, não se quer entrar na discussão dessa matéria, quer-se logo proceder sem princípio estabelecido! Eu tenho em abono desta minha opinião um precedente da casa. A casa cometeu há pouco a uma das suas comissões a tarefa de formular uma lei, uma medida qualquer, pela qual nos regulemos quando se tratar destas matérias: essa medida, qualquer que ela seja, ainda o senado a não discutiu, ainda a não adotou; como pois está já entrando no processo por esta decisão que agora se quer tomar, este voto que se quer de mim, eu entendo que é um princípio de processo. Nós não sabemos ainda a marcha que devemos seguir, e queremos já entrar no processo! Acho isto irregular, acho ainda embaraçado na minha posição por um outro lado. Não sei o papel que represento neste lugar; não sei se sou juiz, ou se sou homem político.

O Sr. C. Leão: — É senador.

O Sr. H. Cavalcanti: — E quem sabe se isso mesmo sou? Pode ser que me tirem daqui, que se estabeleça algum aresto, pois pelo que vejo tudo está em dúvida! De certo que sou senador, sei que a constituição diz que não posso ser preso senão por ordem da minha câmara, salvo em flagrante delito de pena capital; mas já tenho visto praticar-se o contrário, e tenho ouvido dizer que isto se deve relevar? Portanto, serei o que os senhores quiserem.

Vamos porém à questão de que o aparte do nobre senador me fez desviar; gosto muito destes apartes, mas eles fazer sair da matéria principal.

Sr. presidente, eu não sei se sou juiz ou homem político, se sou advogado ou promotor público; o que me parece, como juiz, é que não deveria emitir por ora a minha opinião sobre o processo, e até que a mesma discussão não devia ser pública.

O Sr. C. Pereira: — Apoiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Muito folgo de achar apoio no honrado membro!

Como juiz, digo que a discussão não devia ser pública.

O Sr. Mello Mattos: — Como juiz pode ser; por ora não, que ainda não o é.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eis a minha dúvida. Senhores, o que sou eu? Decidi, que eu o não sei. Considerem cada um dos honrados membros a sua posição individual, e vejam que de minha parte não há nenhuma suspeita. Como juiz não podia discutir em público, e eu não posso mandar ouvir um membro desta casa senão como juiz. Reflita o senado e verá que o parecer da comissão, nesta parte, não deve ser aprovado; ainda não devemos mandar ouvir ninguém, só o podemos fazer quando nos constituirmos em tribunal de justiça.

Se porém não atendeis a esta consideração, se quereis reputar este ato, não de juiz, então tenho de decidir como homem político, e como homem político serei advogado da inocência (*elevando a voz*), serei o perseguidor dos criminosos. Eu fiscalizarei o comportamento daqueles a quem tem sido confiado o governo do meu país, eu os denunciarei em público, eu os perseguirei até os ver punidos: e este processo me dá lugar a isso, este processo, mais que nenhuma outra questão, dará oportunidade a que eu use desse direito que me é conferido pela constituição, que é reclamado por qualquer lado que encare o meu dever!

Reclamo a atenção da casa senhores, sobre um discurso proferido ontem por um conselheiro de estado em exercício que tem assento nesta casa; discurso que me surpreendeu por tal maneira, que nem um apoiado pude dar a coisas que aliás eu entendia que estavam plenamente de acordo com as minhas idéias!... As considerações que acabo de fazer não são senão um corolário de muitas outras que tenho feito desde que esta questão se apresentou na casa, e por um lado o meu embargo agrava-se, mas por outro, vejo-me um pouco animado, um pouco esperançoso de que as minhas opiniões sejam excêntricas, porque eu tenho visto que os senadores do Brasil têm dado provas de que desejam, nesta questão, marchar segundo as regras da justiça, com aquele decoro, com aquela dignidade que comportam as funções que a constituição cometeu a este corpo. Eu peço pois que, antes de qualquer decisão, se imprima o processo que temos de julgar, e que dá ocasião a esta discussão. Senhores, ontem votei sem conhecimento de causa; votei sobre um processo que não tinha lido! Eu confessei-o, disse que me louvava no parecer das comissões, nos honrados membros que tinham lido parte dos processos na casa, e que não tinham sido contestados; como era para... não usarei da palavra — absolver —, não é a própria.

O Sr. Paula Souza: — Desatender.

O Sr. H. Cavalcanti: — É isso. Como todas as razões que ouvi eram unanimemente conducentes a desatender, votei sem nenhum

remorso. Note-se porém que, quando se apresentou à votação uma emenda para se mandar responsabilizar o juiz, votei contra ela; entretanto que tudo se tinha dito, e a mesma votação para o processo ser desatendido, envolvia sem dúvida a conseqüência imediata da responsabilidade do juiz. Mas como era uma espécie de perseguição, e eu não tinha visto o processo, não quis votar por essa emenda. Não, não votarei para perseguir... não sei se é exata a palavra; direi antes para responsabilizar quem quer que seja, sem que tenha conhecimento da razão, da causa pela qual se quer que se responsabilize. Não tendo pois visto o processo, não votei pela emenda, sendo aliás um objeto que sem dúvida não devia ser indiferente ao senado. Eu, se pudesse, queria ainda que se imprimisse aquele processo que se votou que fosse desatendido; eu queria que se imprimisse, queria examinar se o senado foi desacatado, se se deve tolerar e passar por alto quaisquer ataques que se lhe tenham feito.

O Sr. Carneiro Leão: — Quem é que ataca o senado?

O Sr. H. Cavalcanti: — O nobre senador não está atento; o que digo é que, se porventura tem havido naquele processo algum também que se mande responsabilizar ninguém sem que se veja porque.

A questão porém de que agora se trata não é esta; é que eu quero vista destes autos; não quero que se mande ouvir, que se ponha na posição de réu um membro desta casa, sem se saber o delito, sem se saber as presunções, sem se saber a forma por que se procedeu, porque tais defeitos podem haver, tais arguições poderão ter sido feitas nesse processo aos membros desta casa, cujos nomes se acham nele envolvidos, que bem longe de se dever colocar esses indivíduos na posição de réus devamos pelo contrário fazer responsabilizar a àqueles que assim desejam menoscar e agravar o senado brasileiro.

Chamo ainda em meu apoio as opiniões emitidas ontem pelo nobre conselheiro de estado, senador pela Bahia, que não está presente (o Sr. Alves Branco). Senhores, esse nobre senador em poucas palavras disse que, se o senado não tomasse uma atitude tal que pudesse impor as pretensões das facções, ninguém poderia salvar o país. Ele não usou exatamente destas palavras; mas eu não pude nem tomar apontamentos, nem spoiar; eu estava admirado, surpreendido... esta frase não é própria...

O Sr. Costa Ferreira: — Extasiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Extasiado ainda não é o termo próprio . . . enfim, não esperava ouvir o que ouvi, e seguramente as palavras desse nobre senador confirmaram muito as minhas desconfianças.

Não multiplicarei, Sr. presidente, os meus requerimentos; tenho uma consideração pela qual sou dispensado disso; as comissões estão incumbidas de propor uma medida a respeito da forma de processo, e essa medida, quando proposta e adotada, é que nos deve regular; todo o ato anterior a essa disposição do senado parece ser precipitado, parece mesmo ser contra as intenções do senado. Mas, enquanto essa medida não aparece, para que nós nos esclareçamos mais sobre a nossa verdadeira posição, peço que se imprima o processo organizado em S. Paulo; pois o outro está impresso. Até nem eu vejo os nossos companheiros que se dizem acusados; porque eu queria pedir-lhes que se houvesse ainda alguns exemplares desse processo fizessem com que fossem distribuídos pelo senado, a fim de se economizar a despesa de impressão. Eu tenho um exemplar impresso, outros o terão também, pode-se dispensar portanto nova impressão; não quero acumular despesa. Mas o de S. Paulo quero-o impresso; sem isso não posso votar pelo parecer da comissão. Entendo que, primeiro de tudo, devemos conhecer da natureza das acusações, o preparo que tem sido feito sobre elas, e decidirmos se deve ou não proceder; depois dessa decisão mandarmos então ouvir os acusados. Esta minha opinião, Sr. presidente, que já expendi nesta casa, talvez não a explicasse bem, ou não fosse entendido; mas é baseada na lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Essa lei estabelece que, logo que houver uma denúncia, seja remetida a uma comissão especial, que essa comissão indague, examine os chefes de acusação . . .

O Sr. Carneiro Leão: — É galicismo.

O Sr. H. Cavalcanti: — . . . peça os esclarecimentos precisos, quer do governo, quer do acusador, quando o haja dentro ou fora da casa, e que, uma vez preparados estes trabalhos, submeta-se à deliberação da câmara se procede ou não a acusação: depois que a câmara decide que a acusação procede, é que manda ouvir o acusado; mas antes dessa decisão, antes da câmara tomar conhecimento das acusações que são feitas ao ministro, ele não é ouvido; veja-se a lei. Mesmo isto que estou dizendo já se praticou na casa no caso antecedente: tomou-se conhecimento da denúncia, pronúncia, ou o que quer que seja, viu-se que era, que não devia proceder, que devia ser desatendido o processo, e não se ouviu o membro acusado. Portanto, para sermos coerentes, para que possamos tomar conhecimento do negócio, devemos mandar imprimir o processo e distribuí-lo somente dentro da casa. Suponho que isto não é adiamento, envolve mesmo a necessidade que temos de esperar pela proposta da comissão. O meu requerimento é este (*/ê*). Não sei se com estas palavras expri-mo bem o meu pensamento. Esta distribuição não quero que seja

feita fora da casa. No caso do outro processo estar impresso, e que se possam obter alguns exemplares, não se precisa fazer nova despesa; mas, sendo necessário, podem comprar-se. Estou persuadido que se alguns dos membros da casa o tiver (pois creio que foi impresso por interesse particular) com muito gosto os cederão para uso do senado.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que, antes de qualquer votação do senado sobre qualquer processo que tenha de ser submetido ao seu conhecimento, sejam os mesmos processos impressos e distribuídos na casa. — *Hollanda Cavalcanti.*”

O Sr. M. Mattos: — Não voto agora por este requerimento, porque quero primeiro ver o resultado da discussão sobre a necessidade de ouvir os Srs. senadores implicados neste processo. Como depois da audiência dos nobres senadores, se ela for deliberada, o processo se há de imprimir com as respostas, não quero que se torne isto como um adiamento. Eis a razão por que nem apoiei nem voto pelo requerimento.

O Sr. P. Souza: — Sr. presidente, eu também entendo que era mais acertado este passo que se quer dar pelo requerimento que se acha em discussão; é o mais consentâneo, o mais próprio em tais casos. Nós vemos, por exemplo, na lei da responsabilidade dos ministros de estado que uma comissão recebe a queixa; se a queixa é atendível, então é que se passa a tratar propriamente da pronúncia, então é que se manda ouvir aquele que é acusado. Aqui já não é assim; logo se julga que há verdadeira pronúncia, logo se manda ouvir os acusados! Vê-se portanto que há mais garantia para o ministro do que para o senador! Ali não; o primeiro ato é conhecer da denúncia, uma comissão especial julga dela; se julga necessário pedir provas, pede-as, depois julga se procede. Feito isto nomeia-se outra comissão que é quem formula a acusação. Nas emendas que vieram da câmara dos deputados a lei pela qual se haviam julgar os privilegiados do senado, há essa mesma disposição para os ministros de estado nos crimes individuais. Logo, parecia-me que nós, quando tenhamos de fazer uma lei para tais julgamentos, devemos também dar estas garantias que se consignarão na lei especial para o julgamento dos outros privilegiados do senado.

Não tendo nós ainda regras algumas para nos guiar em tais julgamentos, e tendo uma comissão sido encarregada de as apresentar à consideração do senado, e achando que passo nenhum devemos dar senão em virtude dessas regras, parecia-me mais consentâneo com a gravidade do senado esperar a apresentação e aprovação de tais regras para prossequirmos neste negócio.

Há uma razão mais, e é que, enquanto o senado não emitir o seu juízo sobre estes processos, ainda não sabemos se há ou não verdadeiramente criminosos, por consequência, ainda qualquer providência que se tome não pode ser taxada de pessoal. Depois porém que o senado tiver interposto o seu juízo esses processos, mandando ouvir os acusados, qualquer providência que se tome pode ser taxada de pessoal, como já aqui se quis argumentar.

Se pois há uma comissão da casa encarregada de propor essas regras, ou sejam para se adotarem como lei, como eu entendo, ou sejam para ficarem como artigos regimentais como outros entendem (o certo é que essas regras hão de abranger todos os atos tendentes a estes negócios); se uma dessas regras é esta que se quer agora — ouvir os acusados —, e outra — servir o oficial maior de escrivão —, não é portanto mais próprio, tendo o senado determinado isto, esperar por esta resolução, e no entanto mandar imprimir o processo? Eis o que julgava melhor. Mas eu não teria ânimo de propor esta medida; havia dizer-se que era uma dilatória, como já se tem dito. Eu julgo que o não é, porque nada há de o senado deliberar, nem é possível deliberar sem haver essas regras. O voto do senado já decidiu esta questão; ou como lei ou como artigos regimentais há de haver essas regras que são necessárias. Logo não é declinatória. Imprimia-se o processo; essa impressão há de levar alguns dias, e no entanto vêm essas regras; ver-se-á se é conveniente ouvir os acusados antes ou depois, se se não deve primeiro ver se a denúncia procede, se o senado quererá privar seus membros da garantia que têm os ministros de estado nos crimes de responsabilidade, e que nas emendas feitas na câmara dos deputados à lei que daqui foi se se fez extensiva aos crimes individuais. Talvez o senado entenda que deve dar aos ministros de estado essa garantia, e que deve julgar os seus membros e os deputados sem ela; mas eu não o suponho.

Essas regras não existem, hão de vir, o que pois se ganha em mandar já ouvir os acusados? Ganha-se entretanto muito em mandar imprimir; e como essa impressão, por mais que se apresse, não poderá fazer-se em menos de trinta dias...

O Sr. H. Cavalcanti: — Não, não precisa tanto tempo.

O Sr. P. Souza: — Eu não tenho prática disso; mas pessoa da casa disse-me que era esse o termo mínimo, porque era preciso copiar o processo para mandar-se para a imprensa. Seja porém como for, essa impressão há de levar tempo, nesse intervalo podem discutir-se as regras de que precisamos para estes julgamentos, e assim para que mandar já ouvir? Essas regras hão de aparecer; se nelas se estabelecer que se privem os senadores das garantias que

têm os seus ministros de estado pela lei da responsabilidade, se se entender que se não devem dar, bem: mas desde já fazer atos que dependem necessariamente dessas regras que ainda não há, acho que não é próprio do senado. Eis porque entendo que é preferível o requerimento que se discute, e eis porque hei de votar por ele.

Como nada conseguirei oferecendo novas emendas, deixo de instaurar a emenda que fiz em primeira discussão; mas não posso deixar de ainda reproduzir algumas reflexões que fiz nessa ocasião.

Eu notei que os processos de S. Paulo não são processos, são partes de processo. Notei faltas que neles existem; fiz ver a necessidade de vir todo o processo, e isto fundei em artigos da nossa legislação. Ainda agora, vendo as emendas que vieram da câmara dos deputados a essa lei que aqui foi para o julgamento dos privilegiados do senado, encontro que elas queriam que viesse todo o processo, que, havendo mais de um réu, viesse uma cópia de todo o processo. Em todos os artigos do código, quando se fala em processos que deviam ser remetidos aos juizes, nos quais haja co-réus, se diz sempre — vindo cópia de *todo* o processo. — Isto parecia-me de necessidade, porque o que existe na casa não é cópia de todo o processo, é de parte. Eu acho impossível que qualquer homem imparcial possa julgar retamente sem ver todo o processo; sem isso nunca poderá apreciar o espírito ou tendência que presidiu ao processo. Lembro-me que quando se tratou deste processo de Pouso Alegre o Sr. ministro da justiça disse que, se se queria tomar conhecimento dele, devia mandar-se vir o processo original para poder julgar intrinsecamente dele.

O Sr. C. Leão: — Das assinaturas.

O Sr. Paula Sousa: — Então porque não há de vir todo este processo? Aí não vem o todo das inquirições para que se possa julgar se esta pronúncia foi justa e imparcial; se se mediu pela mesma bitola todos os que estavam aí indiciados pelas testemunhas. Sem que venha todo o processo não se pode saber se faltam peças que lá podiam ficar, e que serviriam de defesa dos réus, peço que estes réus não podem apresentar por certidão. Parece-me que um juiz imparcial deve atender muito a estas considerações. Ganhava-se tempo mandando vir já o processo, e fazia-se um ato de justiça. Não me animo porém a mandar emenda, quis unicamente tornar a enunciar a minha opinião, parecia-me que era de necessidade de que o processo devia por força vir, pois que sem isso não aparece no procedimento do senado aquela circunspecção e gravidade que, a meu ver, o senado deve ter.

Uma vez que não se mande ouvir o processo original, entendendo que melhor seria imprimir-se o processo que aí está; sem esta impressão não se pode formar juízo nenhum dele, não é possível. Quan-

do se tratou do processo de Pouso Alegre, tão pequeno como era, muitos senhores disseram que que o não tinham lido; o que será com este de São Paulo que creio tem trezentas e cinqüenta folhas! O do Rio de Janeiro não sei quantas folhas tem, mas esse já está impresso, até há duas impressões diferentes; uma creio que mandada fazer pelas partes, e outra pelo governo. Se pois esse processo está impresso, há de ser fácil obter tantos exemplares quantos cheguem para os membros do senado. Existem duas impressões diferentes eu tenho as; uma deu-ma uma autoridade a quem o governo a mandou.

Concluindo, parecia-me que a impressão do atual processo era de necessidade, e no entanto apareciam essas regras que o senado encarregou às comissões de apresentar, pois sem elas não podemos marchar nestes negócios. Estou persuadido que o senado não há de querer marchar às cegas. Votarei portanto pelo requerimento. Não proponho nova emenda para que se mande vir todo o processo de São Paulo, porque estou persuadido que não há de ser aprovada, e não quero ser tachado de propor uma coisa que se julga inútil.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Sr. presidente, lastimo que não esteja na casa o nobre senador conselheiro de estado, que foi citado há pouco pelo nobre senador por Pernambuco, para que pudesse reconhecer a verdade da sua proposição acerca da criação desse novo dicionário nas épocas em que tem aparecido alguma comoção política. Um nobre senador que me precedeu parece ter procurado nesse dicionário de que tratou esse nobre senador as razões com que pretende demonstrar que o procedimento que na primeira discussão se resolveu que se tivesse para com aqueles senadores acusados verá um exame e não são e depois mandar ouvir os acusados! Mas não admira, porque o nobre senador, cheio das suas idéias, não tem em conta nenhuma das idéias que tem passado na casa! O nobre senador supõe que não existe culpa, e até supõe que não há pronunciados nem criminosos. Ora, segundo as idéias que têm aparecido na casa, os juízes do fôro comum estão habilitados para formar culpa dos privilegiados do senado, e formada a culpa procedem ultimamente, segundo o art. 28 da constituição. Existe portanto pronúncia; mas essa pronúncia não tem todos os efeitos, não sujeita os réus a prisão porque há a respectiva câmara que há de dizer se o processo deve ou não continuar; se a câmara não disser que o processo continue não estão sujeitos os réus, nem a prisão nem a julgamento. Mas a pronúncia tem vigor, e não podem os nobres senadores dizer que não existem réus; e sendo assim, se o senado, antes de tomar a importante decisão de mandar continuar ou não continuar o processo, resolver que se ouçam os acusados, pode esta sua deliberação ser tachada de vexame? Não será antes uma garantia que se

dá aos acusados? Não se avaliará assim com mais imparcialidade, com mais conhecimento de causa, o procedimento de que são argüidos? É necessário que o nobre senador esteja muito possuído das suas idéias, e não tenha em conta nada daquilo que passou por votações da casa, para dizer que semelhante ato é um vexame. Como se pode dizer em boa fé que mandar ouvir os acusados neste caso se deva considerar antes como uma injúria do que como garantia? Queixa-se alguém de um magistrado ao Imperador; o Imperador, antes de mandar ter algum procedimento contra este magistrado, não o ouve, segundo a constituição?

O Sr. H. Cavalcanti: — Não.

O Sr. C. Leão: — Sim.

O Sr. H. Cavalcanti: — Primeiro ouve o conselho de estado; assim o manda a constituição.

O Sr. C. Leão: — Não senhor, queira V. Exa. mandar-me a constituição. (*É satisfeito.*) Isso não está na constituição, nem na prática; leia o art. 154 da constituição, e verá que não é senão para a suspensão que o conselho de estado é ouvido; quando já o acusado tem sido ouvido.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, é para a suspensão que se ouve; tem razão.

O Sr. C. Leão: — Bem: o conselho de estado não é ouvido senão depois de ser ouvido o magistrado contra quem há a queixa. Sirva isto mesmo de resposta ao nobre senador; aí está o caso em que não há processo nenhum, há uma simples queixa, e ouve-se aquele contra quem a queixa é dirigida, antes de se ter contra ele qualquer procedimento. Ouvir depois de julgarmos que um processo deve continuar, dar audiência ao acusado depois de se dizer que continue o processo, é que não tem lugar, não pode haver mais tal audiência. Se o nobre senador recorrer à prática da casa, achará isto mesmo.

Eu entendo, como disse, que semelhante prática, isto é, ouvir antes de ter-se qualquer outro procedimento é a mais conveniente; os nobres senadores acusados tem mais esse meio de defesa, podem apontar esses defeitos do processo que o nobre senador por S. Paulo aponta, e não será isto uma valiosa vantagem para eles? Não será uma grande vantagem que indiquem todos os defeitos que possam existir? Eu, pelo menos, assim o entendo. O nobre senador porém parece não querer isso.

O Sr. Paula Souza: — Não o quero agora.

O Sr. C. Leão: — O que eu entendo é isso: o nobre senador o que quer é todos os meios de demorar, falando com franqueza. Se eu fosse advogado de alguém em iguais circunstâncias também lan-

caria mão de todos os meios de moratória, porque, na verdade, nos delitos políticos é muito conveniente demorar.

O Sr. H. Cavalcanti: — A quem é conveniente?

O Sr. C. Leão: — A todos os que têm de ser julgados.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não o será antes a ordem pública?

O Sr. C. Leão (*com energia*): — A ordem pública não lucra com a impunidade, de quaisquer criminosos (*muitos apoiados*), o país está muito farto de impunidades, é a impunidade que tem multiplicado os delitos em toda a parte (*apoiados de ambos os lados*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Estamos de acordo.

O Sr. C. Leão: — Se estamos de acordo, é preciso que a primeira corporação do estado procure mostrar que entra no conhecimento de qualquer negócio logo que se lhe apresenta, fazendo justiça rigorosa (*apoiados*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Veremos quem faz justiça.

O Sr. C. Leão: — O nobre senador que declara os rebeldes beneméritos da pátria, logo deve ver que a sua justiça não pode ser a mesma que a de outro que não considera os que se levantam contra a ordem pública como beneméritos da pátria (*apoiados*).

Se seguíssemos o mesmo dicionário, talvez eu fizesse a mesma justiça que o nobre senador, mas a nossa justiça há de ser muito diversa.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu responderei.

O Sr. C. Leão: — Bem sei que me há de responder, porque estou certo que somos inteiramente antípodas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu lhe mostrarei qual é o meu dicionário.

O Sr. C. Leão: — Já tenho visto uma amostra dele; pelo que tenho visto posso fazer idéia do mais (*risadas*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Não é de *Caconda*.

O Sr. C. Leão: — Também não sei (*pausa*).

Sr. presidente, outra argumentação se tem estabelecido, e é que o senado determinou que houvesse regras para estes julgamentos. O nobre senador que argumenta com isso, é preciso que argumente com o que realmente se decidiu, e não com o que o nobre senador queria que se fizesse. Qual foi a decisão? O que passou na primeira discussão, e que ainda pode ser revogado, foi que o negócio voltasse às comissões para que elas propusessem os artigos da lei de responsabilidade que fossem aplicáveis; mas aplicáveis a que? Para o processo de julgamento, porque era realmente disso que se tratava; não entendemos que para a formação da culpa fossem necessárias regras porque isso pertencia aos juizes do fôro comum, segundo a constituição. Não era necessária também regra alguma para se decidir se os

processos deviam continuar; julgou-se que da mesma forma porque se procede nos trabalhos da casa se podia proceder neste caso. Neste caso o nobre senador sabe que o senado não tem de proceder senão como político, julgando se a política exige que o processo continue ou deixe de continuar, ou mesmo se as regras de justiça o exigem, porque essas também devem ser atendidas.

Segundo as mesmas opiniões do nobre senador, as nossas regras regimentais que regulam os nossos trabalhos políticos em todos os outros pontos submetidos à casa são suficientes para estes casos; não temos necessidade de nenhuma disposição especial, nem de examinar nas leis existentes quais são os artigos aplicáveis a isso. Segundo diz o mesmo nobre senador, não procedemos então como tribunal de justiça, mas como corporação política, como senado; e sendo assim, é claro que o que o nobre senador diz sobre a decisão da casa não é coerente. Porque, sendo nós corporação política (como diz o nobre senador), não era nesse caso, em virtude dessas regras, dessa leis, mas em virtude do regimento da casa, pelo qual se dirigem nossos trabalhos políticos, que devíamos proceder.

À vista do exposto, Sr. presidente, parece desnecessário que o processo seja desde já impresso. Quando os nobres senadores tiverem respondido, as suas respostas e o processo serão impressos, segundo as decisões já tomadas em primeira discussão; e com estas respostas com o parecer da comissão, e à vista do processo então impresso, é que o senado tem de deliberar se ele deve continuar. Eu creio que esta decisão do senado prova demasiado o desejo de escudar os acusados de todas as garantias que é possível imaginar, de que se podem escudar os demais cidadãos. Esta decisão é a mais justa e adequada às circunstâncias. Nem é possível, senhores, que deixasse de ser assim; o contrário disso seria que é considerar os que atentam contra a ordem pública e segurança do estado como beneméritos! Não digo que os nobres senadores atentassem; disso, porém, são argüidos; mas digo que isso seria concordar com aqueles que julgam (por isso mesmo que não estão no poder, que não têm imediato interesse em sustentar a ordem pública) que os atentados contra a ordem são atos do patriotismo, e não duvidam mesmo agourar em resultado desses atentados um grande futuro! Eu não pretendo examinar qual seja o futuro que espera o meu país; sei que as nações têm sofrido revoluções que fazem que aquilo que era considerado como ação muito benemérita seja depois considerado como grande atentado! (*Apoiados.*) Não sei as calamidades que meu país tem de sofrer; mas a minha obrigação é, sustentando a execução das leis na atualidade, fazer todos os esforços ao meu alcance para afastar do meu país essas calamidades, que devem ser o resultado da benemere-

cência daqueles que atentaram contra a ordem pública em S. Paulo e Minas (*apoiados*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Longe vá o seu agouro.

O Sr. P. Souza: — Apoiado!

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, aqui há com efeito algum equívoco, ou meu ou do nobre ministro; vejamos de quem será. Primeiro, o nobre ministro tratou-me como opositor ao governo; não tem razão, porque suponho que por ora não tenho feito nenhuma oposição à sua administração, presumo que não; observei só que o nobre ministro tinha usado na casa de algumas expressões um pouco calorosas para a sua posição.

O Sr. C. Leão: — Eu disse que éramos antípodas em atos, não pessoalmente.

O Sr. H. Cavalcanti: — Vamos ver se há algum equívoco. Parece-me que não tenho censurado nenhum ato...

O Sr. C. Leão: — E as suas opiniões?

O Sr. H. Cavalcanti: — Vamos pois às opiniões. O nobre ministro supõe-me na oposição, e nessa hipótese creio que se me deveria relevar algum calor ou expressão mais ou menos forte. Mas digo que não tenho estado na oposição à administração do nobre ministro, e parece-me que não tenho tido esse calor. Porém, se a apreensão do nobre ministro é essa, deve desculpar, porque bem sabe que isso é ação da oposição! O nobre ministro que está em uma posição bem definida, bem clara, porque é ministro da coroa, é que mostra mais calor do que nenhum membro da oposição ainda mostrou.

O Sr. C. Leão: — Cada um tem seus meios e sustenta o seu posto como pode.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas observe o nobre ministro isto: o nobre ministro acha-me demasiado calor, atribui-me intenções que não é permitido atribuir-me . . . o nobre ministro acha muito airoso dizer que eu sou advogado dos criminosos? Observe bem o senado; o nobre ministro disse que eu procuro moratórias a favor dos criminosos... todas essas expressões vieram da parte do nobre ministro, essas expressões, pelo nosso regimento, não são permitidas; entretanto eu não chamei à ordem o nobre ministro, quis dar-lhe toda a liberdade de combater minhas opiniões, e conheço que a sua posição é um pouco melindrosa, e pelo muito que desejo a ordem no meu país é que tenho feito algum reparo a respeito do proceder do nobre ministro no parlamento como ministro da coroa. Agora vejamos se estarei enganado em outros pontos.

O nobre ministro disse que se não quer senão dilatórias, que se não quer que os acusados ou pronunciados respondam, e que isso era uma garantia a favor deles. Mas eu peço ao nobre ministro que

reflita um pouco sobre o que se passou ontem na casa. Veio aqui um processo, esse processo foi desatendido; mas ouviu-se acaso o acusado? Quero que me respondam.

O Sr. C. Leão: — O senado entendeu que não devia atender ao processo; por isso não mandou ouvir o acusado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Nesse caso não se pode também dizer que se não tome conhecimento do processo?

O Sr. C. Leão: — Pois proponha isso.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não posso propor nada senão à vista dos processos. Veja como me está atribuindo coisas que eu não penso, nem imaginei, nem meus colegas. Argumenta com o procedimento da casa; vem com o procedimento da câmara dos deputados; de qualquer juiz, de qualquer administrador. A coroa tem uma acusação contra um indivíduo, já não digo uma acusação particular, quero mesmo uma queixa de um presidente contra . . .

O Sr. C. Leão: — Isso não é uma simples queixa.

O Sr. H. Cavalcanti: — Perdoe-me; um presidente de província não pronuncia.

Eu vou resonder ao nobre ministro pelos meus argumentos. Suponha que a coroa tem uma queixa contra um presidente de província; se a coroa vê que é razoável, manda ouvi-lo; mas se vê que essa queixa não tem fundamento, que labora em equívoco, que está mal informada, despreza-a imediatamente. Esse é o primeiro procedimento que tem um juiz qualquer quando se lhe apresenta qualquer queixa contra um ato de qualquer indivíduo. Pois, porque aparece uma queixa qualquer, uma acusação contra um indivíduo, segue-se logo que deva ser ouvido? Isso não é possível. O nobre ministro da coroa não pode estabelecer semelhante princípio; esse princípio é contra suas intenções, mas é o que ele estabelece.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Lá está o nobre ministro de acordo comigo. (Pausa, durante a qual o Sr. Carneiro Leão diz algumas palavras que não ouvimos.) Tenha um pouco de paciência, não atribua essas intenções aos seus colegas, mormente quando for conselheiro da coroa; permita-me que lhe dê esse conselho, posto que sei não precisa dele. Eu não quero desacreditar o governo.

O nobre ministro imagina que, sendo o processo impresso, está dispensado o acusado ou o pronunciado de ser ouvido? Imagina que esta é a minha intenção? Eu quero que seja impresso, argumento com o procedimento de ontem, e hei de argumentar com o outro processo que tenho impresso. Hei de mostrar sobre que base labora

esse processo, e então terei muito pesar de fazer nos meus discursos acusações a certos indivíduos, que com muita pena farei.

Antes pois, senhores, de se proceder, de se entrar em um processo regular, antes de se mandar ouvir um acusado, é preciso partir de uma base, é preciso ver se está regular a acusação. Mas como hei de eu agora saber isso, se vós não me dizeis?

O Sr. C. Leão: — E como o soube a respeito do de ontem para decidir?

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu já disse a razão, já observei que por não saber se havia motivo é que votei que se não chamasse à responsabilidade o juiz. Já disse ontem; mas o nobre ministro cuida que foi por minha opinião que esse processo se não imprimiu? Não; desde o princípio que eu queria informações desse negócio para conhecimento da casa. Portanto, nem os princípios de jurisprudência do nobre ministro podem habilitá-lo a contestar estes princípios que tenho enunciado, nem as suas opiniões, quaisquer que sejam, sobre a ordem e paz pública podem contestar os mesmos princípios.

Mas o nobre ministro, para corroborar mais a sua opinião, e com o fim de me tornar odioso (que outro não tem tido), diz que eu chamo patriotas e beneméritos aqueles que são criminosos, que não quero a punição dos delitos, que o que quero é a impunidade. Sr. Presidente, parece que a minha vida pública não dá motivo a que se possa dizer isso de mim. Como funcionário público, em qualquer posição em que me achei, nunca fui *passa-culpas*; pelo contrário, procurei sempre o mais possível que se punissem os delitos. Como representante do meu país, em todas as ocasiões tenho lastimado a impunidade. Nessa ocasião à que o nobre senador aludiu eu não chamei beneméritos, não usei dessa palavra: as expressões de que me servi, e de que não arrependo, foram que os movimentos de S. Paulo e de Minas foram filhos de sentimentos nobres e generosos; percebam bem. Mas o nobre senador conclue logo daqui que eu quero a impunidade? Oh! senhores, como é que eu quero a impunidade? Eu já disse que alguém que cometeu um delito não seja punido? Nunca disse tal. Disse que os sentimentos tinham sido nobres e generosos; se acha que estas expressões recaiam sobre criminosos, é necessário advertir que pode haver sentimentos nobres e generosos, ainda mesmo no crime. A lei pode punir, pode cominar uma pena a tais e tais ações, estas ações são pela lei criminosas; mas aqueles que as cometem podem praticar sentimentos nobres e generosos.

O Sr. L. Gama: — Nesse caso são crimes justificáveis.

O Sr. C. Leão: — Então não são puníveis!

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu vou até citar um fato que anda por aí nos jornais. Um Brasileiro filho de um membro desta casa matou em pleno dia, em um lugar dos mais públicos, um indivíduo, e o juri absolveu-o! O crime foi movido por um sentimento nobre e generoso, mas que foi crime, não há dúvida nenhuma. Quero pois que me digam se não se podem cometer crimes com sentimentos nobres e generosos.

Mas o nobre senador atribui-me uma coisa em que eu posso apanhá-lo em flagrante. Digo-o — nobre senador — porque considero que os seus amigos políticos não se movem sem o seu sentimento. É o caso: ontem, ou antes de ontem, apareceu um parecer na câmara dos deputados a cerca de um requerimento feito por um de seus membros, sobre o procedimento dos ministros a respeito da deportação dos senadores, e os membros da maioria, os amigos e aliados do nobre senador dizem que não há aresto o esse respeito, mas que os ministros sejam relevados!!! Quem é que quer a impunidade? Sou eu, ou o nobre ministro e seus amigos?... Quem é?... Sr. presidente, não ousemos lançar certas proposições quando se pode responder a elas, apanhado em flagrante. Sim, vós é que quereis a impunidade, vós que reconheceis o delito que quereis que se releve; se vós propagais tais princípios na tribuna...

O Sr. C. Leão: — É isso mesmo que eu digo.

O Sr. H. Cavalcanti: — ...como quereis que um senador, segundo a maneira por que encara as coisas do seu país, possa fazer partir certos procedimentos de um sentimento nobre, generoso, ainda que criminoso?

Sr. presidente, há sim impunidade dos crimes, mas dos crimes dos funcionários públicos, dos crimes dos ministros de estado. Não é hoje que o digo pela primeira vez, já o disse na câmara há muito tempo, o Brasil! não se salvará sem sangue de ministros (*sensação*).

O Sr. C. Pereira: — Principalmente dos que acabaram com as revoluções.

O Sr. H. Cavalcanti diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. Clemente Pereira: — A rebelião é que é muito legítima.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Não legitimei ato algum.

O Sr. C. Pereira: — A rebelião é muito legítima, e os ministros não a deviam perseguir!! Produza a acusação, que nós nos defendemos.

O Sr. Marquês de Paranaguá: — Eu não me defendo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Vós dizeis que eu sou o defensor dos criminosos, eu que sou o acusador dos criminosos!!!

O Sr. C. Leão: — Dos criminosos a seu modo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Como vós o sois ao vosso modo. Eu apresento o fato da câmara dos deputados; a câmara dos deputados reconhece o crime, mas quer relevá-lo!... Quereis vós agora que os outros criminem, que castiguem, que punam os criminosos, quando os crimes do governo são reconhecidos, e dizeis que se não devem punir! Vós é que sois verdadeiros *passa-culpas*, sois autores dessa immoralidade, desse desarranjo que há no país, sois os autores de todas as desordens! Onde estamos nós?... Quanto não lastimo a ausência do nobre senador conselheiro de estado a que já hoje me referi!

Pois os ministros organizam leis revolucionárias... é essa a minha opinião, as leis da reforma do código são leis revolucionárias, são leis excepcionais, são leis fora da constituição...

O Sr. C. Pereira: — O senado que lhe responda.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, usais do vosso direito; mas, felizmente para o meu país, ainda há uma tribuna, e nessa tribuna ainda há membros que afrontam punhais e assassinos!...

Sr. presidente, o ministério requer leis excepcionais, faz passá-las pelas câmaras por um meio extraordinário; para esse fim derrama graças, prostitui-as, ameaça, premia, tudo, tudo para esse fim!!! Estas notícias chegam às províncias: elas reclamam, mandam suas representações; mas estas não só não são admitidas, mas são mandadas processar aqueles que são do direito de petição!! O ministro não se contenta com a lei da reforma do código, apresenta outra que destrói toda a disciplina, todo o brio, todo o poderio na classe militar!! Enfim, no exército, na marinha, nas repartições da fazenda, em toda a parte, o governo apresenta as orgias do despotismo em delírio!! E e assim que garante a ordem e a paz no país? Não vedes o que se praticou com essa reforma da classe militar? Como pusestes vós o exército, ex-ministro da guerra (*dirigindo-se ao Sr. Clemente Pereira*)? Como usastes das atribuições que vos foram dadas? Não houve honra que não fosse atacada! (*Sensação*).

O Sr. Araújo Vianna: — É fácil de dizer.

O Sr. H. Cavalcanti: — Olhai para a formação do quadro e degradação que houve! Vós até julgastes indivíduos sem os ouvir... E quem é que pode ser juiz de um indivíduo sem o ouvir?...!

Vós quereis prescindir de todos os meios honestos, de todos os princípios do governo representativo; quereis a emissão do papel moeda, não olhais para o futuro do país; dizeis que sois benemérito, que quereis a ordem, e que são promotores de desordens aqueles que afrontam todos os perigos para resistir a semelhantes orgias; dizeis que estais apoiados pela nação; entretanto o país, desconfiado, e vendo o vosso proceder desregado e oposto inteiramente à sua pros-

peridade, procurou o meio de fazer chegar aos ouvidos do monarca os gritos de suas queixas.

O Sr. C. Leão: — Não foram do país, se fossem, ninguém as quereria sufocar.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas vós dizeis: — Estes meios foram violentos, quisestes coartar as atribuições dos poderes políticos. — Que? Como se quis coactar as atribuições dos poderes políticos? Porventura algum grito, algum movimento apareceu contra o sistema jurado? Não temos nós há muito, senhores, uma rebelião no país? Não se levantou um grito contra as instituições, um grito que, desgraçadamente pela incurialidade dos nossos homens do poder, há mais de sete anos nos insulta? Eu falo da rebelião do Rio Grande...

O Sr. C. Pereira: — Já foi ministro duas vezes, porque não acabou com ela?

O Sr. H. Cavalcanti: — Não acabei com ela, é verdade; mas não tive presidentes e comandantes de armas ajustados para deitar abaixo o ministério.

O Sr. C. Pereira: — Quem é que se ajustou?

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu sustentei as autoridades que cumpriam o seu dever, e não quis mudá-las para empregar indivíduos cuja incapacidade se mostrou. Eis porque não continuou esse ministério; vós o sabeis melhor do que eu.

O Sr. C. Pereira: — Seja franco, não entendo enigmas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Vamos adiante. Ainda há uma consideração a fazer: uma câmara tinha sido eleita, como têm sido eleitas todas as outras câmaras no Brasil; sem dúvida a sua eleição foi tão regularmente feita como as mais que têm sido feitas entre nós. Clamava-se contra o arbítrio do poder nas eleições; dizia-se que se ameaçava a empregados públicos de se tirar o pão a suas famílias, entretanto três quartos da eleição na província do Rio de Janeiro, onde o governo podia ter mais direta influência, apresentou-se da oposição!...

O Sr. C. Leão: — O que prova isso?

O Sr. H. Cavalcanti: — Prova o que se está vendo...

O Sr. C. Pereira: — Depois de tantas violências apareceu isso; logo, qual era a opinião da nação?

O Sr. Cavalcanti: — ...prova que caluniais aquela administração.

Dai-me atenção. Uma câmara tinha sido eleita, segundo os meios que a lei ministrava; ela continha em si respeitáveis anciões, encanecidos no serviço da pátria, e moços distintos pelo seu comportamento público e privado, e que prometem um porvir lisonjeiro ao seu país; essa câmara podia ser dissolvida; sim, eu reconheço o direi-

to nos ministros de dissolver uma câmara; uma vez que não está na sua opinião...

O Sr. C. Pereira: — Nos ministros? Não.

O Sr. H. Cavalcanti: — Nos ministros; sim.

O Sr. Marquês de Paranaguá: — É ato do poder moderador.

O Sr. H. Cavalcanti: — O poder moderador obra sempre por conselho, ele é inviolável e sagrado; não vos encapeis com ele. Esta câmara, Sr. presidente, não chegou à prova, foi previamente dissolvida.

O Sr. C. Pereira: — Previamente, não.

O Sr. C. Leão: — E que fosse.

O Sr. Marquês de Paranaguá: — Pena foi que não pudesse também ser dissolvido o senado.

O Sr. Presidente: — Atenção!

O Sr. Cavalcanti: — Acusai-me como quiserdes; mais deixai-me usar do meu direito.

Esta câmara foi dissolvida com um manifesto de provocação ao país, e em tempo de comoções. O ministério não podia ignorar a posição em que se achava o país; ele derramou todo o fel, e provocou a este povo pacífico, obediente e digno de ter um governo que o saiba dirigir...

O Sr. C. Pereira: — Não foi esse o pretexto.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não sei de pretexto.

O Sr. C. Leão: — Bom foi que os revolucionários se desencapotassem.

O Sr. C. Pereira: — O ato legítimo do poder moderador é motivo para rebelião? Muito bem!!!

O Sr. H. Cavalcanti: — Prouvera a Deus que os apartes todos fossem tomados pelo taquígrafo!

Sr. Presidente, provoca-se a perturbação da paz pública, nem ao menos se tem contemplação à posição da monarquia na América; joga-se a monarquia! Qual seria o homem que, atento ao estado do seu país, no momento de ver tais provocações, não se cobriria de luto, não veria a nação ensanguentada?

Sr. Presidente, eu não sei se há em mim espírito de partido; mas o que assevero é que se há esse espírito de partido nas minhas atuais opiniões, eu o tenho tido em todas as circunstâncias e em todas as épocas. Lembrai-vos, senhores, de quando houve o anárquico movimento na província do Pará, movimento sem dúvida indigno da civilização, filho de paixões mesquinhas; recordai-vos do meu procedimento nessa época: o que vos disse? O que fiz eu?...

O Sr. C. Pereira: — Estamos certos do seu projeto.

O Sr. H. Cavalcanti: — Estais enganado; o meu projeto não foi aquilo que a *Aurora* e seus sequazes apresentaram.

O Sr. C. Leão: — O redator da *Aurora* era um homem de juízo, não podia ser acompanhado senão por gente sensata.

O Sr. H. Cavalcanti: — O meu projeto era que se atendessem aqueles desgraçados, que se mandasse carne e pão e autoridades que soubessem administrar justiça.

O Sr. C. Leão: — Sim, carne humana para alimentar tigres.

O Sr. H. Cavalcanti: — (*depois de algum silêncio*): — Porque quer o nobre ministro fazer-se tigre sem o ser?

O Sr. C. Leão: — Isso é do seu dicionário; eu não me quis fazer tigre.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, é necessário não ter estado em nenhum país onde têm havido comoções, ou não ter lido nada para saber-se que uma comoção política em uma província é sempre uma calamidade que deve chamar as lágrimas de todos! Uma comoção política não é unicamente filha de espírito vertiginoso, nem de ambições dos povos, é mais filha dos erros e dos desvarios das administrações, e quando uma província cai em uma desgraça destas, o verdadeiro é favorecê-la...

O Sr. C. Leão: — Não duvido que as idéias anárquicas propaladas por muitos senadores e deputados tivessem bastante influência para esses acontecimentos (*apoiados*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Pode ser.

Vamos ver meus sentimentos anárquicos; vamos compará-los aos vossos. Eu digo que os sentimentos daqueles que resistem a uma precipitação do governo, aos seus desvarios e atentados, e que recorrem ao seu monarca para lhes dar remédio, são nobres e generosos; e vós dizeis que são anárquicos...

O Sr. C. Leão: — Não diz isso só, diz muitas outras coisas.

O Sr. H. Cavalcanti: — Bem, acompanhai-me em todas as minhas opiniões.

Sr. presidente, eu ia dizendo: quem foi o homem que, no momento de ver a dissolução da câmara, e o manifesto que se apresentou, não tremeu pela sorte do seu país? Eu tremi, e digo que o que aconteceu em Minas e S. Paulo não me surpreendeu. Suponho mesmo que fomos muito felizes, porque um raio de luz, uma prudência heróica, esclareceu estes indivíduos para deixarem as armas, e confiarem nas instituições do seu país...

O Sr. C. Pereira: — Então largaram as armas por inspiração divina? Não foi pela força?

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sabeis que 22.000 homens largaram as armas perante 2 ou 3.000?

O Sr. C. Leão: — Não sei onde estavam esses 22.000 homens.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sabeis? Então vós nos enganastes, porque dissestes que duas províncias se rebelaram!!!

O Sr. C. Leão: — Não raciocina bem; ninguém disse que duas províncias inteiras se rebelaram; antes reconhecemos que a maioria delas era oposta à rebelião.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu tremi pelo estado do meu país; tremi com os movimentos aparecidos em duas províncias tão importantes, e que estão em tanto contato com a capital do império; mas felizmente esses movimentos caíram; quereis que fosse pela força, pois seja. Permita-se-me porém uma reflexão. Acaso aqueles que não aderiram a esses movimentos, não obstante conhecerem que eram fundados em razão? Estais enganados: muitos não aderiram a esses movimentos, não obstante conhecerem que eram fundados em razão; porque era necessário sustentar a ordem pública, fugir do abismo de que estávamos ameaçados, e sem dúvida aqueles que reprimiram sentimentos de vingança ou de reações, quais se deviam temer, fizeram um grande serviço ao seu país.

Eu tenho obrigação, Sr. presidente, de manifestar na tribuna todos estes acontecimentos do meu país, todo o estado em que ele se achava; devo confessar que tremi muito pelas províncias do norte, e parece que razão tenho para conhecer algumas dessas províncias. Eu tremi tanto mais quando via que, se houvesse algum movimento nas províncias do norte, não seria sem dúvida para mudar ministérios e deitar abaixo a lei das reformas. Não há elogio suficiente que descreva os grandes serviços que fizeram os Brasileiros do norte em reprimir qualquer ressentimento que, porventura, tivessem contra qualquer membro do poder ou seus desvarios. Mas devem lembrar-se aqueles que estão no poder que não convém de forma alguma levar as coisas a ponto de porem em perigo o país, como fizeram.

Vós me chamais advogado dos criminosos? Pois porventura, Sr. presidente, esses indivíduos, quando criminosos fossem, não teriam pessoas mais capazes do que eu para advogar a sua causa? Não ficariam satisfeitos de que eu fosse só seu juiz? Sim, dizeis bem; eu sou um advogado; mas a causa que advogo é a do meu país, e não a de indivíduo algum. Advogando a causa do meu país, tenho obrigação de defender os inocentes, e de acusar os criminosos. Os criminosos são os agentes do poder, os criminosos são aqueles que a câmara dos deputados reconhece como tais, e quer relevá-los! Eu não quero delongas com o meu requerimento, como entendestes que são úteis aos crimes políticos; a quem são convenientes hoje as delongas? Devemos ler e estudar a nossa história; tivemos o 7 de abril, tivemos a so-

cidade defensora; sabeis quais fizeram cortejos aos Girões e aos repúblicos...

O Sr. C. Pereira: — Eu não, que até quebraram as minhas vidraças.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, vós...

O Sr. C. Pereira (*com força*): — Não é verdade.

O Sr. Presidente: — Atenção.

O Sr. H. Cavalcanti: — Quando se procede de uma maneira tal, quando se procura perder o respeito do público, o que acontece? Abisma-se o país, dá-se lugar a revoluções, e quando estas aparecem, vós sabeis que aqueles que eram mais violentos no poder tornam-se os mais baixos fora dele. Eu falo perante o meu país. Dizeis que sou eu quem vem aqui propalar idéias anárquicas, eu que digo que o exército deve ter rigorosa disciplina, que o general em chefe deve estar autorizado para mandar fuzilar os que forem traidores e rebeldes precedendo julgamento militar; serei eu que quero isto, ou vós que dais autorização para conceder perenemente anistia a traidores e rebeldes?...

O Sr. C. Pereira: — É inexato.

O Sr. H. Cavalcanti: — De maneira que vai um presidente podendo anistiar todos os dias a quem lhe parecer! Vós promoveis a desordem, premiais o crime, e dizeis que eu sou anarquista!...

O Sr. C. Pereira: E quem concedeu anistia aos que já estavam julgados em processo?

O Sr. H. Cavalcanti: — Dei anistia geral, e não a indivíduos em particular.

O Sr. C. Pereira: — Anistia, não.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não entendo; não ouvi o aparte.

O Sr. C. Pereira: — Quem restituiu ao serviço militares demitidos por serem revolucionários?

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sei disso; pode-se perdoar e restituir aos postos. Eu suponho que o nobre senador refere-se a um indivíduo de nome Waldenoek.

O Sr. C. Pereira: — Não foi um só, foram muitos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pode-se perdoar...

O Sr. C. Pereira: — Pois então não acuse os outros.

O Sr. H. Cavalcanti: — Que paridade podeis achar entre o meu procedimento e o vosso?

O Sr. C. Pereira: — Há muita diferença, isso sabemos nós.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sem dúvida.

O Sr. C. Pereira: — Nós não nos queremos comparar.

O Sr. H. Cavalcanti: — Oh! oh! Bem conheço o grande mérito do nobre senador; mas contento-me com a minha posição, e não a troco pela de nenhum.

Não, Sr. presidente, não sou aqui advogado de criminosos, pelo contrário sou seu acusador; se houverem senadores criminosos, haveis de me achar pugnando pela sua punição, e não segundo as circunstâncias; mas por ora não tendes aqui criminosos, tendes apenas um processo e quereis, a meu ver, entrar nele informemente.

Eu falo bem claro, senhores, dai-me vista dos autos para poder votar, para poder ver se estão ou não em forma. Ontem decidistes um processo dizendo que não era curial, e não mandaste ouvir o acusado; hoje quereis ouvir os acusados, e porque eu peço vista dos autos, dizeis que sou anarquista, que faço declamações, e ampliais a opinião que aqui emiti de que os movimentos dessas duas províncias foram filhos dos sentimentos nobres e generosos! Senhores, se são criminosos puni; mas pergunto eu, não pode haver crime movido por sentimentos nobres e generosos?

O Sr. L. Gama: — São crimes justificáveis.

O Sr. C. Leão: — Se são justificáveis não se pode punir; são idéias contraditórias.

O Sr. H. Cavalcanti: — Vós nunca fostes por anistia? Não tem havido delitos que tendes concorrido para anistiar?...

O Sr. C. Leão: — Anistia é outra coisa.

O Sr. H. Cavalcanti: — O nobre ministro da coroa, senador por Minas, deve lembrar-se um pouco da história de sua província...

O Sr. C. Leão: — Lembro-me muito bem; meus discursos desse tempo estão escritos, pode argumentar com eles; nunca justifiquei o crime.

O Sr. H. Cavalcanti: — Felizmente para a minha posição, se delitos houveram não foram naquela parte do Brasil onde mais relacionado estou; as relações que tenho com as províncias de S. Paulo e Minas são políticas, e é necessário dizer que essas relações, todas as vezes que não estejam identificadas com os interesses da minha província, serão rompidas.

Sr. presidente, a nossa posição é difícil, não é o senador por Pernambuco acostumado a ser pouco atendido em suas opiniões no senado e a ter poucas relações com o poder que deve reclamar a atenção da casa: eu propendo, é verdade, para os princípios liberais; reconheço também que sem monarquia não teremos liberdade; são estes os meus princípios; mas eu reclamo a atenção do senado para o discurso proferido ontem por um nobre senador, conselheiro de estado em efetividade, que não está agora presente, por um membro do

poder executivo; reclamo mais a atenção do senado para o que se passa nos outros ramos dos poderes políticos. Eu declaro que não professo inimizade a ninguém. Vós me tendes visto na minha vida pública ligado a diferentes indivíduos, muitos dos quais têm me insultado e acusado; em todos os tempos me vistes junto a estes ou aqueles, sempre porém debaixo dos mesmos princípios; esteja no poder fulano ou beltrão, é para mim coisa diferente. Também devo dizer que não acho tão doces os bocados do poder.

O Sr. L. Gama: — Entretanto são tão disputados!!

O Sr. H. Cavalcanti: — Tenho-os experimentado, e não tenho saudades deles. Eu só reclamo, só pugno pela causa do meu país: esses golpes de estado...

O Sr. C. Pereira: — Golpes de estado!!!

O Sr. H. Cavalcanti: — ... essas medidas excepcionais, no Brasil serão muito prejudiciais. Hoje mesmo quem sabe se não estaremos em estado excepcional...

O Sr. C. Pereira: — Qual foi o golpe de estado?

O Sr. H. Cavalcanti: — Nenhum?!!!

O Sr. C. Pereira: — Dissolução da câmara será golpe de estado?... Muito bem!!

O Sr. H. Cavalcanti: — Dizei o que quiserdes...

O Sr. C. Pereira: — Prender rebeldes será golpe de estado? Bem!!

O Sr. H. Cavalcanti: — Não vedes que essa câmara que existe não representa o país? Não vedes eleições feitas ao tempo de suspensão de garantias?

O Sr. C. Leão: — Não.

O Sr. H. Cavalcanti: — Quando tinheis cadeias cheias e um processo de rebelião instaurado em diferentes províncias, não se procedia a eleições? Não vedes que indivíduos que nunca foram a tais províncias, e que aqui designastes, apresentam-se hoje como representantes dessas províncias? As garantias, ao tempo dessa eleição, não estavam suspensas de fato ou de direito?

O Sr. C. Leão diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não gabei a nenhuma câmara; disse que tinha sido eleita como outras o haviam sido; disse que havia nessa câmara indivíduos encanecidos no serviço da pátria e moços distintos, tanto na sua vida pública como privada; disse que era uma câmara eleita como tinham sido outras, com alguma modéstia porém da parte do poder...

O Sr. C. Leão: — Não, não; com muita influência do governo, sem modéstia alguma.

O Sr. H. Cavalcanti: — A câmara dos deputados hoje poderá contar grande número de patriotas; seus membros todos serão distintos cidadãos; porém a sua eleição foi a mais irregular que tem havido no Brasil, e essa posição...

O Sr. C. Leão: — Está no seu terreno; não tem dúvida.

O Sr. H. Cavalcanti: — ... e essa posição é um pouco melindrosa: províncias inteiras têm como representantes pessoas que foram designadas por interesses estranhos.

Eu, Sr. presidente, tenho sido um pouco extenso...

O Sr. Lopes Gama: — Apoiado!

O Sr. M. de Paranaguá: — Um pouco!!

O Sr. H. Cavalcanti: — ...mas eu tenho obrigação de sustentar e mostrar que os meus princípios não são anárquicos; que, se a anarquia existe, não é no senado, é em outra parte. Tinha mesmo de fazer algumas outras reflexões perante o nobre ministro da corôa, afim de que atenda bem à posição em que se acha, e recorde-se da história do nosso país; não esperava porém que fosse obrigado a entrar nesta polêmica a que me forçou o Sr. ministro.

O Sr. C. Leão: — Respondendo ao que o nobre senador dizia?

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu nada disse de ofensivo no meu primeiro discurso...

O Sr. C. Leão: — Não duvido que avalie em pouco o que disse; e, de certo, comparado o primeiro com este segundo discurso, este tem grande diferença.

O Sr. H. Cavalcanti: — O nobre ministro presume que o meu requerimento é filho de dilatórias; não, o meu requerimento não é filho senão do desempenho do meu dever, do interesse que tomo pelo comportamento do primeiro tribunal do meu país; ainda que seus membros sejam os primeiros que, pondo em dúvida o caráter de seu juízo, dificultem assim mais a posição de seu próprio país; ainda assim eu digo: — Continuai, vamos entrar nessa questão —. Não é ainda tempo de vermos quais são os verdadeiros criminosos, porém já que aparecem as acusações, já que no momento das comoções não achastes para réus senão os supremos juízes, se não senadores, obrai com prudência, não voteis em uma matéria que não conheceis, procedei da maneira que acabo de dizer em meu requerimento, estudai a vossa posição, vede se sois juízes ou se sois homens políticos, não confundais uma coisa com outra, não negueis nenhum esclarecimento àqueles que querem obrar conscienciosamente; vós já tendes visto que a maior parte dos membros acusados acham-se em coação, não têm tomado parte livremente em nossas discussões... Quão fácil, senhores, vos teria sido teres me também pronunciado! Pronunciai-me porém como quiserdes; mas eu vos declaro que enquanto não me

puzerdes fora desta casa, hei de usar da palavra, não me haveis de aterrar com vossas pronúncias...

O Sr. C. Leão: — As suas declamações é que não aterram a ninguém.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu sei bem disso.

Quando falou o nobre senador o Sr. primeiro secretário, disse que não votava pelo meu requerimento por ora, porque queria ouvir o debate sobre a questão de ouvir ou não ouvir; mas eu só pedi a palavra depois que V. Ex., vendo que ninguém queria falar, ia por à votação o parecer; notei que se ia votar, e então apresentei o meu requerimento. Se o nobre senador entende que se pode votar conscienciosamente sem conhecimento daquilo que se vota, então eu estou em erro...

O Sr. C. Leão: — Nós conhecemos que damos audiência aos acusados e que mandamos imprimir os processos antes da final decisão. Isto sabemos nós; agora o senhor, não sei.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas, senhor, porque não praticastes o mesmo a respeito do outro processo?...

O Sr. C. Leão: — Porque não era igual a este.

O Sr. H. Cavalcanti: — E como posso eu saber se este não é igual a aquele, fazer essa comparação sem ter vista dos autos?...

Eu, Sr. presidente, espero que meus discursos sejam integralmente publicados; espero que o senado obre (como costuma) com toda a discrição e sabedoria; mas estou tão firme na minha consciência que ainda espero a todo o tempo ser julgado, em casos idênticos, pelo comportamento que agora tenho. Atribui-me tudo quanto quiserdes, estou pronto a resignar-me, qualquer que seja a vossa decisão; mas os interesses que advogo não são os meus nem os dos acusados, presumo que são os vossos, que são os de meu país.

O Sr. C. Leão (*profunda atenção*): — O que está em discussão, Sr. presidente, não é o requerimento, são as arguições feitas pelo nobre senador a todos os governos de que ele não tem feito parte, e não sei mesmo se, pela generalidade com que falou, compreendeu aqueles de que tem feito parte. São enfim tantas coisas diversas acumuladas sem grande ordem, que difícil seria enxergar nelas um todo suscetível de ser combatido, um propósito que se pudesse de algum modo destruir por alguma argumentação razoável e ordenada. Entretanto, para não deixar sem resposta proposições da ordem daquelas que o nobre senador emitiu, que me parecem dignas de ser contestadas no senado, onde tais princípios talvez não apareçam muito propriamente, apanharei essas proposições aqui e acolá, no pelago do seu discurso, para combatendo-as restabelecer a verdade e fazer apreciar as doutrinas do nobre senador.

Todo esse amontoado de acusações feitas pelo nobre senador veio à discussão, porque no primeiro discurso que fiz, tive ocasião de notar que partindo ele de princípios diversos, que considerando ele os movimentos de S. Paulo e de Minas como generosos, e seus autores como patriotas...

O Sr. H. Cavalcanti: — Não disse tal.

O Sr. C. Leão: — É isto o que se deduz de todo o seu discurso, ou então não têm significação alguma todas as suas palavras. (*Apoiados*).

Prossigo: estando o nobre senador em princípios contrários aos que nós estamos, não era de admirar que ele julgasse as coisas de diverso modo de que nós julgávamos: entretanto ele tem também hoje procurado por uma confusão declarar-nos que ele reconhece crime nas rebeliões de S. Paulo e Minas, mas crimes justificáveis. Ora, se é esta a descoberta feita pelo nobre senador, não altera ela de modo algum a imputação que se lhe fez por ter dito que as ditas rebeliões eram atos de patriotismo. Crimes justificáveis não são crimes (*apoiados*), e é mesmo dessa asserção que eu o argüo...

O Sr. H. Cavalcanti: — Não, não.

O Sr. C. Leão: — Os atos praticados pelos rebeldes de S. Paulo e Minas são atentados contra a ordem pública, atentados que nenhum princípio ou razão pode justificar, e que nenhum outro no corpo legislativo, a não ser o nobre senador, ousaria justificar pelo modo que fez (*muitos apoiados*).

O Sr. H. Cavalcanti: — Muita consideração me dá, com efeito!

O Sr. C. Leão: — Porém, senhores, assim devia ser, porque se o nobre senador deixasse de justificar estas últimas rebeliões, talvez fosse preciso renegar o passado de seus aliados e o seu próprio.

O Sr. H. Cavalcanti: — Nada tenho que renegar.

O Sr. C. Leão: — Ainda quando não fôsse o seu próprio, era-me lícito dizer assim, pois que o nobre senador me acabou de fazer responsável por um parecer da câmara dos deputados, só pelo motivo de serem esses deputados pessoas de quem devo esperar apoio.

Digo eu que era preciso que o nobre senador renegasse o seu passado e o dos aliados que tem para deixar de declarar bons, honestos e patriotas os rebeldes de S. Paulo e Minas, e perverso e criminoso o governo que ousou combatê-los, que reprimiu o seu atentado. O que temos nós visto desde 1831, época em que começaram a ser freqüentes as rebeliões e sedições do império? Com que medidas, com que remédios têm o nobre senador e seus aliados, sempre que se acham fora do poder, tratado de curar os males dos freqüentes movimentos revolucionários? Qual a panacéa do nobre senador e seus aliados, qual a sua tática constante? Lembremo-nos da rebelião do Pará,

em que apareceram homens feras, matando, roubando e deflorando virgens; nessa mesma ocasião, quando se deploraram todos estes atentados, o nobre senador não achou remédio para eles, não julgou que o governo do país precisasse de alguma medida ou força para reprimir tais feras; ele então não fazia senão acusar o governo e declarar que o governo era autor de todos esses males. Esta é a tática do partido a que ora pertence o nobre senador, esta tem sido a sua constante linguagem, há dez ou doze anos, no parlamento...

O Sr. H. Cavalcanti: — Dezesseis anos.

O Sr. C. Leão: — Há uma revolução na Bahia, queimam-se as casas, assassina-se, rouba-se; onde têm os nobres senadores uma expressão de lástima para as vítimas de tal rebelião? Onde se lhes ouve uma só palavra que julgue dignos de repressão e punição aqueles que atentaram contra a ordem pública, aqueles que roubaram, que assassinaram e incendiaram casas? Não, eles e seus aliados não enxergam em tudo isto senão desordens e atentados do governo do país: é o governo quem para eles teve culpa dessa revolta, e a repressão dela excita contra os bravos que a venceram a animosidade desses senhores que ousam apelidar ao presidente da província — tigre — e taxar de violentos todos os atos legais praticados contra estes estimáveis rebeldes.

Mas, Sr. presidente, para que multiplicar os exemplos? Para que falar de outras rebeliões e sedições? Basta dizer que não tem havido uma só sedição ou rebelião no país, da qual a causa, a culpa, no entender do nobre senador e de seus aliados, não esteja da parte do governo...

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, sim do governo.

O Sr. C. Leão: — Pelo que toca aos homens que fizeram as rebeliões e sedições que cometeram todos esses atentados que têm ensangüentado e horrorizado o país, esses são pobres que fatigados das violências do governo, provocados por ele, em defesa da constituição violada, rompem e têm mesmo de tal modo praticado atos de patriotismo...

O Sr. H. Cavalcanti: — Não; isso não.

O Sr. C. Leão: — Esses seus aliados apresentarão sempre todos os rebeldes, como vítimas do governo, que os provocava para os punir; tiveram a triste glória de procurar desvanecer e atenuar no corpo legislativo todas as circunstâncias que faziam horrorosos os crimes praticados pelos rebeldes; e em contrário sua animosidade era decidida contra os legalistas, contra os que em defesa da ordem, combatiam para reprimir tais rebeliões. O governo do país foi não poucas vezes estigmatizado, acusado, exprobadado pelos atos de repressão os mais

conformes com a lei! Tais foram constantemente as suas doutrinas e de seus aliados...

O Sr. H. Cavalcanti: — Quem são esses aliados? Dizei-mo?

O Sr. C. Leão: — Não sei.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sabeis?!!

O Sr. C. Leão: — São aqueles com que o nobre senador tem estado ligado. O nobre senador pergunta-me quem são seus aliados? Pergunte a si que melhor saberá responder...

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu tenho meus princípios, e ainda não os modifiquei.

O Sr. C. Leão: — Pode ser.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sei se o nobre senador já quis ser meu aliado.

O Sr. C. Leão: — Não duvido; mas então o nobre senador rene-gou os princípios que professava nesse tempo...

O Sr. H. Cavalcanti: — Não, conservo os mesmos.

O Sr. C. Leão: — Com os que tem atualmente não era possível aliar-me: é verdade que o nobre senador ao mesmo tempo que cortejava um princípio, cortejava outro...

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu nunca cortejei ninguém.

O Sr. C. Leão: — Reuniu na urna eleitoral para regente votos de ambos esses princípios; malograda a sua pretensão, teve contudo de patentear-se no corpo legislativo como deputado, e depois como senador, e então manifestou claramente não dever ter a confiança dos homens de ordem, daqueles a cujos princípios me glorio de haver sempre pertencido.

Dois candidatos aspiraram em 1835 à regência; devia supor-se que um tinha princípios opostos aos do outro; porque na verdade não sei por que razão se iria criar um novo candidato a ser dos mesmos princípios, salvo se não se tivesse em vista senão favorecer a ambição pessoal desse indivíduo: creio que ninguém pretendeu em tal circunstância favorecer ambições pessoais; julgaram-se os dois candidatos como tendo princípios inteiramente opostos e antípodas; mas com o andar do tempo viram os que apoiaram a candidatura do nobre senador, que ele estava em comunidade de princípios e opiniões com o candidato oposto, e isto os devia persuadir que se tinham iludido, que tinham errado; mas enfim o erro é partilha da humanidade...

O Sr. H. Cavalcanti: — Pode ser que o nobre senador fosse um dos que erraram.

O Sr. C. Leão: — Talvez...

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois confesse o seu erro; mas nunca o iludi.

O Sr. C. Leão: — Não sei; há duas espécies de ilusões, ilusão positiva e ilusão negativa; pode ser não houvesse a positiva, mas sim a negativa...

O Sr. H. Cavalcanti: — Nunca ocultei os meus princípios.

O Sr. C. Leão: — Mas, Sr. presidente, a tática, que desgraçadamente tem seguido algumas pessoas, que tem julgado dever fazer opposição ao governo em todas as ocasiões em que tem havido rebelião, tem sido a mesma. No corpo legislativo e na imprensa têm eles constantemente procurado, não reconduzir as coisas à sua ordem, não tratar de por a sociedade no estado normal, mas de obscurecer e ocultar o crime de todos que se revolvam contra o governo, que atacam a sociedade, a ordem e a paz pública. Em tais ocasiões acusam, ameaçam ao governo em vez de defender os rebeldes, os criminosos... porque eu não digo que mesmo o crime mais atroz não seja susceptível de defesa. Eu desejo ser razoável e justo, e julgo que não devo confundir o advogado que tendo de advogar uma causa não sabe justificar o crime que é injustificável, que sabe enfim recorrer a meios de defesa, que sem atentar contra a ordem pública possam ser favoráveis a aqueles a quem ele defende. Não é esta espécie de defesa que eu noto que se seguisse: em todas as ocasiões procurou-se obscurecer a existência do crime pondo-o não daqueles que tentavam contra a ordem pública, mas atribuindo os crimes e as violências a aqueles que colocados no poder achavam-se na obrigação mais imediata de reprimir essas sedições e rebeliões, digo na obrigação mais imediata, porque obrigação tem todos os cidadãos de contribuir para a manutenção e restabelecimento da ordem (*apoiados*).

Os crimes, os atentados à constituição, vinham do governo e não daqueles que lançaram mão das armas e de todos esses meios horrorosos que foram usados em todas as rebeliões e sedições que tiveram lugar no país durante o largo espaço da minoridade do Sr. D. Pedro II!...

Venhamos ao que tem aparecido na época atual. Depois da rebelião de Minas e de S. Paulo o nobre senador, não sei se porque esses princípios são também seus, ou se por força de aliança, vê-se na necessidade de os adotar quase inteiramente; é esta sua norma de julgar, e daí vem o que o nobre senador clama conosco que se devem punir os criminosos, que a sociedade não lucra com a impunidade; mais quais são os criminosos segundo a opinião do nobre senador? São os que em Minas e em São Paulo pegaram em armas contra a ordem pública? (*com energia*) Não; são os ministros de estado, que mandaram forças para conter esses desordeiros, são as autoridades que prestaram obediência ao governo; são o mesmo conselho de estado, que o nobre senador suspeita que tivesse sido ouvido por ocasião

de alguma medida tomada pelo governo. Eis aqui quem são os criminosos do nobre senador! Contra estes ele chama toda a severidade das leis, quer a punição mais rigorosa; porém contra aqueles que calcaram aos pés todos os princípios de ordem, não haja nenhuma punição (*muitos aplausos*).

Diz o nobre senador que, se eles cometeram crimes, são justificáveis, quer dizer — que têm aparências de crime, mais não são crimes. Esses indivíduos animados, segundo o nobre senador, de sentimentos nobres e patrióticos, fizeram essas rebeliões; e porque as fizeram? Porque tiveram a habilidade de seduzir a meia dúzia de câmaras, a habilidade de ilaquear a boa fé da assembléia provincial de S. Paulo, e conseguiram que essas câmaras e a assembléia provincial representassem contra leis regularmente feitas e sancionadas pelo poder competente; pretendendo que essas leis não fossem executadas, pretendendo... não sei o que pretendiam... apoderar-se do poder? (*Apoiados*). E para o que?... Não há atentado algum que se possa imaginar, ainda por mais atroz que seja, que eles não fossem capazes de por em prática se desgraçadamente conseguissem o que queriam (*muitos apoiados*).

Mas, com efeito, o governo do estado procedeu muito irregularmente; o governo do estado tornou-se criminoso; porque, senhores? Porque, recebendo essas representações de meia dúzia de câmaras; porque, tendo notícia de que estava aqui uma deputação para entregar-lhe uma representação da assembléia provincial de S. Paulo, não disse: — Venham os virtuosos e patrióticos senhores que promovem estas representações serem ministros, e retiremo-nos do poder, e sejamos condenados desde já como indignos de ser ministros? — E na verdade o seriam se não tivessem repellido tais representações (*muitos apoiados*) promovidas por um partidinho muito pequeno, porém muito ousado, muito amotinador, de princípios exagerados e capaz de todos os atentados para poder triunfar; como esses ministros resistiram o seu dever; eu os louvo, e o nobre senador os censura; não os censura simplesmente, julga-os dignos do mais severo castigo que se pode encontrar em nossas leis: creio que o nobre senador ainda procura castigo nas nossas leis...

O Sr. H. Cavalcanti: — Onde quiser, no seu dicionário.

O Sr. C. Leão: — Esses ministros tinham feito passar leis excepcionais! (*Elevando a voz*). É demasiada presunção, Sr. senador! As maiorias das câmaras decidiram o contrário; e vós não podeis declamar contra leis do país, quando elas se acham em vigor; vós podeis propor a sua revogação; e, sustentando vossa proposta, argumentar contra elas; mas, quando não fazeis isto, vós, que vos inculcais amigo da ordem, declamando contra essas leis, procedeis como procederia

um turbulento, um desordeiro, um anarquista!... Essas leis foram julgadas pela assembléia geral, que as aprovou conformes com a constituição; vossa opinião não foi atendida; mas vós, que sois contraste da constituição, que sois infalível, continuais a declamar contra elas. São declamações, antes e depois das rebeliões, que tendem a desvairar o espírito público, a baralhar as idéias do justo, que tendem a desmoralizar as leis (*muitos apoiados*), que tendem a favorecer todos aqueles que se revoltaram contra elas, aqueles cujos princípios vós defendeis! Entretanto, vós presumis que são criminosos aqueles que sustentam a inviolabilidade dessas leis! Enquanto são leis do estado, sustentaram e defenderão o governo que se manteve no seu posto e fez executar essas, defendendo as atribuições do poder legislativo que as decretou (*muitos apoiados*).

Senhores, disse que eu era um partidinho: em prova disto atenda-se ao número de representações que da província de Minas Gerais vieram em sentido contrário aos princípios emitidos por algumas câmaras, onde desgraçadamente essas influências perniciosas puderam penetrar (*muitos aplausos*); vejam se o número dos que, iludidos pelos agentes da revolta, prestaram suas assinaturas às representações promovidas por tais agentes; mas desde que souberam os seus fins, desdisseram-se, reclamaram suas assinaturas, arrancadas com seduções e enganões.

Além do atentado do governo, de não ter atendido às representações desse partidinho, pequeno em número, mas virulento e agitador, devemos também contar, segundo a fraseologia do nobre senador, a orgia da emissão do papel moeda; mas, senhores, demorastes-vos pouco tempo no poder, por isso não vos embriagastes bem nessa orgia; vós havíeis de emitir papel moeda se não vos tivésseis retirado do poder, como por fortuna do país vos retirastes: assim mesmo fizestes emissão; porque, quando em virtude de leis se devia amortizar certa soma de papel moeda, cuja amortização não se fez por vossa ordem, essa soma continuava na circulação, e isto equivalia a uma emissão nova. (*Muitos apoiados*). Decerto que se as vossas desordens, se a anarquia que tendes criado em toda a parte não impedisse a arrecadação das rendas, se rebeliões e sedições não aparecessem, se enfim esse espírito de anarquia geral, não introduzisse a corrupção em todos os funcionários públicos, se atacando as leis não introduzísseis a desmoralização em tudo, certo, senhor, nenhum dos governos do país se veria na necessidade de lançar mão desse meio desgraçado, porém indispensável em certas circunstâncias, para se poder manter a ordem, para podermos ainda dizer que temos uma monarquia na América. (*Muitos apoiados*).

E a este respeito digo-vos, como dissestes, que reparo e atento que a monarquia está na América, e porque reflito nisso, mais condeno todas as vossas declamações (*muitos aplausos*), que tendem sem dúvida a enfraquecer essa monarquia, (*com muita energia*) porém que de certo não conseguireis (*apoiados gerais*).

Sim, vós vistes que estes mesmos a que chamastes beneméritos da pátria por pegar em armas contra a ordem pública, se viram na necessidade de proclamar a adesão a essa monarquia; e por que? Porque todos os homens têm necessidade de procurar elementos de força com que se possam sustentar, e o elemento de força é a monarquia (*numerosos apoiados*); vossos aliados portanto, ou vossos protegidos, agarraram-se a ela, mas ela não os pode favorecer, porque as dimanações que deles viriam tenderiam sem dúvida a dissecar a neve, e a fazer murchar essa árvore, que eu espero que será frondosa na América (*apoiados gerais*).

É assim, Senhor, é por este motivo que se não multiplicaram os gritos contra o monarca, é por essa necessidade, em que se achariam colocados os vossos aliados; mas se os gritos contra o monarca não apareceram, vos não sois exato quando dizeis que não houveram gritos contra o sistema jurado. Sim, apareceram, vossos aliados renegaram o sistema jurado atacando as leis, e negando ao poder moderador o direito de dissolver a câmara dos deputados, prévia ou não previamente (*apoiados*). Eu sustento que não foi previamente, porque a câmara se declarou constituída; mas prévia ou não previamente, o poder moderador tem autoridade de dissolver a câmara dos deputados.

Digo eu pois que os vossos aliados queriam obrigar o monarca, com esses movimentos de força, lançando mão das armas, com essas gritarias, declamações, desordens, com esses ataques aos cidadãos pacíficos, com essas destruições e incêndios de pontes, queriam obrigar o monarca a chamar um ministério em que ele não podia ter confiança, queriam obrigar o monarca a suspender as leis feitas pela assembléia geral; assim vossos aliados tinham renegado o sistema jurado (*apoiado*), se não ousaram levantar gritos contra o monarca, isto não justifica os seus princípios, porque foi filho da necessidade em que se achavam.

Mas, Senhor, sempre direi uma palavra sobre a tal câmara dissolvida, sobre o vosso procedimento. Eu não queria desviar a discussão para o ponto em questão, chamando-vos à barra para defender-vos; esta é uma tática que eu condeno, é talvez o que vos executais quando tratamos do processo de S. Paulo, não defendeis como defenderia um advogado dos acusados, segundo os meios que a lei dá; esta vossa tática, que eu condeno talvez por não segui-la, é que não vos

tenho até hoje censurado a respeito dessa câmara que vós preconizais, como tendo as altas capacidades do país, como composta de moços de grandes esperanças e de velhos patriotas...

O Sr. H. Cavalcanti: — Encanecidos no serviço do país.

O Sr. C. Leão: — Encanecidos no serviço do país, eu não duvido, Senhor. A meu ver tinha essa câmara, felizmente para o país, mui dignos servidores do estado; tinha sem dúvida homens que tinham encanecidos no serviço do país: mas tinha alguns que encaneceram nos desserviços do país e nas desordens que promoveram; e tinha alguns espíritos agitadores, que, conduzidos pelos vossos aliados, deveriam fazer grandes males, se a discricção e alta sabedoria do poder moderador não tivesse livrado ao país das calamidades que lhe preparavam.

Mas a essa câmara é que o nobre senador chamou regular e feita como as outras; estará o nobre senador esquecido de tudo quanto se disse e provou-se a respeito dessas eleições (*apoiados*)? Se o nobre senador dissesse que as eleições pelas quais a câmara atual se acha reunida foram as que se tem feito mais regularmente no país depois do ano de 1824, dizia uma verdade (*apoiados*); dizia o que o futuro terá como evidente; mas se o nobre senador declara que as eleições de 1840 tiveram a mesma regularidade, isso não é exato. Eu não duvido que em um ou outro ponto houvesse irregularidade; por isso que onde os princípios anarquicos prevaleciam, não havia necessidade de empregar violências para vencer a todo o custo; mas onde esses princípios não prevaleceram, foi necessário conquistar as urnas por todos os meios, apresentando os seus aliados em attitude de combate, praticando violências atrozes e cometendo imensas irregularidades para alcançar o triúnfo eleitoral. O nobre senador inculpa-me porque a câmara dos deputados dá um parecer, e não poderei eu inculpar o nobre senador quando sei que os aspirantes de 42, 46 anos, que estavam a bordo da náu, mandaram suas listas à freguezia de Santa Rita, quando sei que toda a maruja votou, ainda mesmo aquella que não estava cá no tempo da septuagésima?

O Sr. H. Cavalcanti: — Se houve isso, foi mandado por quem?

O Sr. C. Leão: — O nobre senador provavelmente não deu uma ordem por escrito; mas presenciou todos esses fatos sem mais nada fazer...

O Sr. H. Cavalcanti: — É falso.

O Sr. C. Leão: — Não é falso, é verdadeiro...

O Sr. H. Cavalcanti: — É falso.

O Sr. C. Leão: — Eu sei que vós aderistes; foi uma autoridade à náu, e recebeu as listas dos estudantes da academia de marinha para as levar à freguesia...

O Sr. H. Cavalcanti: — Nenhuma autoridade determinou.

O Sr. C. Leão: — (*com força*): — É verdade o que digo. A mesa de Santa Rita não receberia tais listas se fosse constituído regularmente; mas o nosso colega ministro do império teve a cautela de talhar a mesa de modo que a recepção dessas listas de marujo, etc, fosse segura...

O Sr. H. Cavalcanti: — Talvez vós regulais pelo vosso comportamento.

O Sr. C. Leão: — (*com energia*): — Não, não regulo; vós sabeis que em 1838 eu não tolerei esses abusos: eu sofri todas as injúrias e ataques, não do partido da opposição, mas daquele que apoiava o governo, e que queria que eu o ajudasse nos meios violentos. Eu estimava muito ser apoiado e derrotar o partido da opposição, que no meu entender fazia uma guerra injusta à administração da regência; mas eu não julgava permitido lançar mão desses meios, dessas fraudes, dessas violências de que vos lançastes para trinfar...

O Sr. H. Cavalcanti: — É falso.

O Sr. C. Leão (*elevando a voz*): — Não é falso, o público julgará...

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, ele julgará. Da minha parte posso dizer que é falso.

O Sr. C. Leão: — É verdade...

O Sr. H. Cavalcanti: — Provai o que estais dizendo.

O Sr. C. Leão: — Talvez o nobre senador se faça ignorante das violências que se praticavam; é o que eu não fiz, porque a mim se pediu que eu não obrasse, contentavam-se que eu consentisse e calasse; mas eu mandei prender os permanentes que tinham obrado contra a minha ordem por insinuações estranhas ao governo; porém o nobre senador meteu-se em casa, faz-se ignorante do que ocorreu, não sabe de nada; a diferença que há entre nós é esta...

O Sr. Visconde de Abrantes: — Pequena diferença!

O Sr. C. Leão: — Sr. presidente, todas estas coisas levam-nos muito longe, distraem-nos de tudo quanto interessa o público: à vista de tantos males que se têm acumulado sobre o estado, exige a nossa prudência e circunspecção que se faça um exame dos meios ou dos remédios para curar tantos males. Eu portanto abandono este terreno: se querem ouvir os acusados, façamos isso, por assim procedermos com toda a prudência. Nós não decidimos ainda o processo; reparaí bem, senhores, nós queremos ouvir os acusados, mandamos imprimir suas respostas e o processo, para depois decidir se ele deve ou não continuar, e tudo isto nada importa contra os acusados, é pelo contrário em seu favor. — Mal dos acusados se não achão nenhum meio de defesa para em suas respostas nos convencerem de sua ino-

cência! Porque o nobre senador sabe muito bem que todas as vezes que a sociedade está neste estado de agitação, esta agitação propaga-se por toda a parte, e tem mais ou menos influência em todos os atos públicos.

Ouvir portanto os senadores não é decidir contra eles; mandar imprimir suas respostas e o processo não pode senão justificar o desejo de conhecer a verdade; e em que diverge o nobre senador? Porque quer que a impressão se faça já, e para que? Dizeis que devem ser ouvidos os acusados; e que o processo seja impresso; é o mesmo que nós dizemos e queremos, com a única diferença que nós queremos ouvir primeiramente os acusados; e porque não se há de imprimir também suas respostas?

Enfim, não pode haver outra razão, à vista das decisões que existem, senão o desejo do nobre senador estar em opposição, à vista da necessidade que tem em uma estrada diversa daquela que caminhamos. Os seus adversários por ventura querem a condenação dos acusados? Depois de ouvir os acusados, impressas as respostas e os processos com todos esses elementos, é que nós desejamos que o senado decida se o processo deve ou não continuar. Vêde, pois, senhor, que estando vós quasi conforme conosco, só a necessidade de manterdes os vossos princípios, avessos inteiramente aos que professamos, é que fez gerar o vosso requerimento contra o qual eu me pronuncio.

(Este discurso do nobre ministro é ouvido com o maior interesse. O nobre orador, pouco depois que acaba de falar, retira-se do salão e é seguido por grande número de Srs. senadores que se dirigem a ele. Ficam no salão sete ou oito Srs. senadores).

O Sr. L. Gama: — Se os ilustres senadores acusados pudessem ter aqui um procurador, estou certo que se pronunciaria contra o requerimento em discussão e contra as razões produzidas por seu autor para motivá-lo. Nesse requerimento o ilustre senador pede menos em favor dos acusados do que aquilo que propõe a comissão. Disse ele: — Como hei de dar o meu voto para que o processo continue ou não senão tenho conhecimento dele? — E o que é que propõe a comissão? Que se imprima o processo já com as respostas dos acusados. Pergunto eu pois: o ilustre senador não entrará melhor na análise do processo, sendo orientado com as respostas dos acusados? Não lhe parece que nós, procedendo assim, vamos até conformes com os princípios gerais do direito? Não sabe quando um juiz tem de pronunciar um indivíduo, podendo ouvi-lo, deve fazê-lo?

Ora, os ilustres acusados nunca foram ouvidos nos processos que correram até a pronúncia, e vieram a esta casa sem serem ouvidos; não parece portanto mais regular que apresentem as suas respostas? Assenta o ilustre senador que a defesa dos acusados será com

isto prejudicada? Os advogados dos acusados não ponderaram nessas respostas mais facilmente tudo aquilo que possa convir à sua defesa? Como então insiste o ilustre senador em que o seu requerimento passe? Eu assento que aqueles que rejeitarem o requerimento do ilustre senador praticaram um ato não só de justiça, como favorável aos próprios acusados; porque com ele o ilustre senador não faz senão diminuir os meios que a comissão propõe em seu parecer para a sua defesa.

Não me ocuparei do que disse o mais ilustre senador em sustentação do seu requerimento, porque realmente esteve fora da ordem: pedirei somente a V. Ex. que, em caso identico, faça observar o regimento (*apoiados*). O regimento não permite que se façam arguições da natureza das que foram feitas pelo ilustre senador, não somente ao senado, como a todo o corpo legislativo, censurando acremamente leis por este aprovadas e sancionadas pelo poder competente: assim fez também o ilustre senador outras arguições que de nenhuma maneira vinham para o caso. Parece que, querendo o ilustre senador motivar o seu requerimento, devia recorrer a outros princípios, e não aos de que lançou mão.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, para mim é máxima fixa, e tenho aprendido em todos os criminalistas que todo o juiz, quer obre isoladamente, quer obre coletivamente, que despreza as fórmulas do julgamento, ou que as diminui, nada mais faz do que imitar essas façções que assassinam só porque se diz: fulano é culpado, pois que fórmulas do processo, Sr. presidente, são sempre garantidoras da liberdade individual, a salva guarda de qualquer indivíduo acusado, e quem diminue essa salva guarda, não faz mais do que assassiná-los juridicamente. Portanto, é necessário, antes de darmos qualquer passo, que haja uma lei que marque essas fórmulas, sem elas não podemos decidir se os indiciados são ou não criminosos.

Devo lembrar aos nobres senadores que, enquanto as fórmulas foram guardadas no tempo do infeliz *Carlos I*, muitos homens que seguiam o partido da liberdade foram salvos. No tempo do célebre *Cromwell*, enquanto se observaram as fórmulas, muitas pessoas acusadas de afetas à monarquia foram salvas; porém depois, no tempo de *Carlos II*, quando desprezaram as fórmulas, as conseqüências foram imensos assassinatos; se isto é verdade, e se queremos saber se com efeito os ilustres acusados são criminosos, pergunto eu à comissão: donde vem essa repugnância de se apresentar uma lei? Não era este o primeiro passo que deveria ter dado a comissão? Podemos marchar a este respeito sem estabelecermos de antemão uma lei, segundo a qual regulemos nosso procedimento? Se estivessem marcadas estas fórmu-

las, haveria a incoerência que de ontem para hoje se observa? Ontem não se mandou ouvir o senador acusado, hoje manda-se ouvir!

Disse-se que o processo sujeito ontem ao nosso conhecimento era irregular; e o processo que hoje nos ocupa é regular? Não estou bem certo deste processo; porém agora, em uma olhada momentanea, observei uma coisa que me parece irregularidade. Lembro-me que pelo código, para haver conspiração, é preciso haver a combinação de vinte pessoas, ou mais; entretanto vejo apenas nove pessoas envolvidas; ao menos deviam ser pronunciadas de vinte pessoas para cima.

Ora, por que é, senhores, que todos os criminalistas exigem fórmulas, e dizem que o tribunal que sentencia sem elas assassina juridicamente? Qual é o motivo por que, quando tratamos de casos crimes como este, não se organisa uma lei que marque essas fórmulas? A nossa constituição diz no § 11 do art. 479: "Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela prescrita. "Aqui temos nós que a constituição prometeu aos membros da sociedade brasileira individualmente o direito de não poderem ser sentenciados por qualquer crime senão em virtude de uma nova lei que deveria existir, a qual marcasse as fórmulas. Este direito que a constituição deu a qualquer indivíduo brasileiro não pode ser cassado nem pelo corpo legislativo; há certas coisas que os mesmos poderes políticos não podem fazer, por isso que são de justiça eterna.

A primeira obrigação da comissão era apresentar uma lei que marcasse as fórmulas, que servisse para se conhecer se o indivíduo é ou não criminoso: e se essa lei tivesse aparecido, haveria a discussão que tem havido? O senado votaria ontem como votou? Não notou V. Ex., Sr. presidente, como o nobre ministro da justiça criminou ontem a comissão por não ter examinado o processo de Pouso Alegre? O resultado disto foi dizer um — eu votei na fé dos padrinhos —, outro — eu não vi o processo —. Eis-me aqui como se quer indagar a verdade!...

Eu, Sr. presidente, não quero, nem salvar os criminosos, nem castigar os inocentes; não exijo senão aquilo que a nossa constituição política determina: uma lei que marque fórmulas que garantam a liberdade individual; não quero julgamentos arbitrários, não quero que a maioria um dia vote de um modo, e no imediato por maneira diferente: é assim que a constituição nos ensina julgar? Tomara que certos senhores me dissessem porque as desprezam as fórmulas, e em que criminalista aprenderam isso.

Eis a razão por que voto pelo requerimento do nobre senador: enquanto se imprimem os processos é provável que a constituição tenha a bondade de nos apresentar essa lei. Note V. Ex., Sr. presidente,

uma incoerência. O parecer da comissão diz que, em virtude do precedente que há, deve-se mandar ouvir os acusados, ao mesmo tempo não diz que também, em virtude desse precedente, deve-se formar uma lei! Senhores, a comissão deu um parecer a seu bel prazer, e nós ficaremos aqui expostos aos caprichos da maioria, que em um dia votará de um modo, e no outro de diversa maneira! Tomara só que os nobres senadores me mostrassem que são errados os princípios que tenho apresentado, e que são os de todos os criminalistas: V. Ex. (olhando para o Sr. Araújo Vianna), que é grande jurisconsulto, já viu algum juiz julgar sem fórmulas? Ainda esta manhã, lendo *Benjamin Constant*, vi nele consignada esta doutrina; diz que juízes que desprezam as fórmulas nada mais fazem do que cometer assassinatos jurídicos.

Quer-se obrar assim para depois dizer-se: — O senado obrou acertadamente, o senado nunca erra — : como se o senado não fosse composto de homens, e estes não tivessem paixões! Pois eu direi sempre que o senado corre muito risco de tornar-se tirano se não estabelecer de antemão fórmulas para julgar os seus privilegiados.

Sr. presidente, não quero entrar neste labirinto de coisas que foram trazidas à discussão; mas sempre quisera fazer uma pergunta ao nobre ministro da justiça, que sinto não esteja presente, porque gosto dele; é decisivo, e nas nossas circunstâncias isto é necessário; assim quisesse ele ser o salvador do país! Quisera só perguntar-lhe uma coisa: eu sou aliado do nobre senador que está a meu lado (o Sr. Hollanda Cavalcanti), e desejava que o nobre ministro me disesse se com efeito também fui comparsa desses revoltosos do Pará, que concorreram para tantas desgraças? Pelo que disse o Sr. ministro, pode-se entender que o nobre senador que está a meu lado foi aliado dos Vinagres; ora, eu defendo as opiniões do nobre senador, sou seu aliado, quisera portanto que o Sr. ministro disesse se estou compreendido no número desses desordeiros; porque só lhe adverteria que nesse tempo, quando estava no poder o governo demônio (desta forma os que hoje são aliados do nobre ministro denominavam esse governo), eu era presidente do Maranhão e procurava-se então transtornar e difamar tudo quanto o governo fazia: esse general, que hoje é o ídolo dos aliados do nobre ministro, era nesse tempo chamado *Holophernes*, não tinha feito outro serviço senão mandar uma mulher para o Rio se Janeiro; entretanto hoje, eu e esse general meu amigo, estamos bem pagos disso; porque os que nesse tempo não faziam mais do que difama-lo, hoje postram-se aos seus pés!

Eu quisera também dizer ao Sr. ministro que quem está agora falando cooperava com esse general para combater a anarquia no Pará.

Mais alguma coisa podia dizer sobre isto, mas como é a meu respeito, pede a modestia que me cale.

Demais, também nos periódicos há pouco tempo, como já por vezes tenho dito aqui, que o senador Feijó não se devia demorar no Rio de Janeiro para não conversar com seus cúmplices Costa Ferreira, Hollanda Cavalcanti e outros: está hoje na câmara dos deputados quem escrevia isto; era bom que apresentasse todos esses documentos, que provasse que somos anarquistas, desordeiros, e que o nobre ministro também falasse claro.

Quanto ao mais, não quero entrar nesse labirinto; em tempo oportuno o farei. Em 1831 vim para a câmara dos deputados; desde então tenho estado em contato com estas coisas, conheço a marcha que se tem seguido, sei o que se tem feito; lembro-me a anarquia que houve na corte, quando se quebraram as tipografias, quando se desmanchou a sociedade militar, etc., etc., e estou me guardando para, em tempo competente, tratar de tudo isto; conheço todos esses meus senhores, e sei quem andou escarrapachado em um cavalo excitando o povo: posso dizer afoutamente que nunca fiz o mesmo, nunca excitei desordens; mas isto há de sair a público a seu tempo.

A discussão fica adiada por ter dado a hora.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma e levanta a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 6 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretário lê um ofício do ministro do império, remetendo parte das informações pedidas em 31 de janeiro último. — À comissão que fez a requisição.

O mesmo Sr. 1.º secretário consulta o senado se o processo vindo da vila de Pouso Alegre devia ficar guardado no seu arquivo ou ser remetido ao governo com o ofício que lhe vai ser dirigido em virtude do vencido no parecer das comissões de constituição e legislação a respeito. — Decide-se que fique no arquivo.

São lidos três pareceres da comissão de marinha e guerra, a qual é de opinião que sejam aprovadas as proposições vindas da câmara dos Srs. deputados, sobre as pensões concedidas pelo governo ao soldado Antônio Pedro de Alcantara, a D. Antonia Zeferina de Mello e sua filha menor, e ao tenente João Alvaro Rosauo de Almeida. — Vão a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, feito e apoiado na sessão antecedente, na última discussão as 1.ª 2.ª e 3.ª conclusões do parecer das comissões de constituição e le-

gislação, sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello.

O Sr. P. Souza: — Sr. presidente, tem-se combatido o requerimento e increpado os que o aprovam; cumpre-me portanto sustentá-lo ainda e defender-me. Eu fundamentei o meu voto nisto: o senado deliberou que uma comissão se encarregasse de apresentar regras a respeito do julgamento de seus privilegiados: se isto é assim, não será mais prudente esperarmos por estas regras antes de tomarmos qualquer deliberação tendentes a esse julgamento? Parece que sim: que se imprima já o processo, bem; porque é para nós o estudarmos, para quando houvermos de formar um juízo qualquer a este respeito, o podermos fazer à vista do processo; porém mandarmos ouvir os acusados e nomearmos já um escrivão, parece-me que tais atos são já tendentes a julgamento, e por isso dependentes das regras que se tem de adotar. Se ninguém desconhece a necessidade do senado marchar sempre com muita cautela e circunspecção a respeito de atos tais; se é por isso que o senado julgou não dever aprovar o § 4.º das conclusões da comissão e mandou que ela apresentasse as regras para os julgamentos, porque não há de querer agora esperar por essas regras para então tomar uma decisão qualquer? Um desses atos é já a resposta dos membros pronunciados e a nomeação do escrivão: não poderão nas regras que temos de adotar haver disposições anteriores a este procedimento? Sem dúvida.

Se antes de se decretar a acusação dos ministros de estado, se antes de serem eles ouvidos, primeiramente se lhes dá a garantia de ver-se se procede ou não a queixa ou denúncia, antes de serem eles ouvidos, porque não quererá o senado dar esta mesma garantia aos outros seus privilegiados? Mandar-se responder já aos pronunciados supõe que na acusação há coisas dignas e atendíveis; e já podemos afirmá-lo? Ora, se essas regras determinarem isso, e em consequência se entender que não pode prosseguir este processo, não seria inútil mandar-se ouvir os pronunciados? Se vierem processos ao senado que à primeira vista se conheça que não devam continuar, dever-se-á, apesar disso, mandar responder os acusados? Creio que não. Se pois isto é assim, como então nós sem necessidade (por isso que não havemos de marchar sem essas regras), não havemos esperar por elas? Porque havemos mandar já ouvir os pronunciados? Pode ser que uma dessas regras seja que, antes de se mandar ouvir os pronunciados, se examine se o processo merece ou não a consideração do senado: é assim que, em virtude da lei, se pratica na câmara dos deputados a respeito dos crimes dos ministros de estado. Primeiramente se decide se a denúncia procede ou não; decidido que sim, então passa-se a outros passos, sendo um deles o mandar ouvir o denunciado. Ora, se isto é assim,

não sei porque se estranha o requerimento, porque se increpam os que o sustentam? Note-se que nem demora resulta, pois que nós queremos já a impressão: e se nada faremos sem a adoção dessas regras, como já decidiu o senado, claro fica que nada se demora com o que queremos. Nem eu concordo com a opinião aqui emitida de chamar-se criminosos a esses senadores pronunciados. Eu entendo que criminoso é só quem foi declarado tal por uma sentença em última instância; antes disso será suspeito de crime, mas nunca criminoso; enquanto pois não está por sentença definitiva declarado criminoso, tem todo direito de reclamar pela sua inocência; e se acaso se entende que só por ser pronunciado, já é um homem criminoso, mal estavam tantos que têm sido pronunciados, e que entretanto não se quererá chamar criminosos, e que eu julgo foram inocentes.

Entre os processos que a câmara dos deputados tem por vezes decidido não deverem continuar, existem alguns julgando criminosos alguns dos membros presentes; e esses honrados membros então pronunciados quereram que se diga que eram eles criminosos, porque houve um processo monstruoso, filho de ódios em que foram eles pronunciados? Por certo que não. Logo, não se pode chamar criminoso o senador, embora pronunciado, porque pode este processo ter nascido de paixões políticas, de ódio, e não do amor da justiça, Sr. presidente, parece-me portanto que o que eu quero vai mais de acordo com o voto do senado, com as fórmulas judiciárias, com o dever de todo o tribunal que aprecia a sua dignidade. Imprimam-se os processos; mas todos esses atos que tendem a conhecer deles sejam feitos depois de adotadas regras. Eu reconheço que o ato de mandar ouvir não prejudica, é antes uma vantagem; mas, se o processo fosse tal que nem precisasse disso, que a verdade se conhecesse de tal modo que dispensasse mandar ouvir, não era muito melhor desprezá-lo logo? De certo. Mandar ouvir já pressupõe dúvida de que pode ser justa a suspeita do crime; mas se um tribunal imparcial deve marchar de modo que garanta sempre a inocência e a sociedade, não procurará regras, como estas, que existem a respeito dos crimes de responsabilidade dos ministros de estado, que, antes de os mandar ouvir os pronunciados, os possa declarar inocentes? Sem dúvida, se for tão clara a inocência; se for tão evidente a injustiça da pronúncia, o mandar ouvir não é uma denegação de justiça? Certamente. Eu, Sr. presidente, tanto mais insisto nisto quanto temo que, passando este princípio, quando nessas regras se queira estabelecer isto, pudesse argumentar com este precedente, e se diga: — Não tem lugar, porque o senado já decidiu que se há de mandar logo ouvir. — Não quero que o juízo do senado seja prevenido; quisera que na adoção dessas regras pudesse-se adotar a garantia que se acha na lei de responsabilidade dos ministros,

garantia que julgo indispensável aos acusados e à sociedade: o contrário é darmos aos ministros de estado, nos crimes de responsabilidade, muito mais garantias do que aos senadores.

Já eu tenho deplorado muitas vezes que o senador esteja despi-do de tantas garantias que competem a qualquer cidadão: nem ao menos se dará esta, que se deu a esses outros privilegiados do senado? Será só o senador que nada merece? Esse mesmo art. 325 do código que aqui se tem citado não dá direito a serem pronunciados pelas autoridades comuns esses outros privilegiados, como presidentes, diplomatas, etc.: ele se deve entender porém o acaso de procedimento oficial dessas autoridades, tanto que não há um exemplo até hoje de que um de todos os privilegiados (a exceção do senador) tenha sido pronunciado pelas autoridades comuns, apesar desse art. 325. Entretanto, para que o senador perca este privilégio, quer-se argumentar com a disposição desse art. 325 do código! Esse artigo (repito) é só relativo à hipótese da indagação oficial: esta tem sido a inteligência que sempre se deu a esse artigo respeito a todos os outros privilegiados: só para o senador se não quer admitir.

Se pois o senador ainda fica com muito menos garantias do que todos os outros privilegiados; se ele não fica senão com o privilégio do foro no julgamento, privilégio que em tal caso é só prejudicial, porque tenho dito mais de uma vez que todo o tribunal que é ao mesmo tempo corpo político não oferece as maiores garantias de imparcialidade, pois que sempre tem paixões políticas não será antes um mal tal privilégio? Quando o que for pronunciado tiver uma opinião que a maioria desse tribunal aborreça, devendo receiá-lo a influência das paixões, toda a vez que se queira praticar atos tendentes ao julgamento antes de regras fixas por lei anterior, eu penso e afirmo que sua condição torna-se muito pior. Uma série de garantias dadas poderia produzir vantagens no julgamento em um tal tribunal; mas o cerceamento de algumas pode, longe de trazer vantagens, só males e muito sérios produzir; e eu declaro ao senado que uma vez que se mutilam essas garantias, se acaso se entender que qualquer membro pode renunciar o privilégio do foro, eu sou o primeiro que renuncio desde já.

O Sr. C. Leão: — O senado não pode admitir isso.

O Sr. P. Souza: — Eu vejo que os lords ingleses, que têm muito maiores privilégios, os renunciam; não sei portanto como se possa tão dogmaticamente afirmar que o senado brasileiro não pode conceder a um membro seu a renúncia do foro...

O Sr. C. Leão: — Esse privilégio não foi concedido por vantagem do senador.

O Sr. P. Souza: — Mas também não foi estabelecido para vantagem sua... para sua ruína...

O Sr. C. Leão: — Foi por vantagem da sociedade.

O Sr. P. Souza: — Sem dúvida é por vantagem da sociedade que o senador deve ter esses privilégios; mas quando se cerceam muitos deles a sociedade deixa de ter essas vantagens, e portanto já eu também posso renunciar, Sr. presidente, se nós ainda não temos regras estabelecidas; se se espera por elas, para que então havemos desde já tomar resoluções que devem ser filhas dessas regras? Eu já disse que o que mais me faz pensar assim é o receio que tenho de que, na adoção dessas regras, não se queira, fundado neste precedente, adotar esta que eu quero, e que já está consignada na lei da responsabilidade dos ministros de estado. Eis pois porque eu apoiei e sustento o requerimento. Julgo que o primeiro passo a dar-se é imprimir o processo; depois é fazer regras que nos devem dirigir desde o princípio. Por isso mesmo que passou a opinião (bem que não explicitamente) de que as autoridades comuns são as que têm de pronunciar todos os privilegiados do senado, é preciso que essas regras que o senado adotar regulem desde a hora em que o processo apareça na casa, pois que o senador não tem os outros recursos que têm os mais cidadãos e outros privilegiados. O único recurso para o senador é o juízo do senado, quando declara se deve ou não continuar o processo; mas é isso acaso um recurso? Se é minha opinião que esse juízo é só político e não judiciário, segue-se que o senado pode dizer hoje que um processo não continue sem decidí-lo terminantemente, e daí a tempo mandar que continue?

O Sr. M. Mattos: — Logo processo não fica extinto.

O Sr. P. Souza: — Na minha opinião não fica; pode a lei que marcar as regras para o julgamento dos privilegiados outra coisa determinar; mas, na minha opinião, o processo não fica extinto só por esse juízo...

O Sr. M. Mattos: — É a primeira vez que ouço emitir esta opinião.

O Sr. P. Souza: — Leia os meus discursos, e verá que este pensamento muito explicitamente se acha neles. É minha opinião que, quando uma câmara decide que um processo não deve continuar, obra como corpo político, e portanto por circunstâncias, por conveniências, pode mandar continuar ou não.

O tribunal próprio do senador é o senado; o qual, se entender que um processo não deve continuar, e em outro tempo entender que deve, pode fazer seguir o processo a sua marcha ordinária. Logo as regras devem considerar os processos desde o seu começo. Entretanto damos já um valor a estes processos, mandando ouvir os pronun-

ciados; isto é o que eu não quisera, sem que primeiro tivéssemos regras; quisera só a impressão. A isto chamou um nobre senador ditatória, e disse que, nos processos de crimes políticos, toda a demora é vantajosa. Creio que não é exata esta proposição; em umas épocas a demora pode ser vantajosa, em outras não. Eu posso só dizer em tese que a época própria para se conhecer de um processo de crimes políticos é aquela em que as paixões já não predominam; em que a razão calma e fria governa; e é por isto que tenho dito muitas vezes que receio de tribunais judiciários que são ao mesmo tempo corpos políticos, porque é difícil que tais tribunais não sejam predominados por paixões políticas. Se eu houvesse de formar uma constituição, certamente não daria ao corpo legislativo autoridade alguma de julgar; esses mesmos exemplos da câmara inglesa me fazem confirmar nesta opinião; eu daria a faculdade que tem a câmara americana; a este respeito eu apelo para a consciência individual de cada um, que digam se pode haver matéria importante nas decisões de um corpo político, principalmente em tempos agitados!

Entendo pois que o requerimento, se for adotado, será com justiça, será isso muito digno do senado; primeiramente tenhamos regras; depois então marchemos por elas; não havia nisto perda de tempo; porque, enquanto se imprime o processo, tempo havia para que adotássemos essas regras.

Mas, Sr. presidente, na mesma sessão em que isto se tratou o nobre senador o Sr. ministro da justiça disse algumas coisas que me forçam a fazer sobre elas algumas observações. Confesso, Sr. presidente, que me é muito doloroso falar de certas matérias, e de propósito tenho-me desviado delas, ou seja porque minha constituição física se ache muito arruinada e o estado de minha saúde muito miserável, ou seja por outra qualquer razão. Eu julgo que não é oportuno falar-se em certas matérias, salvo quando há urgente necessidade. Toda vez que a discussão pode produzir irritação dos ânimos e acrimônias, procuro delas apartar-me; eu vejo o estado do país de modo tal, que me parece desastroso: vejo o meu país sem merecer do estrangeiro aquele respeito a que julgo tem direito; vejo-o com um *deficit* enorme e constante por muitos anos: vejo a generalidade dos Brasileiros agitada, desconfiada; não vejo concórdia; vejo uma grande parte da nação perseguida e vítima da outra parte; o que eu desejara era que pudesse vir um tempo em que todos os Brasileiros se unissem e começassem a gozar dos benefícios da monarquia representativa, abrigando-se à sombra dessa árvore majestosa que temos a fortuna de possuir (*apoiados*). Não quisera pois entrar em discussão que pudesse irritar; mas, tendo o Sr. ministro inculpado a todos quantos não pensam como ele, tendo inculpado que todos os que tem uma opinião

diversa daquela que hoje ele tem, foram sempre *anarquistas, perturbadores da ordem pública*, sempre opostos à monarquia; que, quando pareciam querê-la, era somente para seus fins, sendo portanto justamente por ela repelidos, há de o Sr. ministro permitir que eu note que tal imputação, ferindo a todos que não pensam como o Sr. ministro, exige seja rebatida; talvez seja este o seu pensamento; mas é o contrário que se deduz de suas expressões...

O Sr. Ministro diz algumas palavras que não pudemos ouvir.

O Sr. P. Souza: — Se o Sr. ministro se referisse só aos que fizeram agora a revolução de S. Paulo e de Minas e outras, eu nada teria a responder; mas, ainda assim, eu não diria que eram eles inimigos da monarquia. Podiam eles ter feito essas desordens (com o que muito mal fizeram ao país e si mesmos), e estar na persuasão de que não atacavam a monarquia, antes a serviam.

O Sr. Ministro, porém, fazendo a história de nossas desgraças, dizia sempre: — vós, em tal e tal época, fizestes tais e tais desordens —, inculcando que nós, que não pensamos como ele, fomos sempre inimigos do país, da sua ventura e do meio mais seguro de sua liberdade e prosperidade, que é a monarquia representativa. Contra isto é que o Sr. ministro há de permitir que eu proteste, e proteste com toda a energia. Para sermos justos, devemos encarar o país desde o começo da sua existência política.

Eu não quisera entrar nesta questão; até entro nela com acanhamento, com medo; porque vejo que é uma necessidade do país não excitar paixões; mas quem é o culpado disto?...

O Sr. Ministro dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. P. Souza: — Eu combato as opiniões, quando julgo-as prejudiciais ao meu país; mas fujo de excitar paixões.

Olhemos pois ao nosso passado, já que se julgou isso útil. O Brasil era uma colônia: principiou sua independência separando-se de Portugal, proclamando um novo governo, uma nova constituição; houve (e necessariamente deviam haver) lutas, divergências, combates; será esse um dos nossos crimes, pois que foi uma revolução e entre nós se acham a maior parte dos que nisso trabalharam? Chamou-se a assembléia constituinte, foi ela dissolvida; houve deportações; seguiram-se as desordens de muitas províncias; correu bastante sangue, até adotar-se a atual constituição. Fomos nós que isso fizemos? Não foram antes vítimas muitos dos nossos? Estão acaso entre nós os que essas desordens fizeram? Esses homens que fizeram mais esforços e que mais cooperaram para a independência com o Sr. D. Pedro I, pode-se dizer que eram anarquistas? Creio que não. Dirão que a independência foi um ato anárquico? Foi sim uma revolução, mas uma revolução justa e generosa (*apoiados*); ao menos a nação toda a adotou;

e os dias que comemoram esse ato são dias de festa nacional. Logo pode dizer-se que os que fizeram essa revolução, que fizeram a independência, foram inimigos do país e da monarquia, quando tanto trabalharam, quando se sacrificaram para o seu estabelecimento? Creio que não.

E então será justo dizer-se que porque fizeram a revolução da independência são inimigos do país, desordeiros, malvados? Não. Houve depois do estabelecimento da constituição o fatal dia 7 de abril (fatal digo, porque assim o disse logo então na câmara dos deputados; porque tremi que fizesse a total ruína do meu país, e se o não foi, resultou isso de ainda ficar entre nós a realza): os que fizeram o 7 de abril o que praticaram? Praticaram um ato revolucionário...

O Sr. C. Leão dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. P. Souza: — Eu me recordo que o Sr. Hollanda era o que sustentava a opinião de que não havia revolução; e eu sustentava o contrário, porque via praticados atos revolucionários, todos os característicos de uma revolução. Mas suponha-se que eu pensasse então (o que nego) como o Sr. Hollanda, que não havia revolução; pensaria igualmente bem, porque continuou sempre o chefe do estado, bem que em minoridade; voltou logo o país ao estado normal. Mas repito: os que fizeram o 7 de abril não praticaram um ato revolucionário? Sem dúvida: então dir-se-á que eles foram inimigos do país e da monarquia? Creio que não; e lembro que até há uma lei que considera dia de festa nacional esse dia 7 de abril. Nunca com efeito apareceu ao país um voto tão explícito pela monarquia do que nessa época: houve uma pequena facção que parecia não querê-la; mas em geral todos, e principalmente os representantes do país, mostraram evidentemente que a queriam e queriam muito cordialmente. Mas fui eu, fomos nós que fizemos o 7 de abril? Se é isso crime, podemos ser dele culpados? Estão entre nós a maior parte dos que o fizeram? Apareceu a maioria...

O Sr. H. Cavalcanti: — Antes disso houve uma coisa, a abdicação do regente.

O Sr. P. Souza: — Não falo da abdicação do regente, porque foi espontânea...

O Sr. H. Cavalcanti: — Então a abdicação do monarca em 7 de abril também foi espontânea.

O Sr. P. Souza: — É verdade; mas precederam muitos atos ao 7 de abril, que foram verdadeiros atos revolucionários, o que não aconteceu na abdicação do regente. Apareceu depois, como ia dizendo, a maioria, e não de permitir que eu diga que esse ato pelo menos não foi um ato regular. A nação desejava e o aplaudiu: é debaixo de sua influência que hoje existimos. Será também esse um dos crimes

que se nos imputam? Eu nele não tive parte; mas será justo dizer-se que os que nele tiveram parte são anarquistas, inimigos do país e da monarquia? Certamente não. Apareceram, principalmente depois do 7 de abril, diferentes movimentos em algumas províncias; mas foram eles praticados sempre pelos mesmos indivíduos e opiniões? Será justo imputar a nós, à oposição presente, todos os movimentos, todas as desordens havidas, fazendo dois campos de amigos e inimigos do país e da monarquia? O senado, para entrar na devida apreciação disto, deve ver quais são esses que andaram nesses grupos desordeiros: veja-se quais foram antes que fizeram os maiores esforços para manter a administração pública depois do 7 de abril; quais foram que mais provaram amor ao país e à monarquia: veja-se em que lado estão a maior parte dos que então essas desordens fizeram...

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. P. Souza: — O que eu quero aprovar é que nós que temos a desgraça ou a ventura de estar hoje em oposição com a política dominante, também cooperamos desde o começo de nossa vida política a bem do país e da monarquia, não nos cabendo a imputação que se nos usava, podendo caber a outros; que muitos dos que hoje formam o partido que se inculca única e exclusivamente amigo do país e da monarquia fizeram males imensos, opuseram-se à independência e à constituição, cooperaram para as desordens havidas, trabalharam contra a monarquia, já proscrevendo-a, já promovendo à restauração, puzeram-na em perigo (*apoiados*). Entretanto a maior parte dos que hoje são denominados inimigos do país e dela sacrificaram-se por ele e por ela nesses dias tempestuosos (*apoiados*)...

O Sr. C. Leão diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. P. Souza: — Eu não nomearei nunca pessoas; se o fizesse seria insolente. Mas rogo aos nobres senadores que lancem os olhos sobre a capital do império e sobre as províncias, e vejam quem eram os que procuravam acabar com a monarquia; quem eram os redatores de certos periódicos; quem formava as sociedades secretas para tais fins...

O Sr. C. Leão: — Então é melhor declarar o nome desses sujeitos para serem conhecidos.

O Sr. P. Souza: — São bem conhecidos! bem conhecidos! quem os não aponta?... Mas o que eu quisera era que deixássemos os fatos consumados, e só deles tirássemos lições em nosso proveito, para podermos gozar das vantagens da monarquia representativa; que os partidos conheçam que devem ser partidos e não facções; que não queiram a deshonra, o extermínio, a morte dos seus adversários.

O Sr. C. Leão: — Apoiado.

O Sr. P. Souza: — Até agora o país ainda não tem gozado das vantagens do sistema monárquico representativo, porque, durante a minoridade, o poder andava sempre só nos partidos, e talvez nas facções; portanto era a minha esperança a monarquia, quando ficasse no seu estado normal: esta esperança ainda é que me consola: como pois poderei suportar a idéia de que a árvore majestosa da monarquia representativa abrigue só a uns e repila a outros? Não, não: eu entendo que ela há de abrigar a todos, a despeito da vontade de alguns (*apoiados*). Não há ninguém que possa empestá-la: poderão sim ser empestados os interesses dos que governam; mas nunca a monarquia, que há de abrigar a todos, assim como o sol que resplandece para todo o mundo: não se diga que ela afastou de si para não ser empestada aqueles que se queriam abrigar nela: não: a monarquia do Brasil não repele nenhum de seus súditos (*apoiados*). O que eu não quero é que se proclame e ponha em prática o princípio de se confundirem os ministros com o monarca; toda a luta que há e tem havido no país é com o ministério, e jamais com o monarca (*apoiados*); não se desculpem pois os ministros com o nome augusto do monarca...

O Sr. C. Leão: — É com toda a sociedade.

O Sr. P. Souza: — Todos os males feitos pelo governo são só do ministério e não do monarca...

O Sr. C. Leão: — Mas os atos revolucionários atacam toda a sociedade.

O Sr. P. Souza: — E quem é que louva atos revolucionários? Eu que nunca neles tive parte? Eu o que estou dizendo é que o Brasil tem tido muitos atos revolucionários, e que alguns deles têm sido declarados gloriosos...

O Sr. C. Leão: — Pode acontecer isso.

O Sr. P. Souza: — Logo o que resulta daqui?...

O Sr. C. Leão: — Que o senhor pode justificar todos os atos revolucionários.

O Sr. P. Souza: — Não.

O Sr. C. Leão: — As revoluções.

O Sr. P. Souza: — O que eu quero fazer notar é a injustiça de se querer dividir a nação em dois corpos e dizer: — vós sois inimigos do país e da monarquia, nós só somos os únicos seus amigos. — Eu repito que no corpo que se diz amigo único e exclusivo do país e da monarquia estão muitos que em outras épocas quiseram decepar a árvore majestosa da monarquia, e no corpo oposto existem muitos que desde a independência até agora têm feito grandes serviços ao país, os maiores serviços que o país tem tido. Creio que ninguém pode contestar ao Sr. Feijó os relevantes serviços que tem prestado, já pela independência, já depois do 7 de abril...

O Sr. H. Cavalcanti: — O país os conhece bem.

O Sr. P. Souza: — Creio que ninguém pode contestar os serviços que fizeram alguns deputados brasileiros nas cortes de Lisboa. Enfim, olhe-se para as diversas províncias, e veja-se em qual dos corpos estão hoje os que fizeram maiores esforços contra o país e a monarquia; eu não acuso ninguém; pelo contrário, estranho o querer-se considerar o Brasil dividido em dois corpos, um dos quais deve ser aniquilado...

O Sr. C. Leão: — Ninguém disse isso; o senhor é que está compondo, convém-lhe isto.

O Sr. P. Souza: — Entendo que não; quando aparecer impresso o discurso do Sr. ministro, ver-se-á se sou eu que componho... Eu falo do fundo da minha alma; entendo que o passado é passado. O que convém é salvarmos o país: portanto como posso eu querer esta divisão?...

O Sr. C. Leão: — E quem a quer?

O Sr. P. Souza: — Eu não nomeio pessoa alguma; somente quero protestar contra a injustiça que se nos quer fazer, só porque não pensamos como o Sr. ministro; quero que não nos repulsem; não nos deserdem dos benefícios de nossas instituições; nós não somos filhos adulterinos, somos filhos legítimos como os outros: entendo que é uma injustiça revoltante dizer-se que temos sempre querido cavar abismos; apelamos para o juízo do país e para a história do passado. Entendo que, no estado em que se acha o país, todos nós, e muito principalmente aqueles que estão encarregados da administração do estado, devem esforçar-se muito para ver se salvamos o país; e não é possível salvá-lo considerando-o dividido em dois corpos, de conquistadores e conquistados, de senhores e de escravos. Persuado-me que aqueles que estão com a direção do país devem reforçar-se para que ele se convença de que, no regime representativo, o chefe do estado é o pai comum de todos, e não só de alguns.

Eu ainda não desacorção completamente da sorte do país, porque vejo que temos a fortuna de possuir a monarquia representativa, porque o chefe do estado é em verdade, e não por ficção política, o pai comum de todos, e não pode portanto dizer-se: — fugi de mim; vós me empestais — nunca ele disse isso, nem jamais o dirá; para ele todos são filhos: se alguns erraram, ele dirá: — sejam punidos, se punidos devem ser; mas são meus filhos: assim como muitos de vós que dizeis ser meus únicos e exclusivos amigos, por vezes quisestes derribar meu trono; quisestes obstar a independência e constituição do país; entrastes em muitas desordens, e eu tudo tenho esquecido; assim farei a todos, e muito mais aos que tanto têm-me servido e ao

país. — Eis como eu entendo que deve ser considerado o estado do meu país...

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. P. Souza: — Cada um é obrigado a julgar com as idéias que tem, a ver com os olhos que tem; o Sr. ministro vê de um modo, eu vejo de outro; o que resta é apelarmos para aqueles que nos podem julgar. Eu não falo só para o senado, falo para o país e para a posteridade. Quantas vezes em tempos bem modernos não se tem visto a justiça calcada aos pés? Mas resta no oprimido apelar para o tempo, e ela aparece enfim trinfante: o nosso país mesmo nos tem dado muitas provas disto...

O Sr. C. Leão: — Essa generalidade ninguém contesta.

O Sr. P. Souza: — Eu quero fazer notar que me pareceu injusta a arguição feita pelo nobre ministro considerando como constantes inimigos do país e da monarquia a todos que não pensam como o Sr. ministro...

O Sr. C. Leão: — O que eu disse acho que foi repito justo; agora como o senhor interpreta não sei.

O Sr. P. Souza: — Muito folgarei que o Sr. ministro se explique de modo que repila tais idéias. Eu entendi que o Sr. ministro disse: — vós, que não pensais como eu, fizestes tais e tais desordens; sois constantes inimigos do país e da monarquia...

O Sr. C. Leão: — O nobre senador ouviu só o meu — vós — e não o — vós — daquele a quem eu respondia.

O Sr. P. Souza: — Se acaso o Sr. ministro dirigia-se unicamente ao nobre senador a quem respondia...

O Sr. C. Leão: — Eu usei da mesma linguagem de que usou esse nobre senador.

O Sr. P. Souza: — ... não podia entendê-lo assim.

O Sr. C. Leão: — É porque não quis.

O Sr. P. Souza: — Então fico entendendo que tudo que o Sr. ministro disse relativo ao Sr. Hollanda...

O Sr. C. Leão: — O melhor é o nobre senador ler o meu discurso e reponder então a ele.

O Sr. P. Souza: — Seria mais vantajoso não se darem apartes; mas, logo que se me dão, por isso mesmo que respeito muito a quem mos dá, devo responder. Digo, porque, mesmo em relação só a esse nobre senador, é muito injusta a arguição do Sr. ministro; a vida dele responde a tudo. Enfim, Sr. presidente, o que entendo é que hoje infelizmente nós estamos divididos em dois corpos, e cada um no seu campo; aqueles senhores que estão hoje no poder e aqueles que os sustentam reflitam que não são só eles os filhos do país e do monarca; os que só têm direito às vantagens das instituições do país; que

não devem ter exclusivamente o monopólio do patriotismo e amor à monarquia: se se olha para o passado, vê-se que muitos dos que figuram no partido dominante muito se ocuparam em prejudicar o país e solapar a monarquia: estude-se a vida de todos os que estão nesse campo e ver-se-á como se têm comportado muitos deles...

Foi só para rebater esta arguição, que me parece injusta, que entrei nestas observações, e entrei com medo, com acanhamento; porque entendo, repito, que o passado é passado; o que nos resta é o presente e o futuro: o passado serve para o estadista olhar para ele, e tirar dados e motivos para regular o presente e o futuro; mas o passado é passado, e o que resta é que, embora tenhamos algumas opiniões divergentes, sejamos unânimes em certos princípios (*apoiados*), quando for preciso sustentar a dignidade do país; quando for preciso sustentar e defender a monarquia representativa, todos nós seremos unânimes (*apoiados*), defenderemos todos o país e o pai comum dos Brasileiros (*apoiados*). Não queiram pois deserdar-nos. E como era possível, senhores, ainda mesmo que a opinião que está de cima seja a maioria real do país, o que eu contesto, entender-se que só à maioria compete o dever de cooperar para a prosperidade do país e glória da monarquia? Não é isto um dever de todos?

O Sr. C. Leão: — É; mas também há facciosos.

O Sr. P. Souza: — Esse dizer do Sr. ministro não parece inculcar que ele chama facciosos aqueles que estão noutra campo e seguem uma opinião oposta à sua? É isto que eu combato, é contra isso que eu protesto, e penso ser por mim a justiça e a verdade. Trabalhe-se por ver se se faz o país gozar das vantagens da monarquia representativa; executem-se as leis; mas, se há leis que fazem mal ao país, sejam quanto antes revogadas...

O Sr. C. Leão: — Quando a maioria entender que uma lei é boa, a minoria não deve facciosamente opor-se a ela.

O Sr. P. Souza: — E quem contesta isto ao Sr. ministro?...

O Sr. C. Leão: — Se não contesta, estamos conformes.

O Sr. P. Souza: — Sem dúvida; mas o que se segue daí? Segue-se que mesmo esses que tiveram a desgraça de cometer esses erros devam ser perseguidos e considerados como um povo conquistado, como escravos?

O Sr. C. Leão: — Devem ser punidos em conformidade das leis.

O Sr. P. Souza: — Compete aos que governam ver o que convém à sociedade; mas o que eu quero é que se saiba que mesmo estes infelizes que violaram as leis são filhos do mesmo pai comum; foram sempre seus amigos; têm direito à sombra dessa árvore majestosa da monarquia...

O Sr. C. Leão: — Ninguém o nega; mas o país está farto de impunidades.

O Sr. P. Souza: — O país, diz o nobre ministro, está farto de impunidades! Não duvido: a impunidade não é de agora, vem de longe, e isto prova a necessidade de outras medidas, isto prova que não bastam os meios materiais: os diretores do estado devem procurar conhecer a raiz do mal para arrancá-la; aliás, embora se puna, há de continuar o mal, porque a fonte existe. Quando se vê que em uma sociedade por mais de vinte anos há nela impunidade constante, deve se supor que há um vício maior, uma causa séria e grave, que é preciso conhecer para extirpar: logo, não sei como se possa dizer afoutamente que o país está irritado com a impunidade: quem sabe se ele está antes irritado com as causas que produzem essa impunidade? O que porém se pode afirmar é que o país está já cansado do domínio das facções, ou estejam no poder ou fora dele (porque muitas vezes as facções estão no poder); o país o que quer é gozar enfim das vantagens da monarquia representativa; que o monarca apareça como o pai comum de todos, e não de alguns: que seja, repito, como o sol, aquecendo aos Brasileiros de todas as opiniões...

O Sr. C. Leão: — Isto é banal, quem contesta?

O Sr. P. Souza: — Se o Sr. ministro não sabe dizer banalidades, é sua ventura; eu não tenho essa ventura, e hei de expressar-me como posso; mas não me parece banalidade expender princípios que os ministros querem fazer esquecer.

Espero pois que mesmo os senhores que têm o poder, e os que os sustentam hão de conhecer a posição do país; hão de procurar dar remédio; hão de reconhecer que não é possível remédio algum enquanto os filhos de um só pai, os irmãos, não tiverem iguais direitos; se alguns deles se desviaram da senda que deviam trilhar, ou se punam ou faça-se o que se julgar útil ao país, mas não se lance o anátema, a oposição, à maioria real do país.

Para dar lugar ao Sr. ministro a poder melhor explicar-se, entendi que devera fazer estas observações. Julgo o país em péssimas circunstâncias; entendo que são precisas medidas sérias para salvá-lo: é, sobretudo, preciso que se enraíze no país a idéia de que o monarca é o pai comum de todos, e não só dos que governam, o que é uma revoltante injustiça dizer-se que todos os que estão hoje em um campo foram sempre maus, e só os outros bons. Entende que as opiniões se modificam, pois que em diferentes tempos não foram os mesmos indivíduos que formaram os mesmos grupos; logo não se pode dizer que a um grupo só se devem todas as vantagens e ao outro todos os males; antes, se bem pensar-se penderá a balança para a oposição.

Sr. presidente, embora o país esteja em um aspecto tão aterrador, enquanto for ele regido pelo sistema monárquico representativo, eu ainda tenho esperanças; todos devemos ter esperanças: assim não continuem os ministros a identificarem-se com o monarca! Mas o país não se deixará iludir.

O Sr. H. Cavalcanti: — É notável, Sr. presidente, que a questão que nos ocupa, sendo sempre por mim tratada com toda a moderação, seja eu aquele que mais indevidamente tem sido provocado! A casa estará lembrada do quanto me provocou, em uma das sessões passadas, um nobre senador por Minas, conselheiro de estado, e do comportamento que tive então; eu guardei-me para ocasião mais oportuna, não aceitei a luva que me foi atirada por esse nobre senador. Mas não é só o nobre senador, Sr. presidente, quem me provoca; o próprio ministro da coroa, que tem assento nesta casa, fez-me sair daquela moderação que eu me tinha imposto, e que desejara que todos os honrados membros observassem na presente discussão! Confesso, Sr. presidente, que na última sessão triunfou o nobre ministro da coroa; a sua provocação fez-me sair da moderação que devera ter, e a sua réplica (penso que é o termo jurídico) é digna de ser lida por todos os Brasileiros...

O Sr. C. Leão: — De certo, não a fiz para outra coisa.

O Sr. H. Cavalcanti: — Quero passar por covarde; não responderei hoje à réplica do nobre ministro; em tempo achar-me-á em campo raso ou estacada. Repito, em tempo achar-me-á em campo raso ou estacada.

A questão, Sr. presidente, sobre a qual hoje quero chamar a atenção do senado é outra; mas devo primeiro pedir licença a V. Ex., para ler alguns artigos do regimento, em que acho muita sabedoria; e conquanto confesse que não me ofendo de nenhuma maneira por qualquer insulto que aqui dentro se me faça, todavia a casa não deve deixar continuar estas discussões. Suponho que disse na última sessão que dava plena liberdade àqueles que contestam minhas opiniões de usar do sarcasmo para comigo; com isso em nada me prejudicam; mas essas discussões podem prejudicar a marcha dos negócios, e se eu quero ter essa fleuma, essa generosidade, o senado não deve querer tê-la.

Um nobre membro desta casa, senador pelo Rio de Janeiro, na última sessão, citou algumas disposições do regimento; e eu quisera que fossem avivadas e que se procedesse como está marcado no regimento.

Diz o art. 26: — O senador que for por outro chamado à ordem deverá imediatamente sentar-se até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida se pode ou não continuar o discurso. — Portanto, quando algum senador, chamar à ordem outro,

quer estiver falando, este deve *imediatamente* sentar-se, e o outro produzir as razões por que o chamou à ordem, para V. Ex. então decidir.

Temos mais outro artigo (o 27) que diz: — Qualquer dos dois senadores pode recorrer à câmara, se julgar injusta a decisão do presidente, produzindo as razões de sua defesa; e a câmara decidirá, sem discussão, por simples votação. — Desde já declaro que da minha parte, seja quem for o presidente, decidindo ele contra mim, não reclamarei, não apelarei para a casa, porque acho que todo o respeito tido à presidência é pouco para a boa ordem de nossos trabalhos.

O nobre senador também referiu um artigo do regimento, e o quis generalizar; mas permita que lhe diga que essa generalidade não se acha no regimento, nem é possível praticar-se é o art. 25: — Nenhum senador poderá servir-se de linguagem descomedida, falando das deliberações do senado, cujas decisões não podem ser objeto de qualquer censura da parte de um dos seus membros; exceto quando no fim do seu discurso tenha de fazer alguma moção para que tal deliberação seja revogada; o que fará sempre em termos decentes, prevenindo disto a câmara quando principiar a falar. — Sr. presidente, esta disposição é muito sábia: mas quando é que ela pode ter execução? Quando está em discussão uma matéria que se quer revogar, ainda que a decisão do senado tenha sido em favor dela, pode falar-se contra; é isto o que acontece nas segundas e terceiras discussões. Portanto, nesta discussão, qualquer que seja a matéria por que se tenha de falar, está compreendida na disposição deste artigo do regimento, e observe-se que o regimento proíbe falar-se de uma maneira descomedida e não razoável.

O nobre senador disse que esta disposição era relativa a falar-se contra as leis, que isto era muito prejudicial; mas, Sr. presidente, eu desejaria ver um ensaio deste sistema; seria o mesmo que dizer: “Não há mais tribunas”; porque para que é a tribuna? Para fazer leis; uma lei revoga outra, e no desempenho de nossas obrigações podemos falar contra uma ou outra lei eu porém não duvidaria estar por esse princípio, contanto que vogasse para todos. Sr. presidente, nas discussões do parlamento pode se falar muitas vezes contra uma lei estabelecida, ainda que ela não esteja em discussão na câmara em que se fala; e eu não deixarei de fazer observações contra as leis do meu país, embora não estejam em discussão. Por exemplo, presentemente falo contra a lei da emissão do papel-moeda e contra outras a que supponho ter chamado excepcionais, e ainda que as chamasse anárquicas, podia fazê-lo. Mas observe-se que presentemente na câmara dos deputados se discute um projeto que trata da emissão do papel-moeda; aquela câmara não é a única que pode tratar desse objeto; as dis-

cussões de uma câmara podem influir na outra reciprocamente, e as leis têm de passar em ambas as câmaras.

Censurar-se uma lei má não é dizer que não seja executada; pelo contrário, o grande princípio é que seja executada, embora não seja boa; mas quando faz grandes males, aqueles que a têm de por em execução devem promover a sua revogação. Por isto não só uma tal disposição não se acha no regimento, mas nem a sua execução seria praticável perante o corpo legislativo; todavia eu não quereria outra coisa senão que aqueles que querem esse princípio dessem exemplo de o respeitar.

Tenho feito as observações que entendi conveniente fazer a este respeito; insisto em que me chamem à ordem quando eu sair dela, e peço que se atenda à nossa posição nesta discussão.

Eu vou entrar em matéria; mas ocorre-me ainda uma reflexão. Nas últimas discussões, Sr. presidente, eu perguntava à casa se era juiz ou homem político, e por essa ocasião dizia: — Se sou juiz, as nossas discussões devem ser secretas. Ora, tendo pensado e refletido muito sobre a nossa posição, lembrei-me de apresentar uma indicação (na hora própria) para que a comissão que está encarregada de propor a lei que nos deve regular nestes processos, como tribunal de justiça, considerasse se mesmo para o senado decidir se um processo deve ou não continuar, ou se uma denúncia ou pronúncia tem de proceder, não conviria que a discussão fosse secreta; mas depois, lembrando-me que podia emitir esta idéia na discussão, e que a comissão, estando em trabalhos, não lhe escaparia sem dúvida tudo aquilo que fosse concernente à boa ordem e dignidade do senado, por isso julguei desnecessária a indicação. Mas também tenho uma espécie de medo quando falo em sessão secreta, e digo que não é a mim que cumpria, atendendo à nossa posição, propor uma sessão secreta para entrarmos no conhecimento desta matéria.

Eu tenho dito que me tenho contido muito; mas aquels que estão à testa dos negócios públicos, que melhor devem conhecer a posição do país, que vejam e que digam o que é mais conveniente para entrarmos no conhecimento de uma denúncia contra um membro da casa: pode muitas vezes acontecer que seja parte nesse processo o governo do país; que o governo seja o acusador, e que essa acusação seja um ataque direto ao senado. Ora, o senado, na investigação a que deve proceder para entrar no conhecimento dessas acusações ou denúncias, pode de alguma maneira entrar no exame dos autos, e pode o governo do país ser muito prejudicado, isto em casos ordinários, quanto mais em casos extraordinários. Não poderia, Sr. presidente, acontecer que esses processos intentados contra membros da casa fossem filhos inteiramente de um designio de desacreditar o se-

nado, designio este da parte do governo? E no exame dessas denúncias ou pronúncias não conviria que o senado apresentasse algumas razões e as discutisse em sessão secreta? A sessão pública, senhores, traz pelo menos uma prevenção; presume-se que o comportamento de diferentes oradores é mais político do que judiciário; entende-se que se quer desacreditar o poder, e que se quer proteger e até apoiar crimes.

O nobre ministro da coroa constantemente me está a atribuir que sou advogado de criminosos, entretanto que eu não tenho outras vistas senão advogar a causa do país, especialmente a do senado brasileiro; estou incumbido, e é minha obrigação, não abandonar em nenhum momento essa defesa. Cumpro à dignidade do senado não encarar estas questões como políticas, e estudar bem a sua posição para poder proceder em casos semelhantes.

Estes são princípios gerais; vamos à atualidade. Na atualidade acham-se denunciados, diz-se pronunciados; mas eu usarei sempre do termo que é verdadeiro, sem que por isso deixe de tolerar aqueles que entendem que pronúncia é um processo começado em juízo estranho e cometido ao senado para tomar conhecimento dele. Na atualidade, dizia eu, acham-se denunciados quatro membros desta casa, e, senhores, que denúncia e de que crimes!!! Eu ainda não pude ver a pronúncia dos nobres senadores; permita-se-me declarar seus nomes para poder ser bem entendido. Eu não posso conhecer qual seja a pronúncia dos Srs. Vergueiro e Feijó; mas sei qual é a pronúncia dos Srs. Ferreira de Mello e Alencar. Neste processo são pronunciados esses membros, senhores, pelos crimes os mais horrorosos possíveis; lede, abri o código criminal e vede em que artigo estão compreendidos estes nobres senadores! Eu não tomarei tempo à casa em abrir o código criminal e ler aqui os artigos em que um juiz julgou que estavam incursos dois nobres senadores ou que obrigava a livramento, de mais conseqüências do que uma pronúncia.

À vista de uma acusação tão horrível, parece que estes membros deviam ser imediatamente postos fora desta casa, devíamos desconfiar do seu procedimento: à vista de uma tal denúncia, cumpria ao senado, senhores, examinar os fundamentos em que ela se baseava; mas alguns nobres senadores entendem que é melhor ouvir os nobres senadores denunciados antes de conhecer-se se o processo merece alguma consideração do senado, e dizem que isto é favor para os mesmos nobres senadores. Não, Sr. presidente não admitirei nunca esse uso, ele é muito contra os senadores acusados, especialmente quando o senado acaba de tomar conhecimento de um processo informe que desprezou, julgou improcedente sem ouvir ao denunciado. Se o senado procede assim em um caso e no mesmo dia, na mesma ocasião,

quando se lhe apresenta outro caso, procede de diverso modo, querendo ouvir os nobres senadores, é que o senado vê que alguma probabilidade há de crime, vê que esse processo tem alguma regularidade. Mas o senado não deve refletir sobre o que se passa no nosso país? Senhores, eu tenho a fortuna de poder falar sobre os processos dos nobres senadores os Srs. Alencar e José Bento, porque estão impressos, e lastimo não ter igual conhecimento dos Srs. Feijó e Vergueiro. O processo sobre que vós quereis ouvir já os membros da casa denunciados, é um processo feito por um homem político e não por um juiz. O chefe de polícia da corte do Rio de Janeiro não é juiz, é um homem político, um homem proeminente no partido dominante. Atendei, observai, vede as frases de que se serve esse juiz quando intenta um processo contra alguns senadores e outros cidadãos; serve-se de frases judiciárias? Não; ele diz: — Os mais frenéticos da oposição, etc. — O processo, Sr. presidente, é da maioria contra a oposição; pode dar-se-lhe quantos epítetos quizerem, o selo da política vem em todo esse processo.

Mas, senhores, porventura era só isso o que o senado deveria considerar? Sr. presidente, esse mesmo processo ainda arrastou além de alguns membros desta casa muitos outros cidadãos: aqueles que tinham o recurso da lei, apresentavam-se perante um juiz, e esse juiz disse: — A pronúncia não é procedente! — Eis como se exprimiu esse delegado do governo, esse juiz, que, qualquer que fosse o seu talento, merecimento que tem para com o público, ser relacionado no país, ter uma pensão brilhante, nunca foi candidato à deputação! É juiz que nunca quis acumular o judiciário com o político. E não merece isto consideração alguma? Por ventura é só isto? Senhores, o senado pode ser indiferente ao procedimento que tem tido o governo e esse partido que se diz maioria para com o senado do Brasil? Senhores, qual é a posição em que valia que temos, não refletimos; falamos em dar força ao governo, falamos em organizar o país; mas como é que se quer organizar o país? É só a expensas do senado, com a sua nulificação que isso se quer? Qual é a força que dareis ao poder, senhores, que não seja revestir o senado de todas aquelas prerrogativas que a constituição lhe marca? Qual é a posição do senador? Para o ser é preciso que esteja, por assim dizer, no último quartel da vida; é aos 40 anos, pelo menos, que se pode ser senador; não vê futuro algum, porque, Sr. presidente, desgraçadamente é necessário manifestar que as famílias dos nossos colegas vivem na desgraça... não sei se diga que algum membro desta casa já morreu à fome.

Um Sr. Senador: — Já foi preciso tirar uma subscrição para um se sepultar.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eis a posição dos senadores no Brasil! Qual é a consideração que temos? E é só à nossa custa, à nossas expensas que querem organizar o país! Ah! senhores, é preciso que vos recorde como foram tratados ultimamente alguns senadores, senhores, refleti no comportamento desse ex-ministro que mandou um oficial de marinha ameaçar esses senadores, tirá-los de um navio para outro, em meio de uma tempestade, e largá-los em uma praia nua sem prover ao menos a sua subsistência!!! É assim que servis à monarquia? E vós vos ofendeis quando falo na monarquia da América!... Sim, a monarquia no Brasil não tem outro apoio, por assim dizer, além do coração de todos os Brasileiros, senão no senado, esse senado que um dia espero ainda, para glória da monarquia, vê-lo imutável! Esse senado que o que se pretende é espezinhá-lo, alvitá-lo, degradá-lo!!! Sim, a monarquia da América... Sim, não será nos meus dias, mas ainda espero que haja a monarquia da América, porque não posso conceber que haja liberdade estável sem monarquia.

Senhores, eu estive no Rio de Janeiro, eu nunca pude ser indiferente aos negócios do meu país, eu passei no Rio de Janeiro esse desgraçado tempo que mediou entre uma e outra sessão; fui testemunha daquilo que aqui se passou, ou daquilo de que me foi possível ter conhecimento. Acaso, Sr. presidente, ignora-se o que se passava para com o nobre senador o Sr. Ferreira de Mello? O nobre senador que nunca saiu para a sua província, entretanto que o chefe de polícia, esse homem político que nos acusa, que acusa o senado em peso, disse que os senadores, apenas dissolvida a câmara, retiraram-se para as suas províncias! Quem foi o senador que se retirou? Mas esses senhores não querem que nem ao menos os senadores se reunam e estejam em contato com a população, querem que o senado vá pedir vênias ao chefe de polícia e aos juizes!

Senhores, de há muito que tenho prática, perdoe-me o nobre senador, das virtudes do nobre senador o Sr. Ferreira de Mello; mas a prova mais convincente dessas virtudes foi o estado em que se achou no intervalo desta sessão! Foi no meio de todos os apodos, de todos os insultos... Não era só a casa do nobre senador espionada, eram espionados todos os que não tinham a desgraça de pertencer ao círculo do chefe de polícia! Nada escapava, não era só a casa do nobre senador, dizia-se também que a minha casa e eu estava debaixo das vistas da alta polícia! “Dizem que os senadores não podem ser presos (diziam eles); podem, lá está o artigo que foi sustentado este ano pelo Sr. ministro da coroa”! Os abraços ferviam na rua da Quitanda, quando se insultava o senado e os senadores, eu fui testemunha! Foi-se me dizer mais que minha ordem de prisão estava lavrada!... E porventura-

ra, quando se prendeu um colega meu, eu não fui preso, o senado todo não foi preso?...

O senado, que é indiferente a um ataque às suas prerrogativas, não representa certamente aquela posição em que a constituição o colocou. Fui preso, e estive preso, senhores, com os meus colegas; não era muito que me mandassem para a presiganga, ou, agarrado por algum esbirro, me mandassem não sei para onde. Quando se fez isso a um colega nosso, fez-se ao senado.

Não era preciso que se tratasse de um meu amigo ou aliado; o meu maior inimigo, se algum tenho nesta casa, havia me achar em tais circunstâncias, para defendê-lo e ao senado.

Sou advogado de criminosos?!... Que é deles os criminosos? Pois o senado admite que um seu membro diga no seu seio que são criminosos colegas seus que ainda não foram julgados tais? Estas asserções eram para o nobre senador ser chamado à ordem...; mas eu me desvio daquilo que disse ao princípio.

Se os nobres senadores a quem vós quereis mandar ouvir disserem nas suas respostas — pois que? O senado do Brasil quer que eu responda a ataques de uma facção contra o senado? Não vistes vós nesta pronúncia isto, aquilo e aquele outro? Sois vós indiferentes à vossa dignidade? — Como haveis de responder? O que se diria a isso? Não teriam os membros a quem mandastes responder o direito de fazer esta censura ao senado? Para que, senhores, para que esta precipitação?

O Sr. C. Leão: — O honrado membro há de lembrar-se que o senado é juiz e não acusado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas pode dizer: — Vós, juiz, que me mandais responder a estes ataques, atentai à vossa posição, vede que contra quem se conspira não é contra mim, é contra vós!

O Sr. C. Leão: — Isso é oratório.

O Sr. H. Cavalcanti: — É o que o nobre ministro quiser.

Vem-se porém com o argumento — protelar, demorar!... — Mas esse processo não tem de ser impresso? Não o disse já o nobre senador que me precedeu? Não tem de ser impresso depois das respostas? Por que não o havemos imprimir já? Como quereis vós inculcar ao público que os vossos colegas são réus de alta traição, nada menos, e de outros crimes, se não quereis ao menos estudar as bases em que tal ou tal acusação é fundada? Como não quereis vós, senhores, estudar a vossa própria posição e o desprezo a que as facções vos querem levar? Em mão de quem quereis vós depositar a sagrada dádiva da constituição? A quem quereis confiar a sua guarda na sociedade? Vós falais muito em monarquia... pois por ventura a monarquia há de estar à discrição dos bandos e das facções? Senhores, permiti que vos diga

que a monarquia não tem hoje outro apoio no meu país senão a tribuna; ai dela se não fosse a tribuna! Que é da prensa?... E esse conselho por ventura não o organizastes vós, ou de pessoas indiferentes, ou de pessoas de vosso lado? Na partilha das coisas não vos aquinhoais primeiro a vós? Como quereis vós dizer que obrais com justiça? Como quereis vós considerar como réus quatro membros distintos desta casa, se um ministro da coroa, dirigindo-se àqueles que pedem e insistem pelas fórmulas e dignidade da casa, diz: — defendei-os; o que quereis é a impunidade. —

Eu, Sr. presidente, se for continuando, tenho muito medo de entrar em polémica com o nobre ministro sobre o seu discurso. Só pedirei pois ao senado que veja como obra mandando ouvir os seus membros acusados sem saber porque! Ainda antes de ontem os membros da comissão diziam que não tinham lido o processo...

Um Sr. Senador: — Apoiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois vós não quereis ver de que maneira é feita esta acusação, e já quereis por no banco dos acusados quatro membros desta casa que vos mereciam mais respeito e consideração? E eu vos previno outra vez e digo — obrai como entenderdes, vede que nas discussões entre os acusadores e os acusados casos poderão aparecer de que se ressinta o governo do país, ainda que os membros da atual administração não sejam os mesmos acusadores dos senadores.

Julga-se discutido o requerimento; e, sendo posto à votação, é rejeitado.

Prosegue a última discussão das três primeiras conclusões do parecer sobre o processo em que se acham envolvidos quatro senhores senadores.

O Sr. P. Albuquerque: — Sr. presidente, eu pouco tenho a dizer agora. Já na primeira discussão disse quanto me pareceu bastante para dar a conhecer o meu modo de pensar a este respeito. Mas, à vista da discussão que tem havido, julgo que devo dizer alguma coisa para firmar esta opinião ou este juízo que o senado possa fazer a respeito do meu modo de entender.

Entendo que o senado ainda não se acha constituído com carácter judiciário; nós ainda não tratamos aqui da questão como juizes, apenas a tratamos conforme o regimento da casa. Um objeto qualquer que é apresentado ao senado, por mais insignificante que seja, vai a uma comissão, e esta comissão dá o seu parecer, e esse parecer então, aprovado ou não, segue os trâmites marcados pelo mesmo regimento. O mesmo acho que por ora se segue, com a diferença de ser o negócio de alguma importância. Foram estes processos para as comissões darem o seu parecer sobre eles; as comissões assentaram, an-

tes de entrar na questão propriamente judiciária, que era necessário que o senado desse os passos preliminares para melhor desempenhar as funções de que se acha encarregado. Sendo assim, parece-me que tudo quanto se tem dito contra um dos períodos do parecer não tem aplicação. Os nobres senadores não são ouvidos aqui ainda como réus ou como acusados; é um direito que o senado lhes faculta para que, em vista das suas respostas, o senado possa avaliar os fatos e exercer então melhor as suas funções propriamente judiciárias.

Portanto, não posso de maneira nenhuma julgar esse ato injurioso aos nobres senadores. Eu digo ingenuamente, se estivesse nas circunstâncias dos nobres senadores, ou em outras quaisquer para ser julgado, estimaria muito ser ouvido previamente; era um ato que eu agradecia muito ao senado, tanto mais se fosse inocente, porque, à vista do processo que se me apresentasse, podia desde logo desvanecer toda a preocupação que houvesse contra mim. Além disso resultaria daí um efeito moral para o país propriamente: porque, entrando em minha defesa, teria lugar de abjurar os atos que se me imputassem, como incapaz de os praticar, e assim dava um testemunho de que esses atos, aliás criminosos, não tinham sido praticados por mim, nem me achava envolvido neles. Creio que isso era já muito grande benefício para o país.

Portanto, considerando a questão não só pelo interesse particular dos nobres senadores, mas pelo interesse público, julgo que a medida é muito razoável além de que já há um precedente da casa, precedente que deve por si só justificar as comissões, principalmente quando se considera que esse precedente nasceu de uma acusação muito menos importante. Estou que em qualquer outro caso se podia bem dispensar essa audiência prévia, mas como ela é facultativa apenas, não vejo razão alguma para que se combata semelhante medida.

Ora, o que dizem mais as comissões? Que se imprima o processo. Nisto estão todos os nobres senadores de acordo, só parece haver alguma diferença em que a impressão se faça antes ou depois. A este respeito não duvidaria modificar um pouco o parecer, anuiria mesmo o que se imprimisse o processo e que depois fossem ouvidos os nobres senadores, porque as suas respostas podiam ser impressas depois. Haveria nisto economia de tempo e facilitava-se mesmo a estas respostas; era melhor dá-las depois de impresso o processo do que andarem os autos correndo diferentes mãos. Na ordem, no método havia alguma conveniência. Portanto, não duvidaria anuir a isso.

Outra modificação e em que como já há um processo, o do Rio de Janeiro, impresso, que se separassem estas duas matérias, que fossem logo ouvidos os nobres senadores pelo Rio de Janeiro, que uma causa não embaraçasse a outra. Podiam as comissões interpor o seu

parecer logo que os nobres senadores pelo Rio de Janeiro dessem as suas respostas, ficando assim separado dos outros esse processo.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, as paixões violentas do coração humano assemelham-se às ondas do oceano quando revoltadas, quando açoutadas por ventos contrários que ainda depois deles encadeados se movem por muitos dias! Eis o motivo, Sr. presidente, porque eu depois da discussão calorosa que ontem apareceu na casa nada digo sobre esse discurso do nobre ministro da justiça, discurso que foi exprimido entre turbilhões de fogo, discurso, Sr. presidente, que eu chamarei *monstrum horrendum, informe, ingens...*

Eu guardo, Sr. presidente, para responder alguma coisa sobre ele quando as nossas paixões estiverem um pouco mais quietas, mais sossegadas.

Sr. presidente, é necessário marcharmos com toda a circunspeção, com toda a madureza, e tento no julgamento dos ilustres senadores que foram pronunciados, já nesta capital, já na província de S. Paulo. Este negócio, Sr. presidente, sobre que todos os Brasileiros têm o pensamento, sobre que todos têm os olhos fixos, é um negócio muito complicado, é um negócio muito melindroso, pende, Sr. presidente, do seu desfecho o crédito ou descrédito do senado.

Atentai, senhores, no crime, atentai nos acusados, atentai nos juízes, que colheis vós? Que encontrais? Que turbilhões de idéias Sr. presidente, nos não assalta a mente! Qual é o crime? Conspiração e rebelião! Em que se cifram esses crimes? Esses crimes cifram-se em desmembrar a integridade do império, cifram-se em negar o coração da pátria, da mãe pátria que deve ser sempre o nosso primeiro amor! Em arrancar-lhes dos braços o filho primogênito, o ungido do Senhor, aquele que o nosso código sagrado torna inviolável, torna impecável, torna o semi-deus sobre a terra, aquele que tem nas imperiais mãos a chave que cerra a abóbada social! É tal, Sr. presidente, a magnitude, o horror deste crime, que eu não acreditara que ele pudesse caber em coração algum brasileiro, se desgraçadamente ele não lavrara por sete anos na infeliz província do Rio Grande do Sul.

De que mais se trata, senhores?... Para o que eu pedi que mais se atentasse, foi para as pessoas dos acusados. Quem são os acusados? São acaso homens perdidos que no viço da idade, que no fogo das paixões, saboreiam-se pelos vícios, pelos crimes, sem guarda nem resguardo? Não, senhores, vós os conheceis: são homens, Sr. presidente, que encaneceram no serviço do Brasil, são respeitáveis sacerdotes, comendadores, grão-cruzes, ex-presidentes, ex-ministros, ex-regentes! Homens, Sr. presidente, que outrora entre os Lusitanos trabalharam e trabalharam com muito afinco para nos dar uma pátria! Sim, no país onde não há mais jus à liberdade, nesse país onde o povo não tem pá-

tria. São cidadãos que entre nós sempre têm pleiteado o patriotismo com os melhores servidores do estado! São estes, senhores, os homens que são acusados!

Sr. presidente, quem são os seus juizes? Nós, os senadores do império, para cujo cargo quer a constituição que sejam homens de saber, de virtudes, de prudência; homens que tenham feito grandes serviços ao estado; enfim homens dignos de serem juizes até dos príncipes da família imperial.

Sr. presidente, todos os que se olham hoje juizes têm estado em contato em todas as fases políticas por que tem passado o Brasil, em mais ou menos proximidade com os acusados. Todos nós em todos os negócios de mais peso temos tido mais ou menos parte com eles; umas vezes, não concordando em tudo, outras vezes conformando-nos com os acusados. Quer seguindo a mesma política quer com adversários políticos, pode-se dizer que temos estado entrançados na mesma senda. Os acusados têm feito muitos benefícios a muitos dos seus juizes; não foram por eles nomeados regentes; outros senadores; outros presidentes e muitos dos seus adversários, etc., uns por vezes têm tido motivos de queixa, não entro na questão se justa ou injustamente contra os mesmos acusados. Ora, agora pergunto eu, senhores, quem dentre nós poderá dizer o que outrora disse Tácito quando escrevia a vida dos imperadores romanos: — Eu vou escrever os sucessos da vida de Tibério e de seus sucessores, sem ódio nem afeição, porque nenhuns motivos tenho para isso? — Quem, Sr. presidente, dentre nós poderá dizer: — eu vou votar a respeito dos acusados sem ódio, sem afeição, porque nenhuns motivos tenho para isso? — Eu sei, Sr. presidente, que continua dizer-se que todo o senador, quando entra daquele reposteiro para dentro, deixa as mesquinhas paixões, ódios e amizades fora da porta deste sagrado recinto; mas pergunto eu: — será fácil a tarefa de abafar a paixão do ódio ou da amizade? Ao menos estas paixões não deixarão ressaibo de favor ou de vingança? — São estas, Sr. presidente, as circunstâncias espinhosas em que nos achamos colocados; e se assim é, pergunto eu, qual é o nosso primeiro dever? Qual é o dever mais sagrado que devemos observar? Eu creio, Sr. presidente, que antes de tudo nós devemos estabelecer uma lei que regule todos os nossos atos, quer o senado obre como corpo político, quer como corpo judicial.

Qual é o motivo, Sr. presidente, por que na casa temos nós um regulamento? Não é para que as maiorias muitas vezes não zombem das minorias? Não é para a proteção das minorias? Se o senado não obra como corpo político, mas sim como corpo judiciário, como quer o nobre senador por Minas, em que parte do mundo se viu um corpo judiciário obrar às cegas sem lei? O primeiro passo a dar para

que mostrássemos a nossa imparcialidade seria apresentar-se uma lei, uma lei que nos marcasse o trilho que devíamos seguir, para que o julgamento dos acusados não fique a bel prazer da maioria, para que a maioria não decida como decidiu ontem, que, no processo de Pouso Alegre, não fosse ouvido o acusado, e que, no processo formado no Rio de Janeiro, que está quanto a mim, porque já o li ainda que apressadamente, em melhores circunstâncias, aos acusados fossem já ouvidos.

Eu, Sr. presidente, não tenho entrado a fundo neste processo, mas lembro-me que, sendo ele igual a outros de outros indivíduos que já foram despronunciados, ele tem a seu favor esse precedente; só por isso parece que as nobres comissões deverão examiná-lo antes de mandar ouvir as partes. Eu, pela simples vista d'olhos que passei pelo processo, parece-me que são pronunciados nele dois senadores por um crime não existente, são pronunciados por conspiradores; mas para haver uma conspiração, o que diz o artigo do nosso código? Diz que é necessário que se concertem 20 pessoas ou mais, para praticar quaisquer dos crimes mencionados nos arts. 68, 69, 83, 86, 87, 88, 89, 91 e 92, não se tendo começado a reduzir a ato. Está provado porventura que houvesse essa reunião, ou esse concerto de 20 pessoas para cima? Não houve, porque se tal concerto existira o juiz de certo não pronunciaria só 9 ou 14: devia, pelo menos, pronunciar 20, ou daí para cima, pois que não lhe era dado o dispensar a seu bel prazer a este ou aquele. Eu o digo ainda, não pesei com toda a madureza este negócio; como ele tem ainda de vir à casa, então falarei; mas parece-me que só estas duas razões que acabo de alegar eram suficientes para mover as nobres comissões a lançarem suas vistas benignas sobre o processo, para ver se ele procedia ou não, mormente tendo já ela estabelecido o precedente no processo formado em Pouso Alegre.

Manda-se, Sr. presidente, que sejam impressos os processos que ainda o não estão, mas já aqui se ponderou que os processos dos senadores Vergueiro e Feijó não tinham vindo na forma da lei, mas sim que eram um complexo de retalhos do processo original, do qual é provável que o senado mande buscar uma cópia inteira, como determina o código; entretanto a nada disto se atende, e manda-se já imprimir esse complexo de retalhos. De certo que a consequência será imprimir-se agora este processo, e depois imprimir-se a cópia do processo original, que sem dúvida se mandará vir de S. Paulo. Mas duvidou-se, em uma das sessões passadas, de se acharem truncados os processos vindos de S. Paulo, apesar de terem sido eles examinados por alguns dos nobres senadores, que isso asseveraram na casa, e até o nobre ministro da justiça, tendo eu dito que o dito de uma testemunha que podia muito favorecer a causa do Sr. Vergueiro, se não

achava no processo deste senhor, mas sim no processo do Sr. Feijó, disse: — O senhor não leu! — Que havia eu dizer a isto? Respondi-lhe com um aparte que a sua asserção fazia me lembrar os depoimentos de certa testemunha que jurara que haviam dez anos que certo acusado contra quem depunha não tinha rezado uma Ave Maria. Sem dúvida o nobre ministro da justiça julgou-me por si, pois confessou, com a sua costumada ingenuidade, que ele não tinha lido os processos; no que eu o desculpo, por ser a sua tarefa ministerial muito pesada. São duas as pastas que tem, duas fortes muletas em que se estriba, porém as muletas também pesam. Como poderia ele saber se eu tinha lido ou não o processo?

O Sr. C. Leão: — Por isso perguntava, porque não sabia.

O Sr. C. Ferreira: — O que havia o nobre ministro dizer? Estes remendos, estas emendas são às vezes piores que o soneto. Já tinha duvidado do que eu avançara, e só depois que eu lhe dei o aparte foi que o Sr. ministro teve a benignidade de repetir: — só se o senhor mo asseverar —; não sei como não exigiu juramento. Não cuide o Sr. ministro que eu não gosto da sua atividade, gosto, e gosto muito da atividade de V. Ex.; do que não gosto às vezes é certo tom ditatorial, do mais não; gosto de um homem decisivo que exprima a sua opinião. Até V. Ex. tem feito o que há muito se não via neste senado! Quem é que ouviu aqui a voz de algum ministro há muitos tempos? Ainda hoje se conservam mudos; V. Ex. é o eco deles? Eles estão presentes, são acusados, não respondem, e V. Ex. é que fala por eles.

Para que havemos fazer despesa com a impressão deste processo truncado e sem dúvida com a cópia do processo original, que sem dúvida o senado mandará vir para mostrar a sua imparcialidade. Fala-se que é preciso economia e mais economia; mas parece-me que ela é escusada: lá está o *El Dorado*, a emissão de papel! O ano passado protestou-se que nunca mais se mandaria emitir; mas já este ano vejo apontar-se na câmara dos Srs. deputados esse meio de suprir o horroroso déficit. Mas, enfim sempre é bom poupar-se alguma coisa; se temos de mandar imprimir o processo, bom será que venha a cópia de todo o processo original, e que seja essa a que se mande imprimir para não se fazerem duas despesas.

É para mim coisa singular, senhores, mostrarem alguns nobres senadores que este processo é defeituoso, e não se querer examinar se há com efeito esses defeitos para se mandar buscar já o outro para se imprimir! É singular; parece que já se dá tudo por feito, que já se julga que esses processos truncados são aqueles pelos quais devem ser julgados os nobres senadores! Até não se diz se depois das respostas impressas há de este negócio ir novamente às comissões, ou se havemos decidir logo, e à vista dos processos e respostas dos senadores

impresas. Eu cuido que assim deve ser, mas há que assim não pensa; disse o nobre senador por Minas: — a minha mente é que sim, que deve voltar às comissões —, mas havemos nós julgar aqui pela mente do nobre senador, ou pelo que se acha escrito no parecer das comissões?

O Sr. C. Leão: — Se as comissões ainda não deram o seu parecer sobre o fundo do processo, não pode deixar de lá voltar.

O Sr. C. Ferreira: — Eu não sabia que tinha de lá ir novamente, não se colhe isto do parecer; nem todos têm a perspicácia do nobre ministro, perdoe-me, meus conhecimentos são muito acanhados. Não sei se isto há de ir às comissões ou se havemos entrar logo a tratar do negócio, a ver se ele procede ou não. Eu já tenho dito desgraçadamente, V. Exa., Sr. presidente, dá muitas vezes para a ordem do dia trabalhos de comissões, mas repare V. Exa., veja se estas coisas de mais peso, mais essenciais que o Brasil exige, aparecem. Ordinariamente as comissões dão duas penadas por falta de tempo, e dizem — proceda-se, etc. —; eis como havemos marcar. Há dois meses que a casa só trabalha em comissões, e vem este parecer em embrião! E fala-se em precedentes!... Exigiram isso os precedentes? Naquele que se cita, quando se decidiu para o réu fosse ouvido, marcou-se pelo menos o tempo; agora ficou isso a arbítrio, poderá ser de seis meses ou mais; ainda que o Sr. ministro já nos asseverou (ele é ministro da justiça, deve sabê-lo) que se não responderem, havemos julgar à revelia. Mas como, se não lhes puseram essa condição? Eu não quero falar sobre o outro artigo do parecer, mas sempre direi que, se passar igualmente o quarto, peço por tudo que há de mais sagrado que a comissão apresente um projeto bem explícito, que não deixe dúvida, porque enfim este negócio não deve ser pessoal, esta lei, esta regra não deve ser como bem disse o nobre senador por Minas que às vezes tem razão, e agora parece-me que veio um pouco para o progresso, porque há certos santelmos, certos sinais por fora que às vezes indicam a opinião do homem, já o vejo rebatendo certo regresso...

O Sr. Vasconcellos: — É uma religião santa...

O Sr. C. Ferreira: — Eu ainda hei de esperar... quando vir aqui este progresso, ainda hei de ser satélite de V. Ex.

O Sr. Vasconcelos diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. C. Ferreira: — Eu hoje em dia a maior queixa que tenho de V. Ex. é de bordejar muito ainda, e estou persuadido que esse procedimento é nocivo a V. Ex., V. Ex. põe-se em uma posição triste e vergonhosa para um senador desse jaez! É necessário um rumo, o canal das nossas circunstâncias é estreito, e em canais estreitos, quando os mares são esparcelados, corre-se muito risco.

O Sr. C. Leão: — E quem bordeja não tem rumo?

O Sr. C. Ferreira: -- Tem, mas em mares esparcelados é muito perigoso. Até essa posição não é muito airosa para V. Ex.: V. Exa. deve apresentar a sua opinião francamente, deve arrastar os outros. V. Ex. está porventura em posição de ser satélite, de cabular (*risadas*), e, para assim dizer, de pairar? O público tem os olhos fitos em V. Ex.; mude de rumo (*risadas*).

Enfim, nada mais digo a este respeito, só peço à ilustre comissão que apresente o negócio à casa, que venha com a lei bem explícita, que não seja pessoal, só para este negócio. É melhor que venha uma lei de tal natureza que possa ser corrigida na câmara dos deputados e pelo poder moderador; é o melhor modo, não se diga que esta lei é pessoal, que é mesquinha. Quem melhor do que os nobres membros da comissão nos pode apresentar esta lei? Eles são dotados de bom saber, e têm para isso toda a experiência de nossos negócios.

Julga-se discutido o parecer, e sendo posto à votação, são aprovadas as três primeiras conclusões.

O Sr. Presidente: -- É regra do senado terem os adiamentos uma só discussão; aqui existe um adiamento para o 4º art. do parecer, mas envolve pontos que escrupulizo em o fazer passar por uma só discussão.

O Sr. Paula Souza: -- É estilo da casa que tudo quanto não é projeto de lei, ou parecer de comissão, ter uma só discussão.

O Sr. Presidente: -- Mas este não é um simples adiamento, aqui impõem-se obrigações às comissões, e assim acho que é matéria muito grave, que a não devo fazer passar só por uma discussão.

O Sr. C. Leão: -- Os artigos que se discutiram estão aprovados?

O Sr. Presidente: -- Estão, sim, senhor.

O Sr. C. Leão: -- Isso é então uma discussão separada. Bem.

O Sr. Castro e Silva lê um artigo do regimento, e faz algumas reflexões que não pudemos ouvir.

O Sr. Presidente: -- Em consequência do que tenho dito, vou por em discussão esta emenda.

O Sr. H. Cavalcanti: -- Desejaria saber se o Sr. 1º secretário mandou tomar algumas informações sobre os precedentes da casa a este respeito.

O Sr. M. Mattos (1º secretário): -- A este respeito não há informações; trata-se de dar a devida inteligência ao regimento.

O Sr. H. Cavalcanti: -- Sr. presidente, sempre desde que sou senador tenho visto que logo que se vence que um negócio vá a uma comissão vai imediatamente; se agora se que por dúvidas e decidir o contrário, é outra coisa.

O Sr. Presidente: -- Está em discussão o art. 4º com a emenda que se lhe ofereceu.

O Sr. Lopes Gama não é ouvido.

O Sr. M. Mattos: — O nobre senador o Sr. Cavalcanti até certo ponto tem razão. O que se fez primeiro, o que está vencido, foi que se destacasse o art. 4º dos corolários do parecer das comissões, e depois que ele voltasse a elas; isto está vencido. Agora o que se vai aprovar ou rejeitar é aquela alternativa que se dá às comissões de escolher esta ou aquela lei, e isto é preciso. Pode vencer-se que fique o art. 4º tal e qual, e por conseguinte não há já essa escolha que o requerimento quer, ou pode vencer-se outra coisa.

O Sr. P. Souza: — V. Ex. toma isto como uma indicação.

O Sr. Presidente: — Não é um simples requerimento para que volte às comissões; impõe-lhes a obrigação de limitar-se às duas leis de que trate.

O Sr. P. Souza: — Portanto é propriamente uma condição.

O Sr. presidente: — É uma emenda à quarta conclusão do parecer.

O Sr. P. Souza: — Por consequência está em segunda discussão?

O Sr. presidente: — Sim, senhor.

O Sr. P. Souza: — Bem; emitirei a minha opinião a respeito.

Entendo que se não deviam prescrever regras assim limitadas às comissões. Aqui diz-se que se remeta o negócio às comissões para elas designarem os artigos da lei de responsabilidade ou do supremo tribunal de justiça, qual lhes parece mais justo, que sejam aplicáveis, quando o senado se converta em tribunal de justiça para julgar qualquer dos seus privilegiados. Eu assento que se coarcta muito as atribuições das comissões; deste modo ficam inibidas de apresentar uma lei completa. Aqui trata-se só de quando se sentenciar; e eu não quisera isto, quisera mais: quisera que a comissão propusesse tudo o que o senado tem a fazer desde que aparece na casa uma denúncia ou pronúncia; é preciso regras para isto, e com a emenda, como está, ficam as comissões inibidas de obrar largamente como convém, e isso é que entendo que não deve ser. Eu não tinha encarado o negócio assim; aqui encaram-se só duas leis: a de responsabilidade dos ministros de estado e do supremo tribunal de justiça; mas não podem as comissões julgar conveniente outra lei qualquer ou mesmo uma lei nova? Sem dúvida. Logo, para que havemos atar as comissões, ligá-las unicamente a estas duas bases? Pois não precisa o senado regras para marchar não só como tribunal judiciário, como em virtude do art. 28 da constituição? Certamente. Logo parece que se deve dar às comissões direito amplo para encararem o negócio por todas as faces, isto tem até a vantagem de suscitar menos discussão, quando elas apresentem sua proposta.

Eu pediria pois ao honrado membro que redigiu este requerimento que fizesse mais amplo este mandato. Ninguém pode negar que o senado precisa regras fixas que previnam todas as hipóteses desde que aparece na casa um processo com uma pronúncia, ou uma queixa e pronúncia. Isto não aparece nesta emenda. Aqui encara só duas leis; se as comissões quiserem oferecer uma idéia média entre as duas, fica inibida de o fazer. As fórmulas anteriores à sentença não ficam manifestadas neste projeto. A minha opinião era que se fizesse isto mais lato, para que as comissões ficassem com direito amplo, para melhor preencher os fins que temos: para podermos ter regras fixas, regras filhas de uma lei que não só nos liguem a nós, como à câmara dos deputados. E isto deve ser quanto antes, porque, enquanto o senado não tiver pronunciado o seu juízo a respeito deste processo, ainda não vejo criminosos; portanto ainda se pode fazer uma lei independente da nota de parcialidade. Depois de entender-se que deve continuar, então parece que já há mais probabilidade de parcialidade, a lei pode ressentir-se disso. Entendendo assim, vou mandar uma emenda à mesa, embora ela não passe.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

“Que as comissões apresentem as regras por que se deve regular o senado em virtude do artigo 28 e 47 da constituição. S. a R. — *Paula Souza.*”

O Sr. H. Cavalcanti (*pela ordem*): — Querendo declarar o meu voto sobre esta última votação que mandou ouvir os senadores sem que previamente se tomasse conhecimento dos mesmos processos, pergunto se posso mandar já à mesa esta declaração.

O Sr. presidente: — Pode mandá-la.

O Sr. Paula Souza: — Eu também quero assiná-la.

O Sr. H. Cavalcanti: — agora peço permissão a V. Ex. para fazer algumas observações à cerca da discussão. O artigo 94 do nosso regimento diz: — Toda a proposição, em qualquer estado que se ache a sua discussão, poderá ser remetida a uma comissão, se a câmara assim o resolver, depois de ser requerida por um senador e apoiada por cinco. A presente conclusão era uma proposição que se achava em discussão, e venceu-se que fosse remetido a uma comissão: discutindo-se agora, parece que se tem preterido o artigo 94 do regimento. Se aquilo que se venceu na casa oferece qualquer absurdo ou dúvida, a comissão podia propor ao senado o que entender; esta tem sido a marcha observada na casa. A comissão não está coarctada de fazer reflexões que achar conducentes e boas para a marcha dos nossos trabalhos; esta tem sido a prática constante da casa. Mas se, apesar do que eu observo, V. Ex. entender ou decidir o contrário, está bem decidido.

Por esta ocasião permita-me V. Ex. que eu faça outra observação, em tudo submetida à decisão de V. Ex.. Os artigos que se tem vencido não são artigos para o regimento da casa?

O Sr. Presidente: — Não, senhor.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Pois aquilo que se venceu, quando se tratou do outro processo, isto é, que a remessa do processo agora em diante fosse só por via dos ministros de estado, não é artigo do regimento?

O Sr. Presidente: — É um parecer de comissão.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Os pareceres da comissão têm duas discussões; mas, quando eles envolvem um projeto, quer de regimento, quer de lei, ou qualquer resolução, têm três discussões, na forma do regimento. Eu faço estas observações fundado naquilo que o regimento determina na disposição final. (Lê o artigo do regimento).

Isto são somente observações que faço sobre aquilo que se tem passado. Acho que nada haveria mais fácil do que iludir o regimento, mandando-se sempre em pareceres quantas medidas se quisesse fazer passar, e assim ficar preterido o regimento. Eu entendo-o assim; parece-me que esta marcha pode ser prejudicial à casa, que pode ser iludido o regimento.

Na presente questão porém já apresentei o art. 91. A comissão é que deve fazer quaisquer observações se julgar que aquilo que o senado decidiu não está bem entendido; se precisa esclarecimentos, peça-os.

Permita-me também V. Ex., que eu observe que este negócio não foi dado para a ordem do dia; foi dado só o parecer das comissões nas primeiras três partes, por ter-se decidido que a quarta fosse tratada separadamente.

O Sr. presidente diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Eu não argumento com V. Ex.; faço estas observações: V. Ex. decida, e no que decidir eu hei de obedecer.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

DECLARAÇÃO DE VOTO.

“Declaro que votei contra a disposição do senado que mandou ouvir alguns de seus membros sobre processos, sem que previamente tivesse tomado conhecimento da natureza dos mesmos processos.
— *Hollanda Cavalcanti. — Paula Souza.*”

O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 7 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário. — Expediente. — Ordem do dia. — *Continuação da última discussão da 4ª conclusão do parecer sobre os processos de 4 Srs. senadores, com as emendas. — Discursos dos Srs. Vasconcelos, Alves Branco, Lopes Gama e Costa Ferreira.*

Reunindo número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia da manhã, e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro da fazenda dando as informações que lhe foram pedidas em 3 de fevereiro passado.

À comissão que fez a requisição.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de assistir ao enterro do falecido Sr. marquês de S. João da Palma os Srs. Lima e Silva, Monteiro de Barros, Paula Souza, Cunha Vasconcellos, Oliveira e Visconde de Abrantes.

Lê-se e manda-se imprimir um parecer da comissão de fazenda, oferecendo, afim de ser adotada, uma resolução pela qual é autorizado o governo para mandar pagar a Joaguim Ignácio Lopes de Andrade a metade do ordenado que deixou de perceber do lugar de escrivão da junta da fazenda de S. Paulo.

ORDEM DO DIA.

Continua a última discussão, adiada na sessão antecedente da 4ª conclusão do parecer das comissões de constituição e legislação, sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello, com a emenda do Sr. Carneiro Leão, aprovada em 1ª discussão, e com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na sobredita sessão.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, peço licença a V. Ex. para fazer uma observação sobre a marcha desta discussão. Parece-me que o senado resolveu primeiro que fosse separada do parecer da comissão e parte em que ela propunha o processo que se devia adotar no julgamento dos Srs. senadores pronunciados. Foi separada essa parte do parecer que propunha que os senadores, pronunciados seriam julgados na forma da lei de responsabilidade dos ministros de estado, e foi oferecida a emenda do Sr. Carneiro Leão, que considero um requerimento. Diz ele que volte às comissões esta parte do parecer que se tinha separado, para que elas declarem quais os artigos da lei de responsabilidade dos ministros ou do supremo tribunal de justiça que são aplicáveis aos julgamentos dos mesmos nobres senadores pronunciados por crimes individuais. Entendia eu que, pela aprovação desta proposta do Sr. Carneiro Leão, tinha sido imediatamente remetida esta parte do parecer às comissões, e que não tinha segunda discussão porque não era mais que um requerimento. Eu não entrei nem entro em nenhuma discussão de ordem, porque, apesar de estar no senado há alguns anos, ainda não compreendi bem o regimento; tendo-se ouvido discutir muitas vezes a respeito dele, cada vez fico mais confuso. V. Ex. há de perdoar-me estas reflexões: parecia que já estava admitido o requerimento do Sr. Carneiro Leão, porque um requerimento não tem duas discussões. Houve uma discussão, aprovou-se que esta parte do parecer fosse remetida às comissões. Não é uma indicação o que fez o Sr. Carneiro Leão, é um requerimento para que voltasse a mesma matéria às comissões.

O Sr. presidente: — Como porém ele impõe certas obrigações às comissões, como estabelece que elas escolham os artigos de uma das duas leis, julguei dever sujeitá-lo novamente à discussão.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não estou certo no regimento; já tive até tenção de fazer-lhe uma alteração... mas a principal alteração pretendia fazer era dar à maioria a autoridade de encerrar a discussão; porém, como penso que esse meu projeto não seria aprovado, não o tenho apresentado, entendendo, todavia, que seria conveniente oferecer ao senado parte do regimento da câmara dos deputados.

V. Ex. então pôs em discussão esta emenda com o parecer das comissões?

O Sr. presidente: — Sim, senhor.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu não posso dar o meu voto à emenda do nobre senador o Sr. Paula Souza, concebida nestes termos: "Que as comissões apresentem as regras que devem regular o senado em virtude dos arts. 28 e 47 da constituição." Esta emenda difere da do Sr. Carneiro Leão em suas disposições que eu considero essenciais. A primeira é que o Sr. Carneiro Leão, supondo que existe lei para o processo dos crimes individuais no senado, quer que se siga essa lei, e que as comissões declarem quais os artigos de responsabilidades dos ministros e do supremo tribunal de justiça, que são aplicáveis ao processo acusatório e defensorio, bem como à sentença. Não quer pois o Sr. Carneiro Leão que as comissões exerçam nenhum arbítrio, que só que elas apontem os artigos aplicáveis ao processo acusatório e defensorio. O Sr. Paula Souza, pelo contrário, quer que as comissões tenham o arbítrio de apresentar um projeto novo, que não fiquem cingidas a designar os artigos das leis existentes, isto é, as fórmulas que o senado pode aplicar no julgamento dos Srs. senadores pronunciados. Há pois uma diferença grande. Um dos Srs. senadores quer que se designem os artigos da lei aplicáveis ao processo de que se trata; o outro Sr. senador não quer que se cinjam as comissões a disposição alguma determinada e existente, deixando ao arbítrio das comissões, ou adotar as mesmas disposições consignadas em nossas leis, ou fazer um projeto novo.

Diferem também a emenda do Sr. Paula Souza e a do Sr. Carneiro Leão, em que a do Sr. Carneiro Leão julga que nenhuma disposição é necessária sobre o processo da formação da culpa dos membros das câmaras legislativas, parece supor que esse processo da formação da culpa está marcado na constituição, art. 28; o Sr. Paula Souza não supõe o mesmo, supõe que esse processo deve ser de novo marcado, o que é necessário que, quando as comissões interpuserem o seu parecer, não se limitem só ao processo acusatório, defensorio, e à sentença definitiva, mas que declarem também qual será a marcha que se tem de seguir na formação da culpa aos membros das câmaras legislativas em crimes individuais. Diferem portanto as emendas nesse dois pontos.

Eu entendo que o arbítrio que o nobre senador, o Sr. Paula Souza, deixa às comissões, não deve ser admitido pelo senado, porquanto poderia acontecer que as comissões apresentassem um projeto novo que não contivesse nenhuma das fórmulas que estão consignadas nas leis em vigor; seria pois um tal projeto uma coleção de regras pessoais para julgar certas e determinadas pessoas. Eu não me consi-

dero habilitado para adotar tais regras pessoais, sem que o meu juízo possa ser suspeito. Quando se trata de lei pessoal, por mais desprevenido que esteja o homem, não pode deixar ao menos de ser considerado como parcial ou a favor ou contra; e por isso quaisquer das medidas que forem adotadas hão de ser atribuídas a motivos impróprios de um senador. Eu não sei como se possa sustentar o contrário do que acabo de dizer; até o presente ainda não tenho ouvido destruir os argumentos que tenho produzido contra tais leis pessoais.

Ouvi em uma das discussões passadas que, quando o código do processo foi executado, foram por ele julgados réus de crimes cometidos antes da sua publicação, e o que o mesmo se verificou com a lei das reformas do código; e deduziu-se destes fatos que as fórmulas, ou que o processo pode ser marcado para a crimes cometidos anteriormente a eles.

Eu não adotarei esta inteligência que se tem dado ao artigo da constituição; tem a seu favor, é verdade dois atos legislativos que nenhuma oposição sofreram na sua execução: mas eu adotarei só esta inteligência da constituição para os casos em que ela foi aplicada, isto é, quando se concederam as coisas em geral, quando não é o corpo que tem de julgar o mesmo que vai fazer a lei para decidir de certo e determinado processo. Quando é uma lei que tem de compreender todos os cidadãos, ainda que se aplique a crimes que tenham sido cometidos anteriormente a ela, não há perigo de que nela tenham parte considerações pessoais; mas quando se trata de uma lei que há de ser aplicada a certos e determinados processos já conhecidos, quando quem fizer essa lei é o mesmo que a vai executar, poderá supor-se a imparcialidade e a justiça próprias do senado? Estou certo que essa lei seria conforme as regras da justiça, da verdade e da moral; mas por ventura seria esse o juízo que o senado mereceria ao país? Não se abriria a porta à malevolência e à calúnia que haviam de aproveitar quaisquer disposições para menoscar esta câmara? Não temos nós já sido acusados de querer dominar o país, só porque fizemos, por exemplo, a reforma do código, lei que não tinha nenhum objeto particular em vista? Ao mesmo parece-me que até ao presente não se tem dado razão alguma que mostre que é oportuno fazer uma lei para aplicar a processos já conhecidos.

Eu, portanto, admitindo a inteligência que se tem dado à constituição na execução do código e das leis das reformas, não me conformo com o que se lhe quer dar nesta lei que se pretende fazer. Rejeito portanto o arbítrio que se quer conferir às comissões nesta emenda.

Quanto porém à outra parte da emenda do Sr. Paula Souza, que propõe que as comissões apresentem as regras pelas quais o sena-

do se regule na formação da culpa, ou em virtude do art. 28 da constituição, tenho por certo que se o senado adotar esta parte da emenda, vai-se retratar de todas as suas votações, vai reconhecer que todas as votações foram erradas, e tão erradas que julga necessário que as comissões proponham a maneira por que se há de ele regular na execução do art. 28 da constituição! O senado já julgou, não uma, mas duas vezes, que a justiça ordinária era competente para pronunciar os deputados e senadores; que, depois da pronúncia, devia o juiz remeter o processo ao senado, e que o senado, ouvindo aos senadores pronunciados, resolvesse se tem ou não lugar a pronúncia; isto é, se deve ou não continuar o processo e ser o senador suspenso das suas funções. Como pois há de o senado hoje, depois destas votações, incumbir às suas comissões que lhes prescrevam a maneira porque se há de proceder em tais casos? Não podia o senado fazer a si próprio uma acusação mais forte do que adotando esta parte da emenda.

E que razões podem apresentar-se para se adotar essa parte da emenda? As que tenho ouvido me não têm convencido de que estou em erro. O nobre senador que se opõe à inteligência que aos arts. 28 e 47, § 1º da constituição tem dado a maioria do senado, fundam-se em uma distinção que eu peço licença para chamar gratuita e infundada. Dizem estes nobres senadores que a justiça ordinária pode pronunciar o senador ou o deputado, quando ela procede *ex-officio*; mas que não é competente para lhe formar culpa — no caso da denúncia ou de queixa — A primeira razão a que recorri para rebater este argumento, é que não descobria artigo nenhum da constituição que sustenta esta distinção ou de que se possa inferir que, no caso de denúncia ou de queixa, o juiz não possa formar culpa, e que a posso formar quando procede *ex-officio*. É uma regra de interpretação geralmente admitida que, onde a lei não distingue o intérprete não pode distinguir. E, na verdade, em que só pode fundar esta distinção? O fundamento do privilégio do fôro de senador é a independência que ele deve ter para bem desempenhar suas funções, e, segundo a opinião dos nobres senadores, esta independência é tão ofendida pela pronúncia no caso de procedimento oficial como no de denúncia ou queixa. Eu não sei que caráter tenha a pronúncia no caso de denúncia ou de queixa que ofenda a independência do senador, e como a pronúncia no procedimento *ex-officio* não ofenda essa mesma independência. Tenho meditado sobre a matéria, mas ainda não me foi possível descobrir a razão. Se a pronúncia pode, o que eu nego, ofender a independência do senador no caso de denúncia ou queixa, também a ofende no caso de procedimento oficial.

Mas a isso respondeu o nobre senador por Minas que, no caso de procedimento oficial, o único expediente é pronunciar que, ou

não se há de tomar conhecimento do delito, ou se há de dar essa direção. Oh! senhores! Se eu não estivesse certo da seriedade do nobre senador, inclinar-me-ia a crer que ele queria zombar da inteligência do senado! Pois o juiz, procedendo oficialmente, encontrando documentos ou testemunhas favoráveis, não podia deixar de pronunciar? Se a constituição entendesse que a pronúncia ofende a independência do senador, não diria que nesse caso remetesse o juiz todos os documentos ao senado para ele resolver o que entendesse? Parece que isto é inquestionável. Até se fosse necessário corroborar proposições tão claras com disposições da nossa legislação, teríamos o procedimento da justiça ordinária, quando se trata de um privilegiado das relações ou do supremo tribunal. A justiça ordinária, quando se trata de tais privilegiados, remete o processo ao tribunal respectivo; e porventura é o tribunal quem forma a culpa a seus privilegiados? Demais, o art. 28 da constituição é muito expresso, supõe que a justiça ordinária pronuncia, quando diz: "Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, etc." É pois evidente que a justiça ordinária pode pronunciar um senador ou deputado.

Parece-me que tenho demonstrado que a pronúncia pode ter lugar, tanto no caso de denúncia como no de procedimento *ex-officio*, e que não há razão nenhuma para a admitir em um caso e não a admitir em outros.

Mas dizem os nobres senadores: — E o art. 47 da constituição? — Não declara este artigo que é da atribuição exclusiva do senado conhecer dos delitos individuais dos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores, e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura, assim como conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado? Como se pode combinar esta disposição do § 1º do art. 47 da constituição com a opinião de que a justiça ordinária é competente para pronunciar os senadores e deputados?

Mas eu farei também aos nobres senadores de opinião contrária uma pergunta: se entendeis que por ser da exclusiva competência do senado conhecer os delitos individuais é-lhe inerente formar a culpa aos deputados e senadores, como podeis combinar essa vossa opinião com o que diz a mesma constituição no § 2º do mesmo artigo a respeito dos ministros e conselheiros de estado? Este parágrafo diz: — É também da exclusiva competência do senado conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado. — Entretanto o art. 38 declara que é da privativa atribuição da câmara dos deputados decretar que tem lugar a acusação dos ministros de estado e conselheiros de estado.

Se não pode a justiça ordinária pronunciar um senador ou deputado, porque o art. 47 da constituição declara que é da exclusiva competência do senado conhecer do delicto dos deputados e senadores, como declarando também a constituição que é da privativa competência do senado conhecer dos delictos dos ministros de estado, incumbe a mesma constituição à câmara dos deputados decretar a acusação, isto é, formar a culpa aos ministros e conselheiros de estado? Daqui deve-se concluir pelo menos que pode ser da exclusiva competência do senado conhecer de delictos sem que lhe compete formar a culpa, deve concluir-se que formar a culpa não é da essência do conhecimento de que trata o art. 47, aliás não se poderiam combinar, eram inconciliáveis os arts. 47 e 38 da constituição.

Mas diz-se: — Nesse caso está declarado que a formação da culpa pertence à câmara dos deputados. — Eu responderei a este argumento desta maneira: — A constituição reconhece que, no conhecimento do crime, a formação da culpa não entra essencialmente, e também existe o art. 28 que supõe que a pronúncia é feita pela justiça ordinária.

Ora, como poderam explicar os nobres senadores a letra da constituição? No § 2º art. 47, a palavra — conhecer —, dizem eles, só compreende o processo acusatório e defensorio até à sentença definitiva; e no 4 1º a palavra — conhecer — compreende também a formação de culpa! Mas é necessário advertir que, neste caso, os nobres senadores dão, na mesma proposição, a uma só palavra dois sentidos diferentes. Eles reconhecem que a justiça ordinária pode em certos casos, pronunciar um senador que o pode pronunciar em um processo official; logo a palavra — conhecer — no § 1º tem, segundo a intelligência dos nobres senadores, duas acepções; uma conhecer do processo desde a pronúncia até a sentença definitiva; e outra que só significa o conhecimento do processo acusatório e defensorio! A mesma palavra, no mesmo lugar, vem a ter dois sentidos diferentes! Seriam os nossos legisladores tão hóspedes em redigir leis que empregassem não só no mesmo artigo as mesmas palavras com diverso sentido, mas até na mesma proposição a mesma palavra com muito diferente sentido? Parece-me que tal não podia fazer.

Dizem também os nobres senadores que o código declara no art. 77 que as câmaras legislativas são competentes para receber queixas ou denúncias, e cita-se até o art. 144, que leu um nobre senador para mostrar que o senado pode formar culpa. Eu, Sr. presidente, não concludo destes artigos o que concluem os nobres senadores. Entendo que o senado recebe denúncias ou queixas, ainda contra qualquer dos seus membros ou privilegiados, que manda proceder às

averigüações necessárias à formação da culpa, e depois é que conhece do delito do que há queixa ou denúncia.

Mas diz o nobre senador: — Não até está marcado no código a maneira pela qual o senado há de proceder. — Vejamos o que diz o art. 144: — “Se pela inquirição das testemunhas, interrogatório ao iniciado delinqüente, ou informações que tiver procedido, o juiz se convencer da existência do delito e de quem seja o delinqüente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa ou denúncia, e obrigado o delinqüente a prisão nos casos em que esta tem lugar, e sempre o livramento.” — Diz o nobre senador — a palavra juiz — é compreensivo também ao senado, o senado julga, e fazendo-se ao nobre senador uma leve observação em um aparte sobre esta sua inteligência, ele trovejou contra os novos dicionários, e contra as inteligências dadas segundo os tempos e as circunstâncias.

O Sr. Alves Branco: — Apoiado.

O Sr. Vasconcellos: — Mas eu quisera que o nobre senador olhasse só para um artigo do código, que olhasse para todos os capítulos, ou que se não quiser ter este trabalho, principie pelo art. 135; aí verá que, depois do código declarar que quem forma a culpa é o juiz de paz, não repete mais esse mesmo nome, apenas diz: — o juiz — nos outros artigos. Eu quisera que o nobre senador me convencesse que a palavra — juiz — no art. 144 compreende também o senado. Aqui temos também o art. 136 que diz: — O juiz mandará coligir tudo quanto encontrar no lugar do delito e sua vizinhança, que possa servir de prova. — Será também o senado que há de ir ao lugar do delito fazer estas averigüações? Todos os artigos mostram evidentemente que se trata da justiça ordinária.

Ainda há aqui outro artigo é o 155 do código. Se o código tivesse em vista prescrever o processo da formação da culpa no senado, havia de declarar no art. 155 a maneira por que o senado tinha de proceder para formar a culpa; mas esse artigo, enumerando todos os juizes formadores de culpa, não fala no senador diz o art.: — A formação da culpa dos empregados públicos compete:

“1º Ao supremo tribunal de justiça nos crimes de responsabilidade dos seus membros e dos das relações, dos empregados do corpo diplomático, e dos presidentes de província.”

“2º Às relações, ou (nas províncias em que elas não estiverem colocadas) à autoridade judicial que reside no lugar, nos crimes de responsabilidade dos comandantes militares e dos juizes de direito.”

“3º Aos conselhos de investigação nos crimes de responsabilidade dos empregados militares.”

“4º Às justiças eclesiásticas nos crimes de responsabilidade dos

empregados eclesiásticos para imposição somente das penas espirituais, decretadas pelos cânones recebidas."

Eis como se exprime o art. 155; não vejo mencionado nele o senado como juiz formador de culpa. Parece-me portanto que do código não se pode concluir o que pretendem os nobres senadores, pelo contrário o artigo declara muito expressamente...

O Sr. Alves Branco: — Para os crimes especiais de responsabilidade.

O Sr. Vasconcellos: — Eu agradeço o aparte, não tinha prevenido essa objeção. Diz o nobre senador que o art. 155 não é aplicável ao processo ordinário de crimes individuais. Eu Sr. presidente, não sou apaixonado de argumentar com fatos, aliás podia produzir algumas portarias do nobre senador quando ministro da justiça, em que fazia aplicáveis algumas disposições deste capítulo aos crimes individuais.

O Sr. Alves Branco: — Mas daí não se conclui nada.

O Sr. Vasconcellos: — Eu rejeito este argumento.

Ao senado, segundo o nobre senador, não compete formar culpa nos crimes de responsabilidade?

O Sr. Alves Branco: — Eu acho que não.

O Sr. Vasconcellos: — Então se o deputado empregado público, oficial de secretaria, por exemplo, cometer um crime, lá vai para a justiça ordinária; então fique certo o Brasil, fique certo o senado que não se ataca a independência do deputado, há de ser pronunciado pela justiça ordinária sem uma ofensa do seu privilégio, sem o menor beliscão no art. 47 da constituição que tanta veneração merece ao nobre senador...

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Vasconcellos: — Eu cito o art. 155 do código do processo que não enumera o senado entre os juízes formadores da culpa. O nobre senador diz que esse artigo só tem lugar nos processos de crimes de responsabilidade, e pergunto eu, o senado não há de formar culpa a um deputado em caso de denúncia, em um crime de responsabilidade? Pelo que tenho ouvido há de formar culpa. Porque então, se ele forma culpa em crimes de responsabilidade, assim como o código declarou que eram juízes formadores de culpa as justiças eclesiásticas, os conselhos de investigação, as justiças territoriais, etc., etc., como não havia também declarar, se entendesse que isso tinha lugar, que o senado era juiz formador de culpa? Onde está aqui o outro artigo?

O Sr. A. Branco: — Ainda há outro.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não sei porque o nobre senador não dá um aparte pelo qual eu entenda as suas opiniões.

O outro artigo do código é o 170. Este artigo mostra que a pronúncia dos crimes de responsabilidade não é feita no senado; logo é feita pela justiça ordinária. Mas, se as pronúncias feitas pelas justiças ordinárias são atentatórias da independência dos senadores, como o nobre senador neste caso vai entregar o deputado à justiça ordinária? Sr. presidente, eu não tenho ouvido razão alguma que justifique uma inteligência contrária à opinião da maioria do senado; parece que, como se tem entendido a constituição, é que se deve continuar a entender e a aplicar.

Tendo eu emitido a minha opinião contra a emenda do Sr. Paula Souza, não posso deixar de dizer algumas palavras sobre o que, em outra sessão, aqui expendeu o nobre senador pela Bahia. Ele disse que não havia razão alguma nos que, como eu, julgavam que os senadores tinham muitos privilégios; que estes privilégios eram indispensáveis para que os senadores pudessem preencher a sua alta missão; que o governo estava revestido de tantas atribuições, de tanta força, que parecia que já não havia força nas câmaras para pôr uma barreira aos seus excessos! proposição que extasiou um nobre senador por Pernambuco, que enxergou nela grandes revelações!

Sr. presidente, eu não digo que não seja necessário um corretivo contra os excessos do governo; admito mesmo que, na antiga monarquia, tal ou qual corretivo se encontrava nos tribunais que cercavam o monarca.

O Sr. A. Branco: — Havia a vontade do rei, que era a primeira garantia.

O Sr. Vasconcellos: — Admito que algum corretivo havia nos tribunais da antiga monarquia; mas o que não sei é como se possa dizer que o governo hoje está tão forte que as câmaras legislativas lhe não podem pôr barreira alguma, se nós não sustentarmos bem no sentido amplo o privilégio das câmaras. Eu não desejo sustentar o privilégio das câmaras, nem no sentido restrito, nem no sentido amplo; adoto o privilégio que conferiu a constituição às câmaras no seu sentido genuíno, e é neste sentido que tenho votado nesta casa. Mas que medo tem o nobre senador do governo forte?

O Sr. Alves Branco: — Nenhum.

O Sr. Vasconcellos: — Eu posso opor ao nobre senador de 1843 o ilustrado ministro da justiça de 1835, que dizia às câmaras: — nunca receies um governo forte; nunca periga a liberdade senão com um governo fraco! (*O Sr. Alves Branco dá um apoiado*) quereis um corretivo? Achá-lo-ei na liberdade da discussão, na responsabilidade dos ministros?! (*O Sr. Alves Branco dá um apoiado*) A franqueza dos governos só serve, etc.! — E esse nobre ministro da justiça de

1835 que nunca fala, que nunca escreve, que me não instrua, que me não aproveite, é hoje da mesma opinião?

O Sr. Alves Branco: — Da mesma.

O Sr. Vasconcellos: — Então como julga que as câmaras, que a responsabilidade, que a imprensa nada valem hoje, que devemos opor uma barreira mais forte aos excessos do governo?

Sr. presidente, eu não sou também apaixonado de governo que não tenha corretivo. Quando eu vejo que as coisas não marcham regularmente, entendo, como o nobre ministro da justiça de 1835, que é necessário dar força ao governo, e que alguns excessos que ele possa cometer hão de ser combatidos pela imprensa, pela liberdade da tribuna e pela responsabilidade.

Senhores, enquanto a oposição não trilhar o caminho que a índole do regime representativo lhe marca; enquanto a oposição não quiser governar o país mostrando a superioridade de seus talentos, de suas luzes, de sua política, eu hei de me encostar ao governo. Enquanto a oposição disser: — este governo não deve continuar, porque comunica às câmaras o estado de saúde do imperador e de suas augustas irmãs; enquanto a oposição, vendo conflagrar na guerra civil uma província, não louvar, não acoroçoar os legalistas que a tem debelado; enquanto se disser ao governo e ao Imperador: — marchai assim, quando não, não; enquanto se disser ao país: — não, não obedecais a esta lei, impunhai as armas contra os legisladores; enquanto se disser: — não temos imperador, porque está preso, porque está coato; não temos câmaras legislativas, porque estão corrompidas; enquanto se desprezar a lei e arruinar todas as crenças, eu não posso dizer uma palavra contra o governo, hei de agüentar tudo o que ele queira fazer, porque muito receiaria pelo futuro do Brasil se triunfassem as opiniões daqueles que proclamam semelhantes princípios.

Julgo que nada se deve receiar do governo; eu oponho ao nobre senador de 1843 o esclarecido ministro da justiça de 1835, meu mestre, que dizia — não receieis de um governo forte; nada, nada, a força do governo nunca foi perigosa à liberdade, ela definha nas mãos dos governos fracos.

Voto portanto contra o requerimento do Sr. Paula Souza, e adoto o requerimento do Sr. Honório porque não deixa ao arbítrio das comissões apresentar um projeto novo, mas incumbe-lhes de marcar os artigos da lei que são aplicáveis ao processo dos senadores, e evita assim algum arbítrio que parecia existir no parecer da comissão, o que daria lugar a muitas discussões no ato de aplicar a lei.

O Sr. A. Branco: — Sr. presidente, ouvindo o nobre senador que acaba de falar referir-se ao meu discurso em uma das sessões passadas, parece que eu dissera que queria governos fracos, que não que-

ria governos fortes; mas, lendo-se o meu discurso, não se acha em parte alguma dele semelhante proposição. Se o nobre senador me fizesse o favor de indicar em qual dos lugares desse meu discurso declarei o contrário daquilo que disse no relatório de 1835, muito estimaria.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre senador achava que o governo atual era muito forte.

O Sr. A. Branco: — Perdoe-me; não disse tal. Faça favor de me indicar onde está isso.

O Sr. Vasconcellos: — Não tenho agora presente o discurso do nobre senador.

O Sr. A. Branco: — Aqui está o *Jornal* (entrega o *Jornal do Comércio* ao Sr. Vasconcellos).

Eu tratava, Sr. presidente, de discutir a proposição do nobre senador que declarou exuberante e excessivo o privilégio que tinham os senadores e deputados de não poderem ser presos sem ordem de sua câmara. Eu pronunciei-me contra essa opinião, sustentando que, na posição em que nos achávamos, tal privilégio só por si não era em nada suficiente, porque eram as duas câmaras as duas únicas corporações que se podiam opor aos desregramentos do poder que podem muito bem ter lugar com governos fracos. Não falei em governo forte, mas sim nos desregramentos do poder, que é muito diferente do que enuncia o nobre senador. Sim, dizia eu, se ao menos não existirem duas corporações, a câmara dos deputados e o senado, suficientemente garantidos contra os desregramentos do poder, que, de ordinário, costuma abrigar, ficará então a população somente em frente do poder com a sua polícia e com o seu exército. Mas que quer dizer isto? Onde está a asserção que se me atribui de que o governo atual está muito forte? Demais, eu quero governo forte pela lei, quero que a lei lhe dê suficientes atribuições e meios para manter a ordem legal; isto desejo eu e nunca deixei de o desejar. O que eu não quero é que um poder assim armado fique na sociedade sem oposição alguma regular; o que não quero é que, ele no dia em que quizer abusar, abuse livremente, abuse sem o menor receio.

O Sr. C. Leão: — E onde é que existe isso? Mesmo em Constantinopla se não abusa assim.

O Sr. A. Branco: — Sim; lá tremia-se dos Janizaros...

Sr. presidente, a inteligência humana tem há muito procurado os meios de estabelecer a ordem na sociedade, e entende-se no século atual que a primeira e mais essencial condição para ela é a divisão dos poderes, porque na verdade a experiência tem mostrado que o poder acumulado é infiel à sua missão pública, e só protege seus interesses privados. Para fazer e conservar convenientemente essa divisão, é mister dar a cada poder em que se tem dividido a soberania nacional atri-

buições próprias e garantias seguras, para que ele possa manter-se ileso contra as invasões dos outros, e para que possa acautelar e impedir que os outros tenham jamais vontade de exorbitar em dano de algum.

De todos esses poderes o executivo é o mais perigoso, porque tem à sua disposição a força e dinheiro nacional. É pois contra ele que se devem opor as maiores cautelas; eu não o quero fraco, mas não o quero também senhor de absorver todos os outros poderes, de fazer o que quiser, de ser arbitrário sem a menor oposição. É pois de absoluta necessidade que os outros também não sejam fracos, que sua existência, sua independência sejam suficientemente garantidas pelas leis e pelas instituições, para a satisfação desse fim; principalmente a do poder legislativo, que, por sua natureza, se acha mais vezes em conflito com o executivo, com esse poder que continuamente deseja ser o primeiro, ser mesmo o único. Não há nisto contradição alguma com o que eu escrevi no meu relatório em o ano de 1835; há ao contrário inteira confirmação da opinião de então.

É verdade que em 1835 eu reputava o poder executivo inteiramente destituído de meios, e hoje já não o considero assim, porque há sete anos que a legislação se não ocupa de outra coisa senão de dar-lhe meios. Contudo eu não disse que ele estava forte; disse sim que o poder legislativo talvez nada pudesse já fazer a respeito de seus desregramentos, porque tudo que faltava. Lastimei a fraqueza do poder legislativo, e não a fortaleza do executivo, que na verdade pode dizer-se que é hoje tudo, e se ainda não é forte, é só pelo lado das finanças; mas quem é culpado disso? Tenho ouvido dizer muita coisa... Mas, se isso se liquidasse, ver-se-ia que isso vem da soltura em que se acha, *mole ruit sud*.

Realmente o governo atual só sofre pelo lado das finanças, e não tem comparação alguma com o governo de 1835, o qual, quando quis fazer marchar uma expedição para o Pará (ainda tenho os documentos em minha casa), perguntando quantos homens haviam prontos na corte, teve em resposta que somente quarenta! Na Bahia apenas havia um casco de batalhão, composto de praças quase inválidos; em Pernambuco, a tropa que havia, em mui pequena quantidade, estava no interior em operações contra os cabanos; o Ceará não tinha nada; no Maranhão, não chegava a haver um batalhão; no Rio Grande do Sul, pouca gente havia; estavam as coisas nesta posição! Mas daí em diante tem-se criado um exército; a marinha tem crescido; os meios de polícia e de punir criminosos têm-se aumentado muito; e mesmo, quanto a dinheiro, as câmaras têm sido muito francas, muito amplas. Não creio que o governo, de certa época por diante, se

possa queixar de ser o corpo legislativo mesquinho: não me consta que se tenha pedido alguma coisa em vão.

Pelo que respeita às finanças, estamos, na verdade, derrotados, mas o governo a este respeito não se pode queixar de ninguém, deve sim quixar-se de si mesmo e da sua alta prosperidade; tanto é verdade, que os extremos se tocam. O governo não deve porém compensar o que lhe falta por este lado e que ninguém pode remediar repentinamente com a inteira aniquilação dos privilégios das câmaras, que isso de nada lhe pode servir senão de comprometer-se mais e de comprometer-nos; reflita no que se tem feito, procure e proponha francamente o remédio, que se lhe dará. Não sei que o governo atualmente se possa razoavelmente chamar fraco; se o é, é só naquilo em que não é possível fazê-lo forte de um dia para outro, naquilo em que ele tem mesmo concorrido para o ser, nos meios financeiros. No mais não sei que o seja.

Tenho pois mostrado que não há contradição nenhuma entre o que eu disse na sessão passada com o que disse em 1835, e tenho manifestado minha opinião sobre a força ou fraqueza do governo.

Eu não queria tocar mais no que é relativo ao processo de senadores; mas não posso, à vista do que se tem dito, deixar de tornar a retificar minhas idéias.

Eis como tenho sempre raciocinado: olho para o art. 47 da constituição, examino primeiramente qual é o sentido da palavra — conhecer —, e para o achar vou-o procurar em uma lei que passou pelos três ramos do poder legislativo, a lei do supremo tribunal de justiça; e acho que ela lhe deu o sentido lato compreendendo não só os atos antes da pronúncia, como posteriores à pronúncia, sentido que não é estranho às nossas leis, não só antigas como modernas. Depois, pergunto eu, porque se deu a esta palavra — conhecer — o sentido lato relativamente ao supremo tribunal de justiça? Vejo que não podia haver outra razão senão: 1^o ser este um dos sentidos que a jurisprudência antiga dava a esta palavra; 2^o não haver na constituição restrição alguma a este respeito. Logo, digo eu, quando achar a palavra — conhecer — na constituição sem nenhuma restrição, devo entendê-la no sentido lato. Olho para o art. 47 e outros, e descubro que quanto à palavra — conhecer — diz respeito aos ministros de estado, conselheiros de estado e deputados, há restrição do sentido dessa palavra; quando diz respeito a membros da família imperial e senadores, não há restrições algumas. E concluo o sentido restrito no primeiro, e o lato no segundo caso, sem dar contudo ao mesmo tempo duas significações à mesma palavra em si só, como aqui argüirão. É modo muito freqüente nas leis e nos escritos humanos, porque não temos palavras que se acomodem perfeitamente à diversa amplidam e

gradação de nossas idéias e sentimentos. Ora, raciocinando eu assim, pode-se dizer que não estou raciocinando retamente? Creio que não: Nenhum juiz raciocinará de outra maneira. Na parte em que não há restrição alguma ao sentido fixado uma vez na lei para a palavra — conhecer —, dou-lhe o sentido lato; e na parte em que há restrições, li-mito o sentido da palavra a essas restrições.

Portanto, como eu vejo que a respeito dos membros da família imperial e dos senadores não há restrição alguma no sentido desta palavra, digo que a esse respeito a palavra — conhecer — deve entender-se no sentido lato; e como a respeito dos ministros e dos deputados há restrições no sentido da palavra, restrinjo este sentido.

Ora, agora dizem: se a palavra — conhecer — compreende também a pronúncia quando se refere a senadores e membros da família imperial, como é que no art. 28 parece que só a autoridade judiciária pronuncia? Eu explico isto perfeitamente, segundo me parece, dizendo que o art. 28, bem longe de restringir o sentido da palavra — conhecer — do art. 47, pelo que respeita a senadores e membros da família imperial, pelo contrário confirma o sentido lato, porque, na parte que respeita às entidades apontadas, o art. 28 não inclui outra coisa mais que uma restrição ao poder judiciário. Com efeito, sabem todos que o poder judiciário tem o direito de pronunciar com todos os efeitos; mas esse artigo diz que os efeitos de sua pronúncia neste caso ficarão suspensos até que o senado declare que eles devem ter lugar, o que vem de se ter dado ao senado, no art. 47, o direito exclusivo de conhecer dos crimes de seus membros. Há pois confirmação e não restrição alguma no art. 47...

O Sr. Vasconcellos: — (Não ouvimos).

O Sr. A. Branco: — Eu sei que na casa tem aparecido a opinião de que em tais casos nada pode fazer o poder judiciário geral, atenta a palavra — exclusiva — do art. 47; não é essa a opinião que eu adotei, entendendo aquela palavra só relativa a atos de verdadeira jurisdição sobre os denunciados. A constituição reconheceu que o poder judiciário podia a este respeito praticar o ato material de tomar a denúncia, as testemunhas, e mesmo dar sua opinião sobre seus ditos, no que parece que atendeu a muitas circunstâncias do nosso império, mas não usando da palavra — quando — mas sim da condicional — se —, e não deixando a pronúncia do magistrado ter logo seus efeitos, mostrando que nem queria que o sumário ficasse só a cargo do juiz, nem queria que se pudesse dizer jamais que o juiz usava para com o senador de uma real e verdadeira jurisdição, como a respeito dos mais cidadãos.

O Sr. Vasconcellos: — Está na nossa opinião, estamos de acordo.

O Sr. A. Branco: — Mas como concluímos nós diversamente? O nobre senador quer que às justiças ordinárias compete exclusivamente pronunciar, e eu digo que *exclusivamente* não; quer que o senado nunca possa receber denúncia e formar culpa, e eu não me posso conformar com isso?

O Sr. Vasconcellos: — Estamos, pelos menos, muito aproximados.

O Sr. A. Branco: — Estimo muito.

Ora, eu trouxe, para a confirmação destas idéias, a inteligência que o código deu também à constituição, e nessa parte citei aqui primeiramente creio que o art. 77, no qual notei que o senado era competente para receber queixas ou denúncias. Há no código outro lugar em que se diz que se podem apresentar queixas ou denúncias aos presidentes ou ao governo; pode inferir-se, portanto, que eles, também as recebem, mas esta palavra não tem aí a mesma força que tem quando aplicada aos juizes; e é neste último sentido que as ditas palavras são aplicadas ao senado no art. 77 e outros. Logo a sua significação não pode ser outra senão aquela mesma em que elas são tomadas quando se trata de qualquer juiz, quero dizer como sendo o primeiro passo para proceder-se ao sumário e termos ulteriores.

Segue-se o art. 80 do mesmo capítulo, que, sem distinção alguma de juiz, diz que, recebida a queixa ou denúncia, o juiz fará ao queixoso ou denunciante as perguntas que lhe parecerem necessárias para descobrir a verdade e inquirir sobre elas testemunhas. Este artigo está, como disse, no mesmo capítulo em que se trata dos juizes competentes para receberem queixas ou denúncias; e pergunto eu; qual é a razão por que o art. 80, que está aqui sem distinção nenhuma, não há de compreender também o juiz senado do art. 77? Ora, é necessário observar que trato da formação da culpa dos crimes individuais e não dos crimes de responsabilidade; nunca toquei neste ponto, posto que em verdade não digo que os crimes de responsabilidade não são individuais, mas enfim está feita essa distinção.

Além do art. 77 § 2º, e do art. 80 do código, há creio que o art. 140, que diz: "Apresentada a queixa ou denúncia, com o auto do corpo de delicto ou sem ele, não sendo necessário, o juiz a mandará atuar e procederá à inquirição de duas até cinco testemunhas que tiverem notícia da existência do delicto e de quem seja o criminoso." Isto é para todos os juizes que recebem queixas ou denúncias, não se faz exceção nenhuma do juiz senado, nenhuma absolutamente. Eu peço que me mostrem onde está o fundamento da opinião, contrária, isto é que o senado, que recebe queixas ou denúncias, não pode proceder por elas na forma do art. 140 e anteriores.

Trouxe-se um argumento do art. 135, em que se trata do corpo de delito. Mas o nobre senador sabe muito bem que os corpos de delito faziam-se em muitos lugares até pelos juízes de vintena, por serem coisas que exigem muita celeridade, por muitas razões importantes, mormente em certos casos, como os de morte, etc.: O artigo diz: — “Este exame será feito pelo juiz de paz, peritos de lugar, ou se trate de ferimentos ou de arrombamentos, e deve ser imediato; isto é verificar a existência de um fato criminoso pela simples inspeção, depor dele; e nada prova contra mim. A isto é que diz respeito o art. 135, mas não à formação da culpa; o mesmo art. 140 faz essa exceção do corpo de delito, não diz que o mesmo senado o faça. Isto mesmo se passa com o supremo tribunal de justiça; se houver alguma queixa a fazer perante este tribunal, também o juiz de paz pode fazer o corpo de delito; por exemplo, em autos, em alguma coisa que a parte queixosa requeira, que dependa de inspeção regular dos autos, ou outro objeto, o juiz de paz e peritos podem fazê-lo. Isto não tem nada com a formação da culpa. Eu concluo pois que aquilo que eu entendia da constituição é o que se confirmou quando se fez o código do processo, é a opinião que prevaleceu nessa ocasião.

Ora, agora o nobre senador recorre primeiramente, creio que ao art. 155, no qual se enumera quem são os juízes que formam culpa nos crimes de responsabilidade, e observa que nele não vem o senado. Não vem, nem devia vir, porque, quando passou o código, prevaleceu a opinião de alguns senhores, opinião que ainda sustentam, que o art. 28 da constituição só diz respeito aos crimes de responsabilidade, e que nesses crimes o senado nunca pronunciava. Esta é a doutrina que prevaleceu na casa a respeito dos crimes de responsabilidade, mas ela nada prova a respeito dos chamados individuais, a que se deram outras regras.

O nobre senador traz também o art. 170: “ quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros, pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, etc.” É a mesma doutrina que prevaleceu nos crimes de responsabilidade, porque entendeu-se que a culpa, nesses crimes, devia ser formada perante autoridades próprias, e que o senado não devia entrar nesse negócio. Entendeu-se que o art. 28 não era relativo aos crimes individuais, mas só aos crimes de responsabilidade; diferença que não faço por evitar a objeção do nobre senador, que por esta maneira a independência dos senadores vem a ficar comprometida nos tribunais. Mas daqui não se infere regra geral, é uma parte excepcional do código.

Eis o que tinha a dizer a este respeito. Não me lembro que o nobre senador se referisse a algum outro artigo. Enfim, digo isto para

justificar a minha opinião. O raciocínio que fiz de que cabia também ao senado, quando se tratava de seus membros, receber denúncias e queixas, formar culpa e pronunciar; e não posso negar também esse direito à câmara dos Srs. deputados. Não quero, porém, dizer com isso que nos lugares remotos, e no tempo do recesso das câmaras, não possam essas queixas e denúncias ser também levadas perante aos juizes para mais comodidade dos povos e seguras provas dos crimes.

Esta minha opinião é a mesma do senado, no projeto de lei especial que aqui se fez para o processo dos privilegiados da constituição, e tanto que, como as câmaras dos deputados não se quis admitir isso a respeito dos senadores, e só a respeito dos membros da família imperial, sucedeu que o senado firmado na sua primeira opinião, não aprovou a lei, e ela não teve seguimento. Nem pode haver outra razão; eu não examinei as emendas ao projeto do senado, e não vejo ali razão nenhuma para que essa lei não fosse continuada senão esta — que o senado sustenta que os seus membros podem ser pronunciados nesta casa, apesar de o poderem ser também fora. Logo nessa ocasião a minha opinião ainda prevalecia ao senado.

Sr. presidente, como eu fui também argüido de falar aqui em mudança de acepções de palavras e em novos dicionários, aproveito a ocasião para dizer que a palavra — conhecer — está neste caso; porque, entendendo eu que há uma acepção dada a essa palavra quando se fez a lei do tribunal supremo, hoje querem-se arredar dela sem motivo suficiente. O mesmo podia dizer a respeito da *pronúncia*; não sei mais o que é pronúncia, tem-se feito uma tal confusão, que me vejo obrigado a esperar por uma definição.

Agora direi alguma coisa sobre as emendas que estão na mesa. A primeira emenda é para que o negócio volte outra vez à comissão para ela declarar quais os artigos da lei de responsabilidade dos ministros ou do supremo tribunal de justiça que são aplicáveis aos senadores.

O Sr. Paula Souza: — Para sentenciar.

O Sr. Alves Branco: — A outra é ampla; diz que a comissão proponha as regras para o processo dos senadores. Ora, esta emenda, conforme o que eu disse nos debates passados, está na minha opinião. Eu disse que, sendo a lei do supremo tribunal de justiça privativa de crimes de responsabilidade, crimes de uma prova em geral muito rápida, muito fácil, o processo, sem inconveniente, podia ser um processo muito sumário. Estes crimes constam em geral de documentos e sempre as provas são muito fáceis. Portanto a aplicação de um processo sumário para o caso não era de estranhar. Pelo que respeita a lei dos ministro do estado, dizia eu: pode ser e deve ser também um processo sumário para o caso não era de estranhar. Pelo

que respeita à lei dos ministros de estado, dizia eu: pode ser e deve ser também um processo sumário, porque, além dar razão de que também em geral os crimes dos ministros constam de documentos há uma razão especial, e é que a acusação de um ministro é uma crise, é um grande mal, é preciso passar rapidamente por ela. Além disto, a lei impôs penas tão graves que torna difícil a acusação; eis aqui o que faz querer demais; eis aqui outra vez como os extremos se tocam; o excessivo toca ordinariamente ao nada. Por minha parte, eu quisera, conforme o juízo mais moderno, que as câmaras pronunciassem apenas a destituição e nada mais...

O Sr. Vasconcellos: — Mais modernos, não; pois a França não faz isso.

O Sr. Alves Branco: — Eu retiro a palavra; e direi conforme juízo mais razoável ou seguro ou coisa que o valha. As câmaras deviam só destituir o ministro; o mais ficasse aos tribunais. Contudo sujeito minha razão à constituição do estado, que quer muito mais.

Dizia eu portanto que, nos crimes individuais de um senador que são crimes individuais de todos os mais cidadãos, crimes em que não há perigo algum de fazer-se uma acusação regular e mais ampla, não sei por que motivo há de haver este processo sumário; eu adotaria antes o princípio de se fazer uma lei especial para todos os casos presentes e futuros; mas para os atuais nobres senadores acusados já disse que, se eles reclamassem o juízo comum, eu lho concedia; porque não vejo lei alguma que ponha em prática este artigo do privilégio; e privilégio sem estar estabelecido pelos meios práticos não se pode chamar bem privilégio; é um projeto de privilégio. Mas, não me referindo aos nobres senadores acusados, entendi que se devia fazer uma lei especial. Bem via eu que uma lei especial traz consigo algumas das objeções apontadas, isto é, que pode muito bem ressentir-se de paixões; mas Sr. presidente, se esta objeção tem força para legislar, como não terá para julgar? Vós quereis julgar, quereis já impor uma pena sobre estes homens ou absolvê-los, não vós julgais suspeitos, capazes de parcialidade; mas quando se trata de uma lei em teoria que se pode discutir com sangue frio e razão, fazeis oposição! Se vós concluísseis desta forma: — Nós não devemos legislar, nem julgar —, eu entendia que creis conseqüentes; mas, concluindo que podeis julgar, como hei de supor-vos suspeitos para legisladores?...

O Sr. C. Leão: — Também vós haveis de julgar e sois suspeito.

O Sr. A. Branco: — Nós todos somos suspeitos (*apoiados*). Eis aqui o que realmente me fez não dar peso à objeção do nobre senador, que aliás eu reconheço ponderosa. Já que temos de julgar, e nos supomos perfeitamente imparciais para julgar, suponho também que somos imparciais para fazer a lei. É muito mau que chegássemos a es-

ta posição difícil; mas chegamos e é necessário sair dela de alguma maneira, e a maneira melhor que temos de decidir é fazer a lei apropriada a esse julgamento.

Enfim, o nobre senador disse que já o senado tinha feito aqui algumas regras no momento, como, por exemplo, que o juiz é que pronunciava, que ele devia remeter ao senado a pronúncia, etc.; já estavam estas regras estabelecidas; eu não entendo assim, e até mesmo creio que o nobre senador já concordou em que as regras para este julgamento deviam passar em ambas as câmaras. Portanto as regras que temos atualmente são econômicas entre a casa e sua comissão. O senado pode mudá-las quando tratar da lei que regule o processo, e isto sem nenhum desar.

Enfim, creio que o principal argumento do nobre senador, a respeito da lei especial, foi por mim respondido; julgo-o de muita ponderação, é verdade; mas, como ele não vale para julgar, entendo que não pode também valer para legislar.

O Sr. Vasconcellos: — Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. presidente: — Tem a palavra.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu disse que o nobre senador tinha, na sessão anterior, declarado que o governo era muito forte, que era temível. O nobre senador disse: — eu não proferi tal opinião nesta casa, não se me pode mostrar no meu discurso, que eu julgasse o governo assaz forte e temível. — Ora, eu peço licença a V. Ex. para ler a opinião do nobre senador que está no *Jornal do Comércio*. Disse o nobre senador: — Para qualquer ordem ou lei muitos tribunais eram consultados, muitas opiniões ouvidas, muitos interesses consultados: os homens não tinham partidos políticos; as paixões políticas, que hoje tantas violências causam, dormiam; os princípios religiosos eram uma grande garantia; hoje tudo isto desapareceu... — Eu peço bem a V. Ex. que observe se eu tenho razão... o governo se acha em frente de indivíduos fracos e sem força; ninguém se pode atestar com o poder...

O Sr. A. Branco: — O nobre senador gosta muito de tirar ilações.

O Sr. Vasconcellos: — E não é uma ilação muito lógica? Disse o nobre senador que o governo está tão forte que ninguém se pode atestar com ele...

O Sr. A. Branco: — Não disse *tão forte*.

O Sr. Vasconcellos: — Pois bem, que o governo está forte, que ninguém se pode atestar com ele; isto é ou não indício de força, e de uma força que nada embarga?...

O Sr. A. Branco: — E eu não disse o mesmo hoje?

O Sr. Vasconcellos: — Continua o nobre senador — ... o poder não respeita ninguém, como acontece em outros povos, em os quais uma aristocracia poderosa é sempre um elemento a considerar, sempre que o poder pretende obrar. — Ora, que medo não manifesta o nobre senador do governo; o nobre senador que, quando ministro da justiça, dizia: — Não receieis um governo forte, vós tendes liberdade de imprensa, tendes liberdade de tribuna, tendes a lei da responsabilidade dos ministros; nas mãos de um governo forte nunca define a liberdade. — Eis o que dizia o nobre senador em 1835. Eu, opondo a estas palavras do nobre senador de 1843 as opiniões escritas do nobre ministro da justiça de 1835, parece-me que tenho triunfado, ou ao menos tenho em meu favor a forte opinião do esclarecido ministro de 1835. Hoje ele julga que é necessário formar uma barreira aos excessos do governo! (Lê) Entre nós há algumas vezes explosões (continua o mesmo nobre senador); mas o governo sabe que essas explosões, bem longe de ameaçá-lo e abalá-lo, só servem em geral para aumentar suas forças, sua possibilidade de ofender. Nestas circunstâncias se as câmaras forem despidas de atribuições próprias e dar-lhes algum respeito, alguma consideração perante o poder, que esperança restará ao país? Se nem ao menos elas tiveram força para quebrar a ação do governo, então não sei o que resta ao país. Então já não vale para o nobre senador a *tribuna, a responsabilidade dos ministros, a imprensa?*...

O Sr. A. Branco: — Qual responsabilidade.

O Sr. Vasconcellos: — O ilustrado ministro de 1835, cujas opiniões eu sempre leio com muito proveito, tinha uma fé imensa na responsabilidade, na imprensa, na tribuna...

O Sr. A. Branco: — E ainda tenho.

O Sr. Vasconcellos: — ... hoje porém julga o nobre senador que é preciso haver quem quebre a força do poder!

Continua o nobre senador, e eu peço que reflita bem nas palavras que proferiu, para que se convença que eu leio com muita atenção tudo que o nobre senador escreve e diz; porque aproveito muito, e não se persuada que eu lhe atribui uma proposição que ele não proferiu nesta casa. (Lê) Pois, se isto é assim, como é que a ação poderá reparar que nós gastamos tempo em sustentar as garantias e privilégios das duas únicas corporações que podem fazer alguma anteparo à ação do governo contra ele mesmo? Eu não sei mesmo se as duas câmaras podem já hoje fazer coisa a este respeito; suponho que não, mas enfim não nos tirem ao menos este único baluarte, que pode uma vez ou outra sustentar a lei, que pode impedir a ação desregrada do poder; pois sabe-se que todo o poder tende e gosta de abusar.

Continua ainda o nobre senador (*/ê*) —... eu não quisera isso, mas sim que elas fossem fortes permanentemente, por virtude dos princípios, e não das circunstâncias variáveis da opinião que as vezes é perigosa. Portanto, eu não me acobardo com esse dito de que a nação deve estar muito agoniada conosco por sermos egoístas em estarmos sustentando nossos privilégios. Eu em verdade não sei que faria se tivesse a desgraça de ser criminoso; não sei se me serviria desse privilégio; o que eu tenho aqui dito não é em defesa de interesse próprio, mas sim porque entendo que devo dar algum apoio à nação brasileira, que hoje está sem apoio em frente do poder. — Hoje não temos liberdade de imprensa, não temos tribuna, não temos responsabilidade! É como eu traduzo estas palavras do nobre senador de 43, quando as comparo com as do distinto ministro da justiça de 1835!...

O Sr. A. Branco: — É a mesma coisa.

O Sr. Vasconcellos: — Finalmente o nobre senador (*/ê*) — ... tenho medo de que a nação não fique isolada em frente do poder com seu exército e sua polícia, desejo pois que tenha ao menos uma barreira no senado e na câmara dos deputados, e eis aqui porque eu tenho tomado tempo à casa com meus discursos mal alinhavados. — Parece-me que tenho explicado que o nobre senador considera o governo muito forte, que muito temos que receiar dele, que não são uma barreira aos seus excessos a imprensa, a responsabilidade e a tribuna.

O Sr. A. Branco: — Sr. presidente, se V. Ex. dá licença, direi somente duas palavras para uma explicação.

O Sr. Presidente: — Pode explicar.

O Sr. A. Branco: — Pelo que o nobre senador leu, vê-se claramente que eu só tinha em vista mostrar que as câmaras estavam fracas em frente do poder; mas daí não podia o nobre senador tirar a ilação de que eu queria dizer que o poder estava muito forte.

De estar fraca uma das divisões dos poderes políticos não se segue que a outra esteja forte absolutamente, como o nobre senador quer entender. As câmaras podem não estar hoje no seu estado normal, naquele estado em que devem estar as mesmas câmaras no sistema representativo; mas daqui não se segue que o governo esteja forte no sentido em que eu quero que esteja. A ilação pois não era necessária. Hoje, sim disse eu que entendia que o poder estava já bastante desenvolvido na parte política; mas que estava fraco na parte financeira; que era essencial fortalecê-lo a este respeito; mas que não sabia que remédio pronto se lhe podia dar, remédio eficaz, mormente em um país em que medida nenhuma é seguida, nem mesmo pelos próprios lados que as iniciaram; entre nós só é perdurável o mal, só são seguidas as medidas ruins.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, muitas vezes tenho dito nesta casa, e não cessarei de repetir: — Eu quero um governo forte, porque um governo fraco é a peste da sociedade —. Mas, pergunto eu, em que consiste a fortaleza de um governo? Consistirá em arbítrio, força e dinheiro? Não dizia o nobre senador por Minas, em 1835, que estes três elementos formavam um governo demônio? Ainda me lembro de suas palavras, é bom é que hoje já esteja mudado.

Eu quero um governo forte; mas para um governo ser forte é necessário que se estribe na constituição e na justiça: só assim é que ele se tornará forte, e poderá resistir às facções. Todas as vezes, porém, que o governo rasgar a constituição e pisar as leis torna-se fraco e não faz outra coisa mais do que dar um exemplo terrível de anarquia, e estes exemplos, quando vêm de cima eivam a população.

Admira, senhores, que, quando o nosso imperante se achava envolto nas mantilhas infantis, tanto se quisesse derribar o governo! Quando o governo estava a braços com as desordens do Pará e do Rio Grande do Sul, é então que não se poupava ao regente, nem aos ministros os nomes mais infames; eram lançados sobre estes funcionários públicos! Estarão acaso os nobres senadores esquecidos do que então se dizia na câmara dos deputados? Querem que eu cite o que se dizia sobre o nobre senador que então era ministro da fazenda, e que hoje está sentado na mesa do senado como secretário? Mas hoje faz-se um ato de contrição, e Deus queira que seja do fundo da alma! Sim, todos nós havemos de concorrer para que o governo seja forte; mas para isso é preciso, como disse que se estribe na constituição e nas leis.

Nesse tempo como eram tratados o regente, os ministros, os presidentes das províncias? Então era eu presidente do Maranhão; e quando fornecia todos os meios para acabar com a anarquia do Pará dizia-se na câmara dos deputados que o presidente do Maranhão era mais criminoso do que os Vinagres daquela província! E o nobre senador por Minas não levantou a voz para rebater esses ataques!...

O Sr. Vasconcellos: — Nunca disse uma palavra contra o nobre senador.

O Sr. C. Ferreira: — Mas ao menos não teve a bondade de rebater esses ditos, não só a meu respeito, como a respeito do presidente que estava no Pará, e que, de concerto comigo, lutava contra a anarquia. Não era ele apelidado Holofernes? Não se dizia ali que o maior serviço que ele tinha feito fora mandar uma mulher para o Rio de Janeiro?...

O Sr. Vasconcellos: — Não me lembro disso.

O Sr. C. Ferreira: — Não duvido que o nobre senador não se lembre: bem sabe que às vezes essas coisas escorregam facilmente da

memória. Então esquecia-se de tudo: atacava-se o governo desapidadamente, tirava-se-lhe a força moral, quando devíamos ter mais cuidado na monarquia do que hoje, porque hoje eu a julgo muito mais segura, pois naquela época o imperante estava envolto nas faixas infantis. Haveis de lembrar-vos do que se dizia na câmara dos deputados a respeito das *estrelas caídas*, etc. Ora, pergunto eu ao nobre senador, esse deputado que assim falava não podia hoje dizer: — tanto eram estrelas caídas, que uma delas está atualmente levantada e alumando?...

O Sr. Vasconcellos: — A anistia acaba tudo.

O Sr. C. Ferreira: — Pois sim; esse deputado podia denominar a esses indivíduos — estrelas caídas — uma vez que tinham sido bons servidores do estado em outras ocasiões, e depois se deslizeram de seus deveres. Hoje uma dessas estrelas está levantada...

O Sr. C. Leão: — Esse a quem se quer referir não foi qualificado de estrela: veja o discurso do Sr. Alvares Machado.

O Sr. C. Ferreira: — Não é bom esgravatar estas coisas quando devemos conciliar os ânimos. Hoje estamos tratando de julgar um desses homens, que outrora era denominado demônio; de quem se dizia que queria acabar com a anarquia, quando, pelo contrário, envidava todas as suas forças para sustentá-la; e de quem agora se diz que quer acabar com o império, depois de ter sido dele um dos mais fortes esteios. E para que na presente discussão ir revolver o passado mormente o nobre senador, que, se fôssemos a ler e a coletar os seus discursos pronunciados em várias ocasiões na câmara dos deputados, muitas coisas encontraríamos?

Senhores, o nosso edifício social ainda não está bem arranjado, porque às vezes bota-se barro à parede, outras vezes tira-se. Os que estão de cima sempre são deuses, querem dinheiro, força e arbítrio; os que estão debaixo negam lhos porém, indo para cima, julgam logo necessário todos esses elementos; e o que admira é que só se esquecem do essencial elemento — a observância da constituição. — Como foi que um nobre senador (voltando-se para o Sr. Visconde de Congonhas) que está na casa amansou certas desordens em S. Paulo? Castigando severamente a um creio que capitão-mór, que deu palmatoadas não sei em quem. Hoje os comandantes militares dão palmatoadas nos cidadãos, fazem-se imensas outras coisas do mesmo jaez, e nada de castigo! No Pará há um comandante militar que isto pratica, segundo asseverou um nobre deputado daquela província na câmara quatrienal. E porque não se manda buscar esse homem para ir para o Rio Grande dar palmatoadas nos desordeiros (*risadas*)? É um deputado quem aponta este fato, e no entanto diz se: — quem sabe se isto aconteceu?! Havemos de examinar. — Enfim, duvida-se de tudo, mor-

mente quando estes fatos se praticam nas províncias do norte! Ouvi dizer que há poucos dias foi aqui na corte metido em conselho um oficial, porque tinha mandado dar 50 pranchadas em um indivíduo. Eu se fosse esse militar havia de dizer: — Senhores, isto é nada; nós nas províncias do norte dávamos 300 a 400 pranchadas, e ninguém fazia caso destas coisas: — Sr. presidente, eu não quero falar sobre isto, porque, se quisesse, eu diria... nada direi... Vamos ao negócio principal, porque, enfim, é necessário que haja todo o sangue frio na discussão do objeto que nos ocupa.

Já ontem disse aqui que o crime era muito grave, que devíamos atentar nele e bem assim nas pessoas acusadas, e que eram de alta categoria; e que os juizes que deviam julgá-los estavam de tal natureza ligados a elas pelos anteriores acontecimentos políticos do país, que era de receiar que se tornasse suspeita a sua imparcialidade. Como deve o senado marchar neste negócio? Não deve ser com toda a sisudez e circunspecção? Eis aqui porque eu disse que pende do desfecho deste negócio o crédito ou descrédito do senado: é necessário que o senado mostre que não quer proceder nesta questão por ódio ou por amor, que não quer fazer justiça sem que de antemão estabeleça uma lei que marque as fórmulas? Senhores, eu estou intimamente convencido de que, se a nação brasileira se quisesse constituir atualmente, e se adaptasse uma constituição na qual um artigo dissesse que qualquer cidadão podia ser sentenciado sem fórmulas, e que os poderes delegados formassem uma lei neste sentido, e qualquer cidadão fora por esta maneira sentenciado, estou intimamente convencido, digo eu, que os legisladores não faziam outra coisa mais do que cometer um assassinio jurídico por procuração.

Há certos princípios que um povo inteiro não pode destruir, contra os quais não se pode legislar; tais são os princípios de eterna justiça. Um deles é que nenhum homem possa ser julgado sem fórmulas. As fórmulas, pergunto eu, não são a salvaguarda dos cidadãos? Sem dúvida; logo, havendo supressão ou diminuição dessas fórmulas, não há diminuição ou supressão dessa salvaguarda? De certo; esta supressão ou diminuição importa uma pena. Se se applicasse esta pena a um indivíduo cujo crime estivesse provado, de que serviriam os tribunais? E se se quisesse aplicar a um indivíduo cujo crime não estivesse provado, quem é que poderia privá-lo, por mera suspeita, de um benefício comum a todos os membros do estado social?

Senhores, ou as fórmulas são úteis ou são inúteis; se são inúteis, para que as leis as restabelecem para os processos ordinários? E se são úteis, como é que se quer prescindir delas em um negócio desta monta, quando se trata de crimes de rebelião e conspiração? Sobre isto é que eu quisera que se me respondesse. Creio, senhores, que as

fórmulas são necessárias para se conhecer os que são criminosos ou inocentes quando acusados: só seguindo elas é que se pode entrar na verdade. Ora, se isto é certo, se é um preceito de lei natural que nenhum indivíduo seja julgado sem fórmulas, preceito contra o qual não pode legislar um povo inteiro, quanto menos os seu delegados; se é certo igualmente que a nossa constituição estatuiu no § 11 do art. 179 que ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita, como é que se quer prescindir destas fórmulas? Não disse o nobre senador por Minas que considerava o senado como um corpo judiciário?...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. C. Ferreira: — Neste caso, como pode marchar um corpo judiciário sem ter certas fórmulas para sentenciar os indivíduos que estão sujeitos ao seu julgamento?...

O Sr. Vasconcellos: — Não é possível.

O Sr. C. Ferreira: — Então o nobre senador, para ser coerente deve concordar em que a comissão apresente uma lei que marque estas fórmulas...

O Sr. Vasconcellos: — Não.

O Sr. C. Ferreira: — Não compreendo a sua opinião...

O Sr. Vasconcellos: — Eu suponho que existem fórmulas na lei geral; não julgo que se possa fazer uma lei pessoal.

O Sr. C. Ferreira: — Agradeço muito ao nobre senador o seu aparte. Não quer uma lei pessoal, quer uma modificação na lei que se adotar...

O Sr. Vasconcellos: — Não quero modificação, quero a aplicação da lei na totalidade do processo acusatório até à sentença.

O Sr. C. Ferreira: — Quer que a comissão corte certos artigos nessa lei, e esse corte não será pessoal?

Se nós não podemos formar uma lei, porque se tornaria pessoal, pergunto eu, a modificação ou corte que se faz na lei, que se apresenta para o caso, não será também pessoal? O que o nobre senador por S. Paulo propõe é muito preferível, porque os membros da nobre comissão, tendo assistido aos debates, sendo homens de saber, conhecem a importância deste negócio; e é muito provável que, deixando-se-lhes toda a amplitude, apresentem um projeto de lei que salve todas as dificuldades: quando haja nele algum defeito, poderemos emendá-lo; e se ainda levar algum ressaibo de pessoal? Indo à outra câmara, ela o poderá fazer desaparecer. Desta sorte não se dirá que o senado é composto de amigos ou inimigos dos nobres senadores acusados, que, tendo a faca e o queijo na mão, queiram sacrificar ou salvar esses seus colegas. O nobre senador por Minas,

que é conhecido em todo o Brasil, não receia que só diga que, sendo um dos ilustres acusados classificado como demônio pelo nobre senador em outro tempo, quis aproveitar-se da primeira ocasião para o excluir do senado? Não é isto de muita ponderação? Não tenho eu razão quando digo que pende do desfecho deste julgamento o crédito ou descrédito do senado? Já não ponderei as circunstâncias melindrosas em que se acha esta câmara? Já não mostrei qual era a natureza do crime e a posição dos acusados? Já não mostrei que esses indivíduos têm entrado mais ou menos em todas as fases políticas por que havemos passado, e por conseguinte tem ganho afeições ou ódios?

O que quer o requerimento do nobre senador o Sr. Paulo Souza? Quer que vá o negócio às comissões, deixando-se-lhes um campo franco para organizar uma lei que marque as fórmulas. Este princípio nem mais devera ser debatido; pelo menos não merecia tanta discussão, porquanto já foi sancionado pelo senado e pela câmara dos deputados; houve só divergência, não sobre a necessidade da lei, mas sobre alguns pontos.

E como é que hoje vós, que prezais tantos precedentes, lançais mão de teias de aranha e desprezais um tal precedente? O que vos obriga a renunciar um precedente desta natureza, que fez com que o senado parasse uma causa que estava sujeita ao seu conhecimento? Ou o senado fez parar a causa do Sr. Costa Barros, porque entendeu que era necessário uma lei, ou, de outra forma, pode-se supor que o senado serve de abrigo a homens já pronunciados. O Sr. Costa Barros foi pronunciado no Maranhão (onde se dizia que queria estabelecer uma república), por ter mandado prender por este motivo dois irmãos do regente Bráulio e mais creio que 17 ou 18 pessoas; foram soltos uns poucos depois, e outros estiveram presos 30 ou 40 dias. Nesse tempo ainda se queria dar uma espécie de satisfação, quando se falava em falta de observância da constituição; mandou-se proceder contra esse nosso ex-colega; foi pronunciado e veio o negócio a esta casa. Deu-lhe o senado toda a consideração; mandou-o a uma comissão, a qual foi de parecer que era necessário uma lei...

O Sr. L. Gama: — Foi ouvido o acusado.

O Sr. C. Ferreira: — Sim, senhor, foi ouvido; mas o que admira é que hoje se lançasse mão deste precedente de se mandar ouvir; entretanto que o precedente mais valioso foi desprezado! Posterga-se o principal, e quer-se o acessório!...

O Sr. L. Gama: — Qual é o principal?

O Sr. C. Ferreira: — É fazer-se a lei; ser ouvido antes ou depois pode influir alguma coisa, mas eu não julgo isso essencial: o essencial é fazer-se a lei que estabeleça as fórmulas, segundo as quais devemos

proceder. Melhor seria, como eu disse ontem, que ao menos o processo dos senadores que foram pronunciados no Rio de Janeiro fosse tratado em separado; tanto mais que outros cidadãos co-réus, compreendidos nesse mesmo processo e julgados no foro comum, já se acham livres e desembaraçados; e bem sabem os nobres senadores que se este julgamento não fosse justo; o governo, que não brinca com a mudança de juizes de uma para outra parte, não conservaria no seu lugar o magistrado que o proferiu.

Há também outra consideração de muito peso, em que já toquei, e vem a ser, que o nosso código penal diz que — para haver conspiração, é preciso que haja uma reunião ou concerto de vinte indivíduos para cima. O juiz devia pois pronunciar pelo menos vinte indivíduos, porque sem isto não se dá esse crime. Entretanto não pronunciou este número, e por consequência, a não se ter anistia a uns e pronunciado a outros, não houve crime de conspiração.

O Sr. L. Gama: — Por este princípio era preciso pronunciar vinte mil homens para se dar o caso de rebelião.

O Sr. C. Ferreira: — No caso de rebelião, só os cabeças é que devem ser punidos; e para haver o crime de conspiração era preciso que houvesse um concerto de vinte homens que pretendessem infringir os artigos da constituição apontados no código criminal. — Vós, juiz, soubestes que houve ou não este concerto? Soubestes, logo não podeis deixar de pronunciar menos de vinte indivíduos, e se não pronunciastes, então ou não sabeis da reunião, ou não havia esse crime.

Ora, senhores, havendo estes dois motivos, falta de lei, e não aparecerem pronunciadas pelo menos 20 pessoas, digo eu que estas razões que apontei deviam merecer alguma consideração. Mas, enfim, os nobres membros da comissão são juizes, e juizes abalisados; eles nos ilustrarão a este respeito. Os outros co-réus acham-se desembaraçados pelo juízo comum, e bom seria que se livrassem quando antes esses nobres senadores dos tormentos que sem dúvida sofrem por se verem pronunciados.

Um nobre senador membro da comissão julga indispensável uma lei que marque as fórmulas que devemos seguir e é necessário que esta lei seja submetida à aprovação da outra câmara; os nobres membros da comissão, os Srs. Gama, visconde de Olinda e Albuquerque, confessaram que não se podia julgar sem essa lei; enfim, todos estes senhores espraíram-se a este respeito, e até me parece que nessa ocasião, levaram o Sr. ministro da justiça à parede, tanto que o Sr. ministro via-se obrigado a mandar uma emenda à mesa. E hoje hão de os nobres membros da comissão cantar a palinódia de suas opiniões? Não decerto, isto é, se não acharem razão suficiente para isto; porque eu também não sou daqueles que dizem: — o que escrevi ja-

mais borro. — O homem deve mudar de opinião, quando aparecem razões convincentes que a isso o conduzam.

Se pois é necessário uma lei, porque não há de o negócio voltar à comissão para que esta apresente essa lei, ou, adotando alguma lei existente, lhe faça as necessárias modificações?

Nós não podemos aqui sobre o joelho formular uma lei; o resultado de uma lei tal seria tornar-se capa de pedinte ou hábito de Bento José Lobre. A comissão que examine este negócio, organize um sistema, ou formando uma lei nova ou colhendo certas regras das que existem; enfim, estabeleça as fórmulas para o senado avaliar se os acusados são ou não criminosos, para que o senado possa dizer; — fiz tudo quanto estava da minha parte para que triunfasse a inocência ou aparecesse o criminoso quando na realidade existisse.

Eis o que quero, e desde a primeira vez que falei a este respeito disse logo que respeitava muito os nobres membros da comissão, mas que me parecia que eles haviam dormitado um pouco, pois, a meu ver, o seu primeiro dever era apresentar uma lei que marcasse as fórmulas, porque eles deviam saber que sem fórmulas não se pode proceder com segurança e justiça. Não me parece de muito peso o que diz a comissão: — Nós indicaremos esta lei para servir de base, e volte este negócio à comissão para darmos o nosso parecer definitivo. O que quer isto dizer? Porventura a comissão não podia apresentar essa lei ou alterá-la como bem quisesse, e dar logo o seu parecer definitivo? Esta era a primeira tarefa de que se deveria ocupar a comissão; e se assim praticasse, já nós teríamos discutido a lei, já tinha ela passado à outra câmara, e não andávamos como carangueijos, um dia julgando necessária a lei, outro dia não; um dia é necessário emendas, outro dia rejeitam-se essas emendas; e assim andamos em um labirinto continuado. E esta tarefa da mulher de Ulysses, de tecer e destecer, será digna do senado? Creio que não.

Mas disse-se que é uma dilatoria, e que se faz guerra ao governo. Quem é que guerreia aqui o governo? O Sr. ministro da justiça tem, com efeito, emitido aqui a sua opinião; mas eu suponho que o Sr. ministro é muito liberal, e há de permitir-me ao menos que os membros da câmara digam: — Não, isto não está bom, devemos seguir esta opinião e não aquela —. Eu creio que até nos é dado falar contra certas leis: isto é mesmo obrigação das minorias, e não sei como possa ter vigor o princípio emitido pelo Sr. ministro, o qual disse: — Se quereis falar contra uma lei, apresentai o vosso projeto —. Não: a apresentação do projeto cumpre à maioria; a minoria o que deve fazer é tão somente apresentar razões que movam a maioria a apresentar esse projeto; porque, se a maioria o apresentasse, teria a sorte de morrer na primeira discussão, e então quem ganhava neste jogo era a

maioria, porque dizia: — Já não é a primeira vez que o senado rejeita a vossa opinião; o que a maioria decide é muito bem feito. Oxalá, Sr. presidente, que a maioria não pudessem errar; então escusado era haver regimento na casa.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. Presidente, eu votaria pelo requerimento do nobre senador, que propõe que volte à comissão o seu parecer, afim de propor regras para a execução dos arts. 47 e 28 da constituição, se ele se limitasse a querer lei que nos regulasse no processo de acusação, isto é, a pedir regras para execução do art. 47 da constituição, e não abrangesse também o art. 28. O que eu infiro deste requerimento é que o nobre senador quer que nessas regras se compreenda tudo quanto o senado tem de praticar, quando na casa se apresente um processo em que esteja pronunciado um seu privilegiado, até à declaração se deve ou não continuar a acusação. Ora, eu entendo que para isso o senado não carece de regras estabelecidas em lei; ao menos até aqui não tem carecido delas; tem procedido entendendo que nisto exerce atribuições de um corpo político, atribuições que lhe são dadas pela constituição sem necessidade de regras especiais. Examinado porém o processo, e reconhecendo-se que deve continuar a acusação, é então que o senado precisa de fórmulas para o julgamento.

A comissão valeu-se de um precedente da casa para dar o parecer que submeteu à consideração do senado; e eu também me fundo no exemplo da câmara dos deputados, que não tem julgado necessário uma lei para que se declare se os processos remetidos àquela câmara, a respeito de seus membros, devem ou não continuar. Ora, o que tem feito o senado? Tem julgado necessário ouvir os pronunciados; procedem assim uma vez, e a comissão propôs o mesmo. Mas aqueles senhores que entendem que, além disto, o senado tem de formar culpa aos seus privilegiados nos crimes individuais, devem necessariamente querer estabelecer regras para a forma do processo interlocutório. Eu porém penso o contrário; penso que o senado não pode formar culpa aos seus privilegiados nos crimes individuais. Abrindo o código do processo, e lendo todo o capítulo em que se trata da formação da culpa, vejo que semelhantes funções não podem ser cometidas senão a um juiz de localidade. Em todo o país do mundo a formação da culpa nos crimes individuais é cometida à polícia judiciária; tanto se conhece a necessidade de que os magistrados estejam mais próximos do lugar em que se perpetrou o delito! Como pois, dar esta atribuição ao senado a respeito de delitos perpetrados em lugares tão remotos? Não acontece porém o mesmo com os crimes de responsabilidade, que são quase sempre comprovados com documentos. Observe o nobre senador tudo quanto se tem de fazer na forma-

ção da culpa; verá que o senado não é habilitado para exercer esta função. Foi por este motivo que a constituição, pelo art. 28, quis que o processo até a pronúncia pertencesse ao juízo do foro comum, e não há nenhum outro artigo donde se possa inferir que semelhante atribuição pertence ao senado. Ora, não havendo disposição alguma a este respeito, o mais que podia querer o nobre senador era que o senado estabelecesse alguns artigos para que se seguisse sempre a mesma regra, não como disposição legislativa, mas como disposição regimental.

Pelo que respeita ao processo de acusação, eu reconheço a necessidade de fórmulas fundadas em lei, e isto mesmo diz a comissão; prefiro a lei da responsabilidade dos ministros de estado, e eu estive por esta opinião, por ela já ter em seu favor a opinião da câmara dos deputados, e mesmo o código do processo que, no art. 170, diz: quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, observando se no processo acusatório a mesma ordem que tem lugar na acusação dos ministros de estado, com a diferença de que, em vez de comissão acusadora, acusará o procurador da coroa, soberania e fazenda nacional. E a comissão diz que se siga a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável. Eu penso que é neste sentido que, na segunda emenda, se propõe que volte o negócio à comissão, afim de que ela, adotando a lei da responsabilidade dos ministros, ou aquela por que se rege o supremo tribunal de justiça nos crimes de responsabilidade de seus privilegiados, possa ver e indicar quais os artigos de qualquer dessas leis por que nos devemos regular. Eu assento que a comissão não tem mais nada a declarar senão isto: A lei da responsabilidade dos ministros serve para o nosso caso com a eliminação de tal ou tal artigo.

Agora, a grande questão é se isto se pode fazer por ato simples do senado ou se é preciso a intervenção do corpo legislativo, para que esta lei tenha vigor e possamos instruir aqui um processo por meio dele. Senhores, esta questão é toda de jurisprudência, aqui não há questão alguma de partido. Entendo que um tribunal de justiça não pode por si só fazer essa adoção de lei, e note-se que de mais a mais temos que escolher entre duas leis; qual a preferível? No conceito do tribunal, suponhamos que a de responsabilidade dos ministros; mas resta outra...

O Sr. C. Leão: — É ofício do juiz declarar a lei aplicável.

O Sr. L. Gama: — Mas ainda pode extremar a lei?...

O Sr. C. Leão: — É também ofício do juiz.

O Sr. L. Gama: — Acho que não; os acusados não se podem sujeitar a essa decisão do tribunal; porque, nesse caso, o que faz o tribunal? Converte-se em poder legislativo, poder que não compete exclusivamente ao senado. Pergunto eu se algum deputado fosse envolvido neste processo, sendo chamado perante o senado, reconheceria ele essa lei?...

O Sr. C. Leão: — Não era preciso.

O Sr. L. Gama: — Era preciso que ela a reconhecesse como lei do país; o senado não é autorizado para por si só fazer mais do que disposições regimentais, e então vem o acusado a ser julgado por artigos do regimento do senado.

Nenhum peso deve fazer a observação de que qualquer decisão que tome o corpo legislativo a este respeito possa talvez ser tachada de ter efeito retroativo, tanto porque temos exemplos de Leis de processos aplicados a crimes anteriores, como porque estas fórmulas que vamos adotar são preexistentes ao crime, estão já estabelecidas, não se fazem de novo.

Uma circunstância muito atendível neste julgamento, disse um nobre senador, é que já se conhecem as pessoas, e por isso ele não é de parecer que se faça uma que necessariamente havia de ser pessoal. Mas, pergunto eu, como salvar-nos deste inconveniente? Ficaré isto salvo adotando-se uma lei a arbítrio unicamente de um tribunal que já tem sido tachado de ter maioria e minoria? O que se havia de dizer? Que a maioria do senado impôs aos acusados a lei que quis...

O Sr. C. Leão: — Têm-se dito coisas piores.

O Sr. L. Gama: — Eu quero que os Srs. senadores sejam processados por dignidade sua e nossa (*apoiados*); estou pronto a exercer as funções de juiz com toda a imparcialidade de que sou capaz; mas não quero que se julgue sem uma fórmula de processo, na feitura da qual tenham intervindo os mais ramos do poder legislativo (*muitos apoiados*). O argumento do efeito retroativo não tem valor, porque temos exemplos de leis de processo que foram aplicadas a casos anteriores (*apoiados*): Por conseguinte, desejaria que os ilustres senadores que são de princípios contrários demonstrassem os inconvenientes que se seguem da intervenção de todos os ramos do poder legislativo para a designação dessa lei. Não há senão um inconveniente, o da demora; mas não pode deixar de ser assim. Este julgamento como vai não vai bem; eu antes quero que haja mais demora no julgamento dos acusados, pois ela é indispensável, do que ser o senado tachado de ter a seu arbítrio procedido neste negócio. E note-se que há senadores mesmo que não estão por isso; suponho mesmo que, na maioria da câmara dos deputados, há membros de pensamento contrário, e hão

de estar vendo aplicar-se uma fórmula do processo contra a qual se pronunciam?...

O Sr. C. Leão: — *Quid inde?*

O Sr. L. Gama: — Pois então o senador deixa de ser cidadão brasileiro, ou será menos do que qualquer outro cidadão (*numerosos apoiados*)? Qual será o tribunal que chamará um acusado a sua presença sem ser em virtude de uma lei? Senhores, aqui não há questão de partido (*apoiados*); eu declaro que neste negócio não entro com espírito de partido, e penso que ninguém (*apoiados*), e quando combato alguns dos meus ilustres colegas que estão no partido a que pertencço (se é que se pode chamar partido), dou uma prova de que não encaro esta questão senão pelo lado da justiça e da dignidade da casa (*apoiados*)...

O Sr. C. Leão: — E é o que fazem todos.

O Sr. L. Gama: — Sim, senhor, uns tem seus princípios...

O Sr. C. Leão: — Os outros também têm.

O Sr. L. Gama: — Não digo o contrário; o nobre senador tem-se servido de seus princípios assim como eu me sirvo dos meus: isto não é fazer oposição ao governo, nem o nobre senador entra nesta questão como membro do governo e sim como membro do senado (*apoiados*), se bem que a qualidade de ministro prejudique muito a sua opinião (*muitos apoiados*).

Eu reconheço que a demora é mesmo um mal para os ilustres acusados (*apoiados*); mas ela é necessária; não pode deixar de acontecer assim, porque é preciso fazer uma lei em que se estabeleçam essas fórmulas (*apoiados*). O senado já reconheceu esta necessidade, tanto que, quando apareceu aqui a primeira acusação contra um de seus membros, não hesitou em declarar que se devia fazer uma lei. Há também a opinião da câmara dos deputados manifestada nas emendas. O que resta agora? Sairmos nós por uma tangente e dizermos: — Não, neste negócio havemos de nos decidir por fórmulas, que a nosso arbítrio quisermos? — Assim não voto eu (*apoiados*). Por isso aprovo a segunda emenda, que quer que volte o negócio à comissão, para que das duas leis nos proponha as disposições acomodadas a este julgamento, e que para a adoção dessas disposições tenham intervenção todos os ramos do corpo legislativo (*apoiados*).

Devo responder ao ilustre senador que censurou a comissão de não ter examinado bem os processos, e de não ter refletido que os senadores foram pronunciados pelo crime de conspiração, quando não aparecem pronunciadas por esse crime 20 pessoas ou mais, conforme a lei. Disse ele que era preciso a reunião de 20 pessoas para se dar a conspiração, e que entretanto não apareciam 20 pessoas pronunciadas por este crime. A este argumento respondo eu observando

ao nobre senador que o código, antes da reforma, dizia que para haver rebelião era preciso a reunião de 20 mil homens, e então deviam ser pronunciados vinte mil homens para se entender que tinha tido lugar esse crime?...

O Sr. C. Ferreira: — O código estabeleceu pena só para os cabeças; o que não acontece no crime de conspiração.

O Sr. L. Gama: — Estão reunidos, por exemplo, 100 homens em uma casa, preparando-se para saírem, com mão armada, a porem em execução uma rebelião; são denunciados; cerca-se a casa; mas não se podem prender todos, prendem-se somente quatro, os outros fogem, não se sabe o nome deles, nem foram conhecidos; então não haverá crime de conspiração?

Defenderei agora a comissão da arguição que lhe dirijo o nobre senador. Disse ele que lhe parecia que a comissão dormitara um pouco, quando, pelo contrário, devia empregar todos os esforços para livrar, quanto antes, os ilustres senadores acusados do tormento que sofrem por se verem pronunciados. Responderei ao nobre senador que, se os ilustres acusados ainda não se acham livres e desembaraçados, a culpa não é da comissão. Houve demora em se guardar o processo dos nobres senadores, entretanto que o recurso dos outros co-réus foi decidido logo pelo juízo comum (*apoiados*): sim, porque lá não há discussões, nem se diz que as comissões foram irrefletidas, nem aparecem dilatórias (*apoiados*).

Senhores, a comissão não formou ainda o seu juízo sobre nenhum dos processos. Como ela achou os processos com pronúncias organizadas segundo a lei, apresentou o seu parecer propondo algumas medidas, para depois emitir a sua opinião definitiva; as irregularidades que se têm notado na casa são filhas do conhecimento especial que um ilustre senador tem de uma província...

O Sr. P. Souza: — São do conhecimento dos autos.

O Sr. L. Gama: — Dos autos o que consta?

O Sr. C. Leão: — A opinião do chefe de polícia que mandou estes processos é contrária à do nobre senador que notou irregularidades.

O Sr. P. Souza: — O que eu disse consta dos autos.

O Sr. L. Gama: — Eu o que posso afirmar é que apareceram os processos na câmara com pronúncias, tanto do Rio de Janeiro como de S. Paulo; não entramos no exame dos autos; servimo-nos de um aresto da casa; e penso que, com a deliberação de se mandar ouvir os ilustres acusados, eles ganharam muito, porque nas suas respostas podem mostrar a falta de provas, as contradições que possam haver no depoimento das testemunhas, e tudo o mais que tenda a fazer ao público a sua inocência.

O ilustre senador disse: — Mas a comissão adotou somente o acessório do precedente, e deixou de parte o principal. O acessório quer dizer — dar vista aos acusados, e o principal fazer a lei. — Eu digo que a comissão satisfez ao nobre senador, adotou o acessório dando vista aos acusados, e o principal propondo a lei que ela julgou que deve servir para o caso.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma de hoje.
Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — Ordem do dia. — *Continuação da 4ª conclusão do parecer sobre os processos de 4 Srs. senadores, e emendas respectivas.* — *Discursos dos Srs. C. Leão, L. Gama, P. Albuquerque e V. de Olinda.* — *Emenda deste Senhor.* — *Discursos dos Srs. P. Albuquerque, M. Mattos, Lopes Gama, V. de Olinda, Alves Branco e H. Cavalcanti.* — *Votação.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, é lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA.

Continua a última discussão adiada na sessão antecedente da 4ª conclusão do parecer das comissões de constituição e de legislação sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello, com a emenda do Sr. Carneiro Leão, aprovada em 1ª discussão, e com a do Sr. Paula Souza apoiada em 6 do corrente.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Conquanto um nobre senador pelo Rio de Janeiro, membro da comissão, da primeira vez parecesse renegar os princípios que fizeram adotar o § 4º do parecer, que foi pela mesma comissão apresentado, contudo parece-me que tinha votado pela minha emenda e rejeitado as outras que estavam mais em conformidade com os princípios por ele invocados; de sorte que o nobre senador por duas vezes tem adotado princípios, e pare-

cido ao mesmo tempo desistir deles. Nesta primeira discussão, o nobre senador adotou uns princípios que o deverão conduzir a votar pelas emendas que foram rejeitadas, e não pela minha, porque a minha estava na conformidade dos princípios emitidos no parecer da comissão, no § 4.º, que diz: "Enfim, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais, de que conhece o senado, se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável". Não dizia que se propusesse uma lei semelhante à de responsabilidade para passar por ambas as câmaras legislativas e receber a sanção, dizia que se seguisse a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, naquilo que fosse aplicável. Este — *naquilo que for aplicável* — foi a única coisa que motivou a minha emenda; porque, parecendo-me que, na ocasião da aplicação, poderia ser longo o debate e demorar-se demasiadamente a adoção das questões que fossem propostas, se porventura então se questionasse quais os artigos aplicáveis e não aplicáveis, teve por fim a minha emenda fazer com que desde já ficassem designados os artigos da lei que a nobre comissão entende poderem ser aplicados em tais processos.

Sr. presidente, nós todos queremos fórmulas, pois que se eu adoto uma lei, quero as fórmulas dessa lei. O que eu não quero é que se proceda agora à formação de uma lei, que necessariamente se deverá ressentir do objeto particular para que é feita. Assim já vemos um ilustre senador rejeitar essa lei de responsabilidade dos ministros que aliás é pródiga em todas as garantias e seguranças; já vemos que rejeita alguns artigos, e propõe sessão secreta, de sorte que cada um ofereceria suas emendas, não segundo se deve fazer uma lei em geral, mas para os casos que cada um tivesse em vista, segundo a bem que-rência particular.

Para evitar isto, eu julgo que não se deve fazer uma lei nova, e persuado-me que, estando determinado pela constituição quem é o juiz, quem é o acusador, existindo pronunciados, isto é, acusados já sujeitos a julgamento, por força do art. 28 da constituição, não faltando senão que o senado decida se o processo deve ou não continuar, persuado-me, digo eu, que se ele decidir negativamente está terminada toda a questão; e, se decidir pela afirmativa, não vejo motivo algum pelo qual não se possa aplicar a lei atual. Julgo que, na falta de outro regimento, procedendo-se na forma porque se discutem os projetos de lei, procedia-se muito em regra. Este tribunal é próprio para julgar os acusados: faria o que ele faz com os outros pareceres de comissão, ouviria os acusados e acusador; e proferiria a sua sentença.

Mas, conquanto eu pense assim, todavia, parecendo que esta lei já feita para regular o senado, se bem que para o caso especial de responsabilidade dos ministros e secretários de estado, podia ter aplicação, visto que é para o mesmo tribunal, eu não duvidei que também as fórmulas dessa lei ou as daquela que rege o supremo tribunal de justiça no processo de seus privilegiados pudessem ser adotados. O que digo é que o tribunal senado não pode deixar de se julgar com ação suficiente, e quem diz: — É necessário uma lei — nega ação a esse tribunal, estabelece de fato senão de direito a irresponsabilidade de todos aqueles que são privilegiados dele, pois nega a possibilidade do senado poder julgar. Ora, esta irresponsabilidade, quer de fato quer de direito, não pode existir no império, nem é reconhecido na constituição, senão para com uma única pessoa, a do monarca. Por conseguinte, eu não posso supor que exista impossibilidade de que este tribunal entre em exercício, e proceda segundo as atribuições que lhe são já dadas pela constituição, julgando os senadores e deputados que forem pronunciados no foro comum.

O nobre senador perguntou qual é o tribunal que designa as leis que devem ser aplicadas. Respondo que todos os tribunais do mundo; sim, todos os tribunais do mundo designam as leis, ou os artigos de uma lei que devem regular a questão, e por eles se dirigem.

Ora, qual é a dificuldade por que a questão se não pode regular, por exemplo, pela lei da responsabilidade dos ministros? Esta lei é aplicável neste tribunal quando se sentenciam os ministros e secretários de estado; ela também tem aplicação quando um senador ou deputado tenha sido pronunciado por delito de responsabilidade, e qual é o motivo por que não pode ter aplicação para o caso vertente? Está então o senado sem ação para o julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras nos casos que não são de responsabilidade, e aí vem o absurdo de existir a irresponsabilidade desses privilegiados no que toca os delitos que não puderem ser qualificados de responsabilidade, absurdo tal que estou convencido de que a consideração dele só é bastante para se dizer que o senado tem completa jurisdição para proceder neste caso.

O modo de proceder é conforme o juízo do senado. Ou o senado julga que deve proceder na forma adotada para a discussão dos projetos de lei, visto não estar determinada outra forma, ou julga que a forma é aquela que já o regula como tribunal de justiça, e então o que eu fiz com a minha emenda? Não pretendi fazer outra coisa senão que desde já se declarasse em que era aplicável a lei da responsabilidade dos ministros, pois a comissão tinha declarado que se seguisse naquilo que fosse aplicável. O que é aplicável, a meu ver, é o que está estabelecido para o juízo da acusação; porque o que está estabe-

lecido para antes deste juízo, para a pronúncia, é relativo à câmara dos deputados, onde os ministros e secretários de estado têm de ser pronunciados.

Não tinha portanto em vista outra coisa senão que se fixasse de uma vez para evitar as questões que na ocasião se podiam suscitar, quais os artigos dessa lei que eram aplicáveis; porém o nobre senador que votou por essa emenda, a qual é bastante explícita, parece reneegar outra vez os princípios dela, e sustenta que nós não podemos proceder no caso em questão sem uma lei que passe por ambas as câmaras e tenha a sanção imperial.

A argumentação do nobre senador só pode ser valiosa para aqueles que levam o negócio a ponto de dizer: — Uma vez que não existe lei, é impossível decidir a questão, até que morram os ilustres acusados, como aconteceu ao Sr. Costa Barros. — São as conseqüências que dimanam muito natural e legitimamente da argumentação do nobre senador. Entretanto sei muito bem que ele não vai tão avante: diz ele que temos muitas vezes feito leis, as quais têm servido para regular coisas passadas! É isto uma verdade, eu não a desconheço; e, como a assembléia tem constantemente repetido tais atos, devo crer que eles são conformes com os princípios da constituição. A assembléia geral tem por várias vezes praticado semelhantes atos: citarei o código do processo. Neste código estabeleceram-se novas fórmulas para os julgamentos, e sujeitaram-se a elas réus que então existiam. A lei da reforma modificou alguma coisa essas fórmulas, e os réus ficaram sujeitos a tais modificações. Outros mais exemplos temos: essa lei que se fez sobre as presas, a lei do conselho de guerra, etc.; mas cumpre observar que o legislador, obrando assim, não podia ter em vista certo e determinado acusado, legislava em geral para a sociedade brasileira. Mas crê o nobre senador que na atualidade uma lei feita pelo corpo legislativo possa deixar de ter em vista os acusados que estão presentes, e dos quais alguns até têm entrado nos nossos debates? Penso que não; julgo impossível fazer-se uma lei, como que o nobre senador, sem que se tenha em vista os acusados por uma e por outra parte. Por conseguinte, persuado-me que esses casos são muito diferentes do atual.

Persisto pois, Sr. presidente, em que não se deve fazer uma lei nova: deve-se julgar segundo as leis existentes. Creio que era ofício do magistrado designar a lei que é aplicável ao caso atual, porque, certamente, só quando este magistrado entra em dúvida, só quando as dúvidas embaraçam absolutamente os julgamentos, é que tem lugar a intervenção do corpo legislativo para interpretar e declarar; mas quando essas dúvidas não embaraçam a maioria dos magistrados, quando não abstem o julgamento, não há necessidade do corpo legis-

lativo declarar quais são as leis aplicáveis; é o mesmo magistrado que, considerando a questão, julga quais as leis que regulam o caso de que se trata.

É isto o que eu quisera que nós fizéssemos exercendo o ofício de magistrado: devíamos designar a lei que é aplicável na atual circunstância; porém, se o nobre senador e a maioria da casa entende que há necessidade da intervenção do corpo legislativo para declarar a lei aplicável, se tem dúvida a este respeito para o caso em questão, se não pode, por conseguinte, exercendo o seu ofício de magistrado, fazer esta aplicação, então parece-me que a decisão do senado se deve limitar a uma interpretação; não se deve adotar o pensamento do nobre senador que parece querer uma lei nova, nem o de outro nobre senador que ofereceu emenda, o qual já tem aventado aqui mesmo algumas idéias, que provavelmente desejará introduzir nessa lei a discutir.

Mas, Sr. presidente, aqueles senhores que entendem, com o nobre senador, que, exercendo unicamente o ofício de magistrado, não pode o senado designar quais são os artigos da lei aplicáveis à questão, não devem, no meu modo de entender, à vista dos inconvenientes que se tem observado, tratar de fazer uma lei nova, que, em outras circunstâncias, bem poderia ter em vista a sociedade brasileira, mas que, na atualidade, terá necessariamente em vista certas e determinadas pessoas. Neste caso devem declarar que o art. 170 do código do processo é aplicável aos delitos individuais, e isto por uma interpretação, porque o que diz este artigo (*lê*): — Quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, observando-se no processo acusatório a mesma ordem que tem lugar na acusação dos ministros de estado, com a diferença de que, em vez de comissão acusadora, acusará o procurador da coroa, soberania e fazenda nacional. — Declarando-se então, por uma resolução, que este art. 170 é aplicável aos delitos individuais, os nobres senadores não exercitarão certamente o ofício de magistrados; mas, ao menos, não incorrerão no inconveniente de fazer uma lei, não para certas e determinadas coisas, mas para certas e determinadas pessoas. Conquanto eu pudesse ver inconvenientes nesta lei de responsabilidade dos ministros, eu prefiro todos esses inconvenientes a acharmo-nos na necessidade de legislar com vistas a certos e determinados indivíduos; são dificuldades pelas quais eu não desejo passar.

Entenderia pois que, exercendo nós simplesmente o ofício de magistrados, poderíamos designar, como eles o costumam fazer, as leis que são aplicáveis ao caso vertente; mas se os nobres senadores

entendem que o ofício de magistrado não basta, e que é necessário o ofício de legislador, então que se limitem à interpretação, declarando que é aplicável ao caso em questão a lei que já foi julgada aplicável aos crimes de responsabilidade. Nem há razão alguma para que ela não seja aplicável aos delitos individuais. Neste caso até excusava tornar o negócio à comissão; pode-se se oferecer uma resolução declarando o art. 170 do código do processo aplicável aos crimes individuais dos senadores e deputados.

É o que tenho a dizer.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, penso que não estou em contradição com os princípios que segui como membro nas comissões que ofereceram o parecer em discussão quando sustento que seja qual for a lei que tenhamos de adotar para o processo dos ilustres senadores acusados, seja por meio de uma resolução do corpo legislativo. O que disseram as comissões? Que para este processo se seguisse a lei da responsabilidade dos ministros naquilo que fosse aplicável. Agora o modo de seguir-se esta lei podia ser, ou por arbítrio do senado, ou por ato do corpo legislativo. Na discussão viu-se que com efeito não se devia adotar semelhante lei por simples arbítrio do senado (*apoiados*). O nobre senador, o Sr. Paula Souza, apresentou argumentos que até agora não foram respondidos (*apoiados*); e, cedendo eu à força deles, e à evidência dos princípios jurídicos, e considerações políticas invocadas nessa ocasião por esse ilustre senador, entendi que só o corpo legislativo, e não o senado simplesmente, podia designar a lei (*apoiados*).

Mas, disse o nobre ministro: o senado como tribunal pode designar a lei, outros tribunais assim praticam. Eu não sei quais são esses tribunais designadores de leis, penso que todos eles têm fórmulas que devem seguir; não conheço tribunal algum que tenha este arbítrio de marcar as fórmulas para si próprio (*apoiados*)...

O Sr. C. Leão: — Marcar as fórmulas é diferente.

O Sr. L. Gama: — No foro comum, vejo que nenhum juiz pode apartar-se das fórmulas do processo estabelecido na lei; nem pode escolher; há de necessariamente seguir aquelas fórmulas (*apoiados*), vejo que o supremo tribunal de justiça não ficou designador das fórmulas que ele deverá seguir (*apoiados*)...

O Sr. C. Leão diz algumas palavras que não pudemos ouvir.

O Sr. L. Gama: — Então para que se lhe deu uma lei? Podia adotar-se a lei da responsabilidade dos ministros que já existia...

O Sr. C. Leão: — Isto é desfigurar a questão.

O Sr. L. Gama: — Se é desfigurar a questão, então não posso compreender as suas palavras...

O Sr. C. Leão: — Todo o tribunal tem direito de decidir qual é a lei aplicável.

O Sr. L. Gama: — Mal está o tribunal que principia por designar leis! Isto prova que se põe em dúvida as fórmulas que se tem de seguir (*apoiados*).

O Sr. C. Leão: — Eu mostrarei que nos nossos tribunais muitas vezes se tem questionado sobre qual é a lei aplicável aos casos de que tratam.

O Sr. L. Gama: — Questionar sobre a inteligência das disposições da lei, isto sim; porém ficar ao julgador o arbítrio de escolher a lei; isto não. O arbítrio neste caso pode ser muito prejudicial aos réus e à boa administração da justiça, e tanto é assim que o nobre senador aponta duas leis para se escolher uma, e em cada uma delas há artigos que podem ser eliminados. Então, pergunto eu se as considerações pessoais podem influir no ato do corpo legislativo inteiro, não poderão também influir no ato da maioria do senado (*apoiados*)? Porventura, estas considerações pessoais desaparecem pelo ato ser nosso simplesmente, ou se cresceram mais, mormente depois de uma discussão em que desgraçadamente se tem procurado dizer, por assim dizer, uma idéia de que há espírito de partido na casa? O público tem lido as nossas discussões; e o que parece? Que a maioria do senado está a seu arbítrio, adotando as fórmulas que tem de seguir nos processos dos seus membros (*apoiados*). E se, para regular o processo dos ilustres senadores acusados, se adotasse por uma resolução a lei da responsabilidade dos ministros, ou a lei que rege o supremo tribunal de justiça no processo de seus privilegiados, e fosse esta resolução à câmara dos deputados, a qual dissesse: — não, senhores, nenhuma destas leis é aplicável, é preciso fazer uma lei própria, especial — insistiria ainda o senado em que tem poder como corpo judiciário de escolher as fórmulas?

O Sr. C. Leão: — Isto é *contraproducente*.

O Sr. L. Gama: — Veja o nobre senador os inconvenientes que se seguem dos seus princípios.

O Sr. C. Leão: — Seguem-se dos seus.

O Sr. L. Gama: — Pode a câmara dos deputados rejeitar essa resolução? Pode; e então como é que o ato que nós queremos praticar por nós mesmos não há de ser sancionado por ninguém?...

O Sr. C. Leão: — Não precisa de sanção: o poder judiciário é independente.

O Sr. L. Gama: — Atenda; é um corpo de cujas decisões não há recurso algum: entretanto ele mesmo impõe a lei e julga!!

Eu penso, senhores, que nesta questão devemos proceder com todo o sangue frio. Creio que os ilustres senadores acusados não que-

rem ficar pronunciados eternamente; entendo que é da sua honra e dignidade defender-se desta acusação; mas entendo também que se devem defender como qualquer cidadão. Qual é o cidadão que aparece perante qualquer juiz sem saber as fórmulas pelas quais tem de ser julgado? Qual é o cidadão que fora sujeito ao arbítrio dos tribunais?

O Sr. C. Leão: — Não está ao fato do nosso país; eu lhe mostrei o contrário.

O Sr. L. Gama: — Apresente um tribunal que tenha autoridade de catar ou escolher ali e acolá as fórmulas para aplicá-las nos casos ocorrentes? Se tem havido isto é por abuso.

O Sr. C. Leão: — Não é.

O Sr. L. Gama: — É um ataque à constituição, que quer que os cidadãos só sejam julgados por autoridades competentes e por fórmulas conhecidas (*apoiados*).

O nobre senador pode trazer exemplos de países estrangeiros, mas, já digo, esses exemplos são de tempos revolucionários. Os ministros na França foram julgados assim; mas em que época? Em uma época de revolução...

O Sr. C. Leão: — E tem havido revoluções quando no tempo em que a câmara dos pares tem processado os autores de tantos atentados contra a vida do monarca? Tomem os senhores essa câmara por modelo, e não se deslustrarão com isso.

O Sr. L. Gama: — Não duvido que tenha obrado com retidão; porém não tem observado a constituição desse país. O ilustre senador não me apresentará um escritor daquela nação que sancione semelhante conduta: pela constituição francesa não é permitido semelhante procedimento, embora lá assim se proceda. E depois, aqui mesmo podia fazer-se isto; se prevalecesse que a maioria do senado marcasse as fórmulas, era mais um exemplo a citar; mas servirá para provar que, obrando assim, seguimos os princípios de justiça e nos subordinamos à constituição do império? Certamente que não.

Senhores, é preciso que eu declare o meu pensamento muito explícito. Entendo que a lei da responsabilidade dos ministros é aquela que pode ser seguida pelo senado com mais vantagens, mesmo para os ilustres acusados; estou persuadido de que nela estão consignados todos os meios de acusação e de defesa; mas este meu juízo, e mesmo o juízo do senado, não basta, porque vejo que esta lei é especialmente feita para crimes de responsabilidade, e vai ser aplicada a crimes individuais. Pergunto eu: não poderá por-se em questão se aos réus será permitida a réplica e tréplica, que são meios de defesa?...

O Sr. C. Leão: — E até a revista.

O Sr. L. Gama: — A revista não, porque não há outro tribunal superior a este...

O Sr. C. Leão: — Qual é a lei que determina isso?

O Sr. L. Gama: — É a constituição, que dá a este tribunal a atribuição exclusiva de conhecer dos delitos individuais cometidos pelos seus privilegiados; mas, quanto à réplica e tréplica, o senado é o juiz competente para conhecer dela...

O Sr. C. Leão: — E dos embargos primeiros, segundos, terceiros e quartos?

O Sr. L. Gama: — Dos embargos também.

Pergunto eu: se o senado expedir uma ordem para virem aqui as testemunhas a fim de serem acareadas, serão elas obrigadas a isto sem que haja uma lei que lhes imponha esse dever?...

O Sr. C. Leão: — Pergunte a si mesmo, que é também magistrado.

O Sr. L. Gama: — Não me interrompa: eu ouvi o nobre senador sem dizer-lhe uma palavra; tenha a paciência de praticar o mesmo comigo. Estes apartes podem fazer-me perder o fio do discurso.

A questão é toda jurídica, não entra nisto oposição, nem dão oposição ao ministério (*apoiados*). Eu sou obrigado a dar a razão do meu voto. Pergunto eu: uma testemunha intimada para vir perante o tribunal do senado, a pedido dos acusados, para ser acareada, será porventura obrigada a vir? Qual é a lei que a obriga a isso? Na da responsabilidade dos ministros não há obrigação para isso...

O Sr. C. Leão: — Ora, obrigado!

O Sr. L. Gama: — Senhores, para provar a boa vontade que tenho de estar de acordo com o nobre senador, digo que, se ele apresentar hoje esta idéia de que o art. 170 do código do processo se faça extensivo aos crimes individuais, e isto por meio de uma resolução, eu a aprovarei. Não há perigo algum; passe a resolução, vá à câmara dos deputados, e aqui está o nobre senador caindo nos meus princípios...

O Sr. C. Leão: — Não.

O Sr. L. Gama: — Já o ilustre senador se lembra de uma resolução! Eu convenho nisto; façamos já a resolução, discuta-se, passe à câmara dos deputados, e vá depois à sanção, e então estamos de acordo; mas que se adote essa lei por um simples ato do senado, não de certo, porque vinham os acusados a ser sentenciados por um regimento, e ninguém deve ser sentenciado por meio de um regimento.

Eu assento que os princípios em que tenho fundamentado o meu voto não podem ser contestados; são princípios jurídicos irrespondíveis, e atenda o senado que qualquer decisão sua que imponha fórmulas de processo vai prejudicar a qualquer julgamento que tenhamos de fazer.

O Sr. P. Albuquerque: — O final do discurso do nobre ministro da justiça pareceu-me corroborar inteiramente o § 4.º do parecer da

comissão, que diz: — Enfim, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais de que conhece o senado se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável. — Logo que este § entrou em discussão eu declarei, sobre algumas reflexões de um nobre senador, qual era o sentido ou o pensamento das comissões; que o que elas pretendiam era que o senado admitisse a lei da responsabilidade dos ministros de estado, como a mais adaptável para conhecimento dos processos pendentes com modificações; ficando dependente, em todo o caso da aprovação do senado, a resolução que as comissões apresentassem para a adoção dessa lei com as modificações que elas submetessem à discussão. Eu disse até que as comissões não podiam querer que só pela aprovação desse § o senado julgasse esses processos pendentes, e menos que pudesse conhecer por esse simples meio dos crimes de todos os outros seus privilegiados, pois que o § que se discute não tratava só deste, tratava também dos outros futuros.

No entanto apareceu divergência na opinião de um outro membro das mesmas comissões, que pareceu considerar o § 4.º como uma medida regimental para o senado. Em consequência disto, declarando os outros membros da comissão que era preciso uma resolução, o nobre ministro apresentou esta emenda que está em discussão. Eu a entendi, desde que foi apresentada, no sentido em que eu tomava o § 4.º, isto é, que as comissões tinham de trabalhar sobre duas bases, e não sobre uma só, qual era a lei da responsabilidade que dava o § 4.º Neste sentido eu impugnei essa emenda, posto que a achasse não contrária de todo à proposta das comissões, somente por não determinar positivamente qual a lei que a comissão devia tomar por base dos seus trabalhos; neste mesmo sentido de voltar o negócio às comissões para proporem a resolução fundada em qualquer dessas duas leis compreendidas na emenda do nobre ministro, eu estava deliberado a votar agora por ela, porque a comissão então teria ainda ocasião de oferecer esta mesma lei de responsabilidade dos ministros com as modificações, tornando-a aplicável conforme o § 4.º, porém com mais amplitude.

Mas o nobre ministro, explicando agora melhor o seu pensamento, concluiu dizendo que no último caso deviam as comissões propor que o art. 170 do código tivesse lugar também no julgamento dos crimes individuais; é isto precisamente que as comissões propõem, só com a diferença de ter de apresentar algumas modificações a essa lei para poder ser melhor aplicada; e é por isto que disse que o nobre ministro corroborou o § que se acha em discussão. Por conseguinte, entendo que o remédio que há é adotar-se o § 4.º do parecer da comissão, neste sentido, para que a comissão apresente uma resolução

pela qual faça aplicável aos crimes individuais a lei da responsabilidade dos ministros, ou apresente logo as modificações que esta lei possa merecer para melhor se julgarem estes casos. É o quanto me ocorre dizer.

Nesse sentido eu aprovo o § 4.º inteiramente; porém se não é esse o sentido; se se toma o parágrafo como ficando o senado desde já autorizado para decidir estas questões pendentes por uma medida regimental, eu então voto contra ele, e voto também contra a emenda do nobre ministro da justiça no sentido em que ele hoje a declarou; e voto, finalmente, contra toda e qualquer emenda apresentada a este respeito, porque, rejeitado este § 4.º, ficam as coisas como se nada houvesse, e por consequência a comissão sempre com a faculdade de propor e apresentar o que julgar conveniente, e mesmo qualquer Sr. senador poderá apresentar uma resolução, e então cada um seguirá os seus princípios: aqueles que entenderem que é necessário uma lei a adotarão, e aqueles que entenderem que não é necessário, a rejeitarão.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro tem declarado que os seus princípios são incontestáveis; mas parece-me que o fato lhe terá demonstrado que eles são contestáveis e muito contestáveis. Estes debates que temos lido, e mesmo a mudança de opinião do nobre senador o deverão convencer de que esses princípios não são tão evidentes como assevera; e quando assim fosse, era de admirar que o nobre senador assinasse um parecer de comissão que diz absolutamente o contrário do que hoje o nobre senador sustenta.

O Sr. L. Gama: — Nego que diga o contrário.

O Sr. C. Leão: — O parecer da comissão não diz que o senado proponha uma lei, e sim que o senado siga a lei da responsabilidade dos ministros...

O Sr. L. Gama: — Mas com modificações.

O Sr. C. Leão: — Não diz com modificações, diz — naquilo que for aplicável —; e necessariamente assim havia de ser, porque nessa lei há artigos que versam sobre a formação da culpa que começa na câmara dos deputados, e que são privativamente para os ministros. Portanto, adotando-se essa lei, necessariamente devia ser naquilo que fosse aplicável. Ora, se são os princípios do nobre senador não são tão evidentes como ele entende, por isso que hoje quer o contrário do que está no parecer da comissão, bem pode pensar que esta mesma circunstância ainda existe, e deve com toda a tolerância permitir que esses novos princípios por ele emitidos ainda sofram alguma contestação.

Mas, senhores, é admirável que alguns dos nobres senadores do lado oposto, que fortemente apoiam na circunstância atual, o nobre senador a quem me tenho referido, sejam os mesmos que queriam que nós aqui recebéssemos as denúncias e queixas, e procedessemos à formação da culpa. E não queriam os nobres senadores fórmulas para proceder à formação da culpa? Era necessário fórmulas; e quais eram as fórmulas dos nobres senadores? Não as declararam.

O Sr. P. Souza: — Veja a minha emenda.

O Sr. C. Leão: — Dizia o Sr. Alves Branco que eram as fórmulas ordinárias; é o que também digo: são as fórmulas ordinárias que deverão servir para o senado julgar no caso em questão. Eu quero fórmulas, e visto que nós temos uma opinião e outros outra, devia-se decidir a questão — quais as fórmulas aplicáveis —. Mas porventura rejeito eu as fórmulas? Quero eu ficar debaixo do arbitrário? Não...

O Sr. L. Gama: — A comissão propõe que se siga a lei da responsabilidade no que for aplicável; e demais, no primeiro discurso que fiz, disse que ninguém tinha respondido aos argumentos do ilustre senador o Sr. Paula Souza, à força dos quais eu tinha cedido. A questão não é de partido, sempre o repetirei; o que eu quero é que se combata agora a minha opinião. E suponhamos mesmo que a modifiquei, há nisto alguma coisa de extraordinário?

O Sr. C. Leão: — O discurso do nobre senador o Sr. Paula Souza foi ouvido, não só pelo nobre senador, como por seus colegas. O nobre senador compenetrou-se assaz dos princípios do Sr. Paula Souza e adotou-os; mas não tem acontecido o mesmo aos seus colegas, não se compenetraram da mesma maneira. Essa argumentação do Sr. Paula Souza, que foi muito valente para persuadir o nobre senador, não foi valente para nós, porque temos continuado a combater no mesmo terreno.

Mas vamos às razões que dá o nobre senador. Eu não tenho ouvido outra coisa senão referir-se ele aos argumentos do Sr. Paula Souza, como a princípios incontestáveis. Ora, senhores, nós admitimos esses princípios até certo ponto, isto é, dizemos que queremos fórmulas; toda a diferença está em saber se essas fórmulas já estão estabelecidas nas leis, se essas leis são aplicáveis, ou se se deve fazer nova lei. Porventura alguém receia as fórmulas? Alguém disse que não queria fórmulas? Ninguém disse isso; porém alguns são de opinião que as fórmulas sejam as que se acham na lei ordinária, sejam aquelas mesmas que os nobres senadores queriam seguir no processo da formação da culpa, quando pretendiam que este processo fosse feito no senado...

O Sr. Gama: — Eu não disse isso.

O Sr. C. Leão: — Disseram aqueles cujos princípios o convenceram agora; por isso digo que essa argumentação deles deveria valer também para o nobre senador neste caso.

Ora, eu julgo que, se existem leis que regulam já a forma do processo, se este tribunal é já existente, não depende de uma criação nova; tem mesmo entrado em exercício, e deve-se supor que ele tem meios de proceder. Entretanto, como os casos que podem ser decididos pelo senado não tem sido muito freqüentes, ainda se duvida qual é a fórmula aplicável. Digo eu que é ofício do magistrado designar a lei aplicável ao caso vertente. O nobre senador transtorna isto, e diz: — Nenhum tribunal deve prescrever assim mesmo as fórmulas. — Eu disse que nas leis existentes estão estabelecidas as fórmulas, e que nós devíamos ver quais eram as leis aplicáveis no caso vertente. É isto o que fazem todos os tribunais, onde se apresentam opiniões diversas sobre fórmulas; debate-se, vota-se; e assim se decide quais devem ser as fórmulas aplicáveis. Entretanto, se nós agora, para o caso em questão, quisermos fazer uma lei nova, dar-se-ão então os inconvenientes de se estabelecerem fórmulas, tendo em vista indivíduos particulares; mas, quando nós declarássemos a lei própria para estes julgamentos, não incorreríamos em inconveniente algum.

Sr. presidente, o nobre senador censurou o procedimento da câmara dos pares no julgamento dos ministros; disse que só em tempos de revolução é que não havia fórmulas. Mas eu não me referi somente ao julgamento dos ministros. Porventura todas essas tentativas de assassinato contra o atual monarca dos Franceses têm tido lugar em tempos de revolução? Esse atentado cometido em Bayona, esse desembarque do príncipe Luiz Napoleão, porventura foi em tempo revolucionário? Pelo contrário, até os membros mais frenéticos da oposição diziam que a França estava calma, que todo o mundo reprovava esses atentados. Portanto, os exemplos que apresento não são de tempos revolucionários, e eu não sei se a câmara dos pares, por sua composição, é um juízo que se deve ter como revolucionário. Parece-me que ali está reunido tudo quanto a França tem de mais eminente em ciências, em riqueza, em patriotismo e probidade. O exemplo, portanto, dessa câmara não pode ser considerado como incompetente.

Mas, Sr. presidente, ainda o nobre senador duvidou e disse: — Apontai-me um tribunal nosso onde o juiz vê examinar qual é a lei aplicável. Ora, eu quero citar um exemplo que é fresco, é produto da lei da reforma. A lei da reforma, extinguido as juntas de paz, fez com que os juizes de direito sentenciassem as apelações que vêm dos delegados e subdelegados. Já se vê que é um só juiz, que não é um tribunal coletivo como era a junta de paz. Acha-se pois colocado

em diversa posição, e necessariamente nem tudo quanto está estabelecido para regular o processo na junta de paz, pode ser aplicado ao juiz de direito. Porventura entende o nobre senador que os juizes de direito não hão de examinar na lei quais são os artigos applicáveis ao caso a que se refere?...

O Sr. L. Gama: — Não há paridade.

O Sr. G. Leão: — Não há paridade? O nobre senador dizia: — mostrai-me quais são os juizes que examinam e escolhem a lei...

O Sr. L. Gama diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O Sr. C. Leão: — Tudo quanto é relativo ao processo é fórmula, Sr. senador, e se esta fórmula, pela diferença do juiz, não pode hoje ser observada, segue-se que esse juiz há de examinar se essa fórmula é ou não applicável ao caso em questão.

Resumindo, Sr. presidente, eu entendo que nós podíamos, exercendo simplesmente o officio de magistrados, declarar a lei applicável ao caso em questão; mas, se a maioria da casa entende que a dúvida é tão grande que não se pode, com o simples officio de magistrado, declarar a lei applicável destas circunstâncias, então, digo eu, existe no senado o direito de interpretação: não faça uma lei nova, interprete o art. 170 do código do processo, declarando que as suas disposições compreendem não só os delitos de responsabilidade, como também os delitos individuais, isto é, que a lei da responsabilidade dos ministros de estado é applicável não só aos crimes de responsabilidade dos senadores e deputados, mas também aos crimes individuais com a diferença estabelecida no mesmo artigo, deste modo salvaremos o inconveniente de irmos legislar com vistas não a uma determinada e certa coisa, mas a certas e determinadas pessoas, debate esse que necessariamente se deve tornar muito pouco apeteçível para o senado...

O Sr. H. Cavalcanti: — Ainda mais debates do que temos tido?

O Sr. C. Leão: — Quem sabe? Ao menos pode haver bem fundadas apreensões de que tal aconteça. Não sei se passaremos por isso, se teremos de discutir uma lei nova para aplicar ao caso em questão que tenha de acomodar-se, ou de... de...

O Sr. Vasconcellos: — De ajeitar-se.

O Sr. C. Leão: — Sim, de ajeitar-se ao julgamento destes processos...

O Sr. H. Cavalcanti: — Olhe o parlamento. — Convenção; se quer vamos a isto.

O Sr. C. Ferreira: — No caso do Sr. Costa Barros não havia o inconveniente dessa lei...

O Sr. C. Leão: — Os senhores senadores dessa época que respondam ao nobre senador, e ele mesmo que se responda a si; porque

deixou esse negócio à banda, deixou de exercer as funções como entende que devia exercitá-las; tome o nobre senador contas a si mesmo.

Sr. Presidente, tenho respondido ao nobre senador que julgou que os princípios emitidos pelo Sr. Paula Sousa eram tão incontestáveis que, assim como o convenceram, deverão convencer a todos os outros, sem atender a que, antes do discurso do Sr. Paula Sousa, o nobre senador não emitiu o mesmo juízo, pois assinou o parecer da comissão, que diz o contrário do que o nobre senador diz agora...

O Sr. L. Gama: — O contrário, não; peço a palavra.

O Sr. C. Leão: — Na inteligência do nobre senador devia ser a conclusão do parecer a mesma que se deu a respeito do Sr. C. Barros. Então, desde o princípio da sessão, quando o Sr. C. Ferreira pediu que se observasse agora o mesmo que se decidiu a respeito do Sr. C. de Barros, o nobre senador devia dizer: — É isto mesmo o que quer a comissão...

O Sr. L. Gama: — O Sr. Paula Albuquerque já explicou isso muito bem; e eu de novo o explicarei.

O Sr. C. Leão: — O que me parece, senhores, é que, embora todos os membros da comissão assinassem o parecer, há ainda opiniões diversas; todos renegam o parecer, não há quem fosse autor dele; enfim é um parecer que não teve relator, porque até já o nobre relator da comissão declarou que não fora relator, e sim escritor do parecer...

O Sr. C. Ferreira: — A comissão que lhe responda.

O Sr. C. Leão: — Sr. presidente, desejo evitar todo o debate que se dirija, não a princípios, mas a pessoas. Se os nobres senadores entendem que não basta o ofício de magistrado neste caso, se é necessária a intervenção do legislador, o legislador que intervenha por meio de interpretação: interprete-se o art. 170 do código do processo da maneira que eu disse.

O Sr. Presidente: — O nobre senador o Sr. Lopes Gama pediu a palavra; mas eu não lhe posso conceder, porque já falou duas vezes.

O Sr. L. Gama: — Pois não estamos em comissão geral?

O Sr. Presidente: — Não, senhor, nesta terceira discussão não se pediu comissão geral.

O Sr. L. Gama: — Logo não posso falar mais sobre esta matéria?

O Sr. Presidente: — Não, senhor; salvo se se pedir e for aprovada a comissão geral.

O Sr. L. Gama: — Então eu a peço, porque tenho de sustentar a minha opinião e de responder ao Sr. ministro.

O Sr. Presidente consulta o senado a este respeito e não se aprova a comissão geral.

O Sr. Visconde de Olinda: — Sr. presidente, eu tenho de votar contra ambos os requerimentos; mas antes de falar sobre essa matéria quero dizer alguma coisa acerca da questão que foi objeto da discussão os dias passados; não que eu queira mais trazer a campo a discussão sobre a inteligência da expressão — conhecimento de crime —, que ela parece ter por si mesma abandonado o terreno; mas não posso deixar de fazer uma observação sobre um argumento produzido ontem, em que insistiu muito o seu autor e pareceu persuadido haver com ele destruído vitoriosamente as opiniões de seus contrários; e eu só a este argumento responderei.

O honrado ministro, no argumento deduzido do art. 77 do código, para mostrar que o senado tem o direito de se pronunciar, disse que, se por aquele artigo ninguém mais pode receber queixas e denúncias contra os senadores senão o senado, também ninguém mais pode pronunciar-se senão ele. Ora bem; se isto é exato a respeito do senado, é também exato este princípio para a câmara dos deputados; porque o art. 77 fala das câmaras legislativas, e então só a câmara dos deputados pode pronunciar os seus membros. Que a câmara dos deputados não pode pronunciar é claro, e basta isto para mostrar que a inteligência daquele artigo não é a que lhe dá o honrado membro, por envolver absurdo, e como isto tenho respondido ao argumento do honrado membro.

Entrarei agora na questão dos requerimentos. Pede um honrado membro que a comissão apresente as regras que deve seguir o senado em observância dos artigos 28 e 47 da constituição. Este requerimento, ao que se deduz é a pedir uma lei especial para o julgamento dos privilegiados do senado, e apontando o artigo 28, o qual fala somente de pronúncia dos deputados, e senadores, exige também regras para o caso em que isto aconteça, isto que para o caso que tenha de declarar-se, em virtude da pronúncia, deva o processo continuar. Qual é o pensamento do artigo 28? Este artigo estabelece uma providência para o caso de ser pronunciado um senador ou deputado, e diz que ambas as câmaras exercem um poder extraordinário e particular de fazer suspender ou não o processo, e declarar o membro acusado suspenso ou não do exercício de suas funções. O honrado membro quer pois que a comissão interponha um parecer, e apresente regras a respeito deste poder particular, e extraordinário que exercem ambas as câmaras. Ora, ambas as câmaras têm exercido este poder sem ser preciso lei; este poder, ainda que tenha efeitos judiciários, não é todavia judicial em si mesmo e como as câmaras no exercício deste poder têm-se regulado pelas regras ordinárias, não vejo que necessidade há para que se estabeleçam especiais, e assim têm obrado a câmara dos deputados e o senado. Agora acresce que

já o senado tem estabelecido regras no parecer sobre o processo vindo de Pouso Alegre, e neste mesmo parecer de que se trata, é inútil pois que vá o negócio novamente às comissões, mesmo que não seja para se revogarem as decisões já tomadas.

O honrado membro, na generalidade em que concebe o seu requerimento, concorda com o outro, com a diferença de que pede uma regra geral, deixa ampla liberdade às comissões, e o outro requerimento marca já duas leis donde devem ser decididas essas regras. E por isso, mostrando que não deve ser aprovado o segundo requerimento, tenho mostrado que também não o deve ser o primeiro. Deixando por ora a questão geral de uma lei especial para todos os casos, que é a hipótese do primeiro requerimento, direi que na generalidade em que o outro honrado membro concebe o seu requerimento, aplicando uma das duas leis que existem a todos os privilegiados do senado, não pode ele ser admitido; porque nenhuma dessas leis serve para o caso presente sem se fazerem muitas e mui graves alterações em cada uma delas, o que importa fazer uma lei nova.

Os privilegiados do senado são de duas ordens, a respeito de uns já o senado decidiu que devem ser pronunciados fora da casa pelas justiças ordinárias, senadores deputados; e a respeito dos outros nada decidiu, e eu entendo que devem ser pronunciados dentro da casa. Temos pois privilegiados que são pronunciados na casa; e privilegiados que são pronunciados fora da casa: ora a lei da responsabilidade dos ministros pode ser aplicada a uns e não a outros, pode-se aplicar aos senadores e deputados que são pronunciados fora da casa, assim como os ministros, o caso, são na câmara dos deputados, mas não os outros privilegiados, porque estes são pronunciados pelo próprio senado.

Vamos agora à lei do supremo tribunal de justiça. Esta lei estabelece um processo regular desde o começo dos autos até final sentença; mas também não pode ser aplicada para aqui; porque a pronúncia dos senadores e deputados não é feita pelo senado, como supõe aquela lei. Isto serve para mostrar que não podem ser aplicadas estas leis sem fazer-se muitas modificações, o que já disse equivale a fazer-se uma nova lei. Ora, se temos estes processos em mão, se é da dignidade do senado, e se é da dignidade dos ilustres membros acusados que se decida quanto antes este negócio, como havemos de ir fazer uma nova lei agora para este caso, o que levará sem dúvida muito tempo? Não será melhor que nos limitemos ao objeto em questão, e que tratemos só de regular o processo dos membros das câmaras, o que se pode facilmente fazer aplicando o art. 170 do código ao caso presente? Assim a decência do senado fica salva; porque não se há de dizer que o senado procura um meio indireto para demorar a decisão

do negócio, como decerto acontecerá se seguirmos o que se nos propõe nos requerimentos. Tenho pois mostrado que não se devem aprovar os requerimentos, porque nenhuma dessas leis se pode aplicar a todos os privilegiados do senado: se o requerimento for às comissões, elas serão obrigadas a desempenhar este programa; mas isto é muito longo, impõe a comissão mais trabalho do que aquele que é necessário para o caso.

Voto também contra o outro requerimento pelas mesmas razões do tempo que ele exige, e pela outra que já dei de encarregar a comissão de um trabalho sobre que o senado já decidiu quais são as regras que se devem observar sobre a pronúncia.

O requerimento que pede regras gerais envolve um princípio que eu adoto, mas não admito as conseqüências que o honrado membro tira. Diz o honrado membro que se façam regras para o julgamento nos casos dos arts. 28 e 47 da constituição; e deduz-se daqui que, julgando-se necessárias estas regras, não podem ser aplicadas ao caso presente. Eu digo que podem, porque admito o efeito retroativo, digo-o sem reboço; este efeito é reconhecido por todos os jurisconsultos. Suponhamos que há um crime cometido em que são indiciados membros da casa, como acontece agora, digo eu que pode-se fazer uma lei especial para julgar este crime, não havendo uma já estabelecida. O efeito retroativo é reprovado em regra; mas é conhecido como exceção por todos os jurisconsultos; e como os nobres senadores têm trazido exemplos estrangeiros que este princípio é reconhecido na legislação francesa, que o tribunal de cassação da França o reconhece e em muitos casos: nas leis interpretativas, nas leis que fazem reviver outras que já vão caindo em desuso, nas leis que regulam os casos de equidade natural, de justiça universal, sobre os quais casos não há leis anteriores que os regulem. Portanto, não se pode dizer absolutamente que nunca e nunca tem lugar o efeito retroativo. O efeito retroativo, senhores, é reconhecido em boa legislação, nós o temos reconhecido; e, além dos dois exemplos já aqui lembrados, eu lembrarei mais outro. Lembrarei uma lei que passou na primeira ou segunda sessão da primeira legislatura sobre coisas acontecidas na província do Espírito Santo: não me recordo bem da espécie; mas penso que houve um juiz de órfãos ilegal que exerceu atribuições sem as ter; por conseguinte, os seus atos estavam nulos; uma lei porém da assembléia geral deu força a esses atos, teve a lei efeito retroativo. São esses os casos a que os franceses chamam de ordem pública: tudo está no modo de entender o efeito retroativo; mas isto toca à prudência do legislador, assim como toca à descrição do executor discriminar estes casos. E da prudência do legislador ver o que é de utilidade pública para legislar, assim como é da prudência do exe-

cutor ver a inteligência da lei para executá-la. Não se diga pois que é sempre reprovado o efeito retroativo das leis.

Ora, o honrado membro disse que os casos acontecidos entre nós não têm aplicação para o atual; eu acho toda a aplicação, porém disse ele: — Não se tinha o pensamento preso a indivíduos. — Eu lembro o caso do vice-almirante Lobo: era bem conhecido, e o acusado também era; portanto nenhuma diferença há, é exatamente o mesmo.

Quando eu digo pois (e foi o meu primeiro pensamento) que se adote a lei de responsabilidade dos ministros de estado, reconheço o princípio geral de que se pode fazer lei, e assim como a minha opinião é que seja esta, também podia ter a opinião de que se fizesse outra; quando eu não quero que se faça uma lei nova, não é porque negue ao senado o poder de a fazer, mas é porque entendo que prudência pede que não se faça uma lei especial, havendo uma que pode ser aplicada, porque então podiam se seguir os inconvenientes que apontaram os honrados membros, de que ódios e afeições presidiriam a fatura dessa lei. Ora, quando eu digo que se pode fazer uma lei, este princípio geral, compreendido na minha proposição particular, digo o mesmo à respeito da proposição de um honrado membro, uma vez que se admita que o senado pode adotar em seu regimento regras para um processo, reconhecido então fica que pode adotar outros diversos daqueles, e então temos o arbitrário, é disto que quero apartar-me, e eu de certo não darei meu voto a que pelo regimento da casa se prescrevam fórmulas para julgar alguém (*apoiado*). Ora, se por um parecer de comissão (note-se isto) aprovar-se esta matéria, não se seguem os termos do regimento, o qual exige para os seus preceitos a mesma discussão que para os projeto de lei, temos sim um simples parecer de comissão, e eu tremo que por um simples parecer de comissão se estabeleçam fórmulas de processo para julgamentos tão importantes, porque, no momento em que isto fique decidido, fica a maioria da casa autorizada a fazer o oposto (*apoiados*).

Tem-se feito diversos argumentos sobre diferentes coisas: perguntou-se se as testemunhas seriam obrigadas a vir aqui para serem acareadas, não havendo lei que isto determinasse: entendem-se que não seriam, e isto foi contrariado. Eu sigo o mesmo princípio, não sei que efeito possa ter um simples parecer, de comissão, ainda aprovado pelo senado, para obrigar a indivíduos de fora de casa, e eu farei mais uma observação. Entendendo eu que não se pode, pelo regimento do senado, processar a ninguém, atualmente não vejo o perigo que se me antolha, porque um membro do governo é de opinião que isto é possível: mas eu não sei se o ministério mudaria, e entre outro membro para esta repartição que pense de outro modo. Se o

senado adotar o princípio de que pode julgar sem lei, não sei se o poder moderador estará obrigado a fazer uso da alta atribuição que tem de perdoar; porque se um ministro de estado entender que o senado excedeu no julgamento a seus poderes, ainda mesmo que a sentença seja bem dada, ele entende por isso que a sua sentença é nula, e nesse caso ficará obrigado o poder moderador a fazer uso da faculdade que lhe dá a constituição. Há de o poder moderador deixar punir um cidadão com preterição de todas as fórmulas? Ora, também não creio que o poder moderador seja levado por outra consideração que não seja as circunstâncias do processo ou do crime ou da pessoa do deliçente. Será pois da gravidade do senado adotar para o julgamento de seus membros uma fórmula que vá ferir o processo de nulidade? E que por isso constitua o poder moderador na necessidade de se usar de sua alta prerrogativa, ainda conhecendo se a sentença é bem dada? Já disse, ao governo não restará outro recurso.

Eu, Sr. presidente, em uma das sessões antecedentes, tinha anunciado que mandava uma emenda; não a mandei porque se me fez a observação de que não era lugar oportuno; agora vou mandá-la.

O código no artigo 170 aplica a lei da responsabilidade dos ministros de estado aos membros de ambas as câmaras nos crimes de responsabilidade; uma resolução que adotasse este mesmo artigo para os crimes que nós chamamos individuais, parece que satisfazia todas as indicações. Eu tinha dito que mandava uma resolução à mesa que adotava esta doutrina, e estou resolvido a mandá-la; deste modo se cortam as dificuldades apontadas; não se faz uma lei pessoal, uma lei nova, adota-se uma lei existente.

Ora, o honrado membro insistiu muito na faculdade que tem os tribunais de marcarem para qualquer julgamento as fórmulas das leis existentes. Eu não reconheço esta faculdade, mas comparando as opiniões de dois honrados membros que debateram sobre este objeto, eu achava que ambos tinham razão, porque cada um falava em um sentido, se eu entendi bem. Dizia um — todos os dias se estão ... (*não ouvimos o nobre orador*)... leis para dizer qual é a fórmula — e nisto tinha razão; diria o outro — nenhum tribunal adota as fórmulas que quer — também tinha razão —; mas o caso é que há essa lei que marca estas fórmulas, e neste caso tinha razão o honrado membro dizendo que nenhum tribunal procura lei para a aplicar. Hoje haverá dúvida se será necessário procurar lei, e é preciso tomar a questão no seu começo... (*não ouvimos*)... Mas a questão é posta de modo que não há lei. Apliquem-se as leis gerais dos tribunais, diz o honrado membro; mas nós temos vários tribunais, e eu vejo diferença nas leis de todos eles.

Portanto, podendo nós fazer uma lei para evitar o precedente que se adote uma das existentes, o meu voto é que se adote a lei que o senado... (*não ouvimos*)... e depois para outros casos seja isto por uma resolução. Quando for ocasião própria, mandá-la-ei à mesa.

O Sr. Vasconcellos: — A ocasião é própria.

O Sr. Visconde de Olinda: — Bem, remete-la-ei já. Aqui não há legislação nova. É a lei já adotada pelo código para um caso que eu proponho para todos. A lei do tribunal supremo não faz diferença do processo para os seus privilegiados, sejam seus crimes de responsabilidade ou não. É *o mesmo que proponho para o senado (lê)*.

É apoiado a seguinte emenda:

“A assembléia geral legislativa resolve.”

“O art. 170 do código do processo é aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras nos casos que não são de responsabilidade. — *Visconde de Olinda.*”

O Sr. Paula Albuquerque: — Sr. presidente, pedi a palavra para dar algumas explicações sobre o que há pouco notou o nobre senador Sr. ministro da justiça acerca do procedimento dos membros das comissões, dizendo que não havia quem quisesse ser o autor do parecer, e que não declarava não ser o relator, que era o escritor do parecer, etc. Na verdade tinha dito, e ainda digo que não sou o relator das comissões, pois que o relator de uma comissão tem de exercer certas atribuições, é ele quem dirige os trabalhos e exerce outras funções que eu não fiz nem me competia fazer segundo o regimento que confere essas atribuições ao membro mais votado, o que eu não sou, nem mesmo na comissão de legislação de que faço parte. Concorri como qualquer membro das comissões reunidas na adoção dessa e das outras proposições do parecer, e só depois do acordo sobre elas é que não recusei lavrar ou redigir o parecer. Já se vê pois que não fui mais do que o redator desse parecer, mas não sou relator das comissões reunidas. Nesta conformidade declarei desde o começo da discussão desse parágrafo qual era o seu sentido, e intento das comissões que eu entendia ser aquele em que o expunha. No entanto apareceu diversa inteligência da parte de um, e outros se declararam pelo partido em que o havia explicado. Pelo que me toca só me compete dizer, que aprovei esse parágrafo no sentido em que o tomei, e tenho sustentado, em que o aprovarei votando contra ele, sendo tomado em sentido contrário. Foi só para dar essas explicações que pedi a palavra.

Quanto à questão da retroatividade, me parece prematura entrar nessa discussão. Pelo meu modo de entender implicitamente reconheço a necessidade de uma lei ou resolução, como tenho exposto; quando dela se tratar direi também alguma coisa sobre essa ques-

tão, e farei ver que uma tal lei nada tem de retroatividade, pois que toda a lei de processo olha menos para diante do que para traz. Por enquanto julgo a lei necessária, e por isto votarei para que a comissão apresente a resolução adotando a da responsabilidade dos ministros de estado com as modificações que a tornem apropriada.

O Sr. Mello Mattos: — Sr. presidente, principiarei por contrariar uma idéia apresentada por um nobre senador que anteriormente falou. Ele disse que tinha passado como decidido nesta casa que o senado podia pronunciar certos privilegiados em uns casos e em outros não. Suponho enganado o nobre senador, porque isso não passou, nem era possível passar; e quando acontecesse, creio que não pode concorrer para o bom êxito da questão.

Sr. presidente, uma das maiores inconseqüências que tenho observado desde que estes objetos têm sido discutidos no senado, é que coisa nenhuma se tenha decidido, depois de tanto se haverem discutido, e nem mesmo sabemos o que se deva fazer; tudo ficou em opiniões. O que passou unicamente foi o modo de proceder quanto à audiência dos senadores pronunciados.

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não ouvimos.

O Sr. Mello Mattos: — Isso é o que não vi, perdoe-me o nobre senador. Eu não desejava divagar da discussão, e tornando a chamá-la aos princípios do art. 28, princípios que se o nobre senador me tivesse entendido ou quisesse entender, havia concordar comigo infalivelmente, e admitir que o senado não pode ser em caso algum tribunal judiciário quando exerce a atribuição que lhe é conferida no art. 28. O nobre senador quer que o senado nesse caso exerça o poder judiciário, porque pronuncia ou despronuncia o senador cujo processo lhe é remetido. Mas os outros processos relativamente aos outros privilegiados do art. 47 vêm porventura com a pronúncia ao senado para tomar a deliberação ordenada naquele artigo? Certamente que não vem. Faz-se a pronúncia nos juízos competentes, segue-se neles os ulteriores termos dela, e confirmada ou revogada conforme a lei, é que o processo vem ao senado, não para que decida se deve continuar ou não, mas para proceder-se à acusação até a sentença final. Se pois os outros privilegiados não vêm ao senado, nos termos do art. 28, é claro que vindo quanto aos deputados e senadores deve ser para outro fim, que não o de sustentar e revogar pronúncia. É pois quanto ao fim que eu chamo político o poder dado ao senado naquele artigo, porque entendo que se vai somente conhecer qual mais conveniente; se sujeitar o membro pronunciado à acusação e ação de justiça, suspendendo-o por isso do exercício de suas funções ou se conservá-lo nele, suspensa a ação da justiça. Mas para que levar mais adiante esta questão que não vem para o caso?

Voltando à questão, o que tenho colidido é que dois nobres membros da comissão pelos seus discursos concordem sempre em um princípio, isto é, que o senado pode fazer aplicação de alguma lei do processo existente, para o caso de que se trata, mas entendem que o devem fazer somente por meio de uma resolução, que deva passar pela outra câmara. Eu digo que não, vou coerente sempre com os meus princípios.

Desde o começo desta discussão que eu emiti, e tenho sustentado uma mesma proposição; e o exemplo que então apresentei, que tão mal soou a um nobre senador, que até a chamou anárquica, é o mesmo que eu vejo agora, objeto da discussão. Eu disse, e continuo a dizer, que se a constituição ou alguma outra disposição de lei, autorizar um tribunal ou juiz para conhecer de certo e determinado delito, e não lhe prescrever forma especial de processo de que deva servir-se, que nesse caso, dada a existência do delito, o tribunal, ou juiz designado, não há de fazer parar o conhecimento do delito por falta de lei que especifique a forma do processo; não, ele há de servir-se, de qualquer das formas conhecidas que existirem assinadas em lei, a que mais acomodada julgar ao fato e processo na conformidade dela; isto é exato, isto é legal; e se eu assim entendo quanto a um tribunal ou a um juiz designado, como não entenderei com mais segurança a respeito, do senado, o qual dentro da sua órbita, tem, enquanto a mim, poder próprio para fazer essa escolha? Ninguém lho contestará; e é por isso que eu aprovo a idéia de que o senado pode lançar mão de qualquer das três formas de processos conhecidas e designadas em lei, para seguir a acusação a que tem de proceder. Isto provo eu melhor com o art. 134 da constituição; diz ele: — Uma lei particular especificará a natureza destes delitos, e a maneira de proceder contra eles. — Os delitos de que trata este artigo são os de responsabilidade dos ministros de estado, e ele exprime-se por tal maneira e tão positiva, que, se antes de se fazer a lei regulamentar que está feita para o julgamento dos crimes de responsabilidade dos ministros de estado, houvesse um caso que fosse preciso julgar, eu seria sempre de voto de sobrestar-se no julgamento, até que se fizesse essa lei, porque a constituição determina expressamente que a haja. Mas em nenhum outro caso da constituição se apresenta tão especial e terminante disposição, que torne necessário parar-se o julgamento, até que se faça uma lei regulamentar. Que o senado assim como fez uma lei regulamentar para o supremo tribunal de justiça, faça outra para os privilegiados do art. 47, concordo, sou de opinião até que se deve fazer; mas aparecido que seja um caso de crime de um destes privilegiados que se sobresteja no julgamento até que faça essa lei, é proposição que não posso admitir. Não posso admiti-la porque uma

vez constituído o senado no carácter de juiz, deve desempenhar suas funções, e regular-se pelas leis do processo conhecidas, e não inventar preceitos que a constituição não impõe, como seja que os crimes individuais dos privilegiados do § 1º do art. 47, sejam somente julgados por certa e determinada maneira, como quis que fosse no caso do art. 134 da constituição.

O Sr. Vasconcellos: — Está em bom caminho.

O Sr. M. Mattos: — Sempre estive nesta opinião, mas não tive a fortuna de ser entendido pelo nobre senador nem por outros senhores que me combateram. Sempre disse isto e foi nesse sentido que apresentei o exemplo que acabei de referir.

Também não entendo que haja algum ato arbitrário da parte do senado procedendo assim, como entendeu o nobre senador. O senado, servindo-se de uma das três formas de processo conhecidas, serve-se do que está determinado por lei, e não cai no arbitrário. Portanto, se o requerimento do nobre senador que estabelece a alternativa tivesse compreendido a forma do processo ordinário geral, eu o aprovaria, porque deixaria à comissão a faculdade de escolher das três leis uma; ou a de responsabilidade dos ministros, ou a do supremo tribunal de justiça, ou a do processo geral; então, conforme melhor entendesse o senado, adotaria uma delas com as modificações convenientes.

Diz porém o nobre senador que não pode admitir este princípio, porque dava-se muito arbítrio uma vez que não existem fórmulas conhecidas, e que o senado por si só não deve estabelecer uma regra ou forma especial de processo, porque não tem autoridade suficiente para fazer uma lei desta ordem que é preciso o concurso dos outros ramos do poder legislativo. Mas note o nobre senador que o senado não vai aqui fazer lei nova; o senado, pelo princípio estabelecido tem o direito de adotar das formas existentes a que mais convier. Pode-se disputar ao senado este direito? Não pode ele dizer: — A lei do processo por que me hei de regular é a do supremo tribunal de justiça, ou a da responsabilidade dos ministros, ou o código do processo, etc.—

O Sr. H. Cavalcanti: — E mesmo os conselhos de guerra.

O Sr. Mello Mattos: — Os conselhos de guerra são privativos para os casos militares. Eu já disse ao nobre senador que, quando um militar vier ser julgado aqui como senador, os conselhos de guerra não podem servir. Quando o nobre senador fizer uma lei geral para julgar os privilegiados do senado, há de sem dúvida excetuar os casos dos conselhos de guerra, e então, passando ela, ficará substituído a exceção.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não posso fazer leis.

O Sr. Mello Mattos: — Pois, se as não pode fazer, não ofereça semelhantes incurialidades.

Observou também outro nobre senador que, quando fosse preciso neste processo chamar testemunhas ou obrar outro ato dessa natureza, com que autoridade os há de o senado chamar? Com a autoridade com que o faz qualquer outro juiz. O senado quando tem de julgar não se converte em poder judiciário? Logo, porque não poderá ele, como qualquer outro juiz, fazer vir à barra todos as testemunhas, todos os esclarecimentos que julgar necessários para a continuação do processo? Quanto ao modo de expedir essas ordens, se há de fazê-lo por si ou por intermédio do governo, isso é coisa que o senado pode facilmente decidir na ocasião competente.

Disse também o nobre senador que, procedendo o senado desta maneira, vai de alguma forma em oposição com as atribuições do poder moderador, porque o poder moderador pode julgar nulas ou mal fundadas as sentenças do senado; e, por esse motivo, deixar muitas vezes de usar de suas atribuições. Perdoe-me o nobre senador; o poder moderador, quando exerce a atribuição que a constituição lhe confere, de perdoar ou de minorar a pena, não vai conhecer dos processos examinando a maneira por que a sentença foi proferida e os seus fundamentos, para, à vista deles, proferir juízo de reforma ou emenda. Não, senhores, isso seria o mesmo que estabelecer a desarmonia dos poderes; ele obra só por uma faculdade que lhe é própria, porque a sentença do poder judiciário está definitivamente proferida e há de produzir seus efeitos. Pode o moderador atender a sentença, entrar no conhecimento dela para melhor estabelecer o seu juízo, isso sim, concordo; mas que possa fundar a concessão anulando as decisões do poder judiciário, nisso não concordo, não posso compreender, porque não haveria independência do poder judiciário, se outro poder, entrando no fundo de seus atos, os pudesse anular ou revogar.

Ultimamente, pela sua emenda, propõe o nobre senador que se adote o art. 170 do código do processo; mas não sei se quer que isto seja por uma resolução que há de passar na outra câmara.

O Sr. Visconde de Olinda: — Há de ser por uma resolução, lá está na emenda.

O Sr. Mello Mattos: — Bem, quer então que seja por uma resolução. Não concordo, tanto por me parecer desnecessário, segundo já demonstrei, como pelos inconvenientes que traz consigo, e que o fato justificará. Eu já disse, e repito, que, como qualquer juiz, pode também o senado, no caso de que se trata, em que não há lei que designe e ordene positivamente uma forma de processo especial, pode, digo, adotar uma das que existem; pode fazê-lo sem necessidade de uma resolução. Quando se houver de tomar uma deliberação apresentando-

se uma proposta a este respeito, então sim; mas entendo que por ora não está inibido de escolher uma das leis de processo conhecidas. Por isso aprovaria o requerimento do nobre senador o Sr. Carneiro Leão, se ele contivesse a cláusula de escolher a comissão ou a lei de responsabilidade dos ministros, ou a do supremo tribunal, ou o código do processo. Nem se diga que daí nascem grandes dificuldades: não, o senado não tem que lançar mão senão daqueles meios que achar apropriados para o caso. Nisto nada se dá de arbitrário.

Portanto, no meu modo de entender, a questão reduz-se a um só ponto, e é se o senado pode por si só adotar qualquer das formas do processo conhecidas para a presente acusação, ou se precisa para isso do concurso da câmara dos deputados? Eu digo que não precisa de tal concurso. Note bem o nobre senador que o senado não toma nenhuma resolução nova; o senado obra assim por uma autorização que lhe dá a constituição quando o constitui juiz; e ao juiz é permitido lançar mão de qualquer fórmula de processo estabelecida em lei, quando não tem outra expressamente marcada. E como qualquer juiz a quem está conferido exclusivamente o conhecimento de um crime, não lhe marcando a lei uma fórmula de processo também exclusiva, pode e deve escolher uma das fórmulas de processo estabelecidas, com mais razão o pode ainda fazer o senado; e na minha opinião a escolha deveria sempre recair sobre a forma do processo geral, porque qualquer das outras, mormente a dos crimes sem responsabilidade, são especiais para os casos também especiais de que elas tratam.

É assim que entendo a constituição no caso presente; entendendo também de muita necessidade a formação de uma lei regulamentar para esse fim; mas dizer-se que se deve sobrestar no julgamento por não haver esta lei, é no que não concordo.

O Sr. C. Ferreira: — Se assim é, muito criminoso é o senado por não ter julgado o Sr. Costa Barros.

O Sr. M. Mattos: — O nobre senador não pode chamar criminoso o senado, devia ser chamado à ordem.

O Sr. C. Ferreira: — Se existiam fórmulas, devia lançar mão de uma.

O Sr. Presidente: — Atenção!

O Sr. M. Mattos: — Como é que o senado é criminoso neste sentido?

O Sr. C. Ferreira: — Porque se deixou ficar na inércia.

O Sr. Presidente: — Atenção!

O Sr. C. Ferreira: — Deixou-se ficar na inércia, não julgou.

O Sr. M. Mattos: — Não ouve o Sr. presidente pedir atenção?

O Sr. C. Ferreira: — Não se dão na casa tantos apartes?

O Sr. M. Mattos: — Sim; mas quando o Sr. presidente clama pela ordem, é do nosso dever submeter-nos.

Portanto, se ao requerimento do nobre senador se quiser adicionar a 3ª cláusula, entrando também a forma de julgar segundo o código do processo, não terei dúvida de votar pelo seu requerimento.

O Sr. L. Gama (para explicar): — Sinto cansar ainda o senado nesta matéria; mas, tendo-se-me argüido de estar em contradição com os princípios por mim admitidos quando assinei o parecer da comissão, vejo-me obrigado a justificar-me. Quero contar a história deste parecer.

Antes que eu fosse membro desta comissão o disse ao Sr. Alves Branco, cujo testemunho invoco, que o primeiro embaraço em que nos havíamos achar era sobre a lei por que o senado se havia regular. O Sr. Alves Branco, vendo a maneira porque estava redigido o parecer, disse ao Sr. ministro da justiça — parece que fulano mudou de opinião. — É isto verdade? (*O Sr. Alves Branco faz sinal afirmativo*). Logo o meu pensamento era o mesmo que agora sustento. Mas o que fez a comissão? Tratando-se de examinar o processo, e vendo o que tinha acontecido a respeito do Sr. Costa Barros, assentou que devia propor uma lei; por isso que o senado já tinha uma vez reconhecido a necessidade dela, e tanto assim que propôs e votou um projeto de lei, o qual foi remetido à câmara dos deputados; porém, tendo vindo de lá com emendas, foram essas emendas rejeitadas pelo senado. Nesse projeto vi que a câmara dos deputados adotava a lei da responsabilidade dos ministros de estado, e além disto, o código do processo no artigo 130 admite esta lei para os crimes de responsabilidade dos privilegiados do senado. Então um dos membros da comissão propôs que se adotasse esta lei, e outro membro lembrou a lei que segue o supremo tribunal de justiça no processo de seus privilegiados. Eu decidi-me por aquela por ter já a seu favor a decisão do senado. Nada mais houve.. Houve alguma discussão (*voltando-se para o Sr. Vasconcellos*)?... Nenhuma; o Sr. Paula Albuquerque encarregou-se então de redigir o parecer.

Veio o parecer à casa e o primeiro que o combateu por princípios jurídicos foi o Sr. Paula Souza. Entendia ele que a comissão queria que os nobres senadores fossem julgados por artigos regimentais, por isso que não julgava necessária uma lei. Os argumentos do nobre senador foram na verdade muito fortes, e já que pronunciei o nome do nobre senador, direi que não posso deixar de render homenagem à sua inteligência: argumenta sempre com muito tino, debaixo de princípios muito jurídicos, e as suas conclusões são sempre muito lógicas. Ainda que eu errasse, errando com o ilustre senador, não me deslustrava com isto, nem me deslustrava dizendo que o nobre senador me tinha esclarecido. Eu não mudei de princípios; o que fiz?

Quando tratei de fortalecer os princípios em que hoje estou com os argumentos do nobre senador, que não posso deixar de considerar um dos ornamentos da casa, cometi nisto alguma contradição? Há nisto algum desar? O que vejo é a impossibilidade de se contestarem os princípios em que fundo a minha opinião.

O nobre senador recorre à constituição para afirmar que o senado não precisa de lei para este caso, que só para a responsabilidade dos ministros, por ser o crime especial, é que a constituição julga necessária uma lei; que por consequência o senado pode julgar como quiser. Mas ele se esquece do artigo da constituição, que diz: que ninguém pode ser julgado senão em virtude de uma lei anterior e na forma por ela prescrita. Isto é para todos: a qualidade de senador não pode fazer perder esta garantia. Como é que um homem, só porque é senador, não há de mais ser julgado na forma da lei? Como se lhe hão de impor as fórmulas que muito bem se quiser, e julgá-lo deste ou daquele modo? Demais, quando o senado se julgasse autorizado para marcar as fórmulas por uma simples disposição regimental, sempre havia de achar oposição da parte daquela que for julgado, o qual pode exigir que se lhe diga em virtude de que lei o querem julgar deste ou daquele modo. O regimento regula só para dentro da casa, e não para fora; a lei do processo é que marca o tempo em que devem ser chamadas as testemunhas, e como se hão de exhibir as provas, etc.

Disse mais o nobre senador que não era preciso lei especial, que tínhamos a lei do foro comum. Eu não sei a que lei se ele refere; cuido que à lei do júri. Mas eu peço ao nobre senado que note a impossibilidade que temos de adotar essa lei. O júri é composto de juizes de fato, e o senado é ao mesmo tempo juiz de fato e de direito; no júri tem o acusado o direito de recusar os juizes e fazê-los substituir por outros, no senado pode acontecer o mesmo? Enfim, se eu tivesse à mão o código do processo, havia mostrar a dificuldade de ser aplicado ao senado o processo do julgamento que se segue no júri.

Ora, na dificuldade de adotarmos a lei do foro comum que devíamos seguir, se fosse aplicável, o que havemos fazer? Seguir a constituição, que diz: que ninguém será julgado senão na forma das leis. A lei comum não serve; qual é então essa lei? Uns respondem que a do supremo tribunal, outros dizem — não, a da responsabilidade dos ministros, etc.; e é isto o que quer a constituição? Pois um cidadão brasileiro, porque chega ao lugar de senador, perde as garantias que são concedidas ao mais pequeno dos cidadãos? De maneira nenhuma. Senhores, esta questão entendo que é toda jurídica, que não há aqui espírito de partido; eu falo nesta matéria sem me lembrar a que opinião política pertenço, entro nesta questão como juiz, quero entrar nela com suma imparcialidade. Não quero jamais que se diga que,

tendo o senado de julgar alguns de seus membros, ele mesmo adotou a lei por que os havia julgar, e que os absolveu ou condenou, segundo as fórmulas que a seu bel prazer estabelecera. Quero que o senado, neste caso, seja como um juiz que recebe do corpo legislativo a lei pela qual há de julgar; não quero que se diga que julgou por uma lei cujas fórmulas não podiam ser executadas em toda a sua extensão.

Não quero entrar na análise dos exemplos que se foram buscar em nações estrangeiras; direi somente que o fato da acusação dos ministros em França pode-se dizer que sucedeu em tempo de revolução bem caracterizada, pois nada menos houve do que mudança de dinastia; quanto aos outros casos, foram a consequência desse precedente. O que não quero é que daqui a pouco, aparecendo um acusado perante o senado, se lhe diga que ele há de ser julgado por outra forma de processo. Note-se bem, todas as vezes que houve aqui uma acusação, temos de instituir uma forma de processo! E não se vê os perigos que daí se seguem, o que se dirá depois? Para que pois tanta pressa, tanta precipitação?

Demais, senhores, eu sou da opinião daqueles que julgam que em tais casos não há retroação, porque entre nós temos exemplos de leis que têm ido abranger casos anteriores que têm servido para julgar, e temos a nosso favor a opinião de muitos jurisconsultos abalizados. Nas leis penais, sim; aquilo que não era crime, não o pode ser depois; e se neste caso se quisesse impor uma pena, haveria retroação. Quanto porém à forma do processo, não está no mesmo caso.

Por que modo pois se há de proceder? Que são precisas regras não há dúvida; mas a formação de uma lei nova podia dar motivo a que fosse taxada de favorável ou desfavorável aos acusados. Portanto acho mais conveniente adotar uma lei já existente, que tem a seu favor a opinião do corpo legislativo, porque o corpo legislativo já a adotou para o julgamento dos senadores e deputados em crimes de responsabilidade; é o art. 170 do código que assim determina. Eis mais uma disposição de lei em abono da minha opinião, e espero que ela convencerá o nobre senador que diz que o senado não precisa de lei para julgar os seus privilegiados. Se não precisa de lei, como é que o código do processo, no art. 170, marca o modo por que há de julgar aos senadores e deputados nos crimes de responsabilidade? Não se reconheceu neste artigo que era precisa uma lei para este caso? Trata-se agora dos crimes individuais, e não se julga necessária! Mas mesmo nestes crimes eu entendo que podemos admitir este artigo.

Pedi a palavra, não só para me declarar a favor da emenda ultimamente proposta, como para rebater a idéia de que mudei de opinião. Não, não mudei de opinião; mas, suponhamos que mudasse, haveria nisto algum desar? Senhores, assento que é de meu dever anuir

sempre aos princípios daqueles que mostram que tem a seu favor a razão e a justiça.

O Sr. Visconde de Olinda: — Pedi a palavra para explicar as minhas palavras que não foram bem entendidas pelo honrado membro. Não farei agora uma exposição de todos os casos em que tem lugar a ação do poder moderador quando se trata de perdoar; mas um dos casos é quando há nulidades no processo, quando o processo apresenta tais irregularidades, que na presença das leis, o processo, tudo é nulo.

Ora, como no caso atual julgo que a sentença envolve nulidade, podia isso embaraçar o poder moderador, se acaso o ministério pensasse assim. Não disse que o poder moderador tinha direito de anular sentença, mas sim que o poder moderador seria forçado a fazer uso da sua atribuição.

O Sr. Alves Branco: — Sr. presidente, depois do que eu ontem expendi, julgava desnecessário voltar ainda à matéria; mas como se volta outra vez ao antigo parecer da comissão, direi alguma coisa ainda.

A nova emenda é o mesmo parecer da comissão com pequena alteração da redação. Se acaso se tivesse pedido que passasse o parecer da comissão, na forma por que o entenderam alguns dos honrados membros das mesmas comissões, estava a discussão cortada há muito tempo; mas agora quer-se o contrário disso...

O Sr. L. Gama: — Isso acontece muitas vezes.

O Sr. A. Branco: — Bem; mas é isso airoso sem razão alguma? Duvidou-se da bondade da lei da responsabilidade dos ministros, propôs-se a escolha entre esta e a do supremo tribunal; a maioria assim o votou; mas agora volta-se atrás; quer-se outra vez a lei da responsabilidade dos ministros. Espero que a maioria, bem longe de admitir essa idéia, pelo contrário, admita, em toda a sua amplitude, o meu princípio, isto é, que a comissão não fique restrita às duas leis, mas seja livre em propor o que lhe parecer melhor.

Ainda não vi discutidas, e menos vi destruídas as razões em que me fundei para rejeitar neste negócio a lei da responsabilidade dos ministros; minhas razões são deduzidas da constituição e da natureza dos casos a que providencia.

O Art. 174 da constituição diz: “Uma lei particular especificará a natureza destes delitos dos ministros de estado e a maneira de proceder contra eles”.

Ora, não é sem razão que a constituição diz isto; acusar a um ministro de caso muito grave é uma crise por que se deve passar rapidamente, é negócio muito excepcional da alta política, a que por consequência só podia caber um processo muito sumário, muito rápi-

do, muito particular. Isto é incontestável; e sendo assim, como é que vamos agora aplicá-lo a casos que estão muito fora destas circunstâncias, a crimes ordinários, a crimes individuais dos senadores? Eis a razão que ontem dei para excluir essa lei do julgamento dos senadores suspeitos; eu as repito contra a emenda que a quer exclusivamente; Deus nos livre disso.

Negar-se-á que os crimes de responsabilidade dos ministros são de uma natureza muito particular, e que dessa natureza particular nascia a necessidade de estabelecer a constituição que uma lei particular os distinguisse claramente, marcando ao mesmo tempo a forma de proceder contra eles? É uma lei particularíssima, é para casos muito especiais; não sei com que razão ou justiça se possa fazer aplicação de uma lei semelhante, que a constituição julga particularíssima a delitos ordinários e individuais de um senador. Por consequência hei de votar contra esta idéia.

Por ocasião de expender esta única razão que ofereço à consideração do senado e que não vi ainda combatida, eu lembrarei outra vez o caso da inseqüência notada aqui ontem por um honrado membro que falou no meu relatório de 1835. Eu não podia estar ao fato do que escrevi há sete ou oito anos, podia estar hoje em alguma divergência, mas felizmente não estava; confirmei-me nisto lendo esse relatório em casa. O que nele disse foi que não se devia temer um governo forte havendo tribuna livre e imprensa livre, estas duas grandes potências do sistema representativo.

O Sr. Vasconcellos: — E a responsabilidade?

O Sr. A. Branco: — Bem, e a responsabilidade é consequência.

O Sr. Vasconcellos: — Estou bem certo nela.

O Sr. A. Branco: — Com tribuna livre e imprensa livre, note-se bem.

O Sr. Vasconcellos: — Não disse nem imprensa livre, nem tribuna livre.

O Sr. A. Branco: — Leia o meu relatório; em todo ele há de achar esta idéia bem pronunciada. Eu não receio o poder fortemente armado estando as câmaras e a imprensa livres, e a responsabilidade em pleno vigor; e isto é o que eu realmente não contesto, não contradigo, quando lastimo o estado de abatimento em que vejo as câmaras. Sim, eu acho as câmaras abatidas; eu acho que elas duvidam de seu direito de se oporem aos desregramentos do poder, de servir de antemural à liberdade pública, a constituição e todas as leis boas, e de corretivo às más. Por isso parece-me que era mister sustentá-las, dar-lhes fé nova, e não despi-las desse pequeno privilégio que o nobre senador considera excessivo.

Repetirei que quero um governo realmente forte, mas que se respeite, e respeite seus deveres; quero câmaras e imprensa livre que tenham fé em si mesmo, que possam servir de verdadeira garantia. Logo não havia contradição; e entendo dever dar esta explicação visto que ontem a não dei, porque não entendi bem o honrado membro. Mas como ele me fez a honra de ler o meu fraco discurso...

O Sr. Vasconcellos: — É tão bem escrito, como visível a inconseqüência.

O Sr. A. Branco: — Visível, mas que se não prova! Pode ser! É talvez porque o nobre senador supõe que tudo hoje está no seu estado normal; mas é visível a todos que isso é que não é assim.

Sr. presidente, o código aplica a lei da responsabilidade dos ministros aos crimes de responsabilidade dos senadores. Não é bom, mas isso é mais tolerável do que sua aplicação a outros crimes individuais, e a razão é porque os primeiros são mais fáceis de provar que os segundos.

O Sr. Visconde de Olinda: — (Não ouvimos).

O Sr. A. Branco: — São casos de erros de ofício, já ontem o disse.

O Sr. L. Gama: — (Não ouvimos).

O Sr. A. Branco: — Pois nessa parte não acho boa a lei do supremo tribunal; não deve aplicar o processo sumário para os crimes individuais. Se se quer proceder por analogia, melhor seria então aplicar o processo comum; não vejo razão para que um cidadão seja sujeito a um processo ordinário quando comete um crime individual, e outro passe por um processo sumário pelo mesmo crime, salva a razão especial, como no exército.

O Sr. Vasconcellos: — O que é processo ordinário?

O Sr. A. Branco: — É o mais longo, o que tem maior número de recursos, etc. Eu podia dizer que se applicasse o processo comum ao julgamento; mas esse processo bem vê V. Ex., que não pode ser aplicado no todo, é preciso alterá-lo, e essa alteração equivale a uma lei especial; é necessário acomodá-lo à casa, porque enfim a constituição diz que será aqui o julgamento, e para comodá-lo à casa há necessidade de escolher artigos, eliminar outro, etc.; em última análise não é senão uma lei especial.

Eis o que tinha a dizer; limito-me por ora a declarar que voto contra o requerimento em discussão que quer que os nobres senadores sejam julgados pela lei da responsabilidade dos ministros de estado.

O Sr. H. Cavalcanti (*pela ordem*): — Eu tenho estado muito atento à discussão, mas não compreendo o que é que se discute... V. Ex., faz-me o favor de mandar o que está em discussão? (*É satisfeito*)

e examina). Fala-se aqui em requerimento, qual é o requerimento?

O Sr. Vasconcellos: — O do Sr. Visconde de Olinda.

O Sr. H. Cavalcanti: — Isso é um projeto de lei, se eu não estou confuso.

O Sr. Vasconcellos: — Pois não podia oferecer um projeto de lei substitutivo do parecer da comissão?

O Sr. Presidente: — E se for admitido, há de passar pelos trâmites que o regimento marca para as resoluções.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eis o que eu queria saber. Já vê que a discussão versa sobre um negócio que o senado decidiu que fosse à comissão... depois esse negócio tornou-se a por em discussão sem que tivesse ido à comissão... Bem, a esse respeito eu me contentaria em não votar. Mas agora vejo uma emenda não sei a que... emenda que diz (*lê*). Esta emenda a que é?

O Sr. C. Ferreira: — Ao art. 4.º

O Sr. H. Cavalcanti: — Não é o art. 4.º que estava em discussão, tinha-se mandado à comissão somente, não foi.

O Sr. Vasconcellos: — Entendeu-se que era necessário segunda discussão.

O Sr. H. Cavalcanti: — A primeira vez que falei sobre isto citei o regimento; o regimento diz que quando um negócio vai à comissão, prefere todo e qualquer outro procedimento. Se este negócio tivesse ido à comissão, como se decidiu, a comissão teria melhor esclarecido a casa; mas torna-se a discutir sobre isso... Enfim, já digo, o remédio é não votar. E como hei de votar se não entendo o que está em discussão? Não quero meter a minha alma no inferno.

Quando se pôs à votação este requerimento do Sr. ministro, eu votei com grande prazer para que o negócio voltasse à comissão. Estava certo que a comissão se havia ver embarçada, e é por isso que assim votei (*o Sr. Vasconcellos ri-se*); sim, porque, sendo o negócio grave, e vendo-se a comissão embarçada, havia de refletir muito para dar um parecer acertado.

Eu, senhores, continuo sempre na minha esperança, a esperança no senado; o senado não quer senão a justiça (*apoiados*), o senado só quer o que for mais digno dele. Portanto, se o vejo errar por um momento, estou certo que em breve repara o seu erro. Ainda temos muitos passos que dar... Sempre que se requerer que este negócio vá à comissão, hei de votar por isso. Uma coisa, porém, me embarça, e é ver que ainda está em discussão um parecer, um negócio que o senado decidiu que voltasse à comissão... Achou-se que se devia discutir novamente sem ir à comissão! Já há outra emenda de um nobre senador para alterar isto mesmo; agora vem um projeto de resolução. Este projeto de resolução é para passar já?... Creio que não; já V. Ex., disse

que era para entrar na ordem dos trabalhos; quando, portanto for dado para a discussão, entrarei nela. Quanto aos requerimentos, como são para o negócio ir à comissão, não lhes vejo inconveniente nenhum; tudo quanto for para os negócios irem a comissões, eu o aprovo.

Julga-se discutido o art. 4.º do parecer e suas emendas.

O Sr. Presidente declara que vai proceder à votação.

O Sr. Castro e Silva (pela ordem) requer que a votação seja por partes.

O Sr. Presidente: — Vou pôr à votação o parecer da comissão tal qual; depois o requerimento do Sr. Paula Souza como mais amplo; depois o do Sr. Carneiro Leão.

O Sr. Paula Souza: — E o do Sr. Visconde de Olinda?

O Sr. Presidente: — Esse, se se vencer, há de ficar para entrar na ordem dos trabalhos, porque é uma resolução.

O Sr. Paula Souza (pela ordem): — Eu desejo saber se, aprovado o art. 4.º, vai o negócio outra vez à comissão (conforme a inteligência que lhe dá o seu relator) para ela marcar as bases por que nos devemos guiar.

O Sr. Lopes Gama (pela ordem) declara que vota pelo artigo modificado conforme a emenda do Sr. visconde de Olinda.

O Sr. Presidente: — Vou pôr o parecer e as emendas à votação do modo que disse.

O Sr. Vasconcellos (pela ordem): — Eu entendo que o parecer da comissão, entendido como o entendem os nobres membros que formam a sua maioria, é o mesmo projeto do Sr. visconde de Olinda. Esses senhores dizem que nunca tiveram em vista senão que se fizesse uma lei que contivesse a doutrina da responsabilidade dos ministros; e o que fez o Sr. visconde de Olinda? Para que este negócio não voltasse à comissão depois do debate que tem havido, propôs já que se adotasse o pensamento do art. 170 do código, isto é, que o que o código dispõe para o julgamento dos crimes de responsabilidade dos membros de ambas as câmaras, seja extensivo ao julgamento dos crimes individuais. Portanto, o mesmo que a comissão há de propor, o Sr. visconde de Olinda já o propõe.

O Sr. Carneiro Leão (pela ordem) diz que o art. 4.º do parecer da comissão contém a disposição de fazer aplicável para o julgamento de que se trata a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; que o Sr. visconde de Olinda não fez senão tornar isto mais explícito, apresentando desde já uma resolução para este fim; que, tendo a maioria da comissão manifestado a opinião de que tinha de propor uma lei, é escusado insistir mais em que o negócio volte a ela, havendo já a emenda do Sr. visconde de Olinda, que é um verdadeiro projeto do resolução, e tendo os nobres membros da comissão decla-

rado que adotariam a mesma lei que a emenda aponta como aplicável.

Finalmente, declara que, se ainda fosse possível, retiraria a sua emenda.

O Sr. Paula Albuquerque (pela ordem): — V. Ex., acaba de dizer que, aprovado o art. 4^o, não tem o negócio que voltar mais à comissão; se esse é o resultado, declaro que voto contra. Porém observo que, uma vez que a maioria da comissão tem declarado a maneira por que entendo este artigo, parece que, aprovado ele, tem as comissões de oferecer a resolução com as modificações da lei adotada.

O Sr. Presidente: — Não está sobre a mesa declaração por escrito para recair sobre ela uma votação.

O Sr. Paula Albuquerque: — Então, se não tem de ir à comissão para ela propor as regras, tomando por base a lei de responsabilidade, declaro que voto contra o parágrafo em discussão, e votarei então contra todas as proposições que se acham sobre a mesa a este respeito.

O Sr. Costa Ferreira (pela ordem): — Sr. presidente, para poder votar, preciso de explicações. A emenda do Sr. visconde de Olinda é um projeto de lei, e, como tal, não há de seguir os trâmites que o regimento marca.

O Sr. Presidente: — Se esta emenda for aprovada, é o mesmo que dizer-se que se discuta como resolução; e uma resolução não pode passar por uma só discussão.

O Sr. Costa Ferreira: — É um projeto apresentado agora como emenda; de sorte que, em eu querendo fazer qualquer projeto, não tenho mais que redigi-lo e mandá-lo à mesa como emenda! Parecia-me que, na forma do nosso regimento, todo o projeto devia vir assinado ou apoiado por cinco senadores; mas agora já sei... é um novo precedente! E assim é uma coisa boa, até pode passar sem discussão nenhuma! porque sobre este projeto não pudemos falar, é a modo um sistema de rolha! Na câmara dos deputados ainda se podem fazer alguns discursos; mas agora aqui é só votar.

O Sr. Paula Souza (pela ordem): — Eu só queria lembrar um meio de sairmos deste embaraço de um modo satisfatório, que era o Sr. presidente reduzir as proposições, e sobre elas votar-se. Eu vejo que alguns nobres membros da comissão entendem que o art. 4^o deve, depois de aprovado, voltar à comissão para ela propor um projeto, e dizem que, se não se entender deste modo, votam contra. Outros dizem que se deve entender o art. 4^o pela emenda do Sr. visconde de Olinda, isto é, que votando-se o art. 4^o, há de fazer-se uma lei como a que foi oferecida pelo Sr. visconde de Olinda. Outros entendem de outro modo. Parecia-me que tudo se salvava se se fizessem proposições; foi esta a marcha constante no tempo do Sr. Barros.

O Sr. Presidente: — Creio que se consegue o mesmo, pondo a votação por partes, como já declarei.

Põe-se à votação o 4.º art. do parecer, e é rejeitado.

As emendas dos Srs. Paula Souza e Carneiro Leão são igualmente rejeitadas.

É adotada a emenda do Sr. visconde de Olinda, como substitutiva do artigo do parecer, para entrar na ordem dos trabalhos, na conformidade do regimento.

Passando-se à discussão da resolução da câmara dos deputados, que aprova a pensão concedida a D. Anna Flora dos Reis Chagas, e a sua filha D. Julia, conjuntamente com o parecer da comissão de fazenda, fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1843

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário — *Discussão de várias resoluções aprovando pensões e aposentadorias concedidas pelo governo, na qual tomam parte os Srs. Clemente Pereira, Castro e Silva, Hollanda Cavalcanti, Costa Ferreira e Alves Branco. Aprovação dessas e mais algumas resoluções e pareceres de comissões.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. H. Cavalcanti (levantando-se para fazer algumas retificações) diz que no *Jornal* de ontem vem um exemplo por ele apresentado acerca do procedimento que o governo deve ter sobre as queixas contra os juizes; que este trecho do seu discurso não foi bem tomado, não está explicado de forma que bem se entenda, mas que não insistirá muito sobre esta retificação, que no suplemento do *Jornal* de hoje, segunda lauda, coluna primeira, lê-se: "Aqueles que tinham o recurso da lei apresentaram-se perante um juiz, e esse juiz disse: — A pronúncia não é procedente. — Eis como se exprimiu esse *delegado* do governo, etc.; e que ele orador não chamou a esse juiz delegado do governo, mais sim membro do poder judiciário; que o resto desta proposição também não foi bem entendida; que o que queria dizer é que para se fazer o elogio desse juiz não precisava recorrer a seus talentos, ao seu comportamento no fôro judiciário, mas bastava lembrar que era um juiz relacionado na corte, com crédito, e que todavia nunca se tinha proposto a candidato político; que mais

adiante disse muito claramente que esperava ainda um dia, para glória da monarquia, ver o senado *hereditário*, e não *imutável*, como vem no *Jornal*; como também que esperava ainda ver *muitas monarquias* na América, e não a *monarquia*, porque na América a monarquia já existe; que quando falou a respeito do Sr. senador Ferreira de Mello, dissera que o crisol dos homens é a adversidade, e foi na adversidade que ele, orador, pode conhecer melhor o mérito e as adversidades desse nobre senador; que entretanto isto não vem consignado no *Jornal*.

Finalmente, declara que não vê nisto nenhuma má intenção da parte do redator, nem da parte do taquígrafo; que reconhece a dificuldade da empresa, e tem muita pena de às vezes não poder verificar o que os taquígrafos tomam; mas que não tendo o tempo de corrigir os seus discursos antes de impressos, usa do único meio que lhe resta para emendar uma ou outra proposição que não fosse bem entendida.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, da resolução que aprova a pensão concedida a D. Anna Flores dos Reis Chagas, e a sua filha D. Julia, conjuntamente com o parecer da comissão de fazenda.

O Sr. Clemente Pereira: — Sr. presidente, não posso concordar com o pensamento da illustre comissão, e espero que, não obstante as razões por ela produzidas, o senado votará que o projeto passe à segunda discussão. É verdade que a lei de 6 de novembro de 1827 marca o caso em que tem lugar a concessão do meio soldo às viúvas e filhas de oficiais militares; mas a mesma illustre comissão reconhece que esta regra pode e deve ter exceção, se os serviços forem de tal natureza que mereceram uma remuneração maior que o meio soldo. Adotado este princípio da illustre comissão, todo o trabalho deve reduzir-se a saber se os serviços desse militar são de tal categoria que a sua viúva e filhas mereçam alguma remuneração maior que a do meio soldo. Eu creio que não podemos deixar de atender com muita consideração para os serviços de um oficial que combateu muitos anos com distinção no Rio Grande do Sul, e que ultimamente perdeu sua vida combatendo em uma das ações mais renhidas que ali tem havido.

Estas são as circunstâncias da viúva e filhas desse militar relativamente aos serviços por ele prestados. Mas diz a illustre comissão: — se não pusermos termo a estas concessões, veremos aumentada consideravelmente a lista dos pensionistas. — Infelizmente, Sr. pre-

sidente, a lista dos oficiais que têm combatido pela causa da pátria não é pequena, mas também não é tão considerável que possa assustar, e que por isso se deva pôr termo a concessões de pensões desta natureza. E creio que poucas são as viúvas e filhas de militares que têm perdido sua vida combatendo pela causa da pátria, pelo interesse público, que não tenham sido favorecidas com o soldo por inteiro, e seria essa a primeira exceção que se faria a esta regra geral, reconhecida constantemente pelo governo, pela câmara dos deputados e pelo senado.

Mas supondo ainda que as circunstâncias do tesouro reclamam todo o escrúpulo para a concessão de mercês pecuniárias, pergunto — será com as viúvas e filhas dos militares que perderam sua vida combatendo pelos interesses nacionais, que se deverá começar para a denegação de tais concessões? Decididamente não. Se os oficiais militares combatem por um interesse geral, pela integridade do império, pela conservação das nossas instituições, das nossas vidas e de nossa propriedade, pela conservação dos bens dos contribuintes, por que não hão de os contribuintes fazer o pequeno sacrifício de se prestarem a qualquer imposto que seja necessário para o pagamento de pensões concedidas em remuneração de tão relevantes serviços, prestados a seu favor, a favor de interesses tão caros? Concluirei que, tendo as agraciadas já em seu favor o voto do governo e da câmara dos deputados, razão há para esperar que o senado não há de querer deixar de enxugar as lágrimas destas infelizes, negando-lhes o mesquinho socorro de 150 \$ réis, pois o senado jamais permitirá pela sua parte que as viúvas e filhas dos militares que morrem pela nação fiquem colocadas no campo da miséria. Não é tanta despesa que assuste. Espero que o projeto passe à segunda discussão.

O Sr. Castro e Silva: — Devo dar algumas explicações sobre o parecer da comissão de fazenda, de que sou membro.

Sr. presidente, eu entendo que os legisladores, quando fizeram a lei de 6 de novembro de 1827, tiveram em vista o caso presente. No art. 3.^o desta lei determina-se o seguinte: (*lê*).

Se pois os legisladores, quando fizeram a lei de 6 de novembro de 1827, julgaram que o meio soldo seria uma remuneração suficiente para as viúvas e filhas dos oficiais que porventura falecessem combatendo em defesa do estado, embora tivessem menos de 25 anos de serviço, parecia-me que o governo faria essa outra remuneração que se quer dar, e não irei contra a letra da própria lei. Em certos casos, quando por exemplo se trate de remunerar longos e relevantíssimos serviços, não duvido que possa haver esta acumulação; mas no caso presente trata-se de um oficial que apenas serviu 5 anos, e dentro de tão curto tempo chegou ao posto de tenente. Neste caso pare-

ce-me que, cumprindo-se a lei, a sua viúva e filha recebem suficiente remuneração.

Quanto a essa lista infinita de pensionistas em que a comissão fala, não é por certo essa a que se referiu o nobre senador, e sim daquelas que vão passando por inteiro até o último morto, o que é contrário às leis; portanto eu não falei da lista dos oficiais que faleceram combatendo em defesa do império, como pareceu ao nobre senador; todavia a lista dos meios soldos já não é pequena, o seu pessoal já excede a novecentas pessoas, e a sua despesa sobe a 137 contos de réis, e unida essa aos dos outros pensionistas verá o nobre senador que já excede a 2.400 pessoas, e sua despesa cerca de 500 contos de réis.

O Sr. Clemente Pereira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. C. e Silva: — Se quanto antes não tomarmos uma medida qualquer, não sei aonde será o nosso paradeiro, e isto tanto mais quanto vai em crescimento a nossa dívida e a nossa despesa; parecia-me que com tempo, torno a repetir, deveremos tomar uma medida qualquer a respeito. Na casa há de existir um plano de Montepio, oferecido em 1832 pelo marechal Sampaio, que mereceu a aprovação da comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados; se assim fizermos, os pensionistas ou essas viúvas terão um direito mais seguro. Senhores, se a renda já não chega para a despesa do estado, e crescendo visivelmente essa lista de pensionistas, onde tiraremos dinheiro para essas despesas? E não será melhor que os pensionistas, por exemplo, tenham metade, e sejam mais prontamente pagos, do que gozem por inteiro e sejam mal pagos?

Além disso, a comissão não fez mais do que conformar-se com o voto do procurador da coroa. Ele entendeu que não tinha lugar a pensão, porque o meio soldo era bastante remuneração para os serviços deste oficial. Todavia o senado decidirá como entender melhor.

O Sr. Clemente Pereira: — Sr. presidente, a lei de 6 de novembro de 1827 é uma das leis de maior beneficência ou generosidade nacional, de que não há exemplo; mas se ela pode ser taxada de causadora de uma despesa excessiva, deverá ser unicamente na parte em que concede meio soldo às viúvas e filhas de oficiais que falecerem sem terem serviços alguns extraordinários, e nunca a respeito das viúvas e filhas dos que perdem a vida em combate.

As circunstâncias extraordinárias em que nos achamos exigem que se tenha com estas viúvas toda a consideração possível, que se lhes faça algum favor maior que o concedido na lei. Para terem meio soldo não era preciso vir o negócio ao corpo legislativo; o decreto concedeu-lhes o outro meio soldo, e é porque este outro meio soldo

não está concedido por lei que à mercê precisa da aprovação do corpo legislativo.

Observou o nobre senador que haveria grande conveniência na criação do montepio militar: eu também há muitos anos sou de opinião que deve estabelecer-se o montepio militar, não só porque, havendo-o já na marinha, razão havia para que o houvesse no exército, mas porque reconheço que deste modo a despesa que se faz com os meios soldos receberia uma compensação nos doze dias de soldo que os oficiais deveriam deixar nos cofres nacionais. Tanto assim, que há na câmara dos deputados um projeto meu neste sentido. Será portanto bom que tratemos de fazer essa lei pela razão produzida, mas não para que privemos as viúvas e filhas dos oficiais que morrerem em combate do soldo por inteiro, recurso único que lhes assiste para não ficarem na miséria. Não foi só o ministério de 23 de março que reconheceu e adotou este princípio; ele tinha já sido adotado por outros, ou, para melhor dizer, por todos os ministérios.

O nobre senador disse que era grande a lista dos pensionistas, e tratando de o verificar, reconheceu que a despesa com os meios soldos era de 137 contos. Importa com efeito 137:714\$000 réis a despesa dos meios soldos, e soldos por inteiro, que são pagos às viúvas; mas deve atender-se que esta concessão teve princípio em 1827, e creio que não é excessiva, posto que não seja pequena esta lei, segundo creio, compreender todas as viúvas e irmãs de oficiais que tivessem falecido antes da sua publicação, foram-se até procurar viúvas de oficiais mortos há 30 e mais anos para as compreender nesta concessão; ampliou-se a todas as viúvas, filhas e irmãs de todos quantos oficiais tinham falecido no Brasil: eu sei de algumas. Eis porque essa rubrica tem aumentado tanto.

E para que se vejam as vantagens que se podem tirar da criação de um montepio, mandei fazer a conta do que importariam os doze dias de soldo dos oficiais atualmente existentes de todas as classes: importariam em 39:728\$ rs., e como para que o montepio fosse criado no verdadeiro sentido em que o deve ser, e como foi criado o de Portugal, também as viúvas e filhas dos oficiais militares devem deixar um dia de meio soldo cada mês, teríamos mais essa acumulação a favor dos cofres nacionais, de sorte que adicionada mais esta quantia produzida por este desconto ao produto dos doze dias do soldo dos oficiais existentes, fazendo-se o cálculo, pouco terá o governo que pagar de tais pensões, logo que o montepio se puser no seu verdadeiro pé. Segundo a notícia que tenho, o produto do montepio em Portugal era suficiente para o pagamento dos meios soldos, e creio que aqui mesmo o da marinha é suficiente, pois não vejo na respectiva rubrica do orçamento pedir-se dinheiro para acudir a esse

pagamento. Mas, supondo mesmo que não é suficiente, sempre resultaria a vantagem de diminuir-se em grande parte essa despesa, a qual hoje é inevitável, porque a lei de 6 de novembro de 1827 não está no caso de ser derogada absolutamente, pelo menos nas atuais circunstâncias, mas pode sofrer a modificação do montepio. Tirar a posse em que se acham as viúvas e filhas dos militares ao meio soldo de seus finados maridos ou pais, seria um ato pelo menos inconveniente, que o corpo legislativo não deveria sancionar nas circunstâncias em que nos achamos, e creio mesmo que em nenhum tempo, visto que o favor foi uma vez concedido.

Atendendo agora ao caso de que se trata, torno a ponderar que a viúva e filhas agraciadas acham-se nas circunstâncias de outras a respeito das quais o senado já tem votado favoravelmente.

O Sr. H. Cavalcanti entende que é melhor que o projeto passe à segunda discussão para se poder falar com mais liberdade, acrescentando que na câmara dos deputados, quando se trata de resoluções do senado, não há primeira discussão; tanto é o respeito que ali se tem aos atos desta câmara, e muito convém que o senado mostre o mesmo respeito aos atos da câmara temporária.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão, na qual entra logo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, suponho que o artigo de lei, que foi citado pelo nobre membro da comissão, diz que se conceda o meio soldo às viúvas e filhas dos militares que morrerem em combate, ainda que eles não tenham os anos de serviço exigidos para a reforma, e parece-me que outro artigo determina que as pensões não devem ser concedidas quando as agraciadas já tenham outra pensão, seja qual for o título com que a percebam; creio mesmo que o artigo compreende o montepio.

Um Sr. Senador: — Compreende.

O Sr. H. Cavalcanti: — A quantia que aqui se concede é de 150 mil réis; mas, se o meio soldo da lei for maior, a agraciada tem opção; se é menor, tem 150\$ réis. Que inconveniente há, pois, de se aprovar a pensão? Que grave prejuízo sofrerá com isso o tesouro público?

O Sr. Mello Mattos: — A resolução é para acumular; o meio soldo, ele o tem por lei.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu tenho aqui a resolução (*lê*). Onde está a acumulação?

O Sr. Mello Mattos: — Então para que a pensão se já tem o meio soldo?

O Sr. H. Cavalcanti: — E esta quantia de que a resolução faz menção é meio soldo?

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não estou bem certo em quanto monta o soldo.

O Sr. Conde de Lages: — Era de 23\$ réis.

O Sr. H. Cavalcanti: — Talvez a viúva, em vez de requerer ao meio que lhe faculta a lei de 6 de novembro de 1827, recorresse ao governo, e este julgou mais fácil conceder a pensão.

O Sr. C. Pereira: — Faça o favor de ler o decreto.

O Sr. H. Cavalcanti (*depois de ler o decreto*): — Não fala aqui em acumulação.

O Sr. Mello Mattos: — Mas ela já tem o meio soldo que a lei lhe dá.

O Sr. H. Cavalcanti: — A lei manda dar este meio soldo só na hipótese de não ter nenhuma outra pensão; para que ela acumule, é necessário que a resolução declare que acumula. Se é essa a intenção do corpo legislativo, contra a qual não vou, porque dar-se 300\$ réis à viúva e filhas de um militar morto em combate (principalmente à vista dos atestados que aqui aparecem), não é muito; se é, digo eu, a intenção do corpo legislativo, deve isso ser declarado positivamente.

Trata-se aqui de uma pensão concedida pelo governo à viúva e filhas de um militar morto em combate; a câmara dos deputados já a aprovou, e o senado há de agora reprová-la? Não são essas as economias que cumpre fazer. O primeiro passo para a economia é não se gastar inconsideradamente: em ocasião oportuna entraremos nesta discussão e examinaremos os abusos que há na aplicação dos dinheiros públicos; mas deixar de conceder pensões a viúvas de militares mortos em combate, não é economia, é injustiça. Acho, pois, que o senado não deve reprová-las.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão, sendo rejeitado o parecer da comissão.

São aprovadas sem debate, em terceira discussão, para subirem à sanção imperial, as resoluções vindas da câmara dos Srs. deputados, aprovando as pensões concedidas a Anna de Souza Bueno, Luiz Manoel de Almeida, ao tenente Pedro Affonso Ferreira, a D. Maria Fausta Eduarda Bezuzza.

Entra em terceira discussão a resolução n. 7, declarando o major de exército Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga compreendido na disposição do § 4.^o do art. 6.^o da constituição do império.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, acaba de aprovar-se uma pensão que importava uma acumulação; e o que era de justiça que se desse a este cidadão não se lhe quer dar, manda-se-lhe pagar só meio soldo! Fez-se-lhe a injustiça de não o julgar cidadão brasileiro durante muito tempo; agora, que se reconhece que o é, nega-se-

lhe o direito que tem à totalidade do soldo! O senado decida o que quiser, mas creio que vai praticar uma grande injustiça.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para subir à sanção imperial.

Entra em segunda discussão a seguinte resolução:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. 1.^o Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo governo ao Conselheiro João de Medeiros Gomes no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça, por decreto de 14 de outubro de 1842, com o seu ordenado por inteiro.

“Art. 2.^o Ficam revogadas todas as disposições em contrário.”

O Sr. H. Cavalcanti: — Desejaria que me informassem se esta aposentadoria foi dada em virtude de requerimento do magistrado.

O Sr. 2.^o Secretário lê o parecer da comissão.

O Sr. H. Cavalcanti: — Então a comissão reconhece que houve arbítrio, mas diz que o arbítrio foi justo! Sr. presidente, eu digo que não só houve arbítrio, como houve violência e abuso do poder! Quem é que disse à comissão, quem nos asseverou que estes magistrados estavam inteiramente impossibilitados de cumprirem com seus deveres? Sr. presidente, eu não sei se as minhas idéias vão de encontro à prática antigamente estabelecida, e aos exemplos de nações estrangeiras... Eu não me recordo que, no tempo antigo, se apresentassem desembargadores do paço, nem se os ingleses aposentam os seus magistrados, especialmente quando eles o não pedem. Se se admite este arbítrio, se o governo pode aposentar os magistrados quando lhe parecer, onde está a independência do poder judiciário? Mas diz-se que o arbítrio foi justo! Como reconheceis vós justiça neste arbítrio?

Acerca de um dos magistrados aposentados, o Sr. João José da Veiga, recordo-me que requereu, no tempo em que eu era ministro, a sua aposentadoria; todavia, posto que o governo reconhecesse que, com efeito, ele já estava em idade avançada, observou-se no conselho que um magistrado só devia dar-se em um caso extremo, quando se visse que ele não podia prestar o menor serviço. O ministério teve então ocasião de comunicar a esse magistrado que o governo desejava dar-lhe toda a prova de respeito e consideração, mas não privar a administração da justiça de um membro tão respeitável; e que comparecesse no tribunal quando lhe fosse possível.

Diz-se que neste arbítrio há justiça; mas por que não se procura remover inteiramente o mal? Segundo a forma porque são providos os magistrados, quando um desembargador vai para o supremo tribunal, é no fim de seus dias, pois os que para ali vão são tirados por antiguidade das relações. Mas porventura não pode o supremo

tribunal fazer as suas sessões com menor número de membros? Não podia a lei remediar este mal? Para que fazer esta violência? Violência, digo eu, porque, se estes magistrados quisessem ser aposentados, tinham-no pedido. Neste caso, diria que se lhes concedesse a aposentadoria; mas, não a pedido deles, é este um arbítrio funestíssimo que não devemos aprovar.

Enquanto a aqueles magistrados que são membros do corpo legislativo, parecendo-me incompatível que eles sejam políticos e juizes aos mesmo tempo, julgo que se lhes deve dar a aposentadoria quando a peçam; mas não quero que se se lhes dê voluntariamente, que aquela circunstância sirva de pretexto para se aposentar um magistrado.

Sr. presidente, farei mais uma observação. Que necessidade temos de 17 membros no supremo tribunal de justiça?

O Sr. Visconde de Congonhas: — É a lei que o determina.

O Sr. Costa Ferreira: — Na Inglaterra são doze.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — É porque não revogamos essa lei? Como quereis premiar com quatro contos de réis um servidor do estado da categoria desses altos funcionários? Eu desconfio, Sr. presidente, que a falta de comparecimento dos membros dos tribunais não provém só da sua caducidade, mas sim de não poderem ter uma sege que os leve ao tribunal, pois para isso é mui mesquinho o ordenado de quatro contos de réis. Seria melhor que se reduzisse o número de juizes, e que se lhes pagasse duplicadamente, e ainda com oito contos de réis seriam módicos os seus vencimentos.

Sr. presidente, ainda há outra consideração. Porque nos queremos privar dos serviços desses magistrados, por pequenos que sejam? Não poderiam eles aconselhar muitas vezes o governo em certos atos? Por que razão a constituição confere aos membros do supremo tribunal de justiça o título de — conselho? — quererá estabelecer só um senhorio? Não sem dúvida; esse título lhes é conferido para darem ao governo o conselho que lhes for por ele pedido. Oxalá que só ao governo conviesse o conselho de tais magistrados! Eu chamo a atenção da casa sobre as questões que temos tido acerca dos julgamentos dos nossos membros acusados; chamo a atenção da casa sobre a prática estabelecida na Inglaterra, nesse país que apresenta a melhor forma de governo misto, monárquico representativo. Quando a câmara dos lords se constitui em tribunal de justiça, os doze juizes do reino estão presentes. Eu quisera também que certo número de membros do supremo tribunal de justiça fossem presentes ao julgamento dos membros do senado...

O Sr. Alves Branco: — Se tivessem assento na casa.

O Sr. H. Cavalcanti: — ... quisera que nesses processos fossem eles consultados. Não é porque não tenhamos entre nós muitos jurisconsultos; a Inglaterra também os têm na câmara dos lords; Mas independentemente destes altos magistrados que têm assento no parlamento, sempre que aparecerem os doze juizes do reino para serem ouvidos quando a câmara se converte em um tribunal de justiça, porque o voto consultivo desses juizes é mais independente do que o voto de qualquer juiz que tenha de ser vogal em um tribunal.

O Sr. M. Mattos: — Que belas questões houve no processo de lord Melville!

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois não. É coisa digna de ser atendida.

A aposentadoria desses magistrados é pois prejudicial; eles não a pediram, não se lhes deve conceder.

O Sr. Castro e Silva: — Devo dar algumas explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se. A comissão tendo examinado os três decretos do governo que concedem essas aposentadorias, como não viessem eles acompanhados de requerimento dos aposentados, pediu ao governo informações a este respeito. Este remeteu à casa um ofício do presidente do supremo tribunal, que então o Sr. Figueiredo (ofício que está sobre a mesa), informando que o Sr. Gomes não comparecia havia três anos, o Sr. Veiga dois, e o Sr. Fragoso quase um ano; que não podia haver conferências por não haver número suficiente de membros, porque alguns estavam inteiramente impedidos; um tinha ido com licença à Europa, e outros estavam doentes. Em presença destes fatos havia a comissão hesitar? Não havia justificar a medida do governo? Devia o tribunal fechar-se antes do que dar-se a aposentadoria a esses magistrados, mormente quando os membros da comissão conheciam de perto estes dignos membros do supremo tribunal, que talvez por delicadeza sua, ou outra qualquer consideração, não pediam a sua aposentadoria, receando que o governo os aposentasse com meio ordenado?

Reconhecendo a comissão que destes honrados membros o Sr. Gomes está inteiramente impossibilitado, o Sr. Veiga paralítico e o Sr. Fragoso inteiramente cego, poderia deixar de aprovar as aposentadorias? Não houve pois violência, como disse o nobre senador, para com estes respeitáveis servidores do estado: violência haveria em obrigá-los a ir ao tribunal sem eles poderem.

O Sr. H. Cavalcanti: — Vão quando quiserem.

O Sr. Castro e Silva: — Porventura, se o governo precisar do conselho destes magistrados, estão eles privados de o dar? Parece-me que não.

Foram estas as razões em que se fundou a comissão para dizer que julgou justos os motivos que o governo teve para aposentar estes

magistrados; a não serem elas, a comissão daria uma opinião contrária. Entende que empregados vitalícios como estes só devem ser aposentados quando o requeiram; por isso a comissão lamenta que não haja uma lei de aposentadorias.

O Sr. C. Pereira: — O nobre senador que falou em primeiro lugar produziu diferentes princípios gerais para combater as aposentadorias concedidas a três membros do supremo tribunal de justiça; mas responderei unicamente ao principal argumento, por ser o único que julgo aplicável ao caso.

Disse o nobre senador que não pode convir em aprovar as aposentadorias de que se trata, porque os aposentados não as pediram nem delas precisavam (creio que disse); que foi um ato arbitrário do governo, ato que não é justificável.

Sr. presidente, estes Srs. conselheiros do supremo tribunal de justiça estavam absolutamente impossibilitados de ir ao tribunal, e alguns nele faltavam há anos; e não tinham necessidade de aposentadoria, porque o empregado doente, impossibilitado de prestar serviço, tem direito de receber os seus vencimentos por inteiro; sobre isto não há dúvida; é negócio líquido, e especialmente para os magistrados, a respeito dos quais diz a ordenação que os maiores de 70 anos, que não puderem ir ao tribunal, se paguem os seus vencimentos por inteiro, e isto é uma verdadeira aposentadoria; e eu creio que a maior parte dos magistrados agora aposentados têm mais desta idade, e alguns sei eu que, só de serviço, têm mais de 40 ou 50 anos.

Mas eles não pediram a aposentadoria; e como a não pediram, diz o nobre senador, não se deve aprovar! Razão tinham para a não pedir, porque a dois ministros seus colegas, que a pediram, foi concedida sem o ordenado por inteiro; e para que haviam eles de apresentar um requerimento que podia ser deferido dando-se-lhes metade ou dois terços do seu ordenado, se como já disse, não tinham para seu interesse necessidade de serem aposentados!

Eis a razão porque estes magistrados, antigos todos, todos de muito bons serviços, não quiseram fazer seus requerimentos; mas é constante que declaravam por uma maneira muito positiva e muito franca, que ficariam satisfeitos se fossem aposentados com o ordenado por inteiro. Nestas circunstâncias, estando o tribunal privado do serviço destes ministros, achando-se alguns no corpo legislativo e outros doentes, o resultado necessário foi parar todo o expediente, porque o regimento da casa exige a presença de certo e determinado número de membros. E quem perdia com esta falta de expediente? Era, sem dúvida, o serviço público; foi pois por bem do serviço público que o governo aposentou estes magistrados sem eles o pedirem; e se além disto acresce que não há uma só queixa, não há

reclamação alguma da parte dos aposentados, o nobre senador não pode deixar de reconhecer que a causa destas aposentadorias é inteiramente justificável e notoriamente justa.

Disse o nobre senador que não lhe consta que em outro tempo os desembargadores do paço fossem aposentados. Mas que necessidade havia de aposentar desembargadores do paço? Eles não precisavam de aposentadoria por interesse pessoal, porque lá tinham a ordenação que os dispensava de ir ao tribunal quando tinham 10 anos ou estavam doentes; e o serviço público também o não exigia, porque o número de desembargadores era indeterminado; daí resultava que, quando no tribunal havia falta de membros, o governo tinha o arbítrio de despachar os que julgava convenientes. Também para o expediente do desembargo do paço não se exigia grande número de ministros; era bastante que comparecessem dois membros; mas o mesmo não acontece com o supremo tribunal de justiça, que tem número limitado, e não pode despachar sem ter presente grande parte dos seus membros . . .

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — E não podia ser o mesmo para o supremo tribunal?

O Sr. Clemente Pereira: — Para isso seria necessário reformar a lei; atualmente é preciso considerar as coisas como elas estão.

Disse o nobre senador que no seu ministério se apresentara uma petição de aposentadoria do Sr. Veiga, mas que ele acedera à consideração que se tivera com ele de não se lhe dar a aposentadoria para que o serviço público não padecesse pela falta de tão bom magistrado. Eu não direi que o Sr. Veiga perdesse em não se lhe conceder então a aposentadoria, mas também nada lucrou. Mas o serviço público perdeu por se não ter nomeado ministro que achasse nas circunstâncias de ir ao tribunal.

Observou o nobre senador que as aposentadorias dos magistrados deviam só ser concedidos quando eles se achassem nas circunstâncias de não poderem mais trabalhar...

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Quando eles a peçam.

O Sr. Clemente Pereira: — Eu não julgo necessário que eles as peçam em tais casos; se se prova que com efeito estão em uma impossibilidade absoluta de comparecer nos tribunais que tem número determinado de membros, necessariamente se hão de aposentar, ou o serviço há de padecer. O que o nobre senador quer é o que eu também quero, que não se apresentem sem o pedirem senão aqueles que estiverem nas circunstâncias de serem aposentados por não poderem continuar a servir. Mas sempre que as aposentadorias se derem nas circunstâncias dos atuais aposentados, com todas as suas honras, com todos os seus vencimentos, por seus longos anos de serviço, e por suas

moléstias, fique certo o nobre senador que tais aposentadorias não escandalizam, não ofendem, não incomodam. Diz porém o nobre senador que não estão determinadas em lei; assim é; mas é por isso que elas ficavam dependentes da aprovação da assembléia geral; e toda a questão portanto se reduz a saber se foram concedidas com justiça, se o bem do serviço as exigia; mas se os aposentados não podiam mais servir e contavam longos anos de bons serviços, se não reclamam, nem se dão por ofendidos, se não julgam seus direitos prejudicados, como poderá deixar de reconhecer-se que elas são justas, que há aqui uma verdadeira mercê de remuneração de serviços, e que como tal a receberam os aposentados, e devem ser aprovados?

Voto pela resolução.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. Presidente, a nossa constituição, entendendo que os povos seriam felizes sem que os juizes fossem independentes, estabeleceu no art. 151 a independência do poder judiciário. Este artigo é um dos vitais do nosso pacto fundamental. Ora, pergunto eu, o que se tem feito? Juizes, delegados, subdelegados, etc., dependentes; juizes municipais dependentes, juizes de direito dependentes, de maneira que se desagradam ao governo, quando menos o esperam, lá vão para o Alto Amazonas! Os mesmos desembargadores são dependentes. Quando se quer, manda-se o desembargador chefe de polícia para tal província. Agora o que faltava era invadir o supremo tribunal de justiça! Tudo isto era pouco: a sede de arbítrio é insaciável. E como é que o governo foi invadir o supremo tribunal de justiça? De que meio lançou mão? Do arbítrio, como diz a nobre comissão; da aposentadoria a seu bel prazer. E pode porventura o governo arbitrariamente aposentar? Não fica com isso o poder judiciário ainda mais dependente do poder executivo? Não se atende aqui à economia pela qual todos clamam. Aposenta-se um membro do supremo tribunal de justiça porque está decrépito, e nomeia-se outro indivíduo tão decrépito como o aposentado.

O Sr. C. Pereira: — Na nomeação não há arbítrio, é a antiguidade que regula.

O C. Ferreira: — Mas não deve o governo prevenir este inconveniente? Não estava o corpo legislativo a reunir-se? Só se os nobres ministros entenderam que, dissolvida a câmara, nunca mais se reuniria o corpo legislativo! Mas se ele estava a reunir-se, que pressa era esta? Não seria mais acertado que os Srs. ministros dissessem: “Este tribunal deve ser reformado; organizemos uma lei, e consultemos a este respeito um dos membros do conselho de estado, que já nesta casa levantou a voz contra este tribunal, escandalizado talvez contra alguns desses ilustres juizes, que sendo perguntados porque não haviam dado uma sentença deste ou daquele modo, responderam que não

tenham que lhe dar satisfação, que eram independentes. Mas agora hão de ficar dependentes se passar este princípio de se aposentar arbitrariamente.

Seria bom que se organizasse esta lei, a fim de serem declarados os casos em que os membros do supremo tribunal possam ser aposentados. Mas não se quer isso . . . quer-se alimentar a sede do arbítrio . . . quanto antes . . . perde-se muito . . . o tribunal tem deixado de fazer seções . . . o público padece . . . O público padece?! . . . Já que toquei nisto, direi alguma coisa que parece vir muito ao caso. Diz-se que o público padece, Sr. presidente, e eu digo que não. A primeira coisa, senhores reformadores, a primeira coisa em que deveis cuidar é em uma escola de moral; sim, uma escola de moral, e a escola de moral para os homens qual é? Os tribunais onde se executa pontualmente a lei.

Eu, Sr. presidente, se houvesse um povo sem religião alguma, o que não posso conceber, se esse povo tivesse um tribunal que pontualmente administrasse a justiça, eu antes quisera viver no meio deles do que em um país onde existisse uma religião qualquer, uma vez que os tribunais não observassem a lei nos seus julgamentos. Desengano-nos, senhores, que as melhores escolas de moral são os tribunais: são eles que contêm os facinorosos e dão a cada um o que é seu; são eles que moralizam os povos.

Mas entre nós o que acontece? O supremo tribunal de justiça, como nós sabemos, só tem de conceder revista nos casos de manifesta injustiça e nulidade notória. Entretanto esses juizes não roubam as partes, quando tiram de uns para dar a outros sem por isso serem responsabilizados? Como quereis pois que haja justiça entre outros negócios, e neste tão pouca? É esta a primeira coisa em que deveis cuidar.

Nomeou-se para membro do supremo tribunal de justiça a um cidadão, a um juiz muito probo do Maranhão, que já tem servido de chanceler; mas qual é o estado de saúde deste indivíduo?

O Sr. C. Pereira: — Quem nomeou não foi a lei?

O Sr. C. Ferreira: — Se vós aposentastes o que lá estava, por força o outro havia de entrar; sem dúvida fostes vós, pois a lei só o chamaria quando o outro falecesse.

Uma coisa a que devemos atender, Sr. presidente, é que esses magistrados aposentados vencem o ordenado por inteiro bem como os seus sucessores, que, estando também de idade avançada e pouca saúde, já amanhã talvez tenham de ser aposentados pelo governo. Quando um juiz chega ao supremo tribunal de justiça, já está velho e cansado de trabalhar, e por isso, sendo aposentado com o ordenado por inteiro, creio que não se lhe faz favor nenhum;

mas haja uma lei e não fique a aposentadoria ao arbítrio de ninguém. De outra forma, senhores, havemos sempre ter no Brasil o espetáculo da continuada mudança de juizes, e de nomeações só ditadas pelo mais escandaloso patronato.

Quer-se nomear um desembargador para membro do supremo tribunal de justiça; aposenta-se a um membro deste tribunal, quer queira, quer não, embora com isto se sobrecarregue o tesouro público sem necessidade. E não hão de as coisas continuarem assim, senhores reformadores? Qual será o resultado de semelhante sistema? O deficit de nossas finanças se tornará cada vez mais horroroso, e brevemente teremos um exército de magistrados aposentados, como já temos um exército de oficiais reformados.

Duvido que haja um só membro do supremo tribunal de justiça que não esteja realmente doente: todos eles padecem achaques próprios da idade. Ora, sendo assim, convirá dar ao governo amplo arbítrio para aposentar a quem lhe pareça, mormente quando pela natureza das coisas tem sempre pronto um pretexto para encobrir o seu patronato, o das moléstias e idade avançada dos aposentados?

Sr. presidente, diz-se por fora que as comissões do senado foram todas muito bem eleitas, de gente escolhida. Reconheço esta verdade, mas não se a razão porque esta gente tão boa não quer apresentar medidas úteis ao país.

A comissão reconhece que houve arbítrio, mas deixa-o passar! E note-se que o governo estava tão certo de que este seu arbítrio havia de ser aprovado, que imediatamente que aposentou a estes juizes, nomeou a outros; nem ao menos esperou que o corpo legislativo aprovasse as aposentadorias. O corpo legislativo é mais chancela, pensa o governo, há de aprovar o arbítrio, e àqueles que o não aprovarem, ponha-selhes logo o ferrete de anaquistas, de inimigos da monarquia, etc. Anarquistas e inimigos da monarquia, Sr. presidente, são aqueles que não querem reformar os tribunais, donde dimana a moralidade pública, quando a justiça é por eles fielmente distribuída. Enquanto não aparecer essa reforma, não contem com o meu voto.

O que mais me admira, Sr. presidente, é achar-se assinado neste parecer um meu nobre amigo que é tão amante da economia. Não sei como ele, neste caso, se afasta dos seus princípios. Não prevê que essas aposentadorias, concedidas a arbítrio do governo, aumentarão as despesas do estado? Quantos juizes de direito não estarão dizendo: — se passa aquela medida, brevemente vou a desembargador, porque agora não se atende à antigüidade; e depois, com facilidade, tenho assento no supremo tribunal de justiça; os que ali existem são velhos, serão aposentados, e deixarão assim os lugares vagos. O princípio é ótimo; oxalá passe!

Sr. presidente, para cortar tanta cobiça, para evitar tais abusos era preciso que se apresentasse uma regra fixa, e que um trabalho desta natureza fosse elaborado no conselho de estado. Mas o que tem feito o conselho de estado? Nenhum ato dele aparece relativo a este objeto.

Senhores, se passar o princípio de que o governo pode a seu arbítrio fazer estas aposentadorias, todos os dias ele aposentará para despachar os seus clientes; e há de acontecer o mesmo que acontece nas relações. Em outro tempo, a relação do Maranhão tinha apenas sete membros, e os trabalhos andavam em dia; hoje andam atrasados com um número extraordinário de desembargadores, e o mesmo acontece em todas as outras relações, porque muitos desembargadores são membros do corpo legislativo, outros são presidentes de províncias, etc., principalmente depois que se adotou esta moda de tomar posse por procuração. Tal usança me parece contrária à lei: um juiz de direito, por exemplo, quer ser desembargador e perceber o respectivo ordenado, agarra-se ao ministro e diz: — Meu amigo, despache-me para tal relação. — O ministro lhe responde: — Pois não! é da minha seita, conte que está despachado. — Vem depois ao corpo legislativo e diz: — Tal relação não pode dar um passo por falta de membros, devem ser nomeados mais desembargadores, e assim fica despachado este senhor, — o qual conserva-se aqui com licença, toma posse por procuração, entra a perceber o ordenado de desembargador até que haja uma aberta para melhorar de condição; quando esta aparece, vai de novo ao ministro: — Meu rico amigo, ponha-me na relação do Rio de Janeiro; o desembargador Fulano está doente, não pode comparecer no tribunal (está na sua fazenda colhendo cafés); o desembargador Beltrão está na câmara dos deputados, outros já são velhos, etc. — Sim, senhor, diz-lhe o ministro; — e aparece logo a grande necessidade pública exigindo a nomeação deste desembargador para a relação do Rio de Janeiro (*risadas*).

Sr. presidente, ou nós temos coragem de pôr as coisas nos seus eixos, ou não: se temos coragem, façamos o que nos cumpre; e se a não temos, então digamos ao imperante: — Senhor, nós somos inábeis, não temos préstimo algum, os vossos ministros são que fazem tudo, e nós só aprovamos; portanto, deixai de reunir o corpo legislativo e só tornai a chamar-nos, mas quando porventura o país fique abalado.

É preciso atender, Sr. presidente, ao estado em que nos achamos. No momento em que se vai emitir papel-moeda, e em que de mais a mais se lança um tributo sobre os empregados públicos, fazem-se extraordinárias despesas a arbítrio do governo! E note-se que este tributo vai ser muito onerosos aos empregados públicos, cujos orde-

nados mal chegam para a sua subsistência e de suas famílias; porém estes outros que percebem 20 a 30 mil cruzados por acumulações, sob diferentes títulos, nada sofrem. Quem pilhou, pilhou, quem não pilhou pilhasse:

Ora, Sr. presidente, quando vejo algum membro do gabinete a quem se pergunta: — como vão os negócios do país —, responder: — belissimamente —, lembro-me da resposta de um sentenciado que marchava para a forca, o qual encontrou-se com um amigo que lhe perguntou: — então como vai? — e respondeu-lhe: — o melhor que pode ser no melhor dos mundos possíveis.

O Sr. H. Cavalcanti: — Serei breve: entro com pesar nesta ques.

Sr. presidente, parece-me que estas aposentadorias, ou este ato arbitrário do governo, reconhecido como tal pela comissão, não podem ter a iniciativa da discussão no senado, e sim na câmara dos deputados. A constituição é muito explícita a este respeito. Quer-se que as propostas do governo tenham a iniciativa no senado, porque entende-se que o senado, segundo sua composição, se acha disposto a dar-lhes a sua aprovação, e assim passam à outra câmara já com o voto desta casa.

Sr. presidente, o nobre senador que me precedeu, mostrou muito bem a necessidade que temos de moralizar a nação; e sem dúvida não se deve esperar esta moralidade, enquanto não tivermos um poder judiciário respeitável.

A propósito, ocorre-me uma idéia que foi ontem apresentada por um nobre senador em uma outra discussão, mas que pode ter aqui aplicação. Esse nobre senador insistiu muito no poder de perdoar. Eu não quis então comprometer a discussão da matéria que se tratava.

Desgraçadamente, Sr. presidente, os conselheiros da coroa, hoje, hão de ser obrigados a aconselhar muitas vezes ao monarca o uso desta atribuição de perdoar. E isso devido às nossas circunstâncias, à falta de moralidade. Há poucos dias li um fato que aconteceu na Inglaterra, nesse país tão bem constituído. Um lord cometeu um assassinio: era louco, e provou-se que tinha lúcidos intervalos. Feita a sua acusação e defesa, a câmara dos lords sentenciou-o a ser enforcado. Ora, não só o lord era de uma família antiga, mas até tinha sangue real, e na sua defesa alguma coisa havia a seu favor. Mas, senhores, o que é a moral pública na Inglaterra? Qual é o respeito que se tributa aos juizes pela sua independência e retidão! O desgraçado lord reclamava ao poder moderador, não a graça de ser perdoado, mas sim que em lugar de ser enforcado fosse degolado, porque ele sabia que ali não se prostituía o poder de perdoar, e por quê? Porque a moralidade dos juizes é muito conhecida, a venalidade entre eles é ri-

gorosamente punida, e por isso as suas decisões levam sempre o cunho da imparcialidade e da justiça. Eles são perfeitamente juízes, juízes independentes, juízes respeitáveis.

Este ponto pois que apresenta o nobre senador sobre a moralidade pública merece muita atenção; certamente nós não teremos moral pública enquanto o poder judiciário não for independente, enquanto não trabalharmos para que seja respeitável.

Um nobre senador disse que será preciso uma lei; esta lei existe, é uma lei da antiga monarquia, e note-se que, sendo essa uma monarquia pura, não se recorra contudo a meios violentos, a estes arbítrios; a lei dizia: — Quando tiverdes tantos anos de serviço, e não puderdes mais preencher as vossas funções, podeis deixar de ir ao tribunal —.

O Sr. M. Mattos: — Essa lei era acompanhada de outras circunstâncias que hoje não se dão; não sei também por culpa de quem.

O Sr. H. Cavalcanti: — E essas circunstâncias tendiam a dar mais respeito ao poder judiciário?

O Sr. M. Mattos: — Sem dúvida.

O Sr. H. Cavalcanti: Oh! que fortuna é a minha; tenho o nobre senador por companheiro. Sim, senhores, se nós não fizermos respeitável o poder judiciário, não teremos garantia alguma (*apoiados*), e com estes meios violentos, com estes arbítrios, nada útil conseguiremos. Vejamos essa lei do supremo tribunal de justiça, examinemos os defeitos que têm para os reformamos.

Mas, ao mesmo tempo que o nobre senador diz isto, declara-se que se deram as aposentadorias, porque os magistrados já estavam influenciados. Mas, deste modo, multiplicaremos muito o número dos juízes, e com esta multiplicação não iremos diminuir o respeito devido aos juízes? Convirá isto? Sr. presidente, eu não posso esquecer-me do que vi em algumas colonias inglesas, onde estive.

O nobre orador passa a falar do respeito imenso que os povos destas colônias tributam aos juízes, e em seguida faz breves observações sobre magistrados que pediram aposentadorias, e conclui assim:

Quem sabe, Sr. presidente, se a informação pedida sobre o estado letrudiniário dos membros do supremo tribunal de justiça, apontados pelo governo, não teria por fim excluí-los do mesmo tribunal para assim dar-se lugar a outros despachos? Seria melhor que o governo propusesse a reforma da lei do supremo tribunal de justiça do que proceder arbitrariamente a estas aposentadorias.

O Sr. Alves Branco: — Eu também não entendo, Sr. presidente, se o governo tinha o direito de aposentar magistrados contra a vontade desses magistrados; mas, não só a prática, como muito dos princípios de razão, têm sancionado o direito de aposentar aqueles

que estão em circunstâncias de o serem com dependência de aprovação da assembléia, tendo-se o assentimento dos mesmos magistrados; sem esse assentimento ou uma lei que marque os casos em que possa ser ele dispensado, nunca aprovarei semelhantes aposentadorias.

A questão para mim se reduzia pois a examinar se estes homens estavam nas circunstâncias de serem aposentados e se tinham dado o seu assentimento. Que eles estavam nas circunstâncias de serem aposentados é coisa que consta dos documentos; são todos já muito idosos, e todos atacados de moléstias que os impossibilitam de servir. Que todos também deram o seu assentimento; a prova é que não reclamaram, nem reclamam contra o ato. Ao princípio eu duvidei assinar o parecer; mas, atentas estas razões, assinei.

O governo obrou neste negócio de uma maneira que não me parece censurável, porque obrou apoiado em fatos anteriores e na prática já estabelecida. Nós necessitamos de uma lei que regule as aposentadorias; creio que esta lei será proposta por alguém; a comissão não a podia propor agora, até porque nem estes empregados são da alçada da comissão de fazenda.

As razões de economia têm na verdade para mim, e devem ter para todos, muito peso; mas, havendo a lei do tribunal supremo de justiça que exige certo número de membros que o governo se apressou a preencher, o que se há de fazer? Eis aqui os motivos que me moveram a assinar o parecer. Assento que o governo não tem o direito de aposentar magistrados contra a sua vontade; mas, havendo o assentimento desses magistrados, pode fazê-lo fundado na prática constante.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, eu advogo aqui a causa da nação, e não a deste ou daquele indivíduo, porque acho até que o indivíduo lucra sendo aposentado. Se é necessário que estes juizes sejam aposentados, haja uma lei que regule as aposentadorias; o governo, que teve tanta pressa para uma coisa, devia ter pressa em apresentar a lei. Diz-se que é uma usança legal; e eu digo que é um abuso, que isto é contra uma disposição da constituição; mas desgraçadamente não se quer entender a letra da constituição; dá-se-lhe mil torturas, de maneira que ela para nós é como a Sagrada Bíblia para os teólogos: tira-se dela argumentos para tudo. Há um artigo bem claro na constituição que diz que o poder judiciário é independente. Portanto, se é independente, o poder executivo não tem ação alguma sobre ele.

Enfim, os Srs. ministros têm maioria nas câmaras, não se atenda à constituição, e passe tudo quanto eles quiserem, menos por meu voto.

O Sr. C. e Silva: — Levanto-me, Sr. presidente, simplesmente para dizer duas palavras ao nobre senador pelo Maranhão. Admirou-

se o nobre senador que, sendo eu amigo de economias, assinasse este parecer.

Devo declarar ao nobre senador que prezo-me muito de ser amigo da economia, mas prezo-me ainda mais de ser amigo da justiça.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

Entra em segunda discussão, e sem debate é aprovado para passar à terceira, a resolução que aprova a aposentadoria concedida ao conselheiro João José da Veiga.

Segue-se a segunda discussão da resolução aprovando a aposentadoria concedida ao conselheiro José Albano Fragoso.

O Sr. C. Ferreira: — Ainda quero fazer uma pequena reflexão, bem que esteja persuadido que o negócio passa. O grito geral é — economia —, não é?

Ora, hoje que se quer por um tributo sobre os empregados públicos que não têm quase que comer, hoje que se vai emitir papel, acrescenta-se repentinamente, por esta resolução, mais 36 mil cruzados às despesas do estado, porque estes magistrados saem do tribunal e entram outros em substituição que ganham o mesmo dinheiro!! E grita-se economia! Economia! Os ministros dizem nas câmaras: — como não há de haver deficit, se as câmaras criam despesas, e não criam rendas? — Eu perguntarei a esses nobres ministros: — Onde tirais vós a renda para esta despesa que criastes? Não poderei eu chamar-vos hipócritas? Não ides vós lançar mão da emissão do papel, medida esta que primeiramente rejeitastes, e que depois com momices aceitastes. Quereis outra vez emitir papel? Vamos ao pessimismo, a ver se ele nos salva.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

São aprovados em primeira discussão, para passar à segunda, o parecer da comissão de fazenda sobre a representação da assembléia provincial de S. Paulo, de 20 de fevereiro de 1835, sobre a despesa que se faz com meios soldos às viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos militares; a resolução revogando as leis da assembléia provincial de Piauí, de 30 de setembro e de 2 de outubro de 1841, desde o art. 6 inclusive, até o fim; os processos da comissão de fazenda de 9 a 22 de fevereiro deste ano, mandando arquivar vários papéis que existiam na pasta respectiva, e indeferindo os requerimentos dos foreiros da fazenda de Santa Cruz; e da comissão da mesa indeferindo os requerimentos em que se pede o lugar de ajudante do porteiro do senado.

Dada a hora, o Sr. presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão.

SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às dez horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 19 senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Lobato, Ferreira de Mello, barão de Pontal, Almeida e Silva, Mairink, Vergueiro, Paes de Andrade, Lima e Silva, Nabuco, visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti, Paula Albuquerque, barão de Suassuna e Castro e Silva; sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão; e com causa participada, os Srs. visconde da Pedra Branca, visconde de Congonhas, Paula Souza, Brito Guerra, Oliveira Coutinho, Feijó, marquês de Maricá, Almeida Albuquerque, marquês de Paranaguá e Saturnino.

O Sr. Presidente declara não haver na casa, e convida aos Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

No dia 11 de março não houve sessão.

SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Segunda discussão da resolução que aprova a aposentadoria concedida ao Sr. V. de Congonhas do Campo. — Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Vasconcellos e Castro e Silva.*

Às 10 horas e meia da manhã reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 9 e 10 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um offício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo a proposição do poder executivo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1843 a 1844, com as emendas aprovadas pela referida câmara.

À comissão de marinha e guerra e a imprimir.

Lê-se e fica sobre a mesa um parecer da comissão de marinha e guerra, que julga dever ser aprovada pelo senado a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que aprova a mercê pecuniária de 110 rs. diários, concedida pelo governo a Joaquim José Velloso.

É aprovada à redação da emenda do senado a proposição da câmara dos Srs. deputados, que aprova a pensão concedida a D. Maria Thomazia de Souza de Moraes, e a sua filha, a fim de ser remetida à mesma câmara.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. senador Paraíso não comparecia por estar doente, e o Sr. senador Vallasques por incomodado. — Fica o senado inteirado.

O Sr. C. Ferreira: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer algumas reflexões sobre o meu discurso publicado no jornal de domingo. O meu pensamento não foi, sem dúvida, bem colhido pelo taquígrafo. Estou certo que não houve assente a este respeito. Está escrito no jornal que eu dissera: — Não é bom esgravatar essas coisas, quando devemos conciliar os ânimos. Hoje estamos tratando de julgar um desses homens que outrora era denominado demônio, de quem se dizia que queria acabar com a *anarquia*, quando pelo contrário envidava todas as suas forças para sustentá-la —. Eu não disse tal, sem dúvida foi equívoco; o meu pensamento foi este: — Que, nessa ocasião, dizia-se que o senador Feijó queria acabar com a monarquia, quando ele envidava todas as suas forças para sustentá-la; que nem os seus maiores inimigos disseram o contrário; antes todos confessavam que ele era um dos mais fortes esteios que sustentavam a monarquia.

Mais adiante no mesmo jornal vem também mal explicado outro meu pensamento; lê-se nele; — Ora, senhores, havendo estes dois motivos, falta de lei, e não aparecerem pronunciados menos vinte pessoas; digo eu que estas razões que aponteí deviam merecer alguma consideração. — Devo explicar o meu pensamento. Disse eu que a nobre comissão deveria lançar suas vistas sobre o processo dos senadores pronunciados no Rio de Janeiro antes de mandá-los ouvir, por dois motivos: primeiro, pelo precedente de já estarem livres alguns co-réus; segundo, porque saltava aos olhos que, não havendo crime de conspiração, eles não deveriam ser pronunciados como conspiradores; porque, para haver crime de conspiração, era necessário o concerto de mais de vinte indivíduos, e este concerto não se provava. Estes dois motivos, quando a mim, eram ponderosos para que a nobre comissão desse logo o seu parecer sem ser necessário ouvir os nobres senadores pronunciados.

Eis o que eu disse.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, pedi a palavra para pedir ao nobre senador, o Sr. 1º secretário, obséquio de recomendar ao redator do *Jornal do Comércio* que ponha mais em dia a publicação de nossas discussões, a fim de evitar alguns inconvenientes que resultaram do atraso. Reconheço as dificuldades com que esse jornal luta para o bom desempenho desta empresa; reconheço que ele não poderá publicar os nossos debates com toda a regularidade tão depressa como era para desejar; porém vejo que há uma grande conveniência em não haver demora nestas publicações para obstar as calúnias que se

atribuem a senadores na enunciação de suas idéias; porque, como vi há poucos dias em um periódico atribuir-se-me coisas que eu não disse, se tivessem as dicussões aparecido logo publicadas no *Jornal*, o público veria que eu não tinha orado no sentido que me atribuiu esse periódico. Dissè ele que eu desandei de minhas opiniões tratando-se do parecer das comissões reunidas sobre os processos dos nobres senadores pronunciados; que, por uma espécie de transação, vim aqui sustentar que o senado não podiã julgar esses senadores sem uma lei, como se em tempo algum tivesse prescindido desse ato.

Esse periódico atribuiu isto a uma espécie de transação da minha parte, como se eu precisasse de marchar por transações para conservar-me na posição em que me acho. Nada direi sobre ter eu concorrido para a queda do gabinete de 19 de setembro, como ali se afirma; disso estou justificado, porque, se tivesse concorrido para a queda desse gabinete, certamente o seu chefe não viria servir comigo, e não lhe mereceria a confiança necessária para funções de solidária responsabilidade. Todos os outros membros desse gabinete têm-me dado provas de sua constante amizade.

O Sr. M. Mattos — (*primeiro secretário*): — Quanto à demora que tem havido na publicação das nossas discussões, o redator do *Jornal* deu a razão dela; e quanto ao mais que disse o nobre senador a seu respeito, eu não vi isso, não sei se veio em comunicação ou em artigo do *Jornal*.

O Sr. Lopes Gama: — Não é no *Jornal do Comércio*, é em outro periódico que substitui o *Jornal do Comércio* enquanto não aparecem os nossos discursos publicados na folha da casa.

O Sr. Mello Mattos (*primeiro secretário*): — O senado não pode tomar providências sobre o que se publica nos outros jornais; e quanto à demora, a folha da casa deu a razão, que era porque um nobre senador tardou em restituir um discurso que lhe tinha sido entregue para o rever.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu não sei se terá lugar um requerimento que vou fazer. Desejara que o *Jornal do Comércio* declarasse quais são os discursos meus que tenho examinado, a fim de que não fique eu responsável pelas publicações que tem feito em meu nome. Eu não tenho revisto nenhum discurso meu; não tenho mesmo paciência para os rever. Parece pois que eu não devo em tempo algum ser responsável pelas opiniões que no jornal aparecem como minhas, isto é, que não se pode alegar as opiniões que tive em um tempo, e as que tive em outro pelo que aparece impresso, porque julgo que não há exatidão no que se tem publicado debaixo do meu nome. O redator do *Jornal* poderia declarar, quando desse publicida-

de aos meus discursos, o seguinte: — este discurso não foi examinado pelo autor (*).

O Sr. M. Mattos (*1º Secretário*): — Uma vez que o nobre senador quer que se faça esta recomendação ao redator, eu a farei.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução do senado que aprova a aposentadoria concedida ao Sr. conselheiro visconde de Congonhas do Campo no lugar de membro do supremo tribunal de justiça.

O Sr. Costa Ferreira: — Sr. presidente, se todos os nossos juizes fossem da têmpera do nobre visconde de Congonhas, o Brasil, sem dúvida, seria feliz; a sua retitude é reconhecida por todos; seu nome só é um elogio. Mas, porventura, será bastante lisonjeiro o nosso estado financeiro para que se deva julgar insignificante a despesa que hão de trazer estas aposentadorias? Nascidas do arbítrio dos ex-ministros (como reconhece a mesma nobre comissão), as aposentadorias têm o dobrado inconveniente de ferir a constituição, e sobrecarregar o tesouro público, sem fazer desaparecer o mal que se quer remediar. Em primeiro lugar, é anti-constitucional o arbítrio que se arrogou o governo de aposentar a quem lhe parece. O supremo tribunal de justiça, Sr. presidente, era, no território do poder judiciário, a única cidadela que faltava ser atacada pelos ex-ministros: todos os mais juizes já estavam à sua discricção; o supremo tribunal só ainda se conservava independente, porém, com o sistema das aposentadorias arbitrarias, fica o governo senhor do mesmo tribunal. Hoje aposenta-se um magistrado, amanhã, outro até que chegue a vez de um cliente ou afilhado a quem se quer nomear, e com isto muito sofre a independência que a constituição requer no poder judiciário.

Agora que é esse arbítrio anti-financeiro, salta aos olhos de todos, pois o governo, com uma só penada, aumenta de 16 contos de réis a despesa pública, no momento em que mais precisamos de fazer economias; quando, para suprir o horroroso deficit das nossas finanças, quer-se lançar um imposto até sobre os ordenados dos empregados públicos, e já se aponta como necessária a emissão de papel-moeda.

Disse-se que estas aposentadorias eram necessárias, porque os magistrados sobre quem elas recaíam são homens velhos e doentes; faltavam muitos dias às sessões, e de necessidade se devia remediar este mal. Mas eu já mostrei que os novos juizes, chamados

(*) *Para satisfazermos ao pedido de S. Ex., declaramos que os discursos pronunciados nesta sessão pelo nobre senador não foram revistos por ele.*

ao supremo tribunal em substituição daqueles que foram aposentados, são igualmente velhos e achacados; de sorte que a substituição não preenche o fim, não remedia o mal. O sr. Paulo Duarte, por exemplo, ultimamente nomeado, é sem dúvida mais novo que o Sr. visconde de Congonhas; porém é muito mais doente do que ele; está a chegar do Maranhão, e verão os nobres senadores se o que digo é ou não verdade. Deus permita que a natureza e os médicos operem o milagre de o tornarem bom; mas duvido muito.

O que mais admira é que se aumente a despesa do estado com aposentadorias, quando por outro lado se impõe um tributo a empregados públicos que tenham ordenado mais de 600\$ rs. Ora, senhores, o povo há de dizer: — Como é que o senado ousa aposentar homens que podem ficar com 19 mil cruzados de rendimento; e que para se pagar esse ordenado se impõe um tributo a empregados cujos vencimentos são diminutos? — Será isto justiça, perguntarei eu ao nobre membro da comissão, que na última sessão disse que era muito amigo da economia, mas ainda mais da justiça?

Eu, Sr. presidente, não vejo utilidade alguma nesta medida, e o que tomara saber é se com efeito os magistrados aposentados estão ou não recebendo seus ordenados; se o governo se julgou com o poder de os aposentar a seu arbítrio e se os mandar pagar logo . . .

O Sr. A. Vianna: — Os ordenados não se lhes podem tirar, a lei é que lhos dá.

O Sr. C. Ferreira: — E que lei vos autorizou a aposentar? Não seria mais prudente que os nobres ex-ministros dissessem que convinha reformar este tribunal? A seção do conselho de estado a que pertence o nobre senador por Minas assinado neste parecer pode trabalhar a este respeito; organize uma lei, siga o princípio que serve de base a todas as nações que querem ter uma verdadeira liberdade, que é poucos juizes independentes e ricos, porque muitos juizes dependentes e pobres é peste sobre peste na sociedade. Persuado-me que se podia organizar uma lei que formasse o supremo tribunal de justiça com cinco a seis juizes sendo os seus ordenados duplicados: quero que eles sejam bem pagos, e estou certo que a nação lucrará muito com isto; mas isto não se quer.

E por que? Porque não se quer senão o arbítrio. Lamentais que as nossas finanças estão em grandes apuros, proclamais que é necessário parar nesta carreira de desmanchos; e vós que dizes isto sois os mesmos que aumentais a despesa do estado. Leiam os debates da câmara dos deputados, e verão os embaraços que aparecem. Diz-se que o crédito já está gasto, que o deficit é horroroso; mas que as despesas feitas eram decretadas em lei. E estas despesas de aposentadorias, pergunto eu, já estavam também decretadas em lei? A nação ganhou

com este arbítrio? Por que é que os nobres ex-ministros assim praticaram? Porque quiseram; e a ilustre comissão, muito condescendente, disse: — reconhecemos que houve arbítrio, mas perdoe-se por esta vez. — De maneira que se quer estabelecer um precedente terrível nas circunstâncias em que nos achamos.

Senhores, torno a repetir, não são motivos particulares que me induzem a falar contra as aposentadorias destes juizes aposentados; reconheço que todos eles são juizes muito retos, são pessoas muito capazes; porém também reconheço que esta medida vai abrir a porta a uma imensidade de abusos; há de acontecer o que tem acontecido nas relações com os Srs. desembargadores. Todos os dias grita-se: — a necessidade pública reclama a nomeação de novos desembargadores: do contrário as relações ficarão fechadas; — e o que se vê é que são nomeados desembargadores os deputados afilhados do governo. Uma vez nomeados, obtêm licenças sobre licenças, nunca vão às suas relações, e passam depois a presidir províncias. Entretanto, quem paga tudo é a nação. Ao menos espero que os nobres senadores que hoje votarem por estas aposentadorias apresentem os meios de suprir o nosso deficit; espero que eles sejam generosos, quando tratamos aqui dessa questão, querendo que se tire dos seus ordenados este acréscimo de despesa.

Eu não posso votar a favor destas aposentadorias; se os ilustres juizes estavam doentes, os que têm de os substituir são tão doentes como eles, ao menos um que o conheço. Parece-me que não havia necessidade de aposentar esses magistrados: continuassem eles a perceber os seus vencimentos embora não pudessem ir ao tribunal (a nação com isto não perdia e nem eles também), enquanto não se reformasse esse tribunal contra o qual um nobre senador por Minas, hoje conselheiro de estado, tanto gritou nesta casa. Se bem me lembro, disse ele: — o supremo tribunal de justiça está independente de fato e de direito.

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. C. Ferreira: — Direi eu; e vós que hoje sois conselheiro da coroa, reconheceis o estado em que se acha este supremo tribunal, não podíeis ter apresentado um projeto para o reformar? Não se quis dar a este trabalho, preferiu abrir a porta ao arbítrio; parece que quis sujeitá-lo àquilo porque ele suspirava outrora, isto é, que os membros do supremo tribunal de justiça estivessem sujeitos ao executivo. Talvez que se lembrasse daquela resposta que lhes deram alguns membros desse tribunal, quando mandou saber a razão porque tinham obrado desta ou daquela maneira (não me recordo agora a que respeito), e eles responderam que não tinham que dar satis-

fações a ninguém, porque eram independentes. Quanto a mim responderam bem.

Enfim, senhores, por ora votarei contra estas aposentadorias.

O Sr. Vasconcellos: — Parece-me que não é fundada a opposição do nobre senador a esta resolução. O Sr. visconde de Congonhas requereu a sua aposentadoria com mais de 50 anos de serviço na magistratura, e hoje esse senhor é maior de 70 anos. Ora, será possível no Brasil exigir-se de um empregado público que sirva além da idade de 70 anos? Poderá a lei suportar-lhe as forças necessárias para desempenhar os seus deveres? Parece-me que se poderá responder ao nobre senador a este respeito com o procedimento de todas as nações do mundo. Aos 60 anos ou 65, e quando muito aos 70 anos de idade, em toda a parte têm os empregados público direito a suas aposentadorias com as maiores vantagens. Ora, tem sido sempre seguido entre nós o princípio de se aposentarem a empregados em iguais circunstâncias com os seus ordenados: estas aposentadorias têm sido aprovadas pelo corpo legislativo, nunca houve a menor opposição a este ato. Com hoje impugna o nobre senador a aposentadoria de que se trata, e não só a impugna, mas até entende que este fato dá occasião a censurar os ministros que o praticaram?

Não contente com a sua censura aos ministros por causa destas aposentadorias, o nobre senador entende que os ministros ainda praticaram atos mais graves, mais criminosos, até porque aposentaram a membros do supremo tribunal de justiça que a não requereram. É verdade que o ministro aposentou a três membros do supremo tribunal de justiça em iguais circunstâncias, um por cego, outro por paralítico, e outro por moléstias tão graves que o obrigavam há muito tempo a não ir ao tribunal.

Mas, disse o nobre senador, não requereram. O nobre senador há de permitir-me uma observação: ela não é dirigida a offendê-lo. Dize-me que os desembargadores não pedem aposentadorias, porque, tendo elas de ser aprovadas pelo corpo legislativo, recebem o processo que aqui se forma; dão parte de doente, e continuam a perceber os ordenados sem irem ao tribunal. É esta a marcha que eles têm seguido, e o nobre senador parece aprová-la quando diz: — Melhor é que estes desembargadores dêem parte de doentes e não vão ao tribunal, do que pedirem as suas aposentadorias —. Ora, examinemos qual será o melhor: dão parte de doente, não vão ao tribunal, e percebem o ordenado; entretanto suspende-se o expediente dos tribunais, provavelmente como acontecia no supremo tribunal de justiça que deixou de muitas vezes fazer sessões para deferir partes. Ora, sendo assim, será preferível que eles dêem parte de doentes a pedirem suas aposentadorias? Isto é que eu desejava que o nobre senador considerasse. Foi

um arbítrio; mas o que havia de fazer o ministro? As partes requerem justiça, não há sessões no tribunal por falta de membros, o ministro tem a certeza da grave enfermidade de alguns membros do tribunal, que recurso tem ele senão aposentá-los?

Disse o nobre senador: — Mas esta medida não remediou o mal de que se queixavam as partes, porque os novos despachados também são doentes, e portanto há de continuar o mesmo mal —. Responderei ao nobre senador que, se assim acontecer, o remédio será aposentar também aos novos nomeados. São empregados vitalícios, dão parte de doentes, não podem perder o seu assento no tribunal senão por sentença, como determina a constituição, e se se não aposentar os novos substituindo-os por outros até haver tribunal, não terão expediente os negócios particulares. O que o nobre senador deve concluir daqui é que é indispensável a reforma do supremo tribunal de justiça, e não investir com os ministros atribuindo-lhes arbítrio e pouco zelo . . .

O Sr. C. Ferreira: — A comissão é que lhes atribui arbítrio.

O Sr. Vasconcellos: — Mas é um arbítrio justificável à vista das circunstâncias que tenho ponderado.

A constituição declara que o magistrado é vitalício, que só por sentença pode perder o seu lugar; o ministro vê, por exemplo, um magistrado louco, o que há de fazer com este magistrado? Há de consentir que vá ao tribunal administrar a justiça? Já um caso semelhante aconteceu sendo eu ministro: infelizmente enlouqueceu um membro do supremo tribunal de justiça, e eu não descobri meio para impedir que ele se apresentasse no tribunal de justiça, e desse um voto que pudesse prejudicar a vida e a propriedade do cidadão.

O nobre senador devia atender a estas circunstâncias; devia ter em vista estes fatos para apresentar um projeto reformando o supremo tribunal de justiça, ao menos quanto à sua organização, se é que o nobre senador entende que se pode fazer a reforma deste tribunal por uma lei ordinária. A constituição chama ao supremo tribunal de justiça os membros das relações por suas antigüidades; daqui vem que os membros do supremo tribunal sofrem já muitos achaques quando são promovidos a este lugar. Ora, tendo este tribunal, além de outros importantes incumbências, a de uniformar a jurisprudência do país, trabalho que exige muito vigor e muita aplicação, não se deve esperar tanto de pessoas que têm passado de certa idade; muitos há que conservam ainda todo o vigor da mocidade; mas outros não estão em iguais circunstâncias. Conviria portanto alguma reforma a este respeito. Eu tenho meditado um pouco sobre a matéria: parece-me que os membros do supremo tribunal deviam ser tirados dos desembarcadores que tivessem um certo tempo de serviço. Assim poderia o país

ter um tribunal composto de membros vigorosos, capazes de desempenhar tão altas funções. Pelo método atualmente seguido há de acontecer o que o nobre senador tem ponderado: aposentar-se a uns para chamar-se a outros que talvez estejam ainda em circunstâncias mais favoráveis para a aposentadoria.

Mas o nobre deputado não se contenta em censurar os ministros; quis também censurar a sessão do conselho de estado a que eu pertença. Disse: — por que é que a seção, que reconhece o mal, não lhe aplica o remédio, apresentando um projeto de lei? — Ora, o nobre senador, dirigindo-se a mim, me parece que errou a porta (*risadas*): eu não pertença a seção do conselho de estado que trata de negócios de justiça; mas ainda assim, não me parece que foi bem censurada essa seção, por isso que o conselho de estado não tem a iniciativa. O nobre senador quer hoje que o conselho de estado pratique aquilo que o fez há dois anos impugnar a lei que o estabelecia. Vejo-me na necessidade de aplicar à memória do nobre senador alguns tônicos, bem que eu não pertença à ciência médica (*risadas*). O nobre senador há dois anos dizia nesta casa: — para que se quer um conselho de estado? É para se ilaquear o monarca, para que o monarca não veja e não fale senão como quiserem os da casa dos vinte e quatro. — E isto era repetido também por outros nobres senadores que não estão presentes.

Nós que queríamos a lei do conselho de estado, entendíamos que ela não ofendia em nada a constituição nem à liberdade do monarca. Dizíamos: — não, o conselho de estado só se porá em movimento quando o monarca lhe der impulso; ele é um instrumento do monarca, não vai por peias à administração, vai pelo contrário desembaraçá-la de quanto a possa embargar no desempenho de suas funções; auxilia e não embaraça. — Hoje que o conselho de estado está instituído segue esta mesma marcha, e o nobre senador o censura porque não segue o que ele crimina, isto é, porque não toma a iniciativa nos negócios do estado, porque não auxilia o ministério no desempenho de sua política, porque não faz os projetos de lei de que não é encarregado pelo monarca, porque não organizou um projeto de lei dando uma nova forma ao supremo tribunal de justiça, embora a política ministerial não entendesse necessário apresentar tal projeto às câmaras, ao menos este ano! Ora, como poderei eu, que já em outra sessão disse que muito deseja satisfazer a todos os desejos do nobre senador, como poderei, digo eu, conseguir isto, se o nobre senador censura hoje o que em outro tempo elogiou, e se elogia hoje o que outro tempo censurou?

Disse o nobre senador que eu, em outra ocasião, asseverara que o supremo tribunal de justiça era independente de fato e de direito.

Haverá alguém que o duvide? O supremo tribunal conhece dos delitos dos seus próprios membros; e quando a sua maioria for criminosa, não fica de fato e de direito irresponsável? Quem há de conhecer dos delitos cometidos pelos membros deste tribunal? Eu apresentei já em outro tempo um projeto para que neste caso fossem os membros do supremo tribunal de justiça julgados pelo senado; mas o projeto não foi atendido, e eu julguei que não devia insistir mais a este respeito porque entendi que as coisas devem ter um termo, e não via grande benefício na multiplicação dos juizes e das instâncias.

O nobre senador disse mais que neste tempo eu assim me expressara por não se ter o supremo tribunal de justiça prestado a certos objetos como eu exigira; e acrescentou o nobre senador que o supremo tribunal de justiça praticou muito bem. Mas saiba o nobre senador que o supremo tribunal de justiça recusou-se a cumprir um aviso do governo pedindo informações sobre os defeitos que tivesse notado na execução das leis. Ora, o supremo tribunal de justiça devia dar estas informações segundo a lei da sua criação . . .

O Sr. C. Ferreira: — Estas devia dar.

O Sr. Vasconcellos: — Mas apenas o nobre presidente do tribunal, o Sr. visconde de Congonhas, e alguns outros senhores, deram informações à parte, sem que se pudesse considerar que eram dadas pelo tribunal. O ministro pediu informações para poder fundamentar as propostas que tinha resolvido apresentar ao corpo legislativo, o tribunal não executa esta ordem, e diz ao nobre senador: — fez muito bem, procedeu com muito acerto, não devia dar tais informações. — A maioria do tribunal não quis dar o seu voto, o que havia de fazer o ministro? Entrar em uma luta que não havia de ter outro resultado senão manifestar a fraqueza do governo?

Sr. presidente, eu julgo que é muito conveniente que se censurem os ministros, folgo de os ver censurados, e por causa dos mesmos ministros. Os ministros não têm força sem que haja uma oposição, mas uma oposição razoável que aponte os fatos que lhe parecerem dignos de censura ou criminosos; então os ministros têm ocasião de justificar-se e fazer aparecer a verdade. Mas o nobre senador afastou-se desta carreira que deve seguir toda a oposição razoável; foi censurar os ministros por aposentar a um membro do supremo tribunal de justiça que requereu aposentadoria, mostrando ter mais de 50 anos de serviço e mais de 70 anos de idade, por aposentar a outros que estão impossibilitados de irem ao tribunal, e que, segundo me parece, tinham mais de 40 anos de serviço; pelo menos entendeu o nobre senador que era preferível que estes membros dessem parte de doente e não fossem ao tribunal, isto é, que continuassem a perceber os seus ordenados, porque, segundo a constituição, não podiam ser deles es-

bulhados sem sentença, e que se suspendesse todo o expediente do tribunal! Não aprova a lei do supremo tribunal de justiça, e censura os ministros porque obedecem às disposições desta lei! Parece-me que quanto o nobre senador disse a este respeito não pode alterar a deliberação que já o senado tomou na primeira discussão, isto é, de aprovar a aposentadoria dada ao Sr. visconde de Congonhas.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1843

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

O Sr. C e Silva: — Se infundada foi a oposição que fez o meu nobre amigo sobre as outras aposentadorias; mas infundada acho eu a que agora faz a aposentadoria que se discute. Então dizia o nobre senador: — Estes magistrados não pediram suas aposentadorias, foi isto um arbítrio do governo, e todavia a comissão as aprova. — Agora o nobre senador combate o parecer da mesma comissão, por isto que aprova a aposentadoria concedida a um magistrado que a pedido, de maneira que neste caso se verifica com a comissão aquele rifão que diz — preso por ter cão, e preso por não ter cão. — Acresce que o magistrado cuja aposentadoria agora se discute prestou relevantíssimos serviços ao país, pois tem 52 anos de serviço, tendo 76 de idade; e todavia diz o nobre senador que a comissão não devia aprovar sua aposentadoria!

Na outra sessão disse eu que era amigo da economia, mas que era ainda mais amigo da justiça; porém agora o nobre senador duvida desta minha proposição, e pergunta-me por que razão, sendo eu amigo da economia, aprovo esta despesa inútil, por isso que o substituto é igualmente doente e não poderá tomar parte nos trabalhos do tribunal. Mas não vê o nobre senador que o direito de entrar no supremo tribunal de justiça está marcado em uma lei? Porventura, porque o magistrado está velho, tem encanecido no serviço da nação, deve por isso deixar de ser chamado ao supremo tribunal? Entende o nobre senador que isto é de justiça? Eu entendo que não; creio que, tendo ele, na conformidade da lei, direito a ser chamado quando houver vaga no supremo tribunal de justiça, não pode deixar de ser chamado sem se ofender esse direito; e o nobre senador, sendo secretário do direito de antiguidade, não devia raciocinar pela maneira por que o fez. É porque eu desejo economias, hei de por isso querer fazer injustiças? Certamente que não. Parece-me pois que tenho provado ao nobre senador que sou amigo da justiça quando aprovo estas aposentadorias, por isso que as três primeiras foram fun-

dadas na necessidade pública, e esta de que se trata foi pedida. A lei não vai ver se o substituto é velho ou moço, diz que o magistrado mais antigo, seja chamado a preencher as vagas do supremo tribunal de justiça; e, se o mais antigo é velho, que culpa tem o governo disto? Já se disse que neste caso o defeito está na lei. Espero pois que o nobre senador se persuada de que sou amigo da justiça quando sustento o parecer da comissão.

O Sr. C. Ferreira: — Quem me ensinou a falar contra os Srs. ex-ministros foram os nobres membros da comissão: disseram eles que reconheciam, o arbítrio, e que perdoavam por esta vez...

O Sr. Vasconcellos: — Não.

O Sr. C. Ferreira: — Não?! mandei buscar o parecer da comissão: veremos o que ele contém.

... de maneira que os nobres membros da comissão reconheceram que havia arbítrio, e o seu parecer é que não deve continuar este arbítrio: mas, por alta benignidade, aprovam estas aposentadorias. E é isto de justiça, quando o povo já não pode sofrer tantos tributos, e quando, na câmara dos deputados, se diz que é necessário emitir papel, isto é, fazer-se uma bancarrota?

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. Costa Ferreira: — No ano passado, contei aqui o caso de uma mulher que estava com dores, e que dizia — nunca mais, nunca mais — (*risadas gerais*); mas apenas cessaram essas dores mandou logo apagar a vela para servir em outra ocasião (*risadas*). É o estado em que estamos; o ano passado dizia-se que nunca mais se havia de lançar mão da medida da emissão de papel, e agora até já se julga indispensável; medida terrível...

O Sr. Vasconcelos: — Apoiado.

O Sr. Costa Ferreira: — Estimo muito ser apoiado pelo nobre senador; ele sem dúvida levantará a voz para se opor a esta medida quando se tratar dela...

O Sr. Vasconcellos: — Não há de ter o meu voto essa medida.

O Sr. Costa Ferreira: — Estou bem certo disto.

Aqui está o parecer da comissão; ele abre a porta a estes arbítrios do governo, porque, aprovando-se este parecer, fica o precedente firmado, pois não aprovamos as razões, e sim a resolução. Ficam os Srs. ministros autorizados para aposentarem...

O Sr. Castro e Silva: — Não, senhor; leia o parecer da comissão.

O Sr. Costa Ferreira: — Eu direi ao Sr. Paulo Duarte, quando aqui chegar do Maranhão: quanto antes pedi a vossa aposentadoria; o princípio já passou, sois doente, deveis ser aposentado.

O nobre senador sustenta o princípio de que o homem de mais de 60 anos de idade não deve mais servir...

O Sr. Vasconcellos: — De mais de 70 anos, disse eu.

O Sr. Costa Ferreira: — E quantos estão ainda no supremo tribunal de justiça com mais de 70 anos que não foram aposentados?

O Sr. Visconde de Congonhas: — Dois.

O Sr. Costa Ferreira: — Pois esses dois devem ser também aposentados por esta regra.

Senhores, se os ex-ministros reconheceram que com efeito o supremo tribunal de justiça não estava bem organizado, que devia ser reformado, o remédio não era lançar mão das aposentadorias arbitrárias, porque assim entravam pelo tribunal outros juízes nas mesmas circunstâncias dos aposentados. O seu primeiro dever era propor uma lei a este respeito. Mas diz-se que os conselheiros de estado não têm a iniciativa. Eu também não avancei semelhante proposição. Mas um ministro que quisesse cumprir com o seu dever levava este negócio ao conselho de estado, para este elaborar algum projeto de lei a este respeito. Destarte marchávamos na carreira legal, não havia motivo de falar-se contra o ministro; mas quer-se marchar na carreira de arbítrio, e nem se atende a que esse arbítrio não sana o mal, porque tiram-se uns juízes por doentes, e metem-se outros igualmente doentes.

Pediram aposentadorias! Eu entendo que, quando se pede uma coisa a respeito do que não há lei, a resposta que se deve dar é esta: — Não há lei, espere que a lei seja feita. — Eu creio, Sr. presidente, que, com a mesma facilidade com que os Srs. ministros aposentavam a estes nobres juízes do supremo tribunal de justiça, podiam aposentar a senadores, porque a respeito dos senadores militam os mesmos motivos: são velhos, umá grande parte deles são homens adoentados, e muitas vezes deixa de haver sessão por não comparecer número suficiente de membros do senado. O governo podia dizer — da necessidade de haver senado, muitos senadores não comparecerem porque os seus achaques os impossibilitam, portanto sejam esses aposentados para virem outros mais vigorosos, a fim de que a nação não sofra a falta do senado.

Sr. presidente, entendo que o supremo tribunal de justiça, deve ser quanto antes reformado para que a nação não se desacredite. Quando eu, em uma das sessões passadas, falei aqui sobre o contrabando de Africanos, disse um nobre senador: — Quereis difamar a nação? — e isto só porque eu avançara que havia algum contrabando, como se pudesse coligir das minhas palavras que a nação brasileira é que fazia o contrabando, como se a nação inglesa não conhecesse que a brasileira tem empregado todos os meios para obstar esse contrabando, mas não o tem podido conseguir. E agora que o governo se ocupa de fazer tratados com a Inglaterra, e que um dos pontos prin-

cipais é terem os ingleses um juiz seu, não puderam eles dizer: — o vosso tribunal, composto de 17 homens, é estabelecido só para conhecer se nos processos e julgamentos há nulidade manifesta ou injustiça notória —, e ninguém até agora tem aparecido pronunciado por cometer estas faltas que naturalmente se hão de ter cometido; isto prova que vós não tendes justiça na vossa terra, e portanto eu quero ter o meu juízo privativo. Este motivo, quanto a mim, é bastante ponderoso para, quanto antes, se reformar este tribunal.

Senhores, todo o nosso mal nasce de um princípio, no meu modo de entender, terrível e horroroso que se tem propalado nesta casa, isto é, que devem ser muitos os juizes pobres e dependentes do governo. Eu entendo, pelo contrário, que devem ser poucos os juizes ricos, independentes, e que, sem isto, não pode haver justiça. Mas não se quer isto: criou-se um grande número de juizes, delegados e subdelegados que obedecem aos acenos do governo; criaram-se juizes municipais que, ainda que tenham bem desempenhado as suas obrigações, podem, no fim de quatro anos, ser desprezados pelo executivo. Os juizes de direito podem ser removidos daqui para Mato Grosso quando não queiram ser instrumentos do governo; e até agora, pela nova invenção da aposentadoria arbitrária, ficam dependentes, porque podem ser despachados chefes de polícia de Goiás, do Pará, etc. Restava só o supremo tribunal de justiça, mas já o governo quis exercer arbítrio neste tribunal, aposentando a três juizes sem eles o pedirem.

Ora, se continuar este sistema, amanhã veremos aposentados muitos desembargadores robustos para darem lugar a outros; e até isto difama o governo, porque há de se dizer: — Tal aposentadoria não teve por fim senão fazer lugar para um afilhado; neste ato o governo não teve em vista o bem público—. Quando se tratou da reforma do código, um dos motivos que eu aleguei contra a nomeação de tantos juizes a bel prazer do governo foi que semelhante arbítrio arriscava muito difamar o governo; e assim tem acontecido. Atribui-se ao governo os atos arbitrários dos delegados a quem nomeou, embora ele não influa nessas arbitrariedades.

Enfim, senhores, para que malhar em ferro frio? Se já o senado aprovou as aposentadorias de três ilustres juizes que as não pediram porque há de deixar de aprovar a deste que pediu?

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, o nobre senador insistiu em algumas das idéias que enunciou a primeira vez que falou; mas parece-me que as não fundou de maneira que faça vacilar a deliberação que já o senado tomou na 1.^a discussão desta resolução.

Admirou-se que eu fosse da opinião de serem aposentados os empregados públicos de 70 anos de idade. Ora, eu peço ao nobre

senador que veja o que há a respeito em direito brasileiro, a fim de que não se admire de coisas que estão consignadas em nossas leis. Diz o título 54 da ordenação, livro 2º

O Sr. C. Ferreira: — Hoje é a constituição que nos governa a respeito de juizes.

O Sr. Vasconcelos: — Tratemos primeiramente da idade, depois averiguaremos o que dispõe a constituição.

Como ia dizendo, o nobre senador admirou-se de que eu fosse da opinião de que o empregado público, chegando a idade de 70 anos, devia ser aposentado; appareceu estar persuadido que eu proferia um despropósito, quando até cheguei a avançar que, em todos os países do mundo, se aposentavam empregados públicos de 70 anos de idade, e em alguns até de 65 anos. Para que o nobre senador não se admire mais, eu vou citar a lei, é a ordenação liv. 2º, tit. 54, que diz: — De como a el-rei somente pertence aposentar alguém por ter a idade de 70 anos, etc. (lê). Já se vê que, estando provada a idade de 70 anos, dá-se carta de aposentado. Ora, o nobre membro do supremo tribunal de justiça, de cuja aposentadoria se trata, é maior de 70 anos...

O Sr. Visconde de Congonhas: — Estou a completar 76 anos.

O Sr. Vasconcellos: — ...E tem mais de 50 anos de serviço...

O Sr. Visconde de Congonhas: — Tenho 52.

O Sr. Vasconcellos: — Nestas circunstâncias podia o governo negar-lhe a aposentadoria? Mas disse o nobre senador: — A constituição é quem nos rege. — É uma verdade, e é por isso que a aposentadoria vem buscar a aprovação do corpo legislativo...

O Sr. C. Ferreira: — Entretanto mandou-se logo pagar.

O Sr. Vasconcellos: — De necessidade: porque, se o emprego é vitalício como podia o empregado deixar de continuar a receber os seus vencimentos?

Parece-me ter mostrado que a aposentadoria de que se trata é fundada em direito, e que o ministro que a concedeu não pode ser censurado...

O Sr. C. Ferreira: — Então porque, no vosso parecer, chamastes arbítrio a este ato do governo?

O Sr. Vasconcellos: — Essa questão de arbítrio pode ser apresentada tratando-se das outras aposentadorias, e não a respeito desta do Sr. Visconde de Congonhas. Eu sou de opinião que alguma coisa ou tudo se tem de fazer em matéria de aposentadorias; que é indispensável uma lei a este respeito, isto é, uma lei que dê o direito de aposentadoria aos que tiverem tantos anos de serviço e tantos de idade; mas que estes mesmos não possam gozar deste benefício sem que concorram mensalmente para as despesas de estado com alguns por

cento de seus ordenados. Esta lei porém não existe. E que despacho daria o nobre senador se fosse ministro da justiça ao requerimento do Sr. Visconde de Congonhas?...

O Sr. C. Ferreira: — Este: — Esperai que eu vou consultar o corpo legislativo.

O Sr. Vasconcellos: — Foi isto justamente o que eu disse ao Sr. Visconde, quando tive o seu requerimento; e, apesar de que fossem muito ponderosas as alegações que fez o nobre visconde, quis fazer mais este serviço ao país, de continuar ele a servir no tribunal. Mas disse o nobre senador: — Esperai que eu vou propor uma lei. — Ora, se bem que eu não seja dos melhores tradutores, parece-me todavia que neste caso ninguém me acusará de ser mau, quando traduzo desta maneira a proposição do nobre senador: — Reconheço que existe lei, mas esta lei é injusta; ela prejudica o tesouro; tenho deliberado suspendê-la, porque intento apresentar outra ao corpo legislativo. — Se uma linguagem tal não é digna de um ministro constitucional, como quer o nobre senador que sejam os nossos ministros quem decidam?...

O Sr. Ferreira: — Qual é a lei.

O Sr. Vasconcellos: — É a ordenação...

O Sr. C. Ferreira: — O art. 151 da constituição diz que o poder judiciário é independente, e tudo quanto se fizer para torná-lo dependente é contrário à constituição.

O Sr. Vasconcellos: — O artigo da constituição citado pelo nobre senador não contraria o ato do governo, porque o governo não fez mais do que deferir uma petição que foi apresentada pelo nobre membro do supremo tribunal de justiça, o Sr. Visconde de Congonhas; e eu penso que não é inibido a um desembargador ou membro do supremo tribunal, ou a um juiz de direito, dirigir requerimentos ao poder executivo. Portanto parece-me que a aposentadoria de que se trata não é oposta ao art. 151 da constituição.

O Sr. M. Mattos: — Talvez seja a alguns dos parágrafos do artigo 179.

O Sr. Vasconcellos: — O que eu desejo que o *Jornal do Comércio* publique, é que defendo a aposentadoria de que se trata, porque o aposentado tem servido 52 anos ao país, e tem mais de 75 anos de idade; que, nestas circunstâncias, não podia o governo indeferi-lo sem que deixasse de guardar a ordenação do livro 2^o, título 54, onde se descreve como a el Rei somente compete aposentar alguém por ter a idade de 70 anos. Também desejo que ele transcreva a minha opinião sobre aposentadorias: entendo que não há pouco que fazer em matéria de aposentadoria; mas a lei que publicar-se a este respeito só pode regular para o futuro e não olhar para o que se tem praticado;

não pode produzir efeito retroativo. O nobre senador persuade-se que o ministério não procedeu bem concedendo esta aposentadoria, e eu digo que ele não guardaria a lei do estado se dissesse ao aposentado: — Esperai; existe lei, é verdade, que permite a aposentadoria a estes empregados que têm a idade de 70 anos; mas eu não quero executar esta lei, supondo-a, porque tenho outras idéias; vou propor uma nova lei, e penso que esta nova lei há de regular o passado.

Eu não insistiria nesta opinião, se não visse que o nobre senador, para fundamentar a sua opposição à aposentadoria de que se trata, alega o estado em que se acha o tesouro. Eu reconheço os apuros do tesouro, julgo difficilimo o remédio eficaz e pronto...

O Sr. C. Ferreira: — Não parando nós...

O Sr. Vasconcellos: — Pare ou não pare... julgo difficilimo um remédio eficaz e pronto; mas não me parece razoável que, dominados por esta idéia, rejeitemos todas as considerações, quaisquer que sejam, ainda que fundadas em lei. Haverá no Brasil empregados aposentados com seus ordenados por inteiro, ainda com muito menos de 20 anos de serviço, e um magistrado que tem 52 anos de serviço e 76 de idade, não poderá obter a sua aposentadoria! Esta desigualdade terá algum apoio na constituição do estado? Parece-me que a constituição contraria mais a intenção do nobre senador do que o ato do governo. A constituição declara que a lei será igual para todos, quer castigue quer premie; mas o nobre senador diz: — não; neste caso não será igual para todos. Tem-se premiado a muitos, ainda em circunstâncias muito menos favoráveis, com aposentadorias vencendo o ordenado por inteiro; mas no caso de que se trata, não se quer que siga esta marcha!

Fala-se em economia, grita-se economia; — mas, senhores, venha a lei das aposentadorias; estabeleça-se uma regra fixa, seja essa lei limitada aos que tiverem tantos anos de serviço e tantos de idade; deste modo haverá talvez alguma economia, e não se faltará à justiça. É como entendo que se pode servir bem ao país a este respeito.

Diz o nobre senador que houve arbítrio. A comissão não se revela abuso algum da parte do governo. Há um decreto expedido pelo governo à vista de um requerimento de um membro do supremo tribunal de justiça, fundado em lei. Mas, diz o nobre senador, se se deixar este arbítrio ao governo, poderá este até aposentar senadores! Ora, eu não sei se o governo chegará a tanto; parece-me que nunca teve tal intenção. Eu disse ao nobre senador que não havia as necessárias conferências no supremo tribunal de justiça, porque muitos dos seus membros estavam doentes, um deles achava-se cego, outro paralítico, outro sofrendo tais achaques que não podia de há muito tempo vir ao tribunal. Entretanto venciam seus ordenados como estão

vencendo hoje e como os hão de vencer depois de aprovadas as aposentadorias; mas as partes não achavam no tribunal o necessário expediente. Que remédio havia o nobre senador dar a isto se fosse ministro? Eu desejaria ouvir a sua opinião, porque talvez, declarando ao nobre senador o seu procedimento em iguais casos, eu também o acompanhasse na censura que ele faz o governo. Não havia confissões, porque alguns dos membros do tribunal se acharam gravemente enfermos; não podiam comparecer, sem que contudo deixassem de receber seus ordenados, como ainda hoje recebem e como os hão de receber depois de aprovadas as aposentadorias; as partes todos os dias representavam ao nobre senador que não tinham expediente nos negócios; que o país, que os poderes políticos do estado deviam proteção e justiça a todos os seus membros, mas que esta não lhe podia ser administrada pelo supremo tribunal de justiça. O que responderia o nobre senador? Como deferiria este requerimento? Diria porventura às partes: — esperem, tenham paciência —?

O Sr. C. Ferreira: — Aposenta-se um desembargador porque está doente, e nomeia-se outro no mesmo estado, para quando vier a ser também aposentado! O remédio é ótimo!

O Sr. Vasconcellos: — Desejava saber que despacho dava o nobre senador se fosse ministro da justiça. Não aposentava, porque o desembargador a quem competia, pela constituição do estado, entrar para o supremo tribunal era também doente; mas as partes continuavam a queixar-se; o que havia o nobre senador dizer a essas partes? Havia dizer-lhes: — Esperem, tenham paciência, eu receio gastar 4 contos de rs. do tesouro, para que todo o Brasil concorre; vós embora percais toda a vossa fortuna, centenas de contos de rs., eu não posso despendar mais 4 contos de réis do tesouro público —? Parece-me que haveria queixas muito fundadas contra o nobre senador, e que o nobre senador havia recuar na presença delas. Hoje talvez não lhe façam peso algum estas considerações; mas, se se achasse em luta com elas, havia ceder, havia praticar o que se está praticando, havia exercer esse mesmo arbítrio que acusa.

Diz, porém, o nobre senador que o governo há de aposentar como quiser, porque está consagrado o princípio de que o pode fazer. Eu entendo que o governo pode aposentar quantos desembargadores estiverem no caso dos de que se trata, nas circunstâncias em que os aposentou, salvo se o nobre senador entende que se pode suspender o expediente dos negócios, só porque se tem tenção de fazer uma lei que ainda se ignora se terá a sanção do corpo legislativo.

Não me alargarei mais sobre a matéria. Eu entendo que o ministro da justiça não podia proceder nos casos figurados de maneira diversa daquela por que procedeu. O objeto é grave, deve merecer a

atenção do corpo legislativo; há que fazer em tais matérias, e não pouco em proveito público; porque as coisas não marcham bem como vão. Eu já disse que é tanto o respeito que se tem votado à independência do poder judiciário, que o governo há de se achar nas circunstâncias de ver com indiferença ir para um tribunal um membro que esteja alienado e decidir lá a respeito da vida, da liberdade e da fazenda do cidadão. Se usa de arbítrio, se aposenta, diz o nobre senador, está tudo perdido, já não há independência no poder judiciário!

Eu nunca usei desse arbítrio quando fui ministro, bem que tivesse ocasião de o fazer; mas não sei como se pôs a condenar o arbítrio em tais casos. Um ministro seria digno de reparo, de censura muito grave se não atendesse ao bem público, e deixasse de arredar das relações os desembargadores que não se acham em estado de poder servir. Eu quisera que o nobre senador me dissesse o que fazia no caso em que um desembargador infelizmente enlouquecesse. Não se lhe podia negar a entrada na relação, porque a constituição o fez vitalício; o que havia fazer o nobre senador?

O Sr. C. Ferreira: — Mandava-o meter na casa dos orates se se julgasse que estava louco.

O Sr. Vasconcellos: — Mas para se tomar uma tal deliberação era preciso um exame... não sei mesmo se um ministro que praticasse dessa maneira obraria muito em regra.

Sr. presidente, não responderei a outras observações que fez o nobre senador. Parece-me que a resolução de que se trata deve ser aprovada, por ser baseada em direito expresso, direito que continuará a reger enquanto não for competentemente alterado.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, eu também penso que o negócio é muito grave. O nobre senador apresentou aqui uma ordenação para corroborar a sua opinião; há de me permitir que eu lhe responda com a constituição. A ordenação que o nobre senador apresentou é do tempo de el-rei nosso senhor; nesse tempo o rei podia-o fazer, estava no seu direito; mas depois da constituição não é assim. A constituição no art. 10 diz: *(lê)*.

Estabeleceu pois a constituição estes poderes independentes, e não é dado hoje ao executivo aposentar a seu bel-prazer.

Não deve o governo ter este arbítrio, porque, se hoje os aposentou com o ordenado por inteiro, amanhã pode aposentá-los com meio ordenado, e assim se tornará dependente do poder judiciário.

Diz-se-me porém: — A ordenação tem marcado a idade. — Não era necessária essa ordenação, todos nós sabemos que, em se chegando a uma certa idade, as faculdades intelectuais enfraquecem; por consequência os ministros que chegarem a essa idade devem ser apo-

sentados. Mas é necessária uma lei, não deve haver arbítrio de um poder sobre o outro, a não se querer quebrar inteiramente a harmonia social.

Diz-se-me: — Se houvesse um desembargador doente e que requeresse a sua aposentadoria, o que faria o nobre senador? Eu diria: — V. Ex., tem muita justiça, é um juiz benemérito, está nas circunstâncias de ser aposentado; mas, se V. Ex., sai, vem outro doente, andamos em uma roda; eu o que vou fazer é trabalhar com afinco em um projeto que hei de levar à presença do conselho de estado; e prometo a V. Ex., que em poucos meses há de a lei passar. Eis o que faria. Não diria: — Sim, senhor, eu vou já despachar outro, etc. — E demais, senhores, se o tribunal não trabalha por falta de um membro, lá está ele ainda no Maranhão, ele ainda não vem tomar posse; portanto, porque não esperar um pouco mais? Em poucos meses poderíamos discutir e fazer passar o projeto.

Esquecia-me dizer ao nobre senador que, se, quando ele mandou fazer ao supremo tribunal as perguntas em que falou, este não respondeu, fez muito mal; mas eu creio que o nobre senador mandou perguntar outra coisa, segundo me lembra. O nosso ilustre colega que era presidente do supremo tribunal há de estar lembrado.

O Sr. Visconde de Congonhas: — O Sr. Feijó quando era ministro da justiça é que mandou...

O Sr. C. Ferreira: — Então estava equivocado. Eis pois o que não quero; não quero que os juizes sejam dependentes; estavam no seu direito, não quiseram responder. Quanto à pergunta que o nobre senador lhes fez, deviam responder, e admira-me que, nesta ocasião, o nobre senador, que de ordinário é tão forte, tão valente, vendo que o supremo tribunal de justiça não cumpria com o seu dever, cedesse, ou talvez dissesse: — Não quero ter brigas; talvez que algum dia me deitem do ministério para baixo etc. — O nobre senador, se via que a justiça estava da sua parte, devia fazer com que o tribunal cumprisse com o seu dever.

Não me cansarei, Sr. presidente, em repetir que não posso aprovar o arbítrio que se quer deixar ao governo. Vejo que em Portugal ainda há pouco se foi pedir um bill de indenidade; mas entre nós nem isto se faz: cada um faz o que quer; todos dizem: — Se me quiserem acusar, que me acusem! — Há um arbítrio, a própria comissão reconhece que existe, e entretanto entende-se que ele deve continuar.

Eu já mostrei os males que esses arbítrios têm acarretado sobre o país. Muitos desembargadores têm sido aposentados, e todavia diz-se que as relações estão vazias. Um nobre senador que falou nesta matéria, foi o próprio que aqui veio com suas lamúrias sobre a relação do Maranhão. Falou-se no desembargador Sabino: disse-se que estava

a morrer; despacharam-se desembargadores (o nobre senador é que os despachou), e no entanto mandou-se logo um para presidente de S. Paulo. Os outros ministérios o que têm feito? Têm dado licenças, e os licenciados têm vencido os seus ordenados sem nunca irem aos seus lugares. São estes os inconvenientes e abusos que quero arredar do supremo tribunal de justiça, e é por isso que desejo tirar todo o arbítrio ao governo, e julgo indispensável uma lei que regule as aposentadorias.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu não sei como é que o nobre senador possa estar convencido de que as aposentadorias excedem ao poder do governo, depois de jurada a constituição do império. O nobre senador citou-nos artigos da constituição que declaram que há quatro poderes políticos do estado que são independentes, que o poder judiciário é independente, e daqui conclui que as aposentadorias só podiam ser decretadas pelo governo nos tempos de el-rei nosso senhor, e não presentemente. Mas não diz a constituição que ao poder executivo pertence a atribuição de conceder títulos, honras, distinções, graças, dependendo porém as mercês pecuniárias da aprovação do poder legislativo?

O Sr. C. Ferreira: — Por isso é que lhe chamei arbítrio.

O Sr. Vasconcellos: — Mas este arbítrio não foi exercido em conformidade com este artigo da constituição? Não veio, como determina o artigo da constituição, ao corpo legislativo para ser aprovado na parte em que continha mercê pecuniária? Como pois proíbe a constituição as aposentadorias, segundo nos assevera o nobre senador?

Diz o nobre senador que a comissão chamou arbítrio as aposentadorias concedidas pelo governo! A comissão, senhores, entendeu que o governo escolheu entre o mal de não haver sessões, de não haver expediente no supremo tribunal de justiça, e o de cingir-se ao que até então se tinha seguido, de se não remediar o mal suprindo as faltas dos membros impedidos do supremo tribunal; seguiu o arbítrio de suprir essas faltas. Ou o governo havia continuar a observar o que até então tinha praticado de não aposentar um membro do supremo tribunal que não podia comparecer, ou havia indeferir os requerimentos das partes que pediam providências, porque no tribunal supremo estavam seus negócios suspensos. Tinha de optar entre estes dois males, optar pelo da aposentadoria dos membros do supremo tribunal que estavam inabilitados. A comissão entendeu que foi um arbítrio, porque não estava determinado em lei expressa; o governo optou, exerceu um arbítrio; eis o sentido que a comissão entende: esse arbítrio não é mesmo um arbítrio condenável.

Diz-se porém: — Os ministros não vêm ao menos ao corpo legislativo pedir um bill de indenidade. — Senhores, não se trata agora de crime de ministros; trata-se da aposentadoria do Sr. visconde de Congonhas. Não sei que seja necessário imitarmos a Portugal, que quer arremedar o mundo inteiro, só porque lá apresentou-se um ministério pedindo o seu *bill* de indenidade. Se um ministério cometeu um crime, proceda-se contra ele; se o crime for provado, seja punido; se o não for, não há nada que fazer; escusamos de bill de indenidade. Peçam-se informações ao governo sobre tal fato; se o governo não se justifica, se não mostra razões atendíveis que o isentem de punição, é punido; se, porém, se justifica, não há delito; por conseguinte não há castigo. Portanto, não são precisos estes arremedos da Inglaterra e de outros países que admitem tais bills de indenidade.

O nobre senador continuou a asseverar que se tem despachado desembargadores; até me argüiu de eu o ter feito para a relação do Maranhão, e de se ter mandado desembargadores para diversos destinos. Ora, eu não me lembro que praticasse semelhante fato; parece-me que o nobre senador está enganado; que, não combinando com minhas idéias, acha que tudo quanto se tem praticado e que lhe parece menos regular, sou eu que o tenho feito! Eu não despachei tais desembargadores para S. Paulo; não isentei ninguém de ir para a relação para onde tinha sido despachado. Não sei como o nobre senador assevera que eu tenho praticado esses fatos, sem dúvida muito censuráveis, se verdadeiros fossem.

Perguntou o nobre senador a razão por que eu não procedi contra o supremo tribunal por negar as informações que eu lhe tinha pedido. Não procedi porque a maioria do tribunal é que tinha assim praticado; que remédio se havia tomar contra a maioria do tribunal? Se ela é que tinha dado essa resposta, quem havia processá-la? De que maneira pois se havia proceder em tal caso? Eu não compreendo; mas o país pode utilizar-se desta discussão; pode o país conhecer se um ministro que não foi obedecido nos seus avisos recuou com receio de perder o seu posto ou se não tinha outro remédio.

O nobre senador ainda continuou e disse: — o tribunal não quis dar as razões por que tinha procedido de certo modo, e procedeu muito bem! — Eu entendo que procedeu muito mal. Devia declarar as razões em que se firmara, porque, se não fossem atendíveis, ao governo incumbia mandar proceder contra ele, no caso de que os que sentenciaram não formassem a maioria do tribunal, porque nesse caso não há remédio.

Esquecia-me repetir outra vez que me consta que muitos desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça não pedem suas aposentadorias porque não havendo lei que as regule, tendo por

conseqüência de ser aprovadas pelo corpo legislativo, receiam o que eles chamam o processo que se lhes vai formar em cada uma das câmaras, quando se trata de examinar o seu direito à aposentadoria. Eis o que tenho ouvido; deste e de outros fatos concluo a necessidade de uma lei que regule as aposentadorias.

À uma hora e 35 minutos, indo a votar-se, verificou-se não haver casa, e feita a chamada acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Lobato, Ferreira de Mello, Clemente Pereira, Mairink, Vergueiro, Paes de Andrade, Holanda Cavalcanti, barão de Suassuna e Alves Branco, sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão, e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Vallasques, Paraíso, Paula Souza, Brito Guerra, Oliveira Coutinho, Feijó, marquês de Maricá e Almeida Albuquerque.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de comissões; marca a ordem do dia e levanta a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 14 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Discussão de várias resoluções aprovando pensões e aposentadorias. Discursos dos Srs. Saturnino, Oliveira, Clemente Pereira, Costa Ferreira, Vasconcellos, Alves Branco. Aprovação das mesmas resoluções e de vários pareceres da comissão de fazenda. Discussão do parecer da mesma comissão indeferindo o requerimento de João Luiz Ferreira Drumond. Questão de Ordem.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um ofício do 1.º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a proposição da mesma câmara, que declara o direito que tem à diária de 320 rs. Manoel Francisco de Mello, aposentado no lugar de guarda da alfândega desta capital.

À comissão de fazenda.

Um ofício do presidente da província do Espírito Santo, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da assembléia da mesma província.

À comissão das assembléias provinciais.

É lido, e fica sobre a mesa o seguinte

PARECER.

A comissão de marinha e guerra examinou a proposta do governo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1843 a 1844, que veio remetida ao senado pela câmara dos deputados, com emendas postas pela mesma câmara. A comissão julga necessário que seja convidado o ministro respectivo para assistir à discussão, onde, à vista dos esclarecimentos que este der, os membros da mesma comissão se reservam para emitirem suas reflexões.

Paço do senado, 14 de março de 1843. — *José Saturnino da Costa Pereira*. — *Conde de Lages*. — *Francisco de Lima e Silva*.

ORDEM DO DIA.

São aprovadas, em 2ª discussão, para passarem à 3ª, a resolução aprovando a aposentadoria concedida ao Sr. V. de Congonhas do Campo no lugar de membro do supremo tribunal de justiça.

Entra em 1ª discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida a D. Antonia Zephirina de Mello, e a sua filha menor, Umbillina.

O Sr. Oliveira: — Esse oficial foi morto em combate?

O Sr. 4.º Secretário: — Creio que não, pois o parecer não o declara (lê o parecer). Morreu de enfermidade.

O Sr. Oliveira: — Então voto contra.

Procede-se à votação e aprova-se a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra logo.

O Sr. Saturnino: — Um nobre senador, perguntando a V. Ex., Sr. presidente, se o marido da agraciada havia sido morto em combate, com a resposta negativa declarou logo que votava contra a resolução. Como porém eu assinasse o parecer da comissão que se discute, e esteja convencido que não pode passar como regra no senado que às viúvas dos militares que não morrem em combate não se devem conceder pensões, sou obrigado a combater a opinião do nobre senador que declarou votar contra sem outra razão mais. Eu peço a V. Ex., queira enviar-me o parecer com os papéis que o acompanham (*o nobre senador recebe os papéis*). A morte em combate, Sr. presidente, não prova de modo algum que o morto foi mais corajoso, nem que se expôs mais do que os que ficaram com vida; o que prova somente é que o morto estava no combate. Vejamos, pelos documentos que acompanham a resolução vinda da outra câmara, se o marido da agraciada esteve em algum combate, e a maneira por que ali se comportou.

Eu lerei somente a resposta do procurador da coroa que é toda fundada na fé de ofício também aqui anexa (*lê*). Diz o procurador da coroa que este oficial fez mui distintos serviços na paz, e muito relevantes na guerra, e a fé de ofício numera os combates em que se achou, em alguns dos quais foi ferido; não o foi mortalmente é verdade, mas prova isto falta de coragem e denodo, quando a fé de ofício lhe declara estas qualidades? E se morresse ficaria isso mais provado? Entendo que não, e assim o entende todo o mundo que lê a história dos combates e que os tem presenciado. Note-se mais que este oficial, como diz o procurador da coroa e se prova da fé de ofício, serviu por perto de vinte anos, e de os não ter completado lhe resultou que sua viúva só tem direito por lei à metade da quinta parte do soldo que seu marido vencia, e já se vê que metade da quinta parte de 30\$, que era o soldo de capitão da tarifa antiga, é apenas 3\$ por mês; e pode esta insignificante quantia servir para sustentar esta viúva e sua filha? Será esta pequena recompensa quem possa animar um oficial e expor-se a perder a vida, fazendo tão relevantes serviços, e faça abstração da sorte de sua família se ele efetivamente a perder?

Senhores, é preciso encarar os homens para quem legislamos, não com certas idéias com qualidades hipotéticas que a experiência não confirma, mas como eles são em realidade, e como se nos apresentam, isto é, dominados de paixões, e paixões vindas de sua natureza sem dúvida para a melhor ordem. Uma destas paixões é o amor à sua prole, paixão que não é só partilha da humanidade, é em geral de todos os viventes, e pretender que ela seja sufocada pelo patriotismo, é lutar contra a natureza, que tem sempre muito mais força que esses sistemas políticos fundados em hipóteses; que, se em um ou outro caso se dão, não podem servir de regra na generalidade. Houve um Bruto que condenou seu filho à morte, foi uma dessas exceções de que falo; mas há todo o lugar de crer que ele não sofreu combate algum de paixões, porque a ele nenhum amor de família dominava: um homem que por muito tempo se finge louco, nenhuns desvelos podia mostrar por seus filhos; mas obraria por patriotismo? o que eu sei é que ele era dominado pelo ódio à realeza e não à pessoa de Tarquinio; quem quiser pode chamar a isto patriotismo? O que eu sei é que ele era dominado pelo ódio à realeza e não à pessoa de Tarquinio; quem quiser pode chamar a isto patriotismo, eu não... mas nem eu sei para que trouxe aqui esse Bruto... vamos ao nosso caso; não sei como, à vista do princípio que se quer estabelecer, não haja muito a temer de que o homem quer lembrar que deixa a sua família ao desamparo, exposta à miséria, como esta agraciada se acha, esfrie ao patriotismo que se lhe quer supor, votando-se ao total desprezo de sua existência.

Senhores, tomando os homens tais quais eles são, a arte de governar consiste em combinar de tal sorte o interesse particular com o interesse público, que cada indivíduo, promovendo aquele por instinto, apareça o bem geral da sociedade; o que em geral se reduz a apresentar aos homens estímulos tais para obrar bem, isto é, para obrar em favor do todo, que não tenham a lutar contra as mais fortes leis da natureza. A respeito do amor da prole porém acresce que, quando dele se lança mão como estímulo, anima-se uma paixão nobre, a que, longe de corromper a moral, é o meio mais eficaz de a consolidar. À vista disto, como se quer que só a morte em combate seja quem possa segurar ao oficial que sua família subsistirá quando ele lhe falte?

O Sr. Oliveira: — E as circunstâncias do tesouro? Eu olho para a economia.

O Sr. Saturnino: — Não é só o princípio da economia que se tem a considerar na arte de governar: esta arte seria muito fácil se só se limitasse a considerar a economia: é muitas vezes preciso gastar para se obterem resultados mais valiosos que o dinheiro gasto, e entre estes resultados entra muito o haver defensores da pátria corajosos, e é preciso remover muito cuidadosamente todas as causas que possam fazer esfriar essa coragem, em que entra sem dúvida muito o cuidado do homem de guerra sobre aqueles objetos que lhe são caros.

O Sr. Oliveira: — O nobre senador caiu em manifesta contradição. Primeiramente disse que se devem animar os homens de guerra!... Então os outros servidores do estado não se devem animar? Pelo que o nobre senador disse parece que esses princípios filantrópicos servem só para os militares.

O Sr. Saturnino: — Não disse tal.

O Sr. Oliveira: — E aquele militar que assenta praça de meias de seda, e morre em altos postos de meias de seda?

O nobre senador não vê os apuros em que nos achamos? Eu não digo que se não remunere a certa qualidade de empregados; mas eu sempre me opus a que se remunerasse, por exemplo, guardas da alfândega, e outros homens assoldados, que nunca foram considerados como empregados públicos: são jornaleiros, não se exige para esse lugar nenhum cabedal, exige-se só fidelidade.

O Sr. Araujo Vianna dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Oliveira: — Diz-se que na alfândega até os ratos são gordos (*risadas*).

Eu tenho ouvido as discussões desta casa e lido as da outra, e por elas vejo o estado melancólico em que nos achamos a respeito de finanças. Tenho ouvido aos ministros que nos devemos limitar, por não haver outro remédio, a dar pensões àquelas viúvas que perderam

os maridos na guerra, e que não devemos concedê-las a mais nenhum empregado. Isto é o que tenho ouvido dizer, e tem se indefinido muitos requerimentos de empregados públicos.

Diz-se que não há dinheiro; mas há para uns e para outros não? Estamos em Argel, ou onde estamos? Que coisa é justiça? É dar a cada um o que é seu. Se Pedro merece, porque não merece Paulo, estando nas mesmas circunstâncias? O que não quero é patronato, nem nunca o hei de querer: o meu voto nunca há de ir para aí. Se estamos em circunstâncias favoráveis, demos a todos os empregados, não haja exceção nenhuma, não se indefiram requerimentos de uns e de outros não. O que quero é justiça distributiva.

Enquanto, pois, não sairmos do apuro financeiro em que estamos, não votarei senão por pensões concedidas a viúvas ou filhas de militares que morrem na guerra. Eu não indeferiria o requerimento de que se trata, guardá-lo-ia, como estão outros guardados, para quando as nossas circunstâncias melhorarem.

O Sr. Saturnino: — Principiarei por onde acabou o nobre senador.

Diz o nobre senador que detesta o patronato, e que só vê patronato nestas concessões; é preciso que eu responda a esta arguição pela parte que pode tocar-me. O senado me é testemunha se eu faço seleção de pessoas para prestar o meu voto a favor; nenhum remorso me resta de haver negado a um o que concedo a outro em iguais circunstâncias (*apoiados*); diz-se que ficam papéis eternizados nas pastas, quando as partes interessadas não têm proteção! Eu torno a apelar para o testemunho do senado e de todas as pessoas que têm tido negócios remetidos à comissão de marinha e guerra, para cuja repartição o senado me tem feito a honra de nomear desde muitos anos; a pasta desta comissão não tem hoje papel algum; ali não se demoram mais de um dia; logo que para ali são remetidos, eu e meus ilustres colegas os dividimos entre nós, e os pareceres vêm aqui ter só com a indispensável demora para o exame, meditação e o tempo de escreverem; se se chama isto patronato, eu me confesso patrono de todas as pessoas que têm pretensões na comissão de marinha e guerra do senado; tomada a palavra patrono neste sentido, em nada me ofende o nobre senador no que disse, antes tomo suas expressões como muito lisongieras. Mas diz o nobre senador que estamos em apuros de dinheiro, é verdade; e não o estaremos de homens de guerra quando temos reconhecido a necessidade de um exército? e como se criam estes homens se não tornando apetecível a vida das armas? Só com o princípio de economia não se cria um exército, e o exército é um elemento essencial à segurança e integridade do império.

Diz mais o nobre senador que nunca votará por pensões a famílias de militares de meias de seda vivendo sempre na corte, donde nunca sairiam; e está esta viúva nestas circunstâncias? não está aqui provado da maneira a mais legal que seu marido assistiu a uns poucos de combates em diversas províncias, sendo ferido em alguns deles? De uma campanha do Rio Grande do Sul acabava ele de chegar, quando morreu na Praia Vermelha: a que vem aqui as meias de seda? Tenha o nobre senador a paciência é lei a fé de ofício a que se refere o procurador da coroa para bem firmar o seu voto; talvez mude de parecer.

O Sr. Oliveira: — Por ora não.

O Sr. Saturnino: — Contra isso nada há a opor.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. Clemente Pereira: — Sr. presidente, em matéria de remunerações de serviços militares, é minha convicção que em geral são devidas a todas as viúvas e filhos dos oficiais que morrem em combate, mas admito como exceção que igualmente têm direito a elas as viúvas e filhos dos oficiais que, durante a sua vida, se distinguiram por atos de valor sempre que se lhes ofereceu ocasião de combate (*apoiados*). Não tratarei de contestar o princípio que o nobre senador estabeleceu como regra geral de que os homens hoje não se movem senão pelas vistas do seu interesse, infelizmente o patriotismo de hoje não é o mesmo que existia, ou, pelo menos, se diz que existiu em outros tempos; mas, por honra da verdade, não posso consentir que se irroque à classe militar a injúria de que os nossos oficiais marcham ao combate, praticam atos de bravura, levados unicamente pelo estímulo dos prêmios: felizmente temos entre nós muitos homens de reconhecido patriotismo, que têm unicamente por fim servir a pátria sem olhar para remunerações, ainda mesmo que a elas se possam julgar com direito (*apoiados*). Mas deixemos esta questão que não pode ser aplicada ao presente caso.

Eu reconheço como regra geral que o meio soldo, além do outro meio da lei de 6 de novembro de 1827, não deve dar-se senão por serviços relevantes prestados por oficiais que, falecendo em combate, deixam suas famílias inteiramente abandonadas à miséria; mas podem dar-se casos extraordinários em que regra geral deva ter exceção. Creio que a questão de que se trata está neste caso.

Este oficial contava vinte anos de serviços incompletos. Tendo principiado a servir em setembro de 1822, morreu em junho de 1842; não havendo portanto completado os vinte anos de serviço que a lei exige, a sua viúva e filha não tinham direito ao meio soldo, ficavam

reduzidas à terça parte! Todavia, apenas dois ou três meses eram causa da miséria em que ficavam! Bem se vê que nestas circunstâncias era necessário por alguma forma modificar a dor ou o mal que lhe resultava da desgraça de perderem seu marido e pai dois a três meses antes daquele prazo que a lei marcava para poderem receber o meio soldo por inteiro. Mas esta exceção deverá aplicar-se em todos os casos? Não, a lei fixou um termo que cumpre respeitar, e é preciso que ocorram circunstâncias extraordinárias e muito ponderosas para que possa admitir-se a exceção. Elas se davam no caso presente, como logo mostrarei: e era de dever do governo, reconhecendo-as, tomar a iniciativa para que a exceção pudesse verificar-se, minorando-se a desgraça da viúva e filha de um benemérito oficial, provinda, digamo-lo assim, da fatalidade de perderem o direito ao meio soldo de seu marido e pai só porque este perdeu a vida dois meses antes do termo legal!

Nisto cumpriu o governo o seu dever, fez o que estava da sua parte; trazendo por esta forma o negócio ao conhecimento do corpo legislativo, para que, informado dele, pudesse dispensar na lei, e outro meio não tinha para o fazer. Usou da autorização que a constituição lhe dá: concedeu uma pensão igual ao meio soldo do falecido, fazendo esta mercê dependente da aprovação do corpo legislativo. Agora o que é preciso é ver se o governo usou bem da sua atribuição.

Eu vou expor os serviços deste militar, lerei a sua fé de ofício, porque em negócios desta natureza é o documento legal a que se deve atender (*lê a fé de ofício*).

Eis pois um militar que prestou serviços muito relevantes, que fez muitas campanhas, entrou em muitos combates, em alguns dos quais foi ferido; e devo mais informar ao senado de que no exército este militar era considerado como um dos mais distintos oficiais, por sua capacidade militar e civil, e até por sua conduta moral. Era um oficial de esperanças, que merecia inteira confiança; digno até de comandar um corpo. Entre os muitos beneméritos capitães que tem o exército, ele estava considerado na classe dos mais distintos. Foi mesmo mandado vir para esta corte do Rio Grande do Sul onde se achava por ser oficial de distinto mérito. Quis porém a desgraça que, entrando para o depósito da Praia Vermelha, passados poucos dias, foi vítima de uma epidemia que ali apareceu! O governo sentiu muito a perda de tão benemérito oficial! E em todo o Rio de Janeiro a classe militar manifestou igual sentimento (*apoiados*). Todos sabem o grande interro que se lhe fez, para o qual a classe militar concorreu espontaneamente.

E será em tais circunstâncias que deveremos deixar consternadas a viúva e filha de um benemérito da pátria, limitadas aos mesqui-

nhos meios da lei, só porque tiveram a infelicidade de que seu marido e pai não vivesse mais alguns dias? E à vista do exposto, o que havia fazer o governo? Na câmara dos deputados, as lágrimas à sorte destas pobres órfãs e viúva foram julgadas dignas de comiserção; espero que no senado o mesmo há de acontecer, e que até o nobre senador que, ignorando as suas circunstâncias, se opôs há de convencer-se de que esta pensão é de toda a justiça; está no caso de ser aprovada. Não se deve atender só as viúvas dos que morreram em combate; um oficial pode morrer em combate e receber feridas pelas costas, retirando-se por covardia, e outros podem praticar grandes ações, tendo a fortuna de não serem feridos. Muitos generais conhecem o mundo que se encheram de glória nos combates, fizeram grandes ações arrostando intrepidamente os maiores perigos, e todavia não foram feridos, sem que por isso deixasse de ser imortal o seu nome.

O Sr. Costa Ferreira: — Eu votarei a favor desta pensão, porque desejo animar estes homens. Não basta dizer-se que não morreram nas batalhas. Bonaparte creio que apenas foi ferido levemente uma ou duas vezes; entretanto diz-se que fez grandes serviços à França. Tratando-se de um militar que fez serviços, devemos nós hesitar em votar a favor da pensão que se quer dar à sua viúva? Pois há de se ter em pouca consideração um militar que expõe a vida para salvar a pátria, a pátria do nobre senador que vota contra esta resolução!

Senhores, eu considero um militar que morre pela pátria como um mártir, e a maior parte dos empregados públicos, como, por exemplo, os desembargadores, morrem como um confessor (*risadas*). É o meu modo de pensar; a vida de uns é muito trabalhosa, a dos outros é muito sossegada; uns são oficiais de espada, outros são oficiais de pena.

Enfim, senhores, eu não posso deixar de votar por pensões desta natureza, ainda que a pátria esteja no último apuro; porque acho que são negócios de primeira necessidade. Sobre isto louvarei sempre o governo, mas não sobre as tais aposentadorias dos conselheiros do supremo tribunal. Não sei se o nobre senador votaria também por estas aposentadorias, esqueceu-se de olhar para ele.

O Sr. Oliveira: — Por algumas votei.

O Sr. Costa Ferreira: — Eis o que não entendo. Não querem dar 4 \$ a uma pobre viúva cujo marido serviu o estado com toda a valentia; entretanto podem votar por aposentadorias que importam em vinte mil cruzados, isto nos apuros em que se acha a nação. Boa justiça!

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

São aprovadas sem debate, em primeira e segunda discussão para passarem à terceira, as resoluções da câmara dos Srs. deputados aprovando as pensões concedidas ao tenente João Alvaro Rosauo de Almeida, e ao soldado Antonio Pedro de Alcantara.

Entra em terceira discussão a resolução que aprova a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro João de Medeiros Gomes, membro do supremo tribunal de justiça.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, trata-se agora dos confesores, dos que morrem pacificamente; são os Srs. desembargadores. O nobre senador que votou há pouco contra a pensão que se dava a uma viúva há de sem dúvida votar contra esta aposentadoria. Não é assim?

O Sr. Oliveira: — Pode ser.

O Sr. C. Ferreira: — Eu hei de citar a mesma ordenação que um dos membros da comissão citou, para mostrar que ela não foi observada. Mas primeiramente vamos ler o parecer (*lê*). Quais são os motivos? Porque esses magistrados não comparecem. Mas por que não foram ouvidos? A ordenação que o nobre senador citou manda que sejam ouvidos, que se inquiram testemunhas. Mas eles não foram ouvidos, só o foi o presidente da relação! Estes juízes não mereciam ao menos ser atendidos? Não se examinou se se podiam restabelecer de suas moléstias, não se praticou nada disto; faltaram, logo sejam aposentados! Não vejo outro documento que não seja a informação do presidente. Eles não pediram, não foram ouvidos, entretanto são aposentados.

Seria para desejar que quanto antes se tratasse de uma lei de aposentadorias para firmar o direito dos empregados, e fazer cessar o arbítrio de se aposentarem empregados vitalícios sem eles o solicitarem.

Quem tinha mais obrigação de apresentar esta lei são os mesmos membros da comissão que acusam os nobres ex-ministros; reconheceram eles a necessidade dessa lei; reconheceram também que as aposentadorias feitas pelo governo eram atos arbitrários; entretanto julgaram este arbítrio justo. Justo sem que os indivíduos fossem ouvidos.

Nunca vi ninguém ser condenado sem ser ouvido; é na verdade uma justiça, como lá dizem, de Mouro. (Continua a ler o parecer).

Já mostrei que não havia esta necessidade, porque, se uns estavam doentes, eram nomeados outros nas mesmas circunstâncias (*lê outro trecho do parecer.*)

De maneira que, a passar este precedente, fica a arbítrio dos juízes, serem aposentados com mais ou menos ordenado; poderão os

ministros julgar menos valiosos os serviços de algum, e aposentá-lo com meio ordenado.

Agora vamos ver como se procedia outrora, quando não havia governo constitucional. Citarei o livro 2.^o, tit. 54 da ord., que é o mesmo que ontem citou o nobre senador membro da comissão (lê o título da ord.). De tanto peso, de tanto momento era outrora uma aposentadoria em um governo absoluto, isto é, quando não havia uma constituição! Então, procedia-se com toda esta cautela! (Continua a ler a ordenação.)

Aqui não só não compareceram os que foram aposentados, mas nem foram ouvidos! Antigamente era necessário que comparecessem, e só por moléstia eram dispensados disso. A ordenação manda que as aposentadorias sejam aos 70 anos; e o bonito é que no caso presente foram juizes de mais de 70 anos que julgaram doentes a outros da idade de 70 anos! A natureza deu-vos pois um privilégio! Vós tendes mais de 70 anos, vejo até que vosso físico está mais deteriorado, mas eu, que me acho em melhor posição, sou por vós reformado! Juizes de mais de 70 anos julgam-se hábeis para governar o estado, entretanto aposentam a juizes de menos idade que eles; homens que, posto que velhos nos anos, podem dizer-se verdes para os trabalhos! Uns que, posto que não tenham as suas faculdades intellectuais enfraquecidas, têm os corpos debéis, julgam-se aptos para o trabalho; e outros, posto que com mais robustez, são julgados em circunstâncias de ser aposentados! (Continua a ler a ordenação.)

Tal era a cautela com que outrora se procedia; é por isso que os reis portugueses antigos, quando queriam impor um tributo, achavam um ouvidor, como se bem me lembro, no tempo de D. Manoel, que se opôs, dizendo que não se devia impor esse tributo! O rei ficou indignado contra este juiz, mas depois convenceu-se. Era porque outrora haviam reis dignos, estimados até pelos estrangeiros! Todos sabem o elogio que fez o abade Vertot dos reis portugueses! O governo era absoluto, mas existiam certas regras de justiça que se observavam. Mas entre nós não se quer saber disto, são os ministros que aposentam a seu bel-prazer sem ouvirem aos aposentados.

O nobre senador que tanto sabe da ordenação, que a citou em um caso em que ela não devia reger, não se quis ao menos guiar por ela neste caso! Não viu a injustiça que se praticava com estes juizes, aposentado-os sem serem ouvidos? Quando passe o precedente, já disse que, se hoje o governo aposenta com 4 contos, amanhã pode aposentar com dois! E não se vê que males podem provir de semelhante arbítrio.

Eu quisera na realidade que o nobre membro da comissão, que citou a ordenação, mostrasse se com efeito ela se observou neste

caso, e o motivo por que não! Mas como há de ser? O nobre senador já disse: — Eu hei de agüentar tudo o que os ministros quiserem fazer, hei de sustentá-los enquanto nas câmaras todos não pensarem como eu penso! (risadas).

O Sr. Vasconcellos: — Não disse tal.

O Sr. C. Ferreira: — O que disse o nobre senador? — Eu hei de sustentar todos os governos enquanto vir que se quer acabar com todas as crenças; enquanto ouvir dizer: há de fazer-se isto, quando não, não, etc. — Ora, pergunto eu, o que quer dizer isto? Não quer dizer que, enquanto todos os membros, quer da câmara dos deputados, quer do senado, não pensarem como eu pense, enquanto houver uma cabeça desorientada...

O Sr. A. Branco: — Apoiado (risadas).

O Sr. C. Ferreira: — ... como há em todos os corpos legislativos, que avançar uma proposição exótica, hei de sustentar todo e qualquer governo? Ora, o nobre senador está em maioria, pode fazer todo o bem ao seu país, e no entanto diz: — não me embaraça se tenho maioria ou não, o governo diz que tal medida é boa, assim há de ser, hei de agüentar tudo, hei de agüentar a emissão do papel se o governo quiser! — Estas proposições esquisitas, extraordinárias já estão enunciadas, já não podem voltar atrás; portanto pode-se dizer que o nobre senador já deu o seu voto à emissão do papel moeda.

O nobre senador quer que apareça uma coisa que ainda no mundo não apareceu, quer o que queira outrora Carlos V! Este homem só quando abdicou é que reconheceu que assim como não podia orientar dois relógios de tal modo que marcassem sempre com igualdade, era um louco em querer que os homens pensassem todos da mesma maneira! Quando o nobre senador abdicar certas pretensões, reconhecerá então que, com efeito, nos corpos legislativos sempre há de haver homens de opiniões diferentes.

Esse voto tão amplo, tão explícito que o nobre senador prometeu ao governo, bem poderia ser prejudicial a S. Ex.; porque, na minha opinião, nunca o nobre senador será chamado para a administração enquanto os ministros contarem com tão decidido apoio da sua parte. O voto do nobre senador, dirão eles, é muito poderoso, e por isso é melhor que ele não entre no ministério, mas fique para sustentá-lo de fora. Fica sempre ligado, de maneira que ainda quando o nobre senador queira contrariar ao governo em algum caso, em que esteja de opinião diferente, não pode, porque todos os governos devem contar com o voto do nobre senador, que lhes foi tão solenemente e sem restrição alguma hipotecado. Eis porque digo muitas vezes: — mude de rumo —. O nobre senador pode fazer muito bem, mas deve mudar de rumo.

O Sr. A. Branco: — Apoiado.

O Sr. C. Ferreira: — Estimo muito o apoiado do Sr. Branco, porque vem muito apelo (*hilaridade*).

Agora desejo que o nobre senador me mostre se essa ordenação que citou foi ou não observada. Há muito tempo que não folheio estes grandes livros; por isso desejava que o nobre senador, que é tão prático neles, me dissesse se os ministros observaram o que aqui se diz; ou, quando não o tenham observado, quando eles tenham calçado a lei, se ainda assim fica em pé a promessa solene que o nobre senador fez de aguentar em tudo e por tudo o que fizerem os governos. Eu já não tenho esperança que os nossos males se remediem. Quando vejo um senador dizer isto entre nós, nesta casa, que esperança posso eu ter?

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, parece-me que o nobre senador não teve razão suficiente para não concordar com o que eu ontem disse a respeito da idade em que se devem conceder as aposentadorias. Eu disse ontem que o Sr. visconde de Congonhas tinha 52 anos de serviço na magistratura; e à vista disto será necessário que se institua um exame por meio de testemunhas para saber a idade do Sr. visconde de Congonhas? Podia ter ele 52 anos de serviço em magistratura e ser menor de 70 anos? Parece-me que não. Devia formar-se pelo menos aos 21 anos; suponhamos que fosse imediatamente despachado, e que não tivesse interrupção alguma na sua carreira, pelo menos devia ter 73 anos. Portanto, no caso de que se tratava, era escusado ir ao lugar do seu nascimento para se verificar se tinha ou não a idade de 70 anos.

A respeito dos outros Srs. conselheiros do tribunal supremo, que foram aposentados, parece-me que estão nas mesmas circunstâncias, têm muitos anos de serviços, e estão impossibilitados de preencher as suas funções: um deles é paralítico, causa que não posso deixar de advogar (*risadas*); outro cego, outro sofre muito. E poder-se-á negar a aposentadoria a estes senhores?

Disse o nobre senador que eu protestei nesta casa defender ou agüentar tudo quanto o governo quizer fazer...

O Sr. Costa Ferreira: — Está no seu discurso.

O Sr. Vasconcellos: — Mas eu ontem já protestei contra o *Jornal do Commércio* em peso? Eu repito o que disse.

O Sr. Senador Alves Branco tinha mostrado muito medo do atual governo que reputava muito forte! Dizia ele: quem poderá resistir a um governo fortemente armado, com o seu exército, sua polícia, etc.? Eu fiz ver ao Sr. Manoel Alves Branco que não lhe podia responder melhor do que com o que ele mesmo havia dito como mi-

nistro da justiça em 1835. Opus eu então ao senador de 1843 o ministro da justiça de 1835...

O Sr. Alves Branco: — Muito mal.

O Sr. Vasconcellos: — ... repetindo as palavras que esse nobre ministro tinha escrito, e lendo as que ele tinha pronunciado em 1843, é que reconheceu serem as próprias de que se servira. Disse eu então que não tinha medo algum de governo forte, porque, sendo discípulo do Sr. Alves Branco, e estando embuído em todas as suas doutrinas...

O Sr. Alves Branco: — Obrigado.

O Sr. Vasconcellos: — ... persuadido que eram verdadeiras...

O Sr. Alves Branco: — Muito obrigado.

O Sr. Vasconcellos: — ... nada tinha que receiãr de um governo forte, pois que nas mãos de governo forte, segundo disse o nobre senador em 1835, nunca expirou a liberdade. Acrescentei que estava persuadido que o governo do Brasil ainda se não podia considerar forte, isto é, solidamente constituído, de maneira que pudesse fazer face a todas as facções, porque era diariamente agredido, por isso que as facções quase sempre o faziam impunemente; e que, enquanto eu o considerasse em perigo, não lhe devia fazer opposição. Assim me expliquei eu a respeito do governo.

Ora, não fazer opposição, e não negar, por exemplo, o meu voto à emissão do papel moeda, são coisas muito diversas. Se eu concedesse hoje ao governo pelo meu voto a emissão de papel moeda, o resultado seria a bancarrota infalível de todo o meio circulante; e daí seguir-se-ia necessariamente a própria queda do governo. Portanto, hei de negar-lhe o meu voto nessa e em qualquer outra pretensão semelhante, sem que se possa concluir que eu faltei ao que tinha prometido, de não fazer opposição. Coisa muito diversa é impugnar as medidas do governo com o intuito de o substituir, ou negar-lhe um voto ou muitos votos, quando se entende que o bem do país assim o exige.

Digo que são coisas muito diversas o negar votos ao governo, quando se entende que assim se serve ao país, e o fazer opposição, isto é, pretender substituir o governo, conforme o sentido que o nobre senador dá às palavras — fazer opposição. — O nobre senador diz que fazer opposição é preparar-se para subir ao poder, e tanto se exprimiu assim, que disse: — este nobre senador por Minas, que tem manifestado tal opinião na casa, nunca subirá ao poder, porque todos aqueles que estiverem no poder dirão: — esse está seguro, esse há de agüentar-nos, há de dar o seu voto. — Logo, fazer opposição, no sentido do nobre senador, é apresentar-se candidato à administração.

O Sr. C. Ferreira: — Não é ilação necessária.

O Sr. Vasconcellos: — Eu não prego a doutrina, não faço mais que explicar as palavras de que me servi e as de que se serviu o nobre senador.

Parece-me que tenho respondido ao que produziu o nobre senador contra as aposentadorias de que se trata. Eu ontem já disse que o governo, tratando destas aposentadorias, viu-se na necessidade de optar entre dois males, ou de aposentar contra os estilos até então admitidos, ou deixar sem expediente os negócios das partes, suspendendo os trabalhos dos tribunais. Tendo de optar entre estes dois males, julgou que era menor o de aposentar os desembargadores do que a continuação da falta do expediente do tribunal supremo.

Ora, a esta faculdade que o governo exerceu chamou a comissão arbítrio, e pareceu-lhe que ele era justo. Se o nobre senador entende que é injusto, mostre em que o governo violou a lei ou em que ele deixou de exercer um arbítrio útil, como exigiam os interesses público e particular.

Diz porém o nobre senador que os desembargadores que vieram substituir estes juizes estão muito doentes, estão nas mesmas circunstâncias; mas que remédio haverá senão aplicar-lhes a mesma regra, senão também aposentá-los? Estes desembargadores teriam pedido as aposentadorias se não receiassem as discussões das câmaras; eles não as pediram porque raciocinam deste modo; nós somos vitalícios, não podemos perder os lugares senão por sentença; dando parte de doente, percebemos todo o ordenado, estamos nas mesmas circunstâncias do aposentado com o ordenado por inteiro, e não vamos expor-nos a uma discussão que nos pode desairar nas câmaras legislativas. Por isso não pedimos as aposentadorias.

Mas daí não se segue que o nobre senador não tenha razão em pedir a reforma do tribunal supremo. Acho isso muito razoável; mas o que não acho razoável é o nobre senador querer responder o que faria neste caso se fosse ministro. Eu já perguntei ao nobre senador o que ele faria se fosse ministro da justiça quando se dessem tais circunstâncias. Fechar o tribunal? Era o que havia fazer. Diria às partes: — Esperem, eu vou fazer uma proposta ao corpo legislativo, e todos esses inconvenientes serão removidos.

Sr. presidente, eu voto pela resolução tal e qual.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, citando o que o nobre senador disse sobre dar o seu voto aos governos, não fiz mais do que repetir as suas palavras, o que li esta manhã em um periódico que um nobre senador me apresentou aqui. Este periódico louva muito aos nobres senadores, referindo-se à parte do seu discurso em que o nobre senador disse: — Enquanto se disser que as câmaras estão corrompidas, etc. — Ora, o mesmo nobre senador deu a entender que elas

não estavam em muito bom pé, pois disse que os juizes do supremo tribunal não pediam suas aposentadorias porque tinham medo de ser vilipendiados! “Enquanto se despesar a lei (lendo) e se arruinar todas as crenças, eu não posso dizer uma palavra contra o governo; hei de agüentar tudo que ele queira fazer, etc.” O nobre senador há de agüentar tudo o que o governo quiser fazer!... “Porque muito receiaria (lendo) pelo futuro do Brasil se triunfassem as opiniões daqueles que proclamam semelhantes princípios!...” Se este princípio é salvador, o nobre senador muito bem faz de dar o seu voto ao governo. Se o governo entender que se deve emitir papel sem limites, deve contar com o voto do nobre senador, porque há de agüentar tudo quanto o governo quiser fazer!

Eis uma doutrina que não acho boa, que acho perigosa mesmo, e que não quisera ouvir apregoar nesta casa. Hei de sustentar o governo naquilo que for justo; hei de atender às circunstâncias melindrosas em que nos achamos; hei de procurar por todas as maneiras apoiar o governo naquilo em que o dever fazer, etc. — Isto sim; mas sustentar tudo quanto o governo fizer!... Na verdade isso só compete a um escravo do grão-senhor, que se honra muito quando esta levanta o bordão sobre ele! Dizer hei de agüentar tudo!!...

O Sr. Vasconcellos: — Eu já me expliquei.

O Sr. C. Ferreira: — Isto está escrito e está muito louvado neste periódico. Quando o nobre senador aventou estas proposições que hão de correr por todo o Brasil, não as acompanhou de uma nota que as explicasse. Estimei muito que o nobre senador se explicasse, agora aparece essa nota. O nobre senador há de sustentar o governo como todos nós, em circunstâncias melindrosas, quando as medidas que ele tomar forem justas. Mas dizer que em tudo e por tudo, isso não; nem mesmo eu creio que os nobres ministros aceitariam com muito prazer semelhante apoio.

Diz o nobre membro da comissão que, destes desembargadores, um está cego, outro paralítico, etc.; mas o nobre senador não os consultou; a isto é que deve responder. Pois estes juizes não mereciam serem ouvidos? Pois um homem, porque está doente, não se pode restabelecer? Observou-se porventura a ordenação citada pelo nobre senador? Mas diz-se: — o presidente do supremo tribunal informou que faltaram às sessões. — E basta isto? É muito respeitável por certo uma informação do presidente do supremo tribunal; mas ela só não basta. Desenganemo-nos, Sr. senador, que a liberdade consiste em ser um homem escravo da lei, e não em ser escravo da vontade, do arbítrio de outro homem. É preciso que se observe a lei; não basta dizer: é provável que tenha tal idade, está doente, etc.

O Sr. Vasconcellos: — Eu disse que a respeito do Sr. visconde de Congonhas era infalível.

O Sr. Costa Ferreira: — Não sei se o é. Eu, olhando para o Sr. visconde de Congonhas, hei de dizer que está mais robusto do que muitos que o aposentaram quanto ao seu físico; ele é um dos senadores que mais pontualmente vem às sessões, desafio que haja um mais pronto; raras vezes falta, raras vezes deixa de estar aqui às 10 horas. Isto é sinal de robustez. Agora, quanto às suas faculdades intelectuais, se elas estivessem enfraquecidas, não seria membro de comissão; mas ele desempenha a sua tarefa com toda a regularidade, com toda a prontidão; é sinal de que as suas faculdades intelectuais estão perfeitas. Quanto ao seu físico, já disse; está melhor do que alguns que o aposentaram, basta cotejar...

O Sr. Vasconcellos: — Com o do Sr. Calmon?

O Sr. Costa Ferreira: — O Sr. Calmon é um moço muito robusto, até muito esbelto; mas todos os seus ex-colegas não estão nas mesmas circunstâncias.

O Sr. Vasconcellos: — O que o nobre senador diz em abono do Sr. visconde de Congonhas convence que deveria ser aposentado, não podia continuar a servir no supremo tribunal.

O Sr. Costa Ferreira: — Porque está robusto? Boa razão!

Pergunta-me o nobre senador o que eu responderia se fosse ministro... Eu diria: — Meu rico senhor e colega, tem feito grandes serviços ao país, reconheço-o; mas nós vivemos em um país constitucional. Já pedistes a vossa demissão quando estava no ministério o Sr. senador Vasconcellos, homem que sabe mui bem como andam todas estas coisas, e ele não vo-la deu; esperai, tende paciência, esperai um pouco mais...

O Sr. Vasconcellos: — Não tinha então a mesma idade.

O Sr. Costa Ferreira: — Eu vejo-o tão robusto agora como então! Vejo-o trabalhar como a mesma eficácia com que então. “Esperai um pouco, diria eu, nós vamos fazer uma lei que é muito essencial, o corpo legislativo está a reunir-se, nós havemos tratar deste negócio; sem que se infrinja a lei, podeis ser servido.” Eis o que eu diria, não aposentaria logo. Acho semelhante precedente muito perigoso.

Perguntou-se-me se se havia fechar o tribunal; mas eu vejo que ele está trabalhando, não obstante não ter vindo ainda do Maranhão esse desembargador que foi nomeado! Também se diz que alguns destes juizes havia anos que não assistiam às sessões, mas o tribunal trabalhou, não esteve fechado! Agora é que corre muito risco de se fechar.

Repito: a ordenação voga ou não? Se voga, não foi observada; e por que? Porque se diz que basta olhar para o Sr. visconde de Con-

gonhas e para os mais para se dizer que tem a idade!... Este arbítrio está hoje na moda! Torturam-se as leis; uma lei é muito clara; mas não, senhores, tortura-se, querem ser inquisidores políticos.

O Sr. Vasconcellos: — Dessas torturas é que me queixo.

O Sr. Costa Ferreira: — E eu também. A nossa constituição hoje em dia é como um destes padecentes, no tempo da inquisição, que se punham na grade com o corpo esticado!... São tantos os sentidos, tantas as interpretações que lhes dão, que é um nunca acabar!

Se a ordenação voga, não se observou: houve um perfeito arbítrio, e arbítrio muito perigoso. Se as leis de nada servem, é melhor não se fazerem, é melhor dizer logo: tudo quanto os Srs. ministros fizerem, hei de aprová-lo, porque já lhes hipotequei o meu voto; hei de agüentar tudo quanto fizerem, segundo a frase do nobre senador! E assim vão as coisas! Quando qualquer destes dias se tratar dos impostos, eu hei de dizer: — Srs. ministros, Sr. Senador Vasconcellos, não me dirão donde hão de vir estas rendas? Com efeito, vamos impor um tributo sobre os ordenados dos empregados públicos que tiverem mais de 600\$ por ano; e se a memória me não falha, creio que um Sr. ministro da fazenda disse que aquelas eram as únicas medidas a tomar! De sorte que corta-se a uns para se onerar o tesouro com mais 16 contos de réis! Quem é que os paga? São os pobres empregados que apenas têm um ordenado que lhes chegue para subsistir! Ou se há de emitir papel caminhando a passos agigantados para a bancarrota, ou se hão de remexer as cinzas dos mortos, como disse um membro da outra câmara, e trazer-se tido em um corrupio para se pagar estas aposentadorias e outras despesas inúteis. Eis o que se há de fazer!

Eu desejaria muito que o nobre senador me dissesse onde há de sair o dinheiro preciso para pagar estas despesas; folgaria muito que me apontasse o meio, que me dissesse: — podemos impor este ou aquele tributo. O nobre senador é grande financeiro, há de ter meditado seriamente sobre a matéria. Não basta criar despesas. Tenho medo do que disse o nobre ex-ministro da fazenda que está ao lado do nobre senador. Disse ele quem era o culpado, disse que estes males não se podiam remediar sem que o corpo legislativo, quando criasse uma despesa, criasse logo a renda de onde ela havia de sair. Queixou-se amargamente.

O Sr. Visconde de Abrantes: — Amargamente, não.

O Sr. C. Ferreira: — Então foi docemente? (*Risadas.*)

Eis o que aconteceu, agora é o mesmo nobre ex-ministro que com o seu voto adota estas despesas.

Perguntarei agora a outro nobre senador porque não levanta a voz contra estas despesas. Agora é que ele devia levantá-la, e não

quando se trata de uma desgraçada viúva, de um militar que sacrificou sua vida para nos dar segurança, homens que devem ser animados porque são necessários nas presentes circunstâncias.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, o nobre senador tem-me inculcado como causador de quantos arbítrios, de quantos desperdícios há no império; mas sem razão. Eu perguntei ao nobre senador que expediente tomaria ele? Não continuavam estes membros do supremo tribunal a perceber seus ordenados antes das aposentadorias, como os hão de perceber depois delas?

O Sr. C. Ferreira: — Mas não entravam outros.

O Sr. Vasconcellos: — E o expediente do tribunal? Assevera o presidente do tribunal supremo que não havia expediente no tribunal por falta de membros; que uns estavam doentes, outros com licença, etc. Ora, o presidente do supremo tribunal é um empregado público que, nos cargos de seu ofício, tem a presunção de as desempenhar pontualmente, é uma presunção de direito.

O Sr. C. Ferreira: — Mas não se ouviu os juízes.

O Sr. Vasconcellos: — Se fosse o estilo da casa ouvir-se em tais circunstâncias os juízes, estou certo que nenhum deles diria: — não, é inexato, eu gozo de perfeita saúde, posso comparecer no tribunal. — Não é sabido que eles têm dado parte de doentes, que um é cego, outro paralítico, e que outro tem moléstias muito graves? Há alguma economia em não se aprovarem tais aposentadorias? Defenderei eu neste caso os desperdícios das rendas públicas? Concordo com o nobre senador em que é preciso uma lei que remova estes inconvenientes; mas essa lei não existe. Querirá o nobre senador que ela se faça de xofre de um modo pouco regular? Creio que não há de querer, visto que o nobre senador não é daqueles que torturam a constituição do estado.

Venha a lei, organize-se o supremo tribunal de justiça, consideremos que entre para aquele tribunal homens vigorosos, capazes de muito trabalho, e então deverão ter lugar as doutrinas do nobre senador; mas, nas circunstâncias atuais, o que há de fazer o ministro? A constituição chama para o supremo tribunal de justiça o desembargador mais antigo, e muitas vezes esse desembargador é mais velho, é mais doente do que aquele que obteve a sua aposentadoria. Mas é culpado deste fato o ministro da justiça? Eu quisera que o nobre senador em um aparte dissesse se é culpado...

O Sr. C. Ferreira: — Não se façam coisas inúteis, não se tire um doente para se pôr outro igualmente doente, porque a nação nada lucra com semelhante medida; para evitar este inconveniente, devia-se indagar quais os desembargadores que tinham de substituir as vagas.

O Sr. Vasconcellos:— Examinar-se se o que vai substituir-se acha-se em estado de desempenhar as suas obrigações!... Mas, pergunto eu ao nobre senador, se não se achar em estado de bem servir, o que deverá fazer o ministro da justiça? Aposentar; mas ele não pede a aposentadoria.

Sr. presidente, eu entendo que as observações que o nobre senador tem feito contra estas aposentadorias não procedem, porque o ministro da justiça não podia praticar de outra maneira. Queixavam-se as partes de que não havia expediente e conferências no tribunal; o presidente do tribunal confirma estes queixumes e atribui as faltas às moléstias de muitos dos membros do tribunal. O ministro da justiça o que havia de fazer? Eles não pediam aposentadorias, porque para eles era indiferente serem aposentados ou continuarem a estar nas suas casas com parte de doentes, e percebendo os seus ordenados sem trabalho. O que fez o ministro da justiça? Aposentou-os e chamou novos desembargadores na forma da constituição para substituírem as faltas que havia no tribunal.

Ora, disse o nobre senador: — aposentadoria é excessiva; são dez mil cruzados. — Sim, senhor; mas qual tem sido a prática seguida? Tem-se dado o ordenado por inteiro a quem tem 25 anos de serviço, e a alguns que têm só 20 anos. Como pois se há de negar a estes que têm muito mais anos de serviço a aposentadoria com seus ordenados por inteiro? Venha uma lei que revogue este estilo, que marque as condições das aposentadorias, e então cessarão alguns dos abusos e inconvenientes que porventura se tenham cometido nesta matéria.

Disse o nobre senador: — E quais hão de ser os recursos de que havemos de lançar mão para preencher o deficit que existe? — Em ocasião oportuna o nobre senador nos indicará quais devem ser; espero que ele muito nos auxiliará neste importante objeto. O que eu sei é que até o presente tem-se criado muitas despesas novas, e que se não tem cuidado em criar a receita. Foi-se caminhando primeiramente pelos empréstimos; depois recorreu-se à emissão de papel-moeda, mas a circulação estremeceu de tal maneira que, se hoje se lançar mão desta medida, o papel ficará desapreciado completamente; agora recorre-se de novo a empréstimos. Criaram-se despesas sem receita, não se cuidou disto, e hoje do que serve lamentar o nosso atual estado? Apenas poderia esta lamentação servir para não se aumentar a despesa; mas não para aquelas que se tem de fazer e que estão decretadas pelo corpo legislativo.

Sr. presidente, eu não voto despesa alguma que não seja fundada em lei ou em razão; reconheço que há muitos abusos; mas esses abusos todos têm sido sancionados pelo corpo legislativo. O que

convém é extirpá-los pelos meios competentes. Alguns abusos, e não pequenos, se cometem em matéria de aposentadorias; mas há de ser negando-se a uns o que se concede a outros em iguais circunstâncias que havemos de remediar o mal presente? Parece-me que não; é necessário uma medida legislativa, e é muito provável que o governo ainda nesta sessão apresente alguma proposta a tal respeito.

Voto pois pelo artigo da comissão.

O Sr. Alves Branco: — Sr. presidente, eu já disse minha opinião a respeito das aposentadorias que estão em discussão, e ainda estou no mesmo parecer. Concordei com a comissão porque entendi que estavam satisfeitas as condições com que a prática do corpo legislativo tem sancionado semelhantes atos do governo. É verdade que também vi que a despesa se aumentava, e que nós muito precisamos de economia, mas os aposentados não iam ao tribunal, o serviço sofria, e era mister levar as coisas à regularidade. Ao menos, na existência da lei atual, julguei que o governo não tinha obrado sem razão suficiente.

Hoje não pediria mais a palavra senão me visse forçado a responder a um nobre senador que me precedeu, e que parece sempre muito regozijar-se quando bem ou mal me supõe caído em contradição. Eu teria muito gosto em receber suas sábias advertências; dócil me sujeitarei a elas agradecido, sempre que as achar fundadas, mas hoje não o posso fazer, porque infelizmente o nobre senador não tem razão alguma em suas asserções.

Sr. presidente, pequena é a nossa experiência política, e sem dúvida por isso temos sido tantas vezes vítimas. A essa pequena experiência me referia eu quando em 1835 dizia em meu relatório o seguinte (*lê*).

“Senhores, depois dos fatos, que temos presenciado há 10 anos...

O Sr. Vasconcellos: — Há um outro período no seu relatório que me satisfaz mais completamente, até é muito eloqüente.

O Sr. A. Branco: — Obrigado. Havemos de ver que pequei eu, em que há a contradição notada pelo nobre senador. Sendo minha opinião formada sobre a experiência de tão poucos anos, podia hoje estar em uma opinião modificada, ou mesmo contrária, sem o menor desar, porque já tem passado oito anos, e oito anos bem ricos de fatos em sentido contrário, depois da época em que escrevi aquele relatório.

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. A. Branco: — Nesta parte as doutrinas do nobre senador me justificariam completamente. Mas o certo é que minha opinião, exarada no dito relatório, nem ao menos tem hoje sofrido mo-

dificação. Asseverar o contrário não passa talvez de simples tática, pois sabe-se que há quem creia que, para um dito ser tido por verdadeiro, basta repeti-lo muitas vezes. Sim, Sr. presidente, eu sustento que entre um dos meus últimos discursos nesta casa, em que lastimei o abatimento em que me parece ter estado o corpo legislativo, e o meu relatório de 1835, em que pedia às câmaras algum esforço para o governo, nessa época inteiramente destituído de meios para satisfazer a sua missão, não há a menor oposição; o que digo hoje é o que disse então.

O Sr. Vasconcellos: — O que eu sei é que sou sectário do ministro de 1835, e não das doutrinas do nobre senador de 1843.

O Sr. A. Branco: — Pode ser, segundo a inteligência necessária às circunstâncias, que não são boa hermenêutica, porque o nobre senador ainda não mostrou a diferença, nem a há de mostrar.

O Sr. Presidente: — Devo observar ao nobre senador que o que está em discussão é a resolução.

O Sr. A. Branco: — Mas é mister que eu responda a ditos que me apresentam em público como contraditórios, sem razão alguma; e V. Ex. que consentiu que o nobre senador entrasse ainda no exame de minhas opiniões, não me deve vedar a justificação. Vejamos o que eu disse no relatório a que se refere o nobre senador; eis aqui minhas palavras quando aconselhava o corpo legislativo que era mister organizar uma polícia mais eficaz do que aquela que existia então.

“Se a esta organização (referia-me ao poder judiciário) assim projetado se juntasse em cada capital da província e no município da corte um chefe de polícia, nomeado dentre os magistrados provetos e mais hábeis, pelo ministro da justiça, como em comissão revogável à vontade, subordinado aos presidentes, com inspeção geral sobre todos os juizes de direito, municipais e de paz (note-se que não criava entidades novas) a quem dirigisse suas ordens e instruções tendentes ao exercício de suas atribuições políticas; que julgasse os erros de ofício dos juizes de paz e municipais, seus escrivães e agentes, que fossem patentes dos autos (note-se também nesta cláusula) e documentos, e só consistissem em infrações de leis no exercício de suas funções; que recolhesse e reduzisse a mapas todos os crimes cometidos anualmente nas províncias, para os remeter com suas observações ao ministro da justiça, e enfim, que tivesse todos os meios de força à sua disposição para prevenir os crimes e fazer punir os criminosos, eu creio que chegaríamos a ter uma polícia menos má.”

Eis que minha opinião em 1835 a respeito da polícia, desse meio de fortificar o poder segundo reclamavam as circunstâncias em que se achava então o império, que na verdade estava à discrição dos

caprichos de quaisquer turbulentos. Coerente com esta opinião eu dei o meu apoio ao governo, quando propus a reforma do código do processo, na parte em que ia conforme o que eu julgava necessário. Mas, desejando reforçar o governo, nunca foi minha intenção aniquilar garantias, entorpecer a ação do corpo legislativo e da imprensa contra os desregramentos do poder. Eis aqui a continuação do meu relatório, que cabalmente confirma o que acabo de dizer:

“Sem dúvida (prosseguia eu) que este sistema competentemente auxiliado pela força pública daria ao governo uma ação pronta, enérgica e eficaz para preencher na sociedade (note-se bem) o seu primeiro dever — a maior liberdade com a maior segurança do cidadão —. Senhores, depois dos fatos que temos presenciado há dez anos, devemos estar convencidos de que no governo representativo, *debai-xo da ação poderosa da liberdade da imprensa, das discussões públicas e da responsabilidade* (note-se bem), nenhuma autoridade é perigosa à sociedade, antes parece que nada é bastante para anular o impacto das paixões que um governo fraco põe em movimento. Senhores, a história nos ensina que a força dos governos tem feito menos mal à liberdade dos povos do que a sua fraqueza; nestas circunstâncias é que os ambiciosos e turbulentos, iludindo o povo, tem principiado sempre por demagogos e acabado por seus tiranos.”

Eis aqui o que disse no relatório a respeito da necessidade evidente que então havia de fortificar o poder com uma polícia. Renegei eu acaso estes princípios no discurso a que se refere o nobre senador? Não, não. Os tempos posteriores me tem ainda mais confirmado que *é sob os governos fracos que os ambiciosos e turbulentos, iludindo o povo, têm principiado sempre por demagogos e acabado por seus tiranos.* É evidente das muitas palavras no parágrafo que li, que eu queria fortificar o poder com uma boa polícia, porque esse se me figurou um dos meios necessários na ocasião para dar à sociedade brasileira a maior liberdade com a maior segurança. Mas podia dizer-se que uma polícia seria a morte de nossa liberdade e segurança, e eu então, prevenindo essa objeção, acrescentava logo: — não há autoridade perigosa sob a ação poderosa da liberdade da imprensa, das discussões públicas e responsabilidade. O contrário disto seria achar eu hoje que era perigoso o governo com sua polícia, não obstante a existência normal da ação poderosa daquelas três grandes garantias sociais. Disse eu porventura isso no discurso que tanto desagradou ao nobre senador? Não, certamente. Eu somente lastimei o estado de abatimento em que me pareceu ver o corpo legislativo depois dos últimos acontecimentos; lastimei que não houvesse mais aquela ação poderosa dele e da imprensa, que no meu relatório decla-

rava ser o grande e necessário corretivo contra os desregramentos do poder.

No meu relatório lastimava a fraqueza do poder, e declarava que sua força contra os turbulentos não era perigosa à sociedade sob a ação poderosa da liberdade da imprensa, discussões públicas e responsabilidade; no discurso a que se refere o nobre senador, lastimo o enfraquecimento evidente daquela ação poderosa contra degredamento do poder; onde está aqui a contradição? É sob a ação poderosa das três garantias apontadas que se não deve temer um governo suficientemente fortificado, pois que é do jogo e do combate entre ele, a imprensa e as câmaras que deve nascer a harmonia social no sistema representativo. Entendeu o nobre senador de minhas palavras, ou pode mostrar que com elas tivesse em vista a harmonia da escravidão, em que de um lado está o direito absoluto de mandar, e do outro a obrigação de obedecer sem a menor oposição? Triste idéia formou de mim o nobre senador, mas foi uma idéia arbitrária. Eu disse mais, que, se já hoje se sentia abatimento nas câmaras, ele seria muito maior se acaso se realizasse, o que o nobre senador quis inculcar, quando declarou excessivo o privilégio dos membros do corpo legislativo de não poderem ser presos fora de flagrante sem ordem de sua respectiva câmara. Então, disse eu, ficará o país à disposição do ministério com sua polícia e seu exército; não haver garantia alguma contra os desregramentos do poder, que aliás, tem sempre muita inclinação a abusar, então ficará aniquilado o sistema do governo representativo, porque é de certo aniquilá-lo o tirar-lhe suas garantias, desnaturá-lo, pervertê-lo enfim. Eis o que lastimava, e não que o governo fosse forte.

O Sr. Vasconcellos: — É necessário provar que ação das câmaras e da imprensa não é mais poderosa.

O Sr. Alves Branco: — Pois é preciso prova de que o sol alumina o mundo? Querer provar o que é evidente, o que todos sentem, é obscurecer. O nobre senador mesmo sabe mais do que eu, as câmaras e a imprensa parecem abatidas, parecem duvidosas do seu futuro.

Eis aqui, Sr. presidente, como o meu relatório de 1835 está em perfeita e manifesta harmonia com as minhas opiniões hoje emitidas.

O Sr. Vasconcellos: — É necessário provar que falta essa ação poderosa.

O Sr. Alves Branco: — Eu bem via que o nobre senador tem muito a peito o levar-me a desenvolver este ponto.

O Sr. Vasconcellos: — Seguramente, é preciso provar os fatos em que firma sua opinião.

O Sr. Alves Branco: — Não o julgo preciso, porque o público e o nobre senador sabem bem que isto é uma realidade. Eu lastimo que ação das câmaras, a ação da imprensa esteja ainda tão abatida, tão frouxa, tão duvidosa contra quaisquer desregramentos do poder, e não que o governo seja forte, como queria em 1835. Mas é necessário notar também que eu não considero como fortaleza do governo o não fazer ele caso de coisa alguma, o querer elevar-se acima de tudo, o não querer ter oposição alguma; e o nobre senador acha isto no meu relatório?...

O Sr. Vasconcellos: — Não..

O Sr. A. Branco: — Está de acordo completamente comigo; eu nunca duvidei disso.

O Sr. Vasconcellos: — Não estou de acordo quanto ao enfraquecimento das câmaras; acho que elas têm tido toda a liberdade, que ninguém lhes têm disputado essa liberdade e que nelas se diz tudo quanto se quer.

O Sr. A. Branco: — Ora, se V. Ex. me fizesse o favor de traçar a história da liberdade de imprensa há oito meses atrás, conheceria a verdade da minha proposição...

O Sr. Vasconcellos: — E se o nobre senador me fizesse a história dos abusos da imprensa nesse período?

O Sr. A. Branco: — Da imprensa, que se dizia do ministério e seus amigos!? Se o nobre senador só tem de fazer oposição, quando não houver no país facção alguma que se atreva a mover contra o governo, então estou que nunca a terá. Na Inglaterra mesmo e outras partes, onde o governo é forte, ainda até hoje se não conseguiu o que deseja o nobre senador, e que na verdade é muito de desejar. Se persiste em seu propósito, errará sem dúvida a sua mira, porque tirará toda a esperança aos perseguidos, aos vencidos enfim, e por conseguinte levá-los-há a pior posição, que é a do desesperado. Não é preciso isso: o governo sempre tem achado, e achará na grande massa da população, uma apoio seguro contra as facções; por toda a parte tem ele triunfado prontamente.

O Sr. Vasconcellos: — E o Rio Grande do Sul?

O Sr. A. Branco: — É verdade. O Rio Grande do Sul faz uma exceção. Eu não sei explicar o fato da demora; mas de certo deve haver uma coisa aí muito particular, porque não creio que dois ou três mil rebeldes lutem com vantagem contra a ação de toda a província, de todo o império. Deve haver coisa particular; em todas as mais províncias, sempre que um grupo se levanta, sucumbe pela ação quase exclusiva da população restante. O governo legal imediatamente triunfa. Este é o fato da nossa associação, fato que mostra que temos progredido muito, que já se podem poupar muitos esforços do gover-

no, que temos necessidade de um regime de paz e de justiça, e não de um regime de desconfiança e provocação. Como poderíamos fazer que facção alguma de maus nos ameaçasse? Para isto era necessário acabar com todos os meios até com os de pensar; acabar com tudo quanto pudesse ser origem de discordância entre os homens, o que é impossível.

O Sr. Vasconcellos: — O governo tem sido investido todos os dias pelas facções e impunemente.

O Sr. A. Branco: — E quem tem sido a causa dessa impunidade? Queixaram-se muito do código do processo a este respeito, dos julgamentos do júri; mas se eu obtivesse o rol dos pronunciados, condenados, perdoados ou anistiados, ver-se-ia que a culpa não foi dos jurados, e sim do governo...

O Sr. Vasconcellos: — Mas segue-se daí que o governo seja forte?

O Sr. A. Branco: — Já disse; eu não lastimei a fortaleza do governo. Mas o nobre senador parece querer dizer que essas facções têm tanta força, que afinal ficam impunes. Não é assim. O governo o tem feito assim, porque o tem querido, e não por força das facções. Talvez não tenha tido grande fé na punição dos crimes políticos.

O Sr. Vasconcellos: — A este respeito não tenho escrúpulo algum: porque, como ministro, não perdoei nem anistiei.

O Sr. A. Branco: — Não o censuro por isso: mas eu sou mais inclinado a perdoar em tais crimes, porque são aqueles em que são mais fáceis os erros de inteligência a que o homem é tão sujeito.

O Sr. C. Pereira: — Sr. presidente, em uma das sessões passadas ouvi ao nobre senador que acaba de sentar-se algumas expressões que pareciam tender a esta conclusão — tudo se deve receiar do governo armado de suas baionetas, e dos seus permanentes —...

O Sr. Vasconcellos: — Do seu exército e da polícia; são as palavras do nobre senador.

O Sr. C. Pereira: — Uma proposição é sinônima da outra.

Nessa ocasião o nobre senador lastimou, e como que produziu para prova da sua asserção, que as câmaras legislativas estavam sem liberdade e sem ação, e que a liberdade de imprensa não tinha todo o seu poderio. Deixei passar sem contestação estas proposições, porque vim ao senado com ânimo deliberado de não tomar parte em discussões que podem apresentar resultados desagradáveis; mas hoje o mesmo nobre senador, explicando a sua opinião, perguntou qual era a liberdade de imprensa de que o país gozava há oito meses. Esta pergunta do nobre senador indica que, na sua opinião, a liberdade da imprensa foi hostilizada pelo ministério de 23 de março, e eu pergun-

tarei ao nobre senador quais são as perseguições que esse ministério fez à liberdade de imprensa.

Senhores, todos sabem que durante o ministério de 23 de março a imprensa usou de inteira liberdade, e até abusou muito, e quais os meios de repressão que o governo empregou? Foram apenas chamados à responsabilidade dois ou três números de um periódico nos termos da lei; e porque a justiça fez o seu dever, julgando criminosos os responsáveis, poderá dizer-se que a imprensa foi perseguida, que não gozava de inteira liberdade? Seria necessário que o nobre senador, quando proferiu esta proposição, estivesse preparado para a prova, e eu o convido para que produza os fatos; porque a sua acusação, perdoe-me o dizer-lhe, não é exata...

O Sr. A. Branco: — Pois declaro-lhe eu que isso que diz o nobre senador é que não é exato.

O Sr. C. Pereira: — Mas as câmaras não têm meios de resistência!!... Senhores, o nobre senador tomou por princípio da sua argumentação o receio que o governo incutia com o seu exército e com a sua polícia: logo, parece querer persuadir que as câmaras não têm meios de resistência, porque o governo as assusta com o seu exército e com a sua polícia: e estarão com efeito elas em circunstâncias tais que receiem do governo, do seu exército, da sua polícia? Poderá o nobre senador apresentar, já não digo um fato, mas uma única palavra do governo, donde possa concluir-se que ele tenha apresentado alguma disposição hostil contra as câmaras legislativas? Certamente não. Pelo contrário, eu creio que tanto o ministério que acabou, como o que existe tem mostrado constantemente a maior consideração possível para com o corpo legislativo...

O Sr. A. Branco: — Peço a palavra para responder.

O Sr. C. Pereira: — Mas quais são os receios que têm as câmaras para não poderem resistir ao governo (que é o que o nobre senador parecer querer insinuar)? Se não fazem oposição ao governo, é certamente porque sua maioria entende que a não deve fazer; mas o governo terá parte censurável no apoio que lhe prestam as câmaras? Emprega ele algum meio que obrigue o senado e a câmara dos deputados a que deixem de fazer-lhe oposição? Emprega ele para isso as suas baionetas ou sua polícia?

O Sr. Vasconcellos: — Não emprega.

O Sr. C. Pereira: — Certamente não; não compreendo a proposição do nobre senador a quem me tenho referido; e como ele pediu a palavra para me responder, espero que apresente os fatos, para então continuar o meu discurso.

O Sr. Presidente: — Não posso permitir que continue esta questão; é ela inteiramente alheia à matéria de que se trata.

O Sr. A. Branco: — Pois bem: em outra ocasião responderei ao nobre senador, não apresentando fatos, porque isso é desnecessário; eles são conhecidos por todo o mundo; mas explicando o que eu disse.

Discutida a matéria é aprovada a resolução.

Sem debate são aprovadas em terceira discussão, a fim de serem remetidas à câmara dos srs. deputados, as resoluções do senado aprovando as aposentadorias concedidas aos conselheiros membros do supremo tribunal de justiça João José da Veiga e José Albano Fragoso.

É também aprovada sem debate, em terceira discussão, a fim de ser enviada à sanção imperial, a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida a D. Anna Flora dos Reis Chagas e a sua filha: em última discussão o parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento dos foreiros da fazenda nacional de Santa Cruz; e em primeira discussão, para passar à segunda, os pareceres da mesma comissão indeferindo os requerimentos de José Pila e José Alves Pinto Campello.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1843.

Entra em primeira discussão o parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento de João Luiz Ferreira Drumond.

O Sr. C. Pereira (pela ordem): — Desejara ser informado se acaso há algum precedente de haver o senado tomado em consideração algum projeto ou proposta vindo da câmara dos deputados instaurando a sua discussão, depois de havê-la rejeitado uma vez. Esta questão preliminar deve aventar-se antes de se tratar da justiça do pretendente. Vejo que uma proposta a seu favor, feita na câmara dos deputados, foi rejeitada pelo senado, ao menos assim se comunicou àquela câmara. Por conseguinte desejava eu saber se há algum precedente de se ter instaurado a discussão no senado sobre alguma proposta vinda da outra câmara depois de rejeitada.

O Sr. M. Mattos (primeiro secretário): — Algumas vezes tem acontecido apresentarem-se novas resoluções sobre objetos que já têm sido reprovados; porém se isto é precedente que possa estabelecer regra, é o que eu não sei. Há um ou dois precedentes; mas não me recordo se essas resoluções assim apresentadas foram ou não avante.

O Sr. C. Pereira: — A informação dada pelo nobre primeiro secretário não me satisfaz. Houve uma proposta vinda da câmara dos deputados em favor deste pretendente: caiu aqui; assim se participou

àquela câmara. Agora quer instaurar-se a sua discussão; pergunto eu: há algum precedente que autorize isto?

O Sr. M. Mattos (primeiro secretário): — Como a espécie que o nobre senador apresenta creio que não há precedente algum. Não estou bem certo, mas pode-se mandar informar na secretaria.

O Sr. Saturnino: — Não sei que seja preciso verificar-se se há ou não precedente para se entrar na questão. Suponhamos que não há, esta deliberação pode servir de precedente, e a que vem isto ao caso? Eu tomo a questão em si, tal qual ela é, sem me embaraçar se já houve ou não precedente. Se não há precedente, e a medida é justa, deve ser tomada; e se há precedente e a medida é injusta, não se deve tomar.

Entende-se que, depois de ter caído aqui uma resolução, é de comunicar-se isto à outra câmara, não pode ser instaurada. Eu não entendo assim, nem a constituição manda isto. Nós não somos infalíveis, podemos errar; e reconhecendo que fizemos uma injustiça não devemos repará-la? Creio que sim, tanto mais quanto o senado não tem quem fiscalize as suas ações. O recurso que tem uma parte de uma resolução do senado é para o mesmo senado. Examine-se se a resolução foi bem ou mal rejeitada: se foi bem rejeitada, então nada há mais de dizer a este respeito; e se foi mal rejeitada, devemos reparar o erro instaurando a mesma resolução.

Eu, Sr. presidente, não voto pelo parecer da comissão pela razão que ela apresenta: a comissão não examinou a questão em si: firma-se somente no princípio de que, tendo sido rejeitada esta resolução, não pode ser mais instaurada. Creio que este princípio não deve prevalecer; porque, repito, o senado é composto de homens, podem errar, e uma vez reconhecido o erro, deve-se reparar.

Peço a V. Ex. haja de me mandar os papéis para eu examiná-los, e poder falar na matéria se julgar conveniente.

O Sr. M. Mattos: — Levanto-me somente para dizer ao nobre senador que pediu informações que o que consta da secretaria é exatamente o que eu disse. Há exemplos na casa a este respeito; porém não sei que se possam aplicar ao objeto de que se trata. O parecer da comissão indefere o requerimento do suplicante, não só por este motivo de ter sido já rejeitada a resolução, como por outros diversos; se o senado rejeitar o parecer da comissão, então tem lugar o exame dos precedentes; e, se se aprovar, está tudo acabado, desnecessário é este exame.

O Sr. C e Silva: — O nobre senador está lendo os papéis que foram remetidos à comissão, e verá que não foi só pelo motivo de ter sido já rejeitada pelo senado a resolução que a comissão indeferiu o requerimento do suplicante, e sim também porque julgou incon-

testável a informação dada pelo governo sobre a pretensão do suplicante não fundada em justiça. Quando se tratar desta matéria, eu darei a razão do meu voto como membro da comissão.

O Sr. C. Pereira: — Eu sei perfeitamente, Sr. presidente, que qualquer proposta iniciada nesta casa, ou vinda da outra câmara, pode ser apresentada de novo, tendo sido já rejeitada: isto compreendo eu, o que porém queria saber é se com efeito a pretensão do suplicante tendia a que se tomasse novamente conhecimento da proposta que veio da câmara dos deputados, e que foi já rejeitada, ou se no caso de não passar o parecer da comissão havia de fazer-se uma nova resolução a favor do pretendente.

Entendendo-se porém que se trata de uma nova proposta ou resolução, tomando-se novamente conhecimento do negócio, não posso deixar de me opor ao parecer da nobre comissão, muito embora a nobre comissão produza como argumento para indeferir a pretensão o ter-se já uma vez rejeitado este negócio; porque muito bem se observou já que hoje podia ser melhor conhecida a justiça do pretendente, e reparar-se o mal que se lhe fez: e com efeito, parece-me que os documentos provam suficientemente que o pretendente tem direito a ser reconhecido no posto a que foi promovido.

Alega-se contra a sua promoção que o comissariado acabara poucos dias depois, por um decreto do governo, do em que ele tinha sido despachado. Este argumento não pode prevalecer; porque, se ele foi nomeado antes do decreto que acabou o comissariado, legítimo foi o despacho. E se isto assim é de direito, acresce a circunstância de que os serviços do pretendente o tornam digno de toda a consideração; não para que se lhe falte a justiça, e para desvanecer qualquer prevenção desagradável que possa haver neste negócio.

Este pretendente serviu em Portugal na qualidade de comissário do exército, e foi um dos comissários que primeiro se apresentou a dar suas contas; poderei talvez afirmar que foi o primeiro que as deu, do que possuí uma quitação em regra, e isto não é pouco, atendendo-se que muitos comissários, ou pelo menos uma grande parte deles demoraram, a sua prestação de contas, e alguns até morrem sem ficarem quites com a nação. Por esta prova que deu de ter sido um empregado zeloso no cumprimento de seus deveres, achando-se no Rio de Janeiro em 1817, foi nessa época mandado pelo governo na qualidade de comissário em chefe da divisão que marchou para Pernambuco. Neste serviço portou-se com o mesmo zelo e honra que havia manifestado durante a guerra de Portugal. Disto existe prova em uma atestação que lhe passou a tesouraria de Pernambuco, na qual declara que ele havia prestado suas contas com toda a regularidade depois de

acabada a comissão, que entregou alguns saldos que estavam em seu poder, e que fora tão fiscal no parecer da junta, que havia dado interesse considerável à fazenda nacional na compra dos gêneros, etc.; temos, por conseguinte, um homem habilitado por seus serviços bem desempenhar as funções do posto em que foi confirmado.

Agora darei ao senado os motivos porque ele foi promovido: é um ato do ministério de 1829, e eu o devo justificar. Pretendeu o governo, e chegou mesmo a criar uma contadoria na repartição da guerra, e um dos motivos que o obrigavam a criar esta contadoria, além de outros, era a necessidade de se tomarem as contas do comissariado em geral, e de todas as mais repartições por onde se tinham feito enormes despesas de semelhante natureza.

Os créditos de que gozava o pretendente o habilitavam para desempenhar tão árdua comissão: foi portanto nomeado contador da nova repartição e inspetor o atual inspetor da tesouraria das tropas, o Sr. Bastos, que bem tem mostrado com quanta razão o ministério de 1829 nele confiava. Aconteceu porém que a mudança desse ministério trouxe consigo também a extinção desta contadoria, contra a qual se levantaram todos os que tinham interesses em que as contas não fossem examinadas por empregados inteligentes e reconhecidamente fiscaes, e o pretendente não podia deixar de encontrar, como encontrou, desafeiçoados, por haver sido encarregado de uma comissão tão importante, que por certo houvera bem desempenhado, em prejuízo de muitos interessados, em que ela não fosse levada a efeito. A estes serviços ainda o pretendente reúne outros de muita consideração, e do que existem documentos que lhe fazem muita honra.

O senado da câmara em 1821 mandou examinar suas contas atrasadas, porque teve motivos para recear que nelas houvessem prevaricações e abusos, e foi o pretendente encarregado deste exame: o resultado foi apresentar ele ao senado da câmara um saldo de 20 e tantos contos de réis, dos quais entraram imediatamente para o cofre mais de 20 contos de réis que andavam extraviados por diversas mãos, destruindo-se assim as idéias desagradáveis que corriam, de que o senado da câmara estava a dever para mais de 30 e tantos contos de réis, aparecendo muitos devedores que se diziam credores! Eis aqui os serviços e motivos porque este homem foi promovido.

À vista disto, parece que a illustre comissão não tem razão para apresentar contra ele o parecer que se discute, contra o qual sou obrigado a votar.

O Sr. Mello Mattos: — Eu não sei se é tomar tempo ao senado falar eu nesta discussão; porém quanto mais se esclarecer a matéria melhor é.

Aqui está a informação, ela é longa; mas eu peço licença ao senado para a ler. Diz ela (*/ê*). Eis aí os dados com que a câmara dos deputados fez uma resolução em favor do pretendente; chegando ao senado caiu essa resolução, e agora se quer reproduzir. Parece portanto que tudo está aqui bem claro.

O Sr. Castro e Silva: — O senado acaba de ouvir ler a informação que teve a comissão, e sobre que baseou o seu parecer. Mas disse o nobre senador que impugna o parecer que o governo, quando confirmou este homem no lugar de comissário, teve em vista empregá-lo na nova contadoria que tencionava criar. Permita-me o nobre senador que lhe observe que, se o pretendente tinha este merecimento (que eu não lhe disputo), seria mais conveniente que o nobre senador o nomeasse antes para esse lugar da contadoria, ou outro qualquer, do que confirmá-lo no lugar de comissário, porque ele com este despacho vinha a perceber o seu soldo desde 1817 a 1829. Estas despesa era não pequena, e sem utilidade alguma, pois que, tendo sido nomeado em 1817, há decorrido até hoje 26 anos a 80\$000 rs. por mês, e abatendo-se que ele tem já recebido na razão de 360\$000 rs. por ano, anda por 13 contos de réis que se tem de pagar a este homem só porque ele podia estar apto para ser empregado nesta contadoria! . . . Pois não podia ser empregado nesta contadoria sem ter tido este despacho de confirmação? Parece que sim. Portanto a comissão julgou que, quando o senado rejeitou pela primeira vez esta resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, tinha pensado bem na questão, e por isso apresentou o seu parecer indeferindo semelhante pretensão.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, mesmo pela leitura que acabou de fazer o Sr. primeiro secretário, da informação do ministério da guerra, é que eu assento que o pretendente tem toda a razão e justiça. O que diz esse ministério da guerra? Diz que o nomeou comissário das tropas; ele acabou a sua comissão.

O Sr. Mello Mattos (primeiro secretário): — Foi lá demitido.

O Sr. Lopes Gama: — Bem, chegando aqui, o governo, que então era o mesmo de Portugal, emprega-o no comissariado, mandando-o a Pernambuco com a divisão que em 1817 foi a essa província: aí é esse homem nomeado comissário.

O Sr. Mello Mattos (1º Secretário): — Encarregado do município das provisões de boca.

O Sr. Lopes Gama: — Sim; mas tem uma nomeação do general em chefe, publicada nas ordens do dia. É assim que foram nomeados muitos funcionários, sendo depois confirmados pelo governo.

O Sr. Mello Mattos (1º Secretário): — Mas este não foi confirmado.

O Sr. Lopes Gama: — Pois o decreto de 11 de novembro de 1829 não é uma confirmação? O governo fê-lo por um decreto, por um ato legal. Eu assento que toda a distinção que se queira fazer entre o governo de Portugal e do Brasil não deve ser atendida, porque a nação então era a mesma, o governo era o mesmo. Demais, tenho idéia de que já intervim em um parecer de comissão que atendia a esta reclamação do pretendente, à vista dos documentos que apresentou ainda estou da mesma opinião.

O Sr. Mello Mattos: — Tudo isto que se tem dito seria muito bom, mas era preciso que houvesse uma nomeação. As nomeações que davam e dão os generais nos exércitos não valem nada sem a confirmação do governo; entretanto, o que resulta destes papéis é que o pretendente teve demissão de um lugar que exerceu em Portugal: veio ao Rio de Janeiro, obteve uma nova nomeação vai a Pernambuco em 1817, como encarregado do municiação das provisões de boca para a divisão; e isto é uma confirmação? A confirmação requereu ele sempre, e o governo recusou-se a dar-lha. O que eu tenho visto praticados pelos generais em chefes nos exércitos é fazerem um alferes de comissão, um tenente, etc., e o governo, se julga conveniente, confirma a nomeação; mas aqui não há esta confirmação da nomeação que o general fez; pelo contrário, o governo sempre recusou-se a dá-la. O que vejo na informação do governo é que o Sr. D. João VI deu-lhe 30\$ rs. mensais em remuneração de seus serviços, isto confirma que ele não tem direito à reintegração.

Dada a hora, fica adiada a discussão, o Sr. presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão.

SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Ferreira de Mello, Mairink, Paes de Andrade, Alves Branco, visconde de Olinda, barão de Suassuna e Vasconcellos, sendo com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Valasques, Paraíso, Lobato, Saturnino, Almeida Albuquerque, marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Lima e Silva, Paula Souza, Oliveira, Brito Guerra e Oliveira Coutinho.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida aos Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissão.

SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Discussão e aprovação de várias resoluções e pareceres de comissões. Discursos dos Srs. Castro e Silva, Saturnino, M. Mattos, Clemente Pereira, Paula Souza. — Discussão da resolução apresentada pelo Sr. V. de Olinda marcando as fórmulas para o julgamento dos privilegiados do senado. — Discurso e requerimento do Sr. Paula Souza; discurso dos Srs. Paula Albuquerque, M. Mattos e Vasconcellos.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 14 e 15 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.^o Secretário lê um ofício do 1.^o secretário da câmara dos senhores deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução que revoga a lei provincial de Sergipe, que concedeu uma pensão a D. Maria Florentina dos Anjos; e a que autoriza o governo para encontrar na dívida do falecido Bartholomeu da Costa Pereira a quantia declarada na mesma resolução.

Fica o senado inteirado.

São lidos os seguintes pareceres:

“A comissão de comércio, agricultura, indústria e artes, examinando a representação que a assembléia geral dirigiu à assembléia

provincial da província de Mato Grosso, pedindo a quantia precisa para empreender a exploração da abertura de uma estrada que facilite a comunicação e comércio daquela com a província do Pará, julga necessário que se expeçam informações ao governo, e a cópia do ofício dirigido pelo presidente daquela província de que se faz menção na dita representação”.

“Paço do senado, 15 de março de 1843. — *Conde de Valença. — Marquês de Baependy. — Barão do Pontal. —*”.

“A comissão do comércio, agricultura, indústria e artes, examinou o projeto, vindo da outra câmara, que autoriza o governo a mandar proceder na província de Santa Catarina por escavações, sondas, ou outros quaisquer meios, a novos exames nos diferentes pontos de formações carboníferas, a fim de se conhecer as possanças das minas, e a conceder a uma companhia de nacionais ou estrangeiros uma superfície que não exceda a duas léguas em quadro, ou o seu equivalente, no lugar que maiores vantagens prometa; autorizando igualmente o governo a tomar por conta da nação até a terça parte das ações, formados os estatutos com aprovação sua, realizando os capitais necessários por emissão de apólices da dívida pública e fazendo os regulamentos adequados, etc”.

“Não se pode mais duvidar da existência destas minas e de sua riqueza, à vista dos exames feitos por ordem do governo, que a tal respeito tem já adiantado providências para a compra de instrumentos, e engajamento de mineiros práticos para a exploração, como declara o ex-ministro da repartição dos negócios do império no seu último relatório”.

“São conhecidas as vantagens e utilidade que resultam de se levar a efeito tal empresa; e por isso é a comissão de parecer que se adote o projeto”.

“Paço da câmara do senado 15 de março de 1843. — *Conde de Valença. — Marquês de Baependy. — Barão do Pontal, com restrições. —*”

O 1.^o vai a imprimir e o 2.^o é aprovado.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, pedi a palavra para retificar uma proposição que vem publicada no *Jornal do Commercio* de ontem; e no suplemento, *coluna segunda*. “Eu não tenho (*diz ele que eu proferi estas palavras*) revisto nenhum discurso meu, nem tenho paciência para os rever, etc.” Eu não disse que não tinha revisto nenhum discurso; tenho revisto três ou quatro. É verdade que me tenho arrependido, porque os erros da imprensa são tantos e tais, que me têm feito desacoroçoar desse trabalho. Não faço retificação de alguns erros que para o diante vem no outro meu discurso, porque isso levaria muito tempo. Tenho pois revisto três ou quatro discursos, e

sendo isto sabido pelos redatores do *Jornal*, não sei como me supõem capaz de vir dizer que não revi discurso nenhum.

O Sr. C. Ferreira: — Algumas proposições por mim emitidas na sessão de 13 do corrente não foram bem entendidas.

Lê-se no *Jornal* de hoje em um discurso meu: — “Sr. presidente, entendo que o supremo tribunal de justiça deve ser quanto antes reformado, para que a nação não se desacredite. Quando em uma das sessões passadas, falei aqui sobre o contrabando de africanos, disse um nobre senador: — Quereis difamar a nação? — E isto só porque eu avançara que havia algum contrabando, como se se pudesse coligir das minhas palavras que a nação brasileira é que fazia o contrabando, como se a nação inglesa não reconhecesse que a brasileira tem empregado todos os meios para obstar a esse contrabando, mas não o tem podido conseguir”.

O que eu disse foi que não difamava a nação brasileira o dizer eu que havia contrabando de africanos, porque, se a nação inglesa, que tem tanta força, que é a primeira nação marítima, que emprega todos os meios para acabar com esse contrabando, não o tem podido conseguir, não era de admirar que entre nós houvesse contrabando. Portanto não difamava a nação dizendo que havia contrabando, porque podia ser feito sem para isso concorrer o governo brasileiro.

Adiante lê-se mais: — “E agora que o governo se ocupa de fazer tratados com a Inglaterra, e que um dos pontos principais é terem os ingleses um juiz seu, não poderão eles dizer: — o vosso tribunal, composto de 17 homens, é estabelecido só para conhecer se nos processos e julgamentos há nulidade manifesta ou injustiça notória —; e ninguém até agora tem aparecido pronunciado por cometer estas faltas que naturalmente se hão de ter cometido; isto prova que vós não tendes justiça na vossa terra e portanto eu quero ter o meu juízo primitivo, e etc”.

O que eu disse foi que era necessário quanto antes reformar-se o supremo tribunal de justiça, porque, sendo este tribunal composto de 17 juizes, cujo principal dever era conhecer nos casos de nulidade notória e de injustiça manifesta e tendo havido muitas sentenças em que se davam essas circunstâncias, ninguém tinha sido responsabilizado; que se podiam servir deste argumento para dizer que entre nós não há justiça, porque o Supremo Tribunal de Justiça tem dado revista a muitas causas por nulidade manifesta e injustiça notória, e no entanto nenhum destes juizes que tinham dado as sentenças tinha sido responsabilizado. Este foi o meu argumento.

ORDEM DO DIA.

Continua a primeira discussão adiada em 14 do corrente do parecer da comissão de fazenda, indeferindo o requerimento de João Luiz Ferreira Drummond, em que pode ser compreendido nas disposições do art. 3.º da lei de 24 de novembro de 1830 e decreto de 31 de outubro de 1831.

O Sr. Castro e Silva: — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma declaração que me escapou a primeira vez que se tratou deste negócio. É para informar ao senado que pela informação do ministro consta que aquele decreto que reconhece o pretendente no seu direito nunca se considerou legal, nunca foi levado à execução. É verdade que não se revogou por outro decreto, mas o governo declarou que entendia não lhe dever dar execução por não ter precedido proposta do comissário geral, como cumpria, e parece que é de lei.

Eu não estou certo nas leis do comissariado; mas, segundo a informação do governo, vê-se que foi considerado ilegal aquele diploma por não ter precedido proposta do comissário geral como o governo diz que devia haver; e não a tendo havido, como confirmar-se um homem em um emprego de que já estava demitido? Ele, em verdade, só deve a graduação por ordem do dia do general, e tanto é assim, que, competindo aos comissários assistentes o soldo de 80\$ rs., lhe foi mandado dar o de 60\$, que correspondia ao fornecedor. Depois ainda este ordenado foi reduzido à metade em 1819, e não percebendo ele as vantagens do emprego de comissário assistente. Ora, estando as coisas neste estado, como fazer aparecer este homem feito comissário com direito aos vencimentos deste emprego desde 1817? Eu julgo que a comissão deu suficientes motivos para se indeferir o requerimento do pretendente.

Por esta ocasião quero ter a satisfação de justificar-me perante o meu amigo senador pelo Maranhão, asseverando-lhe que eu não renego os meus princípios de economia; mas desejo applicá-la quando ela não ofende os princípios de justiça. Portanto, hei de sempre opor-me a que, como no presente caso, se faça um desperdício de 13 ou 14 contos de rs. sem haver justiça, e nem ao menos equidade, e procedendo assim, espero que o meu nobre amigo continue a fazer de mim o conceito que sempre lhe mereci.

Continuo pois a votar pelo parecer.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. Saturnino: — Não posso, Sr. presidente, votar por este parecer. Ele tem por único fundamento a informação de um minis-

tro da guerra, em oposição a um decreto referendado por outro ministro da guerra seu antecessor. O decreto confirma o indivíduo de que se trata no lugar de deputado comissário geral. Mas aquele ministro diz em sua informação que o decreto nunca tivera execução; e é isto um motivo para prescrever a graça que o mesmo decreto concedera? E em que podia consistir essa execução? Simplesmente no pagamento dos ordenados concedidos aos membros do comissariado extinto logo depois, pois que estes membros ficaram sem exercício: vê-se pois que o fato da não execução que o ministro não quis dar ao decreto referendado pelo seu antecessor, não o podia tornar de nenhum efeito; e que razão dá o ministro para o julgar inexecutável? O ser lavrado contra a lei, porque a confirmação deveria ser em virtude da proposta.

O Sr. Clemente Pereira: — Não há lei que tal exija.

O Sr. Saturnino: — A este respeito só conheço o regulamento do comissariado de Portugal. Mas, ainda assim, como constou ao ministro informante que se faltou a essa formalidade? Pelo menos, ele não o diz, e só afirma não achar a proposta na secretaria; mas o não aparecer esse documento na secretaria prova que o ministro que referendou o decreto obrou ilegalmente? Não se provando positivamente que ele não teve presente essa proposta, fica em pé a presunção de que ele lavrou o decreto legalmente. Eu mesmo não sei se a lei impõe a nulidade aos decretos de nomeação desses empregados sem proposta; o que sei é que existem várias leis que mandam que os postos militares a cuja classe este pertence sejam providos sobre proposta; mas é fato sabido que sempre têm sido tolerados os despachos que o governo faz sem proposta e nunca me constou que os ministros subseqüentes anulassem despacho algum militar porque seus antecessores os fizessem sem proposta.

Demais, se o ministro informante achou esse despacho ilegal, devia cassá-lo e anulá-lo por outro decreto e não suspender os respectivos vencimentos, continuando o decreto a existir, cujo vigor devia também existir enquanto não fosse competentemente revogado: desta revogação não fala o ministro informante, e eu devo concluir que nunca a houve. Tendo pois a nomeação dada pelo governo todo o seu efeito, é consequência necessária que o pretendente tem direito aos soldos vencidos; porque a lei que aboliu o comissariado mandou continuar os vencimentos aos empregados em cujo número entra o indivíduo de que se trata, como consta do decreto, não revogado por determinação alguma que aqui apareça.

O Sr. Clemente Pereira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Saturnino: — Aparece ainda o princípio da economia que eu também meto em conta; mas deve consultar-se este princípio,

quando se trata de examinar o direito que tal ou tal cidadão tem a perceber tal ou tal quantia do tesouro? O reconhecimento de uma dívida depende acaso das possibilidades que tiver o devedor de a solver? Quando se trata de realizar a dívida, poderá ver-se de que modo se fará com mais economia, ou a respeito do tempo este pagamento, porque o tesouro não há de fazer o que lhe é impossível.

Repetirei ainda o que já disse na discussão passada acerca da reaparição deste negócio no senado, em que já foi rejeitado. A decisão dada por um juízo de que não há recurso algum pode, segundo as regras da prudência, sofrer sempre um novo exame que a constituição não proíbe; antes o supõe quando permite que uma matéria rejeitada possa ser instaurada na seguinte seção; pode haver erro no senado, porque é composto de homens; podem haver novos esclarecimentos que firmem melhor o juízo da decisão; enfim ao senado não cabe a pertinácia, quando reconheça que seu juízo tem sido menos exato; o *quod, dixi*, não é para esta casa.

O Sr. Mello Mattos: — Pelo que ouvi ao nobre senador, quer ele que o decreto prevaleça só porque o ministro o não revogou ou não o cassou?

O Sr. Saturnino: — Apoiado.

O Sr. M. Mattos: — Segue-se desse seu princípio que, todas as vezes que nas secretarias apaça um decreto sem base, sem fundamento bastante para sua expedição, contanto que os ministros o não cassem ou não revoguem, deve valer! É este o princípio?... Eu não sei como tal princípio possa prevalecer. O decreto confirma o indivíduo em um lugar; mas, para haver confirmação, era necessário que houvesse uma primeira nomeação; o ministro declara que tal nomeação não existe, e que é por isso que o decreto não foi executado. Como quer pois o nobre senador que, só porque tal decreto não foi revogado nem cassado, esteja o pretendente nos termos de receber da fazenda pública um par de contos de réis? Esse princípio, a falar a verdade, é muito particular!

Eu já prescindindo da questão de economia, da de direito adquirido, ou se o senado tem o direito (que não tem) de restaurar essa resolução; pergunto simplesmente: — O nobre senador, se fosse ministro, havia mandar pagar só porque o decreto não foi revogado nem cassado, embora ele não tenha fundamento algum, embora confirme uma coisa que não existe?

O Sr. Saturnino: — Revogava o decreto.

O Sr. M. Mattos: — Diz o nobre senador que revogava o decreto; então é porque o homem não tem direito a receber; logo como pode dizer que há esse direito?...

O Sr. Saturnino: — Revogava o decreto se não achasse direito no pretendente; mas não revogando o decreto, executava-o.

O Sr. M. Mattos: — Aquilo que peca em sua origem não pode dar direito. Peca na origem, porque o ministro diz muito claramente que foi demitido de comissário do exército de Portugal, e essa demissão exclui toda a possibilidade de ser confirmado no lugar.

Quanto às nomeações feitas no campo pelos generais, elas são arbitrarias; e, se o senado for a confirmar os arbítrios de quantas autoridades há no mundo, não lhe falta que fazer. Uma vez que o homem foi demitido, não há nada que confirmar. O ministro respondeu, e obrou muito bem, e o senado não deve mostrar-se indiferente, mesmo por decência, a uma informação da natureza daquela que deu o ministro.

O Sr. Saturnino: — Por decência?

O Sr. M. Mattos: — Sim, senhor, mesmo por decência.

O Sr. Saturnino: — Então por decência deveríamos também atender ao decreto da confirmação.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, eu não tenho medo da bancarrota que nos bate à porta...

O Sr. Oliveira: — E eu tenho muito medo!

O Sr. C. Ferreira: — Não tenho medo que chegue a nação a este abismo imenso que nos ameaça! Sabe V. Ex., do que tenho medo?... É do pendor que tem o corpo legislativo para a olhos fechados criar despesas sem consideração alguma! Isto é cavarmos mesmo o nosso abismo!... Enquanto nós não pararmos, é impossível que haja remédio algum!

Ora, Sr. presidente, este cidadão alcançou da câmara dos Srs. deputados uma resolução a seu favor; esta resolução veio ao senado, foi à comissão, e a comissão, se bem me lembro, deu também um parecer favorável. Eu, nessa ocasião, recebi um papelório muito grande sem ser assinado por ninguém, onde se narrava miudamente tudo o que se tinha passado a este respeito; citavam-se leis etc., fiquei bem instruído com aqueles papéis. Vim para o senado; o Sr. marquês de Barbacena sustentou o parecer; eu que estava, como disse, instruído de tudo, dei as minhas razões, o senado apoiou-as, e o parecer caiu. Agora quer-se instaurar nova discussão na esperança de que o senado se mostre menos severo, menos fiscalizador dos dinheiros públicos. Mas o pretendente não apresenta novas razões que obriguem o senado a mudar de opinião.

Este homem foi comissário em Portugal, e ali foi demitido; depois veio para o Brasil. Quando o general Luiz do Rego foi para Pernambuco, levou-o consigo na qualidade de encarregado do município das provisões de boca. Ora, suponho que ele não serviu bem

a Luiz do Rego, porque, ganhando ele 80\$ rs., o general diminuiu-lhe essa quantia; o motivo não sei, mas tudo induz a crer que é porque não serviu bem. Voltou depois para aqui; deram-lhe 30\$ rs. por mês, e não foi mais empregado. Tratou então de empregar-se em serviços estranhos, tratou de outros objetos, quando o illustre senador que então era ministro, três dias pouco mais ou menos antes de extinguir-se o comissariado, confirmou este indivíduo no lugar de comissário com a patente creio que de tenente-coronel! Caiu o ministério, e o ministro que se seguiu no nobre senador disse que não podia executar o decreto, porque havia nulidade. Eu devo ter esses papéis; se o parecer passar à segunda discussão, hei de procurá-los, e então apresentarei as razões por que havia nulidade.

Enfim, eu não me estendo mais a este respeito; creio que o parecer da comissão tem sido bem sustentado; o seu relator já deu todas as explicações, já mostrou que o negócio era nulo na sua origem. Se o parecer passar à segunda discussão, verei esses papéis velhos que lá tenho, onde miudamente se trata desta matéria e se mostra a nulidade que há, a qual já uma vez foi reconhecida no senado, e o obrigou a rejeitar a resolução da câmara dos deputados.

O Sr. C. Pereira: — Sr. presidente, na sessão passada sustentei o direito que o pretendente havia adquirido a que se lhe fizesse efetiva a sua graduação de tenente-coronel; hoje responderei a algumas observações que têm sido apresentadas por alguns nobres senadores em sustentação do parecer da comissão.

O nobre relator da comissão, referindo-se às informações da secretaria de estado dos negócios da guerra, disse que a nomeação era ilegal, porque não tinha precedido proposta do comissário geral, na conformidade do regulamento do comissariado de Portugal, onde se diz que os empregados do comissariado, subalternos do comissário geral, serão providos em virtude de proposta deste. Mas cumpre observar que no Brasil nunca teve inteira execução o regulamento do comissariado de Portugal; serviu-se o governo muitas vezes dele mandando observar alguns de seus artigos; mas o regulamento em si nunca foi reconhecido como lei. Por consequência não havia lei alguma que exigisse, sob pena de ilegalidade, que o suplicante não pudesse ser confirmado pelo decreto que se tem citado.

Mas, diz o mesmo nobre senador, o decreto nunca teve execução. Bem, o decreto não teve execução; mas, não tendo ele sido revogado, deixa de ter a força de decreto? Parece-me que o ministro que julgou que o não devia executar faria melhor se o tivesse revogado. Mas o decreto não foi revogado, logo está em toda a sua força e vigor. Não teve execução por que? Porque esse ministro entendeu, segundo suas informações, que a nomeação era ilegal pelas razões que já citei;

mas, se, como já observei, não existia lei a semelhante respeito, este fundamento não é exato, e o decreto está em todo o seu vigor.

O Sr. C. Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. C. Pereira: — Não há lei nenhuma que pusesse esse regulamento em vigor em todas as suas partes. Logo mostrarei a razão por que este indivíduo passou a ter 60\$ rs. por mês.

Diz o nobre senador que é um decreto sem base, sem fundamento, porque confirma um indivíduo em um posto para que nunca foi nomeado. Perdoe-me o nobre senador, consta dos papéis respectivos que este pretendente foi nomeado pelo governo encarregado do fornecimento de víveres da divisão que marchou para Pernambuco; e como se lhe não tivesse declarado a graduação, e fosse necessária esta declaração para ele poder gozar das competentes prerrogativas, e poder ter os vencimentos correspondentes, o general comandante da força, que tinha uma carta régia que o autorizava para negócios de semelhante natureza, declarou em ordem do dia, junta aos papéis, que lhe competia o lugar de deputado assistente do comissário geral, e que como tal fosse considerado. Então declarou-se também que devia ter o soldo de 80\$ rs., que era o que dava o comissariado de Portugal. Mas, como essa lei não estava em execução em todas as suas partes, determinou-se depois que lhe competia o soldo de 60\$ rs., que era o que correspondia à sua patente de coronel. Não foi pois porque servisse mal a Luiz do Rego que o suplicante passou a vencer este soldo; pelo contrário, ele serviu enquanto durou a necessidade dos seus serviços, e aí estão atestados da junta de Pernambuco pelos quais se vê que este empregado se comportou com muito zelo, que tinha dado de interesse à fazenda nacional muitos contos de réis, creio que 14 ou 15, pela fiscalização com que tinha feito as despesas da compra de gêneros precisos.

O nobre relator da comissão recorreu a um princípio de economia, dizendo que ia fazer-se um pagamento de 15 contos de réis ou mais, no caso que o senado julgasse o pretendente com direito ao vencimento que solicita. Creio que o nobre senador não fez bem a conta. Quando se reconhecesse a justiça do suplicante, ele não teria direito a este vencimento senão da data do decreto, que é de 11 de novembro de 1829 e não de 1817, como se tem dito, porque só desde então é que a data a sua confirmação; e fazendo-se a conta unicamente à razão de 60\$ rs., e não de 80\$, como diz o regulamento do comissariado de Portugal e descontando-se desses 60\$ rs. trinta por mês que o pretendente tem recebido; montaria a despesa em 5 contos e tanto. Mas esta razão, aliás muito atendível, não há de servir de motivo para que deixe de se reconhecer a justiça do suplicante por aqueles senhores que entenderem que a têm.

O Sr. Paula Souza: — Sr. presidente, eu entendo que a questão deve ser decidida do modo porque a decidiu o parecer da comissão. O decreto de 11 de novembro de 1829 confirma este indivíduo no lugar de deputado comissário, mas era ele deputado comissário? Esta é a questão que se devia ventilar: os senhores que sustentam o direito desse indivíduo deviam provar que ele era deputado comissário. O decreto não o nomeou, confirmou-o: logo, não sendo ele deputado comissário, claro está que o mesmo decreto é nulo, tanto assim que nunca se quis executar.

Objeta-se, porém, que só pode ser nulo por um novo decreto. Mas qual é a legislação que assim o manda? Qual é a que diz que um decreto não pode entender-se revogado sem um novo decreto que o revogue? Não me recordo que o haja. O que é certo é, como a comissão reconhece, que o ministro que se seguiu nunca o executou, reputou-o ilegal.

O decreto confirma esse indivíduo no lugar de deputado comissário; mas era preciso que ele o fosse. Dos documentos que aqui estão vê-se que o não era; que foi mandado para essa expedição de Pernambuco por um aviso. E note-se que esta lei de 1830 que mandou conservar os salários aos que eram deputados comissários diz: - aos que tiverem diploma régio; — e ele não foi a Pernambuco com diploma, foi com um simples aviso, tanto que ele não teve o que tinham os deputados comissários, que era 80\$ rs.; teve só 60\$. Depois voltou para aqui, nunca teve diploma e até se lhe mandou diminuir essa quantia, a qual foi reduzida à metade; isto mesmo lhe foi dado para alimentos, foi uma espécie de esmola que o monarca, então absoluto, muitas vezes fazia; não foi dado por lei. Isto sucedeu em 1819; o pretendente esteve assim até 1829, dez anos, e nunca se lhe deu o diploma de deputado comissário; é de crer que ele o requeresse, mas nunca apareceu tal nomeação.

Mas diz-se que a lei que regulava o comissariado de Portugal não vogava no Brasil. Não vogava até 1823; mas quando se expediu a carta de lei confirmando toda a legislação anterior portuguesa e brasileira, essa lei começou a ter vigor. Além de que o pretendente nunca teve diploma, e a lei, creio que de 24 de novembro de 1830, só mandava conservar os ordenados aos comissários que tinham diploma régio. Como é pois que alguns dias antes de extinguir-se o comissariado se dá a este homem um decreto de confirmação daquilo que ele não tinha? Se é uma nomeação nova, bem vê o senado que ela não deve ter valor. O decreto diz que era confirmação mas eu já tenho provado que não há um só documento que mostre que este homem fosse deputado comissário; se mo mostrarem, eu mudo de opinião.

Vejo que o mandaram para Pernambuco; vejo que serviu pouco mais de um ano, que não serviu com o soldo de deputado comissário, que era de 80\$ réis; mas com 60\$; que voltou, e nem isto teve, mas sim 30\$ réis; que se passaram 10 anos sem que tivesse um título legal; e que foi só na véspera da extinção do comissariado que se lhe deu um título! A repartição não serve; por isso vai-se extinguir; mas, na véspera da extinção, nomeia-se um homem para essa repartição! e para quê? Todos entendem para que. Mas esta nomeação não pode ter valor, supõe que existia um diploma de comissário, e este diploma não existia. Portanto não posso votar para que se defira o requerimento.

Quando há justiça estrita, embora se ache o país em estado de-sastroso, não se pode faltar a ela dizendo-se que não há meios. O que se pode fazer é reconhecer a dívida e pagar quando se puder. Mas, quando nos achamos no estado que todos sabem, ir gastar os dinheiros públicos sem nem ao menos haver equidade, quanto menos justiça, é manifesto desperdício. É da acumulação destas pequenas quantias que resultam as grandes, e é por se não ter isto em consideração que o nosso estado financeiro tem cada vez piorado mais. Desprezam-se pequenas quantias por pequenas; mas, quando chega o orçamento, lá aparece um acréscimo de mil contos! De 1830 para cá o orçamento tem duplicado; em 1830 também tínhamos um grande exército, e o orçamento não excedia a doze mil contos; hoje é de mais de vinte e cinco mil contos, o que é devido à muita facilidade que tem havido em se conceder tudo. Se eu visse que havia justiça estrita, não negaria o meu voto à pretensão, não meteria em conta o princípio de economia; mas quando não vejo nem ao menos equidade, não quero concorrer para um tal desperdício.

Voto pelo parecer da comissão.

O Sr. Castro e Silva: — Quero fazer somente uma pequena observação. Disse o nobre senador que o meu cálculo não era exato, porquanto o pretendente só tinha direito a receber seus vencimentos de 1820 em diante, e não de 1817. Eu creio que o nobre senador é que está enganado. Se o decreto fosse de uma nova nomeação, então o pretendente só tinha direito aos seus rendimentos da data desse decreto, mas o decreto é de confirmação, e por confirmação entende-se a continuação no exercício do emprego, e se assim é, ele vai buscar os seus vencimentos desde a sua nomeação de 1817, argumentando que se lhe não fez graça nova e sim confirmou-se num emprego que ele exercia. Creio, portanto, que o meu cálculo está exato. O decreto não é de nomeação, e sim de confirmação, e como é de confirmação vai buscar o direito aos vencimentos desde a data da ordem do dia do ge-

neral que o nomeou, e neste caso não são cinco contos de réis, mas sim doze ou treze.

Devo declarar novamente que, quando falei em economia, não tive em vista senão provar que eu não meço a justiça pela economia. Não! Esses não são os meus princípios; quando reconheço estrita justiça, não olho a economia; logo que reconheço que há direito e justiça, não olho para o estado financeiro, hei de fazer justiça, porque a justiça não se mede pelo estado do tesouro. Mas, reconhecendo que não há justiça, como nesta pretensão, nem mesmo eqüidade, e sim um favor, não posso, para fazer favores, onerar o tesouro: portanto, voto pelo parecer.

Discussida a matéria, é aprovado o parecer para passar à segunda discussão.

Entra em primeira discussão a resolução do senado que autoriza o governo a mandar pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade a metade do ordenado que deixou de perceber do lugar de escrivão da junta da fazenda da província de S. Paulo.

O Sr. P. Souza: — Eu não posso ter neste negócio um voto diverso do que tive no outro: ambos eles devem ser decididos pelos mesmos princípios, e por isso lamento que a illustre comissão não applicasse para estes os princípios que applicou para o outro, quando o caso é idêntico.

Eu disse que, quando houver estrita justiça, nós não podemos olhar para o princípio de economia; mas que o rigoroso dever nosso fazê-lo, quando se tratar de um favor ou mesmo de simples eqüidade. Apliquemos este princípio ao caso.

Este pretendente tem estrita justiça para obter o que quer a comissão? Creio que não. Eie tinha direito a esta aposentadoria? Há alguma lei que lhe desse este direito? Ninguém poderá dizer que sim. Foi um favor ou, quando muito eqüidade. Ninguém tem direito à aposentadoria senão quando a lei lhe dá. Diz-se que há um direito adquirido; mas qual é a lei que dá o direito de aposentadoria neste caso? Tanto a não há, que as aposentadorias dependem da aprovação do corpo legislativo; são graças, são favores; e se o são, como havemos julgar de justiça pagar os atrasados? Pois há direito de favor? Há justiça rigorosa para fazer favores? Se me provarem que há direito estrito, não negarei o meu voto; mas qual é esse direito?

A comissão diz que uma vez que o poder legislativo, quando melhorou a aposentadoria, reconheceu que se fizera uma injustiça ao suplicante, era conseqüência necessária a indenização da perda que sofrera da metade do seu ordenado. Mas, se as aposentadorias, bem como o melhoramento delas, são um favor, uma graça que depende da confirmação do corpo legislativo, equivale as pensões que o

governo dá, é só firmada no artigo da constituição, que trata das mercês pecuniárias, como é que um favor pode dar direito a outro favor? Eu, Sr. presidente, na posição em que vejo o país, não posso ser generoso. Ainda agora é nada; o Brasil não vive só esta sessão, há de viver muitas, eu o espero; e quando for no ano seguinte, a seguirmos a mesma direção, sem termos uma barreira que se nos oponha neste pendor que temos para gastar os dinheiros públicos, aonde iremos parar?

Limito-me a estas pequenas reflexões. Não há direito para este melhoramento; se o não há, também o não há para restituições; e se não há direito para restituição, é um favor, uma graça que se trata de fazer ao suplicante. Ora, no estado em que vejo o país, não posso fazer graças. Mesmo quando houvesse direito, não sei se seria prudente atender já a ele: devíamos esperar ocasião mais oportuna, embora compensássemos este retardamento por qualquer meio. Mas, na posição em que estamos, acumular despesas sobre despesas, é não querer ver o futuro, é cair no abismo.

Não, posso, portanto, votar pelo parecer da comissão.

O Sr. Saturnino: — Funda-se o argumento que o nobre senador que me precede apresenta contra o parecer que se discute, em que não há justiça para a concessão que se pretende, porque não há lei que o mande, e conseqüentemente tudo o que se pede é favor ou equidade; que a primeira aposentadoria que o pretendente obteve já foi um favor com meio ordenado; que a segunda, em que se mandou dar o ordenado por inteiro, foi ainda outro favor, e que o corpo legislativo pode agora negar este terceiro favor mandando pagar ao agraciado desde a data da primeira aposentadoria; porque, não havendo no pretendente direito a essa graça, porque não é fundada em lei, pode o favor do corpo legislativo dar, sem ofensa de justiça, mais ou menos extensão aos favores que faz.

Eu, Sr. presidente, não admito favores no corpo legislativo; o favor só deve supor-se quando pode fazer-se ou deixar de fazer-se somente por dependência de vontade; nem se pode concluir que tudo o que se faz em benefício de um cidadão, sem que seja fundado em lei, é favor. O corpo legislativo dispõe dos dinheiros públicos quando não é lei, não fazendo favores, mas empregando-os naquilo de que possa resultar utilidade pública, e nada mais. Eu devo supor, Sr. presidente, que as aposentadorias concedidas a grande número de empregados de fazenda com ordenado por inteiro, em circunstâncias muito inferiores, quanto ao tempo de bom serviço e ao indivíduo de que se trata, não foram por lhes fazer favores, mas porque o corpo legislativo reconheceu a conveniência de não deixar ao desamparo a cidadãos que exclusivamente têm aplicado ao serviço público, sem que

lhes reste tempo para adquirirem meios de subsistência, quando por velhos ou enfermos não possam trabalhar.

A conveniência pública vem da segurança dada a estes empregados, da sua subsistência futura, empregando-se somente nos deveres de seus cargos, sem distrações a objetos que prejudicam sempre o serviço público: é pois a lei de utilidade pública que o corpo legislativo consulte quando concede tais aposentadorias, para que não há lei expressa; e não o capricho que sempre acompanha os favores. Sendo assim, que razão de utilidade pública se pode dar para negar a aposentadoria a este empregado de mais de quarenta anos de bom serviço, quando todos sabemos que se tem concedido a muitos que se apresentam com tempo consideravelmente menor? Só pode explicar-se tal desigualdade classificando as aposentadorias entre os favores, porque para fazer favores só entra o princípio das afeições; mas eu nego a justiça de tal classificação.

Sei que esta doutrina é reprovada por alguns dos nobres senadores que pretendem substituir o puro patriotismo às recompensas que os empregados possam obter, como o maior incentivo a cumprirem seus deveres; e houve até um de meus ilustres colegas que em um aparte disse que eu pregava o islamismo nesta doutrina: esta arguição é um pouco forte: eu, Sr. presidente, sou cristão pela graça de Deus, e nesta fé hei de viver e morrer: como tal creio no Evangelho; onde vejo que os apóstolos que não eram discípulos de Maomé, diziam a seu Divino Mestre — *Ecce nos relinquimus omnia, et secuti sumus te: quid ergo erit nobis?* Este Divino Mestre não lhes respondeu que se julgassem bem aquinhoados com a honra de deixarem tudo para o seguirem; mas, sabendo que falava a homens cuja natureza conhecia perfeitamente, por ser consubstancial com o criador dos mesmos homens, e estar também revestido de carne humana, deu-lhes a seguinte resposta — *Amen dico vobis, quod vós, qui secuti estis me, centuplum accipietis, et vitam eternam possidebilis.* A doutrina das recompensas prometidas pelo bem que se deve obrar, é pois muito cristão, muito ortodoxa; e quem a segue não é muçulmano, nem está no princípio de ser a virtude o prêmio da virtude, assim como o castigo do vício o mesmo vício, como disse certo poeta a quem custou um pouco caro este dito.

Como o motivo do aparte a que respondi veio por ocasião de pensão à viúva e filha de um militar, eu suporia que os soldados conduzidos pelo seu general lhe diziam: — Nós deixamos tudo para vos seguir, esposas, filhos, bens, cômodos, etc.; que temos nós? — Se passarem estas resoluções no corpo legislativo, o general poderá dizer-lhes afoitamente: — A nação não pode pagar-vos os serviços que fazeis seguindo-me, porque o sangue que ides derramar pela pátria não

tem preço; mas a pátria se encarrega dos objetos que vos são mais caros, vossas esposas e famílias não têm que temer a miséria se lhe faltardes, e a morte pela pátria vos será doce, porque morreis tranquilos pela falta de cuidado que vos merecem as pessoas de vossa família; — isto poderá dizer o general é cristão, mas o general muçulmano terá outra linguagem: O profeta, dirá, inspirado pelo anjo Gabriel, tem declarado mártires os que morrem na guerra; vós ireis, como tais, gozar da saúde inalterável, mocidade perpétua, e formosas ceres; e pelo que pertence a vossas mulheres e filhos, o profeta tem estabelecido o dogma do fatalismo; se tiverem de viver na miséria, ninguém no mundo dela os poderá livrar, e se seu destino é serem opulentos, serão opulentos sem os vossos cuidados: morrei pois e sereis felizes. Eis aqui o islamismo, a que meus princípios nada se assemelham: não sou fatalista, nem devo crer que os servidores do estado no Brasil o sejam; deve-lhes dar muito cuidado a sorte de seus filhos, e não se contentam com o que a sorte lhes possa dar; e este cuidado tem de influir sobre seu patriotismo; e os militares não esperam a palma do martírio em recompensa de morrerem na guerra: em uma palavra, não são Israelitas, e nem eu, que advogo afincadamente a sua causa, o sou, e prego doutrinas de Maomé, como tão injustamente me disse o nobre senador.

Perdoe-me V. Ex., esta digressão, que podia deixar de vir à discussão agora, mas caiba-me também uma vez afastar-me da matéria em questão. Este pretendente não é militar, e conseqüentemente não é aplicável tudo o que acabo de dizer; mas favorecem-o as razões que já expus, e voto por isso pelo parecer que lhe manda pagar sua aposentadoria por inteiro desde a época de sua reintegração.

O Sr. Castro e Silva: — Em verdade não temos uma lei de aposentadorias de empregados públicos, e somente a das jubilações e de reformas dos militares, mas temos uma norma fundada em um direito consuetudinário: todos os empregados que contavam 20 anos de serviço eram aposentados com seus ordenados por inteiro, mesmo muitos com 12 e 15 anos obtinham igual graça, e foi fundado nesse direito que o presidente reclamou contra a aposentadoria que se lhe deu com a metade de seu ordenado, contando 38 anos de serviço. Chamar o nobre senador graça ou favor a aposentadorias dadas a qualquer empregado que a não solicita, somente pela necessidade pública, tirando-se-lhe metade do ordenado!... Eu creio que a parte não recebeu isso como graça, e tanto é assim, que logo ele reclamou contra essa aposentadoria. O governo, reconhecendo a injustiça que se tinha feito a este pretendente, concedeu-lhe o seu ordenado por inteiro. E na verdade, se empregados de 12 e 14 anos de serviços tiveram aposentadorias com o ordenado por inteiro, este que contava 38

anos de serviço, ser aposentado com meio ordenado; será justiça distributiva? Por certo que não!

A lei de 4 de outubro de 1831 tanto quis obstar às desigualdades que se observavam nas aposentadorias, que marcou o ordenado por inteiro aos que contassem 25 anos de serviço, e daí para baixo, segundo a proporção. Mas aquela lei foi provisória, e somente para a reforma do tesouro e de outras repartições que se tinham de organizar; mas por essa lei se conhece a vontade dos legisladores, isto é, que os empregados que contassem 25 anos de serviço teriam o seu ordenado por inteiro quando fossem aposentados; e porque o pretendente foi aposentado anteriormente a essa lei e contra a prática de um direito consuetudinário, seguir-se-á que lhe não cabe a justiça distributiva? E não diz a nossa constituição que a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue? Se este é o dogma da nossa constituição, como se nega ao pretendente?

O caso deste pretendente não é o mesmo do Drumont como parece ao nobre senador. No outro provou-se que o seu título não era legal, mas este tem um título legal: foi aposentado com meio ordenado, e como se reconhecesse que houve nisso injustiça, concedeu-se-lhe o ordenado por inteiro e a assembléia geral aprovou esse melhoramento de aposentadoria. Ora, uma vez reconhecido que houve injustiça, a consequência necessária era a indenização da perda que ele sofreu de então para cá.

Não houve culpa da parte do pretendente; aposentaram-no com meio ordenado, ele reclamou; e desde 1829 está privado da metade do seu ordenado, condenado à miséria, e, fazendo esforços superiores às suas forças, requer a indenização, e se lhe diz foi graça essa aposentadoria que tivestes? Graça semelhante quereria o nobre senador? Por certo que não. E não será uma burla reconhecer-se a injustiça que se fez a esse pretendente e não ser indenizado da perda que sofreu. Todos que têm obtido melhoramentos de aposentadoria têm sido indenizados de seus ordenados, e só o pretendente será o único que não seja indenizado! Eu não tenho presentes os nomes desses indivíduos, porque são muitos, lembro-me de Antonio Homem do Amaral; em segunda discussão eu apresentarei essa relação, e então o senado verá que injustiça se fará se porventura o pretendente não for atendido como foram outros. Guardo-me para então.

O Sr. Saturnino: — Devo ainda informar ao senado de um fato que, ainda querendo se considerar a concessão feita ao pretendente como favor, tende a aumentar as afeições do senado para com ele, de que os favores podem nascer. Este indivíduo, não obstante ser maior de 70 anos e achar-se aposentado por pertencer à classe das repartições extintas, voluntariamente se ofereceu para trabalhar no

tesouro, onde é muito assíduo e presta muito bom serviço. O nobre senador o Sr. visconde de Abrantes, que acaba de ser ministro da fazenda, o pode asseverar.

O Sr. Visconde de Abrantes: — É tudo uma verdade.

O Sr. Saturnino: — Bem: sirva este louvável comportamento do pretendente para motivar o favor àqueles senhores que, como tais, encaram as aposentadorias não marcadas em lei.

O Sr. P. Souza: — Tudo o que se tem dito teria lugar se se tratasse de melhorar a aposentadoria; mas agora não é disso que se trata, é de mandar restituir o que o pretendente deixou de receber desde tal época. O nobre senador diz que, uma vez que se julgou justo melhorar a aposentadoria, é uma consequência necessária mandar pagar tudo. Não posso concordar nisto. Se acaso houvesse direito estrito, sim; mas os nobres senadores confirmam que o melhoramento da aposentadoria já foi uma graça, não o negam; mas se é graça, donde nasce o direito de mandar se pagar os atrasados?

Diz o nobre senador que devem ser tratados com igualdade aqueles aposentados que estão nas mesmas circunstâncias. Mas, pelo melhoramento da sua aposentadoria, o suplicante já foi igualado com os mais; como agora se querem ir dar mais esses tantos contos de réis na posição em que nos achamos? Se me provarem que há direito estrito; que, uma vez melhorada a aposentadoria, a consequência é mandar pagar os atrasados, bem; mas tal direito é que eu não vejo.

Nós não temos uma lei de aposentadorias; cita-se a lei de 4 de outubro de 1831; mas essa lei era unicamente para o ato de reformar as estações de fazenda, não é aplicável às aposentadorias, e além disto, o suplicante já estava aposentado, e a referida lei não podia militar com ele. Julgou-se que a aposentadoria não foi justa, não me oponho; mas como, por se melhorar a aposentadoria, se quer que tenha direito aos atrasados? Por se ter feito uma graça, segue-se que se há de fazer outra? Para sustentar esse princípio, seria necessário provar que outros que tiveram uma graça igual tiveram também a outra de se lhe mandarem pagar os atrasados.

O Sr. Saturnino: — É nova graça.

O Sr. P. Souza: — É graça, não se contesta isto. Mas para ser generoso era necessário que o país se achasse em melhores circunstâncias; porém, à vista do nosso estado financeiro, não posso dar meu voto à pretensão do suplicante.

O Sr. Mello Mattos: — Eu também não posso ouvir tachar de injustos aqueles que não votarem por este pagamento dos atrasados. Para haver injustiça era preciso que houvesse falta de cumprimento de lei; mas os mesmos nobres membros que sustentam o parecer confessam que não há direito estabelecido em lei, e, que o melhoramento

da aposentadoria foi uma graça. Não havendo pois direito, ainda mesmo que o senado entenda que se devem mandar pagar esses ordenados desde a data da aposentadoria, não podem ser tachados de cometer injustiça aqueles que votarem contra o parecer da comissão.

Eu também sou daqueles que não se conformam com essa nova graça; enquanto se tratou de melhorar a aposentadoria, bem; mas agora exigir restituição, é muito. O senado fará o que entender; uma vez que não há direito, não quero que o meu voto seja tachado de injustiça.

O Sr. Castro e Silva faz breves reflexões que não ouvimos, informando o senado que todos os empregados que têm melhoramento de aposentadoria têm ido receber os atrasados, isto é, têm recebido os ordenados melhorados desde a data da primeira aposentadoria.

O Sr. Vasconcellos (*depois de algumas palavras que não ouvimos*): — Sempre que se tem melhorado as aposentadorias, reconhecendo que elas não foram fundadas em justiça, tem se mandado pagar ao aposentado todos os vencimentos desde a data da primeira aposentadoria. Entretanto a comissão de fazenda julga necessária uma deliberação a respeito de aposentadorias; porque não tem meio algum para se regular. As circunstâncias do país fazem rejeitar todas as despesas que não são de suma necessidade para o serviço; mas, não se observando isto a respeito de uns, não se deve observar a respeito de outros. A comissão muitas vezes não sabe que expediente há de seguir; não há lei de aposentadorias que marque os casos em que elas devem ter lugar, em que idade, com quantos anos de serviço, se os empregados públicos devem ou não concorrer com um desconto nos seus ordenados, como se pratica com os montepios etc. Nada se tem feito a este respeito; a comissão não sabe como se há de resolver.

No caso de que se trata, pareceu de muita justiça que se praticasse com este indivíduo o mesmo que se tem praticado com todos os outros. Mas ponderaram as circunstâncias do tesouro... É este sem dúvida um argumento muito valioso; mas quando se reconhece que há justiça, há de negar-se?

O Sr. Paula Souza: — Há pouco se tratou de um caso idêntico, em que a comissão deu um parecer diferente.

O Sr. Vasconcellos: — A respeito do comissário, a questão é diversa. Havia uma ordem expressa do Sr. D. João VI, mandando que este comissário não perceberia mais de 30\$ rs. por mês, enquanto não fosse empregado; havia esta ordem, e como não tinha sido empregado, a comissão entendeu, que não podia ter lugar o aumento de ordenado. Pelos documentos apresentados nos requerimentos há de se conhecer que as coisas são diversas, que não há paridade nenhuma entre este caso e do comissário. No caso de que se trata, o governo

reconheceu que tinha havido injustiça, as câmaras também assim o entenderam aprovando o melhoramento da aposentadoria. Se pois há injustiça, é de razão que ela se repare. Mas no outro caso, nem o governo que se seguiu aquele que expediu o decreto de confirmação, nem as câmaras reconheceram justiça no suplicante.

Sr. presidente, a comissão de fazenda reconhece que as circunstâncias do país são críticas; deseja que se façam todas as economias possíveis nas despesas, mas ela não tem uma regra pela qual se regule. Eu entendo que o governo faria um assinalado serviço ao país se apresentasse uma lei de aposentadorias em que se considerassem estas circunstâncias; a idade do empregado, os anos de serviço, e concorrer o empregado com alguma quantia para o cofre geral. Esta é a minha opinião.

Voto pelo parecer.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão.

É aprovado em primeira discussão para passar à segunda o parecer da comissão de fazenda, sobre a representação da assembléa provincial de Minas Gerais acerca da extinção da junta da administração diamantina do Tejuco.

Entra em segunda discussão o parecer da comissão de fazenda sobre a representação da assembléa provincial de S. Paulo, acerca da conveniência da criação de um montepio a favor das viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos militares.

O Sr. C. Pereira: — Sr. presidente, a nobre comissão parece estabelecer o princípio de que o senado é incompetente para iniciar uma lei de criação de montepio militar, tomando por fundamento que a quota com que os oficiais militares deveriam concorrer seria um imposto, e que ao senado não cabe iniciar impostos; e conclui que se espere que a câmara dos deputados apresente um projeto a este respeito.

Eu não posso votar pelo parecer da nobre comissão, porque entendo que a criação do montepio pode ser feita sem que todavia se estabeleça um imposto sobre a classe militar, quero dizer, sem que se considere que esta contribuição da classe militar equivale a um verdadeiro imposto: entendo que se podia criar o montepio pela forma por que se estabeleceu em Portugal, dando-se aos militares o arbítrio de deixarem nos cofres nacionais 12 dias de soldo por ano, com a cláusula de só terem direito ao meio soldo as viúvas e filhas dos oficiais que houverem deixado esses dias de soldo. Esta contribuição é voluntária; mas o governo tem mesmo em suas mãos um meio indireto de obrigar os oficiais a concorrer para essa contribuição, não concedendo meio soldo senão às viúvas e filhas daqueles que tiverem con-

tribuído. Parece portanto que, fazendo-se a lei neste sentido, isto é, que terão direito ao meio soldo somente as viúvas e filhas dos militares que, durante a sua vida, tiverem contribuído com 12 dias de soldo por ano, não haveria imposto; e como temos hoje uma lei que concede este favor às viúvas e filhas dos militares, ainda mesmo que seus pais ou maridos não tenham contribuído, em outro artigo se poderia declarar que, da data desta nova lei a 6 meses ou um ano, ficaria sem efeito a disposição da lei de 6 de novembro de 1827, e deveria acrescentar-se que, dos mesmos meios soldos que recebessem as viúvas e filhas dos militares, se tirasse um tanto, isto é, 12 dias por ano dos meios soldos que percebessem. Nisto não haveria inconveniente algum, porque a consequência seria que os que não quisessem contribuir tinham a certeza de que as suas viúvas ou filhas ficavam sem direito à recepção do meio soldo.

Ora, eu julgo necessário fazer-se esta alteração na lei de 6 de novembro de 1827, porque, estando há tantos anos em vigor a graça nela conferida às viúvas e filhas dos oficiais militares, não seria agora conveniente que se revogasse repentinamente; mas senão pode revogar-se, é susceptível de qualquer modificação que o corpo legislativo queira fazer, porque um artigo dessa mesma lei permite esta modificação. Eis aqui porque eu entendo que o senado pode iniciar esta lei, e julgo mesmo conveniente que a inicie. É verdade que o pouco que se pode tirar aos oficiais não chega para fazer face à despesa toda dos meios soldos; mas seria um grande adjutório. Nestas circunstâncias eu não posso votar pelo parecer da comissão.

O Sr. Castro e Silva: — Creio, Sr. presidente, que primeiramente se deve decidir a questão preliminar, que vem a ser, se tirar-se uma parte do soldo de qualquer oficial para esta caixa equivale ou não a um imposto; decidindo-se que sim, então eu entendo que o senado não pode iniciar esta lei. A maneira por que o nobre senador quer que se faça o montepio, julgo que não satisfaz, e ele mesmo reconhece que esta pequena parte do soldo que se tira aos oficiais não chega para as despesas que se tem de fazer com meios soldos às suas viúvas e filhas. Creio que a caixa do montepio, para ser bem dotada, não deve compreender somente o soldo dos oficiais, e sim também dos soldados; porquanto a maior parte dos soldados são solteiros e morrem solteiros e a caixa vem a ganhar muito com esta dotação; de outra maneira há de acontecer o que hoje acontece com o montepio da armada.

O nobre senador disse que o montepio da armada chegava para as despesas dos meios soldos às viúvas e filhas solteiras. Está mal informado: o desconto que sofrem os oficiais da armada não chega para suprir as despesas que o tesouro faz com meios soldos às suas

viúvas e filhas solteiras. Não sei porque não há uma escrituração regular a este respeito; não se sabe enquanto importa a contribuição dos oficiais da armada para este montepio; na ocasião do pagamento, deduz-se um dia de soldo; dessa dedução devia formar-se uma receita, e se assim se fizesse, fácil era conhecer-se se esta contribuição chega para pagar o meio soldo às suas viúvas e filhas. Querendo montar-se o montepio do exército de terra como está o montepio da armada, sem dúvida vai-se honerar o tesouro, porque a quota que tem de entrar é muito diminuta para a despesa dos meios soldos.

Eu já mostrei ao nobre senador que também conviria, para se dotar melhor a caixa, que as pensionistas, depois da morte de seus maridos, ou de seus pais, contribuíssem com uns tantos por cento; porém isto é um imposto, e cabe ao senado impor? Parece que não.

Estas foram as considerações que levaram a comissão a apresentar este parecer, esperando que a câmara dos Srs. deputados, à quem compete impor, apresentasse uma lei a respeito.

O Sr. Saturnino: — Um nobre senador acaba de dizer que não tem sido possível calcular ao justo quanto rendem as contribuições dos oficiais de marinha para o montepio; mas que supõe que tal contribuição é insuficiente para a despesa. Eu creio, Sr. presidente, que somente as contribuições de um dia de soldo no mês de cada oficial não pode fazer face ao que o montepio despende, e me parece fácil demonstrá-lo, independente dos cálculos de mortalidade a que se tem recorrido para este efeito. Eu parto das hipóteses mais favoráveis que possam estabelecer-se entre todas as possíveis; porque, se assim se achar que a contribuição não chega, certos ficamos que em nenhum caso chegará. Eu suporei que o oficial contribuinte tem pago sempre até a morte a cota relativa a acidente em que morre, que é também a de que seus herdeiros recebem o meio soldo. Já se vê que esta hipótese só se pode verificar naqueles que falecerem no primeiro posto e é por consequência a mais favorável possível. Suponho também que o oficial tenha contribuído durante 40 anos; alguns, mas muito poucos, os excederam, mas é evidente que há uma compensação imensa, e que essa hipótese é também a mais favorável possível.

Ora, sendo assim, com 12 dias em cada ano, e durante 40 anos, tem o oficial concorrido com 480 dias de soldo para sua viúva, e porque ela só recebe meio soldo, deixa-lhe seu marido fundo para 960 dias, isto é, para ainda menos de 3 anos; de maneira que se os herdeiros sobreviverem mais deste tempo tem esgotado o fundo de sua subsistência; que será pois quando não se verificarem as hipóteses gratuitas e muito improváveis de que parti? É pois evidente que, sem outro fundo mais, ou alguma providência que o faça aumentar, um montepio assim montado é insubsistente. Manteve-se em Portugal,

e ainda hoje se mantém aqui na marinha, porque as contribuições, entrando para o tesouro, este supre com todo o preciso sem averiguar se as entradas dão ou não para as despesas; é um adjutório sem dúvida o subsídio das entradas, mas muito pequeno. Muito útil seria que o corpo legislativo se ocupasse deste objeto importante; mas o plano deve ser outro, bem entendido que, se se tratar de elevar a quota das entradas pelos oficiais, eu tenho de opor-me porque deduzir mais de um dia de soldo cada mês é elevar esta quota a mais de 3 por cento do rendimento, o que é forte em demasia. Eis as reflexões que por ora me ocorrem a este respeito.

Entra em primeira discussão a resolução do senado que declara o art. 170 do código do processo aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras, nos casos que não são de responsabilidade.

O Sr. P. Souza: — Sr. presidente, o senado sabe bem qual tem sido a minha opinião sobre esta matéria, e portanto sabe que necessariamente hei de repetir o que disse, porque ainda penso das mesma maneira. Depois de termos longamente entrado nesta discussão para descobrirmos o meio por que havíamos sair da posição em que nos achávamos, o senado entendeu que devíamos discutir esta resolução de que agora se trata, e aqueles que então pensaram de modo diverso devem necessariamente continuar a expender as razões em que se fundavam. A minha opinião era que devia a comissão apresentar uma lei relativa a este negócio. Quanto a mim, ainda quando me julgasse suficientemente habilitado, não devo apresentar emendas a este projeto, porque, pertencendo à minoria da casa, não posso ter esperança de que as minhas opiniões sejam admitidas; pelo contrário, oferecidas essas emendas por uma comissão, devo supor que serão não só muito mais bem elaboradas, como mesmo aceitas pela casa. É por esta razão que nas anteriores discussões pedi que este negócio fosse remetido a uma comissão; mas o senado rejeitou este meu requerimento, julgando ser melhor admitir à discussão a resolução de que agora nos ocupamos, sem ela vir de uma comissão.

Eu entendo, Sr. presidente, que a resolução é incompleta. Deixo de tratar da tese — se se pode ou não fazer uma lei para crimes anteriores. — Em outras ocasiões em que falei a este respeito, disse que para mim esta questão era muito séria, que tinha uma dúvida profunda, que me fazia um peso enorme o que dispõe o § 11 do art. 179 da constituição, que diz: — Ninguém será sentenciado se não por autoridade competente e em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita. — Ora, não se pode dizer que esta proposição — e na forma por ela prescrita — se refira a outra coisa que não seja as leis do processo; por isso é muito duvidoso para mim que se possa fazer uma lei

para crimes anteriores. Mas contra isto argumentou-se com os exemplos havidos; em mim também fazem peso esses exemplos e daí resulta o estado de dúvida em que me vejo; por isso não quero agora tratar dessa questão.

Mas suponhamos que se pode fazer uma lei para crimes anteriores; será a resolução de que se trata apropriada para isto? Entendo que não. O senado é o tribunal privativo de certos privilegiados: deve portanto ter uma lei para julgá-los, a fim de que não aconteça o que agora aconteceu, que, havendo privilegiados suspeitos de crimes, não há lei para o seu julgamento. Mas porventura a lei que se discute é própria para julgar os privilegiados do senado? Certamente que não: ela é incompleta, é só para os membros de ambas as câmaras, porque o art. 170 do código só fala dos crimes de responsabilidade dos senadores e deputados, e demais fala só do julgamento, e não da formação da culpa. Ora, o senado deve limitar-se a querer uma lei que fala só de alguns de seus privilegiados, e não de todos, e que se ocupa unicamente do processo acusatório, e não também da formação da culpa? Entendo que não. Tem-se dado como decidido no senado que as pronúncias são todas feitas fora da casa...

O Sr. M. Mattos: — E está decidido.

O Sr. P. Souza: — Eu entendo o contrário; e tenho mesmo esperanças de que o senado adote a minha opinião quando profundamente discutir esta matéria.

Mas qual é a razão por que nós havemos de tratar somente de uma lei para certos privilegiados e não para todos? Dir-se-á que é pela brevidade; mas eu entendo que a brevidade não desculpa o senado de continuar a ficar sem uma lei especial para o julgamento de seus privilegiados. Suponhamos que qualquer dos ministros de estado, que são também privilegiados do senado, comete um crime individual, qual é a lei que temos para nos regularmos neste processo, passando a resolução que se discute? Nenhuma. E quando a necessidade urja é que havemos de fazer uma lei? Não se poderá então argüir essa lei de pessoal? Creio que sim; logo, porque não havemos de fazer uma lei para o julgamento de todos os privilegiados do senado?

Eu já apresentei o exemplo dos ministros de estado, não temos regras para o julgamento dos crimes individuais destes privilegiados: mas a constituição também fala dos membros da família imperial. Pelas decisões atuais do senado embora não explicitamente devemos entender que os membros da família imperial são pronunciáveis pelas autoridades comuns. Ora, não há lei ou regra alguma que diga quem há de pronunciar os membros da família imperial, assim como também não há para os ministros nos crimes individuais. Segue-se daí que os membros da família imperial e os ministros de estado, nos crimes

individuais, são pronunciáveis pelas autoridades comuns. E, pergunto eu, será conveniente, será mesmo decoroso que continuem os membros da família imperial a estar sujeitos a semelhante pronúncia? Entendo que não. O senado deve notar que os príncipes da casa imperial, tendo certa idade, são senadores natos: logo, se passar a opinião de que todos os senadores são pronunciáveis pelas autoridades comuns, não havendo lei especial para os príncipes, e sendo eles senadores, têm de ficar sujeitos à pronúncia das mesmas autoridades. Entretanto alguns nobres senadores têm entendido que não deve ser assim. Parece-me pois inegável que esta lei é incompleta.

Quando a constituição nomeou um tribunal especial para estes privilegiados, claro fica que ela queria que houvesse uma regra especial, porque, neste caso, as regras comuns não podiam ser aplicadas. A constituição já tinha falado no julgamento de júri: ela portanto não queria, criando um tribunal especial, que o processo destes privilegiados fosse regulado pelas regras do foro comum: logo, era preciso que o senado tivesse suas regras para poder desempenhar as funções de um tribunal especial. Para que pois não havemos querer estas regras? Não era muito melhor que as fizéssemos agora abrangendo a todos os privilegiados? Não é este o melhor ou antes o único meio de livrar-nos da arguição de querermos fazer uma lei pessoal? Sem dúvida: porque essa lei abrangia todas as espécies de privilegiados, e quando se suspeitasse haver na lei tendências pessoais, desvanecia-se logo essa suspeita com o saber que a lei compreendia, não os senadores e deputados somente porém todos os privilegiados do senado. Mas, fazendo nós uma lei não para todos os privilegiados, e sim para alguns, com razão se poderá dizer que esta lei se ressentia de tendências pessoais.

Reflita o senado na necessidade que tem dessa lei, para não se ver outra vez na posição em que está presentemente. Até agora não se tratou dela, talvez por se julgar que era dispensável: agora vai-se fazer, mas não se quer completa: quer-se uma lei que compreenda só certa classe de privilegiados, e não a todos. Acresce, como disse, que esta lei, como está, é só para o processo acusatório, e o senado deve definir por lei a quem compete a pronúncia. Não deve contentar-se com a inteligência indireta dada aqui a este respeito, tanto mais quanto há outros privilegiados que não ficam envolvidos nessa inteligência, como sejam os ministros de estado nos crimes individuais e os membros da família imperial. Esta consideração cresce quando se nota que os membros da família imperial ficam sujeitos à pronúncia das autoridades comuns pela mesma razão que se deu a respeito dos mais privilegiados.

Parece, pois, que era hoje a ocasião oportuna de se fazer uma lei completa, e, a não ser esta a ocasião, não sei quando mais se fará. Se se espera por um outro fato em que sejam suspeitos alguns outros privilegiados, (dir-se-á também que a lei é pessoal: com uma lei completa, o interesse que se julga haver a favor ou contra uma classe de privilegiados, desaparecia; porque esta mesma lei abrangia outros privilegiados, a respeito dos quais, na ocasião atual, não pode haver interesse a favor ou contra.

Acresce que a resolução que se discute deixa o mesmo vago que eu demonstrei que deixou o art. 4.º das conclusões da comissão, porque ela aplica a disposição do art. 170 do código que diz: — Quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros pronunciados por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, observando-se, no processo acusatório, a mesma ordem que tem lugar na acusação dos ministros de estado, com a diferença de que, em vez de comissão acusadora, acusará o procurador da coroa, soberania e fazenda nacional. — Ora, observando-se a lei de responsabilidade dos ministros, ver-se-á que não são aplicáveis ao caso todos os seus artigos: há de ser preciso por força alguma seleção. Logo, aprovando nós está resolução, subsiste o mesmo vago que eu censurava no art. 4.º das conclusões: porque lá também se dizia: — naquilo que for aplicável — : ficava ao juízo do senado decidir quais eram os artigos aplicáveis. Aqui nada se diz, e é claro que não é possível serem todos os artigos desta lei aplicáveis. Logo, a lei, além de incompleta, é manca, não satisfaz. Parece, pois que se devia fazer uma lei especial.

Ainda existe outra razão, e vem a ser que esta lei trata de crimes de responsabilidade. Ora, qual de nós ignora que há diferenças entre os crimes de responsabilidade e os crimes individuais? E como se há de aplicar para estes uma lei feita para aqueles? Já aqui se notou que os crimes de responsabilidade, pela maior parte, contam por documentos: é muito mais fácil o conhecimento deles, mas não acontece assim a respeito dos crimes individuais. Logo, como se há de aplicar a mesma lei a uns e a outros?

A única razão que se pode alegar é a da brevidade; mas quem sabe se esta mesma brevidade, que se pretende alcançar fazendo uma lei incompleta, não fará com que o negócio se torne muito mais demorado? Quem nos diz que a câmara dos deputados, cujos membros ficam também sujeitos a esta lei, quererá adotá-la? Ora, se a câmara dos deputados não se quiser sujeitar a esta lei e fizer outra completa, não teremos com isto a demora que os nobres senadores querem evitar? Parece que sim.

Nestas circunstâncias era mais decoroso que organizássemos uma lei completa, a qual abrangesse todos os privilegiados do senado, desde o começo do processo até final sentença. É isto o que eu desejo, é isto o que eu tenho reclamado sempre. Portanto, não posso deixar de insistir em que se faça esta lei. A comissão tem muitos dados para que, com brevidade, possa apresentá-la; existem projetos a este respeito; existem em diferentes nações leis que para estes casos se podem aplicar entre nós. Destarte com facilidade formávamos uma lei que não podia ser tachada nem de incompleta, nem de pessoal, e trávamo-nos da posição dolorosa em que se acha o senado, não tendo lei para processar os seus privilegiados. Quanto esta posição é dolorosa, o senado o tem sentido; e aparecem membros seus suspeitos de crimes, e o senado não pode dar um passo por falta de lei. Mas agora que se reconhece a necessidade dessa lei, agora que se trata de fazê-la, devemos compreender nela somente certa classe de privilegiados? Devemos deixar de abranger todas as hipóteses, excluindo dela a marcha do processo desde o princípio até a acusação. Semelhante lei é incompleta e pessoal. Eu queria que se fixasse também em lei quem tem atribuição de pronunciar e despronunciar, e a lei que se quer não dá regras completas, mesmo a respeito dos privilegiados compreendidos nela.

Se pois esta lei é incompleta, se de mais a mais é vaga, não prevenindo todas as hipóteses, se os seus artigos não podem ser todos aplicáveis, como a comissão já reconheceu; se, além disto, olha só para crimes individuais, quando é sabido que o julgamento, destes crimes deve ter outra regra que não a dos crimes de responsabilidade, sem dúvida, eu não posso aprovar esta resolução. Por conseguinte, concluo pedindo o que tenho já pedido, que a comissão apresente uma lei completa, lei que eu não apresento, porque, sendo eu membro da minoria, um projeto por mim elaborado não havia passar. Neste sentido vou mandar outra vez um requerimento à mesa, fundado nas razões que tenho exposto.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Que a comissão reunida de constituição e legislação, a quem deve ser remetido este projeto, fique encarregada de nos apresentar um projeto completo por que se regule o senado, como Tribunal de Justiça, a respeito de todos os seus privilegiados. Salva a redação. — *Paulo Souza.*”

O Sr. P. Albuquerque — Concebo que o nobre senador o que quer pelo seu requerimento é que a resolução que está em primeira discussão volte às comissões reunidas, para apresentarem modificações a essa lei.

O Sr. P. Souza — Apoiado.

O Sr. P. Albuquerque — Se é assim, eu não duvido aprovar o requerimento, porque é conforme com o que eu tenho dito sempre aqui a este respeito, e conforme com o § 4º das conclusões que foi rejeitado. Por conseguinte estou disposto a aprovar o requerimento, por conservar a mesma opinião; assim, vá o negócio à comissão, a fim de que ela apresente um trabalho mais desenvolvido.

A resolução é muito concisa, muito limitada, precisa de algum desenvolvimento; mas acho que pode-se bem votar que vá à comissão, depois de passar em primeira discussão; porque é indiferente ir antes ou depois. Em todo o caso, ou nas comissões ou aqui no senado, acho que é necessário desenvolver esta lei. Portanto aprovarei o requerimento.

O Sr. Mello Mattos — Eu, Sr. Presidente, direi pouco: o requerimento do nobre senador é um adiamento perfeito do negócio, e eis-nos chegados ao ponto a que eu sempre rezei chegar desde o momento em que se pediu e se aprovou que se destacasse o § 4º do parecer da comissão para ser discutido em separado; porque já então eu previa que nem resolução, nem lei, nem outra alguma coisa deveria servir. Eu tenho declarado sempre qual é a minha opinião: julgo de suma precisão que o senado se ocupe de uma lei regulamentar para estes casos; porque, sem ela, não pode o senado marchar em semelhantes ocasiões, como agora se está vendo; porém, o que eu disse, o que sustentei e ainda hoje sustento, é que o senado tem a faculdade, na falta de lei, de escolher, para o julgamento de que se trata, uma das três fórmulas conhecidas de processo, sem dependência da outra câmara. Entendi sempre que é um direito muito explícito do senado, assim como é de qualquer autoridade judiciária, regular-se, na falta de forma do processo própria e determinada, por qualquer das formas conhecidas; entendi que ele se não devia despojar desse seu direito para ir também solicitá-lo da outra câmara, e neste sentido tenho sempre defendido a desnecessidade de semelhante resolução; mas, logo que o senado assim o não entendeu, e aceitou para a discussão a resolução oferecida pelo nobre senador membro da comissão, devo ir com a decisão do senado; mas não para consentir, pela minha parte, que passe uma resolução tão simplificada como esta, que, no meu entender, não exprime bem qual foi a intenção e decisão do senado, ao menos a que resultou da discussão.

O senado entendeu, segundo me pareceu, que se devia fazer uma lei regulamentar para os casos do julgamento de seus privilegiados, e como não tivesse ainda essa lei, resolveu adotar uma das fórmulas existentes que pudesse regular a acusação e o julgamento que nos está sujeito; e sendo assim, é por isso que eu julgo que a

resolução apresentada não satisfaz. Diz a resolução (*lê*). Eu quisera que a resolução dissesse que se deveria seguir a disposição do art. 170 do cod. do proc. enquanto se não organiza uma lei regulamentar. . .

O Sr. C. Leão — Não é preciso.

O Sr. M. Mattos — Pois não é preciso? O nobre senador entende que não, e eu entendo que sim...

O Sr. C. Leão — Seria uma lei pessoal.

O Sr. M. Mattos — Mais pessoal me parece a resolução de que se trata.

Senhores, a resolução assim como está concebida vem fazer com que o senado nunca mais se ocupe de uma lei regulamentar para os julgamentos de seus privilegiados, e é por isso que eu desejava que ela passasse com a adição que notei, porque o que eu vejo é que, quando se dá o caso da necessidade, ou quando aparece a urgência de uma medida, tudo se pode fazer, tudo se quer fazer, e por fim nada se faz: toma-se uma medida interina, e essa fica para sempre, porque, passada a crise, esquece a urgência. Assim tem acontecido, por exemplo, a respeito da lei de eleições, que, para mim, é uma das mais essenciais e necessárias ao país.

Sr. Presidente, eu creio que ninguém me contesta que o senado reconheceu a necessidade de uma lei regulamentar para estes julgamentos: apresentou-se a resolução para o enquanto, e sendo-as assim ela não pode ser concebida na generalidade em que está, porque desta forma estabelece como regra a aplicação do art. 170 do cod. que não pode sem dúvida satisfazer, como deve ser, os requisitos que deve conter uma lei própria para o julgamento dos privilegiados do senado; as razões disso, eu as deduzirei em outra ocasião. Fica isto como regra constante; acabou-se a lei regulamentar...

O Sr. C. Leão — E para que mais?

O Sr. M. Mattos — Para que mais? Senhores, não nos iludamos só como presente; olhemos com muita circunspecção para o futuro, atendendo às circunstâncias do presente em que nos achamos. O senado tem entendido e eu também entendo que uma lei de processo para julgar os seus privilegiados deve ser muito particular e conter determinações mui singulares, e isto mesmo à vista de que o nobre senador e muitos outros da sua opinião têm apresentado idéias que nem todos partilham, como, por exemplo, que o senado pode ser pronunciator, que o direito de pronunciar ou não pronunciar, de sustentar ou revogar a pronúncia, cabe ao senado, etc.; e para se desenvolver a doutrina do art. 28 da constituição, que não é tão fácil como se quer inculcar, uma vez que se queira distinguir

o caráter político do judiciário, como julgo indispensável, e entender a atribuição que compete a cada uma das câmaras, julgo de necessidade fazer-se uma lei onde se desenvolva e se firmem de uma vez todos esses princípios.

O defeito pois que eu acho na resolução é de não satisfazer ao que me pareceu determinar a decisão do senado, querendo fazer lei ou regra geral daquilo que apenas deve ser uma aplicação interina e subsidiária, e por isso não votarei por ela sem a adição que lembrei; isto é o meu voto, o senado fará o que melhor entender.

O Sr. Vasconcellos — Não sei, Sr. presidente, o que se pretende...

O Sr. M. Mattos — Nem eu.

O Sr. Vasconcellos — O senado estava dividido em duas opiniões: uma dizia que não havia lei, e que ela era necessária; a outra asseverava a sua existência, e entendia que o senado podia aplicá-la a quaisquer julgamentos. Foram estas duas opiniões largamente discutidas, e afinal o Sr. visconde de Olinda, por uma espécie de composição, apresentou uma resolução declarando nela que a disposição do artigo 170 do código do processo compreendia, não só o julgamento dos crimes de responsabilidade, mas também dos crimes individuais cometidos pelos membros das duas câmaras. Esta opinião do Sr. visconde de Olinda foi adotada pelo Sr. ministro da justiça; primeiramente porque ela não ofendia a nenhuma das suas proposições emitidas na casa, e em segundo lugar porque podia bem dizer-se — *gaod abundat non nocet*.

Julga-se que é necessário uma lei, a matéria é grave; pode ser interpretada a opinião contrária de uma maneira pouco vantajosa aos que a sustentam; pois faça-se a lei, mas que lei? Uma lei declaratória; e por que é necessária? Porque, como disse, o senado estava dividido em duas opiniões. Uma dizia: — não existe lei, e ela deve-se fazer. — Dizia a opinião contrária — existe lei, e nós não podemos fazer uma lei especial para este caso, porque seria uma lei pessoal —; embora o nobre senador pela Bahia dissesse: — Se vós não esperais fazer uma lei boa, porque ela se pode ressentir de idéias pessoais, como esperais julgar bem (*apoiado*)? Como podeis supor que o julgamento não se ressinta também de considerações pessoais (*apoiado*)?

Ora, Senhores, não haverá nisto diferença alguma? Eu creio que sim. Em um caso, quando se aplica a lei, olha-se para os autos, para as provas; pode-se muito bem, ainda em circunstâncias apaixonadas, obedecer a lei, executá-la pontualmente; mas quando os espíritos estão prevenidos, é muito natural que, fazendo-se uma lei com liberdade, possa ser ajeitada de forma que satisfaça as suas pai-

xões. O que se podia pois imaginar de mais razoável para pôr um termo a esta questão do que a resolução do nobre visconde? Não há aqui pessoalidade, não há também efeito retroativo; respeita-se o artigo 179 § 11, como eu o tenho entendido. Eu sou de opinião que as fórmulas devem ser marcadas anteriormente ao crime, e é por isso que aprovo a resolução; em todo o caso ela tira toda a dúvida, declara que o artigo 170 do código é aplicável também aos crimes individuais, não cabe aqui suspeita alguma de que se vai ajeitar uma lei para o caso particular de que se trata. Eu pois não sei que mais se quer.

Tem-se dito: — Se se não fizer agora esta lei, nunca mais se fará. — Eu não sei a que vem este argumento, nem que força tem. É só nesta ocasião que o senado pode fazer a lei? Na ocasião mais imprópria é que se deve exigir que o senado a faça quando se trata de pessoas? É essa nova lei pode ser aplicada, como quer o nobre senador autor do requerimento, a um crime que lhe é anterior?

Senhores, para adotar-se este requerimento, é preciso entender-se o § 11 do art. 179 da constituição. Diz este parágrafo: — Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita. — Ora, examinemos se podemos aplicar uma lei posterior a um crime anterior; ventile-se esta questão, então ver-se-á que o requerimento do nobre senador até é contra as opiniões que ele tem emitido na casa. O nobre senador tem por muitas vezes inculcado que não se pode julgar um crime senão pelas fórmulas marcadas em lei anterior; tenho deduzido de muitos de seus discursos esta ilação; e se é necessário uma lei anterior, como quer o nobre senador que se vá fazer agora uma lei para regular processos de crimes que são anteriores a essa lei? Parece que mesmo o nobre senador não pôde sustentar a sua opinião.

Eu, Sr. presidente, já emiti por muitas vezes a minha opinião a este respeito; sempre entendi que existia a legislação geral que regula os tribunais, que julgam de fato e de direito, e que esta legislação é a que o senado devia aplicar no julgamento de seus privilegiados; mas dei o meu voto a resolução do Sr. V. de Olinda, porque arredava todas as dúvidas e não contrariava a minha opinião, pois, eu sustentava, que não era conveniente estabelecer fórmulas para julgar crimes anteriores, sem mesmo entrar na inteligência do § 11 do art. 179 da constituição.

Mas disse-se: — Como se há de julgar crimes individuais por uma lei que regula os julgamentos de crimes de responsabilidade —? Ora, senhores, não se vê que este argumento nada significa? Mostre-se quais são as disposições da lei que não podem compreender também os delitos individuais que não lhes são aplicáveis; mas, não

se alegue só a razão geral de que é uma lei para julgar crimes políticos; diga-se: — Falta tal e tal fórmula essencial. — Mas neste exame não se quer entrar; recua-se diante dele; e eu apoio muito o justo medo que se tem deste exame, porque a lei responde a todas essas objeções, repele todos esses ataques, oferece larguíssimas garantias à sociedade e à inocência.

Portanto, Sr. presidente, eu não aprovo o requerimento do nobre senador, e votei pela resolução oferecida pelo Sr. visconde de Olinda, porque ela era indispensável, à vista da grande divergência que houve na casa. À resolução do nobre visconde, quanto a mim, ainda satisfaz mais a opinião dos que pediam uma lei do que a opinião daqueles que entendem que há lei; porque, em vez de lhes dar uma lei com efeito retroativo e com o cunho de pessoal, dá-lhes uma lei anterior ao crime, uma lei interpretativa, e V. Ex^a bem sabe que a lei interpretativa tem a mesma data, tem o mesmo berço da lei interpretada; tem a mesma vida, a mesma existência. Portanto, eu não posso separar-me desta opinião, isto é, julgo que deve ser aprovada a resolução do Sr. V. de Olinda e rejeitado o requerimento de adiamento.

Fica a discussão adiada pela hora; o Sr. presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Discussão da proposta do poder executivo que fixa as forças de mar. Discursos dos Srs. conde de Lages, ministro da marinha, Costa Ferreira, Hollanda Cavalcanti, Carneiro Leão e Saturnino.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

“A comissão de fazenda, para poder interpor seu parecer sobre o projeto de resolução enviado da câmara dos Srs. deputados, a favor de Manoel Francisco de Mello, precisa que pelo tesouro público nacional se declare até quando este indivíduo foi pago da gratificação diária que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro de 1824, em virtude da resolução de 8 de novembro de 1841, nº 8.

“Paço do senado, 15 de março de 1843. — *Vasconcellos. — Alves Branco. — Castro e Silva.*”

“A comissão de fazenda precisa a cópia do aviso expedido pelo ministério do império à assembléia legislativa provincial de Goiás, em 10 de julho de 1834; e assim também a representação do extinto conselho geral da província de Mato Grosso acerca da passagem do Rio Grande.

“Paço do senado, 15 de março de 1843. — *Vasconcellos. — Alves Branco. — Castro e Silva.*”

São eleitos por sorte a deputação que tem de receber o ministro da marinha, os Srs. marquês de Baependy, visconde de Olinda e Lopes Gama.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. senador Francisco de Lima e Silva acabava de comunicar-lhe achar-se anojado pelo falecimento de uma sua filha.

Fica o senado inteirado, e manda-se desanojar.

ORDEM DO DIA

São aprovados em 1ª e 2ª discussão para passar à 3ª, a resolução da câmara dos Srs. deputados, que aprova a mercê pecuniária de 110 rs. diários, concedida ao soldado Joaquim José Velloso; e em última discussão o parecer da comissão da mesa indeferindo, e vários requerimentos em que se pede o lugar de ajudante do porteiro do senado.

Constando achar-se na antecâmara o ministro da marinha, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

É aprovada em 1ª discussão a proposta do poder executivo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1843 a 1844, com as emendas aprovadas pela câmara dos Srs. deputados.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da sobredita proposta com a seguinte emenda da outra câmara:

“O art. 1º redija-se assim: — As forças navais ativas, em tempo ordinário, para o ano financeiro que há de correr de 1843 a 1844, constarão de 2.500 praças de todas as classes e dos navios de guerra que o governo julgar conveniente armar. Em tempo extraordinário este número de praças poderá ser elevado a 4.000.”

O Sr. C. de Lages: — Sr. presidente, eu vou desafiar a discussão.

A constituição quer que se fixe esta força anualmente; mas ela também quer que o governo seja ouvido, e muito bem o quer, porque o governo, ao fato das circunstâncias peculiares do país, por estar em mais contato com essas circunstâncias, pode ministrar ao corpo legislativo os esclarecimentos necessários para fixar a força. Enquanto a força precisa em tempo ordinário, o corpo legislativo pode bem saber qual deve ser, considerando as necessidades ocorrentes do dia, mas enquanto a que é necessária para tempos extraordinários, mister é que o governo esclareça as câmaras; porque este estado extraordinário pode ser considerado em diversas escalas.

O estado do país é a primeira questão a considerar: ora, lançando uma vista de olhos sobre o estado das províncias, eu, pelo menos, não espero que em casos extraordinários se julguem as do norte para exigirem um emprego de força marítima extraordinária. Reconheço ali o resultado de uma severa lição: vejo, por assim dizer, matérias vitrificadas de antigas lavas revolucionárias, e, finalmente, parece-me

que aqueles povos começam a sentir que o seu melhor estado é o de brasileiros com a constituição e a monarquia. Portanto, parece-me que não será necessário empregar uma força marítima extraordinária por esse lado do império.

Quanto às províncias do sul, as forças marítimas acabam de mostrar que serviços fizeram nas províncias de S. Paulo e de Minas; porém não é aí que elas podem ter grande emprego: seus serviços e sua glória seriam maiores se suas quilhas pudessem atravessar do Bananal a Sorocaba e de Barbacena a Sabará. Contudo, digamos que a marinha cooperou quanto o permitiu a posição geográfica daquelas províncias, para as chamar à ordem; mas também por aquele mesmo partido não se deverá esperar que por ali seja necessário empregar força extraordinária da marinha.

Resta a província do Rio Grande do Sul, onde esta força poderá prestar grandes serviços; contudo, eu acho que passou a época de ser necessário termos ali maior força de mar; porque os rebeldes, que em outro tempo projetaram ter uma força marítima, e que poderão com ela entrar no porto da Laguna, acham-se hoje reconcentrados no interior, em Alegrete e suas imediações. Já se vê que a posição que atualmente ocupam os tem dispensado de ter uma força, não digo de mar, porém força de água; pois que nenhum rio lhes resta onde ela possa ter ainda um mediano desenvolvimento. Portanto, também me parece que não será em grande escala o estado extraordinário naquela província.

À vista destas considerações sobre o país, que nos restará? De que dependeremos nós essencialmente? De informações do nobre ministro que nos possam revelar alguma coisa acerca do estado de nossas relações com estrangeiros. Nós podemos ter, infelizmente para a paz do país, um rompimento com qualquer nação; mas estas nações, nem todas têm a mesma marinha com que possamos comparar a nossa. Talvez pois o nobre ministro possa informar-nos qual a força que devemos fixar para o estado extraordinário, em relação às eventualidades que se podem apresentar e que ele pode melhor do que nós conhecer em sua origem. Desejo também saber como se trata neste artigo de fixar a força, entrando nela o corpo de oficiais da armada; desejo que o nobre ministro me diga se esta fixação de forças é regulada pelo quadro da marinha que se acha feito. Devo dizê-lo com franqueza (não quero mesmo surpreender ao nobre ministro), acho que há um número extraordinário de oficiais comparando-os com o número de nossas embarcações ou bocas de fogo, que temos a guarnecer. Para me apoiar nesta idéia, eu vou ao mapa de todas as nações marítimas, comparo o número de suas embarcações com o número de sua oficialidade, e não acho nenhuma relação entre um e ou-

tro número que possa igualar-se à nossa: há uma que excede, outra que é igual. A que excede é a Inglaterra. Mas todos nós sabemos qual é a riqueza e estado deste país, que tem rendas maiores de quarenta milhões de libras esterlinas, muitos postos a guarnecer e um grande comércio a proteger. A outra é Espanha: mas o senado sabe que eu não aceitarei o exemplo da Espanha. Em todas as mais nações, França, Rússia, Dinamarca, Suécia, Nápoles, Portugal, etc., eu vejo que a relação entre o número das embarcações e o da oficialidade está muito abaixo da do Brasil.

Este ano creio que temos as mesmas embarcações, com pouca diferença, que tínhamos o ano passado; então fazia-se o serviço com 200 e tantos oficiais, e eu vejo que o quadro este ano com 500 e tantos oficiais. Pois, senhores, teremos esperança de que se aumente o número de embarcações na razão em que se aumentou a oficialidade? Se o Sr. ministro poder afiançar isto, eu votarei de boa vontade pelo artigo; mas, se não puder dar esta esperança, então confesso que somente a necessidade que temos desta lei me obrigará a votar pelo artigo.

O Sr. ex-ministro, no seu relatório dá um número de capitães-tenentes que não podem desempenhar todos os encargos e comandar um quarto à vela. Se assim é, segue-se que as comissões são poucas e pequenas, e então como aumentar o número de oficiais? Isto está fora de toda a proporção que se deve conservar entre os meios e as despesas.

Disse mais o nobre ex-ministro que aproveitou a ocasião de mandar algumas embarcações à Europa para embarcar estes oficiais, a fim de que tivessem a prática necessária; mas eu perguntaria se o governo não está habilitado para mandar cruzar embarcações até o cabo de Horne, por exemplo, às ilhas dos Açores, etc., tirando alguma força que talvez esteja demais no Rio Grande, ou qualquer estação, e fazer assim navegação de longo curso para escola de oficiais.

A respeito do Rio Grande, desejo saber se convém que essas pequenas embarcações que há ali sejam comandadas por um oficial general do mar, que combate será necessário sustentar, que ponto se deverá atacar para se estar fazendo uma despesa maior do que aquela que deve se fazer com o comandante de tais forças, e dando lugar a conflitos desagradáveis com os generais de terra.

Sr. presidente, se me animei a aventurar estas idéias, foi unicamente para desafiar a discussão. A constituição exige que se discuta, porque quer que o governo seja ouvido, quer que se fixe a força à vista das informações que der o governo, informações de que carecemos. Por conseguinte serve o que tenho dito unicamente para promover a

discussão, e animar o nobre ministro a que dê esclarecimentos sobre as idéias que emiti se julgar isso conveniente.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, pelo que coligi do discurso do nobre senador, quer ele ouvir a minha opinião acerca do máximo da força naval extraordinária de que se trata no art. 1º; quer saber se esse número é ou não exagerado, à vista das circunstâncias em que se poderá achar o país no ano financeiro para que é votada esta lei. Se entendermos por circunstâncias extraordinárias aquelas que podem ocorrer durante esse ano, e que não podemos desde já prever, eu direi ao nobre senador que não me é possível determinar as forças que deveremos ter senão em vista desses acontecimentos; mas, se devemos entender por circunstâncias extraordinárias aquelas em que se acha o país atualmente, então me parece que não é exagerada a força de quatro mil praças. Eu não digo que tenhamos de ver reproduzidos em outras províncias do império movimentos semelhantes àqueles com que tivemos há pouco de lutar; mas parece-me que a prudência aconselha que conservemos força necessária para acudir a qualquer ponto do império em casos semelhantes.

Quanto à província do Rio Grande do Sul, ainda quando tenha cessado o estado em que ela se acha, no ano financeiro de que tratamos, ainda assim não será conveniente que o governo retire imediatamente ali todas as forças navais. Eu também entendo que já houve época em que a força de mar era mais necessária no Rio Grande do Sul do que atualmente, mas nem por isso julgo que devemos diminuir as forças que ali existem, e que são menores do que as que tivemos em outras circunstâncias. Se os rebeldes hoje não nos ameaçam, poderá acontecer que nos ameacem amanhã. Cumpre portanto, não desguarnecer os rios e os pontos que atualmente se acham guarnecidos pela marinha. Cumpre sem dúvida evitar todas as desgraças desnecessárias; mas devemos considerar também que é preciso não comprometer a causa que pleiteamos no Rio Grande do Sul. À vista do mapa que foi apresentado pelo meu ilustrado antecessor, conhecerá o nobre senador que a força pedida para circunstâncias extraordinárias, no art. 1º, é pouco mais ou menos aquela que efetivamente temos.

Perguntou-se-me se aceito o quadro organizado pela administração transata, Sr. presidente, esse quadro tem, quanto a mim, força de lei; ao menos não compete ao governo alterá-lo, e assim claro é que é eu não posso deixar de sujeitar-me às suas disposições. Se tratássemos de discutir se o número dos oficiais dos diferentes postos é ou não exagerado, à vista das nossas circunstâncias, eu emitiria mais desenvolidamente a minha opinião; mas não me parece esta ocasião

oportuna para examinar esta questão. A este respeito já tive de enunciar-me na outra tribuna, e lá disse que ainda hoje pensava do mesmo modo que em 1838, quando tive a honra de apresentar ao corpo legislativo uma proposta organizando o quadro da armada; mas que não quis com isto dizer senão que as bases em que naquela época entendia dever fundar-se o quadro eram as mesmas que na minha opinião se deviam adotar atualmente. Algumas classes do quadro ultimamente organizado estão completas, ou quase completas, e como para organizar um quadro é preciso estabelecer certa proporção entre o número de oficiais dos diferentes pontos, segue-se que qualquer alteração no que está feito traria dificuldades e inconvenientes graves. Cumpre também notar que ainda que o quadro atual pareça excessivo, como o meu ilustre antecessor não o completou, nenhum inconveniente tem daí resultado. O governo tem em suas mãos remédio suficiente para evitar alguns males que possam provir da exageração do quadro, não promovendo senão com muita circunspecção, se não quando entender que o bem do país o exige.

Perguntou-se-me ainda se entendo que convém conservar no Rio Grande do Sul um oficial general comandando as forças navais que ali existem. Senhores, esse oficial, os nobres senadores o sabem, tem prestado naquela província serviços importantes; e se atualmente parece que os seus serviços podem ser dispensados, é fora de dúvida que de um momento para outro podem as circunstâncias da província agravar-se, e termos ainda necessidade deles. Não acho pois prudente que se mande retirar esse oficial, somente porque a nação faz uma despesa pouco maior com o pagamento de seus vencimentos; não julgo que esta diminuta economia compense os inconvenientes que podem resultar de um procedimento contrário àquele que o governo tem tido. Pela minha parte estou disposto a fazer a economia compatível com o serviço público; mas entendo que por outra não convém deliberar coisa alguma a este respeito, que cumpre conservar ali este oficial.

Parece-me que com estas breves reflexões tenho satisfeito o nobre senador; se porém entender que algumas explicações mais devo dar-lhe, fa-lo-ei da melhor forma que puder.

O Sr. C. de Lages: — Não me atreveria a tentar ao nobre ministro para a opposição ou falta na execução da lei; unicamente lhe pedi que houvesse de declarar se julgava que estava em harmonia com as necessidades do país a relação entre as embarcações de guerra e o número de oficiais.

Também não disse que o remédio se tomasse já; contudo, o senado deve ter algumas idéias a tal respeito; porque na discussão desta lei, se o nobre ministro pudesse convencer-nos de que era necessário

este número de oficiais, muitas questões se poderiam dispensar. Mas o nobre ministro diz que não é agora o momento de se tratar deste objeto. Todavia, eu desejava que o Sr. ministro dissesse se suas opiniões o levam a julgar que para o futuro se poderá emendar a lei do quadro. Quisera também que o nobre ministro, pelo contato que a política do gabinete pode ter com os negócios da marinha, desse os esclarecimentos que fosse possível acerca das relações estrangeiras, isto é, que nos dissesse se ele julga a possibilidade de algum próximo rompimento, porque o artigo da proposta fala em quatro mil praças para os casos extraordinários, e já se tem mostrado que esses casos podem ser uma perturbação da paz e sossego público em qualquer província, uma guerra com uma nação marítima, e enfim, podem ser muitas eventualidades, porque podem essas nações estar em diversas escalas a respeito de força marítima. Mas o nobre ministro nada disse sobre isto, e eu respeito o seu silêncio.

Quanto à guarnição do Rio Grande, em geral eu convenho em que se deve conservar a que for absolutamente necessária; mas eu lembrava a posição central dos rebeldes, e à vista dela eu julgo que alguma economia se poderia fazer em força de marinha. Eu não olho para a execução da lei pelos seus imediatos e literais efeitos, e sim pelas relações que tem em geral com as vantagens do país neste sentido é que aventuro alguma análise; então o que vejo? Vejo que o corpo legislativo, querendo acautelar que o governo, levado por qualquer idéia pudesse exorbitar, pudesse fazer um número excessivo de oficiais de marinha, decretou o quadro para restringir a vontade do governo a um número dado. Eu apelo para o senado, que estará lembrado que foi esta idéia cordial que aqui apareceu. Mas, senhores, o que acontece? Acontece que, depois de discutida esta lei e executada, esse grande número de oficiais foi elevado ao duplo, quero dizer, a lei fez aquilo que o corpo legislativo não queria que o governo fizesse. Eu me reservo para, quando se tratar da lei do quadro do exército, dar então maior desenvolvimento, tanto à lei, como à sua execução. Estou certo da boa fé dos seus executores, respeito suas qualidades e sua importância social; porém, quanto à lei e à execução que teve, não poderei deixar de fazer aquela crítica que os estilos parlamentares permitem, e que julgo de minha obrigação fazer.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. R. Torres: — (ministro da marinha): — Peço perdão ao nobre senador de não lhe haver dado, a primeira vez que falei, algumas explicações em que novamente insistiu ele, e que dizem respeito

ao aumento de força naval em atenção às nossas relações estrangeiras; foi por esquecimento e não de propósito que deixei de fazê-lo.

O nobre senador porém compreende muito bem a reserva que me cumpre guardar nestas matérias; só posso asseverar-lhe que o governo entende necessário que continuemos a conservar nas águas do Rio da Prata a força naval que lá existe. Podem dar-se circunstâncias em que esta força deva ser aumentada; mas eu estou persuadido que quando estas circunstâncias forem tais que exijam de pronto o aumento destas forças, o corpo legislativo não se recusará a elevá-las.

Se, porém, estas circunstâncias se derem na ausência do corpo legislativo, então também é natural que não precisemos recorrer a ele, visto que, tendo nós mandado à Europa uma divisão composta de três navios de guerra, que têm uma tripulação de 900 e tantas praças, pode esta divisão já achar-se no império, e por conseguinte suprir a necessidade que possa ocorrer de algum aumento de força. Não digo, porém, que esta circunstância tenha de acontecer; por ora o que assevero ao nobre senador é que o governo entende que a força naval que existe no Rio da Prata deve ser ali conservada, e que qualquer diminuição que houvesse nela traria consigo inconvenientes.

Quanto à força naval que existe no Rio Grande do Sul, acrescentarei que já o meu ilustre antecessor procurou reduzi-la. Depois que entrei para o ministério, recebi informações daquela província, pedidas por ele, mostrando a impossibilidade de reduzir-se mais essa força. Estas informações me pareceram exatas; portanto, estou persuadido de que por ora não convém reduzi-la.

O nobre senador também exigiu que eu declarasse se a lei que organizou o quadro não pode ser alterada. O que eu entendo, Sr. presidente, é que atualmente graves inconvenientes resultariam da alteração dessa lei, pelo que já disse. Para diminuir o quadro, era necessário diminuir, na devida proporção, algumas classes que estão quase preenchidas; e como poderíamos fazê-lo senão passando oficiais da primeira para alguma das outras classes? Ora, tendo a lei marcado os casos e as regras que se devem seguir, quando se passarem oficiais de uma para outras classes, e garantindo por este modo aos que se acham na primeira o direito de conservarem-se nela, parece que seria de alguma sorte atacar esse direito já adquirido, fazendo-se redução no quadro. Eu não digo, senhores, que um quadro seja, nem possa ser, uma lei muito duradoura: é isto impossível. Suponhamos que hoje organizamos um quadro, tendo em consideração que se deveriam conservar armados navios cujas tripulações fossem de 4 mil praças; daqui a alguns tempos esta base poderia não servir; talvez conviesse aumentar a força naval, e neste caso claro é também que se devia aumentar o número de oficiais. Vê-se portanto que um quadro

não pode ser uma lei muito duradoura; mas também não acho conveniente que estejamos todos os dias fazendo alterações e preterindo direitos garantidos por lei.

Nada direi a respeito da parte numérica do quadro, porque não me parece a ocasião própria.

O Sr. Costa Ferreira: — Leio aqui no relatório do nobre ex-ministro da marinha estas frases. "Oficiais há que têm chegado ao posto de capitães-tenentes, todavia, por falta de experiência e de prática, não estão em circunstâncias de comandar um quarto à vela, e fazer até uma derrota". Mais adiante vem isto: "Felizmente uma ocasião agora se oferece para que muitos possam ir adquirir esta tão necessária instrução, falo da expedição naval que vai a Nápoles etc. (lé). "Eu desejara que o nobre ministro me informasse se esta foi a ocasião oportuna desses oficiais aprenderem; se com efeito estes oficiais, que não sabem comandar um quarto à vela, e nem fazerem uma derrota, foram nessa expedição, e mormente na fragata *Constituição*, que tem de conduzir a nossa futura Imperatriz. À vista da informação do nobre ministro, poderei dizer alguma cousa a este respeito.

Também desejara mandar uma emenda à mesa, porém não me atreverei a mandá-la, se o nobre ministro a não aceitar. Esta emenda era para autorizar a reformar o quadro por um espaço de tempo dado. O nobre ministro reconhece que o número dos oficiais marcado no quadro é excessivo, mas diz que este mal se pode remediar não despachando mais oficiais. Eu deixaria isto à prudência do nobre ministro, porque estou certo que não aumentaria o número dos oficiais, mas bem vê o nobre ministro que, ainda que ele conserve estes bons intentos, pode sair do ministério e ser substituído por outro ministro que despache para capitães de fragata e capitães-tenentes destes que não sabem nem ao menos mandar um quarto à vela.

Parece-me que a ocasião é oportuna para tratarmos desta matéria, e até porque de certo modo se examina se é ou não justa a queixa que fazem muitos oficiais. Eu sobre isto, senhores, alguma coisa poderia dizer, porque alguns oficiais que hoje estão no quadro estiverem abaixo das minhas ordens quando fui presidente do Maranhão, conheço-os bem, tenho mesmo a seu respeito ofícios de alguns presidentes debaixo de cujas ordens estiveram também, e não sei se justamente estes oficiais deverão ficar no quadro quando outros de quem eu tenho boas informações ficarão fora dele. Enfim, se o nobre ministro quiser reparar estes males, eu mandarei a emenda à mesa, quando porém entenda que não, então é escusado mandá-la.

Também por esta ocasião rogo ao nobre ministro que tenha muita cautela com esses homens recrutados para maruja, a fim de que não aconteça o que eu coligi mesmo de uma ordem de seu illustre antecessor, isto é, que vieram das províncias homens cobertos de morféia, recrutados para maruja, e tal era o estado em que eles estavam quando aqui chegaram, que o nobre ex-ministro publicou uma ordem dirigida ao presidente de uma província, mais ou menos concebida nestes termos: — Lá vão esses homens morféticos, não torne a mandar mais recrutas assim. —

Ora, na realidade, isto é escandaloso. Parece que, quando um ministro chega a publicar coisas tais, devia mandar responsabilizar esses presidentes que recrutaram e mandaram para a corte homens cobertos de morféia recrutados.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, o nobre senador quer que eu lhe declare se embarcaram na expedição que foi para Nápoles, e mormente na fragata *Constituição*, alguns desses oficiais incapazes de comandar um quarto à vela. Ora, eu não posso satisfazer ao nobre senador. O relatório que ele acaba de ler foi escrito pelo meu nobre antecessor: foi também na sua administração que foram nomeados oficiais que embarcaram nesses navios que foram à Europa. É portanto muito natural que não encarregasse ele de tão importante comissão oficiais que não tivessem as habilitações necessárias para bem desempenhá-la. Parece portanto que a este respeito o nobre senador não deve nutrir receio algum.

Quanto à emenda que ele quer mandar à mesa, autorizando o governo a reformar o quadro da armada, já emiti minha opinião acerca deste objeto dando algumas explicações ao nobre senador que falou em primeiro lugar.

Já disse o quanto me parecia esta medida hoje dificultosa, e quanto se veria o governo embaraçado em levá-la a efeito, ainda quando entendesse que ela era muito conveniente; por outra parte, parece-me que, tendo já o governo organizado o quadro, se as câmaras entenderem que ele é exagerado, aos seus membros toca iniciar uma lei para o alterar, e não dar outra vez ao governo, que já emitiu o seu pensamento, organizado este quadro, a faculdade de novamente fazê-lo.

Quanto finalmente à terceira parte do discurso do nobre senador, isto é, se eu quero aceitar uma emenda que me autorize a atender às reclamações que fazem alguns oficiais que se julgam prejudicados na distribuição que se fez deles pelas diferentes classes do quadro; também é coisa que não posso, no momento atual, julgar se é ou não necessária. Eu não estou ainda convencido de que

se praticassem essas injustiças, e não estou convencido, porque não examinei os documentos, à vista dos quais o meu ilustre antecessor fez esta distribuição.

Dir-se-á: — Pois não teve ainda tempo para examinar essas informações e documentos? — Senhores, o tempo de um ministro é distribuído entre mil coisas que o ocupam, e demais, se eu não estou autorizado para tomar deliberação alguma acerca deste objeto, parece que era inútil consultar as informações e documentos de que falo. Portanto, à vista disto, o nobre senador não levará a mal que eu diga que não estou habilitado para responder-lhe. Não posso nem avaliar se houve ou não injustiças, se porém o honrado membro e a câmara dos senadores está convencida de que tais injustiças se praticaram, e que é conveniente remediar o mal pelo mesmo meio que o produziu, isto é, dando ao governo o mesmo arbítrio contra o qual algumas pessoas têm clamado, o nobre senador deve mandar a sua emenda à mesa. Mas eu não posso emitir opinião alguma a este respeito, que sirva para dirigir o procedimento do nobre senador.

O Sr. C. Ferreira: — Não insistirei sobre a emenda, porque enfim, como presentemente estou na minoria, inútil seria oferecê-la, e quando a maioria entenda que há alguma destas injustiças que notei, tomará ela as necessárias medidas para que essas injustiças sejam reparadas. Insisto porém neste negócio de se embarcar na fragata oficiais que não sabem comandar um quarto à vela, nem fazer uma derrota, porque, se me mandassem buscar em uma embarcação tal, e com tais oficiais, sem dúvida muito padeceria nesta viagem, estaria sempre em muita desconfiança.

Lembro-me o que me aconteceu em uma viagem que fiz do Maranhão para aqui: vinha eu na corveta *Bertioga*, o comandante não era muito amigo do oficial imediato, e por essa razão costumava sempre, na ocasião da mesa, falar mal desse oficial, dizendo que dormia quando fazia quarto, que era inábil enfim, que não era capaz de coisa alguma. Desta forma incutiu tal medo em minha família, que nas horas da noite em que este oficial comandava o quarto, ninguém dormia, e por mais que eu dissesse à minha família que o comandante era inimigo do oficial, e que não era verdade o que dizia contra ele, via-a sempre em um temor contínuo.

Agora pergunto eu ao nobre ministro, se julga aptos para o desempenho de uma comissão de tanta importância, como a de que se acha encarregada a expedição que foi para Nápoles, oficiais que não sabem comandar um quarto à vela, nem fazer uma derrota?

Devemos examinar este negócio com muita atenção, porque a nossa futura imperatriz, se ler o relatório do nobre ex-ministro,

receará que os oficiais embarcados na fragata *Constituição* sejam daqueles que não têm prática alguma, que não sabem cumprir com as suas obrigações.

Eu não estou bem certo nestas coisas marítimas, não sei mesmo se há algum outro oficial encarregado de vigiar e ensinar os que não sabem o seu ofício. Por isso desejara que o nobre ministro da marinha, que tem por muitas vezes dirigido esta repartição, e que por isso naturalmente há de conhecer estes oficiais, nos informe se eles foram a Nápoles e (o que sobretudo me intimida) se foram na fragata encarregada da alta missão de trazer a nossa imperatriz.

Desgraçadamente, pelo que leio no relatório do nobre ex-ministro, tenho quase a certeza de que embarcaram na fragata, e até se poderia coligir das palavras que o nobre ex-ministro emprega que estes oficiais sem prática foram a Nápoles para aprender à custa de quem vai embarcar. Note-se que o Sr. ex-ministro diz — felizmente uma boa ocasião se oferece —; e eu digo: — infelizmente se aproveitou essa ocasião.

É somente isto que eu desejara saber, e peço ao nobre ministro que, se é exato que estes oficiais sem tirocínio foram a Nápoles, haja de os mandar render quanto antes. . .

Um Sr. Senador: — Não há tempo.

O Sr. C. Ferreira: — Há, pois não, mandando-se já uma pequena embarcação, ao menos para que não voltem na fragata.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Já disse que me parece um pouco exagerado e receio do nobre senador. O Sr. marquês de Paranaguá, que conhecia sem dúvida alguma esses oficiais, de quem ele diz que não sabem vigiar um quarto à vela, não havia por certo nomeá-los para fazerem este serviço a bordo da fragata *Constituição*.

O Sr. C. Ferreira: É a sua opinião escrita no relatório.

O Sr. R. Torres (ministro da marinha): — Perdoe-me; se o Sr. marquês de Paranaguá quisesse exigir tantos conhecimentos de todos os oficiais que embarcam em navios de guerra, poderia ter algum fundamento o receio do nobre senador; mas nenhuma nação do mundo embarca só oficiais práticos de todos os serviços a bordo; há oficiais que estão incumbidos de vigiar quartos, e estes devem ter as habilitações necessárias para isso; mas a bordo de navios de guerra podem embarcar oficiais que se ocupem de outros serviços, e que, entretanto, vão praticando e aprendendo a vigiar quartos. Por exemplo, um guarda-marinha que sai da academia, e que vai fazer a sua primeira viagem tem já todos os conhecimentos indispensáveis para o bom desempenho dos diversos serviços que há a bordo? Estes conhecimentos práticos não se vão adquirir em viagens? De certo que sim; e é por

isso que eu digo ao nobre senador que não esteja tão receoso a este respeito; porque o Sr. marquês de Paranaguá havia de embarcar, para vigiar quartos, oficiais que estivessem habilitados para desempenhar este serviço, e havia de embarcar outros que não estivessem para isso habilitados, mas que fossem adquirir a experiência e prática necessárias para poderem fazê-lo algum dia.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, eu estava deliberado a não tomar parte nesta discussão; queria votar, e votar pelo artigo tal qual se acha concebido. Direi todavia, de passagem, que se houvesse uma modificação que tirasse esta alternativa de tempo ordinário e extraordinário, votava por ela: votava que as forças de mar, no ano de 43 a 44, ou talvez desde já, fossem de quatro mil praças; porque eu não considero como ordinário o tempo atual. Mas estas são as fórmulas que se têm seguido sempre, e não tentarei alterá-las. Sr. presidente, estava, como disse, deliberado a não falar; não sei se é pelo estado de indisposição em que estou, ou porque pouco me quero importar com a ação do executivo na aplicação da força: ele tem toda a liberdade de obrar segundo for conveniente ao bem do estado, e que obre. Falou-se aqui em sustos que porventura possamos ter a respeito de algumas províncias, dando assim a entender que, nas circunstâncias presentes, era prudente a fixação de 4 mil praças. Eu confesso que esta consideração em nada influi sobre o meu voto, porque não receio perigo algum nas províncias do norte, nem mesmo nas do sul. As províncias do norte, assim como as do sul, enfim todos os Brasileiros, o que desejam é ver firmados os princípios de um governo monárquico representativo tal qual se acha estabelecido em a nossa constituição: para isto estou persuadido que todos eles estão prontos a concorrer, e cumpre habilitar o governo com os meios necessários para sustentar a mesma constituição, e, quando seja preciso, a independência nacional. Esta independência talvez esteja ameaçada, mas não vejo que seja da parte de Brasileiro algum.

Sr. presidente, quatro mil homens para a marinha é a força que julgo conveniente que o governo tenha, e bom seria que aplicássemos todos os esforços, que procurássemos todos os meios para que esta força se tornasse real não só em número, como em disciplina. Mas devo declarar que não sou levado a pensar assim por susto algum que me possa inspirar o estado das províncias: outro é o motivo que me induz a querer que presentemente nos reputemos em estado extraordinário, e que façamos um esforço para pormos a marinha do Brasil em circunstâncias de bem servir o país. Nascem as minhas desconfianças de acontecimentos que vejo passarem-se nas nossas vizinhanças ao sul do império.

O nobre senador que primeiro falou, pediu a S. Ex. explicações a este respeito, e S. Ex. parece que de alguma maneira deu a entender que essas desconfianças não eram sem fundamento: falou até de uma expedição que foi agora à Europa, e com a qual se poderia contar com brevidade se fosse preciso. Eu, Sr. presidente, seria de parecer que não esperássemos por esse tempo; receio seriamente algum comprometimento nosso com vizinhos ou não vizinhos ao sul do império; não sei se é a minha lógica ou a minha má cabeça que me fazem presumir que a convenção preliminar de paz entre o Brasil e a república de Buenos Aires nos há de trazer alguns embaraços. Mandei vir o tratado preliminar, consultai-o, e vejo em um de seus artigos, algumas palavras que peço licença à câmara para ler. Ainda que a discussão que nos ocupa atualmente é da fixação de forças de mar, todavia, como está presente o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, acho que as minhas observações não serão fora de propósito.

O art. 3º desta convenção preliminar diz que (*lendo*) “ambas as partes contratantes obrigam-se a defender a independência e integridade da província de Montevidéo pelo tempo e pelo modo que se ajustar no tratado definitivo de paz”. Em outros artigos limita-se esta intervenção especial; mas o art. 48 diz (*lendo*): “Se, o que não é de esperar, as altas partes contratantes não chegarem a ajustar-se no sobredito tratado definitivo de paz por questões que possam suscitar-se em que não concordem, apesar da mediação de S.M.B., não poderão renovar-se as hostilidades entre o império e a república antes de serem passados os cinco anos estipulados no art. 40”. O tratado definitivo de paz sempre está em expectativa nesta convenção preliminar, e S.M.B. entra em todos estes negócios a respeito do Brasil e dos estados ao sul do império.

O Sr. C. Leão (ministro de estrangeiros): — Entra se for chamado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Se for chamado? Ora, eu lerei o resto do artigo ao nobre ministro: “E mesmo, depois de passado este prazo, as hostilidades não poderão romper-se sem prévia notificação feita reciprocamente seis meses antes com conhecimento da *potência mediadora*.” Veja - o nobre ministro de estrangeiros se S.M.B. entra ou não nestes negócios. Esta questão veio por incidente. . .

O Sr. Carneiro Leão (ministro de estrangeiros): — E a que vem isto? Não estamos em caso de romper em hostilidades.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pelo tratado nós nos obrigamos a sustentar a independência do Estado Oriental; não sei bem o que se passa nesta república; mas o que sei é que os jornais anunciam que forças francesas e inglesas para lá se dirigem. . .

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — E as brasileiras lá estão.

O Sr. H. Cavalcanti: — E o que fazem lá?

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Nós sabemos o que elas fazem.

O Sr. H. Cavalcanti: — O nobre ministro sabe? . . .

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sei.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois é por isto que eu quero habilitar o governo. Eis a razão que tenho para votar pelas quatro mil praças, porque, de fato, alguma coisa acontece nesse Estado Oriental. Nós, por um tratado, somos obrigados a intervir na defesa da sua independência; temos nessas relações uma potência medianeira; e sem consultá-la não podemos obrar.

O Sr. Carneiro Leão (ministro de estrangeiros): — Para declarar guerra a Buenos Aires e não ao Estado Oriental. O tratado é feito entre a República Argentina e o Brasil.

O Sr. H. Cavalcanti: — O artigo diz: "Se, o que não é de esperar, as altas partes contratantes. . .

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — E quem são as altas partes contratantes?

O Sr. H. Cavalcanti: — São Buenos Aires e o Brasil. Diz o artigo (*lê*): "Se, o que não é de esperar, ambas as altas partes contratantes não chegarem a ajustar-se no sobredito tratado definitivo de paz..." Este tratado definitivo de paz ainda não apareceu.

O Sr. Carneiro Leão (ministro de estrangeiros): — Eu o desejo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Folgo muito de ouvir aparte do nobre ministro (*continua a ler o artigo*). . . por questões que possam suscitar-se em que não concordem, apesar da mediação de S.M.B., não poderão renovar-se as hostilidades entre o império e a república antes de serem passados os cinco anos estipulados no art. 40; e mesmo, depois de passado este prazo, as hostilidades não poderão romper-se sem prévia notificação feita reciprocamente seis meses antes com conhecimento da potência mediadora."

O nobre ministro entende que a república é somente de Buenos Aires e que nós poderíamos declarar guerra a Montevideo sem a mediação da Inglaterra.

O Sr. C. Leão (ministro de estrangeiros): — Sim, senhor.

O Sr. H. Cavalcanti: — Muito folgo de ouvir a sua opinião; porém considere o nobre ministro a sua posição, e não se comprometa. Eu estou persuadido que, sendo as nossas relações com os estados ao sul do império dependentes de um tratado definitivo de paz, não podemos romper em hostilidades com Buenos Aires, e talvez com o Estado Oriental sem prévia mediação de S.M. Britânica. Não tendo nós

feito um tratado definitivo que regule as relações de Montevidéo, parece que Montevidéo está ainda dependente desse tratado definitivo que devemos ter com Buenos Aires. Observe-se bem que, quaisquer que sejam as nossas relações com Montevidéo, estamos na dependência do tratado definitivo com a República Argentina.

Sr. presidente, o que é fato é, que acontecimentos se verificam presentemente em Montevidéo, aos quais não é alheia a República Argentina; e pelo que vejo o Brasil é inteiramente indiferente a eles; não se importa com o que lá vai.

Ora, senhores, também a minha fraca inteligência ou... o meu... recordei-me agora de uma coisa que não queria dizer; mas vamos... ou o meu demagogismo em delírio...

O Sr. Conde de Lages e Visconde de S. Leopoldo: — Despreze isso; em outra ocasião.

O Sr. H. Cavalcanti: — Querem que guarde isto para outra ocasião?... Pois bem, guardarei. Será então a minha ignorância; sim a minha ignorância faz-me desconfiar que as nossas questões no Rio Grande do Sul não são questões propriamente internas. Não, enquanto nós não cuidarmos seriamente em todos os agentes... a palavra não é a própria, enquanto não examinarmos bem todas as circunstâncias que concorrem para um acontecimento tão funesto ao nosso país, de certo nós não lhe poderemos aplicar um remédio eficaz. Na minha opinião, senhores, todos os remédios que têm até agora sido aplicados não têm afetado a verdadeira moléstia.

Estou persuadido que a continuação do mal não é devida a Brasileiros nem à província do Rio Grande; são as nossas relações externas que embaraçam, que estorvam a pacificação daquela província e a reunião de todos os Brasileiros em torno do trono constitucional. Não sei mesmo se não tem havido, permitam-me os nobres ministros presentes que o diga, algum desleixo da nossa parte, alguma indiferença criminosa em as nossas relações estrangeiras.

O que é verdade é que nas nossas vizinhanças, em uma das extremidades do Brasil, move-se um pequeno povo, pequeno, digo, em relação ao império; nações estrangeiras longínquas tomam uma parte muito direta, muito franca em todos esses negócios, e nós, com os braços cruzados, não sei em que nos entretemos; estamos lutando com uma rebelião de um pequeno número de Brasileiros de uma província!

A nossa força de mar muito teria que nos ajudar, qualquer que fosse a intenção que nós tivéssemos, ainda mesmo não hostil, para fazer respeitar ou defender os nossos direitos, e mesmo para tornar ao cumprimento dos seus deveres quaisquer Brasileiros imprudentes que deles se deslizassem, e porventura andassem próximos dos lugares em

que essa força estivesse estacionada. Talvez a aplicação de mais força dentro dos rios, dentro da barra do Rio Grande, que sem dúvida já tem empregado grande parte da nossa força de mar, tenha em resultado fazer-nos respeitar do estrangeiro. Não quero entrar nesta questão, deixo isso inteiramente ao juízo, à descrição do ministério.

Mas o grande princípio que me leva a votar por uma força de mar tal como o governo pede, mesmo no estado de dificuldade financeira em que se acha o país, é sem dúvida o estado das nossas relações estrangeiras.

Eu peço licença ainda para emitir uma proposição acerca das nossas relações com a Inglaterra, proposição tanto mais ousada quanto não a tenho ouvido emitir no parlamento, nem lido nas folhas públicas.

Sr. presidente, ainda que amigo da nação inglesa e dos tratados, declaro que não trataria com a Inglaterra enquanto um tratado definitivo com a Federação Argentina, de que é medianeira essa nação, não assegurasse a nossa independência... Digo a nossa independência, porque a vejo ameaçada no estado em que se acham as nossas relações a este respeito...

Um Sr. Senador: — Não tenha medo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas o que vejo é que não há tropa que chegue, que não há dinheiro que chegue para bater um punhado de desordeiros brasileiros! Não são estas teorias de mercados, que certamente não posso compreender, o que me embarçaria de tratar com a nação inglesa... Não, eu não trataria com essa nação sem primeiro ajustar as minhas contas sobre os negócios do Rio Grande e da Cisplatina. É só o que me levou a falar nesta questão.

Sr. presidente, eu tenho muito que dizer sobre a administração do exército. A administração da marinha... é necessário que eu o diga (talvez em erro), a administração da marinha é muito subordinada à do exército, é uma auxiliar, mormente no estado em que nos achamos. Nós vemos, por exemplo, que no Rio Grande temos uma grande força de mar comandada por um chefe de esquadra, e o comandante das forças de terra é um marechal muito mais moderno. Quem faz a guerra, quem dirige as grandes operações é o ministro da guerra. A administração da marinha é um pouco auxiliar. Sem dúvida hoje, sem fazer nenhuma injúria ao Sr. ministro da guerra, vejo uma exceção porque o administrador da marinha é mais homem político, e este é quem dirige de ordinário os negócios do estado, ainda que não entre nos detalhes puramente e profissionais da repartição.

Parece que nesta ocasião poderia entrar no exame do que vai ao nosso exército, quer de terra, quer de mar; poderia dizer alguma coisa sobre a administração do exército, sobre a anarquia em que

está, quer a respeito de disciplina, quer a respeito de meios de preencher o mesmo exército, ou de meios pecuniários; para sua manutenção; o que tudo concorre para a desordem, para a destruição do nosso país. Mas isto é mais próprio da discussão da fixação de forças de terra; e por isto reservo-me para quando se discutir a proposta do nobre ex-ministro da guerra. Sinto que nessa ocasião não possa estar presente o Sr. ministro da marinha, porque não quero que se me suponha a pretensão de surpreender os homens políticos da administração. Com isto estou bem longe de defender o distinto militar que se acha à testa da repartição da guerra; parece-me mesmo que este diz que não se mete muito nessas políticas. Tenho porém toda a consideração e respeito por ele como bom oficial militar.

Votarei pois pelo art. 1.º em atenção ao negócio do sul; que reputo muito sério. Falou-se no quadro, e em outras coisas... mas reservo-me para falar nela em outra ocasião. Não me dispensei ainda de responder ao nobre ministro dos negócios estrangeiros e o nobre senador por Minas, que me provocaram em dias em que achei que não devia responder; os jornais estão aqui para à vista deles dar as respostas. Podia ser hoje, mas não quero ainda... quero deixar amadurecer mais o negócio. Em tempo competente hei de apanhar a luva.

O Sr. Vasconcelos e Carneiro Leão (*rindo-se*): — Não o provoquei, não lhe atirei a luva.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, tenho de explicar algumas proposições emitidas por mim a primeira vez que falei, que creio não foram bem entendidas pelo nobre senador.

Quando falei da força naval em relação às nações estrangeiras que limitam o Brasil pelo sul, eu disse que o governo julgava indispensável a conservação da força naval que existe nas águas do Rio da Prata; que se fosse preciso aumentar essa torça durante as sessões da câmara, recorreríamos ao corpo legislativo para pedir a autorização necessária; mas que, se essa circunstância se desse quando o corpo legislativo já não estivesse reunido, teríamos o recurso da divisão que foi à Europa, e que deve achar-se aqui nessa época.

Por esta ocasião posso assegurar ao nobre senador que o governo não se descuida de nossas relações com as nações a que me referi. Também não penso que, caso se desse a necessidade de declarar a guerra a Montevideo, estejamos pelo tratado de que falou o nobre senador obrigados a recorrer para isso à Inglaterra. Entendo ainda (e é o que me parece coligir-se do tratado) que, quando mesmo, por questão que tenham de suscitar-se nos ajustes do tratado definitivo, nos víssemos na necessidade de declarar a guerra a Buenos Aires, não era preciso que obtivéssemos previamente licença para o fazer (*apoia-*

dos); o tratado só exige uma prévia notificação seis meses antes, e comunicação à potência mediadora; mas essa comunicação seria feita depois que deliberássemos praticar esse ato, sem ser necessário para essa deliberação recorrer primeiro à Inglaterra, ou obter dela o necessário consentimento. Não dou pois ao tratado essa interpretação que parece dar-lhe o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me.

O Sr. H. Cavalcanti (*para explicar*): — Referi-me às palavras do tratado, que diz que não poderá haver hostilidades sem prévia notificação de 6 meses antes...

O Sr. C. Leão: — Logo é prévia notificação e não licença.

O Sr. H. Cavalcanti: — Também não disse que era preciso pedir licença, nem quero supor que a nação inglesa nos queira governar. Com energia e jeito ainda poderemos representar o papel que nos compete. Estimo muito que o nobre ministro esteja atento a esse negócio, posto que exteriormente não o parece! Ouço dizer que querem fazer tratados sobre mercados, e não sei sobre que mais; são coisas de que não entendo; mas vejo moverem-se as esquadras estrangeiras para a proteção dos súditos de suas nações, e não sei que proteção se tem dado aos Brasileiros em Montevidéo; se se tem dado, não é patente.

O Sr. R. Torres (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, eu não disse que, se houvésssemos de declarar a guerra a Buenos Aires, não devíamos fazer a necessária intimação seis meses antes na forma do tratado; o que disse foi que, se quiséssemos declarar a guerra a Buenos Aires, não tínhamos de pedir para isso o consentimento da Inglaterra, que só tínhamos de fazer-lhe uma comunicação na forma do tratado depois que deliberássemos praticar esse ato.

Observou-se que as marinhas inglesa e francesa se movem para as águas do Rio da Prata, que tratam de dar proteção aos súditos de suas nações, e que nós nada fazemos. Mas o que tem feito essas nações mais do que o Brasil? Tem movido forças para as águas do Rio da Prata; nós também as temos movido, e podemos aumentá-las se as circunstâncias o exigirem. Não mandamos, é verdade, naus nem grandes fragatas, porque as não temos; mas mandamos uma força que julgo suficiente por ora para assegurar a devida proteção aos súditos brasileiros. Se o governo entender que preciso aumentar essa força, esteja o nobre senador certo que há de fazê-lo.

O Sr. C. Leão (*ministro dos negócios da justiça e estrangeiros*): — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que entendo, como já fez o meu nobre colega, que nós não temos necessidade de permissão alguma da Inglaterra para, havendo motivo justo, declararmos a guerra à Confederação Argentina. Sem dúvida, dado esse caso as hostilidades não poderiam começar senão seis meses depois de havermos feito disso intimação à Inglaterra, potência mediadora no

tratado de 30 de agosto de 1828. E qual é o motivo desta intimação? É porque a Inglaterra, tendo sido mediadora para a conclusão desse tratado provisório, deve intervir como conciliadora quanto for possível para evitar novo rompimento entre as partes contratantes; porém, se no espaço de seis meses os bons ofícios da potência mediadora não produzirem em resultado um acordo, o nosso direito de fazer hostilidades sem dependência de aprovação da Inglaterra, é muito claro, porque nós não renunciámos à nossa independência como nação por esse tratado; o que aconteceria sem dúvida se estivessemos na necessidade do consentimento da Inglaterra para fazer a guerra, como pareceu entender o nobre senador, posto que já da segunda vez que falou sobre o objeto, referindo-se particularmente ao tratado, disse que unicamente tivera entendido a necessidade de fazer-se prévia comunicação, isto é, seis meses antes do rompimento das hostilidades, o que é indubitável, e não é objeto de questão.

Dito isto, acrescentarei, como observei no meu aparte, que mesmo a necessidade dessa prévia intimação é com relação a quaisquer hostilidades que possam ter lugar com a Confederação Argentina, aquela que conosco tratou, e a respeito da qual houve semelhante estipulação. Felizmente não existe nenhum motivo que deva fazer suspeitar um rompimento entre a dita Confederação e o império, muito pelo contrário entre os dois governos existem relações benévolas e a melhor harmonia; porque a guerra que a Confederação atualmente faz ao Estado Oriental, segundo as declarações mais positivas, não pode afetar a independência e integridade do dito estado.

Direi agora que, pelo que toca ao referido Estado Oriental, não contrairmos por este tratado obrigação alguma de não começarmos contra ele hostilidades, se motivo de guerra houvesse, sem fazer a prévia intimação que concordamos fazer no caso de hostilidades contra a Confederação Argentina. Estipulamos nesse tratado defender sua independência e integridade: porém se o Estado Oriental nos fizer alguma ofensa de que por meios diplomáticos não posamos obter reparação, nenhuma dúvida há que lhe poderemos declarar a guerra sem necessidade de fazer uma prévia intimação de seis meses, antes à potência mediadora, porque as hostilidades que se não podem abrir sem essa prévia intimação são entre a Confederação Argentina e o império, e não entre o império e o Estado Oriental. Não contrairmos a obrigação de defendermos a sua independência, e estou que qualquer que seja o governo do Brasil, quaisquer que sejam seus princípios, quando julgue que essa independência se acha comprometida, tratará de a sustentar e defender como é do interesse do império (*apoiados*). Tanto a Confederação Argentina como o império, garantindo a independência do Estado Oriental,

não tiveram em vista senão estipular nos seus interesses. Os dois governos julgaram conveniente a seus interesses criar um estado independente, intermédio entre os territórios de ambos; e como estou persuadido que esses interesses que dirigiram os dois governos em 1828 são permanentes; estou que, dado o caso em que a independência do Estado Oriental perigues, ambos os governos a saberão sustentar, atendendo sempre que ela foi estabelecida para utilidade e vantagem recíproca, e não nos interesses de alguma outra potência.

Direi mais, que lastimo que não esteja feito o tratado definitivo, e que consequentemente não esteja definido o modo e o tempo em que isso se deve fazer. Seria conveniente que o tratado definitivo de paz estivesse feito, e esse ponto definido nele: não o está mas, como o governo julga isto interessante e conveniente, quando se ofereça ocasião de o fazer não deixará de reconhecer a necessidade que há de estipular o tempo e o modo por que essa independência e integridade do Estado Oriental se deve defender na forma determinada no art. 3º do tratado de 30 de agosto de 1828.

Dá-se por discutido o artigo e a emenda.

Entra em discussão o art. 2º com a seguinte emenda da Câmara dos Deputados:

“O art. 2º substitua-se pelo seguinte — O corpo de artilharia de marinha poderá ser elevado ao seu estado completo.”

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. Presidente, eu estou persuadido que a despesa que se faz com este corpo de artilharia de marinha devia fazer-se com imperiais marinheiros. S. Ex. há de conhecer a dificuldade que há para recrutar, e outras circunstâncias relativas a este corpo, que eu certamente considero como uma excrescência da repartição da marinha; não serve senão para gastar dinheiro que podia ser muito bem aplicado. Mas o artigo passou na Câmara dos Srs. Deputados, o Sr. ministro conveio... vá.

Eu hei de votar sempre pela criação de companhias de imperiais marinheiros (creio que se quer agora organizar uma em Mato Grosso). A experiência que deles fazemos vai provando muito bem, e é este o meio de termos marinheiros. Mas, para conseguirmos um resultado mais fácil e vantajoso, era necessário acabar com o corpo de artilharia de marinha. Veja-se a despesa deste corpo, despesa que ocasiona só embaraços. Cuidam que é só de 20 ou 30 contos? Com essa despesa podem-se criar mais imperiais marinheiros não só em Mato Grosso, mais em outros pontos, no Pará, por exemplo. Essa criação tem esta grande vantagem que a mocidade, antes de chegar à idade de se desenvolver, é ali acomodada (*apoiados*).

Nós não temos tanto dinheiro que possamos conservar uma coisa inteiramente inútil. Mas não mando emenda: S. Ex. aceitou

estou certo que na execução alguma coisa se pode fazer. Estes oficiais podiam passar para o exército onde seriam úteis, onde mesmo era mais fácil acomodarem-se a uma disciplina verdadeiramente militar: eles não são nem soldados nem marinheiros. Conheço aliás ali pessoas muito suscetíveis de prestarem bom serviço; mas, na posição em que os collocaram, o serviço que prestam é casual, e nem se aproveita todo. Seria muito conveniente que, à vista dos nossos apuros financeiros, applicássemos melhor o nosso dinheiro.

Enfim, faço estas considerações ao nobre ministro, persuadido que se poderia tirar mais proveito desta despesa; mas não mandarei emenda, visto que o nobre ministro aceitou o artigo.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1843

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Eu também entendo, como o nobre senador, que, quando tivermos organizado militarmente as tripulações dos nossos navios de guerra, será talvez conveniente dissolver o corpo de artilharia de marinha, ou passá-lo para o exército. Digo talvez, porque pode este corpo ser também empregado em serviço dependente do ministério da marinha, sem todavia embarcar em navios de guerra.

Mas, se eu o entendo assim, se convenho em que esse corpo poderá dispensar-se algum dia, não entendo contudo que devamos desde já dissolvê-lo, passá-lo para o exército, ou dar-lhe outro destino.

Diz-se que podemos dissolver este corpo, e aumentar o número das companhias de imperiais marinheiros. Mas essas companhias não se aumentam a nosso bel-prazer; não basta escrever na lei que sejam aumentadas para ter lugar esta medida. É preciso ou engajar, ou recrutar marinheiros, ou então formá-los sentando-lhes praça nas companhias de menores, e esperar que adquiram a robustez e prática necessárias para poderem ir servir nas companhias de imperiais marinheiros. Mas para tudo isto é preciso tempo. Senão temos por lei senão doze companhias, se elas não têm ainda 1.200 praças, se nos é forçoso conservar 4.000 homens a bordo dos navios de guerra, como havemos já dispensar o serviço do corpo de artilharia de marinha e substituí-lo pelo de imperiais marinheiros, que mal chega para tripular a quarta parte dos navios que temos armados?

Eu sei que esse corpo de artilharia de marinha não satisfaz às condições de sua instituição, isto é, que não tem a instrução própria para fazer o serviço de artilharia a bordo, mas faz o serviço militar da guarnição dos navios, que também é de importância. Concorde em que este serviço pode ser feito por praças do corpo de imperiais marinheiros, mas se este corpo não é suficiente para tri-

pular e guarnecer todos os navios que temos, claro fica que é necessário conservar a artilharia da marinha, enquanto ao menos não tivermos organizado militarmente as tripulações de todas as embarcações armadas.

Diz-se ainda que se faz deste modo uma despesa desnecessária. Também não concebo como isto possa ter lugar. As guarnições dos navios de guerra hão de ser feitas por alguém, e hão de dar lugar a uma certa despesa; agora são feitas por praças do corpo da artilharia da marinha, e a despesa que haviam de fazer os imperiais marinheiros fazem-na aquelas praças. Como pois se pouparia a despesa, extinguindo a artilharia de marinha ou passando-a para o exército? Era preciso que as praças desse corpo fossem substituídas por outras; mas estas também fazem despesa, e despesa muito maior, se forem imperiais marinheiros. Não é porque eu duvide da vantagem que há em organizar militarmente as tripulações dos nossos navios de guerra, bem que esta opinião que tenho sustentado nas câmaras desde 1833 não seja também livre de objeção.

O nobre senador sabe muito bem que na mesma França, onde se tem adotado a organização militar das equipagens de linha, algumas pessoas, aliás muito versadas nestas matérias, entendem que não é ela a mais própria para tornar o mais eficaz possível a força dos navios de guerra. Mas penso ainda que entre nós é ela de grande vantagem, e que não temos por ora outro meio de obter marinheiros senão formando-os à custa do estado; é forçoso fazermos o contrário do que fazem outras nações onde a marinha mercante educa marinheiros para a marinha de guerra. Entre nós é o inverso, havemos ver obrigados a formar marinheiros não só para a marinha de guerra, como para a marinha mercante.

Talvez mesmo que, quando tivéssemos chegado ao ponto de organizar militarmente todas as tripulações dos nossos navios de guerra, seja necessário conservar o corpo de artilharia de marinha. Talvez seja conveniente que as fortalezas que servirem para defender os nossos estabelecimentos navais pertençam antes a administração da marinha do que à da guerra, e neste caso deverão elas ser guarnecidas por praças de artilharia de marinha. A guarda dos nossos estabelecimentos navais não deve continuar a ser feita pela guarda nacional ou por praças do exército. Seria melhor que a marinha tivesse um corpo especial para esse serviço. Mas tudo isto são questões que não podem ser resolvidas atualmente.

É necessário porém, ao menos por agora, conservar o corpo de artilharia de marinha, porque não podemos dispensar o serviço que ele faz nos navios de guerra, visto que não chegam para isso as praças do corpo de imperiais marinheiros.

Não quero dizer que seja necessário o artigo que está em discussão; é talvez ocioso; mas não será isso razão para se votar contra ele. Digo que é ocioso, porque, existindo uma lei permanente que marca a força e organização do corpo de artilharia, desnecessário parece dar-se todos os anos ao governo autorização para o elevar ao seu estado completo. Mas tem sido prática na câmara dos Srs. deputados dar-se esta autorização, talvez porque se entenda que pela lei permanente o governo está obrigado a completar esse corpo, quando a disposição de que se trata o autoriza, mas não o obriga a isso.

O Sr. Conde de Lajes:— Eu admito como necessária a existência destes corpos; mas conviria muito decidirmos qual dos sistemas deve ter a preferênciã, se o inglês, tendo tropa fazendo a guarnição do navio, ou se essa guarnição deva ser como no sistema francês toda de marinhagem. O nobre ministro apresenta razões que até certo ponto me convenceram que o estado do país, à falta de homens que possam ser chamados para a vida de marinha, fazem que seja necessária a existência dos corpos de artilheiros marinheiros; mas talvez convenha decidir a questão que se apresenta, qual dos métodos é preferível.

Eu inclino-me ao método inglês, sendo a tropa de artilharia. Não concebo bem como um homem de curta esfera há de combinar as obrigações de bom artilheiro com as de bom marinheiro; parece-me que na prática o resultado não há de corresponder ao que se deseja, isto é, bom desempenho de serviço com os conhecimentos teóricos e práticos de cada um dos ramos do mesmo serviço. Haja uma só disciplina, mas os artilheiros e marinheiros exerçam seus misteres.

Mas diz-se que o corpo de artilharia de marinha não preenche a sua instituição. Não é porém pela instituição, é pela falta de exercício da arma que lhe é própria: o corpo legislativo tem considerado esse corpo como artilharia de marinha, e os homens não são artilheiros, porque não os educam e exercitam como tais.

Longe estou eu pois de votar pela extinção deste corpo, o meu voto é pelo sistema inglês, sendo os destacamentos a bordo de soldados de artilharia. Demais, parece-me que o sistema francês é só próprio daquelas nações que podem dispor de grandes cabedais, ele é excessivamente dispendioso. Quando se tem um certo número de navios armados, e é necessário reduzir este número, fazendo desarmentos, há que sustentar os artilheiros marinheiros desses navios que não ficam em atividade, visto que eles estão organizados em corpo; e será isto conveniente, quando até pela inatividade podem perder os hábitos da vida de mar. Não será mais conveniente ter alis-

tados os marinheiros para o estado ordinário, e recrutá-los em circunstâncias extraordinárias na marinha mercante? Ali é que é (perdoe-se-me o galicismo) a *pepineira* da marinhagem para os navios de guerra. Tenha pois o corpo de artilharia de marinha o seu verdadeiro exercício, sejam artilheiros, vão para bordo uns servir o canhão, e vão outros para subir as enxárcias. Não reconheço a possibilidade de se reunir estas duas qualidades — bom artilheiro, e bom marinheiro. Voto portanto pelo artigo; desejo a conservação do corpo de artilharia de marinha, mas não como infantaria.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, se eu não atendesse às nossas circunstâncias presentes, acharia que isto poderia continuar, admitiria as razões que nos dão. Mas veja o senado as dificuldades que há para ter dinheiro, para ter soldados, e diga-se, apesar disto, é conveniente continuarmos a fazer uma despesa inútil com o corpo de artilharia de marinha? Diz-se que tem algum préstimo... Com efeito, algum préstimo tem tido: algumas praças deste corpo têm estado no sul, têm servido nesta guerra como tropas de desembarque dentro dos rios; alguns fazem guardas de presos, etc; mas o corpo não está no seu estado completo, e há grande dificuldade em o elevar a esse estado. E o que faz tanta dificuldade? Note-se que o corpo não está no estado completo, mas o casco, as companhias estão preenchidas de oficiais! Quando há qualquer vaga, faz-se promoção. Ora, veja-se a despesa que isto faz, e qual é o produto desta despesa! Não podíamos nós aplicar mais produtivamente esse dinheiro? Estes mesmos indivíduos não podiam prestar serviços mais produtivos indo para o exército?

Eu não quero entrar nestas questões, se é ou não mais conveniente o emprego de marinheiros simultaneamente com o de tropa a bordo dos navios de guerra. A Inglaterra apresenta grandes exemplos, tem tido muita vantagem deste emprego cumulativo de uns e de outros. Mas olhemos para a nossa posição, para as nossas circunstâncias, o que vemos é um emprego inútil de dinheiro, e uma grande dificuldade de elevar esse corpo ao seu estado completo. Os imperiais marinheiros, Sr. presidente, esse meio de organizarmos a nossa marinha com gente de diferente idade, não é só de um proveito futuro, é de um proveito imediato. Estes pequenos, estes menores que entram para esse corpo pagam bem a despesa que com eles se faz; eles têm a bordo um emprego, fazem um serviço que faria um homem adulto.

Quanto ao recrutamento, qual é o meio de o fazer? Qual é mais difícil, recrutar gente com a idade de 18 anos, ou logo desde a idade de 12 e de 14? A escala é muito maior chamando-se os ra-

pazes de 12 anos, e estes cada dia se vão tornando mais hábeis, mais capazes para o serviço.

Se temos muito dinheiro, bem; faça-se essa despesa com o corpo de artilharia de marinha; mas, se os nossos meios não são tantos; se, além da despesa, há uma grande dificuldade a vencer; se podemos dar a esse dinheiro outro destino com mais vantagem não só para o futuro como para o presente, porque o não havemos fazer?

Depois, Sr. presidente, esta prática da artilharia vai se simplificando; alguém dirá que é o contrário, mas vai-se simplificando; Nós vemos hoje um marinheiro com muito menos noções tornar-se um bom artilheiro, melhor talvez do que alguns que por longos anos tiveram um estado puramente de artilharia!

Eu discordo do nobre ministro: acho mais conveniente, em caso de necessidade, no caso de querermos tropa de terra para o mar, servirmo-nos da artilharia do exército do que guarnecermos as fortalezas com artilharia de marinha. Não; é coisa diversa; as fortalezas, qualquer que seja a posição em que se achem, sempre estão debaixo da repartição da guerra, não só o pessoal como o material. Eu não percebi bem a S. Ex. quando quis por estas fortalezas dos portos debaixo da repartição da marinha, não vejo aí conveniência. Mas quero dar a hipótese que talvez a artilharia de marinha possa servir para esse fim, digo talvez; mas, na ocasião presente, era prejudicial. Era prejudicial pela despesa, porque não temos tantos meios; era prejudicial pelo lado do recrutamento, porque, tendo imperiais marinheiros, é muito mais ampla a escala do recrutamento.

É preciso, como já disse, atender às nossas circunstâncias; não devemos aplicar o nosso dinheiro senão com o máximo proveito possível; deixemo-nos de coisas que podemos dispensar.

Eu sei que na prática o nobre ministro pode fazer alguma coisa, que não preencher o corpo e não promover a ninguém; e ainda quando o queira preencher, não o pode fazer. Algum que esteja habilitado para tal vai para soldado de terra, e algum que queira seguir a vida marítima vai para imperiais marinheiros. Mas enfim a lei tem ido assim por vezes... vá. É, porém um mal, é um desperdício, é uma falta de economia não só pecuniária, mas até administrativa.

Lembra-me uma circunstância nessa despesa. Parece-me que estes soldados de artilharia de marinha têm um dia de soldo por mês, contado o corpo no seu estado completo, para a caixa do fardamento, creio que isto é de lei. O cofre do fardamento sempre abundava, sempre tinha sobras; causou-me expectação ver tanta economia, não tinha refletido; mas depois vi que a lei manda dar, creio que um dia

de soldo, não das praças em estado efetivo, mas sim do estado completo. Não é isso uma despesa tão indiferente.

... Mas nós estamos em discussão para procurar os caminhos por onde havemos dar meios ao governo; estimarei que sejam estes muito fáceis, que achem que estas despesas, que são verdadeiramente improdutivas, devem continuar. Passe o artigo; mas se o crédito se apresentasse anteriormente a esta discussão, talvez esta economia se fizesse.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, infelizmente para mim não estou de acordo nesta questão, nem com o nobre senador por Pernambuco, nem com o nobre senador pelo Ceará. Eu entendo que cumpre conservar o corpo de artilharia da marinha para fazer o serviço de guarnição das embarcações de guerra enquanto não pudermos nisso empregar imperiais marinheiros; mas entendo também que, enquanto este corpo se conservar destinado para este serviço, é indiferente que seja ele de infantaria ou de artilharia. Julgo também que se algum dia entendermos que, a exemplo de outras nações, devemos guarnecer as fortalezas que servirem para defender os nossos estabelecimentos navais, com tropa da marinha, deve ele ser um verdadeiro corpo de artilharia.

Estou convencido que é mais fácil a um marinheiro que tem certa prática e experiência fazer bem o serviço de artilharia a bordo, do que aos soldados, que de ordinário não têm a prática do serviço de artilharia de mar, porque este serviço a bordo difere muito do de terra.

O Sr. H. Cavalcanti: — Isso é uma verdade.

O Sr. Torres (ministro da marinha): — A nossa mesma experiência o mostra; nos nossos navios são marinheiros e não soldados os que servem de chefes de peça. O corpo de artilharia de marinha serve para fazer a guarnição dos navios de guerra, para impor respeito às tripulações, por estarem armados, e os marinheiros não se acharem nas mesmas circunstâncias.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não há camaradagem.

O Sr. R. Torres (ministro da marinha): — Não há camaradagem, como bem diz o nobre senador, não há esta espécie de relações que se dá sempre entre indivíduos do mesmo corpo; pelo contrário, estabelece-se certa rivalidade que evita que se liguem para fins sinistros, e concorre para manter a disciplina à bordo.

O exemplo da Inglaterra que citou o nobre senador pelo Ceará não é favorável à sua opinião. A Inglaterra embarca, é verdade, os seus *royal marines*, mas são soldados de infantaria que servem para guarnecer os navios; porém o serviço de artilharia é feito pelos marinheiros; tanto mostra a experiência que é fácil a um marinheiro

desempenhar bem as funções de artilheiro. O que muitos julgam impossível é que um soldado seja bom marinheiro; a imobilidade do primeiro não se compadece com a mobilidade, com os hábitos próprios do segundo.

Julgo pois que o corpo de artilharia de marinha deve ser conservado enquanto não tivermos quem os substitua no serviço que ele presta, mas conservado como corpo de infantaria, porque como corpo de artilharia pouco ou nenhum serviço pode prestar à bordo dos navios de guerra.

Mas à esta conservação ainda se opõe o honrado senador por Pernambuco, dizendo que traz isso despesa demasiada, que é um obstáculo ao recrutamento.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — O recrutamento não pode fazer-se para ele.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Não posso bem compreender qual seja esta despesa maior; não sei como se despenderia mais com as praças do corpo de artilharia de marinha que embarcam em lugar de imperiais marinheiros. Suponhamos que temos um certo número de navios tripulados por 4.000 homens, e que nestes 4.000 homens se compreendem 500 do corpo de artilharia de marinha. Suponhamos mais que substituímos estes por 500 imperiais marinheiros. Em qual dos dois casos se fará maior despesa? Evidentemente no segundo, porque a soldada do ministério é muito maior do que o pret do soldado. Logo, pelo lado da economia nada se ganha. É uma verdade indubitável que, metendo-se mesmo em linha de conta a totalidade dos soldos dos oficiais de artilharia de marinha que não embarcam, 500 homens deste corpo custam muito menos do que quinhentos praças de imperiais marinheiros.

O Sr. Hollanda Cavalcanti dá um aparte que não percebemos.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — É mais útil, perdoe-me, reconheço-o; nesta e na outra tribuna mais de uma vez tenho emitido a minha opinião em conformidade com a do nobre senador por Pernambuco. O que digo é que por ora não podemos guarnecer as nossas embarcações de guerra com imperiais marinheiros. Não podemos, e o nobre senador deu a razão disso; não podemos recrutar de um dia para outro 2.500 marinheiros, não podemos formar homens do mar com tanta facilidade.

Portanto, o serviço da guarnição a bordo há de continuar a ser feito, ao menos ainda por muito tempo, com indivíduos do corpo de artilharia de marinha.

O nobre senador pelo Ceará entende que a organização dos nossos marinheiros em corpos militares traz consigo grande despe-

sa, porque nos obrigará a pagar-lhes os soldos e a sustentá-los, ainda quando não tivermos deles necessidade.

Por ora, Sr. presidente, não se dá este inconveniente, porque não podemos mesmo imaginar caso algum em que nos bastem para tripular as nossas embarcações de guerra menos de mil homens, que é o que tem atualmente o corpo de imperiais marinheiros. Mas suponhamos que o elevemos a quatro mil praças. Ainda quando não tivéssemos depois necessidade senão de três mil, não vejo inconveniente em se licenciarem as praças que exceder as que forem exigidas pelas necessidades do serviço, as quais teriam um emprego muito útil na marinha mercante, e quando fossem novamente precisas chama-las-íamos outra vez para o serviço.

Poder-se-ia dizer que não viriam. Não viriam todos, viriam alguns, e então recrutar-se-ia novamente para aumentar o corpo. Esta objecção pois não me parece que possa abalar a instituição que o corpo legislativo há alguns anos a esta parte tem procurado estabelecer com muita vantagem do serviço público.

Algumas observações mais podia fazer sobre esta matéria, porque é muito fértil, mas não se trata atualmente dela senão por incidente.

Dá-se o artigo por discutido, bem como os arts. 3º e 4º

Segue a discussão do art. 5º com a seguinte emenda da câmara dos deputados.

O Art. 5º seja substituído pelo seguinte: — Criar-se-á na província de Mato Grosso uma companhia de imperiais marinheiros para o serviço e tripulação das barcas canhoneiras nela empregadas, com a mesma organização e força, quanto às praças de pret, que têm as companhias de imperiais marinheiros desta corte.

O Sr. C. de Lages: — Sr. presidente, eu geralmente não gosto destes pequenos corpos sem força, e por isso quase sempre sem disciplina. Quer-se a criação de uma companhia de artilheiros marinheiros para guarnecer as barcas canhoneiras de Mato Grosso, mas eu não sei o estado dessas barcas, e o seu número, a artilharia com que são guarnecidas, e que pontos têm a defender; desejava que o nobre ministro tivesse a bondade de o dizer. Conforme as informações do nobre ministro votarei ou deixarei de votar pelo artigo. Tenho alguma repugnância em votar pela criação desses corpos isolados. Nessa província há um batalhão de artilharia, e talvez fosse mais conveniente, mais vantajoso que algumas praças desse corpo fossem destinadas por destacamento a guarnecer essas barcas. Não é novo que os corpos de artilharia de terra guarneçam por destacamentos as embarcações de guerra; principalmente destas destinadas, não ao serviço do mar, mas a defesa que podem prestar à província no Rio Paraguai.

Eu espero que o nobre ministro tenha a bondade a este respeito de dar algumas explicações.

O Sr. R. Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, esta companhia de marinheiros artilheiros foi pedida pelo meu nobre antecessor em virtude de uma representação da assembléa provincial de Mato Grosso. O nobre senador sabe que há muitos anos se mandaram construir naquela província algumas barcas para guarnecer diferentes pontos, e serem empregadas na defesa da província. Segundo as informações que tenho podido colher, parece que por ora nenhuma destas barcas está efetivamente armada; há porém três prontas, e as outras estão se aprontando. Mas para guarnecê-las é preciso haver quem as tripule. O nobre senador concebe sem dúvida quanto será vantajoso que as praças que hão de guarnecer tenham a disciplina apropriada e a instrução necessária da arma de artilharia. Eu não digo que os indivíduos dessas companhias de marinheiros artilheiros devam ter a mesma instrução que os marinheiros destinados para o serviço das embarcações de guerra; mas é sem dúvida necessário que saibam o exercício próprio da arma de artilharia, e estejam sujeitos a uma tal ou qual disciplina militar.

Disse-se que estes corpos destacados pelas províncias não podem ter a disciplina conveniente. Penso como o nobre senador até certo ponto, mas é melhor que tenham alguma disciplina do que nenhuma. Se eles não forem organizados militarmente, nenhuma disciplina podem ter; mas se tiverem essa organização mais alguma disciplina podem adquirir, melhor serviço podem prestar.

A proposta exigiu uma companhia de artilharia organizada pela mesma maneira por que o são as companhias do corpo de artilharia que existe em Mato Grosso. Ora, conforme essa organização deve ter essa companhia um capitão, um 1º tenente e dois segundos. Eu fui de opinião na câmara dos deputados que convinha deixar mais algum arbítrio ao governo nesta organização, porque, se se entendesse que estes oficiais deviam ser praças do exército, nesse caso podia o governo não achá-los convenientemente habilitados para poderem dar a instrução necessária aos indivíduos que hão de compor estas companhias; e se se entendesse que deviam ser oficiais de marinha, resultaria também o inconveniente de sermos obrigados a ter um primeiro tenente, um segundo e dois guardas-marinhas destacados em Mato Grosso. Ora, como estes oficiais destacados ali não podiam adquirir os conhecimentos necessários da sua profissão, ficaria o governo inibido de dar comprimento à lei, ou ver-se-ia na necessidade de mandar para o Mato Grosso oficiais sem prática que ficariam inteiramente perdidos para o serviço naval. Julgarei portanto que seria mais conveniente organizar essa companhia, fazen-

do-se comandante dela o próprio oficial inspetor do arsenal desse porto, e empregar debaixo de suas ordens algum oficial de terra.

Deste modo conseguir-se-ia o fim que se teve em vista sem o inconveniente que apresentava o projeto. Foi neste sentido que passou a emenda na câmara dos Srs. deputados.

O Sr. Saturnino: — Pedi a palavra para dar alguns esclarecimentos sobre estas barcas para cuja tripulação se trata de criar uma companhia com a mesma organização dos imperiais marinheiros que existem na corte. Foram estas barcas mandadas fazer com o destino de serem empregadas na navegação do rio Paraguai e com defesa contra alguma invasão de parte da república do mesmo nome. Creio que existem duas, se sou bem informado, e seu atual emprego consiste em conduzir os destacamentos para a fronteira daquele lado e os víveres que lhe são fornecidos da cidade de Cuiabá, pois que felizmente nada tem até agora ocorrido que obrigue a lançar mão delas como instrumento de defesa. Até agora têm sido tripuladas estas barcas por pedestres; isto é, por esses homens que na província de Mato Grosso têm um serviço extensíssimo; porque, além disto, servem, quando a ocasião o exige, para guarnecer a fronteira por terra contra os bugres, para o que são muito apropriados; trabalham nas plantações e custeio de gados nas fazendas que a nação possui na província; servem de correios fazendo grandes viagens a pé pelo sertão, fornecidos de uma pouca de farinha, sal, uma espingarda, pólvora, chumbo e anzóis; a caça e a pesca lhes dá que comer. Finalmente, são homens universais para todo o serviço a que a tropa de linha não pode chegar.

Quanto à navegação pelos rios, que a que ali tem lugar, é toda feita a remos, à vara ou à sirga, porque as amiudadas voltas de todos aqueles rios não podem fazer aproveitar a feição do vento, qualquer que seja o lado donde ele sopra, o que faz feição durante cinco minutos, torna-se contrário imediatamente, e não é permitido bordejar-se, ou pela pequena largura, ou porque, como acontece ao Paraguai que, posto seja muito largo, é cheio de baixos de que é preciso fugir, e a que o vento só casualmente poderá dar lugar. Nestes termos a vela é totalmente desconhecida na província de Mato Grosso; e não me parece que possa ser introduzida, pois que já alguns ensaios, sempre infrutíferos, se têm feito: o vapor, se algum dia se puderem enviar barcos desta espécie pelo rio da Prata, será, ao menos no meu entender, o grande melhoramento para aproveitar na província as águas do Paraguai, comunicando-a com a capital do império e mais províncias marítimas: não sei porém o que o nosso governo tem feito ou pretende fazer acerca deste importante objeto; uma convenção com o governo do Paraguai é para isto indispensável.

Mas vamos aos imperiais marinheiros. Não concebo bem a razão por que se pretende tornar exclusivo o serviço das barcas de uma companhia, não tendo elas que fazer durante todo o ano! O serviço de remar, puxar a vara ou a sirga não é tão difícil que exija uma prática não interrompida para que os homens nisso empregados se tornem hábeis; e em uma província, onde a população é tão pequena, não se pode aplicar com vantagem a máxima da divisão dos trabalhos, porque aparecem freqüentes ocasiões em que há trabalho invencível para uns, e perfeito descanso para outros; e o que se faz? Confunde-se a divisão, e faz-se aparecer a comunhão de serviço para todos.

Isto porém tem o grande inconveniente de que, quando a discussão está feita por disposição legal, os homens prestam-se de muito má-vontade a obrigações que não lhe são impostas pela instituição da repartição a que pertencem, e o serviço feito de má-vontade é sempre mau serviço. Quer-se dar a esta companhia de imperiais marinheiros a mesma organização que tem aqui os imperiais marinheiros da corte! Mas como há de quadrar esta organização para tripular as barcas que navegam de uma maneira tão diferente. Como se obrigam os imperiais marinheiros a aportar todos os dias, embrenharem-se pelos matos para caçar, entrarem em pirogas para pescar, fazerem a defesa dos bugres e das feras durante o tempo que estão estacionados para se proverem ou dormir, porque sempre se dorme em terra, e outras muitas indispensáveis obrigações, próprias do local? Será necessário modificar muito, ou talvez mudar inteiramente esta organização para a tornar aplicável; e não será o presidente argüido de alterar assim a lei da criação desta companhia? Para que serve legislar para se não dar execução à lei ou executá-la em parte, e alterá-la ou mudá-la em outra.

Quanto ao armamento, as barcas podem admitir um rodízio na proa, e quando muito duas peças de pequeno calibre; e além de que o manejo de tal artilharia pode muito bem estar ao alcance dos mesmos homens que fazem os outros serviços de que falo, alguns artilheiros dos que já existem de tropa de linha podem embarcar na ocasião em que seja necessário, não sendo necessário criá-los expressamente. Mas enfim a assembléa provincial é quem o pede; eu estou fora da província há muito tempo; pode ser que as coisas tenham mudado muito, e eu votarei, confiado no que diz aquela assembléa. Se aparecerem os inconvenientes que se antolham, desmanchar-se-á o que agora se fez. Passe o artigo.

Dada a hora fica a discussão adiada, e retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido. O Sr. presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 18 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário. — *Continuação da discussão da proposta do governo fixando as forças de mar. — Discursos dos Srs. Conde de Lages, ministro da marinha e Clemente Pereira. — Aprovação de várias resoluções.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.^o Secretário lê um ofício do 1.^o secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que S. M., o Imperador houve por bem sancionar a resolução da assembléia geral que revoga a da assembléia provincial de Sergipe, que concedera uma pensão a D. Maria Florentina dos Anjos.

Fica o senado inteirado.

Passando-se a votar sobre os artigos da proposta do governo, fixando as forças de mar, que haviam sido discutidos ontem, são aprovados o 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, com as respectivas emendas da outra câmara.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o ministro da marinha, os Srs. Hollanda Cavalcanti, Paes de Andrade e visconde de S. Leopoldo.

ORDEM DO DIA.

Achando-se na antecâmara o ministro da marinha, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão adiada pela hora na última sessão, do art. 5.^o da proposta do governo, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1843 a 1844, com a emenda da câmara dos Srs. deputados.

O Sr. C. de Lages:— Sr. presidente, eu que me persuado que o nosso exército deve guarnecer sempre as fronteiras; eu que me persuado que a fronteira de Mato Grosso é das que merecem muita atenção; eu que me persuado que as barcas canhoieras ali existentes podem fazer grande serviço à defesa daquela fronteira, pressentia ontem contudo alguma dificuldade em votar pelo art. 5.^o da proposta que manda organizar uma companhia de artilheiros marinheiros naquela província: pedi os esclarecimentos a este respeito, e segundo o que ouvi, tanto ao nobre ministro da marinha como ao nobre senador por Mato Grosso, estou inclinado a votar contra o mesmo artigo.

Senhores, o que se pretende? Pretende-se guarnecer duas ou três barcas canhoieras. Estas barcas, segundo as informações do nobre senador, somente navegam a remos e à vara; então o que se quer? Quer-se criar uma companhia de remadores. Não digamos que são artilheiros marinheiros, são artilheiros remadores! Eis aqui temos a aplicação da tropa da 1.^a linha para a guarnição de tais embarcações, com um exercício novo (de remadores) na tática militar. Depois não terá o corpo legislativo escrúpulo de aumentar de um jato a despesa pública com mais de 22 contos de réis com este corpo em Mato Grosso, onde a tropa absolutamente necessária está com meses e meses de atraso?

Eu chamo a atenção do senado para as pretensões das províncias. Todas elas querem o seu pequeno exército, a sua pequena marinha, etc. Diz-se que é para a manutenção do sossego público; mas eu digo que é para a conservação de antigos hábitos de aparato militar: elas querem que o cofre geral lhes sustente uma força para fazer a sua polícia, querem outras muitas coisas, furtando-se assim as despesas que lhes são próprias. Se bem me recordo, cuido que até houve um Sr. deputado que disse ser conveniente ter o exército espalhado por todas as províncias! Isto vinha trazer uma despesa imensa sem que estivesse em relação com a defesa do país. Para que se organiza o exército? O exército deve guarnecer as fronteiras, reservando uma parte nas imediações da capital, para daí ser mandada aos pontos onde o exigirem as necessidades públicas.

Portanto, vendo a tendência que há, não julgando justificada essa tendência das províncias; vendo o estado particular de que se trata, e conhecendo a impropriedade da criação deste corpo; sendo evidente o aumento de despesa que vai produzir, sem contudo se poder colher um útil e proporcionado resultado de tal despesa, não posso deixar de votar contra o artigo. Lembra-me agora um dito do célebre ministro Fox; dizia ele que o reinado de Carlos II tinha sido a época das melhores leis e pior governo. Querirão as províncias que se diga hoje que nunca houveram tantas leis e tão pouco governo? Querem-se criar artilheiros marinheiros para barcas que ainda se estão fazendo, conforme a informação do nobre ministro! quer-se aumentar a despesa com mais de 22 contos de réis anuais, com remadores para essas barcas, quando este serviço podia ser feito com muito menos despesa pelos índios, ou pelos homens naturais do país. Parece-me que estes homens não farão nem a terça parte da despesa; entretanto, o serviço que fizerem, a não ser melhor será o mesmo.

Demais, em caso nenhum votaria pela criação de um corpo pequeno, isolado, e para ter um exercício novo (de remadores e varejadores) e como tal com pouca esperança de boa disciplina. Pois do corpo de artilharia que há naquela província não se podia tirar uma parte para fazer aquelas guarnições? Não posso portanto deixar de votar contra o artigo.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, se eu estivesse convencido como o nobre senador, de que é desnecessário na província de Mato Grosso a criação de uma companhia de homens próprios para o serviço das barcas canhoieras, mandadas construir para guarnecer aquela província, de certo não sustentaria tal medida. Mas o nobre senador deve notar que a providência dada há muito tempo pelo governo de fazer construírem barcas canhoieras em Mato Grosso não foi com o único fim de que fossem elas empregadas no serviço do transporte dos víveres da capital da província para diferentes pontos dela, mas como meio de defesa para a mesma província.

Existem, como já disse ontem, três barcas já prontas, e estão se construindo outras. Ora, de que serviria a existência destas barcas, sem haver gente própria para as guarnecer? Em tempo de paz estou persuadido que não resultaria disso grande inconveniente; mas suponhamos que há um caso de guerra, de uma agressão da parte da república da Bolívia ou do Paraguai, é então que havemos ir procurar gente para tripular essas barcas destinadas a defenderem os nossos rios e fronteiras? Parece-me que não.

Mas diz-se: — Quer-se dar a companhia uma organização semelhante à que tem o corpo de imperiais marinheiros, quando não é

isto necessário —! Mas quem pretende que essa organização há de ser semelhante, ou que os indivíduos que têm de compor essa companhia hão de ter toda a instrução que têm os imperiais marinheiros? Basta que saibam remar, que saibam fazer o serviço próprio dessas barcas, e que tenham os exercícios necessários para com elas poderem defender qualquer ponto quando seja preciso.

Diz-se ainda que esse serviço pode ser feito por homens engajados na ocasião em que tivermos de empregá-los. Não julgo assim; parece-me que seria pouco prudente que, quando o governo tivesse de empregar ativamente essas barcas contra qualquer agressão, fosse lançar mão dos primeiros homens que soubessem remar para fazerem este serviço e o de artilharia.

Diz-se ainda que a despesa é muito considerável; que vamos criar uma despesa permanente de 20 contos de réis. Ora, eu entendo que o governo não é obrigado a elevar logo esta companhia ao seu estado completo. Há de preenchê-la à medida que se forem aprontando as barcas em que devem ser empregadas as suas praças. E demais, se tivermos de empregar nas barcas essa gente de que fala o nobre senador, não havemos também pagar-lhe. Demais, entendo que alguma diferença há entre homens que estão arregimentados, que têm certa disciplina militar, dos quais se pode lançar mão todas as vezes que a necessidade o exigir; creio, digo que há alguma diferença entre estes homens e aqueles que não têm disciplina alguma, e de que se lança mão na ocasião mesma em que são necessários.

Vejo vantagem na criação desta companhia, uma vez que se tem necessidade de guarnecer a província por via destas barcas. Tem-se feito uma despesa não pequena com a construção delas; deixar agora de criar gente para guarnecê-las, é deixar de completar esses meios de defesa e inutilizar o que já se tem despendido.

Eu disse ontem que essa medida havia sido reclamada pela assembléia provincial de Mato Grosso; tenho presente a representação que fez essa assembléia; e se o nobre senador quiser lançar os olhos sobre ela verá bem justificada a necessidade desta medida. Eu insisto em que passe o artigo como foi aprovado na câmara dos deputados, porque de outra sorte o governo acharia de nomear oficiais para essa companhia. Talvez que um único oficial, o próprio inspetor do arsenal, fosse suficiente. Mas quando isto não seja assim, ao menos acharemos deste modo mais facilidade na nomeação dos oficiais do que se passasse o projeto tal como foi iniciado.

O Sr. C. de Lages: — Eu disse já o que julguei que devia dizer ao senado a respeito do artigo em discussão; por isso não insistirei mais. Levanto-me apenas para repelir um pensamento que o nobre ministro me emprestou. Eu não podia querer que se fossem buscar

paisanos para servirem à artilharia das barcas, no dia imediato ao seu engajamento. O nobre ministro não ouviu bem; eu disse que havia o corpo de artilharia de Mato Grosso que em tais casos podia fornecer um destacamento para o serviço dessas três peças. Nunca podia lembrar que se lançasse mão de gente paisana e bisonha para tal exercício; essa idéia emprestar-se-ia a um homem que não fosse da profissão.

Quanto à despesa, diz o nobre ministro que se há de fazer por força. Eu convenho; não há nada que não faça despesa, a mesma guarda nacional a faz. Mas pode-se comparar a despesa que podem fazer homens que estão em uma província onde os salários são muito pequenos, pode-se comparar uma despesa accidental para uma despesa constante, que já mostrei exceder a 22 contos de réis? Poderá a despesa que faz com a tripulação daquelas barcas, sendo chamados homens do povo, que se despedem no fim de meses, ser igual à despesa que se faz com um corpo permanente? Suponho que a despesa de um corpo organizado há de ser muito maior além dos empenhos que a nação contrairá. Acaso esses indivíduos recrutados não ficam com direito às graças, às remunerações da nação? Não são oficiais que hão de ser reformados, não são soldados que hão de ficar inválidos? Pode-se dizer que semelhante organização não trará uma despesa futura e extraordinária? Logo vê-se claramente que a despesa é muito maior.

Faça-se, mas não pelo meu voto, declaro-o muito solenemente; porque para o serviço da artilharia dessas barcas há o batalhão daquela província; não são homens agarrados para servirem quando houver necessidade, como se entendeu que eu dissera.

O Sr. Rodrigues Torres (ministro da marinha): — Sr. presidente, eu não quis de maneira nenhuma emprestar ao nobre senador uma opinião que ele não tivesse emitido; se o fiz foi porque entendi mal, não porque desejasse ofendê-lo.

Eu insisto ainda em que a despesa não é maior do que se faria pelo modo indicado pelo nobre senador. Se criássemos uma companhia de marinheiros artilheiros para fazer somente o serviço das barcas quando fosse necessário, empregá-los em defesa da província, talvez que o nobre senador tivesse razão. Mas permita-me que lhe diga que além das barcas há um grande número de canoas naquela província que se ocupam em transportar para os fortes os necessários víveres e munições. Ora, em lugar de se empregarem os homens que servem nessas canoas, pode a companhia de que se trata fazer tal serviço, entretanto adquire a prática necessária para, em caso de guerra, ser empregado com maior vantagem do que quaisquer outros que nessas circunstâncias fossem engajados ou recrutados. Estou persuadido que as barcas guarnecidas com marinheiros que tiverem alguma

instrução militar terão muito mais força do que sendo guarnecidas por homens que não tenham prática nenhuma deste serviço.

Por que conservamos nós soldados em tempo de paz? É porque se entende que é preciso que estes homens estejam inteiramente disciplinados, que tenham a prática e exercícios necessários para desempenhar as funções de que são encarregados? Estão no mesmo caso os que têm de ser empregados na defesa da província de Mato Grosso.

Em uma palavra, entendo que não aumentamos a despesa, porque no tempo de guerra farão as praças dessa companhia o serviço que lhes é próprio, e no tempo de paz podem fazer o serviço das canoas empregadas no transporte de gêneros, em lugar desses homens que hoje temos e a quem pagamos.

Mas diz-se que os vencimentos destes são muito pequenos. E por que havemos de dar grandes vencimentos às praças dessa companhia? Os vencimentos destes homens não devem ser igualados aos dos imperiais marinheiros, hão de ser marcados à vista do preço do trabalho em Mato Grosso. Portanto não entendo que se aumente a despesa por que se organiza essa companhia.

O Sr. C. Pereira: — Apesar das observações do nobre senador que combateu o artigo em discussão, merece este ser adotado pelo senado, não só pelas vantagens que devem resultar ao serviço da criação da companhia de imperiais marinheiros, proposta pelo governo, como acaba de ponderar o Sr. ministro da marinha, mas até mesmo pela razão de maior economia. Quanto às vantagens do serviço, não pode contestar-se que hão de servir melhor praças arregimentadas, sujeitas ao rigor da disciplina militar, e acostumadas ao serviço para que são destinadas, do que homens contratados ou presos para marinheiro, sem disciplina, que podem retirar-se quando quiserem, e que, ainda mesmo que se ajustem por alguns meses, não podem ter as mesmas habilitações que os imperiais marinheiros, obrigados pela lei do recrutamento a servirem por muitos anos.

A estas razões acrescem outras de muita consideração. Suponhamos que aparece o caso extraordinário de ser necessário empregar as barchas, para cujo serviço são destinados os imperiais marinheiros, na defesa da província do Mato Grosso, e que estes não existem, nem se encontram com facilidade homens amestrados que possam ser empregados, o que sucederá? Será necessário recorrer ao meio forçado do recrutamento, que naturalmente há de encontrar grandes dificuldades pela facilidade que tem de evadir-se os que estão em circunstâncias de serem recrutados, e de desertarem os que forem violentados; e quando isto não aconteça, pelo menos é evidente que não poderão ter a prática necessária; o governo achar-se-á colocado em graves embaraços e o serviço pode ser comprometido.

E por esta ocasião não posso deixar de observar que a província de Mato Grosso deve merecer muito particular atenção do governo e do corpo legislativo, para que antecipadamente seja provida dos meios de defesa necessários; pois se se desse o caso de agressão estrangeira, os socorros que o governo pudesse enviar-lhe chegariam tão tardios que viriam a ser inúteis, atenta a sua posição e longa distância da capital do império; e é esta mais uma razão para se não dever negar a criação da companhia de imperiais marinheiros proposta pelo governo.

Examinarei agora a questão de economia. Quanto a mim, os corpos regulares, ainda que façam despesas permanente, diária e avultada, são sempre mais econômicos que os corpos compostos de gente alistada extraordinariamente em corpos irregulares quando as circunstâncias o exigem, e é fora de dúvida que menos gente disciplinada e regularmente organizada presta mais serviços que um maior número de homens sem organização regular; e o exemplo temos na guarda nacional, que faz maior despesa que a tropa de linha, ainda que seja empregada em menor número, e nem pode deixar de ser assim, porque não há meio de fiscalização nem a disciplina necessária. Partindo destes princípios, estou convencido de que, se passar a criação da companhia de imperiais marinheiros, a despesa com o serviço das barcas de Mato Grosso há de ser melhor do que se for feito por homens contratados, ou presos para marinheiros, não só por se mais difícil a fiscalização, mas até porque eles podem não querer sujeitar-se ao mesquinho soldo dos imperiais marinheiros, e desertar mais facilmente.

Mas, ainda concedendo que a despesa fosse maior, a razão de uma pequena economia não pode prevalecer sobre as maiores vantagens do serviço, e como estas não podem ser contestadas, não pode o senado, na minha opinião, deixar de aprovar o artigo com a emenda que passou na câmara dos deputados.

Dá-se o artigo por discutido.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 6º O governo, para completar as forças ora decretadas, fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, nacionais ou estrangeiros, e para recrutar na forma das leis em vigor.”

O Sr. Conde de Lages: — Eu desejo saber qual a inteligência que o nobre ministro dá a esse artigo, porque vejo um outro que diz: — Haverá uma companhia de marinheiros menores, etc. — A criação desta companhia entra na fixação das forças de mar. Mas o artigo que se discute manda recrutar, quando for necessário, para se completar a força do artigo 1º; por conseguinte hão de se recrutar rapazes

de 10 anos para preencher esta força? Desejava saber a inteligência que o nobre ministro dá a este artigo.

O Sr. R. Torres (ministro da marinha) : — Eu entendo que, na força marcada no artigo 1º, não estão compreendidos os menores. As forças ativas são as que estão efetivamente empregadas, mas os menores não fazem parte dessa força. É assim que entendo o artigo.

O Sr. Conde de Lages: — O artigo 4º diz: — Além das companhias mencionadas no artigo antecedente, levará outra de aprendizes marinheiros, que poderá ser elevada até ao número de 200 menores. — Quer a lei que haja esta companhia de 200 menores de idade de 10 a 17 anos, adida ao corpo de imperiais marinheiros; isto é, faz esta companhia parte do corpo de imperiais marinheiros. Diz agora este artigo que em último recurso se recrute para preencher a força decretada. Mas a força de imperiais marinheiros não está decretada? Não diz a lei que seja elevada ao seu estado completo? E esta companhia de menores não faz parte da força geral? Qual é pois a inteligência que se pode dar a este artigo? Este artigo manda recurtar também para aquela companhia de menores, ou é ela excluída? O nobre ministro não poderia recrutar se este corpo de imperiais marinheiros fosse corpo de voluntários; mas não é; logo, donde vêm o privilégio a uma companhia desse corpo para não ser recrutada, quando a lei fala em geral? Recrutar-se-ão pois rapazes de 10 anos? Isto desejava que se esclarecesse, e que o nobre ministro tivesse a bondade de explicar.

O Sr. R. Torres (ministro da marinha) : — Eu não sei qual foi o pensamento do nobre ex-ministro que redigiu a lei; quanto a mim, não se pode entender que o recrutamento de que trata o artigo 6º deva compreender os menores.

Dá-se o artigo por discutido.

Entram em discussão, e dão-se por discutidos, os artigos seguintes com as respectivas emendas da câmara dos Srs. deputados:

“Art. 7º Fica também autorizado o governo para, além do soldo, dar às praças do corpo de artilharia da marinha que, concluindo o seu tempo de serviço, quiserem nele continuar, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pret, e a recrutar, na forma das leis, as praças precisas para completar a força dos referidos corpos.”

“Art. 8º Os oficiais de fazenda e náutica que não têm graduações, bem como os oficiais marinheiros, não compreendidos no decreto nº 260 do 1º de dezembro de 1841, continuarão a perceber, quando embarcados em navios armados, o meio soldo que lhes marca a lei de 15 de outubro de 1836. Os cirurgiões e capelães da armada

vencerão também a gratificação de 40\$000 rs. mensais, quando embarcados, ou efetivamente empregados nos hospitais.”

“Art. 9º A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães da artilharia da marinha será também de 40\$ rs. mensais. Os mesmos cirurgiões, assim como os da armada, são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de 16 de dezembro de 1790; e as viúvas, filhas, ou mais de cirurgiões militares, ficam compreendidas nas disposições da lei de 6 de novembro de 1827.”

“Emenda — O art. 9º se substitua pelos seguinte: — A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães de artilharia de marinha será também de 40 \$ rs. mensais.”

“Art. 10 O governo fica autorizado para abonar aos marinheiros, que se inutilisarem no serviço da armada, os respectivos vencimentos, empregando convenientemente aqueles que ainda podem prestar algum serviço.”

“Emenda. — O art. 10 redija-se assim: — Os marinheiros em geral, que por motivos de serviço se inabilitarem para continuá-lo ativamente, serão conservados com os seus vencimentos nos arsenais e estabelecimentos de marinha, em que algum serviço possam prestar. Os inteiramente inutilizados conservarão seus vencimentos, e serão recolhidos ao asilo de inválidos do exército, até que uma lei permanente regule a sua sorte e a daqueles.”

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora introduzido.

Postos a votos os artigos da proposta, discutidos hoje, são aprovados na conformidade das emendas da câmara dos Srs. deputados, a fim de passar a mesma proposta à 3ª discussão.

São aprovadas em 3ª discussão, para ser enviada à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado, que aprova a aposentadoria concedida ao Sr. visconde de Congonhas do Campo, no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça; e para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da câmara dos Srs. deputados, aprovando as pensões concedidas a D. Antônia Zeferina de Mello e a sua filha menor Umbelina; ao tenente João Álvaro Rozauro de Almeida e o soldado Antônio Pedro de Alcântara.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, marca a ordem do dia e levanta a sessão à meia hora da tarde.

SESSÃO EM 20 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Discussão da resolução que aplica ao julgamento dos crimes individuais dos membros de ambas as câmaras o art. 170 do código de processo. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Visconde de Olinda, M. Mattos, Vasconcellos, Alves Branco, Carneiro Leão e Costa Ferreira.*

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

É aprovada em terceira discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução da câmara dos Srs. deputados, que aprova a mercê pecuniária de 110 rs. diários, concedidas a Joaquim José Velloso, soldado reformado.

Continua a discussão, adiada em 16 do corrente, do requerimento do Sr. Paula Souza, feito e apoiado na primeira discussão da resolução, que declara o art. 170 do código de processo aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras nos casos que não são de responsabilidade.

O Sr. H. Cavalcanti: — Suponho, Sr. presidente, que a resolução proposta pelo nobre senador o Sr. visconde de Olinda é baseada no princípio de que o senado, no processo de seus privilegiados, só toma conhecimento desse processo depois da pronúncia, ou, pelo menos, reconhece isto como princípio já indisputável. Na discussão en-

cetada sobre esta matéria observei que se dizia que o senado assim tinha deliberado, que isto já era ponto vencido. Ora, peço a aqueles senhores que assim entendem o favor de me dizer quando o senado decidiu que só toma conhecimento do processo de seus privilegiados depois da pronúncia.

O aresto a que se referem é o processo aqui começado contra o nosso finado colega o Sr. Costa Barros. Eu fui ver o que havia a este respeito; sei que o senado prometeu ao governo tomar conhecimento dessa denúncia por via das justiças ordinárias, e depois mandou responder ao membro acusado sobre essa acusação. Este respondeu, e a sua resposta foi mandada à comissão; então o senado tácita, ou expressamente deliberou que não podia continuar naquele processo sem uma lei que regulasse a forma de proceder em tais casos. Ora, deste ato do senado, que eu não sei se foi expresso ou tácito, não se pode concluir que o senado tem deliberado que não lhe pertence tomar conhecimento do processo antes da pronúncia, por isso que a lei que se esperava é que havia de regular o modo por que o senado devia proceder contra privilegiados seus pronunciados fora da casa. Quem me diz que essa lei não consagraria o princípio de que, depois desta pronúncia fora da casa, o senado tem de tomar conhecimento dela, e verificar se procede ou não? Como é que se mostra que o senado decidiu o contrário.

Outro precedente apontado é o de se ter mandado ouvir a quatro membros pronunciados pelas autoridades comuns. Os nobres senadores hão de lembrar-se que, quando eu impugnava essa idéa apresentada pela nobre comissão, respondia-se-me que até para pronunciar os nobres senadores era necessário ouvi-los, e que isto era mais uma garantia. Eis o que passou na casa; não vejo aí aresto algum em que se possa fundar a opinião daqueles que dizem que o senado já decidiu, que a pronúncia devia ser feita fora da casa.

Ora, como a resolução que se discute não apresenta regra alguma a respeito do processo anterior à pronúncia, nem acerca da mesma pronúncia, julgo indispensável que o negócio volte à comissão, para esta compreender na lei esta parte tão importante do processo. Inútil me parece repetir o que tenho dito constantemente desde que esta questão se apresentou na casa; ao menos esperarei que alguém haja respondido aos argumentos do nobre autor do requerimento.

O desejo, Sr. presidente, que eu tenho de ver o senado na posse de suas atribuições, e de atribuições que eu julgo de muita consideração, faz-me querer apressar este negócio; mas apressá-lo tanto quanto seja compatível com a justiça e imparcialidade que o senado deve mostrar em suas decisões. O melhor é que a mesma comissão, a quem

tem sido cometido estes processos, torne a examinar o negócio e depois nos apresente o resultado de suas meditações.

O Sr. Visconde de Olinda: — O requerimento pede que se faça uma lei para todos os privilegiados do senado, e que para isso esta resolução volte às comissões. Ora, eu digo que não se pode fazer uma lei só para todos os privilegiados, porque esses privilegiados são de duas categorias, como eu já fiz ver em outra ocasião: uns são pronunciados na casa, outros fora; a lei portanto não pode ser a mesma para uns e outros, há de ter diferenças essenciais.

Parece-me ter ouvido ao honrado membro que acabou de falar que não há decisão do senado, que dê a pronúncia às justiças ordinárias, mas isto se destrói apresentando-se uma votação da casa, e o Sr. primeiro secretário poderá informar se foi ou não aprovado o artigo do parecer das comissões reunidas, acerca do processo do Sr. senador José Bento, onde se dizia que a pronúncia pertencia às justiças ordinárias...

O Sr. 1º Secretário: — O parecer das comissões reunidas foi aprovado; agora, quanto ao princípio enunciado pelo nobre senador, ignoro se o foi.

O Sr. V. de Olinda: — Nesse parecer acha-se esta doutrina muito claramente consignada, que o senado não recebe processo contra um deputado ou senador sem que venha a pronúncia das justiças ordinárias. Portanto há uma decisão do senado a este respeito; e como pôr-se isto em dúvida? Logo, por uma decisão da casa os processos de uns privilegiados não valem para outros privilegiados; há de haver diferenças essenciais.

Um nobre senador (sinto que não esteja presente), na sessão passada, dizendo que era preciso uma lei especial, argumentou com a existência do privilégio. — Se a constituição, disse ele, criou o privilégio, ela quer uma lei especial —. O privilégio quer dizer criação de um juízo particular, mas não se segue necessariamente que esse juiz particular se regule por uma lei particular de processo; se sua organização for tal que possa julgar pela lei comum, não vejo razão por que se lhe dê uma lei especial; e nem sei a razão por que um juiz especial, tendo de julgar diferentes privilegiados seus todos da mesma categoria, se deva regular por leis especiais. Não há pois necessidade desta lei de processo, pela simples razão de que há um juízo especial.

Disse mais o honrado membro que, no estado atual das coisas, segundo a legislação vigente, os príncipes imperiais vão ser processados no foro comum: digo eu que não é assim, porque a isto se opõe a constituição quando faz o senado juízo privativo dos membros da família imperial e a respeito dos deputados e senadores não acontece o mesmo à vista do artigo 28 da constituição, que é uma exceção: se

não fosse este artigo, havíamos de deduzir o mesmo que deduzimos do artigo 47. Portanto não se diga que, pela legislação existente, os príncipes da família Imperial serão processados pelas justiças ordinárias; não, a constituição, no artigo 47, obsta a isto. A argumentação a favor do requerimento reduz-se toda a dizer que a resolução é incompleta; e incompleta em que?

Disse também o honrado membro que a resolução é vaga; se é vaga, o defeito é do código: na resolução nada se acrescenta. Acha-se um artigo no código que diz que, quando deputados ou senadores forem acusados por crimes de responsabilidade, serão julgados pela lei de responsabilidade dos ministros de estado, com a única exceção de ser acusador o procurador da coroa. Ora, o que se faz agora é aplicar esta mesma lei para os crimes que não são de responsabilidade. Se acaso, pergunto eu, um senador cometesse um crime de responsabilidade, não seria ele julgado pela lei de responsabilidade dos ministros de estado? De certo. E haveria a dúvida do vago? Não. Pois propõe-se a mesma coisa para os crimes individuais. Se há defeito, repito, é do código, e nós não tratamos agora de reformar o código.

Outro honrado membro, que falou na última sessão, impugnando a resolução, expressou-se de modo que eu não o entendi; confesso a verdade, não sei o que pretendeu com o seu discurso; impugnou a resolução, e aprovou-a ao mesmo tempo; porque no fim declarou que se a resolução dissesse por enquanto, ele a aprovaria. Desse modo veio o honrado membro a dar o seu assenso à resolução, porque esse — por enquanto — é uma condição inerente a todas as leis: elas regulam enquanto não são revogadas ou alteradas por outras; e se essa é a única dúvida do honrado membro, eu espero que ele vote a favor da resolução e contra o requerimento.

O Sr. Mello Mattos: — Sr. presidente, creio que o nobre senador não leu bem o meu discurso, ou não refletiu sobre ele. Primeiramente eu disse que não aprovava o requerimento, e em segundo lugar que a resolução não satisfazia, porque estabelecia como regra geral e fixa uma doutrina incompleta. Isto difere muito do que acaba de referir o nobre senador. Eu porém é que desejava (por isso que gosto muito de acertar) que ele desenvolvesse melhor a sua teoria, isto é, quisera que me declarasse positivamente quais são esses privilegiados do senado que podem ser pronunciados por ele, e quais os que não podem.

Não acho este princípio de maneira alguma definido no parecer da comissão, como o nobre senador quer indicar; os resultados ou corolários desse parecer são os seguintes: 1.º, que o processo em questão seja desatentido; 2.º, que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido no senado senão por intermédio do ministro da

justiça, com pronúncia e conta do juiz competente; 2º, que nesta conformidade se officie ao dito ministro para expedir as circulares convenientes. Não vejo que daqui se possa tirar a conclusão que o nobre senador tirou, isto é, que este mesmo parecer decide que uns privilegiados do senado devem ser pronunciados por ele, e outros não; nem mesmo vejo na constituição artigo algum de donde se possa ao menos inferir essa doutrina. E se o nobre senador me mostrar algum artigo que tenha semelhante disposição, eu cederei com toda a facilidade.

Entenda bem o nobre senador qual é a minha opinião: digo que é indispensável fazer-se, e quanto antes, uma lei para estes casos, porque, fazendo-se, nela se hão de especificar todas as espécies, e indispensavelmente estabelecerem as regras fixas que devem reger a matéria para o futuro; do contrário acontecerá o que vamos vendo, isto é, discutir-se muito e nada fazer-se nem decidir-se; porque o único resultado que deu a discussão foi a audiência dos pronunciados.

Eu aceitaria por enquanto, como já disse, a resolução do nobre senador, apesar de ser contra a minha opinião; porque entendo que por ela vai o senado despojar-se de um atributo que lhe é próprio; mas quero que nela claramente se diga que é enquanto o senado não organiza a lei especial que deve regular todas essas matérias, e fixar todas as regras e princípios sobre que constantemente se está duvidando. Eis o que eu desejo conseguir, porque feito isso, temos vencido todas as dificuldades para o futuro, e dado outro caso semelhante, o que Deus não permita, sabemos o que devemos fazer.

Torno a pedir ao nobre senador que tenha a bondade de apontar-me o artigo da constituição, ou mesmo do código, de donde deduziu o princípio que estabeleceu como infalível de que uns privilegiados devem ser pronunciados no senado, e outros não. Pelo seu discurso não pude descobrir, e apenas colhi que considerava os membros da família imperial no número daqueles privilegiados que deviam ser pronunciados no senado, porém razões fundamentais não ouvi uma só...

O Sr. Visconde de Olinda faz sinal negativo.

O Sr. M. Mattos: — Pois então se o nobre senador nos não fez ainda compreender as razões por que quer que uma classe de privilegiados seja pronunciada no senado, e outra não, e nem quais sejam os privilegiados de uma e outra classe, e nem isso consta do parecer da comissão, como nos diz que isso é objeto decidido pelo senado? Senhores, esta mesma incerteza das discussões qualifica a dificuldade da matéria, e é por isso que eu continuarei a ser de opinião que uma lei especial para o caso é indispensável que se faça, e que a resolução tal qual está, sendo sem dúvida a lei que o senado pretende adotar (se-

gundo já ouvi aqui dizer a um nobre senador), eu não posso adotar, por isso votarei contra ela. Desejo que me esclareça sobre isto, porque só quero acertar, e até agora nenhum dos nobres senadores que tem falado na matéria têm podido satisfazer-me.

O Sr. V. de Olinda: — Depois de uma discussão tão longa, como a que houve sobre o primeiro parecer, que se ocupou do processo do Sr. Ferreira de Mello, em que se discorreu tanto a respeito da faculdade de pronunciar, eu não esperava que o honrado membro ainda pusesse em dúvida quais são os privilegiados do senado que podem ser pronunciados na casa ou fora. Quantas vezes disse eu aqui nessa discussão que os membros da família imperial e ministros de estado só eram pronunciados pelo senado, segundo o art. 47 da constituição, e que os senadores e deputados eram pronunciados fora da casa, em virtude da disposição do art. 28?...

O Sr. M. Mattos: — Onde concluí isso?

O Sr. V. de Olinda: — Ora, admira mais que honrado membro, acabando de ler o parecer da comissão relativa ao processo a que me referi, diga que ainda está em dúvida a este respeito, e pergunte — donde concluo isto —. Diz a segunda conclusão do parecer: — que nenhum processo relativo a qualquer *senador* seja recebido pelo senado senão por intermédio do ministro da justiça, com pronúncia e conta do juiz competente —. O senado especificou aqui bem claramente suas idéias relativas ao senador e o senador e deputado correm a posta juntos o seu privilégio. Ainda entenderá o honrado membro que o senado não declarou quais são aqueles de seus privilegiados que são pronunciados na casa, e os que são pronunciados fora? Pela dúvida que o honrado membro apresentou, agora eu vejo que nós não temos idéias fixas nesta discussão, por isso que correu sempre este princípio; neste sentido se votou, e ainda se duvida. Mas, enfim, se o honrado membro quer a resolução por enquanto, ofereça sua emenda; eu a aceito para satisfazer seus escrúpulos, se esta é toda a dúvida.

O Sr. M. Mattos: — O nobre senador entende que pelo modo por que se exprimiu o parecer da comissão está decidido que o senador ou deputado pode ser pronunciado fora de casa.

O Sr. Vasconcellos: — Há de ser.

O Sr. M. Mattos: — Pois bem; um diz que pode ser, outro diz que há de ser, e é por essa mesma incerteza, e porque ninguém se entende, que eu desejo a lei que fixe a regra certa; portanto, meus senhores, não estranhem que eu insista nesta questão, porque talvez assim apareça a matéria com mais clareza; e tanto mais razão tenho para insistir quanto vejo que o nobre senador, que disse: — há de ser, — tem sustentado a opinião de que não vale a pronúncia sem ser sustentada ou revogada pelo senado...

O Sr. Vasconcellos: — É uma verdade.

O Sr. M. Mattos: — Então como disse há de ser? Confesso que o não entendo, e, na verdade, é difícil de entender-se; porque cada vez que a discussão toma o caráter de mais clareza, não há remédio senão, ou mudar de opinião, ou modificar a que se tem emitido.

Senhores, isto não é tão indiferente como parece, é preciso muita meditação para que não apareça essa contradição constante de opiniões sobre o mesmo objeto, e entre oradores que pareceu ser do mesmo acordo...

O Sr. Vasconcellos: — Está enganado; o pensamento é o mesmo.

O Sr. M. Mattos: — Mas varia na substância, porque é sabido que nunca se pode exprimir o mesmo pensamento, uma opinião que estabelece que o senador e deputado pode ser pronunciado fora do senado, tendo só depois lugar a acusação, e outra que diz que essa acusação não pode ter lugar senão depois de sustentada ou revogada a pronúncia no senado. Eis porque continuo a dizer e insistirei em que a lei é indispensável que se faça.

O Sr. Vasconcellos (para explicar): — O nobre senador que acabou de falar exprimiu-se pouco mais ou menos deste modo — os senadores e deputados podem ser pronunciados pelas autoridades criminaes comuns — não disse — não devem ou hão de ser —...

O Sr. M. Mattos: — Referi-me à expressão do nobre senador.

O Sr. Vasconcellos: — O aparte que eu dei exprime o que passou na casa; porque uma das conclusões do parecer das comissões reunidas, que foi aprovada, era assim concebida — Que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido no senado senão pelo intermédio do ministro da justiça, com pronúncia e conta do juiz competente. — Não fiz mais do que repetir uma das conclusões do parecer, que foi aprovada pelo senado.

Cabe-me também dar uma explicação a respeito de outra opinião que o nobre senador me atribuiu. Disse o nobre senador que eu era de parecer que nenhuma pronúncia contra senador ou deputado era válida, sem que fosse sustentada pelo senado. Eu tenho emitido esta opinião na casa quanto a alguns efeitos da pronúncia, por exemplo, de não poder ser preso sem autoridade do senado, de não poder continuar o processo sem que o senado resolva, de não poder ser suspenso sem determinação do senado; mas eu não disse ainda nesta casa que os outros efeitos da pronúncia não tinham lugar sem que o senado a sustentasse...

O Sr. M. Mattos: — Agora posso dizer que se vai chegando à minha opinião.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre senador está equivocado; eu tenho dito sempre nesta casa que a pronúncia, para poder produzir o efeito da prisão da acusação, e da suspensão do senador do exercício de suas funções, dependia de que o senado a sustentasse; mas não disse que a pronúncia não produzia os outros efeitos, que por direito resultam delas; por exemplo, de não poder ser eleitor. Mas isto é questão a parte; e não entrarei nela, porque pedi a palavra só para me explicar.

Não tenho pois emitido a minha opinião na generalidade em que o nobre senador entendeu; disse simplesmente que, para o senador ser preso, ser sujeito à acusação, e ser suspenso de suas funções, era necessário que o senado sustentasse a pronúncia.

O Sr. A. Branco: — Sr. presidente, quando eu não tivesse outros motivos para votar contra a resolução que está na mesa e em favor do requerimento, bastava o que eu ouvi hoje nesta casa para assim me decidir. São tantas as questões em que tocou o nobre senador e tanta a divergência, que estou, a respeito das decisões que deu a elas, que agora mais que nunca me parece que, sem uma lei especial, não é possível que procedamos no julgamento de privilegiado algum.

Não me ocuparei agora de discutir aquelas questões, porque me parece a ocasião não é a mais apropriada, e eu não quero gastar tempo inutilmente, e simplesmente limitar-me-ei à resolução e ao requerimento.

Tenho visto que, da parte daqueles que têm votado contra as opiniões por mim sustentadas, há alguma vacilação. A comissão tinha proposto que os senadores pronunciados fossem julgados pela lei da responsabilidade dos ministros naquilo que fosse aplicável. Ora, esta cláusula, que aliás era muito justa, foi reconhecida como capaz de impedir o julgamento dos pronunciados, porque a cada artigo de lei que se quisesse aplicar surgiria a questão — é ela aplicável? — Desta consideração e de outras que se fizeram sobre a lei da responsabilidade dos ministros, nasceu que fosse rejeitado o parecer das comissões; e, se se resolvesse, que as mesmas comissões, em um novo parecer, indicassem quais os artigos da lei de responsabilidade dos ministros e da lei do tribunal supremo, podiam ser aplicados ao julgamento dos pronunciados.

O Sr. Vasconcellos: — Na primeira discussão, e rejeitou-se na segunda.

O Sr. A. Branco: — Sim, rejeitou-se na segunda sem mais atenção às graves considerações que a motivaram para voltar-se ao parecer reprovado da comissão, e mandar-se processar e julgar os pronunciados pela lei da responsabilidade dos ministros, sem distinção alguma.

O Sr. L. Gama: — Sem distinção alguma não.

O Sr. A. Branco: — Pois indique a exceção. O parecer dizia — naquilo que for aplicável —; e a resolução que passou depois, e que está sobre a mesa, não diz isso; é pior...

O Sr. C. Leão: — É a mesma proposição.

O Sr. A. Branco: — É o mesmo que o parecer da comissão, com a diferença de que nela não está a parte mais razoável que se achava no dito parecer da comissão, isto é, aquela parte que dizia — naquilo que for aplicável —, porque a comissão entendeu que nessa lei havia artigos que não podiam ser aplicáveis.

O S. L. Gama: — Quais são?

O Sr. A. Branco: — O nobre senador que assinou o parecer da comissão há de saber quais são esses artigos melhor do que eu, porque do contrário não diria: — naquilo que for aplicável.

O Sr. C. Leão: — A resolução é a mesma coisa que o parecer da comissão, o art. 170 do código já apontou o que era aplicável dessa lei.

O Sr. A. Branco: — Então estamos exatamente na proposição da comissão?...

O Sr. C. Leão: — É verdade.

O Sr. A. Branco: — Pois bem; dou que seja assim, isto nada influe para a minha conclusão, que é mostrar a divergência contínua na votação...

O Sr. C. Leão: — A divergência está da sua parte por não querer achar nada bom.

O Sr. A. Branco: — Eu tenho sempre sustentado uma só opinião, e não traria tais observações, se elas de alguma maneira não pudessem fornecer alguma luz sobre o caráter de verdade ou falsidade das duas opiniões que se debatem, porque ainda não me esqueceu da argumentação poderosa de um célebre bispo, que da constância invariável das crenças e tradições, deduziu a verdade do catolicismo; e da contínua variação da dos protestantes e falsidade da religião que proclamaram; entrarei agora na questão em si mesmo.

Ouvi dizer, em uma das sessões anteriores, que a divergência que havia na casa era que uns senhores diziam que havia lei, e outros que não havia; que os primeiros eram mais liberais do que os segundos. Não sei qual das duas opiniões é mais liberal; o que sei porém é que o nobre senador que assim se pronunciou enganou-se, porque o que todos os nobres senadores têm dito é que não há lei aplicável aos delitos dos senadores, divergindo somente em sustentarem uns que se lhes deve aplicar a lei da responsabilidade dos ministros e outros que se deve fazer uma lei nova mais aproximada ao processo comum. A resolução que está sobre a mesa e o requerimento que lhe foi oposto é prova desta verdade; em uma e outra está definida, formuladas as

duas opiniões da casa; se houvesse lei não haveria debates, ou não o haveria tão prolongado. Eu tenho sempre impugnado o que está na resolução, e tenho apoiado o que está no requerimento, e tornarei a desenvolver a minha argumentação.

Eu disse que a lei da responsabilidade dos ministros não podia ser aplicada a outras entidades senão aos mesmos ministros de estado, ou se atenda só à constituição, ou à natureza dos delitos e posição dos mesmos ministros. Nós sabemos que a constituição claramente declarou em um dos seus artigos que uma lei especial marcaria os casos de responsabilidade e a maneira de proceder contra eles. Este artigo da constituição não é arbitrário, é muito bem fundado no senso geral, na natureza dos crimes e posição dos altos funcionários, a que se dá o nome de ministros de estado; eu farei sobre isto algumas observações.

Quando se trata, por exemplo, do crime de alta traição, a que hoje dá-se no código o nome de rebelião, pode dar-se a mesma definição quando se tratar de quaisquer cidadãos, e quando se tratar dos ministros de estado, que têm em suas mãos todas as forças do estado? Não. Um necessita de trabalhos infinitos, de correr riscos imensos para chegar a abalar uma parte do estado; e por mais feliz que seja, raríssima é a vez (e nunca o fará sem atentados graves da autoridade) que pode reunir em torno de si uma considerável força de opinião hostil ao governo; e quando o consiga, tudo se dissipa ao primeiro grito de uma autoridade vigilante; o ministro porém não está no mesmo caso; ele pode marchar aos mesmos fins sem ser pressentido, sem trabalho, sem perigo, e no meio de uma crise de sociedade sua pusilanimidade, sua negligência, sua indecisão pode ser uma traição, do mesmo modo que muitas vezes na guerra a deserção de um soldado é uma traição, donde se vê que os mesmos delitos em uns ou outros devem ser diversamente caracterizados. Isto que digo a respeito do crime de alta traição nas suas diversas relações não é teoria inventada por mim; apelo para o juízo do mundo, para os jurisconsultos sábios e práticos. Sendo a natureza dos crimes muito diversa, o seu caráter mui distinto, o seu perigo muito maior, por força o seu processo há de ser muito diverso, deve estar em relação com o crime e com a importância e posição de seus autores, o contrário seria absurdo.

Eu já disse também que a acusação de um ministro de estado é uma crise para o país, é necessário que as câmaras não se demorem nisto, sob pena de fazer correr grande risco à sociedade; por conseguinte este processo do alto funcionário do executivo não pode caber a todos os outros cidadãos, é um processo político que visa mais as conveniências do momento do que a justiça; o caráter predominante é mais político que judiciário.

Sim, senhores, a constituição não foi arbitrária a este respeito, seguiu o conhecimento dos fatos, olhou a natureza particular destes crimes e destes processos, os quis fazer particularíssimos, mandou fazer uma lei positivamente, porque em tudo ela devia ser especial, e para denotar claramente que ela não devia ser aplicada a mais ninguém. Como pois a aplicarei agora? Não, não é possível. Eu vejo um senador, cuja influência não é mais do que a de qualquer cidadão, a natureza e caráter de seus crimes não tem nada de particular; só o juiz é diverso do comum; logo, ele não deve ser julgado senão pelas regras do processo comum, convenientemente modificado, segundo a natureza do seu juiz. As regras do processo próprias para julgar um senador não podem e não devem ser outras senão as mesmas do processo comum, com as modificações do que se não pode acomodar ao senado; eis aqui sua especialidade.

Eu ouvi aqui dizer-se que o processo não variava pela incompetência do juízo; mas eu entendo que não pode deixar de sofrer aquela modificação que deriva da natureza do juiz que vai aplicar a lei. Eis aqui a maneira por que eu chegava a concluir que a lei da responsabilidade dos ministros não podia ser aplicada a qualquer dos outros privilegiados, como a do supremo tribunal de justiça, que tem também razões peculiares para ter um processo mais sumário do que o processo comum.

Eu portanto queria que se fizesse uma lei especial, fazendo-se variar alguns artigos do processo comum segundo a natureza do juiz particular que tem de julgar o senador; mas o que é que se opôs a esta minha doutrina?

Disse-se — assim vamos fazer uma lei nova, vamos expor os senadores pronunciados ao ódio ou qualquer afeição de que estivermos afetados no momento de legislar; que por isso é mais conveniente escolher uma lei já existente —. Mas pergunto eu, nessa escolha não podem dominar os mesmos ódios ou afeições? A lei que se escolhe (a da responsabilidades dos ministros) não é já uma prova exuberante desta verdade? Não se quer fazer político o que é judiciário? Note mais o nobre senador que se nós não somos imparciais para fazer a lei especial que tem de servir no processo dos senadores denunciados, como podemos ser imparciais para os julgar por uma lei que escolhermos? Se a coisa é a mesma; entendia eu que devíamos fazer uma lei para todos os privilegiados do senado, aplicando-se as regras do processo comum com as modificações necessárias. Esta tem sido a minha opinião; e é esta a razão por que eu ainda continuo a rejeitar a resolução e sustentar o requerimento, que vem a dar na mesma coisa que eu quero, isto é, uma lei especial, uma lei especial entendo eu que é o processo comum com modificações em atenção ao juízo especial.

Tem-se falado aqui muito a respeito do julgamento dos pares na França. Eu, examinado este ponto da jurisdição francesa, achei que era muito vacilante; os pares e os juizes comuns têm julgado os mesmos casos; por exemplo: um dos tribunais de França julgou-se incompetente para tomar conhecimento de um atentado contra o duque de Angoulême; o tribunal de cassação decidiu contra isso, declarando que ainda uma lei regulamentar não tinha desenvolvido o artigo da carta que a isso se referia. As assises do Sena condenaram a 30 de outubro de 1820 a Gravier e Buton por atentado contra a duquesa de Berry. As assises de Poitiers condenaram o general Buton e seus cúmplices de conspiração; as de Comar e outras têm julgado nos mesmos casos e por diversas vezes, etc., etc.

Daqui se vê que não há constância de decisão; tem-se julgado na câmara dos pares aquilo que o rei ou as facções que dominam em diversas circunstâncias têm querido; isto não pode servir a ninguém de exemplo. Eu me refiro a Graverand que traz esses fatos, e é um jurisconsulto francês de nota.

Quanto ao que disse o nobre senador a respeito da pronúncia, eu ainda não vi que aqui na casa passasse uma lei que dissesse que o senado não podia pronunciar senadores; vi, é verdade, que passou um artigo do parecer das comissões que diz que o ministro da justiça seja quem receba os processos, e não os mande para cá sem pronúncia. Eu combati este princípio; mas o negócio passou, é por ora um parecer da casa, e eu creio que, se se pensar bem sobre a constituição, ver-se-á que a casa não deve lançar de si a faculdade de entender-se diretamente com as autoridades do Império. Assento que a casa, quando examinar bem esta questão, para fazer passar a lei que deve julgar os seus privilegiados, há de olhar para isto. O senado que tem de exercer funções tão altas, que terá talvez necessidade de corresponder-se diretamente com todos os tribunais e autoridades do império, há de ficar isolado e fazer com que eles não o conheçam senão por intermédio do ministro da justiça? Então o senado despe-se de tudo quanto tem. Como é que o senado diz que não se pode corresponder com autoridade alguma senão por intermédio do ministro da justiça? Bem vê V. Ex., que assim não se pode sustentar a independência do senado, estando ele sujeito à vontade do ministro. Eu sustentei isto aqui, não passou; mas eu trago isto simplesmente para mostrar que não há um princípio seguro sobre que se possa argumentar.

A questão de saber-se se o senado pode ou não pronunciar seus membros, ou se há de receber sempre a pronúncia dos juizes do foro comum, ainda está irresolvida, não pode servir de argumento.

Também se disse que somente os príncipes da casa imperial eram os excetuados da pronúncia perante os juizes comuns, por isso

mesmo que eram as únicas personagens a respeito das quais não havia artigo algum na constituição que declarasse que podiam ser pronunciados pelas autoridades comuns. Mas eu creio que também é um negócio não resolvido o saber se o art. 28 da constituição limita o art. 47 ou as atribuições do poder judiciário. Portanto, eu não acho que possa servir de peso para argumentação.

Também disse o nobre senador que, se acaso havia defeito na lei de responsabilidade dos ministros nesta aplicação, o defeito era do código; mas que dúvida que o código, quando faz esta aplicação, fá-la mal? Se bem que, quanto aos erros de ofícios dos empregados, a coisa pode sustentar-se mais do que quanto aos outros, contudo eu não votaria por essa aplicação.

Eis aqui o que eu tinha a dizer: voto contra a resolução, por isso mesmo que a lei de responsabilidade dos ministros é particularíssima, não pode ser aplicada aos senadores e deputados, pela sua natureza e pela constituição. Voto pelo requerimento, porque é a maneira de sairmos melhormente dos embaraços em que estamos, ou na lei especial se exponham os princípios gerais que podem regular os processos, ou os consagrados já no foro comum modificados em atenção à natureza do juiz que vai aplicar esta lei.

O Sr. Carneiro Leão: — Sr. presidente, tem-se discutido largamente sobre esta resolução, que me parece dever passar sem contestação alguma, à vista dos precedentes que encaminharam o seu nobre autor a oferecê-la. Desde que a casa principiou a tomar conhecimento desta matéria, apresentou-se a mesma idéia; a comissão havia declarado que entendia aplicável a lei que regulava a responsabilidade dos ministros, que por ela se devera julgar naquilo que fosse aplicável.

Ora, o que faz a resolução? Declara quais são os artigos aplicáveis dessa mesma lei de responsabilidade que desde o começo a comissão indicou como devendo ser a norma segundo a qual se deveriam julgar estes processos.

O nobre senador que me precede opõe-se à aplicação desta lei, e quisera que se fizesse uma lei especial; porém, a meu ver, o seu mesmo discurso, bem examinado e bem entendido, nada prova sobre a não aplicação desta lei. O nobre senador citou um artigo da constituição em que se declara que se fará uma lei especial que especifique a natureza dos delitos dos ministros e secretários de estado; e quem duvida disto? A comissão, quando aplica esta lei, quer porventura aplicar aquilo que é especial aos ministros? Pois a especialidade em que existe? Não é unicamente no que respeita à classificação dos delitos e à penalidade? Toda a argumentação do nobre senador foi mostrar a diversidade dos delitos dos ministros de estado em relação aos

delitos dos outros membros da sociedade, e a maior influência que esses delitos poderiam ter, ou para o mal ou para o bem.

Ninguém contesta isto: mas porventura quer o projeto em discussão aplicar aos senadores a penalidade dos delitos dos ministros? Não de certo; quer que se julgue o delito cometido pelos senadores, segundo a regra estabelecida para se classificar e punir os delitos cometidos pelos ministros? Não certamente; a comissão não julgou aplicável senão o processo da acusação. Todos nós sabemos que os senadores e deputados estão sujeitos ao direito comum; as penas que lhes são aplicáveis são aquelas impostas aos outros cidadãos: e sendo assim, como pode valer a argumentação do nobre senador, que toda é baseada na diversidade da natureza dos delitos?...

O Sr. A. Branco: — Não me entendeu.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — O nobre senador é que não quis entender; vendo que analizado o processo que se estabelece na lei de responsabilidade dos ministros, não podia achar nada de particular que não fosse aplicável aos outros cidadãos, recorreu então à natureza dos delitos, e pareceu desta sorte supor que alguém queria aplicar aos senadores as mesmas penas dos ministros de estado...

O Sr. A. Branco: — Recorri a isso para mostrar que o artigo da constituição não era arbitrário.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Pois teremos nós agora de justificar a constituição? Desde que é artigo constitucional, quer seja ou não baseado em boa razão, nós o devemos observar. Todo o raciocínio do nobre senador, se se limitasse a isto, podia ser muito bom, porém seria sem nenhum fim; porque, ainda mesmo que o nobre senador conseguisse demonstrar que o artigo da constituição não era baseado em boa razão, nem por isso ele devera deixar de observar-se. Portanto, eu suponho que o que o nobre senador quis concluir era que o processo dos ministros não era aplicável aos senadores; porém era preciso entrar no exame dessa lei, e mostrar como ela estava estabelecida especialissimamente; mas o nobre senador reconheceu que não podia entrar neste exame, que havia de achar-se embaraçado, e sem meios de fazer passar a sua opinião, pois essa lei estabelece todas as regras necessárias para se dar uma sentença justa, e é por conseguinte aplicável em todas as causas.

Nem se diga que houve razão para se aplicar aos ministros um processo diverso daquele que se aplica a qualquer cidadão: é processo diverso somente na parte que lhes dá outro juízo; mas não é diverso negando-se aos acusados os meios de provar a sua inocência, e à acusação os meios de provar o delito. Nesta parte a lei não podia ser excepcional: as suas regras deviam ser de natureza tal que nem privasse a inocência daquilo que fosse necessário para ela aparecer, nem

também privasse a acusação dos meios de mostrar aos juizes que de fato o acusado havia cometido o delito de que era argüido.

Sendo assim, Sr. presidente, tudo quanto disse o nobre senador acerca da especialidade que há nos delitos dos ministros de estado não é de nenhuma applicação para o caso occorrente; pois que, a respeito do processo da accusação, não estabeleceu a lei nenhuma regra excepcional que não possam ser applicáveis a quaisquer destes cidadãos. A lei estabeleceu todos os meios para se entrar no conhecimento da accusação, para se ouvir as provas da inocência, para se poder mesmo separar do julgamento muitos dos juizes que os réus entendessem que não podiam julgar com imparcialidade. Conseqüentemente nenhuma das observações que fez o nobre senador pode ter applicação ao caso de que se trata.

Eu, Sr. presidente, desde o começo entendi que esta lei era applicável, ainda mesmo que não houvesse uma resolução declaratória: desde então sustentei que, estando determinado pela constituição qual o juiz, o accusador e os accusados, não havia nenhum obstáculo a que se tomasse uma decisão sobre estes processos, uma vez que se houvesse deliberado que eles deviam continuar. Não havendo fórmulas positivas e especiais marcadas para este caso, não havia também obrigação de as observar; porque, em virtude do art. 28 da constituição, deverá ser na forma marcada pela lei; mas, não havendo lei que marcasse a fórmula, era adotável aquela que regula o senado quando convertido em tribunal de justiça. Entendendo-se, porém, que era preciso declarar que esta mesma era a fórmula, eu não tive dúvida em anuir à reclamação. Mas porventura, quando se tratou do código do processo, julgou a assembléa geral que, para os delitos de responsabilidade dos senadores e deputados, fosse necessário organizar uma nova lei que regulasse a forma que devera ser applicada quando o senado houvesse de julgar?

O Sr. A. Branco: — Mas o artigo do código tratou só dos delitos de responsabilidade, e não dos crimes individuais.

O Sr. C. Leão: — No capítulo em que se acha este artigo não se tratava senão dos delitos de responsabilidade, e até seria legislar fora de propósito se nesse lugar se dissesse: — não só dos delitos de responsabilidade, como dos individuais...

O Sr. A. Branco: — Mas em outros artigos podia-se legislar sobre esta espécie.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Diferentes razões poderia haver para esse procedimento; e seja uma o ter sido organizado o capítulo em que vem este artigo, e que trata da responsabilidade dos empregados públicos, para outras pessoas que não foram as que organizaram o restante do código. Neste capítulo tratava-se somente da

responsabilidade, e à vista disto, os legisladores limitaram-se a determinar aquilo que se acha no art. 170; mas foram porventura criar uma fórmula nova, posto que não se tratasse dos ministros, mas sim dos senadores e deputados? Não; reconheceram que as fórmulas estabelecidas para a acusação dos ministros não tinham nada de especial a eles; e por conseguinte as adotaram em um simples artigo dizendo que aos crimes de responsabilidade dos senadores e deputados era aplicável a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, enquanto ao processo acusatório, com a diferença (que está na constituição) de que, em lugar de comissão acusadora, é o procurador da coroa quem acusa.

Ora, do mesmo modo por que então não se julgou necessário estabelecer uma nova fórmula de processo, julgo que também na presente circunstância não há necessidade alguma disto; apenas se podia mostrar esta necessidade se se provasse que por essa lei não havia meio de se conhecer a verdade, nem para poder verificar o delito, nem para provar a inocência, se porventura são inocentes os acusados. Se o nobre senador foge, se reconhece mesmo a impossibilidade em que está de proceder a uma análise dos artigos dessa lei, e mostrar o seu caráter especialíssimo para os ministros, de maneira que não possam ser aplicáveis com justiça e razão a outros cidadãos, então tudo que o nobre senador acaba de dizer cai, fica sem valor algum, e não pode motivar o abandono da lei que está feita, para irmos procurar um processo inteiramente novo, em que talvez não possamos proceder tão imparcialmente como será para desejar. Uns quererão procurar os meios de atropelar todas as fórmulas a fim de chegar com brevidade a uma conclusão; outros procurarão estabelecer fórmulas embaraçosas e de chicana, de maneira que não se possa chegar a uma decisão. Tudo isto nos levaria a um terreno muito menos trilhável do que aquele em que nos achamos.

Sr. presidente, se os nobres senadores que, no último dia da sessão, procuraram mostrar que o que era aplicável aos delitos de responsabilidade não podia ser aplicável aos delitos individuais, quiserem lançar uma vista de olhos sobre a lei de responsabilidade dos ministros, convencer-se-ão de que as suas observações são inteiramente infundadas. Quem ouvisse o nobre senador entenderia que, segundo a fórmula estabelecida nesta lei, a prova testemunhal era excluída, quer por parte da acusação, quer da defesa; porque o nobre senador julgava que os delitos de responsabilidade só se provavam por documentos. Esta argumentação seria valiosa se com efeito, segundo as fórmulas da lei de responsabilidade, fosse impossível ouvir testemunhas por parte da acusação ou da defesa; mas, sendo isto o contrário do que está na lei, podendo ouvir-se a testemunhas por ambas as par-

tes, o raciocínio do nobre senador já não tem fundamento. As fórmulas estabelecidas nessa lei são conducentes para o conhecimento da verdade, quer seja o delito de natureza tal que, para seu conhecimento, bastem as provas documentais, quer seja necessário que a defesa ou a acusação recorra ao depoimento de testemunhas.

Senhores, no meu entender, não era precisa a resolução; procederíamos muito regularmente tomando conhecimento do negócio segundo a forma por que procedemos em todos outros negócios que aparecem no senado; porque, na falta de fórmulas especialmente determinadas, podíamos adotar para o caso em questão, ou a fórmula estabelecida no senado para os objetos que entram em discussão como projetos de lei, ou também aquelas estabelecidas para os casos em que o senado se converte em tribunal de justiça. Mas, para tirar todos os escrúpulos, julguei dever anuir à resolução, porque ela não faz mais do que declarar aplicável ao caso ocorrente o artigo 170 do código do processo, que eu já considerava aplicável, independente de resolução que isso determinasse.

Disse o nobre senador que, sendo o senado um juízo especial, devia haver um processo especial para o julgamento de seus privilegiados, e que este processo especial não era senão as fórmulas comuns aplicadas segundo a natureza do juiz do senado. Ora, senhores, é exatamente o que já existe, porque o que está determinado na lei da responsabilidade dos ministros para a acusação e pronunciamento da sentença, não é senão as mesmas fórmulas comuns com a modificação, que deve ter o juiz senado, que tem os mais tribunais que conhecem de fato e de direito. Se é isto o que o nobre senador quer, não entrando neste negócio com alguma prevenção, deve aprovar a resolução...

O Sr. A. Branco: — Se acha que tenho prevenção...

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — O nobre senador não quis entrar no exame dessa lei de responsabilidade dos ministros; se entrasse nele, estou que havia de julgar com seu costumado critério. Examinando as fórmulas estabelecidas nessa lei, e comparando-as com as fórmulas do foro comum, veria que não há nelas outra coisa mais do que modificações provenientes de ser o juízo colegial, e ter de conhecer de fato e de direito, e é isto o mesmo que reconhece o nobre senador que devera existir...

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Tem-me parecido sempre que o nobre senador não quer coisa alguma. Creio até que, se entrássemos na fatura de uma lei e encarregássemos ao mesmo nobre senador de apresentá-la, ele acharia as mesmas dúvidas, porque em todas as discussões que tem havido a este respeito, eu ainda não percebi

que o nobre senador quisesse coisa alguma de positivo; parece-me que o melhor para ele é permanecer no *statu quo*, e sem nada fazer. Perdoe se eu aventuro esse juízo...

O Sr. A. Branco: — Tem razão, tem razão!...

O Sr. C. Leão (ministro da justiça): — Não sei, Sr. presidente, a que propósito vieram as observações que fez o nobre senador sobre a inconstância que tem havido em França a respeito dos julgamentos dos atentados, sendo eles umas vezes submetidos à justiça ordinária, outras vezes ao tribunal dos pares. Ninguém asseverou nesta casa que todos os delitos cometidos em França que pudessem ter algum cheirume de atentado, fossem julgados pelo tribunal dos pares. O que se asseverou foi que a câmara dos pares, em tempos pacíficos, como em tempos revolucionários, havia julgado muitas coisas sem lei especial até mesmo que marcasse as circunstâncias de que deve ser acompanhado um crime para que tenha o caráter de atentado: e que no entanto, estando a câmara dos pares considerada pela carta como juiz dos atentados, sempre que o poder executivo levará esses crimes ao conhecimento da câmara, ela tinha procedido no seu julgamento sem embargo de não haver lei que determine as circunstâncias especiais que caracterizam o crime de atentado, e sem embargo também de não haver fórmula marcada para este tribunal.

Eu estou pronto a admitir, como o nobre senador, que alguns casos, não considerados como atentados, foram submetidos ao tribunal dos pares e outros, a que se não podia negar a qualificação de atentados, foram julgados pela justiça ordinária; por exemplo, o acontecimento de Bolonha foi submetido ao julgamento do tribunal dos pares: mas o atentado de Strasburgo não o foi; anistiado o príncipe Luiz Napoleão, ao júri se submeteu o julgamento dos outros co-réus. Na falta de lei positiva a este respeito, para tais crimes receberem a denominação de atentados, a prática seguida em França é que o rei, por uma ordenança, submete ou não estes crimes ao conhecimento do tribunal dos pares, e o nobre senador não me mostra exemplo algum de atentados submetidos por ordenança real ao tribunal dos pares, de que este recusasse tomar conhecimento por falta de lei. O que o nobre senador me mostra é terem às vezes as justiças ordinárias recusado entrar no conhecimento de crimes, em que reconheciam os caracteres próprios do atentado; mas o tribunal de cassação tem invalidado todas essas declarações de incompetência.

E na verdade, para que um juiz do foro comum pudesse dizer — não me pode caber este reconhecimento —, seria necessário que uma lei tivesse já especificado todas as circunstâncias dos atentados e estabelecesse o tribunal dos pares como privativo para o seu conhe-

cimento, e que, não obstante, os ditos atentados fossem deferidos ao foro comum.

Mas porventura estes fatos que o nobre senador apontou mostram que, todas as vezes que o rei tem deferido ao tribunal dos pares aqueles delitos que julgava acompanhados das circunstâncias características do atentado, este tribunal se tem negado a tomar conhecimento deles? De certo que não. Nem uma só vez tem isto acontecido.

Mas, senhores, tudo isto é desnecessário, e só poderia ter lugar se se tivesse seguido a minha opinião, de que não havia necessidade desta resolução. Assim pois, não temos que averiguar se o conhecimento de todos os atentados compete ao tribunal dos pares, ou se também a outros juizes: não carecemos examinar a jurisprudência estrangeira a este respeito. Entre nós ninguém duvida que o senador ou deputado pronunciado tem de ser julgado pelo senado: para que pois esta averiguação? A nossa dúvida é se existe fórmula. Por consequência o nobre senador deveria ocupar-se em averiguar se o tribunal dos pares tinha também fórmulas estabelecidas especialmente para julgar os delitos de que ele toma conhecimento; e então, se o nobre senador entrasse neste exame, veria que não há nenhuma lei especial, e que a câmara dos pares procede, nestes casos, como procede a respeito de projetos de lei.

O artigo da nossa constituição, como se entende, é que, havendo uma lei especial para o caso, devemos segui-la; mas, não havendo regra alguma estabelecida para o caso, e podendo o senado e a câmara dos deputados dizer que o processo dos seus membros continue, seria iníquo ficarem estes pronunciados eternamente, e é consequência necessária que devemos proceder nestes casos, na falta de outras especiais, segundo as fórmulas estabelecidas para a acusação dos ministros. Havia de se escolher, ou a fórmula pela qual procedemos nos projetos de lei (mas esta fórmula parece mais própria para legislar do que para julgar), ou aquela pela qual procedemos na acusação dos ministros; e esta pareceu à comissão mais apropriada para isto, porque é a que já regula o senado, quando se converte em tribunal de justiça.

Parece portanto que a comissão procedeu bem, e eu anuo à resolução para tirar todas as dúvidas daqueles que a este respeito possam ter uma opinião mais tímida e escrupulosa.

Por conseguinte, Sr. presidente, eu hei de votar pela resolução: ela não faz outra coisa mais do que faz o código, que julgou que a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado era suficientemente garantidora da inocência, e dava todos os meios necessários à acusação para poder mostrar a existência dos delitos que ela argüi, adotando esta fórmula para os delitos de responsabilidade

dos senadores e deputados. Nós pelas mesmas razões devemos adotá-la por meio da resolução para os crimes individuais, tirando-se assim qualquer escrúpulo que pudesse haver.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. A. Branco: — Sr. presidente, pedi a palavra simplesmente para uma explicação. É verdade que não devia dizer mais nada, visto que o nobre senador entende que o que eu quero é que nada se faça, que tudo fique no *statu quo*. Assim talvez lhe seria agradável. Contudo entendo que é sempre bom que eu vá dizendo o que penso, e que mostre que o nobre senador não tem razão...

O Sr. C. Leão: — As aparências...

O Sr. A. Branco: — É muito mau o querer julgar das intenções dos outros, sejam quais forem as aparências; o regimento o proíbe. Com suas palavras parece querer inculcar o nobre senador que eu não quero que se julguem os senadores pronunciados. A isto eu creio que não devo responder, porque não o poderia fazer seriamente. Vamos à explicação.

Sr. presidente, quando eu principiei a impugnar a resolução que está sobre a mesa, li o artigo 134 da constituição que diz: — Uma lei particular especificará a natureza destes delitos (os de responsabilidade dos ministros de estado) e a maneira de proceder contra eles. — E como este artigo assim concebido não tinha sido bastante para excluir a possibilidade da aplicação da lei de responsabilidade dos ministros aos senadores pronunciados, eu entendi dever mostrar que este artigo não era um artigo arbitrário da constituição, mas que se fundava na natureza peculiar dos crimes dos ministros de estado, e na natureza particularíssima dos processos dos mesmos crimes. Ora, para reforçar a opinião que essa lei não podia ser aplicada a outras entidades, quer políticas, quer administrativas ou particulares, tratei então de mostrar a natureza dos delitos dos ministros de estado em relação à natureza dos mesmos crimes de outros indivíduos; e a natureza particular do processo dos ministros de estado, em relação à natureza do processo comum e ordinário, dizendo que na definição desses delitos e na formação do processo dominavam mais o princípio político — fazer o que convém — do que o princípio judiciário — sede justo. — Disse mais que o poder que exercem os ministros, as facilidades que sua posição lhes dá de fazer grandes males justificavam aquele princípio, justificavam a rapidez de seus processos, a proibição de todo o recurso regular; mas que nada disso procedia a respeito de qualquer outro cidadão por mais elevadas que fossem as suas funções.

Mas disse o nobre senador: — Mostre que na lei da responsabilidade dos ministros não há garantias à inocência. — Eu perguntarei ao nobre senador: — Se para provar que o processo do conselho de guerra não pode aplicar-se a outros cidadãos, será preciso mostrar que ele não dá garantias à inocência, e não bastará dizer que o legislador não o quis assim, e para isso teve razões particulares muito concludentes? Todos os processos dão garantias à inocência, mas a sua diversidade vem de que razões políticas recomendam que uns tenham menos do que outros; o processo dos ministros de estado com o dos militares tem garantias, mas tem menos que o processo comum a que tem direito todos os cidadãos que se não colocaram na posição dos primeiros. Donde se vê que o convite que me faz o nobre senador nenhum valor tem contra meus argumentos. O processo dos ministros tem garantias limitadas pelo maior bem social que resulta da rapidez de tais processos, mas não pode ser aplicado aos particulares e senadores, que têm direito a todas as garantias do processo comum.

O Sr. C. Leão: — A lei da responsabilidade dos ministros dá toda a garantia.

O Sr. A. Branco: — Pois a lei de responsabilidade dos ministros de estado dá tantas garantias quantas dá o processo comum?

O Sr. C. Leão: — Dá, sim senhor.

O Sr. A. Branco: — Qual é o recurso que aí há?

O Sr. C. Leão: — Isso provém da natureza do juiz.

O Sr. A. Branco: — Pois na aplicação das regras gerais do processo comum ordinário não se podiam estabelecer algumas que oferecessem o equivalente daqueles recursos? Eu creio que isto era muito possível. Por conseguinte não tenho necessidade alguma de entrar miudamente na análise da lei, como pretende o nobre senador.

O Sr. C. Leão: — Pois é necessário entrar.

O Sr. A. Branco: — Por esta maneira sustenta-se tudo.

O Sr. C. Leão: — Faz muito bem em não entrar nesse exame, porque é nisto que o seu argumento está fraco.

O Sr. A. Branco: — Como? Não tenho eu já mostrado que não é necessário discutir a lei da responsabilidade dos ministros de estado para concluir que ela não pode ser justamente aplicada ao julgamento daqueles que nenhuma razão particular recomenda que sejam excluídos do gozo das garantias do processo comum? Não aponte eu já garantias do processo comum, e que entretanto não existem na lei da responsabilidade dos ministros? Será o mesmo o dizer-se — julgou-se pela lei da responsabilidade dos ministros ou pela lei do processo comum convenientemente acomodada —? Pode dizer-se: — julgue-se qualquer pelo processo comum ou pelo do conselho de guerra, porque dá garantias a inocência —?

O Sr. C. Leão: — Isso é muito diverso.

O Sr. A. Branco: — O que o nobre senador diz está em desacordo completo com todos os fatos legislativos que criaram diversos modos de processo, com as mais freqüentes decisões de todos os tribunais do mundo.

Disse também o nobre senador que quando eu falei a primeira vez, parece que entendi que, nos processos dos membros do tribunal supremo e dos ministros de estado, excluía-se a prova testemunhal! Eu não excluía tal; disse que nos processos por crimes de responsabilidade ou dos membros do tribunal supremo, ou dos ministros de estado, os crimes provam-se ordinariamente mais por documentos do que por testemunhas. Não excluí a prova testemunhal; entendo que em tais processos a prova por documentos é a regra, e a prova por testemunhas é a exceção, e que o contrário se dá nos crimes individuais; a regra é a prova por testemunhas, e a exceção é a prova por documentos. Donde eu concluía que podia tolerar-se o processo sumário nos primeiros, mas não nos segundos, parecendo-me preciso casar a facilidade da prova com o exame o mais rápido e sua dificuldade com o mais longo, como é de razão. Não excluí pois a prova testemunhal; logo toda a argumentação depende dessa base; cai necessariamente. O mesmo nobre senador o confessou; mas, não obstante, continuou na sua argumentação contraproducente.

O nobre senador, como eu, disse que uma lei especial não era outra coisa mais do que a aplicação dos princípios gerais que regulam o processo comum ao caso particular em que é juiz o senado; entendeu que tudo estava feito naquela lei, isto é, na de responsabilidade dos ministros de estado. Mas eu não o entendo assim. Nessa lei faltam muitas garantias que se podem e devem estabelecer no processo dos senadores. E se acaso eu entrar no debate particular dessa lei, procurarei ver se substituo por alguns equivalentes as garantias que se acham estabelecidas no processo comum.

Disse também o nobre senador que não sabia a razão por que eu trouxe o fato dos tribunais franceses, que mostram que não há jurisprudência certa a respeito da decisão da câmara dos pares por ordenança. E para que trouxe eu isto? Para mostrar que os exemplos que se apresentaram da câmara dos pares não valiam para o caso, por isso mesmo que a jurisprudência era ali muito incerta. Quando a câmara dos pares tem conhecido de vários processos em ocasiões de desordem, em ocasiões quase revolucionárias, tem conhecido daquilo que o poder executivo lhe tem mandado para ela conhecer. Mas quando o tribunal de cassação, o primeiro do reino de França, declara que ainda não há nenhuma lei especial para o julgamento destes crimes na câmara dos pares, que por isso todos os atentados estão ainda no do-

mínio do processo comum; quando o tribunal de cassação diz a um tribunal que recusa julgar por causa da carta: "Vós deveis julgar, porque não há lei alguma que faça aplicável o princípio ou a legislação da carta", pode duvidar-se que a este respeito a jurisprudência é muito incerta na França, que esses exemplos não podem servir para nós? Eu direi mais: a câmara dos deputados em França sustentou constantemente em pareceres de comissões que a câmara dos pares violava a constituição e as leis julgando pela maneira por que tem julgado, e que é necessária uma lei. O Sr. visconde de Olinda ainda hoje me forneceu dados a esse respeito.

Tocando nisto, tive em vista mostrar, em primeiro lugar, que tais exemplos não podem servir para provar que podemos julgar por qualquer lei, e em segundo lugar, também para mostrar que a lei do processo comum convenientemente modificada é a única aplicável aos processos pendentes dos senadores pronunciados, que não podem sem grave injustiça ser privados das garantias que pertencem a todos os cidadãos. E quando essas garantias não possam ser tais quais são no foro comum, devem-se substituir por algumas equivalentes. Só porque há uma lei feita, não para o senado, mas para julgar certa qualidade de pessoas, não se segue que devemos lançar mão dela para julgar todos os privilegiados do senado, quando eles estão em diversas circunstâncias. Isto é o que não posso admitir. Eis a razão por que trouxe estes fatos, fatos que não são de invenção minha, mas que li em um jurisconsulto francês de nota como é *Graverend*, não só a respeito do tribunal de cassação, como do de *assises*.

Eis a minha opinião. O argumento que a lei dá toda a garantia necessária para mim não me serve. Dá a garantia compatível com o caso particular do ministro de estado acusado, aquilo que é compatível com a natureza do poder que exerce e do crime que comete. Essas garantias são limitadas por esses princípios, e haveria manifesta injustiça em querer fazer para outros a aplicação de semelhante lei.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, eu guardaria o silêncio se o nobre ministro da justiça não repetisse hoje o que disse o outro dia, que nada mais se quer do que conservar as coisas como estão! — Protelação!... protelação!... gritou o nobre ministro da justiça nesta casa! protelação, gritaram os periódicos por fora! protelação, gritou-se na câmara dos deputados! De maneira que se chegou a dizer isto na câmara temporária: "A protelação do julgamento dos senadores rebeldes (*lendo*), o fato inaudito de quererem esses réus de alta traição prescrever a seus juizes as regras por que devem ser julgados, penso que não serão lições perdidas para os conspiradores!"

Senhores, quem é que quer protelar? Perdoe-me o nobre ministro da justiça, mas ele foi causa de por toda a parte se repetir — Pro-

telação, protelação! — Quem é que protelou? quem serão aqui os réus de alta traição que querem dar regras aos seus juízes? Eu creio que os senadores pronunciados por melindre não têm dito palavra nesta questão; têm até fugido da casa! Creio pois que esses réus são os Srs. Araújo Lima, Lopes Gama, eu, o Sr. Paula Souza; porque são os que têm sustentado a necessidade de uma lei que estabeleça as fórmulas por que devem ser julgados os senadores. Se são estes os que têm protelado, pois os senadores pronunciados não têm dito uma só palavra, seremos nós os que queremos dar regras aos juízes, seremos nós os réus de alta traição?

Outro nobre senador grita muito — juízes já conhecidos, acusador conhecido, testemunhas, jurisdição!...

Parece-me, senhores, que estou ouvindo os gritos que outrora se ouviram nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de setembro, no tempo dos frênesis revolucionários do tribunal francês presidido pelo sanguinário Maylard, que nas prisões dispensou todas as formalidades, e julgou que os seus sequases podiam fazer as funções de parte, testemunha, juiz e carrasco.

O Sr. C. Leão: — Isto é que é conhecer bem os fatos da história!

O Sr. C. Ferreira: — Protelação!... Quem é que protela?... Todos têm reconhecido que é necessário uma lei; foi essa a minha opinião desde que os membros das nobres comissões apresentaram o seu parecer. Eu disse que o primeiro passo que se devia dar era formular um projeto; esta necessidade já tinha sido conhecida pelo senado e pela câmara dos Srs. deputados.

À vista disto, as comissões reunidas de constituição e de legislação, propõem na quarta conclusão de seu parecer que, no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais de que conhece o senado, se siga a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, naquilo que for aplicável. Porém ninguém entendia o que isto queria dizer; o pensamento da nobre comissão não estava aqui bem explícito, porque uns diziam: — nós queremos uma base; depois que o senado estabelecer essa base, volte o negócio à comissão, que nós apresentaremos a lei; nós apontaremos os artigos que são aplicáveis para o caso presente e deixaremos os outros. — Outros membros da comissão diziam: — não é isso o que queremos; queremos já a adoção desta lei! — O debate foi bastante renhido, e depois de muitos dias apareceu uma emenda de um Sr. senador para que o negócio voltasse à comissão, a fim dela escolher uma das duas leis, ou a de responsabilidade dos ministros de estado, ou a do supremo tribunal de justiça. Venceu-se a questão nesse sentido. Deverá pois o negócio voltar à comissão; mas, passados dias, dá-se um passo contra o nosso regimento; a questão estava acabada, mas torna

a aparecer! quando se discutia de novo a quarta conclusão do parecer da comissão, oferece-se uma emenda a que depois se chama projeto! Foi uma emenda, passou... mas, pergunta-se, como passou esta emenda?... Nada, isto é um projeto, e os projetos, na forma do nosso regimento, devem ter três discussões. Para apresentar-se um projeto não precisa fazê-lo como emenda e haver debate; bastava que fosse apresentado por um senador e apoiado por cinco. Portanto para que se gastou este tempo todo? Bastava que um de nós o apresentasse, que fosse apoiado por cinco membros, e o Sr. presidente o daria para a ordem do dia quando o entendesse. Mas o que se fez foi carangueijar, andar detrás para diante e de diante para trás!

Vem depois o projeto à discussão... Mas o que quer dizer projeto? Creio que não quer dizer senão o que diz o art. 4.^o do parecer da comissão. Quer que se cortem alguns artigos da lei de responsabilidade dos ministros... mas porventura esta lei deve ser feita sobre a coxa? Não há de ir à comissão para que ela diga quais os artigos inúteis para o caso presente? Diz-se que tudo se há de fazer, que se há de providenciar tudo. — Mas tudo se há de fazer sobre a coxa na discussão!...

Tem-se até desprezado este negócio, não dando para a ordem do dia este projeto de muita importância e dando-se aposentadorias, pensões e outros negócios de pouca monta! Entretanto grita o nobre ministro da justiça — protelação, protelação! — Quem é que protela? É esta uma acusação dirigida ao nosso presidente: deixa-se este negócio atrasado, e dão-se para a ordem do dia pensões e aposentadorias!

Nós queremos que sejam julgados os senadores, mas que sejam julgados como a constituição manda; que se dêem garantias aos senadores; que se conheça a verdade; que, se são criminosos, sejam sentenciados; que, se são inocentes, não se sacrifique a inocência. Eu perguntarei aos nobres senadores membros da comissão que se opoem ao requerimento qual o motivo por que não querem que o projeto volte à comissão para esta examinar o negócio com toda a madureza e apresentar um projeto de lei geral, permanente, completo, que nenhum ressaibo tenha de personalidade. Donde vem tamanha repugnância? Isto é que eu desejara saber.

Diz-se porém que se escolha uma das leis que existem. Mas como? pergunto eu; não se pode supor também que isto é uma lei retroativa?

O Sr. Vasconcellos: — Não.

O Sr. C. Ferreira: — Pois se a lei ainda não existe, se se vai fazer, se há de ir à sanção, como diz o nobre senador por Minas que — não! — Pois esta lei não está em discussão? não há de ir à câmara dos deputados? não há de subir à sanção imperial? Se a lei não existe...

O Sr. Vasconcellos: — Os artigos existem, é uma interpretação.

O Sr. C. Ferreira: — É coisa singular! O nobre senador pode dar às coisas os nomes que quiser. Há uma lei da qual se hão de cortar certos artigos e aproveitar outros, tem que ir à câmara dos deputados, tem que subir à sanção, e o nobre senador diz que isso é uma interpretação! É uma lei que a constituição exige que se faça, uma lei que não existe, uma lei que o mesmo senado reconheceu ser necessária, por isso que já uma vez propôs e votou um projeto que foi à câmara dos deputados, e que, tendo lá emendas, voltou para esta casa, e caiu por não concordar o senado com essas emendas. Resta pois fazer uma nova lei, e nas circunstâncias presentes é isso de absoluta necessidade. Mas não se quer uma lei nova; quer-se escolher uma lei já existente; porém, nas circunstâncias em que nos achamos, semelhante escolha não pode deixar de ser muito prejudicial, há de ressentir-se por força de personalidade! Há de dizer-se: quando houve o processo de outro senador já existiam estas leis, e o senado nunca andou para diante com esse processo; agora faz o contrário! E por que motivo deixou o senado de cumprir esta obrigação? Por quê?... O motivo salta aos olhos; é porque não tinha uma lei. Como agora achou arbitrariamente uma lei para julgar estes outros senadores? Isto não indica uma espécie de paixão? Para o outro senador nunca se achou lei, para estes já se achou, já estava pronta, devíamos lançar mão dela! Eis porque digo muitas vezes: — Se isto assim é, se existiam estas leis feitas, se o senado não quis julgar um dos seus membros pronunciados, então não obrou com justiça. Mas eu creio que o senado não procedeu sobre a acusação do nosso ex-colega o Sr. Costa Barros porque conheceu que não havia lei, e que ela era necessária, pois que, na forma da constituição, ninguém pode ser julgado sem uma lei anterior que marque as fórmulas do julgamento.

Tudo quanto dissermos neste debate, senhores, há de ser uma repetição do que já se tem dito! não há nada de novo que dizer-se. Deve ou não deve fazer-se uma lei? Já se tinha decidido que sim. Ninguém como o Sr. Lopes Gama orou tão bem a este respeito; ninguém como ele mostrou tão bem a necessidade de uma lei. O mesmo Sr. visconde de Olinda sustentou esta opinião. De repente porém deu-se um salto, veio-se com um projeto que chamou o negócio para o seu começo! Tema V. Ex., que a acusação de protelação lhe recaia sobre a cabeça, porque quem protela é quem, depois de se ter dito tanta coisa sobre este projeto, torna a trazer o mesmo projeto para a questão, isto só porque a nobre comissão não quer tomar sobre si a tarefa de fazer uma lei. Um dos nobres membros da comissão reconhece que a lei é necessária; o outro está calado! O nobre senador por Minas, apesar de ter assinado o parecer da comissão, disse que tinha as-

sentado em um meio que ele só conhece!... Enfim nada se faz; nada se tem dito sobre isto a que se não tenha respondido; todas as razões foram alegadas quando se tratou do art. 4.^o do parecer da comissão, todas foram produzidas e desprezadas pelo senado, e por fim passou uma emenda para que o negócio voltasse à comissão. Mas não sei que milagre houve!... Digo milagre porque houve uma coisa admirável; podemos dizer que há milagre todas as vezes que se quebrantam certas leis da natureza; aqui houve-o porque se quebrantaram as leis do regimento, pois tinha-se vencido que o negócio fosse à comissão, e não foi! Chamou-se o negócio para o princípio, de sorte que se assim for indo posso dizer que teremos protelação eterna! E quem é a causa disto? Serei eu?

Eu voto pelo adiamento requerido pelo nobre senador que quer que este negócio vá à comissão, e que esta ofereça um projeto que depois havemos discutir. Este projeto nunca poderá ser chamado pessoal, porque há de ser permanente, porque por ele não de ser julgados doravante todos os privilegiados do senado. É um projeto que há de passar por todos os trâmites, há de ir para a câmara dos deputados, a qual se entender que é defeituoso, há de emendá-lo. Façamos pois a lei; aproveitemos este debate que tem havido: não seja necessário haver amanhã o mesmo debate, a mesma repetição. Se este projeto de lei tivesse aparecido no mesmo tempo em que foi apresentado o parecer da comissão, não teria ele já passado? Andaríamos a carangueijar sempre sem sairmos nunca do mesmo ponto? Por certo que não.

Se não passar o adiamento, se quiserem que se faça a lei sobre a perna, que se diga — tal artigo não é apropriado, este serve, etc, — então me estenderei mais sobre a questão, o que não faço agora porque só se trata do adiamento, adiamento que julgo de absoluta necessidade. Não exige outra coisa mais do que o que a constituição manda, isto é, que haja uma lei pela qual todos os membros da família imperial e mais privilegiados do senado sejam julgados.

Voto portanto pelo adiamento.

O Sr. Visconde de Olinda: — Sr. presidente, o argumento mais forte que eu ouvi foi o que se derivou da natureza particular do processo dos ministros de estado. Disse-se que, sendo estes crimes de uma natureza particular, também a lei tinha um caráter particular, que não podia ser aplicada a outros crimes. Mas já se respondeu a isto satisfatoriamente.

A lei de responsabilidade dos ministros de estado tem duas partes, a parte que define o crime e impõe a pena, e a parte que marca o processo. Se o caso que agora se propõe fosse relativo à primeira parte da lei, razão tinha o honrado membro; mas nós tratamos do pro-

cesso, este argumento não teve resposta. O honrado membro contentou-se com dizer que a lei do processo dos ministros de estado é sumária, porque assim o pede a qualidade dos criminosos, mas que não acontece isso com os mais privilegiados. Eu não sei porque o processo dos ministros de estado há de ser sumário; mas, quando o princípio assim fosse, seria necessário que o nobre senador mostrasse que a lei atual é uma lei de processo sumário, e isto é o que não poderá facilmente provar. Não insistirei portanto mais neste argumento.

O argumento mais forte que apresentou outro honrado membro reduziu-se a dizer que nós propusemos aqui uma resolução feita sobre a perna! Ora, uma emenda em uma matéria tão debatida, que logo na primeira discussão da comissão eu anunciei que ia propor e que finalmente propus na última, e que está em discussão há tantos dias, pode dizer-se que é uma emenda feita sobre a perna? Creio que não; o nobre senador não o provou; é preciso mostrá-lo pela natureza do caso, pelos fatos de que todos nós somos testemunhas.

Como hoje se falou na câmara dos pares de França e eu gosto que as decisões do senado obtenham o assenso geral, permita-me o senado que eu lhe tome alguns momentos com o processo dos ministros de Carlos X. Escolhi este processo pela época em que foi organizado e por isso não serão suspeitas as opiniões então manifestadas. Quer-se que sigamos o exemplo daquela alta corporação, que, em verdade, merece os nossos respeitos por mais de um título; mas eu tenho de opor à autoridade deste corpo a de outros que não merecem menos respeito. Vejamos o que se passou.

A comissão da câmara dos pares, quando foi apresentada a acusação dos ministros pela câmara dos deputados, disse em seu relatório: — A justiça política não é só de direito público, ela é de direito das gentes; ela é inerente ao direito natural que pertence a cada povo, de velar na sua própria conservação; ela não deve nem pode jamais deixar de ter tribunais nem leis —. A comissão dos pares diz mais, ela sustenta que — pertence à câmara dos pares que julga e à dos deputados que acusa, o suprir a falta de uma definição legal aplicada ao crime de traição. Os atos de um tal processo não são somente judiciários, eles participam necessariamente do caráter legislativo. O poder que regula o processo qualifica os fatos, determina o juízo, cria a lei e aplica-a para pronunciar os julgamentos —.

Vejamos agora a opinião da câmara dos deputados. A comissão acusadora declarou no seio da dos pares o seguinte: “Como representantes, neste recinto, da câmara dos deputados, não nos é permitido dar o nosso assenso a esta doutrina que felizmente não passou na vossa declaração de competência”... Note-se que, se a câmara dos pares não aprovou expressamente aquela doutrina, também não a repro-

vou expressamentê aquela doutrina, também não a reprovou, e logo veremos a sua decisão final. Continuemos: "... que felizmente não passou na vossa declaração de competência, e que não poderia ser nela mencionada sem dar atribuições de mais ao tribunal dos pares e sem reconhecer na câmara eletiva um poder que lhe não dá a constituição". Continua: "A câmara dos pares, considerada como parte do poder legislativo, não pode só por si fazer leis e nem ainda reunida à câmara dos deputados; é necessário a uma e outra o concurso do poder real. A câmara dos pares, constituída em tribunal de justiça, não tem nenhuma atribuição com a câmara dos deputados ou sem ela, ela não pode fazer leis; ela só é encarregada da execução das existentes.

Diz mais adiante que a câmara dos deputados, em lugar de reconhecer a necessidade de fazer uma lei que fosse aplicada aos recusados, ela cita as leis existentes, invoca-as e pede positivamente sua aplicação. E para corroborar suas asserções, a mesma comissão acrescenta que, em Inglaterra, apesar do pleno poder do tribunal dos lords, ela nunca julgou que, como tribunal de justiça, pudesse só por si fazer a lei e aplicá-la. E se uma só vez sucedeu querer punir fatos repreensíveis; que não eram nem qualificados e nem punidos por uma lei expressa, ela não pronunciou um julgamento; provocou uma lei, um ato dos três poderes, uma verdadeira lei, na qual (note-se bem) a câmara, como que aterrada da sua própria obra, declarou que aquela lei não poderia jamais ser citada como exemplo. Passa agora o relator da comissão acusadora a mostrar que a câmara dos deputados funda sua acusação em lei.

Vejamos agora a sentença da câmara dos pares. Declara os réus culpados de crime de traição; e considerando, diz a sentença, que nenhuma lei determina a pena de traição, e que assim o tribunal está na necessidade de suprir a esta falta...

À vista do exposto, temos que a câmara dos deputados entendia que sem lei não se podia punir ninguém; a câmara dos pares seguiu a opinião contrária, impondo pena sem lei que a declarasse e calando-se sobre a existência dela, quanto à qualificação do crime; donde se infere que ela seguiu um meio termo, decidindo que havia lei para qualificar o crime, mas que a não havia para impor a pena, o que ela fez por si só.

Não me toca avaliar o comportamento de uma e outra câmara; mas só lembrarei a época em que a câmara dos deputados manifestou aquela opinião, época de exaltamento em que os espíritos ardião em exagerações, e considere-se na posição particular de uma e outra câmara.

Tenho pois em meu favor os princípios da câmara dos lords, a qual, uma só vez que se apartou deles, declarou (terrível confissão) que este exemplo não fosse nunca alegado, princípios que foram abraçados pela câmara dos deputados de França; e finalmente à câmara dos pares de França oponho eu a câmara dos deputados da mesma França.

Isto é dito em resposta ao que se deduz, com tanta pompa, do exemplo que me dá a câmara dos pares de França.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Eu disse, Sr. presidente, nas pequenas reflexões que fiz hoje sobre esta questão, que o senado não tinha decidido ainda que não era competente para pronunciar nos crimes dos senadores: que não se podia apresentar aresto em tempo algum a este respeito. O nobre senador citou-me o parecer da comissão que há poucos dias se discutiu, e disse que tinha havido essa decisão. Vejamos o que diz esse parecer. Diz: — que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado senão pelo intermédio do ministro da justiça com pronúncia e conta do juiz competente. — Isto quer dizer que o senado não deve pronunciar? É, porventura, uma decisão de que só compete esta pronúncia ao juiz do foro comum? Eu não sei que lógica é esta, como se possa tirar esta consequência! Mas eu chamo a atenção do senado sobre as próprias decisões, invoco os arestos da casa.

Eu tenho aqui o que o senado decidiu em tempos muito tranquilos, em tempos muito regulares. Se algum aresto se pode apresentar sobre a pronúncia, sobre a fórmula que se deva seguir no processo dos privilegiados do senado, é sem dúvida este; é o que foi daqui remetido para a câmara dos deputados. Eu peço ao taquígrafo que transcreva o que vou ler (*lê*).

“A assembléia geral legislativa do império decreta”:

“Art. 1.º Verificando-se quaisquer dos casos do art. 47 § 1.º da constituição do império e sendo a acusação originariamente levada perante o senado, mandará este autuá-la com os documentos e mais provas justificativas do delito oferecidas pelo acusador, ou mandará ainda, parecendo necessário, proceder pelas justiças, com pena de suspensão e emprazamento em caso de desobediência, a quaisquer outras diligências preparatórias e assinando um razoado termo para o acusado responder por escrito, querendo; e ouvindo o relatório de uma comissão, decidirá se o processo deve ou não continuar”.

“O mesmo procedimento e audiência do acusado deverá ter lugar no senado, quando algum senador ou ainda algum outro seu pri-

vilegiado tiver sido pronunciado pelas justiças e na câmara dos deputados, quando o for algum de seus membros; e depois disso passará cada uma das ditas câmaras a decidir se o processo deve ou não continuar, conforme o art. 28 da constituição''.

Senhores, aqui tendes um aresto do senado.

O Sr. Carneiro Leão: — Leia para diante.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu vou lendo. Estou primeiramente mostrando que nenhum aresto é a favor da opinião dos nobres senadores que pensam que não devemos tratar aqui de pronúncia...

O Sr. C. Pereira: — Veja as emendas.

O Sr. H. Cavalcanti: — As emendas não são do senado; pelo contrário o senado rejeitou-as. O aresto que há, aquele que o senado estabeleceu foi este (*apoiados*). Eu não quero todavia argumentar com arestos, não; só queria mostrar que os arestos são contra os próprios senadores que pretendem fundar-se neles.

Vamos agora examinar a resolução; vamos ver a maneira por que os autores dela querem que sejam julgados os nossos colegas acusados. O senado não quererá sem dúvida pôr os seus membros na ínfima categoria dos privilegiados que tem de julgar. Mas é justamente o que acontece com a resolução que se discute, como passo a demonstrá-lo.

O nobre senador, autor da resolução, diz que ela foi muito meditada, não duvido; mas eu recebo para mim uma censura que o nobre ministro da coroa fez a um meu colega. O nobre ministro disse que esse nobre senador de tudo duvidava e que até se lhe fosse cometida a redação do projeto, ele continuaria a estar em dúvida. Senhores, eu sou daqueles que não acham a matéria muito fácil: qualquer que fosse o estudo que eu tivesse feito, sempre duvidaria das minhas opiniões, e com muita razão apresentaria à casa as minhas dúvidas. Bem longe estou de pensar que o nobre senador não meditasse muito; mas, assim como eu poderia ter meditado e apresentado um trabalho que não fosse digno de ser aceito, é também possível que, apesar de suas profundas meditações, o nobre senador propusesse uma resolução imperfeita e menos digna de ser adotada pelo senado.

Diz a resolução que o art. 170 do código do processo é aplicável ao julgamento dos membros de ambas as câmaras nos casos que não são de responsabilidade. Vamos ver o que diz este artigo (*lê*). Eis pois o que quer o nobre senador e diz que isto é uma lei para julgar os nossos pares! Eu digo que ainda falta muita coisa, porque este artigo se refere somente ao processo acusatório e não fala na pronúncia. A declaração da câmara de que tem lugar a acusação dos ministros de estado, é sem dúvida a parte mais importante do seu processo. Eu, senhores, tenho bastante lembrança desta acusação em que talvez al-

guém ensaiasse os seus primeiros vôos. Recordo-me que um deputado que não costumava falar e que estivera muito atento à discussão, pediu a palavra, e levantando-se, disse apenas estas palavras: — Sr. presidente, meus senhores, o que eu digo é que segurem o bicho (*risadas*) —, e sentou-se.

Um. Sr. Senador: — Quem era o bicho?

O Sr. H. Cavalcanti: — Ora, quem era?... Era o ministro de estado que se acusava. Os nobres senadores hão de estar lembrados, esse deputado só pediu que se segurasse o bicho (*risadas*). Note-se que se tratava de decretar se tinha ou não lugar a acusação. E como querem os nobres senadores julgar um senador acusado pelo governo, ou pela ação pública, como um ministro de estado que tem o poder na mão, e segundo as fórmulas estabelecidas na lei de responsabilidade, a qual, como disse muito bem o nobre autor desta resolução, e como eu já disse há muito tempo na câmara dos deputados, é uma verdadeira lei de garantia para os ministros de estado?

O Sr. Vasconcellos: — E como não quer dessa garantia para os senadores?

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas porque não quer o nobre senador marcar fórmulas para a pronúncia? O nobre senador parece que quer precipitar o meu discurso! Atenta-me, eu vou analisar todas as partes da resolução; primeiramente eu mostro que não há paridade alguma entre um senador acusado pela ação pública e um ministro de estado acusado por uma parte vexada.

O Sr. C. Leão: — Então o ministro de estado não é acusado pela ação pública.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não me mostra nenhum exemplo, nem nos tempos revolucionários.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Com quem está o senhor falando neste negócio? Sim, senhor, isto já foi analisado por mim...

O Sr. C. Leão: — Pelo senhor, como parte ofendida, ou como?...

O Sr. H. Cavalcanti: — Como representante da nação.

O Sr. C. Leão: — Esse é que é a parte ofendida?

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois então...

O Sr. C. Leão: — É linguagem nova.

O Sr. H. Cavalcanti: — A minha linguagem não pode ser técnica, o nobre senador há de me desculpar alguma coisa... a propósito de linguagem hei de talvez logo contar alguma anedota.

O Sr. presidente, como é possível que eu me conforme com o modo porque aqueles senhores que adotam esta resolução querem julgar o seus pares? Eles querem que a pronúncia venha de um juiz qualquer, que o senado não tome conhecimento dela e que decida

logo se o processo deve ou não continuar (e não sei mesmo se isto querem); querem mais que se siga a lei da responsabilidade dos ministros de estado na parte acusatória! Observe-se, senhores, quem são os indivíduos a quem compete serem julgados pelo senado. A resolução considera só os senadores e deputados que é a quem se refere o artigo 170. Eu torno a ler este artigo (*lê*); não fala pois de outros.

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas o deputado que for acusado tem uma garantia de mais, porque pode ser pronunciado e a sua câmara dizer — não continue o processo...

O Sr. Vasconcellos: — No senado acontece o mesmo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Se o senado disser — continue — quem há de julgar são os mesmos indivíduos. Eu, nestas circunstâncias, antes quisera ser deputado, porque o deputado tem a garantia, o recurso da outra câmara.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. H. Cavalcanti: — Ora, não meta a ridículo estas coisas; isto é muito sério, responda a isto. Pode duvidar que os deputados têm mais um recurso? Suponha o nobre senador que havia uma maioria na câmara dos senadores que queria sacrificar um dos seus membros, suponha-se, perdoe-me...

O Sr. C. Leão: — A culpa é da constituição.

O Sr. H. Cavalcanti: — E não será culpa de vossa legislação?

O Sr. C. Leão: — Não, eu não faço leis.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não será culpa da vossa resolução? Com a vossa resolução não vos pondeis na íntima escala daqueles indivíduos que tendes de julgar? Senhores, a resolução não fala dos membros da família imperial, não fala mesmo dos ministros de estado, fala só nos senadores e deputados! Mas, como se encara a posição de um senador com a sua pronúncia? Quer-se somente tratar do processo da acusação, considera-se a pronúncia como feita, mas não por um juiz, por um delegado do governo, porque um juiz municipal e um delegado de polícia são juizes de comissão.

O Sr. C. Leão: — Juiz municipal, não.

O Sr. H. Cavalcanti: — O delegado faz as vezes de juiz municipal; o delegado supre o juiz municipal.

O Sr. C. Leão: — O juiz municipal pode também ser delegado, mas, quando pronuncia, é como juiz municipal.

O Sr. H. Cavalcanti: — Na falta não supre?

O Sr. C. Leão: — Não, senhor; o juiz municipal tem substituto.

O Sr. H. Cavalcanti: — Então não estou certo na lei...

O Sr. C. Leão: — Pode acontecer que os substitutos sejam delegados ou subdelegados.

O Sr. H. Cavalcanti: — Então pode dar-se o caso que o delegado que é um empregado de comissão, em virtude da sua substituição, faça de juiz municipal; por conseqüência, pode-se dizer que é um juiz de comissão.

O Sr. C. Leão: — E então, se eu tiver um emprego de comissão no senado, segue-se que, quando procedo, não é como senador, é como membro da comissão?

O Sr. H. Cavalcanti: — Não há paridade nenhuma... Esse é o dicionário que não compreendo. Eu o que digo é que, segundo a doutrina dos nobres senadores, pode um senador ser pronunciado por um indivíduo que não é juiz perpétuo, que seja um juiz comissário, pode dar-se esta hipótese. Mas o juiz que pronuncia um senador, logo que tem pronunciado, suspende todo o ulterior procedimento e remete o processo ao senado; de forma que nem o senador é citado, nem pode ter o recurso de apelar para o juiz de direito!... Se ele ignora tudo, se o juiz suspende todo o ulterior procedimento... Se isso é de lei, como...

O Sr. C. Leão: — Esse ulterior procedimento é o que se seguiria da acusação.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não diz isso a constituição. Diz que, se um senador ou deputado for pronunciado o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, etc. O que foi que se praticou com os nossos colegas pronunciados? Um juiz pronunciou-os e suspendeu todo o ulterior procedimento; não tiveram audiência, nem foram citados: foi o processo imediatamente apresentado ao senado, e o senado diz — já, já — o processo de acusação!

O Sr. C. Leão: — Assim como sucede aos outros que se apresentam em juízo.

O Sr. H. Cavalcanti: — O honrado membro há de perdoar-me: com os outros réus procede-se logo, são presos, e em conseqüência são citados. Mas um senador ignora completamente que se acha pronunciado; nenhum procedimento do juiz lho dá a conhecer! De sorte que colocais um senador em posição ainda pior do que um cidadão do foro comum!

O Sr. C. Leão: — Pelo contrário, do que o nobre senador diz conclui-se que a posição é muito melhor.

O Sr. H. Cavalcanti: — Aí está o caso dos dicionários novos! Eu tenho sido assíduo no corpo legislativo, e lembro-me que, quando não quer achar razão em ninguém, ou quando se não pode combater uma opinião, o argumento que se apresenta é: — Está em contradição consigo mesmo! — Prende-se um senador, diz-se: — Nada, não foi preso! — Essa lógica, esse dicionário e que não compreendo (*apoi-*

dos!) Essa maneira de argumentar: — as suas razões não procedem, está em contradição consigo mesmo, etc. — tenho-a visto empregada muitas vezes no parlamento; e a resposta que sempre ouço dar quando se apresentam razões que não tem resposta.

Sr. presidente, a resolução que se discuta é inteiramente manca, não considera o processo desde a sua origem. A resolução coloca o senador em uma posição igual à daquele que está sujeito a uma comissão militar...

O Sr. A. Branco: — Apoiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — ... a maneira de proceder contra o senador (segundo a resolução) é idêntica àquela que procede uma comissão militar. Que coisa mais fácil do que pronunciar um juiz comissário ou não comissário a qualquer de nós pelo crime que bem quiser! Com facilidade se acham cinco testemunhas para tudo o que se quer! Sem audiência nossa pode pronunciar-nos pelo crime de assassinio: sem nós o sabermos, pode apresentar-se isto no senado e dizer ele: — responda no prazo de 24 horas — e sem mais nem menos vá a enforcar! Isto é idêntico às comissões militares! E é assim que quereis que sejam julgados os nossos pares?

O Sr. Araújo Vianna: — O senado não é capaz disso.

O Sr. H. Cavalcanti: — Se eu quisesse trazer exemplos de outras nações, poderia apresentá-los muito frisantes. Vede o processo de Ney!

O Sr. Araújo Vianna: — Foi em tempos revolucionários.

O Sr. Vasconcellos: — Ney foi acusado pela Europa inteira.

O Sr. H. Cavalcanti: — E quem sabe aonde nós iremos parar?!... Como pois, senhores, podemos nós proceder por semelhante meio? E como não quereis remediar estas dificuldades? Como podeis negar o vosso voto a um requerimento que diz: — vá o negócio a uma comissão, a uma comissão do vosso seio, que encare bem o negócio e aconselhe uma regra para todos os casos, para todos os indivíduos que, segundo a constituição, têm de ser julgados pelo senado? — Vós fugis disto, e dizeis que aqueles que isto querem, querem protelar?!... E o vosso proceder pelo contrário que pode ser argüido de protelação! Eu me recordo de um ministro que dizia aos seus amanuenses: — escrevam devagar, porque tenho pressa! — isto é, escrevam devagar para não errar.

Ora agora, Sr. presidente, pergunto eu, como se pode aplicar a crimes individuais o que o código do processo estabelece para os crimes de responsabilidade? Porventura os crimes serão a mesma cousa? Sr. presidente, do crime de responsabilidade posso eu livrar-me, porque, como senador, posso não ocupar nenhum emprego público, e não o ocupando, estou isento de tal crime: mas do crime

individual não posso livrar-me; não posso livrar-me de uma calúnia! Como pois quereis vós misturar, confundir uma coisa com outra? Como pois quereis estabelecer a mesma marcha de processo para os crimes individuais que para os crimes de responsabilidade? Então para que os extremas nos outros processos?

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas o ladrão de estrada não se julga do mesmo modo que o ladrão num emprego público.

O Sr. C. Leão: — Julga-se do mesmo modo, as penas é que são diversas.

O Sr. H. Cavalcanti: — São crimes muito diversos, torno a dizer. Desse artigo do código (que eu não provo) posso livrar-me muito bem...

O Sr. C. Leão: — E os membros do supremo tribunal de justiça não são julgados do mesmo modo nos crimes individuais, por que o são nos crimes de responsabilidade?

O Sr. H. Cavalcanti: — E daí o que conclui? É bom isso? Eu digo que tal não quero. Eu mostro a doutrina que estabeleceste na lei, e digo: — desse, do crime de responsabilidade, posso eu livrar-me, porque, para que o cometa, é preciso que seja empregado público; mas, com a disposição que se discute, conservarei a independência de senador? Estarei isento das calúnias, das perseguições que possam haver contra mim? Quereis, senhores, que o processo sumário das comissões militares seja aplicado para os crimes individuais dos senadores?

O Sr. Carneiro Leão: — Processos de comissões militares?!...

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, sim, de comissões militares.

O Sr. C. Leão: — Então faça o favor de examinar o processo que se tinha organizado nessa lei que o senhor não quis acabar de ler.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Não quis tomar tempo a esse.

O Sr. C. Leão: — Mas tinha de mostrar que a acusação era diversa.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois, não mostrei que esta lei era inteiramente manca? Eu li esse projeto para mostrar que os arestos eram contra nós.

O Sr. C. Leão: — E porque não leu o aresto a respeito do julgamento?

O Sr. H. Cavalcanti: — Esse não entrou em questão.

O Sr. C. Leão: — É porque não lhe fez conta.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu só quis sustentar o princípio que estabeleci da primeira vez.

Eu tenho pena, Sr. presidente, que nós não estabeleçamos um exame sobre todos os nossos atos: desejava que se mandasse publicar tudo: porque, desgraçadamente, apesar de conservar muitos papéis da câmara, venho só achar no senado estes projetos. Eu queria que trabalhos do corpo legislativo fossem mais patentes, que estivessem mais ao alcance de todos nós. Desgraçadamente, é preciso, quando queremos consultar alguma coisa, vir aqui procurá-la. Mas, se esta lei que li, se este argumento que trouxe, não serve, decidi como quiserdes. Senhores, eu já o disse e direi sempre, reconheço no senado o direito de se converter em parlamento convenção; reconheço-o; que-reis fazê-lo? Fazei-o.

O Sr. Carneiro Leão: — Peço a palavra.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Quereis julgar tumultuariamente? Julgai; mas atendei às observações que vos faço.

Sr. presidente, eu lembro-me de tantos expedientes, de tantas coisas... Confesso que nenhum dos nobres senadores me excede em vontade de que o senado entre na posse das suas grandes atribuições. Eu sou um dos que reconhecem que o senado está rebaixado; que o lugar de senador é hoje um ônus terrível; que, por mais esforços que o senado queira fazer para bem servir o país, acha-se em uma posição muito fora daquela que a constituição lhe tem marcado. Mas julgo que, no dia que entrarmos na posse do nosso foro, no julgamento de certos delitos, havemos ter mais consideração. Quem sabe se alguém que nos insulta o faz porque não estamos em circunstâncias de julgá-lo? Quem sabe?... O que somos nós enquanto não formos juizes, enquanto não exercitarmos as nossas atribuições? Como pois querei eu querer que não entremos nesta posse? Mas não entraremos nela por incidente, em virtude de uma lei pessoal, mas sim de uma lei que compreenda todos os privilegiados do senado. Muitos delitos há que se tem cometido de que são juizes os senadores...

O Sr. Carneiro Leão: — E a demonstração? Prometeu-a!...

O Sr. H. Cavalcanti: — ... mas o senador está colocado em pior posição do que todos os indivíduos que têm de ser julgados pelo senado.

O Sr. Carneiro Leão: — Mas a demonstração prometida!

O Sr. H. Cavalcanti: — Um deputado tem o recurso de ser julgado pelo senado, quando a sua câmara decide que o processo continue; os particulares podem apelar para o juiz de direito! mas o senadores?!... mas os membros da família imperial mesmo?!... pelo que vejo, estes podem também ser pronunciados por qualquer juiz!

A propósito disto, os nobres senadores talvez estejam lembrados de uma das minhas coisas extravagantes: estarão lembrados de que eu disse que o tutor do monarca era membro da família

imperial. Se é erro, ainda estou nesse erro. Os membros da família imperial não são só os parentes; o tutor do monarca também faz parte dela.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Ainda estou nesse erro. Será porque a minha compreensão não pode chegar ao ponto a que chega a dos nobres senadores. Sustentei esta opinião na câmara dos deputados; chamaram-me visionário; disseram que eu insultava a família imperial... e tudo quanto lhes pareceu. Eu não sei como o tutor do monarca pode deixar de ser membro da sua família e de ter os mesmos privilégios! Mas estes indivíduos, pelo que vejo, podem ser pronunciados por qualquer juiz do foro comum!

O artigo de que se trata só diz respeito aos membros das câmaras; os membros das câmaras são os senadores e os deputados; os deputados têm recurso de sua própria câmara; os senadores hão de ser pronunciados e julgados pelos mesmos indivíduos! De certo que, se um certo grupo quiser fazer uma violência a um senador, pode fazê-la.

O Sr. Carneiro Leão: — Se os membros do supremo tribunal de justiça quiserem fazer um insulto a um membro do tribunal, a um presidente de província, a um comandante de armas, também podem fazê-lo.

O Sr. H. Cavalcanti: — E daí o que se segue?

O Sr. Carneiro Leão, *depois de algumas palavras que não ouvimos*: — Isso não provará antes que o tribunal tem razão, e que o indivíduo é o verdadeiro culpado?

O Sr. H. Cavalcanti: — O princípio é admirável.

O Sr. Carneiro Leão: — O senhor tira logo a conclusão que o tribunal é que não tem razão.

O Sr. H. Cavalcanti: — O que eu digo é que quem tem menos recursos, menos garantias, são os vossos pares.

O Sr. Carneiro Leão: — Há tanta garantia, que está este processo aqui há tanto tempo, e ainda não se pode dar um passo.

O Sr. H. Cavalcanti: — É esse o melhor argumento que tendes para responder?

O Sr. Carneiro Leão: — E será pouca garantia estarem os advogados dos acusados sentados no próprio tribunal.

O Sr. H. Cavalcanti: — Deixe-me tomar uma pitada, para ver se devo responder a isso? *Pausa.* Sim, senhor, se sou defensor dos acusados, tenho muita honra nisso! Defendo a incência, não defendo o crime...

O Sr. Carneiro Leão: — Então já sabe que os acusados são inocentes?... Estimo muito sabê-lo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Dê-me depois de suspeito; veja se estabelece a suspeição!

Sr. presidente, a lei que se propõe é parcial, não compreende o processo desde a sua origem, é, além disto, excepcional, quer aplicar para certos crimes aquilo que está estabelecido para crimes de diversa natureza! O requerimento, a medida proposta por ele é a mais conducente à boa marcha dos nossos trabalhos, é a mais conducente a fazer com que possamos com presteza tomar em consideração o julgamento destes acusados. Os precedentes da casa e os de qualquer país estrangeiro que quereis trazer não tem paridade nenhuma com o que vós pretendeis; portanto, o requerimento do nobre senador, a que muito mal se chama adiamento, tem todo o lugar; o requerimento é para promover a feitura de uma lei apropriada, é para rejeitar-se a medida que se acha proposta, medida injusta e precipitada! Medida que nos pode trazer conseqüências muito funestas para o futuro.

Voto portanto pelo requerimento. Se as ilustres comissões não se querem encarregar desse negócio e eu acho dificuldade na reunião de duas comissões para isso, cometa o senado negócio a uma comissão especial, e assim desvanecer-se-ão quaisquer repugnâncias que possam ter os diferentes membros das comissões reunidas de entrar na organização deste projeto.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Ferreira de Mello, Almeida e Silva, Vergueiro, Mairink, Hollanda Cavalcanti e barão de Suassuna; sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão; e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Vallasques, Paraíso, conde de Valença, Lobato, marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Lima e Silva, Brito Guerra e Paula Souza.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 10 e meia horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Ferreira de Mello, Mairink, Vergueiro, Nabuco, Hollanda Cavalcanti, Vasconcellos, Paula Albuquerque e barão de Suasuna; sendo com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Vallasques, Paraiso, Conde de Valença, Lobato, Saturnino, Almeida Albuquerque, marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Paula Souza, Lima e Silva e Brito Guerra.

Passa-se a nomear a deputação que deve ir no dia 25 do corrente felicitar a S. M. o Imperador pelo aniversário do juramento da constituição; e são eleitos por sorte os Srs. visconde de S. Leopoldo, Monteiro de Barros, Paes de Andrade, visconde de Congonhas do Campo, Paula Souza, Oliveira Coutinho, Hollanda Cavalcanti, Lima e Silva, Vergueiro, Costa Ferreira, conde de Lages, barão do Pontal, visconde de Olinda e Clemente Pereira.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de comissões, visto não haver casa.

SESSÃO EM 23 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 20, 21 e 22 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um offício do ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Anna Flora dos Reis Chagas, D. Maria Fausta Eduarda Dezuza, Anna de Souza Bueno, ao 2.º tenente Pedro Affonso Ferreira e ao sargento Luiz Manoel de Almeida.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos deputados.

Outro do 1.º secretário da referida câmara, participando que S. M. o Imperador houve por bem sancionar a resolução da assembléa geral legislativa, que autoriza o governo a encontrar na dívida do falecido Bartholomeu da Costa Pereira, a quantia mencionada na mesma resolução.

Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposta do poder executivo para a fixação das forças de terra no ano financeiro de 1843 a 1844, com as emendas aprovadas pela sobredita câmara.

À comissão de marinha e guerra e a imprimir.

O Sr. 1º secretário participa que o Sr. Paula Souza lhe havia comunicado que, por incômodo de saúde, não lhe era possível fazer parte da deputação do dia 25 do corrente.

Fica o senado inteirado, e é eleito por sorte para o substituir o Sr. Almeida e Silva.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada em 20 do corrente, do requerimento do Sr. Paula Souza feito e apoiado em 16 do mesmo, na 1ª discussão da resolução que declara o artigo 170 do código do processo aplicável ao julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras nos casos que não são de responsabilidade.

Discutido o requerimento e posto a votação, não passa.

Prossegue a 1ª discussão da sobredita resolução.

O Sr. C. Ferreira: — Sr, presidente, confesso ingenuamente a V. Ex. que não percebo bem o pensamento do projeto. Quer ele dizer que se adotem todos os artigos dessa lei? Querará dizer que todos eles são aplicáveis?

O Sr. L. Gama: — Só a 2ª parte da lei, a relativa ao processo acusatório.

O Sr. C. Ferreira: — Então naturalmente na 2ª discussão hão de se oferecer emendas...

O Sr. L. Gama: — Se quiser, pode oferecê-las.

O Sr. C. Ferreira: — Como não vejo aqui nada especificado... vejo um projeto tão geral...

O Sr. Vasconcellos: — É o artigo 170 do código que se torna aplicável aos crimes individuais dos membros de ambas as câmaras.

O Sr. Lopez Gama — Leia o art. 170 do código.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, o art. 4º do parecer das comissões diz: — Enfim, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais de que conhece o senado, se siga a lei de responsabilidade dos ministros de estado, naquilo que for aplicável —, Então quer a resolução dizer o mesmo que este artigo que foi rejeitado?... Sim: com a diferença que, segundo a mente de alguns dos membros das comissões, devia o senado aprovar a base, e depois voltar o negócio às mesmas comissões para elas apresentarem o projeto; agora não se quer isto; diz-se: — Não, senhor; tire-se este trabalho às comissões e faça-se aqui uma lei sobre a perna, e depois mandem-se emendas! As comissões podiam apontar os artigos que se deviam cortar, indicar aqueles que tinham aplicação; mas não se quer isto, nós é que havemos fazer a lei sobre a perna; de maneira que o projeto chamou a questão ao seu estado primitivo ou pô-lo ainda em

pior estado; propôs-se uma lei de que todos receiavam na casa, deixando-se a cada um o cuidado de oferecer as emendas, emendas que lhe parecerem convenientes, muito embora a lei apareça depois como capa de pedinte, com remendos!

E será por esta maneira que devemos proceder em um objeto de tanta monta! Vai isto de acordo com a constituição do estado?... Vejamos o que diz o art. 47 da mesma constituição (*lê o artigo*). Este artigo dando-nos a atribuição exclusiva de conhecer dos delitos de certos indivíduos, impõe-nos um preceito muito rigoroso, impõe-nos o dever de criar uma lei pela qual julguemos a esses indivíduos; mas despreza-se este preceito, não se quer criar uma lei completa que compreenda todos os privilegiados do senado. As nobres comissões entenderam que não deviam propor projeto algum desta natureza até que apareça um caso extraordinário que nos ponha outra vez, a respeito de outros privilegiados, na mesma situação espinhosa em que nos achamos. Não refletiram que é a negligência do senado que nos levou a essa situação espinhosa, o que sem dúvida não aconteceria se já tivéssemos uma lei apropriada ao julgamento de todos os indivíduos que a constituição sujeita a nosso juízo. Não se quis apresentar uma lei nova e completa; foi-se buscar uma lei existente e especial, com manifesta infração do art. 134 da constituição. Diz ele: — Uma Lei *particular* especificará a natureza destes delitos (os de responsabilidade dos ministros de estado), e a maneira de proceder contra eles; mas os nobres membros das comissões não querem que esta lei que já existe, seja *particular*, como exige a constituição, para se julgar aos ministros de estado; queremos aplicá-la também aos senadores! Ora, semelhante resolução não será inteiramente oposta ao art. 134 da constituição!

Mas recorre-se a uma palavra mágica, diz-se que vamos fazer uma lei *interpretativa*!... É singular, e bem singular, que esta idéia saísse da cabeça de um nobre senador, legislador de mão cheia, cuja cabeça se pode assemelhar ao Olimpo! É para lastimar que o nobre senador, de cuja cabeça saem idéias tão grandes, salvadoras do estado, na ocasião em que se trata de matéria tão importante, não quisesse mais que futilizar! E isto em uma circunstância tão expinhosa. Mas qual será o motivo, senhores, porque o nobre senador assim procede? Porque ele com razão conhece que, adotando-se esta lei, ela se torna retroativa, e esta idéia o atemoriza! Ele tem medo sem dúvida que se diga que a lei é retroativa, e por isso lembrou-se de *chamá-la interpretativa*. Não se quer seguir o trilho mais acertado, que é fazer-se uma lei completa, segundo a qual sejam julgados todos os privilégios do senado, porque esta lei ao menos não poderia ser argüída de pessoal. Despreza-se a constituição: uma lei que a constituição exige que seja

especial para certos crimes e indivíduos torna-se extensiva a outros crimes, a outros indivíduos, e para justificar semelhante procedimento, recorre-se a uma idéia fútil, diz-se que é uma interpretação. Eis aqui como se foge às dificuldades, eis como se quer disfarçar a retroação!

E com efeito, o nobre senador tem razão; reconhece que é um preceito da nossa constituição que a lei não pode olhar para trás. Não seria necessário que ele fosse escrito na nossa constituição, porque é um preceito da lei natural que está escrito no coração de todos os homens, e que, se em tempo de graves comissões políticas foi alguma vez infringido, em tempo de paz sempre tem sido religiosamente observado. Como pois não havia o nobre senador procurar fugir toda a sombra de retroação? Para isso teve o nobre senador a feliz lembrança de chamar a resolução de lei interpretativa. É uma palavra que o nobre senador quis aplicar, é uma das muitas evasivas jesuíticas, é a evasiva de S. Francisco quando se lhe perguntou: Tal homem (que era bem criminoso) passou por aqui? o santo meteu as mãos nas mangas e respondeu: por aqui não passou! — É assim que se trata de um negócio tão grave!

O nobre orador, depois de reproduzir os argumentos por ele apresentados nas sessões anteriores, mostrando a necessidade de se fazer uma lei completa que abranja a todos os privilegiados do senado e seja apropriada ao julgamento dos crimes individuais dos mesmos privilegiados, conclui assim o seu discurso:

Enfim o senado, em sua sabedoria, decidirá se deve ou não aprovar o projeto, projeto que até teve uma origem extraordinária: foi um caso *sui generis*, um caso singular. Um projeto é originariamente apresentado por um ou mais membros e apoiado por cinco. É o que exige o regimento para que o projeto possa entrar em discussão. Mas não se fez isto! Quando se discutiu um parecer de comissão, apareceu uma emenda para que o negócio voltasse à comissão; venceu-se esta emenda, estava tudo decidido; mas entendeu-se que o negócio devia vir outra vez à discussão! Apresentou-se uma emenda, e perguntou-se o que é isto o que aparece agora nesta discussão?! Respondeu-se: — uma emenda. — Como emenda? Então vencida ela, fica vencido o negócio? — Não, isto é um projeto. — E com efeito, foi um projeto de nova invenção contra o regimento, como ainda aqui não veio outro. Isto quer dizer que se apresentou um projeto que não foi apoiado por cinco senadores na forma do regimento, e assim recebeu o voto do senado! Salta-se por cima do regimento; oferece-se um projeto de uma maneira exótica, e o mais original é que não se quer que se diga que isto chama a parcialidade! Logo veremos como aqueles senhores, que têm tanto medo de leis retroativas, e

que por isso não querem que se organize um projeto que compreenda todos os indivíduos marcados no artigo 47 da constituição, logo veremos, digo eu, como se livram desta dificuldade da retroação.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão.

Entra em segunda discussão a resolução que manda pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade a metade do ordenado que deixa de perceber do lugar de escrivão da junta da fazenda de S. Paulo; começando-se pelo seguinte:

“Art. 1º O governo é autorizado para mandar pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade a metade do ordenado que deixou de perceber do lugar de escrivão da junta da fazenda de S. Paulo, desde a data do decreto de 19 de outubro de 1829 que o aposentou naquele lugar, até o de 30 de dezembro de 1839, que lhe concedeu o seu ordenado por inteiro”.

O Sr. Castro e Silva: — Sr. presidente, na primeira discussão desta resolução comprometi-me a apresentar exemplos para provar a justiça com que a comissão deferiu a este pretendente. Tenho aqui a lista de todos aqueles a quem em iguais circunstâncias o governo e a assembléia geral têm mandado pagar o que deixaram de receber desde a data da primeira aposentadoria até que ela lhes foi melhorada.

(O nobre senador lê a relação a que se refere).

À vista de tantos precedentes, estando o pretendente em igualdade de circunstâncias, como é que a comissão havia dar outro parecer, quando, segundo a constituição, deve a lei ser igual para todos, quer proteja, quer castigue?

Estas foram as razões que a comissão teve para julgar que não fez favor e sim justiça ao pretendente.

O Sr. Costa Ferreira: — Sr. presidente, eu sei que isto é malhar em ferro frio, mas sempre direi alguma coisa sobre a resolução de que se trata.

Todo o argumento do nobre senador cifra-se nisto: como o poder legislativo nos tem levado ao apuro em que nos achamos, devemos continuar a marchar pelo mesmo caminho, embora o precipício esteja mais fundo, embora estejamos ameaçados da bancarrota! Cada vez se cava mais o abismo: porque até agora se mandou pagar a uns, mande-se pagar a mil pessoas; porque até agora se caminhou na estrada do delírio e do frenesi, continuemos! pergunta-se donde há de vir o dinheiro? Não se sabe... emissão de papel moeda, bancarrota! E isto por que? Porque o corpo legislativo já deu e continua a dar grandes passos para isso.

Nem se quer demorar um pouco este negócio, para vermos se as nossas finanças experimentam alguma melhoria! Parece que isto

vai acabar, e que é preciso quanto antes acomodar os afilhados para que cada um tenha o seu bocado. Como é possível que a comissão desse este parecer nos apuros em que nos achamos? Seria para desejar que a comissão, ao mesmo tempo que cria uma despesa, nos apontasse a renda de onde ela deve sair. Se a comissão fizesse isto, eu me calaria; mas ela cria só a despesa, e quanto à renda que é a de fazer face, cuida que entende que deve ser a emissão de papel! Cedo virá para aqui o crédito, e eu espero então que a nobre comissão apresente medidas salvadoras, eu espero que os senhores que votam por estas e outras despesas apontem os meios de as suprir. Persuado-me que eles já têm escogitado estas medidas, porque, a não ser assim, não fariam senão cavar mais o abismo das nossas finanças.

O Sr. M. Mattos: — Sr. presidente, eu desejaria que o nobre secretário, que leu tantos exemplos de pagamentos mandados fazer, desde a época da primeira aposentadoria a aqueles a quem a mesma aposentadoria tinha sido melhorada, me informe-me se esses atos foram todos do governo, ou da assembléia geral. Créio que a maior parte deles são à deliberações do governo; portanto, não se pode argumentar com esses fatos. Já se disse que isto é uma graça que se vai fazer, e não um direito que esse indivíduo possa exigir com justiça. Agora o que eu queria saber somente era se os atos a que o nobre senador se referiu são do governo ou do corpo legislativo: se são da assembléia geral, é bom que ele seja coerente; mas se são do governo, nada provam.

O Sr. C. e Silva, tornando a ler a relação que apresentou, mostra que a maior parte dos atos que ela menciona foram da assembléia geral.

Discutida a matéria, é aprovado o 1º artigo da resolução.

São aprovados sem debate os seguintes artigos:

“Art. 2º Este pagamento será feito na conformidade da lei de 13 de novembro de 1827 art. 4º, por prestações anuais, nunca maior de 1.200\$ rs. por ano ou em apólices a 80, se a parte assim o quiser, para ser pago logo de uma vez tudo que se lhe dever”.

“Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições e leis em contrário”.

São aprovadas em última discussão os pareceres da comissão de fazenda, indeferindo os requerimentos de José Pila, José Alves Pinto Campello e João Luiz Ferreira Drumont; sobre as representações da assembléia provincial de Minas Gerais acerca da extinção da administração Diamantina do Tejuco.

Entra em segunda discussão o seguinte parecer da comissão de fazenda.

“A assembléia legislativa provincial de Mato Grosso, na representação que dirige a esta augusta câmara, pede que, na falta de renda própria, se incorporem ao seu patrimônio as fazendas de gado vacum e cavalier estabelecidas nos lugares da Caissara. Miranda e Caiavasco, para serem convertidas em fazendas normais de criação”.

“A comissão de fazenda observa que todos os próprios nacionais estão hipotecados às operações do meio circulante, como é expresso no artigo 15 da lei de 23 de setembro de 1829, e no art. 12 da lei de 11 de outubro de 1837, e pelo art. 11 § 4.º do ato adicional se faz mister de uma lei que discrimine os bens gerais dos provinciais; portanto, é de parecer que não pode ter lugar o pedido na representação”.

“Paço do senado, 1.º de fevereiro de 1843. — *Vasconcellos*. — *Castro e Silva*”.

O Sr. H. Cavalcanti: — Antes que fale sobre a matéria, peço permissão para fazer uma pergunta. Passou hoje aqui um projeto sobre o processo dos membros do corpo legislativo; eu tinha vontade de oferecer algumas emendas, e desejava saber se as posso mandar no intervalo da primeira à segunda discussão.

O Sr. Presidente: — O regimento autoriza isso.

O Sr. H. Cavalcanti: — Creio que autoriza; mas, como o não tinha aqui, foi-me preciso fazer esta pergunta. Agora entro na questão.

Eu acho muito desarrazoado o parecer da comissão sobre estas fazendas de Mato Grosso. Pergunto eu: em que estado se acham estas fazendas? O que é que elas rendem? Como é a sua administração? Se elas rendem o mesmo? Se elas têm a mesma administração que as do Pianhy, segundo a discussão que houve na câmara dos Srs. deputados, parece-me que devíamos ter mais alguma atenção. O requerimento da assembléia provincial de Mato Grosso não me parece de natureza a ser desatendido assim só pelas razões que dá a comissão. A assembléia provincial parece que se propõe a um fim, não só de utilidade provincial, mas de utilidade geral; parece que a sua pretensão é digna da atenção do corpo legislativo.

Que inconveniente havia em mandar avaliar estas fazendas, e pô-las à disposição da administração provincial? Quando a assembléia geral decidisse que são bens provinciais ou gerais, não se podiam haver de quem quer que fosse? Não seria isto muito conveniente para promover estes estabelecimentos provinciais, e ao mesmo tempo para não se arruinar a propriedade nacional geral que vai caindo aos farrapos, apanhando cada um o pedaço que quer? Eu desejava que os nobres membros da comissão, que mesmo o nobre ex-ministro da fazenda, me dissessem quanto rendem estas fazendas; talvez o produto delas seja negativo.

Nem se diga, senhores, que assim se prejudica a hipoteca em que essas fazendas estão para com a dívida pública. Avaliem-se elas no estado em que se acham e confie-se à administração provincial o seu custeio e os seus interesses, ficando ela responsável pelo seu valor a todo o tempo até que se discriminem por uma lei os bens gerais dos provinciais, na conformidade do art. 11, § 4.º do ato adicional.

Estas representações de assembléias provinciais julgo que devem ser muito atendidas, tanto mais quanto são em benefício da fazenda pública, em benefício da administração geral. Talvez não sirva de nada dizer isto... A conclusão do parecer é que se desatenda?

O Sr. C. e Silva: — Por ora.

O Sr. H. Cavalcanti: — Porque não havemos exigir informações mais circunstanciadas sobre um objeto de tanta importância? Porque não se há de atender a uma questão que é de interesse para a fazenda provincial em particular, e para a fazenda pública em geral? Não sei até quando esperaremos para fazermos a demarcação dos próprios nacionais? A propriedade nacional vai sendo propriedade do primeiro que se apossa dela! Cada um vai-se apossando de terras da nação sem títulos, e depois talvez que essas posses sejam reconhecidas legítima propriedade. Assim nós contribuimos cada vez mais para o progresso da imoralidade pública.

O Sr. C. Ferreira: — Pelo contrário, essas posses são um benefício para a nação.

O Sr. H. Cavalcanti: — São? Se isto é um benefício para a fazenda pública, é uma riqueza nacional que deveríamos aproveitar. Não estamos nós tão ricos!

Eu voto contra o parecer da comissão. O negócio deve ser melhor estudado, devemos zelar melhor os interesses da fazenda nacional.

O Sr. Oliveira: — Eu hei de votar pelo parecer da comissão.

Diz o nobre senador que tiraríamos muito proveito demitindo essas fazendas da hipoteca que já tem, e dando-as à província, porque a assembléia provincial as havia aproveitar, e que se quiséssemos seguir-nos melhor, podíamos responsabilizar a assembléia provincial! Essa descoberta é que eu queria que o nobre senador me explicasse; quisesa que me dissesse o meio de responsabilizar as assembléias provinciais. Para mim é isto uma incógnita!

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Não me deu atenção.

O Sr. Oliveira: — Desse ou não desse, a razão apresentada pela comissão não tem contra.

O que quer o nobre senador? O mesmo que se se dissesse que um devedor que hipotecou seus bens os doasse em prejuízo dos seus

credores. Não posso convir em semelhante coisa, e por isso voto pelo parecer.

O Sr. Costa Ferreira: — Sr. presidente, eu aprovo o parecer da comissão. Entendo mais que estes bens devem ser vendidos quanto antes; o que é necessário, sim, é haver olho vivo sobre aquele a quem se encarregar este negócio. A maior parte destes bens são gados e escravos, que hoje em dia podem dar um grande dinheiro; e até é um grande benefício para a lavoura vender esses escravos repartidamente, porque nada fazem nessas fazendas.

Quanto às terras, Sr. presidente, creio que é também um grande benefício para a nação vendê-las a particulares que as vão beneficiar com a lavoura. Existem nas províncias muitas terras; umas já demarcadas, e outras que ainda não se acham demarcadas, nem são beneficiadas, porque estão infestadas de gentios; na minha província acontece isto. Logo que um lavrador poderoso entre, pode beneficiá-las, e a nação lucrará. Há de seguir-se a regra que se seguia outrora: quando um indivíduo qualquer entrava e cultivava as terras, uma vez que as beneficiava, concediam-se-lhes títulos delas. Até havia grande questão sobre quem devia ter a preferência, se aquele que já tinha o título e as não tinha beneficiado, se o outro que não tinha título, mas que todavia as beneficiava. Ordinariamente havia uma composição pela qual se dividiam as terras entre eles. Tomáramos nós que todas as terras devolutas fossem cultivadas pelos particulares; a nação lucrava com isto, porque se beneficiavam as terras, que o gentio não consente. A maior parte dos lavradores da minha província não lavram para o interior porque o gentio não os deixa. Nas minhas fazendas já tenho tido alguns prejuízos por esta causa em gado, escravos, etc.

Muito lucra pois a nação, em se venderem as fazendas nacionais a particulares que as cultivem. Mas isto de repartir terras em pequenos bocados não é exequível, só quem nunca foi lavrador é que pode julgar o contrário: são utopias, ninguém vai para lá, ninguém se quer arriscar.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, passando o parecer da comissão, ficam as coisas no estado primitivo; tanto faz que passe como que não passe. Mas eu aproveitei a ocasião para despertar o corpo legislativo acerca do verdadeiro meio que tem para acudir às necessidades públicas. Disse e repito que a representação da assembléa provincial de Mato Grosso não devia ser desprezada; pelo contrário, devia ser tomada em consideração para ver se, tanto nesta como noutras províncias que estivessem em iguais circunstâncias, se podia tomar alguma medida útil ao país.

Diz a comissão no seu relatório: (*lê*). Quer esta província converter estas fazendas em fazendas normais de criação. Primeiro perguntarei que coisas são estas fazendas, em que estado se acha a sua administração? Não direi só as de Mato Grosso, mas as de quaisquer outras províncias que existam no império. Se eu for coligindo as informações da repartição de fazenda e os balanços, hei de ver que estas fazendas nada rendem, que estão em má administração e que talvez que a sua posse seja onerosa, isto é, que se gaste mais com elas do que aquilo que elas produzem. Ora, não seria possível, digo eu, atender a representações desta ordem, mandando-se avaliar as fazendas (não se alienem, sou contra isso) carregando-se em débito o seu valor à administração provincial, e cometendo-se-lhe a sua administração para dela tirar o partido que julgar conveniente até que a assembléia geral tenha decidido sobre o melhor meio de aproveitar esta propriedade? Eis o que eu dizia que se devia fazer. Assim talvez essa propriedade passasse a ser muito melhorada, e fazia-se um grande benefício à província sem prejuízo do direito que a nação tenha sobre a mesma propriedade.

Por esta ocasião lembrei-me do que tinha lido nas discussões da câmara dos Srs. deputados acerca das fazendas do Piauí, e trouxe também o estado da nossa propriedade. O nobre senador que me precedeu disse que seria melhor que toda ela fosse cultivada. Não vejo que haja hoje essa grande vantagem.

O Sr. C. Ferreira: — Era grande favor para a nação.

O Sr. H. Cavalcanti: — Está enganado o nobre senador... Eu faço só uma reflexão, senhores, nós todos somos brasileiros, temos mais ou menos relação com a propriedade do nosso país; compare-se o valor de uma propriedade sem título algum com o valor de uma propriedade com título legítimo, veja-se a diferença dos seus valores. Veja-se se é mais conveniente que a propriedade territorial seja propriedade de quem quer que seja sem título algum, ou que nós demarquemos essas propriedades e as confiemos a quem as queira cultivar com título legítimo. Compare o nobre senador a diferença que há.

Note mais que a maior parte das nossas desgraças, e mesmo até das comoções políticas no interior do nosso país, vem das questões sobre terras, dos posseiros e não posseiros, da dúvida que há em todos os nossos títulos. Este objeto não é só econômico, é muito político, deve merecer muita atenção da assembléia geral; tem de concorrer muito para a paz do nosso país. Mas dizem que os brasileiros não são homens para trabalhar. Eu até me tenho lembrado que podíamos comprar escravos, instruí-los e encarregá-los de fazerem os nossos projetos, para nós não termos senão o trabalho de votar! O brasileiro não é para trabalhar!... Nós não nos queremos importar

com o país, queremos ter quem nos sirva; devíamos mandar comprar escravos e ensiná-los, para eles se ocuparem dos nossos trabalhos e nós só votarmos!

O Sr. Vasconcellos: — Isso era demasiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não vejo senão uns refinados preguiçosos!

Um Sr. Senador: Tem alguma razão.

O Sr. H. Cavalcanti: — Olá, se tenho!... Apenas temos alguma matéria importante, parece que o que queremos é livrar-nos dela!... Ainda hoje, senhores, tomamos o expediente da preguiça adotando a resolução relativa ao processo dos senadores. Não queremos dar-nos ao trabalho de fazer uma lei, lançou-se mão da que apareceu!... Deixemo-nos pois de trabalho, o trabalho é para escravos!

A questão de que se trata, senhores, parece que merece alguma atenção. Verdade seja que esses bens estão hipotecados e não os podemos vender. Mas eu também não digo que se alienem, não digo isso, Deus nos livre de tal: mas se temos quem queira tomar conta deles, se estão causando prejuízo, demo-los por administração à assembléia provincial que nos não há de roubar, e ficará responsável por eles. Mas se conservarmos as causas no *statu quo*, quando formos procurar as fazendas acharemos só as terras; o gado terá desaparecido na atual comoção; há de suceder como com as do Rio Doce. O objeto de que se trata é digno de atenção. O fim para que a assembléia provincial pretende essas fazendas é um fim louvável; merece, em lugar de desprezo, que o corpo legislativo lhe preste alguma atenção, algum apoio, algum auxílio. Mas enfim vote-se como se entender.

O Sr. Castro e Silva: — A primeira consideração que a comissão teve em vista para dar o seu parecer foi o que se acha determinado nas leis de 23 de setembro de 1829 e 11 de outubro de 1837; em virtude das quais todos os próprios nacionais estão hipotecados às operações do meio circulante. A comissão viu depois o ato adicional que diz que uma lei regulamentar discriminará os bens gerais dos provinciais. Como pois havia de já a assembléia geral dar à assembléia provincial de Mato Grosso parte destes próprios nacionais sem ter consideração alguma às leis acima mencionadas?

Além de que, se se desse a esta província, devia-se dar a outras, se não quiséssemos obrar com parcialidade. Se convém essas fazendas à assembléia provincial de Mato Grosso, outras não estarão no mesmo caso? Porque não a pediram, não era razão bastante para se deixar de as tomar em consideração.

Demais, a comissão teve em vista o fim para que a assembléia provincial pediu essas fazendas. Diz ela que é para aumentar a sua renda, porque é diminuta, e que quer converter as ditas fazendas em

fazendas normais de criação. Mas se é para as converter em fazendas normais de criação, muito dispêndio tem a assembléa provincial a fazer para as pôr nesse estado de aperfeiçoamento; e se a sua renda já não chega para outras despesas, como chegará para aperfeiçoar aquelas fazendas de sorte que possam tornar-se fazendas normais? Não pode a comissão compreender esse pensamento.

Diz o nobre senador: Avaliem-se essas fazendas, e entreguem-se à assembléa provincial para as administrar. — Mas dirá a assembléa provincial: — Nós vamos aperfeiçoar estas fazendas, mas elas não nos foram dadas, não pertencem ao nosso patrimônio, possuímos-las provisoriamente: logo que a assembléa geral o queira, toma-as outra vez; por conseguinte, para que aperfeiçoar? Hão de pois ficar em abandono!

Demais, quando fazíamos a divisão da renda provincial e geral, dizíamos: — As assembléas provinciais hão de arrecadar melhor a sua renda. — E o que temos visto? Porventura a arrecadação dos impostos provinciais está em maior perfeição? Eles estão também em atraso! Olhe-se para o estado de suas dívidas ativas, é o mesmo que o dos impostos. Em algumas províncias, por falta de fiscalização e arrecadação, não chegam às vendas. Portanto não podemos esperar que hoje tenham os bens provinciais uma melhor administração do que a que têm os bens nacionais. Não há de pois a administração provincial melhorar as propriedades de que se trata.

À vista do que acabo de dizer, estando aquelas fazendas hipotecadas, e devendo igualmente fazer-se uma lei regulamentar que discrimine os bens gerais dos provinciais; parece que a comissão, em atenção a estas considerações, com justiça diz que por ora não se deve deferir a pretensão da assembléa provincial de Mato Grosso. Não posso portanto concordar com as razões do nobre senador.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, parece que se quer mudar a natureza das coisas! Fala-se em grande preguiça!... Está visto: eu digo que o país da abundância é o reino da preguiça, é a consequência necessária! Porque é que essas tribos errantes antigamente se fixaram e estabeleceram suas casas? É porque já não havia tanta abundância de caça! Quando o país é abundante, os homens são preguiçosos.

Mas como se quer remediar isto? Como idéias inexecutáveis, com utopias! O meu rico amigo que se senta ao meu lado quase todas as sessões vem aqui com idéias de demarcarem-se as terras quanto antes!... Isto é muito bonito, muito belo; mas pergunto eu: a maior parte destas terras não estão já dadas? Estão. Mas porque se não cultiva a maior parte? Porque o gentio obsta. Esteja o nobre senador persuadido disto.

Desgraçadamente a lavoura entre nós está no berço; nós entendemos que tão somente o fogo e o ferro é que são necessários para a nossa lavoura! Derruba-se este ano uma porção de mato, planta-se, colhe-se; para o ano fazem-se novas roçadas, e assim andamos; só se para quando já se não acham matos virgens, ou quando eles estão infestados de gentios! Quem diz o contrário disso não tem prática do que é a lavoura do Brasil.

Estas grandes demandas que existem hão de existir ainda muito tempo; e porque? Pelo nosso modo de lavar. Derrubam-se os matos, marcam-se as terras, plantam-se, colhe-se, vão-se depois fazer novas roçadas; entretanto crescem nas outras grandes capoeiras, e já se não sabe o rumo! Daqui nascem as grandes demandas. Mas essas demandas não nascem ordinariamente das terras novas, incultas, que são lavradas por um homem que não tem títulos. Isto é um favor, um grande favor que esses indivíduos fazem. São só essas circunstâncias que obrigam às vezes um lavrador a cultivar uma terra virgem, mas é só aquele que tem suas fazendas próximas a esses matos. O lavrador, por mais rico que seja, sabendo que há terras virgens ainda por lavar, porém longe, não vai para lá estabelecer-se com receio do gentio que lhes pode invadir, e destruir os seus trabalhos. Ou as terras têm títulos, ou não têm: se estão tituladas, nascem daqui algumas vezes muitas demandas. Sobre isto as leis antigas eram providentes. Aqueles que beneficiavam a terra ainda que não tivessem título, tinham a preferência sobre os que, tendo título, não as tinham beneficiado; mas ordinariamente pactuavam como já disse, e fazia-se uma divisão entre eles.

O que porém faz muito mal ao Brasil é esta idéia de se dividirem as terras, sobretudo em pequenos bocados; isto são idéias platônicas, só pode adoptá-las quem não tem experiência da nossa lavoura. Digo isto a V. Ex., (*dirigindo-se ao Sr. H. Cavalcanti*), vá lá um lavrador que ordinariamente faz uma roçada anual de 400 braças quadradas, e dê-se-lhe 400 braças de terra virgem, a ver se é aceita!

O que é necessário, e quanto antes, é que se vendam estes gados e escravos das fazendas nacionais. Eu bem sei que se costuma dizer que o resultado de tais vendas é a nação ficar sem estes bens e sem o dinheiro; mas então, se nós não sabemos administrar a nossa casa, devemos procurar um tutor. Eu creio que a nação hoje em dia possui mais de 800 escravos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mais de 2000.

O Sr. Costa Ferreira: — Sendo assim, pode contar seguramente com mil contos de réis.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não.

O Sr. Costa Ferreira: — Pode; o caso é que os escravos sejam bem vendidos. Eu apresento um exemplo. Quando fui presidente do Maranhão, uma alma pia deixou à casa da misericórdia daquela cidade 30 ou 40 escravos, em uma fazenda; os irmãos da misericórdia eram de opinião que não se vendessem os escravos, que se conservasse aquela propriedade, que se empregassem no serviços de carregar defuntos no trabalho do cemitério, etc. Eu entendia que com isto se perdiam os escravos; e disse que se deviam vender; os irmãos teimavam que não, eu insisti na minha opinião. Foram vendidos os escravos, e note-se que não se vendeu escravo algum desses chamados flor, ou negra alguma que tivesse uma cria de dois meses, por menos de um conto de réis, uns pagos com dinheiros à vista, e outros com letras a três meses, e endossados pelos melhores, negociantes do Maranhão. Este fato prova que muito se lucra em vender-se os escravos da nação; podem ser vendidos uns pelos outros a 500 mil réis cada um. E quanto antes deve-se fazer isto, porque as fazendas do Piauí, do Maranhão, e outras que existem, nada rendem atualmente; entretanto mil contos de réis, produto da venda de tais escravos, bem poderia servir nos apuros em que estamos.

Repito, as idéias apresentadas de se dividir as terras do Brasil, por ora são utopias; ainda quando se mande buscar colonos para essas terras do interior, com isto nada absolutamente se lucra. Se queremos colônias úteis no Brasil, mandem-se buscar colonos lavradores à Europa, compre-se uma légua de terra perto aqui do Rio de Janeiro, em um lugar que não seja distante, donde possam nos sábados conduzir a um mercado pronto queijos, ovos e galinhas. Assim as colônias prosperam; mas mandar-se buscar cabeleireiros e relojoeiros como colonos para se estabelecerem em lugares distantes onde ninguém riça o cabelo, e onde todos calculam as horas pelo sol, é coisa bastante irrisória (*risadas*). Creio, senhores, que a nação nada lucrá em mandar buscar esses escravos brancos para trabalharem em terras distantes do mercado 100 ou 200 léguas, eles, pouco depois de lavrarem a terra, deixam-nas incultas, e elas se cobrem novamente de capoeiras. Eu digo escravos brancos, porque assim vi que um ministro português tratava assim a esses Ilhéus que vinham para o Brasil, dizendo em um decreto — modo de evitar que a escravatura branca vá para o Brasil — fiquei muito admirado disto.

Enfim, Sr. presidente, eu voto pelo parecer da comissão; creio que, tratando-se dos meios de fazer face ao déficit, todos nós temos de convergir para a opinião de se vender todos os gados e escravos da nação, que não servem senão para patrimônios de particulares,

atendendo-se também a que cada uma destas fazendas nacionais é um viveiro de vadios. Muito se lucrará com esta medida, sendo as vendas bem feitas, porque ela poderá dispensar a emissão do papel moeda; emissão pela qual eu creio que o nobre senador por Minas há de se ver obrigado a votar, apesar de já ter declarado que lhe não daria o seu voto, porque o negócio é muito apertado. Diz-se que as despesas estão feitas, que é necessário pagá-las; e quais são os meios? O dinheiro é preciso já, e não logo, e eu não sei que medida apontará o nobre senador para estes gastos já feitos. Não basta dizer: — eu não voto pela emissão de papel moeda; — é necessário que aponte uma medida para fazer face a essas despesas. Falo ingenuamente, tenho meditado muito a este respeito, e não sei bem como nos havemos de livrar de votar pela emissão do papel moeda. Em quem eu confio é no nobre senador por Minas: ele sem dúvida há de apontar alguma medida que dispense essa emissão, e que sirva para pagamento de todas essas despesas...

O Sr. Vasconcellos: — E o papel moeda é medida?

O Sr. C. Ferreira: — Não sei; os Srs. ministros dizem que os gastos estão feitos, que é necessário dar-lhes os meios de fazer face a estas despesas, e para já. Quais serão estes meios? Será um deles a imposição de mais um tributo nas nossas circunstâncias, como eu vejo apontar na câmara dos deputados? Isto é uma medida que só há de produzir o efeito necessário daqui a muitos anos, e a questão é apontar-se uma medida para já, e eu ainda não atinei com essa medida; mas enfim confio no nobre senador...

O Sr. Vasconcellos: — Deve votar a favor.

O Sr. C. Ferreira: — Veremos, por ora ainda o senado não se está ocupando deste negócio; quando for tempo examinaremos isto. Eu, tenho grande repugnância a tal emissão de papel moeda; mas não sei o que faça. Talvez vote contra, só por um motivo; e se me perguntarem porque, eu direi: porque nós não queremos arrepiar a carreira dos desperdícios, porque continuamos a decretar despesas sem criar rendas; e como eu vejo que os senhores teimam na mesma marcha, eu também teimo, e os senhores que apontem a medida. Espero pela questão para ver qual é a medida de que se lança mão.

Discutida a matéria, é aprovado o parecer da comissão.

São aprovados dois pareceres da comissão de fazenda, mandando arquivar vários papéis que existiam na pasta respectiva.

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e marca para a sessão seguinte a terceira discussão das forças de mar;

continuação da primeira discussão da resolução que autoriza o governo a subscrever com duas mil ações para uma estrada de ferro; primeira e segunda discussão da resolução nº 33 de 1841, sobre minas de carvão-de-pedra de Santa Catarina, com o parecer da comissão de constituição — M —; primeira e segunda discussão da resolução de 1837, sobre regulamento da administração dos correios.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde, a fim de se ir trabalhar em comissões.

SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Mairink, Alencar, Ferreira de Mello, Almeida e Silva, barão de Suasuna, Vasconcellos e Paes de Andrade, e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Paraiso, Conde de Valença, Lobato, marquês de Maricá, Feijó, marquês de Paranaguá, Lima e Silva, Brito Guerra, Paula Souza, José Saturnino, Almeida Albuquerque e Paula Albuquerque.

O Sr. 1.^o secretário participa que o Sr. senador Lima e Silva havia comunicado que, por incômodo de saúde, não lhe era possível fazer parte da deputação do dia 25 do corrente.

Foi eleito por sorte, a fim de o substituir na mencionada deputação, o Sr. Araujo Vianna.

O mesmo Sr. 1.^o secretário lê um ofício do ministro dos negócios do império, participando que S. M. o Imperador receberá, pela uma hora da tarde no dia 25 do corrente, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do senado com data de 22 do dito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida aos Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 27 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. Luiz José de Oliveira.

Sumário: — Expediente — *Discurso de felicitação a S.M.I., e resposta de S. M. — Emendas à resolução sobre o processo dos membros de ambas as câmaras. — Ordem do dia. — Terceira discussão da lei de fixação das forças de mar. — Primeira discussão da resolução sobre estradas de ferro. — Discurso do Sr. Costa Ferreira: emprego dos braços livres comparado ao dos braços escravos; vantagem daqueles, e perigos que deste se seguem. Discurso do S. H. Cavalcanti: devem facilitar-se os meios de transporte dos nossos gêneros, e as nossas comunicações internas; necessidade de se revogar a lei sobre o tráfico.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 23 e 24 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE

O Sr. 1.^o secretário lê um ofício do ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembleia geral legislativa, que declara o major da 1.^a linha Joaquim Alvares de Abreu Guimarães Picaluga compreendido na disposição do § 4.^o do art. 6 da constituição do império.

Fica o senado inteirado e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do Sr. senador barão de Mont'Alegre, participando que, por incomodado de saúde, não pôde comparecer.

Fica o senado inteirado.

O Sr. V. de S. Leopoldo participa que a deputação nomeada pelo senado para no dia 25 de março ir felicitar a S. M. o Imperador se dirigira ao paço da cidade, e sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor, com as formalidades do estilo, na qualidade de orador recitara o seguinte discurso:

“Senhor.

“Entre os dias de glória que o Brasil tem consignado em seus fastos, hoje pela décima nona vez renasce aquele em que um monarca magnânimo, sacrificando generosamente sobre o altar da pátria inveterados direitos adquiridos por séculos, dá aos seus súditos a mais liberal constituição, e no templo do Deus vivo jura guardá-la e fazer guardar. V.M.I., herdeiro de suas heróicas virtudes, como de sua sincera adesão ao nosso pacto social, sustenta esta obra prima do gênio que concebeu e traçou a ajustada harmonia dos poderes políticos, esteiada nos princípios sólidos da moral eterna; o trono firmado sobre a lei; a prosperidade das instituições sociais asentada na base sublime da religião divina que professamos; a prosperidade e a segurança individual combinadas com o interesse e segurança pública; a correspondência dos direitos com os deveres do cidadão; a liberdade civil do indivíduo, e o supremo bem da sociedade, garantidas pela responsabilidade dos funcionários públicos e pela bem entendida liberdade da imprensa; o primeiro trono do novo mundo, assim constituído, arrostará com os tempos; alteia como o robusto carvalho sobrepuja e sombreia as outras árvores da floresta em redor; invejado e temido, parece colocado pela Providência nesta amena região, para ainda uma vez proteger e dar a paz aos pequenos estados vizinhos que se devoram, entregues aos horrores da anarquia.

“Senhor! O senado, reconhecido a tão inefáveis benefícios, nos envia em deputação a congratular a V.M.I. pelos venturosos sucessos desse fausto dia; a protestar sua constante coadjuvação para manter a ordem e a inteira conservação deste majestoso edifício social. Aceitai, Senhor, em nome do senado, e por ele no da briosa nação brasileira, a qual representa os sinceros tributos da sua gratidão, do seu amor e da sua confiança; o amor e a confiança dos povos são o verdadeiro tesouro dos bons soberanos; gozai, Senhor, destes dois inestimáveis que para V.M.I. são já inexauríveis, e disso tivemos provas (além de outras) nesse memorável dia em que, elevado ao trono hereditário, erigido pelo imortal fundador do império, testemunhamos o espetáculo tocante do júbilo e entusiasmo geral das ardentes efusões

da gratidão e do amor dos brasileiros, que em torrentes transbordavam até os degraus do solo imperial."

S. M. o Imperador se dignou responder:

"Muito agradável me é saber que a câmara dos senadores se regozije comigo por este dia, que sempre me há de lembrar uma das duas grandes obras do meu pai."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. H. Cavalcanti (pela ordem) diz que vai mandar à mesa umas emendas à resolução que passou em primeira discussão sobre o processo dos membros do corpo legislativo, a fim de que elas sejam impressas no intervalo entre a primeira discussão e a segunda; que essas emendas não são suas, mas que as adota e se atreve a apresentá-las por ver que em tempos muito tranqüilos, em 1829, elas já mereceram a aprovação do senado; que ele orador os oferece na esperança de que sofram algumas modificações em emendas de redação, modificações que ele não faz por não querer pôr nada da sua casa.

O nobre orador aproveita a ocasião para submeter ao senado uma idéia que está posta em prática em parlamentos muito antigos e acreditados. As idéias ou princípios que são adotados por uma câmara legislativa deveriam, na opinião do nobre orador, ser sujeitos a uma censura profissional de redação. Em alguns parlamentos, especialmente no inglês, a redação das leis não é feita pelo corpo político, pelo parlamento; é feita por pessoas de profissão. Se a secretaria do senado estivesse organizada de forma que nela houvesse homens profissionais para a redação das leis, não se encontraria tanta dificuldade na execução das mesmas leis, pois muitas vezes o executor se acha embaraçado, não pela doutrina delas, mas pela redação.

Vem à mesa as seguintes emendas ao projeto sobre o julgamento dos membros do corpo legislativo que passou hoje da primeira para a segunda discussão.

"Em lugar do art. único do projeto, substituam-se os seguintes:

"Art. 1.º Verificando-se qualquer dos casos do art. 47. § 1.º da constituição do império, e sendo a acusação originariamente levada perante o senado, mandará este autuá-la com os documentos e mais provas justificativas do delito, oferecidas pelo acusador, ou mandará, ainda parecendo necessário, proceder pelas justiças, com pena de suspensão e emprazamento em caso de desobediência, a quaisquer outras diligências preparatórias, e assinando um razoado termo para o acusado responder por escrito, querendo e ouvindo o relatório de uma comissão, decidirá se o processo deve ou não continuar".

"O mesmo procedimento, e audiência do acusado deverá ter lugar no senado, quando algum senador, ou ainda algum outro seu privilegiado tiver sido pronunciado pelas justiça e na câmara dos de-

putados quando o for algum dos seus membros, e depois disso passará cada uma das ditas câmaras a decidir se o processo deve ou não continuar, conforme o art. 28 da constituição”.

“Art. 2º A audiência do acusado, em todos os casos acima ditos, só terá lugar estando ele dentro do império em lugar certo”.

“Se estiver a corte, ser-lhe-ão comunicados por ofício do secretário da respectiva câmara os autos originais, rubricados e encerrados pelo oficial maior da secretaria, e por simples traslado da queixa, documentos e mais provas, que a justificam, se estiver fora da corte”.

“Art. 3º Quando se decidir que o processo deve continuar, o que importa ao mesmo que decretar a acusação, terá este lugar no senado em juízo plenário, por via do oferecimento do libelo pelo procurador da coroa e soberania nacional, conforme o art. 48 da constituição, e seguir-se-á em tudo quanto for aplicável a marcha e forma prescrita pela lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, na parte relativa à remessa, e intimação do direito da acusação e seus efeitos; no capítulo 3º, seção 1º do § 14 por diante, e na parte relativa ao mesmo processo da acusação, e a sentença no dito capítulo 3º, seção 2º e no capítulo 4º da referida lei”.

“Art. 4º Ainda que as leis penais aplicáveis aos delitos que se processarem não tenham sempre marcado os três graus designados na dita lei da responsabilidade, todavia a votação procederá em todo o caso do mesmo modo, propondo-se em primeiro lugar a maior pena expressa na lei respectiva; depois as que, segundo o texto dela, parecerem média e mínima; e quando as leis não admitirem aquela graduação, ou impuserem penas arbitrarias, propor-se-ão aquelas que tiverem ocorrido na discussão, seguindo-se os graus acima ditos”.

“Art. 5º Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrário”.

“Paço do senado, 23 de março de 1843. — *Hollanda Cavalcanti*”.

São apoiadas e vão a imprimir.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

“A comissão de guerra e marinha é de parecer que entre em discussão o projeto de lei que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1843 a 1844, aguardando a presença do respectivo ministro, para apresentar as reflexões que possam sugerir as informações dadas pelo mesmo ministro”.

“Paço do senado, 27 de março de 1843. — *Conde de Lages. — Francisco de Lima e Silva*”.

ORDEM DO DIA.

É aprovada em terceira discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a proposta do poder executivo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1843 a 1844, com as emendas aprovadas pela câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

Continua a primeira discussão, adiada em 25 de fevereiro próximo passado, da resolução da câmara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a subscrever com duas mil ações para a companhia organizada por Thomaz Cockrane, para construir uma estrada de ferro que começa no município da corte e acaba na província de S. Paulo, com o parecer da comissão de fazenda a respeito, e voto em separado do Sr. Castro e Silva.

O Sr. C. Ferreira: — Sinto, Sr. presidente, ter-me descuidado um pouco da ordem do dia: não sabia que esta resolução devia entrar hoje em discussão. Mas, enfim, é necessário que eu explique o que disse em uma das sessões passadas, e foi mal entendido pelo nobre ministro da justiça e pelo ilustre senador por Minas.

Sr. presidente, não pedira a palavra para explicar agora o meu pensamento se não receiara a morte do projeto nesta primeira discussão, morte que, se por fatalidade acontecer, há de contristar muito os amantes do progresso, porque o produto é de grande vantagem para o país. Se ele não está perfeito, se não está bem organizado para se alcançar o fim que se tem em vista, nós podemos emendá-lo em segunda discussão.

Mas, senhores, se o projeto é de muita importância, não menos importe é a questão de que acidentalmente se tratou, na ocasião em que o mesmo projeto se discutia. Agora, Sr. presidente, vou explicar o meu pensamento sobre esta questão incidente. Procurei imitar ao hábil cirurgião que, quando trata de aplicar o remédio a uma chaga perigosa, fa-lo com cautela, sem a descobrir, sem a expor ao embate, à violência do ar. Tratarei pois esta questão com todo o melindre.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas, gemendo sobre os males que nascem da falta de braços africanos para a lavoura, deu corpo à opinião errônea em que estão muitos lavradores, de que a lavoura do Brasil acabará logo que faltarem os braços africanos! Esta opinião errônea é muito prejudicial ao país: ela pode alimentar o contrabando dos Africanos, porque, uma vez que os lavradores estejam persuadidos que sem braços africanos não podem adubar a terra; que suas fortunas vão acabar; que seus filhos ficarão pobres, qual será o resultado? Não será outro senão pagarem, e pagarem por alto preço, os escravos importados da costa da África; e este alto preço sem dú-

vida animará os contrabandistas, porque, havendo um lucro extraordinário, o contrabando, longe de morrer, cresce muito, embora se use de toda a vigilância, muito embora se tomem todas as providências. Como pois eu julgo esta opinião errônea e muito prejudicial ao país, vou explicar o pensamento que em uma das sessões passadas exprimi, para que desta vez seja melhor compreendido.

Sr. presidente, entendo que a escravidão avilta e desonra o trabalho, enerva todas as potências da alma, adormece toda a atividade humana. Esta opinião não é só minha, é de todos os homens, que têm tratado sobre a escravidão. Portanto, se eu fosse habituar e colonizar uma terra nova, o que faria? Escolheria homens morigerados; não levaria um só escravo, e até pediria muito aos meus colegas que não introduzissem na colônia braços escravos, mostrando-lhes os inconvenientes que resultariam dessa introdução. Mas, sendo nascido em um país onde há escravos, o que faria eu? Aboliria de chofre a escravidão? — Não; lembrar-me-ia da máxima de Rousseau, que a liberdade é um alimento forte e só próprio para estômagos robustos: trataria de acabar com a escravidão pouco a pouco e com muita cautela. É este o meu pensamento, porque sei belamente que acabar de chofre com a escravidão, é fazer um dano extraordinário à sociedade, dano aos homens livres, e dano aos mesmos escravos. São estes os meus princípios.

O Sr. Vasconcellos: — tudo isto é generalidade.

O Sr. C. Ferreira: — (*não ouvindo bem o aparte*): — Eu lá vou a essa generosidade.

Sinto bem não me ter recordado da ordem do dia de hoje; foi descuido meu; tinha até deixado aqui apontamentos...

O Sr. C. Pereira: — Essa questão não é da ordem do dia; é toda fora dela.

O Sr. C. Ferreira: — É da ordem do dia, sim, senhor. O senhor julgou-a muito importante, e igualmente o Sr. ministro da justiça, que disse: — Quereis acabar com a escravidão? Por que não forrais os vossos escravos?! — É necessário que eu responda a todos esses argumentos.

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. C. Ferreira: — Quero explicar os meus princípios.

O Sr. Vasconcellos: — Da sua colônia imaginária.

O Sr. C. Ferreira: — Eu diria aos meus colegas, quando fóssemos colonizar uma terra nova: — Nós não devemos imitar o procedimento dos Ingleses, quando, em 1807, foram estabelecer-se na Virgínia. — Vogava, nesse tempo, na Europa a máxima que o que fazia a riqueza das nações eram as minas de ouro e de prata. Ora, os homens

que foram estabelecer-se na Virgínia, não queriam pôr em prática um pensamento nobre, iam só com o ânimo de cavar as minas.

O Sr. Vasconcellos: — Não tinham escravos.

O Sr. C. Ferreira: — Não receberam logo escravos, não receberam navios carregados de escravos, como disse o nobre senador por Minas.

O Sr. Vasconcellos: — Não disse tal.

O Sr. C. Ferreira: — Perdoe-me o nobre senador... foi só em 1620 que alí aportou um navio holandês, e este navio não levava mais de vinte escravos. Não foram navios carregados de escravos...

O Sr. Vasconcellos: — Eu não disse tal coisa.

O Sr. C. Ferreira: — Não disse que foram navios carregados de escravos?

O Sr. Vasconcellos: — Não, senhor.

O Sr. C. Ferreira: — V. Ex., faz-me o obséquo de mandar buscar o *Jornal* nº 59?

O Sr. Vasconcellos: — Há de lá achar o contrário.

O Sr. C. Ferreira: — A colônia foi estabelecida em 1607, os escravos não entraram senão em 1620, e foram só vinte os que levou esse navio que entrou no Rio de James, se bem me lembro.

É certo que esse exemplo foi terrível para os estados do Sul; sim, porque as mais colônias do Sul dos Estados Unidos quase todas imitaram este péssimo exemplo.

O Sr. Vasconcellos: — As três primeiras colônias pereceram, porque os seus fundadores adotaram os princípios do nobre senador.

O Sr. C. Ferreira: — Essa colônia não prosperou, não pelo motivo que o nobre senador referiu, mas porque esses homens eram pouco morigerados. Alguns deles, é verdade, pertenciam a famílias nobres, mas eram homens que seus pais não tinham podido aturar; havia muitos bancarroteiros, e todos iam com o fim de cavar as minas de ouro.

O Sr. Presidente: — Sou obrigado a lembrar ao nobre senador que não está em discussão a questão da escravidão, mas sim a de estradas de ferro.

O Sr. C. Ferreira: — Se V. Ex., mandar que eu não continue, não continuo; mas...

O Sr. Presidente: — Eu faço só esta advertência.

O Sr. C. Ferreira: — É necessário lembrar a V. Ex., que a questão da estrada casa com essa outra questão...

O Sr. Presidente: — Se casa, não é sem dispensa.

O Sr. C. Ferreira: — Sem dispensa nenhuma, mormente tendo o nobre senador por Minas emitido nesta casa asserções falsas, que

podem induzir o meu país em erros perigosíssimos, e não devem passar sem resposta.

O Sr. Presidente: — Para isso tem a imprensa.

O Sr. C. Ferreira: — Se o Sr. presidente não tivesse consentido que o nobre senador por Minas expendesse semelhantes princípios errôneos, eu não falaria hoje sobre este objeto. Como pode V. Ex., tolerar que o nobre senador quisesse mostrar que os braços escravos eram necessários, e até aconselhados pela economia política, lembrando-se do exemplo de S. Domingos? Poderia ele citar exemplos mais funestos em todo o sentido? O que era, pergunto eu, a ilha do Haiti? O que era a Espanhola, no tempo em que era laborada pelos braços indígenas? O nobre senador citou a história de Colombo, quando entrou na Espanha, e disse que ele a cultivou logo com braços escravos! Eu acho isto erro crasso.

Colombo, entrando no novo mundo, e informando-se nas ilhas vizinhas da de S. Domingos, disseram-lhe os naturais que havia ali próxima uma ilha muito rica chamada o Haiti, onde havia muito ouro e prata. Colombo foi a essa ilha, onde foi bem recebido pelos Caciques (a ilha continha nada menos de cinco nações caciques). E o que fizeram os Espanhóis? Colombo deixou ali, na primeira viagem, coisa de trinta e tantos homens e retirou-se. Estes trinta e tantos homens entraram logo a escravizar os indígenas; mas os indígenas; levantaram-se contra eles, e estragaram a colônia. Quando Colombo voltou, achou a colônia quase delida. Na segunda viagem, pelas intrigas da Espanha, viu-se obrigado a lançar mão dos facinorosos das cadeias, e outros Europeus da mesma laia; trouxe-os e escravizou os indígenas. Algum ouro foi tirado das minas, e os reis lucraram então, porque estabeleceram, se bem me lembro, um tributo de metade do que se colhesse; porém depois foi esse tributo diminuindo.

Mas, pergunto eu, qual foi o resultado de ser a terra trabalhada pelos indígenas como escravos? Qual foi? Não sabe o nobre senador que o resultado foi aparecer uma guerra cruel? Espanhóis houve que tinham por devoção matar todos os dias doze indígenas em louvor dos doze apóstolos. Não sabe o nobre senador que o resultado foi acabar com as nações que habitavam a ilha do Haiti? Duvida o nobre senador disso? Duvida que se dispersaram essas cinco nações? Creio que não pode duvidar, porque é fato da história.

O Sr presidente: — Nós não tratamos agora do descobrimento da América, nem do Haiti; tratamos de estradas de ferro.

O Sr. C. Ferreira: — Estou tratando daquilo de que tratou o nobre senador; estou refutando um princípio errado expendido pelo nobre senador. Estou-lhe mostrando que o exemplo citado por ele é

contraproducente, pois que, laborando-se a terra do Haiti com indígenas escravizados, todos eles faleceram, a lavoura não prosperou. Procuraram depois braços africanos; e o que resultou daí? Sabemos belamente que os vitimadores tornaram-se vítimas!... Nada mais digo.

Eis o que acontece quando uma terra é laborada por braços escravos! Este exemplo portanto foi muito mal escolhido pelo nobre senador por Minas, quando quis mostrar que a economia política aconselha o emprego de braços escravos na lavoura de nossas terras. Foi nesta ocasião, senhores, que o nobre senador mostrou que todo o mundo, que todos os povos, tinham tido escravos! E quem negará isso ao nobre senador? Eu mesmo não lhe tenho dito que esta chaga da escravidão era outrora muito maior? o que quer o nobre senador com isso? O nobre senador foi à Grécia e disse que Sócrates e Alcibíades tinham sido escravos; foi a Roma e disse que Catão, que o mesmo Cesar tinha escravos. Disse que a Inglaterra tinha levado escravos a Roma; que um papa, admirado de ver em uma praça pública uns poucos de mancebos muito formosos, que então iam ser vendidos, perguntara quem eram eles, e que, respondendo-se-lhe *sunt Angli* — dissera —; *sunt angeli?* persuadido que só os anjos é que podiam ser tão formosos! Eu acredito nesse fato; basta ter sido apontado pelo nobre senador; mas esse papa que não sei quem era, parece que conhecia pouco a história da sua nação; se a conhecesse, não se havia admirar. Podia ele ignorar que Marco Antonio deu por um par de escravos, por dois rapazes muito lindos, dezesseis contos de réis? Por ventura estes anjos que se vendiam na praça de Roma seriam mais formosos do que esses moços que custaram dezesseis contos de réis a Marco Antonio? Estou persuadido que não. E então em que tempo foi isto? No tempo em que havia muitos escravos, porque todos nós sabemos que a maior parte dos médicos e dos negociantes eram escravos que se vendiam por alto preço.

Não é essa portanto a questão; não neguei que antigamente a escala donde se tiravam os escravos fosse muito mais extensa. Até a Sagrada Escritura, o Antigo Testamento mostra que todos os patriarcas tiveram escravos. Abraão consta que, em virtude de ordens, tomou por mulher uma escrava donde nasceu Ismael, e donde proviriam as tribos que hoje em dia habitam a África. Todos nós sabemos que Jacó teve escravos; nesse tempo as mulheres não eram tão zelosas, sabemos belamente que Rachel era estéril, que Lia deixou de procriar; que aconselharam a seu marido que tomasse outras mulheres; cada uma deu a sua escrava a Jacó, o qual delas teve filhos. Todos nós sabemos isto. Mas foi por ventura este o meu argumento? Confessei que nesse época a chaga era maior; mas observei que, tendo-se civilizado os povos depois que apareceu a religião católica, a escravidão

se restringiu só a uma raça, mas que por isso mesmo ficou ela mais perigosa, mas difícil de ser curada. Para o provar apontei os exemplos dos estados da América do Norte. Disse que as injustiças que se praticaram com os homens libertos do Norte da América eram inspiradas pelo receio que tinham de perigos futuros.

O nobre senador sabe belamente que a lei dos estados do norte concede a todo o preto, depois de forro, a faculdade de ser eleitor e juiz, de adorar o mesmo Deus, gozar dos mesmos divertimentos, casar com branca, etc., e todas as mais regalias dos outros cidadãos. Mas o que resulta? Resulta que o preconceito não consente isso. A lei diz que todo o preto livre pode ser eleitor; mas aí dele se lá vai votar, porque é espancado e corre o risco de ser morto. Pode recorrer aos jurados; mas não encontrará justiça, porque todos são brancos! Pode casar com uma branca, mas aí dele se casa! Pode ir ao teatro, mas não há quem lhe alugue um camarote! Pode adorar o mesmo Deus, mas não se consente que o vá adorar na mesma igreja! Mesmo depois de morto, seus ossos são separados do homem branco até que no júzo eterno se igualem! No sul porém a lei não é tão favorável aos pretos como nos estados do norte. Nesses estados com dificuldade se pode um homem forrar. Um historiador e viajante de muito conceito diz-nos que um Americano do Sul, chegando à hora da morte, e vendo que, apesar de todos os seus esforços, não podia forrar os filhos que tinha tido de uma escrava, enloqueceu.

Eu apontei que os libertos eram levados para Libéria, mas que no entanto havia mil perigos nos estados do sul. Eis o meu argumento, e o que importava ao nobre senador mostrar era que esses perigos não podiam existir. Quanto a mim, receio futuros perigos, e quero evitá-los; julgo pois que, longe de engrossar essa opinião errônea de que a lavoura do Brasil vai acabar por falta de escravos africanos, devemos mostrar que o país trabalhado por braços escravos nunca é feliz; só acarreta males sobre si. O contrário disto é que eu queria que o nobre senador me mostrasse, mas é o que ele não me mostrou.

O Sr. Vasconcellos: — Mostrei-o evidentemente.

O Sr. Costa Ferreira: — Com o exemplo de S. Domingos! Aqui está o seu discurso.

O Sr. Vasconcellos: — Essa lei dos Estados Unidos não é contraste na matéria de que se trata.

O Sr. Costa Ferreira: — Mas eu trouxe também, nessa ocasião, o exemplo das margens do Ohio: disse que o lado direito prosperava, entretanto que no outro se passava o contrário. Disse que em um não constava que tivesse entrado braço escravo, e que no entanto não se via senão felicidade, entretanto que no outro só havia desgraça! E o que me respondeu o nobre senador? Disse que muitas outras coisas

podiam concorrer para isso! Mas eu podia dizer ao nobre senador que quem assevera isto não sou eu, que são viajantes muito acreditados; que, se tivesse lido Tocqueville e outros autores que por aí navegam, veria que eles mostram que a felicidade de um desses países e a desgraça do outro são principalmente devidos a ser um trabalho por braços livres, e outro por braços escravos.

O Sr. Vasconcellos: — Tocqueville foi muito poeta nesse ponto.

O Sr. Costa Ferreira: — E Beaumont também foi poeta? Se estes dois homens, que palpam estes negócios, que os tiveram nesses países, são poetas, que direi eu do nobre senador que lá foi? Mas o que se diz para contrariar este fato é que podem haver outras muitas causas! Seria necessário que o nobre senador me apontasse essas causas, fundado na autoridade de outros viajantes. Então relataria o nobre senador a opinião dos viajantes que citei; mas dizer: — Tocqueville foi muito poeta —, bem sabe que isso não é uma razão própria de um homem tão talentoso como o nobre senador.

Eu não me estenderei mais sobre isto, porque o Sr. presidente me tem lembrado por umas poucas de vezes que esta questão deveria ser guardada para outra ocasião. Eu também a guardarei, e por isso concluo dizendo que não tenho medo...

O Sr. Vasconcellos: — Não tenha tanta fé no Tocqueville.

O Sr. C. Ferreira: — E em Beaumont também não devo ter fé? Ora, o nobre senador não me fará o obséquio de dizer quais são os viajantes que têm examinado este fato em que eu devo ter fé, porque quero indagar...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. C. Ferreira: — Eu vejo esse fato analisado por muitos viajantes, e nenhum deles lhe dá outra coisa senão ser um desses países laborado por braços escravos e o outro por braços livres. Ora, se não encontro viajantes que mostrem o contrário, não hei de acreditar mais no nobre senador (posto que me mereça muito respeito) só porque diz que Tocqueville foi poeta.

O nobre senador quando quis rebater o meu argumento, não o refutou; disse só — podem haver outras causas —; mas era necessário que impugnasse as razões dadas por esses viajantes. Era isso o que ao nobre senador cumpria fazer.

O nobre senador disse também que a economia política aconselhava o emprego de braços africanos; falou no irmão de Robert Peel na Nova Hollanda, etc. Mas o que prova isso? Não prova nada. Disse que esse homem encontrou muitas dificuldades, que nem achou um criado que lhe quisesse fazer a cama, etc.: mas o que prova isso? Prova o que nós sabemos que acontece ordinariamente nas colônias, as dificuldades com que se luta quando se vai para países incultos. O

que aconteceu no Maranhão antes que fosse cultivado? Não ficaram nessas praias os filhos de João de Barros? Não ficaram lá seus colegas, seus capitais? As primeiras colônias sempre são difíceis.

Nós sabemos muito bem o que se passa na Nova Hollanda; ali a terra não é laborada por escravos; são mandados para lá...

O Sr. Vasconcellos: — Escravos brancos.

O Sr. C. Ferreira: — Não, não é desses escravos brancos que fala o ministro português. Mandam-se para lá muitos homens condenados, que, se hão de estar apodrecendo nas cadeias, vão para as colônias a fim de ali serem empregados em trabalhos úteis. Em outras partes são os condenados obrigados a estar em prisão fechados; a Inglaterra entendeu que era melhor meio obrigá-los a trabalhar em prisões abertas.

O Sr. Vasconcellos: — São distribuídos pelos lavradores como escravos.

O Sr. C. Ferreira: — São mandados para a Nova Hollanda, sujeitos a certos regulamentos; são distribuídos pelos lavradores, os quais são como vigias, como carcereiros desses homens. O regulamento até estabelece que o degredado que executar fielmente seus deveres obterá o seu perdão, ficará livre, podendo, se quiser, tornar-se lavrador; mas eles não fazem senão cumprir a sua sentença. Assim eu também quisera que se fizessem colônias novas para o interior do Brasil, que os homens que estão sentenciados, os vadios, fossem para elas, e muito lucraríamos com isto.

Concluo dizendo que não difamo o meu país, como disse o nobre senador, em dizer que há contrabando de Africanos: nem lord Brougham, que o nobre senador citou, pode lançar mão das minhas palavras para blasfemar contra o Brasil. Se ele o fizer, eu direi então que ele não tem boa lógica, porque sabe belamente que o tráfico de escravos existe na Costa da África, e que, apesar da Inglaterra ser a primeira nação marítima, apesar de ter bloqueado toda a Costa da África, e de ter empregado todos os meios de acabar com o tráfico, não o tem podido conseguir! Portanto, não admira que ele exista no Brasil; e há de existir sempre, enquanto os lavradores estiverem persuadidos que a sua lavoura acabará logo que faltarem os braços Africanos. Estando eles nessa persuasão, hão de diligenciar a vinda dos africanos, e os contrabandistas hão de trazê-los. O que deve porém fazer o governo? Combater esta opinião errônea, mostrar que há outros meios de fazer prosperar a lavoura.

Sr. presidente, se entrei nesta matéria, foi porque o nobre senador me desafiou, me chamou a terreiro; e creio que respondi satisfatoriamente aos seus argumentos.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1843.

Sumário — *Continuação da primeira discussão da resolução sobre estradas de ferro. — Discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti: devem facilitar-se os meios de transporte dos nossos gêneros, e as nossas comunicações internas; necessidade de se revogar a lei sobre o tráfico. — Requerimento de adiamento do Sr. Paula Albuquerque. — Discurso do Sr. Vasconcellos: inconvenientes do adiamento; suspensão da aplicação de grandes capitais, apuros financeiros; supressão do tráfico, males que traria esta medida; sendo desacompanhada de outras medidas apropriadas para que ela não se torne fatal ao país; exemplos tirados da história; exames feitos na câmara dos comuns; combinação divisão do trabalho; colônia do Sahy. — Discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti: estado lamentável do espírito de empresa no Brasil; prisão por dívidas; guerra do Rio Grande, baixas a 30\$ rs., praça sitiada e território invadido pelo inimigo estão fora da lei comum, anistia; estado das províncias de Minas e S. Paulo, perseguições; contribuição direta; papel moeda.*

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, eu considero como um ato de hostilidade extrema à administração atual a rejeição desta resolução; e bem que eu não tenha motivos de ser afeto à sua política, todavia a consciência me reclama que não lhe faça essa hostilidade. A resolução vinda da câmara dos deputados é redigida desta forma (*lê*): — O governo é autorizado, etc. Não faz o corpo legislativo senão autorizar o governo para esta subscrição; se o governo entender que ela não é conveniente, não é obrigado a subscrever. Portanto negar-se essa autorização é uma hostilidade extrema à administração atual.

Eu digo, Sr. presidente, que não só vótaria pela resolução, e muito me empenharia para que passasse, no caso de eu ter a maior confiança na administração, como ainda votaria por ela, mesmo não conhecendo perfeitamente essa administração, porque estou persuadido que as estradas de ferro são tão necessárias ao país como o ar é necessário ao homem para viver.

O Sr. C. Ferreira: — Apoiado.

O Sr. H. Cavalcanti: — E estou também persuadido que essas estradas jamais se realizarão sem que o governo se ponha à testa da sua execução, sem uma proteção, sem uma direção direta do governo. Se esperarmos por associações de particulares, nunca teremos tais estradas, pois que o produto, as grandes vantagens de uma estrada de ferro não são o trânsito, nem a portagem que se paga, ou com que contribuem os passageiros e os gêneros que se transportam pela mesma estrada. Isso, na verdade, é o único interesse que terão os capita-

listas que empregarem seus capitais; mas as grandes vantagens são verdadeiramente nacionais, e porisso a nação, o cofre geral, devem empenhar-se por todos os meios para levar a efeito no país semelhante estabelecimento.

Sr. presidente, a Bélgica, reino sem dúvida pequeno em relação com as grandes potências da Europa, a Bélgica, querendo dar incremento à sua indústria, não achou outro meio, outro recurso de o levar a efeito, senão estabelecendo estradas de ferro, e pelo meio exclusivo do governo. Eu chamo atenção dos nobres membros da casa para o relatório, para as discussões que tiveram lugar por ocasião de se estabelecerem as estradas gerais naquele reino em 1839, 1840, e posteriormente.

Se pois, como estou persuadido, sem a proteção do governo não haverá estradas de ferro, por que razão havemos inabilitar o governo de proteger a criação de semelhantes estradas? Há um prejuízo, Sr. presidente, prejuízo que eu tenho notado nesta discussão; cuida-se que vai o governo entregar os capitais da nação à direção de um particular! Isto é um verdadeiro prejuízo. A quantia com que o governo entra coloca-o na posição de administrador exclusivo. Não há acionista nenhum que possa concorrer com a mesma quantia com que o governo concorre, e a direção há de ser na proporção dos capitais com que se entrar. Como pois não há de ser o governo, em virtude dos seus capitais, o principal administrador desta empresa? Como se pode presumir que essa autorização que se trata de dar ao governo vai subordinar a direção dessa empresa a um indivíduo ou a uma companhia?

Mas poder-se-á dizer: — É melhor então que o governo faça a estrada por sua conta. — A isto responderei que não somos tão ricos que possamos desprezar o concurso dos particulares. Por esta ocasião eu não posso deixar de instar com o nobre ex-ministro da fazenda pelo cumprimento de uma sua promessa. O nobre ex-ministro nesta casa disse muito claro e explicitamente que nesta sessão, ou como ministro, ou como membro do corpo legislativo, havia apresentar seus trabalhos para a criação de um banco nacional; e eu estou todos os dias à espera que o nobre ex-ministro apresente esses trabalhos que reputo de grande utilidade para o país. Ora, quando discutirmos esta matéria, esta criação do banco nacional, deveremos por ventura desprezar os socorros dos capitalistas que nos vierem ajudar? Por que pois os havemos desprezar agora? Então serão eles que nos coadjuvarão, agora somos nós que os coadjuvamos. Eles reconhecem a dificuldade que há em levar a cabo empresas de tal magnitude, fazem-nos o favor de vir pedir o nosso socorro, quando nós é que devíamos pedir o deles; e como havemos desprezá-los por esta idéa mes-

quinha: — é para o interesse de fulano, é para a corte, é para a capital —?

Senhores, havemos principiari por alguma parte, e que lugar mais próprio do que aquele que está mais próximo das vistas do governo, onde há mais cabedal, mais civilização, mais meios de levar a efeito empresas desta ordem? Por ventura teremos estes estabelecimentos se não se fizerem os preparos, os ensaios em alguma parte? E qual é o meio de fazer isto senão principiando já pela província do Rio de Janeiro?

Diz-se todos os dias que os nossos gêneros não têm mercado que os consuma, e eu o que digo é que nós produzimos muito pouco. A produção do nosso país que se apresenta no mercado é infinitamente pequena em relação ao mesmo país, e ao trabalho que nele se faz. Quais são os gêneros do Brasil que aparecem no mercado? São os que produz uma estreita faixa paralela ao litoral; toda a produção além desta faixa torna-se sem valor pela despesa do transporte.

E poderemos nós, senhores, competir com o mundo civilizado, com as nações grandes e pequenas que facilitam a concorrência de suas produções em todos os mercados? Poderemos competir com essas nações enquanto houver essa dificuldade de transporte que temos? Ainda mesmo que quiséssemos aperfeiçoar os transportes ordinários, o que não é também muito praticável, poderiam eles competir com os transportes pelos trilhos de ferro? Pequenas nações coloniais, muito insignificantes, talvez Cuba ou outras colônias, ou os pequenos estados das Índias do este ou do norte da América tenham ou venham a ter mais importância que o Brasil, se nos deixarmos ficar atrás, quando as outras nações se põem a par da civilização e da indústria.

Mas não são só considerações industriais e financeiras que me levam a votar pela resolução; são mesmo as considerações políticas. Parece que temos uma venda sobre os olhos! Nós vemos as grandes vantagens que, nestas últimas perturbações do país, tinha o governo em consequência da facilidade de comunicações; e nós descansamos, supomos que havemos ter sempre essas vantagens! Sr. presidente, não é preciso mesmo meia dúzia de corsários com carta de marca de qualquer pequeno povo com quem possamos ter uma luta; digo que mesmo um pirata é capaz de paralisar as nossas comunicações por mar de uma província para a outra! Sabemos a maneira por que fomos exovalhados na época da guerra do Sul, e as dificuldades que encontrávamos em as nossas comunicações! Mas não nos lembramos disso; julgamos que os nossos barcos a vapor hão de alimentar as mesquinhas comunicações que agora temos em todas as circunstâncias em que nos acharmos! É necessário cuidar das nossas comunicações in-

ternas, é necessário aproximar as nossas distâncias. Isto é que seria centralizar; a verdadeira centralização depende da facilidade de comunicações. Então a ação do governo appareceria em todos os pontos do império; não poderia mais temer desordens que, principiando pequenas, podem-se tornar muito grandes e fatais, pelas dificuldades que por ventura o governo tenha de ocorrer com o remédio pronto, logo que elas apparecem.

Diz-se que não temos meios pecuniários, e que por isso não convém fazer esta despesa! Mas observe-se em primeiro lugar que o governo é só autorizado, não se lhe impõe obrigação. Ele deve primeiro conhecer o estado em que se acha essa associação, não se deve subordinar a tudo o que ella queira; deve entrar na direção destes negócios, não só na proporção dos capitais com que têm de concorrer, mas até com a influencia immediata e directa que o governo deve ter em associações de que elle faça parte como principal capitalista. De certo que, se presumimos que o governo, a olhos fechados, vai dar essa quantia a quem quer que seja, sem indagar em que estado se acha a empresa, sem... enfim permitam-me uma comparação. Não estou bem informado, mas acha-se presente o nobre ex-ministro do império; e poderá elle dizer-nos alguma coisa a este respeito. Se o governo há de applicar esses meios do mesmo modo por que se diz que se applicaram com a colônia do Sahy em Santa Catarina, então razão há para não votar por esta medida, porque com effeito isto merece algum exame do corpo legislativo. Pelo que se diz, parece que a administração não tomou todas as cautelas quando foi tão generosa com essa colônia, é muito de receiar que esse dinheiro esteja todo perdido! Todavia, não estou bem informado; suponho que já houve algum requerimento na câmara dos deputados a este respeito, e tenho idéia de ouvir dizer que não se gastou ainda toda a quantia que foi votada:

Se a desconfiança é tal, se o governo indifferente ao estado em que nos achamos, não tiver toda a attenção na applicação destes capitais aos fins para que a assembléa geral o autoriza, então razão haverá para se rejeitar a resolução. Mas eu não faço essa idéia do governo; presumo que elle deve ser muito severo e vigilante, especialmente na posição em que estamos hoje, quando já os males, os effeitos da dissipação vão sendo muito palpáveis. Nesta suposição, eu julgava necessário autorizar o governo; a quantia não é tão grande... Eu estou bem persuadido que não é com essa quantia que se há fazer a estrada, não; há ainda muitos trabalhos preparatórios, muitos exames que devem preceder o começo da estrada; mas estes exames, estes trabalhos não poderão ser feitos somente com o concurso desses particulares. A maior vantagem que pode provir de uma tal empresa é toda para a nação; portanto, se a nação tem de ganhar tantas vantagens pelo em-

prego desse capital, por que razão não há de lançar mão desse meio que, sendo produtivo, tanto concorrerá para seu próprio crédito. Eu, Sr. presidente, como reputo a empresa até necessária para a segurança do estado, que é com que se devem fazer as primeiras despesas, digo que não se pode votar contra a resolução sem querer prejudicar essa segurança.

Não se presuma que eu me iludo, que sou entusiasta, que estou já vendo o Brasil todo cortado por estradas de ferro!... Não, senhores, está enganado quem presumir isso. Estamos muito longe disto, pois que nem mesmo queremos aplicar os nossos esforços para termos um futuro mais lisonjeiro!

A resolução de que se trata veio da câmara dos deputados... Eu já em outra ocasião disse aqui que até por civilidade nunca estas proposições deviam deixar de passar à 2ª discussão. As resoluções que vão do senado à câmara dos deputados nem tem 1ª discussão, são sempre julgadas objetos de deliberação; na 2ª é que se entra mais amplamente na matéria. Não sei pois se é muito próprio que uma proposta da outra câmara sobre meios pecuniários (o que é mais da atribuição da câmara dos deputados) seja rejeitada *in limine* na 1ª discussão.

Eis o que julguei que devia dizer para descargo da minha consciência; o senado em sua sabedoria obrará como entender. Parece-me que o mesmo governo recusa mais ou menos essa autorização... talvez queira autorização para outras coisas, e que eu talvez lha negue; mas para este fim de certo que não lha devo negar.

O nobre senador trouxe também à discussão a escravatura... pretendeu que era desacreditar o país dizer que se faria o tráfico, e citou um homem muito respeitável do mundo civilizado, cujas palavras creio que até foram transcritas nos nossos jornais. Sr. presidente, eu sou de uma opinião muito contrária a do nobre senador; eu entendo que, longe de o esconder, cumpre pelo contrário manifestar no corpo legislativo que o contrabando se faz escandalosamente! que o governo do nosso país não tem força para se lhe opor! Cumpre dizê-lo assim, e que milord está enganado; pois o tráfico que se faz não é motivado no desejo de infringir os tratados; que a razão é porque o tratado foi inoportuno, porque o tráfico não pode ser proibido presentemente; que é necessário revogar essa lei sob pena do país sucumbir à imoralidade! Assim é que respondo a esse lord; mas que se trafica no país não o hei de ocultar; trafica-se, e muito...

O Sr. Vasconcellos: — Mas as provas, as provas?

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — As provas!... obrigado!... São os negrinhos que tenho na minha fazenda!... são as provas! os ingleses são testemunhas, não é preciso que eu o vá demonstrar. Quer mais

provas? Sr. presidente, trafica-se de um canto do país a outro! A imoralidade tem crescido! O governo tem-se achado em posição de não poder ser obedecido, em conseqüência do descaramento com que se afronta o não cumprimento da lei! Deve o corpo legislativo mostrar à nação inglesa que não podemos legislar a este respeito, que é necessário revogar essa lei, e isso mesmo está na letra do tratado e em harmonia com ele, pois ali se diz que a extinção do tráfico seria feita quando fosse possível; está aqui; nem os esforços da nação inglesa, nem os da nação brasileira o tem podido conseguir! Assim é que deveríamos proceder; e o nobre senador deve concorrer quanto possa para que a lei seja revogada, para que os nossos aliados ouçam a razão por que, assim como impunemente se infringe esta lei, impunemente se hão de infringir todas as outras, e a imoralidade há de crescer no nosso país!

Discutida a matéria é aprovada a resolução para à segunda discussão, na qual entra imediatamente com o voto em separado do Sr. Castro e Silva, considerado como emenda.

É apoiada a dita emenda.

O Sr. P. Albuquerque declara que vai propor o adiamento da resolução, fundado em que os nobres senadores que a combateram não apresentaram razões suficientes para ser ela rejeitada, e contentaram-se em alegar as circunstâncias críticas do tesouro, circunstâncias que podem mudar.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Proponho o adiamento até à sessão seguinte. — *P. Albuquerque*”.

O Sr. Vasconcellos (*pela ordem*) pergunta o que significam as palavras — seguinte sessão —; se o adiamento é para a sessão de amanhã, ou se é para a seguinte sessão do corpo legislativo.

O Sr. P. Albuquerque, explicando o sentido do seu requerimento, declara que o adiamento proposto é para a seguinte sessão do corpo legislativo, que deve principiar em maio deste ano, época em que as circunstâncias talvez não sejam tão desfavoráveis, e o gabinete tenha mudado de opinião.

O Sr. H. Cavalcanti vota pelo adiamento, porque não é para o ano, é para daqui a dois meses, ou mês e meio. Entretanto o senado terá todo o tempo de ocupar-se da lei do crédito, que está em discussão na câmara dos deputados. O nobre orador bem vê que o governo não se interessa por este negócio, pois até lhe parece que o nobre ministro da justiça o hostilizou; mas, como o julga de muito interesse para o país, espera que os nobres ministros, durante o tempo do adiamento, queiram informar-se melhor do estado dessa companhia, e indagar quais as vantagens que têm tirado estabelecimentos desta

natureza. Acha portanto que melhor é adiar do que rejeitar; não presume que o adiamento faça esmorecer os fazendeiros e mais pessoas que se têm interessado pelo estabelecimento desta estrada de ferro, e por isso vota pelo requerimento.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, oponho-me ao adiamento porque quero dar quanto antes o meu voto contra o projeto que veio da câmara dos deputados; quero mostrar que não pode ser aprovado pelo senado um projeto de lei que autoriza o governo a gastar 1,000 contos de réis com uma estrada de ferro, quando o governo apresenta às câmaras um déficit de 11,000 contos (*apoiado*); quero também justificar a minha opinião da nenhuma esperança que tenho desse futuro lisonjeiro do país, e a este respeito responder ao nobre senador pelo Maranhão.

Parece-me que este adiamento importa a rejeição do projeto; eu assim o compreendo. Entenderá talvez o nobre senador que propôs o adiamento que, não se rejeitando o projeto, a mesma companhia particular poderá levar ao fim a obra, e que, sendo ele rejeitado, ficará a empresa desacreditada, e por conseguinte não quererão os acionistas entrar com as quotas que devem de suas ações para se fazer esta obra. Foi talvez movido por estas considerações que o nobre senador propôs o adiamento para a sessão seguinte. Talvez seja um adiamento indefinido, ou, como eu disse, um adiamento que importa a rejeição da lei.

Sr. presidente, se o adiamento somente produzisse o efeito de não desacorçar os acionistas desta empresa, eu não o contestaria; eles são senhores de seu patrimônio, querem dissipá-lo, dissipem-no. Mas o adiamento pode produzir males, e julgo que devo esforçar-me para obstar esses males. Os acionistas desta empresa não empregarão seus capitais em outra mais importante e realizável, por se considerarem obrigados pelo contrato, que fizeram para esta empresa; do que resultará que nem se conseguirá a estrada de ferro (que no meu conceito é irrealizável), nem estes capitalistas se empenharão em outra empresa que possa trazer benefícios ao país. Só por esta consideração o adiamento não pode merecer o assenso do senado. É portanto, preferível discutir-se já a resolução e votar-se.

O meu voto é contra ela, porque, já disse, o governo apresenta às câmaras e documenta um déficit de onze mil contos de réis, e em nossas circunstâncias onde iremos buscar onze mil contos de réis? O único recurso que se nos apresenta é o papel-moeda, recurso que se considera inexaurível, recurso que vai abismar o país...

O Sr. H. Cavalcanti: — Apoiado; não é pelo meu voto que ele tem passado.

O Sr. Vasconcellos: — Entretanto apresenta-se um projeto de lei em que se pedem aos legisladores mil contos de réis para uma estrada de ferro, e os legisladores hão de autorizar o governo a empregar esta soma em tal estrada! O nobre senador pelo Maranhão que alardeia de tão econômico dá o seu voto a esta lei, porque tudo para ele é bom!...

O Sr. C. Ferreira: — A lei da emissão de papel-moeda?

O Sr. Vasconcellos: — Ao projeto de lei de que se pede o adiamento.

O Sr. C. Ferreira: — Isso sim.

O Sr. Vasconcellos: — Dá o seu voto a este projeto, porque o futuro que sua imaginação fantasia é muito risonho, é muito opulento de venturas para o Brasil! E dá mesmo o seu voto à emissão do papel-moeda, já até o hipotecou...

O Sr. C. Ferreira: — Não o hipotequei; está enganado.

O Sr. Vasconcellos: — Salvo se o nobre senador quiser retratar-se. Em outra sessão o nobre senador nos disse: — estas despesas já estão feitas, não há outro remédio senão votar pelo papel-moeda —; e negar agora o seu voto ao papel moeda é retratar-se, o que de certo não é conforme à rijeza de princípios do nobre senador.

Sr. presidente, eu considero como um serviço feito ao país esclarecer estas matérias que se não discutem; por isso talvez tenhamos nós sido tão francos em decretar despesas (*apoiados*). Não há facilidade de decretar despesas como a nossa, mas de decretar receita, nada. Já em outra ocasião eu emiti esta proposição, que o corpo legislativo do Brasil tratava de resolver dois grandes problemas, e que me parecia que já os tinha resolvido: um era aumentar despesas sem julgar necessário considerar a renda; o outro, era suprimir as disposições do código relativas às penas.

Se se demonstrasse que com estes mil contos de réis que o governo por esta resolução é autorizado a empregar na estrada de ferro, ela se conseguiria que, não havia de ficar ociosa, que a ferrugem não a destruiria; eu talvez fechasse os olhos ao abismo e contribuisse com o meu voto para que esta companhia fosse auxiliada com estes mil contos de réis; mas eu, que não vejo no Brasil estradas ordinárias, que nem mesmo me parece que há suficiente habilitação para se construir essas estradas ordinárias, pois que, se quisermos abrir uma dessas estradas ordinárias regulares, talvez nos seja necessário recorrer ao estrangeiro, hei de votar por uma estrada de ferro, e que tem de atravessar até montanhas? E para quê? Para conduzir objetos, como eu já mostrei em outra ocasião, cujo valor não iguala o juro do dinheiro que se vai empregar nela. O resultado, se o corpo legislativo adotar esta resolução, será despender-se mais mil contos de réis, acorçoar,

animar, remunerar o espírito de especulação, e matar na sua nascença o espírito de associação que tanto convém promover, mas promover com prudência e moderação, e não precipitá-lo.

Eu não repito os argumentos que produzi contra esta resolução na 1ª discussão, porque me parece que ainda não foram respondidos. Disse eu, em outra ocasião, que o futuro do Brasil não se me apresentava muito lisongeiro; que, em vez de aumento, teriam as nossas rendas avultadíssima quebra, e que portanto não era prudente, não era razoável recorrer à esperança de futuras rendas. Este recurso tem contribuído muito para nos reduzir ao estado em que nos vemos, para termos este considerável déficit. Aumentam-se despesas, e quando se pede os meios, diz-se: — as rendas hão de dar para o ano mais 10 por cento, porque a produção do Brasil cresce de um ano para outro de 10 por cento —; e a final já se principia a conhecer que as rendas estão estacionárias, e parece, se não me engano, que já este ano tem minguido...

O Sr. H. Cavalcanti: — É consequência necessária; e hão de minguar mais.

O Sr. Vasconcellos: — Ora, uma das principais razões a que eu atribuo a diminuição de nossas rendas é a supressão do tráfico de Africanos, desacompanhado das medidas mais apropriadas para que ela se não torne tão fatal ao país. Assim me exprimi na 2ª discussão; mas o nobre senador pelo Maranhão tomou apontamentos muito diferentes: disse que eu agourava a ruína de todo o Brasil pela supressão do tráfico, quando a minha opinião é somente que muito se há de ressentir a nossa indústria com essa supressão, mormente não tendo o corpo legislativo decretado medida apropriada para minorar os males que desta supressão devem resultar.

Ora, que diferença imensa entre o que eu disse e o que me emprestou o nobre senador! Ora nobre senador disse que a minha economia política me fez acreditar que os braços africanos eram muito convenientes e mesmo necessários para o aumento de nossa produção. Infelizmente para o meu nome, essa economia não é minha; não tenho a honra de ser o inventor dela, e muito me gloriara de ter servido à produção de meu país emitindo tais princípios.

O nobre senador contente-se em ler escritores de grande nomeada que são autoridades em muitos ramos das ciências, e sem consultar o estado do país, sem refletir se esses escritores observaram a matéria, como era indispensável para serem acreditados, responde assim aos meus argumentos: — Tocqueville e Beaumont dizem maravilhas dos países em que se tem suprimido a escravidão, ou em que ela não existe; em um lugar há estados florescentes, porque não têm escravos, e daí a duzentas ou trezentas braças de distância há estados

desgraçados porque têm escravos. — Demonstrei, Sr. presidente, que em nossas circunstâncias era de esperar que minguassem as rendas públicas por falta de braços, mormente de braços africanos, e demonstrei-o pela maneira seguinte. Estabeleci esta proposição: que, em um país vasto, deserto e fértil como o Brasil e quase toda a América, não fazia progressos consideráveis a produção sem trabalho forçado, sem escravos.

Mostrei pela história que esta proposição era verdadeira; citei o exemplo de S. Domingos; fiz ver que os primeiros colonos de S. Domingos foram desgraçados, porque, levando criados da Europa contratados, estes, apenas chegaram à ilha, escarneceram de seus amos; cada um cuidou de si, e a final todos foram reduzidos à miséria; que a ilha só principiou a prosperar depois que conseguiram do rei de Espanha a faculdade de poderem obrigar a trabalhar em suas terras os indígenas em número proporcional à extensão das datas. Mostrei que o mesmo aconteceu na Virgínia; três colônias morreram de miséria, e até de uma delas não ficou um só homem que levasse a notícia desta desgraça à Inglaterra; que só principiou a prosperar aquela colônia depois que se compraram escravos holandeses.

Entendi que o nobre senador rejeitaria estes exemplos, por antigos; passei às colônias modernas, estabelecidas por Peel, parente do primeiro ministro do atual gabinete inglês; mostrei que todos os criados que ele tinha levado consigo, contratados para trabalharem nessas imensas possessões que tinha na Nova-Hollanda, apenas saltaram em terra, abandonaram o seu amo, desapareceram; uns foram reduzidos à desgraça, outros morreram; e por que aconteceu isso? Então recorri aos princípios de economia política; disse que a lavoura precisa de combinação e divisão do trabalho; referi-me à produção do açúcar; fiz ver quanto era necessário que o trabalho se combinasse para se fazer o açúcar como bastava que uma só operação não se efetuasse no tempo próprio, para se perder toda a produção. O nobre senador confirmou o que eu acabava de dizer, declarando que o mesmo acontecia com o café e algodão.

Depois passei a considerar que nós não podíamos ter combinação nem divisão de trabalho sem escravos, porque não há divisão, nem combinação de trabalho em lugar em que a terra é gratuita. Nos Estados Unidos da América do Norte, independente de outras combinações, basta só a venda das terras para que haja alguma combinação e divisão de trabalho; mas no Brasil, onde há o que o nobre senador muito elogia, isto é, liberdade de qualquer poder apoderar-se de terras, derrubando meia dúzia de paus, arranhando a terra e plantando uma bananeira, pode haver combinação e divisão de trabalho? Quem há de querer trabalhar em terras como escravo ou como criado, se

ele pode trabalhar em terra sua? Mas estas considerações não merecem peso algum ao nobre senador! Ele supõe-se triunfante com o que diz Tocqueville e Beaumont!!

Note o nobre senador que nos Estados Unidos concorreram muitas circunstâncias que não se deram em outras partes do mundo; nos Estados Unidos, desde a sua independência, estabeleceu-se a regra de não se dar terras gratuitas; apenas se deram alguns *acres* de terra aos soldados da guerra da independência, aos da guerra de 1814 e 15, acrescentando as terras dadas ao general Lafayette. Estas mesmas datas, intermeiadas de tão grande espaço de tempo, assim mesmo causaram males ao país.

Além de que é sustentado em economia política que estes estados que florescem sem escravos devem toda a sua riqueza aos que os têm; e a razão é claríssima. Como se pode imaginar que um homem que vive ao lado de outro seja desgraçado por ter escravos, e o outro seja feliz por não tê-los? Haveria tanta tenacidade nos povos em conservar os seus capitais em um emprego ruinoso? Não os retirariam logo para outros empregos que o nobre senador considera muito fecundos? Estes princípios de economia política não são axiomas de todo o mundo?

Disse o nobre senador: — Tocqueville e Beaumont asseveram isto que expendo — Respondo que, bem que estes homens fossem dotados de muito talento, não mereciam muito crédito a este respeito, eram poetas nesta matéria. Eu, tornou o nobre senador, hei de ter mais fé nesses escritores do que no que aqui se diz. Eu reconheço a sua autoridade; mas poderia eu dar mais crédito a esses homens do que aos exames feitos pelas câmaras de Inglaterra sobre esta matéria? O nobre senador tem a mesma liberdade que eu; prefere Tocqueville e Beaumont, eu prefiro os homens práticos, enfim, toda essa corte de sábios economistas da Inglaterra que se têm ocupado especialmente desta questão. Peço licença ao nobre senador para acreditar mais no que dizem esses Ingleses que não são suspeitos na matéria, esses escritores que a Inglaterra considera mais habilitados nesta questão; dizem eles que, em países vastos, desertos e férteis, não pode haver ou não tem havido riqueza sem trabalho forçado.

Essas mesmas colônias que prosperaram até 1833 e 1834 na Nova Holanda, devem toda a sua prosperidade a braços escravos, mas brancos, não africanos, a Ingleses convictos. O nobre senador disse que, se haviam de ficar ociosos nas prisões, trabalhavam naquilo, e acha ótimo este expediente. Eu não entro na natureza, na moralidade do expediente; o que assevero é que os convictos ou os réus condenados a trabalhar nas colônias inglesas são nelas distribuídos pelos

lavradores; os que obtêm estes condenados, obrigam-os a trabalhar, como no Brasil são obrigados a trabalhar os escravos...

O Sr. H. Cavalcanti: — Está enganado.

O Sr. Vasconcellos: — Parece ter ouvido uma voz dizer que não. Eu desejo que se me conteste, porque posso provar o que digo com documentos. São castigados severamente, e nesses lugares têm havido combinação e divisão de trabalho. Todas as colônias que não têm tido a mesma graça do governo inglês a solicitam repetidas vezes; a mesma colônia que eu já citei do Suan Rever, depois de malograda a primeira tentativa, recorreu ao governo inglês para lhe mandar convictos. Outras mais que eu não cito por não ter presentes os nomes, têm feito iguais petições ao governo, e diz-se que essas colônias têm prosperado sem braços escravos? Não há exemplos de colônia alguma que tenha prosperado até o presente sem braços escravos, a não ser a da Austrália do Sul na Nova Holanda...

O Sr. C. Ferreira: — Peço a palavra.

O Sr. Vasconcellos: — Eu assevero isto perante o senado, e se o nobre senador contesta, trarei à casa os depoimentos dados em duas ou três comissões das câmaras dos comuns na Inglaterra; não são muito antigos: uns são de 36, outros de 42.

Sr. presidente, pode ser que o Brasil não se ressinta muito da supressão do tráfico de Africanos, se adotarmos medidas que possam minorar os males que têm produzido em outras nações expediente semelhante; se porém continuarmos a frilhar o mesmo caminho que temos trilhado até o presente, seremos desgraçados.

Ora, o que faz o corpo legislativo, o que faz o nobre senador por Pernambuco que é admirador do trabalho livre e das colônias? Extasia-se à vista da colônia do Sahy, que foi aqui aprovada no ano passado, declarando-se que, se o Dr. Mure não quisesse especular a colonização pela importação de colonos, como estava projetado, se cuidasse de fazer este contrato com outro qualquer; de sorte que não ficou ao governo o arbítrio de deixar de fazer semelhante contrato: e o que é que tem produzido? Tem-se escrito muito, e até parece-me que já temos colônia por homeopatia (*risadas*).

Sr. presidente, eu julgo que o adiamento produz dois grandes males: o primeiro é suspender o emprego dos capitais, que estão destinados a esta estrada de ferro, e poderiam ser aplicadas a outras empresas mais lucrativas; e o segundo não se entrar nesta discussão encetada sobre o nosso futuro para esclarecermos ao país a respeito dos males que nos ameaçam. Por estas razões, que eu desenvolverei na discussão da resolução, voto contra o adiamento.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, eu não poderei acompanhar o nobre senador que me precedeu, em todas as razões e inciden-

tes que apresentou para combater o adiamento proposto. Se eu não desconfiasse que a administração não está muito bem informada a cerca desta empresa, se não visse que rejeitar o adiamento era precipitar uma discussão donde resulta talvez a rejeição de um projeto que eu reputo útil, não se me dava de votar contra o adiamento, e de entrar já na discussão da matéria; mas eu julgo que a administração não está bem informada, e que nem mesmo tem prestado a sua atenção a este objeto; ela tem tantas coisas em que presentemente se ocupa, que não é muito que assim aconteça. Por isso quero reservar para tempo mais oportuno um negócio que, entabulado já, e até muito adiantado no corpo legislativo, arriscaria cair por não ter dele o governo suficiente conhecimento.

As principais razões em que se baseou o nobre senador para votar contra o adiamento foram, se bem me lembro, o suspender ele a aplicação dos capitais destinados a esta estrada, e outras empresas mais importantes e realizáveis, o não haver no Brasil suficiente habilitação para se construirem boas estradas ordinárias, quanto menos para estradas de ferro, e enfim ir animar com isto o espírito funesto que o nobre senador chamou de especulação. Ora, perguntarei ao nobre senador, quais são essas empresas em que os capitalistas podem empregar os fundos que destinavam à estrada de ferro, fundos cuja aplicação vai ser necessariamente suspensa, se se adotar o adiamento da resolução? Certamente, se eu visse outra empresa cuja realização ia ser embaraçada por esta, não duvidaria dar a preferência àquela que mais probabilidade oferecesse de ser levada a efeito; até aqui estou concorde com o nobre senador; mas o nobre senador não apresenta essa outra empresa. O que vejo, sim, é muita dificuldade no estabelecimento de empresas entre nós, e admire-me que, na época atual, esta companhia tenha conseguido um número tão grande de acionistas, e de acionistas tão respeitáveis. Isto me faz persuadir que os diretores seguem uma marcha que alguma confiança merece, porque tantas simpatias de pessoas tão importantes denunciam que a opinião dos capitalistas é favorável à empresa.

Em verdade, Sr. presidente, o espírito de empresa no nosso país é lamentável: a falta do cumprimento dos deveres de cada um, o triunfo que a fraude ostenta entre nós é de certo muito prejudicial a qualquer empresa. Concorro com o nobre senador que, se as coisas continuarem como vão e como têm ido até agora, não há esperança de futuro lisonjeiro para o país; porque de fato, Sr. presidente, eu não vejo senão a fraude premiada no meu país! Apresenta-se um indivíduo e estabelece um comércio; os capitalistas fiam-lhe suas fazendas, e depois de certo tempo aparece um anúncio nos jornais convidando os credores de fulano a comparecer em tal ou tal parte

para verem o estado do caso. Quem confiou o seu dinheiro, perdeu; mas daí a pouco tempo apresenta-se o mesmo sujeito com novos capitais empregados em outra empresa! (*Apoiados*).

Por que razão, Sr. presidente, não temos nós a prisão por dívida, como têm as grandes nações, as nações as mais civilizadas? Eu estou intimamente convencido (e já tenho emitido várias vezes esta opinião no parlamento) que o meio de chamar capitais ao nosso país será sem dúvida o estabelecermos entre nós a prisão por dívidas, porque não sei como possam afluir capitais a um país onde se pode impunemente deixar de pagar o que se deve. O que daí resulta é que o capitalista desconfia de todo o mundo e não empresta dinheiro senão a um juro exorbitante, e então os homens de bem pagam pelos de má fé; não podem achar fundos para levar a efeito os seus empregos, e quando haja quem lhes queira emprestar dinheiro, não se atrevem a tomá-lo, porque a usura é maior que os lucros que dessas empresas esperam.

Proponha o nobre senador esta medida da prisão por dívidas, prepare-a no conselho de estado, e conte com o meu voto. Desta forma nós afugentaremos esse espírito que o nobre senador chamou de especulação. Eu vejo muitas companhias estabelecidas, cujos administradores fazem-se senhores dos capitais, e os pobres acionistas cruzam os braços, e nada podem haver dos fundos com que concorreram. E qual tem sido hoje o administrador que tenha pago pela fraude e dissipação dos capitais dos acionistas? Mas as considerações que acabo de fazer nada têm com a questão atual. Homens respeitáveis empenham-se pela companhia de que se trata: o corpo legislativo deve auxiliá-los, e tomar uma medida geral para punir a fraude, e não premiá-la.

Sr. presidente, o nobre senador fez-se muito forte em uma opinião que aqui não pode ser combatida: falou em escravos, e quando alguém contesta a sua opinião, é imediatamente chamado à ordem. O terreno pois é desigual; não: o nobre senador não pode discutir esta matéria, porque vê que os seus antagonistas estão em coação...

O Sr. Vasconcellos: — Pois não falaram?

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu não falei...

O Sr. Vasconcellos: — Porque não quis.

O Sr. H. Cavalcanti: — Nem devo falar, e acho que o Sr. presidente tem razão de chamar à ordem àqueles que discorrem sobre esta matéria.

Senhores, perguntarei que coisa é colônia. Por ventura o nobre senador não sabe que a propriedade teve sua origem no poder do mais forte? A palavra — colono — não quer dizer já escravo? Qual é

a legislação da colônia com a metrópole? Quer o nobre senador que eu lhe vá mostrar a origem da propriedade inglesa?...

O Sr. Vasconcellos: — Contando que não desonre essa nação. quero.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu poderia desonrá-la na origem que teve a sua propriedade; mas honra-la-ia nos meios com que ela tem remediado os males originários e vai ensinando o mundo inteiro a governar-se...

O Sr. Vasconcellos: — Assim o mundo inteiro aprendesse dela, que ela não continuaria...

O Sr. H. Cavalcanti: — Apoiado; o mundo inteiro tem de aprender dessa nação os meios de resistir-lhe; quando eu obro como Brasileiro vou achar o meu mestre no Inglês, obrando como Inglês.

Sr. presidente, não nos iludamos sobre o estado do nosso país, sobre o futuro desastroso que nos ameaça se continuarmos a marchar no caminho que temos trilhado até agora. Sim, se nós não arrepiarmos carreira, o nosso futuro não será próspero, e então, Sr. presidente, eu sou de opinião que aqueles que desesperam da causa pública devem sofrer a pena de morte...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Isto até é lição do soldado: o soldado que dá gritos de covardia deve ser fuzilado pelo seu camarada mais próximo...

O Sr. Vasconcellos: — Isso é mais que comissão militar.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim; nesta mesma questão eu falarei das comissões militares.

Sr. presidente, o mal da imoralidade que desgraçadamente lavra pelo nosso país nasce de todos os ramos do poder político (não falo no que é sagrado e inviolável). É preciso acabar com a proteção que se dá à fraude, é preciso acabar com essa lei que proíbe o tráfico da escravatura, lei que só serve de proteger o fraudulento e de punir o homem de bem: este, respeitador das leis, não tem comprado escravos, e por conseguinte a sua produção não pode concorrer no mercado com a daquele que, desprezando a lei, tem comprado quantos escravos tem podido. Cumpre que o corpo legislativo reconheça o mal que faz ao país semelhante lei, mormente quando não há meio de embaraçar o tráfico para o futuro. Devemos certamente empregar todos os meios que tivermos ao nosso alcance para acabar com esta praga; mas atendamos também a que devemos fazer leis para serem executadas.

O nobre senador faltou no déficit e disse que é horrível. Sem dúvida assim é, e até creio que ele é ainda mais horrível do que supõem os membros do goveno; eles iludem-se, ou não querem pintar-

nos exatamente o estado melancólico em que a nação se acha. As rendas têm diminuído, e ainda hão de diminuir mais. Mas porque nós não procuramos o remédio? O que eu vejo há tempos é agora que o nobre senador o vê? Por que advogou o nobre senador a causa do papel moeda, e votou pela emissão?...

O Sr. Vasconcellos: — Eu?

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, o nobre senador que de certo tempo para cá não tem votado por medida alguma contrária à opinião do governo...

O Sr. Paula Souza: — Não votou pela emissão de papel moeda.

O Sr. C. Ferreira: — Falou muito nessa questão, mas penso que não votou pela emissão.

O Sr. H. Cavalcanti: — Nem ao menos se retirou da sala na ocasião da votação.

O Sr. Vasconcellos: — O nobre senador é que se retirou.

O Sr. H. Cavalcanti: — Está enganado, o nobre senador não me há de citar votação alguma importante no senado a que eu não tenha estado presente. Tenho faltado a uma ou outra sessão quando não estou realmente doente, até falto às vezes para servir ao país...entenda-me lá como quiser.

Este incidente do déficit, senhores, pode trazer uma discussão muito importante. Mas, como querem que o déficit não seja tão grande, que as rendas não sigam o regresso, se isto é do sistema do nobre senador?...

O Sr. Vasconcellos: — Então o regresso é a redução de rendas?

O Sr. H. Cavalcanti: — Sem a menor dúvida, o progresso é o aumento delas.

Observe-se o estado do país; o que temos nós visto? Primeiramente a rebelião do Rio Grande do Sul, a respeito da qual se fala todos os dias. Não faltam campeões que a vão debelar; o antecessor não é capaz, nem pessoa reputada manifestamente necessária para acabar com ela: só aquele que lhe sucedeu é capaz de pacificar aquela província, levando os rebeldes a ferro e a fogo; não faltam ministérios que se apresentem para este fim; não lhes faltam medidas excepcionais; querem poder, força e dinheiro. Entretanto o que é que se faz no Rio Grande? Que consideração poderá merecer do estrangeiro o nosso procedimento? Há oito anos que existe essa rebelião; e perguntarei, já foi algum rebelde punido? Mas isto ainda não é nada; já foi algum general, algum oficial ou soldado punido em virtude de falta de disciplina militar? Não. Pois então senhores, como querem que o déficit não cresça? Como querem que a rebelião não continue? Há de continuar. Todos os dias fazem-se esforços, arrancam-se do seio de suas famílias milhares de brasileiros necessários à produção do país,

mandam-se para o Rio Grande como soldados, e dizem-me (não sei se é verdade) que com 30\$ rs. eles obtêm as suas baixas.

Aquela rebelião, senhores, é a vergonha do Brasil para com o estrangeiro; e continuará a ser assim, enquanto o corpo legislativo não encarar essa questão no seu verdadeiro aspecto...

O Sr. Vasconcellos: — Estamos de acordo.

O Sr. H. Cavalcanti: — Mas note o nobre senador que não emito hoje opinião alguma que não tenha emitido constantemente no parlamento, mesmo no tempo do ministério do nobre senador, quando veio aqui propor aquela resolução muito importante de medidas salvadoras... já que toquei nisto, aproveitarei a ocasião para perguntar aos Srs. ministros o que fizeram dessa medida de cerco que o gabinete de 19 de setembro julgou tão necessária?...

O Sr. Vasconcellos: — Tanto não exigia eu.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, é preciso atendermos seriamente para as nossas coisas, e não confundi-las nem atropelá-las. É necessário extremar o cidadão pacífico, o cidadão que procede em virtude dos direitos consagrados na constituição, do rebelde que não quer saber das instituições do país; que lhes é hostil, que tem diferente bandeira, que enfim se tem separado da união brasileira...

O Sr. Vasconcellos: — Máxima excelente, mas não praticada pelo nobre senador.

O Sr. H. Cavalcanti: — Eu tenho dito no parlamento, e sustento, ainda que uma praça em estado de cerco, ou um território invadido pelo inimigo, está fora da lei comum; a única lei que rege é a militar; o general! é o ditador nesse lugar para fazer a guerra...

O Sr. Vasconcellos: — E por que não apresenta um projeto de lei nesse sentido?

O Sr. H. Cavalcanti: — Apresenta-lo-ia, mas o conselho de estado o que faz?...

O Sr. Vasconcellos: — O conselho de estado não tem culpa; dirija-se ao Sr. ministro da guerra.

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sou eu o advogado dos criminosos, o demagogo em delírio?...

Senhores, o nobre senador trouxe à discussão questões muito importantes e dignas de serem tomadas em consideração pelo senado. Não se confundam suspensão de garantias e certas medidas só aplicáveis aos súditos do império com as que se devem aplicar a rebeldes.

Eu tencionava dizer alguma coisa a este respeito na discussão das forças de terra; queria, senhores, enunciar na tribuna um pensamento meu, e vem a ser que, se eu fosse inimigo das instituições do meu país, se eu quisesse entrar em uma conspiração para derrubá-las,

não podia encontrar um projeto melhor do que aprovar as medidas do governo e fazer-lhe a corte.

O ministro diz que quer 20 mil homens e recrutamento, na forma das leis existentes; mas 20 mil homens para quê? Para irem ao Rio Grande, andarem daqui para ali, não encontrarem o inimigo, não acharem cavalos, tudo para se ter a ocasião de fazer saques sobre o tesouro, etc.! Senhores, nós não temos nem dinheiro, nem gente para isto. À vista de semelhantes medidas do governo, o homem, previdente em tal caso, diz: — Reconheça-se já a república de Piratinim — ...

O Sr. C. Pereira: — Deus nos livre disso.

O Sr. H. Cavalcanti: — Apoiado: Deus nos livre: mas a continuação de medidas tais não tendem a outro fim; vamos ficando inávidos...

O Sr. P. Pereira: — Meta a mão na sua consciência; não lance a culpa só sobre os outros.

O Sr. Vasconcellos: — Cabe-lhe não pequeno quinhão.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pode ser que eu também seja culpado; mas não me recordo em que; desejaria que se me apontasse as minhas culpas, porque francamente as confessaria. No momento em que o monarca subiu ao trono, entendi que era uma excelente medida abrir os braços a todos os Brasileiros que se tinham separado da comunhão do império e esquecer-se de todo o passado; mas depois, não se tendo conseguido o que esperávamos e desejávamos, note o nobre ex-ministro da guerra que a administração a que pertenci não ficou com os braços cruzados: principiou por querer ouvir os homens da profissão, por querer consultar pessoas respeitáveis, já que não podia recorrer então ao corpo legislativo. Mas, Sr. presidente, mal esta administração começou a praticar, assim foi logo necessário deitá-la abaixo. Não quero todavia dizer que eu não tenha alguma culpa; se ma mostrarem e reconhecer que estou incurso nela, com muita franqueza a confessarei, e direi: —*Mea culpa, mea máxima culpa* —...

O Sr. Vasconcellos: — E a anistia?

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois eu não disse já que, no momento em que se passava um fato tão importante como é ascensão do monarca ao trono, os sentimentos de severidade e de vingança não eram os mais apropriados à ocasião?

O Sr. Vasconcellos: — A anistia ressuscitou os rebeldes.

O Sr. H. Cavalcanti: — Está enganado; e acredite o nobre senador que a opinião de todos os meus colegas do ministério não era outra senão a que eu tenho manifestado; sem dúvida não queríamos que as coisas continuassem na mesma marcha que tinham seguido até então, e que depois continuaram a seguir. Eu de certo não me conser-

varia na administração se o corpo legislativo não me secundasse nas minhas vistas.

Sr. presidente, uma praça cercada, torno a dizê-lo, um território invadido é unicamente regido pela lei militar: não são somente os soldados que estão debaixo das ordens do general; são também os paisanos, velhos e mulheres...

O Sr. C. Pereira: — Oh! também as mulheres estão debaixo das ordens do general? Está bom.

O Sr. H. Cavalcanti: —... e meninos, e mesmo os estrangeiros. Mas eu vejo, Sr. presidente, que desgraçadamente hoje, para o general obter cavalhadas para o seu exército, se diz: — Foram desapropriados tantos cavalos —! Oh meu Deus! isto é um escárnio! Pois um general neste estado precisa de lei de desapropriação? Onde estou eu? O que é que se pretende? Sem dúvida o que se pretende é separar a província do Rio Grande do Sul...

O Sr. Vasconcellos: — O nobre senador já viu como foi feita esta desapropriação?

O Sr. H. Cavalcanti: — Pouco importa ver; mas não se chama isso desapropriação. O general sabe que há cavalos ali ou acolá, tem e que na necessidade deles para o exército, manda uma escolta buscá-los militarmente. Não sei que coisa é desapropriação; o que sei é que um general, vendo mesmo um belo edifício que serve de embarço às suas operações, manda-o arrasar; está para isso autorizado, lança até mão de estrangeiros, quando a necessidade o exige, põe-nos na primeira linha, e manda fazer fogo, se eles recusam obedecer.

Mas o que eu vejo praticar-se está fora de todo o senso comum. A dizer a verdade, é uma vergonha que um punhado de desordeiros armassem; uma nação que merecia mais consideração, e que o ministério venha todos os anos dizer-nos: Precisa-se de tantos mil homens de recrutamento, segundo as leis existentes —! Sr. presidente, eu até tenho ouvido dizer, se não explicitamente, ao menos de um meio indireto...

O Sr. Vasconcellos: — Não tenha tanta fé no que se diz!

O Sr. H. Cavalcanti: — ...que é bom que haja rebeliões nas províncias para se fazer recrutamento; imita-se o ministro de Phillip IV, que lhe foi dar os parabéns pela revolução de Portugal, acha-se que o meio melhor de se fazer o recrutamento é recrutar-se nas províncias onde houve rebeliões; encontra o governo pessoas muito moralizadas para se ocuparem deste serviço e entende que os perseguidos não hão de simpatizar com a rebelião. Assim, senhores, havemos de acabar a nós e não a rebelião! Assim há de acabar-se o império, se se admitirem as medidas propostas pelo governo, isto é, recrutamento na for-

ma das leis existentes, tantos mil homens, violências, dinheiro, emissão de papel moeda, etc.

Vai agora para o Rio Grande um general que é muito capaz: está tudo feito; não tratamos de extremar um território invadido, não nos ocupamos com a disciplina militar; façamos promoções, arranжемos nossos amigos e afilhados, e persigamos os que não forem da nossa opinião (*o Sr. Vasconcellos ri*). O nobre conselheiro de estado sorri! Pode por ventura contestar-me que existe hoje um espírito mesquinho, espírito de interesse sórdido no Brasil?

Senhores, as nossas rendas hão de diminuir com semelhante sistema, e permita-me que eu ainda diga duas palavras acerca do que se passa nas províncias de Minas e de S. Paulo. Será lisonjeiro o estado destas duas províncias? Até quando estará essa alçada de mão levantada para punir e prender a quem lhe parecer? Isto é um objeto muito melindroso. Eu tenho notícia do mau comportamento do governo para com essas duas províncias em massa, e não tenho querido falar a este respeito para que se não diga que desejo agravar mais os nossos males; e note-se que, quando eu falo acerca deste objeto, o nobre ministro da justiça mimoseia-me com o título de advogado dos criminosos; são estes os favores que me fez o nobre ministro. Mas o fato é que alguns cidadãos presos têm respondido perante o júri, são absolvidos, e ainda assim continuam a sofrer perseguições! Sr. presidente, eu vi uma defesa impressa de um brasileiro, que eu não poderei deixar de chamar distinto à vista do seu comportamento, de um brasileiro que já foi nosso colega, como membro da representação nacional. Esse brasileiro, com todo o respeito, com muito talento e bastante sangue frio mostrou a sua inocência perante um júri que não se pode considerar suspeito, porque foi feito em conformidade da lei da reforma, e debaixo dos auspícios do governo. O júri o absolveu por 9 votos contra 3; mas o governo não se sentenciou com semelhante decisão; apelos da sentença, e persegue este cidadão! Esse nosso ex-colega é José Pedro Dias de Carvalho. Outro processo apareceu transcrito no *Jornal*: é o do Sr. Fernandes Torres. Foi absolvido igualmente com 10 votos contra 2, mas ainda continua a ser perseguido!

Ora, senhores, quando estamos a braços com os verdadeiros rebeldes, convirá, ser mesmo prático proceder assim com os nossos concidadãos e quereis, que as rendas cresçam? Que não haja ordem!

O Sr. Clemente Ferreira: — A conclusão é lógica!

O Sr. H. Cavalcanti: — É procedendo assim, que reunireis todos os brasileiros em toda a nação? Não, pelo contrário: vós marchando assim, quereis maior o trono.

Parece-me que já deu a hora, e eu tomei alguns apontamentos sobre que ainda acabo de falar...

O Sr. Presidente: — Pode continuar.

O Sr. Vasconcellos: — E o nobre senador tem estado mais na ordem do que eu!

O Sr. H. Cavalcanti: — Não sei, tenho respondido a algumas coisas que o nobre senador disse, e ainda não foi advertido de que estava fora da ordem.

Sr. presidente, com empresas destas que tendam a facilitar as comunicações; nós damos força ao governo, com estas dispensaremos muito tropa e muitos juizes, faremos economias, e a produção do nosso país apresentar-se-á com muito mais vantagem nos mercados. As estradas de ferro devem merecer-nos muita atenção: será não meio de evitar futuros *defeitos*; as despesas que vêm delas se fossem tão produtivas como as que se fazem, não digo com um mau certo, mas com um bom êxito. Não devemos desesperar na esperança da emissão do papel moeda; talvez que a facilidade com que o governo tem dissipado os dinheiros públicos seja devida à facilidade de se emitir papel moeda.

Não mudamos pois o país; eu sou de opinião que a causa pública não está perdida, nem mesmo presumo que todos os nossos meios estão esgotados; entendo que se pode lançar mão da contribuição direta para suprir as necessidades presentes, para ressalvar o nosso crédito e assim completamente excluir o meio de emitir papel moeda. Senhores, o senado recordaria de que, sendo eu ministro, achando-me presente a uma discussão do crédito, e julgando nessa ocasião não ser conveniente emitir a opinião do gabinete acerca dos meios de realizar, fui interpelado para que fizesse alguma declaração a esse respeito. O nobre senador por Minas, em um discurso a que eu ainda não respondi, mas a que espero responder, se antes Deus não me tirar a vida, exigiu que eu declarasse se usaria da emissão do papel moeda; nessa ocasião respondi que a administração não era bancarroteira, e que portanto não emitiria papel moeda...

O Sr. Vasconcelos: — Não me recordo disso.

O Sr. H. Cavalcanti: — Pois leia as discussões desse tempo; o taquígrafo colheu essa minha declaração, cita se acha impressa. Quando eu, há poucos dias, disse aqui que a administração de 23 de março era uma orgia, respondeu-se-me assim: — Nessa orgia vós vos demorastes pouco tempo, senão vos havíeis embebedar nela; e mesmo emitistes papel moeda, porque não restalastes aquele que se havia decretado, o que equivale a uma emissão.

Sim, não resgatei, e minha opinião foi mesmo que se não resgatasse. O senado há de estar lembrado que eu apresentei aqui uma emenda para que esse papel fosse convertido em moeda; eu não conheço esses meios de fazer e desfazer, de por e tirar, e devo dizer ao

nobre ministro que, se essa orgia se pretendesse praticar ao ministério a que pertenci, não seria dele membro o senador H. Cavalcanti. Eu me recordo bem da lei de responsabilidade dos ministros de estado que impõe pena de morte àquele que fizer bancarrota, e entendo que é bancarroteiro aquele que emite papel-moeda.

Sr. presidente, não fatigarei mais a casa. Quis somente dar uma pequena resposta das muitas que devo ao nobre ministro da justiça. Julgo que o adiamento convém, e se eu tivesse a liberdade de abusar da paciência da casa, continuaria a falar, porque ainda tenho muito que dizer sobre certas questões apresentadas pelo nobre senador por Minas, as quais sem dúvida são muito dignas de serem consideradas pelo corpo legislativo. Com muito prazer eu mostraria em que divirjo das opiniões do nobre senador, e aquilo em que concordo. É necessário recuarmos, mudarmos de marcha, atendermos ao estado do país. Cumpre isto especialmente ao executivo, que é quem dirige os nossos trabalhos...

O Sr. C. Pereira: — Os nossos trabalhos, nego.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, os nossos trabalhos. O nobre senador por Minas disse que, enquanto ouvir emitir certas proposições, há de sempre votar pelo governo; e eu digo que, enquanto se votar sempre com o governo em favor de medidas que levam o país a um precipício, conspira-se contra as nossas instituições.

Voto pelo requerimento.

A discussão fica adiada pela hora; o Sr. presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSAO EM 28 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário: — *Discussão do requerimento do Sr. P. Albuquerque propondo o adiamento da resolução sobre estradas de ferro. — Discurso do Sr. Costa Ferreira. — Rejeição do requerimento. — Continua a discussão do artigo da resolução. Discurso do Sr. Paula Souza. — Discussão do segundo artigo — Discursos dos Srs. Paula Souza e Oliveira. — Primeira discussão da resolução sobre minas de carvão. — Discurso do Sr. Paula Souza. — Requerimento pedindo que o projeto seja remetido às comissões reunidas de comércio e de fazenda. — Discursos dos Srs. Saturnino, Vasconcellos e conde de Valença. — Aprovação do requerimento. — Rejeição da resolução que aprova o regulamento do governo de 9 de setembro de 1835, para as administrações dos correios.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, e lida a ata da antecedente, é aprovada.

Lê-se e é aprovada a redação da proposta do poder executivo que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1843 e 1844, conforme foi emendada pela câmara dos Srs. deputados.

ORDEM DO DIA.

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Albuquerque, propondo o adiamento até à sessão seguinte, da discussão da resolução que autoriza o governo a

subscrever com duas mil ações para a companhia organizada por Thomas Cockrane, para construir uma estrada de ferro, que comece no município da corte e acabe na província de S. Paulo.

O Sr. C. Ferreira: — Sr. presidente, sinto muito não estar na casa o nobre senador por Minas, a quem eu desejava responder. Ontem esse nobre senador desafiou-me a que eu lhe desse pontual resposta, e estou bastante pesaroso por ele não se achar agora presente, por que seria boa ocasião de rebater os meus argumentos, e assim teria eu oportunidade de aprender. Mas, deixando de ocupar-me dos objetos de que ele tratou (o que farei depois de aparecer impresso o seu discurso no jornal da casa), falarei sobre o requerimento.

O que quer o requerimento? Que se espace esta discussão por dois meses, pouco mais ou menos, para que se medite sobre o projeto a fim de aperfeiçoá-lo, por isso que se não acha em bons termos, segundo o parecer de muitos Srs. senadores. Creio que não há coisa mais justa. Ninguém duvida do proveito que das estradas de ferro se tem tirado em todas as partes onde elas têm sido estabelecidas. Certos lavradores, homens pobres e ricos, que conhecem perfeitamente quais são os seus verdadeiros interesses, querem abrir uma estrada de ferro e pedem a coadjuvação do governo; mas diz-se que o governo não os pode coadjuvar, porque atualmente existe um déficit horroso. Sendo assim, o melhor é ficar adiado o projeto; entretanto, meditaremos no estado do país e sobre os meios de minorar os males da nação, e depois decidiremos esta questão. O adiamento pedido, senhores, não tem outro fim senão deixar-nos o tempo de examinar melhor o negócio, a fim de podermos tomar uma deliberação acertada. Ora, qual será a razão por que não havemos adotar o requerimento? Não vejo obstáculo algum.

Por ocasião desta discussão, disse o nobre senador por Minas que nos países vastos, desertos e férteis, a indústria não fazia progressos sem o auxílio da escravatura, e desafiou-me a que lhe apontasse um exemplo contrário. Eu lho apontarei; e sinto muito, repito, que ele não estejam na casa. Disse o nobre senador que a colônia inglesa, que foi para a Virginia em 1607, só tinha prosperado com o trabalho de braços escravos, e eu lhe mostrei que esta colônia não tinha prosperado logo no seu começo, por ser composta de bancarroteiros e outros indivíduos pouco morigerados, e que só os escravos entraram nela em 1620, isto é, vinte escravos apenas que levou um navio inglês entrando pelo rio James, se bem me recordo. Este exemplo foi terrível, e causou muitos males, de que ainda hoje se ressentem todos os estados do sul da América do Norte.

Agora vou apontar o exemplo de uma colônia que logo começou a prosperar. Em 1620, foi para a Nova Inglaterra, país inteira-

mente deserto, uma colônia composta de gente boa, muito morigerada, de homens que tinham deixado a sua pátria, levados por um sentimento nobre e dão pelo motivo que havia impellido aos colonos que foram para Virgínia, os quais seguiam a máxima errônea que vogava então na Europa, de que só o ouro e a prata era que deviam ter em vista todas as colônias. Os colonos que, em 1620, foram para a Nova Inglaterra eram muito morigerados, e entre eles iam muitos homens que já eram conhecidos por seus talentos. Saltaram sobre os penedos de Plymouth; tinham escravos, e a Nova Inglaterra começou a prosperar: deu um exemplo que seguiram depois às outras colônias que se estabeleceram ao norte da América. Eis aqui um fato da história que o nobre senador não pode contestar.

E por que prosperou tanto esta colonia em um país novo e deserto sem o auxílio de braços de escravos? Porque era composta, como disse, de homens morigerados, que deixaram sua pátria por uma necessidade intelectual, por um pensamento nobre, e assim fizeram a sua felicidade e a felicidade dos vindouros. Creio que nesta parte tenho respondido ao nobre senador por Minas.

Senti muito, senhores, não poder falar ontem quando pedi a palavra, porque não tomei apontamentos e hoje não me lembro do que se disse, porque a questão complicou-se muito; falou-se em déficit, falou-se no Rio Grande, enfim disse-se tantas coisas, que eu não sei a que responder sobre isto de déficit, do Rio Grande, etc. Só direi que duas grandes mentiras . . .

Alguns Srs. senadores: — Oh! mentiras!

O Sr. . Ferreira: — Não sei, senhores, se este termo é parlamentar . . . eu o retiro e substituo pelo seguinte — duas verdades encareçadas têm feito muito mal ao Brasil. Uma é relativa ao orçamento: os Srs. ministros dizem — tudo vai bem. — No fim aparece pouco dinheiro e surge um déficit; no ano seguinte novo déficit. Assim nunca os ministros expõem o verdadeiro estado da nação, de modo que há um déficit horroroso, porque não se fala a verdade ao corpo legislativo.

O Sr. C. Pereira (*rindo-se*): — Essa é boa!

O Sr. C. Ferreira: — A outra diz respeito ao Rio Grande do Sul. Leiam-se os relatórios dos Srs. ministros; todos os anos se diz ao corpo legislativo: — As nossas tropas estão bem disciplinadas, bem armadas e bem vestidas; não se espera senão pelo tempo próprio para bater os inimigos. — Chega este tempo, acontece o que agora aconteceu, que não há, segundo diz o general, nem ponches, nem cavalos, nem coisa alguma. Eu talvez tinha de mandar á mesa um requerimento para que se peçam informações ao governo a respeito do que se tem gasto com a compra de cavalos de certa época para cá. Não

há muito tempo que falei com um general que me disse que havia dois mil cavalos . . . Enfim, estas coisas não vêm agora ao caso, e eu me guardo para tratar delas em ocasião oportuna. Provavelmente responderei então ao nobre senador.

Julgo que o requerimento deve ser adotado, e por isso voto por ele.

O Sr. C. Pereira: Levanto-me unicamente para pedir ao nobre senador que notícias oficiais têm de que o exército do Rio Grande do Sul se acha sem ponches, sem capotes, sem cavalos, etc., porque eu, pelos documentos oficiais que tive em meu poder, estou certo de que acontece o contrário do que disse o nobre senador; e já que ele tocou nisto, bom é que nos diga donde colheu tais informações.

O Sr. A. Branco: — Foram dadas pelo *Jornal do Commercio*.

O Sr. C. Pereira: O *Jornal do commercio* não é oficial.

O Sr. A. Branco: — Pois não é oficial?

O Sr. C. Ferreira: — Peço a palavra para explicar.

O Sr. Presidente: — O que está em discussão é o adiamento; não faltará ocasião para o nobre senador explicar-se.

O Sr. C. Ferreira: — Bem; eu o farei em outra ocasião.

Julga-se discutido o adiamento, e posto a votos, não é aprovado.

Continua a discussão do 1º artigo da resolução com a emenda do Sr. Castro e Silva, oferecida no seu voto em separado.

O Sr. P. Souza: — Creio que o que se discute é o 1º artigo do projeto que faculta ao governo entrar nesta empresa com duas mil ações!!!

O Sr. Presidente: — E a emenda que restringe essa faculdade a mil ações.

O Sr. P. Souza: — Sendo esta questão de muito interesse para o país, e costumando eu tomar parte nas discussões da casa, parece que não devera limitar-me a votar simbolicamente.

Creio, Sr. presidente, que é de muita vantagem haver estradas, e principalmente de ferro em um país agrícola como o nosso. Todos sabem a soma imensa de capitais, que tanto na América como na Europa, não só os particulares como os governos têm empregado para possuírem estradas de ferro: a Áustria e a Rússia têm gasto bastante dinheiro com isto. É portanto fora de dúvida que é de suma vantagem ter estradas de ferro; mas por ventura esta regra geral pode ser aplicável ao Brasil atualmente? Esta é a questão. Eu quereria estradas de ferro; mas não pelo modo por que se quer estabelecê-las. Entendo que agora é prejudicial que o governo entre nesta companhia com

duas mil ações, e fundo esta minha opinião não só na natureza da obra, como mesmo nas circunstâncias em que nos achamos.

Pelo que diz respeito à natureza da obra, pergunto eu: qual é a estrada de ferro que já temos no Brasil? Nenhuma; parecia que, antes de tentarmos uma obra em ponto grande, deveríamos tentá-la em ponto pequeno; mas começa-se já por uma estrada que tem de percorrer o espaço de vinte e tantas léguas por um terreno bastante montanhoso, e sem termos ainda entre nós homens práticos para a direção de tais obras. Nós temos, é verdade, muitos engenheiros teóricos, mas não temos homens práticos para estes trabalhos, eu creio que aqui vale mais a prática do que a teoria.

Além de que, parecia-me que um governo providente não devia tomar parte em uma obra destas sem primeiro mandar fazer os exames os mais minuciosos sobre a obra e orçamento da sua despesa. Ora, ignoro que houvesse esses exames; talvez houvesse alguns ligeiros; mas bastantemente miúdos e sérios não me consta que se fizessem. Não sabemos de que modo se fará este caminho, quanto se dependerá em máquinas, ferro, etc., enfim, ignoramos tudo que é preciso saber antes de entrar em semelhantes empresas. Sei que aparece um cálculo feito pelos interessados; mas duvido que estes cálculos sejam exatos; ao menos eles estão em contradição com tudo quanto tenho lido, principalmente a respeito da América do Norte, onde se olha mais para o interesse imediato das empresas e dos capitais empregados do que para o futuro. Se pois nós não temos ainda nenhum dos elementos indispensáveis para podermos formar já juízo sobre esta empresa, como então havemos de querer que desde já o governo tome parte nela como acionista no valor de 9,000 ações? Era darmos um passo que nenhum particular daria, porque nenhum particular faria despesas tais sem ter calculado bem o negócio.

Mas há muitos fazendeiros e capitalistas do país que concorrem para esta empresa. Louvo muito o sentimento desses brasileiros; isto prova que eles estão dispostos a concorrer para os melhoramentos materiais do país. Observo porém que eles entram com capitais muito limitados, e não vejo que se tivessem dado os primeiros passos para se conseguir esta obra. Além de que, nós sabemos que a população do Brasil, ainda a mais ilustrada, não está habilitada para trabalhos desta natureza. Podem, portanto, esses fazendeiros e capitalistas ser vítimas de qualquer ilusão, e esta desculpa não pode ter o governo; ele deve ser o mais cauteloso, não deve com o seu exemplo excitar os cidadãos a caírem em erros tais.

Parece pois que, mesmo pela natureza da obra, não se deve habilitar o governo para entrar nesta companhia; e se isto é assim, independente de quaisquer considerações que possa ministrar o estado de-

plorável de nossas finanças, o que será quando se refletir que o país se acha em uma necessidade imediata, não de 11 mil contos, como se tem dito, mas pelo menos de 15 ou 16 mil contos, pois, em minha opinião, a tanto monta o déficit que existe; quando se notar que, para suprir esse déficit por meio de um empréstimo, havemos gastar não 16, mas 20 mil contos; e a supri-lo por meio do papel-moeda, esta operação reduziria o câmbio a 14 ou 15, e o resultado disto todos sabem qual seria? Onde se quererá que o governo entre com 2 mil contos de réis em ações, ou com mil contos para esta empresa? E para quê? Para uma obra de que não temos idéia, e quando se vê que grandes nações principiaram por pequenas estradas de ferro para chegarem às grandes, entretanto que nós queremos começar por uma obra dessas tão gigantesca, por uma estrada que deve correr 27 léguas! E por que caminhos, por que montanhas?

Sr. presidente, ou eu estou completamente alucinado, ou estão alucinados os que pensam que em 10 ou 12 anos se realizará esta obra...

Um Sr. Senador: — Apoiado, nem em 40 anos, ou 50.

O Sr. P. Souza: — Tanto não digo eu. Se o estado atual das nossas finanças é pouco lisonjeiro, pode ele melhorar daqui a alguns anos. Como estiveram as finanças da Áustria no fim da guerra continental, e como estão hoje? Hoje as finanças da Áustria se acham em bom estado, e tanto assim, que ainda agora, creio que no ano passado, pôde ela aplicar 16 milhões de dólares para estradas de ferro. Assim eu direi que daqui 10 ou 12 anos é de se esperar que o meu país também venha a ter as suas finanças em melhor estado; não chegarei pois a 40 ou 50 anos. Mas, mesmo assim eu creio que esta estrada de ferro não passaria da Pavuna.

A empresa de que trata me parece, apesar do respeito que tributo aos signatários, uma especulação mui semelhante à de uma estrada de ferro que se projetou em S. Paulo; ali se pediu o privilégio para se fazer uma estrada de ferro que chegasse até Cuiabá; a assembléia provincial concedeu tudo, mas o erro dela foi não estabelecer uma pena para o especulador. Eu disse muitas vezes a este homem que daria o meu voto em favor do que pedisse a este respeito, contanto que se estabelecesse uma pena, porque julgava que ele estava morando dos meus comprovincianos. Na verdade a estrada de que se trata não é tão gigantesca como essa projetada em S. Paulo, mas o resultado há de ser o mesmo. Se a estrada de S. Paulo não teve execução, também esta não há de passar de mero projeto.

Os dados que os signatários desta empresa espalharam entre nós parecem todos muito errados, e ainda mesmo que nós tivéssemos os dados da América do Norte, que sem dúvida são os mais ba-

ratos, para nós eram sempre errados cem por cento. Nós não temos homens práticos destas obras, não temos o ferro indígena e muitos outros objetos indispensáveis para elas. Além disto, na América do Norte, o trabalho, mesmo por ser feito por braços livres, é mais profícuo e rendoso. Eu tenho algumas obras sobre esta matéria relativamente à América e em todas vejo dar-se aos obreiros e ao trabalho um preço muito mais alto do que o que se dá nos cálculos que nos foram apresentados; por isso não vamos nós, principalmente no estado em que se acham as nossas finanças, criar mais esta despesa, sem vantagem alguma, sem esperança de que se realize a obra.

Eu, porém, não duvidava conceder outros favores a esses particulares para eles por si só tentarem esta empresa, mas eu não voto pelo artigo tal qual. Esta é minha opinião e entendi que devia emitila francamente.

Julgada, discutida a matéria e posto a votos o art. 1º, não passa nem a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 2º As máquinas, carros de vapor e instrumentos necessários importados exclusivamente para uso da companhia, serão isentos dos direitos de importação por tempo de cinco anos.”

O Sr. P. Souza: — Não duvidarei votar por este artigo: é um favor que se faz a esta companhia. Estou persuadido que ela não há de ser levada a efeito; porém, quando, contra a minha expectativa, ela progredir, acho justo que se lhe faça algum favor. Portanto hei de votar por este artigo, que desonera a companhia do tributo de importação das máquinas, etc.; favor este que obtém todas as especulações industriais no meu país.

O artigo diz (*lê*). Eu admiro como esta companhia julgou possível fazer-se esta estrada no curto espaço de 5 anos; mas, enfim, não lhe nego este favor, voto por ele.

O Sr. Oliveira: — Senhores, primeiramente entendo que o artigo em discussão está prejudicado, porque já caiu a base principal da resolução; mas, quando assim não seja, julgo que não se deve dar este favor. É para que se daria ele? Se esta empresa não é realizável, para que prometer fantasticamente? Por ventura esta obra pode ser feita por particulares? Tanto não pode, que o inventor desta idéia assentou que, sem o governo concorrer com 2.000 ações, não era possível levá-la a efeito. O mais que poderá acontecer, passando alguma coisa a este respeito, é se acharem bastantes tolos, fazerem um arranjo e venderem este privilégio. Eu não gosto de fantasmagorias, por isso voto já contra o artigo para ficarem completamente desenganados os especuladores que porventura quisessem iludir o público.

Discutida a matéria e posto a votos o artigo é rejeitado, julgando-se prejudicado o artigo aditivo do Sr. Castro e Silva e caindo a resolução.

Entra em primeira discussão, juntamente com o parecer da comissão, a resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o governo a mandar proceder a novos exames, a fim de se conhecer a possança das minas de carvão de pedra da província de Santa Catarina.

O Sr. P. Souza: — Eu acho esta matéria muito séria e digna de ser meditada com mais reflexão.

É fora de dúvida que o carvão de pedra é um material necessário para a navegação a vapor, indispensável para o Brasil; mas convirá que o governo faça parte da companhia que se formar para extrá-lo? Entendo que não. A nação que tem mais minas de carvão de pedra é sem dúvida a Inglaterra e não me consta que lá o governo tenha parte alguma nestas empresas.

Convirá também darem-se estas minas sem nenhuma vantagem nacional? Se todos os produtos do país são sujeitos a um imposto para o estado, por que não o será também a propriedade destas minas?

Suponhamos que esta empresa exija um capital de 2.000 ou 3.000 contos; e que o governo deva ter parte nela, convirá que ele entre com 600 contos, 800 ou 1.000 contos?

Eu não me animo a propor já a rejeição do projeto; julgava que deveria voltar à mesma comissão reunida (porque ela não considerou a questão pelo lado das finanças) com a comissão de fazenda, para que ambas pensem novamente sobre a matéria, principalmente sobre estas duas questões: — Convirá que o governo seja acionista, ou antes convirá estabelecer uma imposição no carvão de pedra?

O Sr. C. de Valença (pela ordem) observa que na primeira discussão só se trata da utilidade ou não utilidade da matéria, e que, não se podendo duvidar das grandes vantagens que a nação tiraria da extração do carvão de pedra, o melhor é aprovar-se a resolução para passar à segunda discussão, na qual terá todo o lugar o requerimento do nobre senador.

O Sr. Rodrigues de Andrade é também de parecer que se aprove o projeto em primeira discussão para passar à segunda, fundando-se nas mesmas razões apresentadas pelo nobre preopinante.

O Sr. P. Souza: — Eu entendo que na primeira discussão de um projeto não se trata de saber se uma idéia é ou não vantajosa, e sim se as disposições do projeto produzem alguma utilidade. Entendo que é útil a idéia de se fazerem explorações em minas de carvão;

mas por ventura essa utilidade se consegue por via deste projeto? Creio que não; até julgo o projeto prejudicial, porque sobrecarrega o tesouro com muitas centenas de contos. Demais, ele faculta gratuitamente as minas a quem quiser: suponho que isto é generosidade demais, por conseguinte a questão consiste em saber se o projeto, como está iniciado, é ou não útil; eu penso que não é, e por isso quero que vá a duas comissões para pensarem sobre a matéria. Se porém o senado entender que não é agora ocasião própria de eu mandar o meu requerimento, guarda-lo-ei para oferecê-lo em segunda discussão. Mas eu creio que é agora a ocasião oportuna; porque, na segunda discussão, só se discute o projeto artigo por artigo; não se considera todo como na primeira discussão, e eu quero uma reforma geral.

Entretanto mando à mesa meu requerimento: se se entender que ele não pode ter lugar agora, fique guardado para a segunda discussão.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto seja remetido às comissões reunidas de comércio e fazenda, para que nos informem o que convém a respeito. — *Paula e Souza.*”

O Sr. Saturnino: — Não me parece que o requerimento que acaba de apresentar-se seja intempestivo na primeira discussão em que estamos, pois que o regimento diz que em qualquer estado que a discussão se acha, qualquer senador pode requerer que a matéria seja remetida a uma comissão; mas não por fora de ordem eu veto contra ele; parece-me desnecessário que a comissão interponha outro parecer, por isso que já informou o senado de tudo o que podia estar ao seu alcance para nos ilustrar. Quer o nobre senador que a comissão encare a matéria pelo lado da utilidade e pelo lado da despesa que o projeto mostra, tendo atenção ao estado decadente de nossas finanças.

Quanto à utilidade, precisamos de alguns esclarecimentos para que reconheçamos quanto é útil a exploração de minas de carvão, que nos forneça cópia de matéria combustível? Temos muitas matas, é verdade; mas serão estas matas inexauríveis, ou ao menos achar-se-ão sempre a distância tal que a condução das lenhas possa fazer face, como despesa aos lucros que se espera do emprego delas no que forem mister? A navegação por vapor vai sendo introduzida com grande vantagem no Brasil, mas esta vantagem poderá desaparecer, ou antes é mais que provável que desapareça, quando o combustível se torne tão caro pela condução de grandes distâncias que faça desaparecer todos os lucros que possam tirar-se em fretes e passageiros.

O Sr. Vasconcellos: — Bem distante ficará o carvão de pedra vindo de Santa Catarina.

O Sr. Saturnino: — O mesmo embaraço aparecerá para as fábricas de vidro, ou outra qualquer empresa em que se empregue o calórico. Sendo pois esta necessidade reconhecida por todos nós e por todos os brasileiros, que pôde dizer a comissão sobre uma utilidade de que ninguém duvida? Se atualmente temos lenhas em abundância que nos dispensa o carvão-de-pedra, a falta delas deve necessariamente aparecer, e tanto mais cedo quanto mais desenvolvimento se der às indústrias que dependem de combustíveis.

Para empregar a ingerência nacional na empresa de que se trata, diz o nobre senador que a Inglaterra e outras nações que se ocupam na extração do carvão-de-pedra, jamais o governo entrou com fundos para estas empresas, e sempre foram custeadas por conta e à custa dos particulares. Eu confesso, Sr. presidente, que não estou ao fato da história das minas de carvão dos países em que nelas se trabalha, porque nunca me dei a esse estudo; mas, seja muito embora assim como diz o nobre senador, pôde mostrar-se que as atuais circunstâncias do Brasil são as mesmas em que se achava a Inglaterra ou a Suécia, ou outros países em que se trabalhe nas minas de carvão?

É sem dúvida que no Brasil há ainda falta de capitais e que com esta falta é muito dificultoso, ou talvez impossível, que haja quem se anime a tentar especulações cujos lucros não sejam, se não certos, ao menos de grande probabilidade; e tanto mais quando já se conhecem empregos de capitais onde o ganho se pode calcular quase ao certo, tais como as plantações de café, cana-de-açúcar, etc.

Mas diz-se: — ninguém conhece melhor os interesses dos particulares do que os mesmos particulares —; se uma especulação for lucrativa, os particulares a tratarão sem que o governo se entrometa a indicar-lhe, não são precisas insinuações do governo para que apareçam empresários de objetos lucrativos e se eles o não são, o governo que os animar não fará mais que arruinar-se a si e aos particulares: *laisser faire*, é a melhor máxima que pode seguir-se a este respeito. Eu não posso acomodar-me a este *laisser faire* a todos os respeitos: cada um particular conhece bem seus interesses peculiares; se desta soma de interesses particulares resultasse sempre o bem geral, sem dúvida que a máxima produziria em seus efeitos o mais útil resultado: mas os interesses particulares chocam-se a maior parte das vezes mutuamente e toca ao governo, que vigia sobre o interesse geral, regular estas especulações de modo que se não choquem e façam desaparecer o bem geral.

Este princípio é aqui mui exatamente aplicável, ninguém quer empregar seus capitais em explorar minas de carvão, que são de um lucro incerto, porque basta-lhe a qualidade de mineração para entrar na classe dos interesses dependentes da sorte; uma mina, qualquer que seja o mineral que nela se busca, jamais apresenta certeza da quantidade que poderá apresentar ao princípio; e nestas de carvão é muito incerta a espessura da camada e por consequência a porção que poderá tirar-se de uma superfície já conhecida.

Que toca pois ao governo fazer, julgando necessários os trabalhos mineiros? Animar as especulações, oferecendo adjutórios aos empreendedores que lhe façam diminuir os prejuízos que possam ter, ou aumentando-lhes a esperança de maiores lucros. Eu não sei o que têm feito as outras nações que têm minas de carvão; já confessei que ignorava a história destas empresas; mas antolha-se-me bem que não vejo por ora no Brasil capitais suficientes para que possam ser aplicáveis a empresas cujos lucros não têm ao menos grande probabilidade.

Ainda mais diz o nobre senador a quem combato que, pagando todas as indústrias um imposto ao tesouro, acha um favor demarcado que esta não tenha desde já um como aquelas. Um imposto seria mais uma dificuldade a aparecer quem tente esta especulação; e que é o que o tesouro agora percebe das minas de carvão? Nada; e nada continuará a perceber, enquanto não aparecer quem se aventure só por si a tentar tais trabalhos, em que tem de certo de fazer grandes despesas, e cujos lucros são muito incertos; e é a primeira vez que se isenta de direitos a quem especula em objetos novos? Tem-se isentado do pagamento de dízimos por certo número de anos a quem vai rotear terras mui distantes, ou infestadas de selvagens; isentam-se de direitos na alfândega aos importadores de máquinas e matérias primas para fábricas, etc.; as mesmas razões que têm dado lugar a tais isenções são aplicadas à exploração das minas de carvão, cuja utilidade não é contestada por pessoa alguma.

Diz ainda o nobre senador que o apuro de finanças em que nos achamos não dá lugar às despesas que esta especulação traz ao tesouro, e que o que mais nos interessa agora é a economia. Sr. presidente, se a ciência de governar consistisse unicamente na economia, nada havia tão fácil como a ciência do governo; se é que se podesse chamar ciência, tudo se reduziria a não gastar dinheiro: mas, além da economia, que não é só na ocasião dos apuros que é precisa, é ainda preciso criar as fontes da riqueza, e para isto é preciso que se faça despesa, o caso está em que essa despesa seja produtiva, e para isto é preciso combinar muito mais idéias do que as de pura economia; finalmente, Sr. presidente, será sempre necessário

para a combinação destas idéias que o projeto volte à comissão: é possível que o mesmo projeto seja suscetível de melhoramento, mas isso se averiguará em tempo oportuno, isto é, na segunda discussão, em que se podem fazer emendas: voto pois que passe a uma 2ª discussão, e rejeito o requerimento que pede seja remetido à comissão, que já nos esclareceu suficientemente.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, eu tenho tenção de votar contra este projeto, se não se admitirem muitas emendas, ou um só artigo que o substitua e abranja mais objetos.

A primeira razão pela qual me pronuncio contra o projeto como está, é por ignorar se há minas de carvão de pedra em Santa Catarina...

O Sr. Saturnino: — O primeiro passo é sondar.

O Sr. Vasconcellos: — E porque não se há de sondar em outras províncias onde têm também aparecido sinais carboníferos? As informações que eu tive a respeito desta mina, quando fui ministro do império, são as seguintes: a grande distância do lugar do rio Tubarão, onde ele principia a ser navegado, existe uma formação que se diz de carvão de pedra; dista não sei se 11 ou 14 léguas (eu não posso determinar agora bem as distâncias, porque é objeto que examinei há mais de 4 ou 5 anos); há grandes montanhas entre a mina e essa parte do rio Tubarão.

A primeira objeção que se oferece à exploração dessa mina é a condução do carvão; o carroto custará mais do que o carvão vindo da Inglaterra. Esta objeção fiz eu a um engenheiro que foi encarregado pelo governo de semelhantes explorações. Ele asseverou-me que faria uma estrada de ferro com pouco dinheiro, não sei se ficaria importando a légua em 10 ou 12 contos de réis. Pintou-me as coisas como muito fáceis; fez-me ver que esta formação tinha cento e tantas léguas de extensão; enfim, era a minã mais rica do mundo! Quando ministro, mandei proceder a todos os exames sobre esta mina, porque não queria deixar este trabalho a meus sucessores; tomava-o com muito gosto para mim, e nunca fui informado de que ela era de carvão de pedra.

Há um fato que me faz acreditar que ainda é duvidoso se há carvão-de-pedra em Santa Catarina. Há pouco tempo veio ao Brasil um oficial superior do corpo de engenheiros da Bélgica, encarregado de contratar com o governo o estabelecimento de uma colônia em Santa Catarina; este homem viajou em Santa Catarina, foi visitar essa mina de que outro belga tinha espalhado grande nomeada, observou-a, e ele assevera que não é carvão-de-pedra essa formação que como tal tem sido reputada por não poucos; tanto este testemunho me parece verdadeiro, que, pedindo este oficial belga

todas as minas que pudesse a colônia belga descobrir em Santa Catarina, excetuava as de carvão-de-pedra; não queria que se suspeitasse que o principal objeto da companhia, mormente depois que ele visitou Santa Catarina, era obter a mina de carvão-de-pedra. Ora, se houvesse carvão de pedra no sítio apontado, se este carvão pudesse utilizar a indústria e as rendas do estado dentro de pouco tempo, era crível que ele declarasse que não pretendia a mina de carvão-de-pedra? Parece que ninguém o julgaria tão falto de senso, tão pouco zeloso dos interesses da companhia que o mandou ao Brasil, que recusasse a primeira fonte de riqueza para Santa Catarina, para a colônia, para o Brasil.

Portanto eu duvido que haja carvão-de-pedra em Santa Catarina, ou que essa mina de que se trata seja de carvão-de-pedra; e quando seja, há de ser o seu carroto até o porto do embarque na Laguna mais dispendioso do que custa o frete do carvão-de-pedra vindo do estrangeiro. Eis porque quando o nobre deputado por Mato Grosso falava do preço do carvão-de-pedra vindo do estrangeiro, que não podia ser baixo, por isso que a distância donde era importado era considerável, eu disse que mais longe era Santa Catarina.

Entretanto eu desejava aproveitar a idéia da resolução, mas substituindo-a por um projeto mais geral; eu diria: — o governo é autorizado a alienar ou arrendar quaisquer minas de carvão-de-pedra, metais preciosos, diamantes, etc., expedindo para esse fim os necessários regulamentos — Esta minha idéia compreende minas de ouro, de prata, de ferro, enfim todas as minas que tenham valor, e que hoje são exploradas por qualquer particular sem nenhuma autorização do governo e sem nenhum interesse para o tesouro. Desta facilidade que têm todos os particulares de explorar qualquer mina resultam muitos males ao país, porque não se empregam os meios científicos praticados em outras nações para essas minas serem aproveitadas: os mesmos trabalhos que se fazem arruinam ou embaraçam o aproveitamento delas. Parece-me pois que, sendo o governo autorizado a alienar ou arrendar as minas que forem descobertas, evitar-se-á este inconveniente, e o tesouro obterá uma renda.

Como se distribuem hoje os terrenos auríferos? Basta um simples requerimento ao guarda-mor; o guarda-mor, informado de que em tal ou tal ponto há terreno aurífero que não tem ainda proprietário, defere o requerimento, dizendo: — Na forma que pede —, e assim vai esta autoridade dispor de muitas e interessantes minas, sem nenhum interesse da nação e sem nenhum interesse dos mesmos que as obtêm. Ora, entendendo eu que o projeto deve ser substituído por outro que contenha a idéia que acabei de enunciar, não

duvido votar que seja remetido a uma ou a duas comissões para o examinar. Qualquer que seja a comissão a que ele for remetido, pretendo oferecer esta emenda. Como eu não o aprovo tal qual; como julgo que ele pode ser substituído por outro que satisfaça os votos da câmara dos deputados e que compreenda muitos mais objetos, votarei pelo requerimento. —

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. Saturnino: — O nobre senador, que acaba de falar, duvida da existência das minas de carvão na província de Santa Catarina, e crê muito difíceis as conduções para os portos de embarque, no caso dessa existência, concluindo daqui a necessidade de voltar o projeto à comissão, a fim de que, meditando sobre estes dois assuntos, nos ofereça novo parecer. Creio ser este o pensamento do nobre senador.

O Sr. Vasconcellos: — Se o Sr. presidente permite, eu explico.

O Sr. Presidente: — Pode o nobre senador explicar.

O Sr. Vasconcellos: — Minha opinião é que este projeto seja substituído por outro que autorize o governo a vender ou arrendar, ou aforar, ou ainda mesmo a dar gratuitamente, se assim o exigirem os interesses do império, os terrenos em que se descubram minas de carvão-de-pedra, de ouro, prata, diamantes, enfim de todos os minerais que possam interessar o país e o tesouro. Quero uma autorização geral que eu desejo dar ao governo, neste ou naquele lugar onde aparecerem tais minas.

O Sr. Saturnino: — É isso o que eu compreendi; mas o nobre senador principiou o seu discurso pela dúvida em que se achava da existência das minas de carvão em Santa Catarina; ou antes da certeza que tinha da não existência. Mas por esta dúvida do nobre senador deve voltar o projeto à comissão? Se o nobre senador está nesta opinião, a comissão está sem dúvida na contrária; e não vejo razão alguma para que dela mude. Eu peço a V. Ex.^a haja de me mandar o parecer, porque não o tenho aqui impresso (o nobre orador é satisfeito).

Eis aqui o que diz a illustre comissão da maneira mais positiva: *(lê)*. “Não se pode mais duvidar da existência destas minas e da sua riqueza, à vista dos exames feitos por ordem do governo, que a tal respeito tem já adiantado providências para a compra de instrumentos e engajamento de mineiros práticos para a exploração, como declara o ministro da repartição dos negócios do império, no seu último relatório”. Há nada mais positivo sobre a existência destas minas e sua riqueza do que diz a comissão, referindo-se ao relatório do

ministro? Que mais averiguações poderá a comissão fazer para se certificar da verdade da proposição que avança? Se requerer que se ouça novamente o governo, que mais dirá do que aquilo que se acha no relatório? Mas diz o nobre senador que, ainda havendo o carvão nessas minas, sua condução será tão difícil, que fique por preço superior ao mandado vir de fora! É isso o que eu não posso acreditar. Como é possível que o governo chame muito vantajosa a exploração destas minas, não a tendo encarado pelo lado da condução? Poderemos supor que o governo tenha mandado já vir instrumentos...

O Sr. Clemente Pereira: — Mas que instrumentos?

O Sr. Saturnino: — Que instrumentos! Pois é preciso que, falando-se de mineração, se diga que instrumentos se mandarão vir? Julgará alguém que por esta ocasião se mandaram vir instrumentos para bandas de música? O governo mandou vir não só os instrumentos próprios, como mandou engajar mineiros práticos para se dar princípio ao trabalho; o que creio que não custará pouco dinheiro. E tudo isto faria o governo, não averiguando com antecipação se essas minas são em local donde o mineral possa ser conduzido a bom mercado? Eu não posso acreditar em tal, quando o governo afirma que a exploração das minas de carvão em Santa Catarina é vantajosa e manda já antecipadamente fazer despesas para o trabalho, impossível é que lhe tenha escapado uma circunstância tão óbvia como a facilidade da condução do mineral; se esta facilidade não existisse, impossível era que o governo achasse esta especulação vantajosa. O governo mandou proceder a exames e foi em consequência destes exames que mandou fazer as encomendas à Europa.

O Sr. Clemente Pereira: — Foi para explorar as minas.

O Sr. Saturnino: — Não sei o que o nobre senador entende por exploração de minas; eu tomo aqui este verbo na acepção metalúrgica, ou antes mineralógica, pois que se trata de um mineral que não se classifica entre os metais; e mineralogicamente falando, o verbo explorar não quer dizer averiguar a existência da mina, mas trabalhar na extração do mineral: assim traduziu o Dr. José Bonifácio o verbo francês *exploiter* e sua autoridade tem para mim todo o peso, como o primeiro escrito que escreveu nestas matérias em português, como o primeiro lente deste ramo na universidade de Coimbra; como o encarregado pelo governo português da direção das minas de Buarcos.

Se o verbo explorar tem aliás uma significação diversa, isto é, se se aplica ao ato de examinar a existência de qualquer objeto, não deixa de poder ser mui bem aplicado ao trabalho de mineração, chamado vulgarmente, mas com pouca propriedade, *lavar*; porque neste trabalho entra sempre a indagação do local em que particular-

mente existe o mineral, pois que antes de ser encontrado não há de sua existência mais que probabilidades.

Demais, eu não posso supor que o governo mandasse mesmo vir instrumentos e práticos para meras averiguações da existência das minas em Santa Catarina antes de ter designado o local para essas averiguações e se este local é de 300 léguas longe do embarque, atravessando altas serras, não merecia tais averiguações. É por isso que a ilustre comissão diz mui positivamente que já se não pode duvidar da existência das minas de carvão de pedra na ilha de Santa Catarina, nem das vantagens que elas podem oferecer; e sua existência no retirado fundo dos sertões não tem vantagem alguma.

O nobre senador funda-se nas informações que lhe foram dadas por um engenheiro belga que viajou pela província de Santa Catarina: mas dele as não encontrar não se segue que não existam e em local que ofereça vantagem; e note o nobre senador que eu não argumento da possibilidade para a existência, fundo-me em uma informação positiva do governo, que não só afirma existem as minas, como prova tanto a certeza em que está disso, que tem avançado despesas com instrumentos e engajamento de operários. Podia pois o engenheiro belga informar ao nobre senador de que não tinha achado carvão-de-pedra em Santa Catarina, e ser, como eu suponho, essa informação muito verdadeira; porque não correndo ele toda a superfície da província, o que se segue é que lhe escapou em sua viagem o local onde o governo está informado que as minas existem, local que eu supponho de fácil condução. Eu, senhores, não examinei essas minas, e tudo o que digo é pela autoridade do governo, autoridade que de modo algum está em contradição com as informações que teve o nobre senador, por isso que, torno a dizer, o engenheiro deixou de passar pelo local das minas que os informantes do governo examinaram. Passe pois o projeto à segunda discussão e então o examinará se no modo em que está satisfaz perfeitamente ao seu fim. Quanto à sua utilidade, que é o objeto desta discussão, creio que está demonstrado.

Direi ainda duas palavras sobre a generalidade que quer o nobre senador, aplicando a medida a todas as minas possíveis de todos os minerais possíveis. Não me oponho a isso; mas como este trabalho de minas não se pode fazer ao mesmo tempo sobre todos os minerais, e em todos os pontos do Brasil, começemos pelo carvão-de-pedra em Santa Catarina e não nos faltará tempo de legislar para os outros minerais e para outros pontos do Brasil à medida que forem aparecendo: acho providente demais esta generalidade de medidas legislativas; pelo menos não é tão urgente que nos faça preterir os objetos de que temos necessidade de tratar.

O Sr. Vasconcellos: — Sr. presidente, a minha dúvida não se firma só na opinião do engenheiro belga Van-Lede. Eu disse que, quando ministro, mandei fazer todas as averiguações que me pareceram necessárias para verificar se era ou não mina de carvão-de-pedra esta de S. Catarina, e nunca pude obter esclarecimentos que me convencessem de que existia aí uma mina de carvão de pedra. As informações que tive e a opinião de algumas pessoas práticas, como a de Vandelli que foi até administrador das minas de carvão de pedra em Portugal, se não me engano, todas estas informações e opiniões concordavam em que não havia mina de carvão de pedra em Santa Catarina, como em outros pontos onde têm aparecido algumas minas de minerais combustíveis. Vandelli diz que talvez depois de muito trabalho de escavação se encontre algum carvão de pedra debaixo de grande profundidade, opinião esta diversa da de Parigot, que diz que o carvão de pedra está à superfície da terra.

Também citei a opinião de Van-Lede, oficial engenheiro da Bélgica, que veio encarregado de pedir ao governo brasileiro a concessão do estabelecimento de uma colônia em Santa Catarina, o qual em seu requerimento, pedindo tudo, renunciava a tal mina. Dizia ele que, se houvesse esta mina, a companhia não a queria. Não será isto um indício de que não há ali mina de carvão-de-pedra, pois a informação deste engenheiro é dada depois de examinado aquele ponto? Sem dúvida nenhuma.

Mas a minha repugnância ao projeto não provém só da dúvida em que estou se há ou não carvão-de-pedra em Santa Catarina, funda-se principalmente em que esta mina está a uma tal distância do porto de mar que o carréto do carvão-de-pedra há de ser muito mais dispendioso do que custa atualmente o exportado do estrangeiro. Existe entre o porto do rio Tubarão e a mina de carvão-de-pedra duas grandes montanhas, além de muitas léguas que se tem de atravessar entre a mina e o porto. A objeção que eu propus ao Dr. Parigot fez-lhe tal impressão que ele disse: — não, eu farei uma estrada de ferro. — E perguntando-lhe eu com que fundo havia de fazer aquela estrada, respondeu-me: — com pouco dinheiro, estas estradas são fáceis, custam pouco, não acredite o que dizem os jonaes franceses anunciando que a câmara dos deputados daquele país tinha aceitado a renúncia que faziam muitas companhias, que haviam contratado o estabelecimento de caminhos de ferro, por serem as despesas muito acima do que tinha calculado o corpo de Pontes e Calçados de França. Então até chegaram a reconhecer os mesmos deputados franceses que o corpo de Pontes e Calçados ainda estava suficientemente habilitado para poder avaliar bem a quanto montava a construção dessas estradas; e o Dr. Parigot ocupava-se de querer demonstrar-me o con-

trário: fazia tudo muito fácil, dizia que a Bélgica entendia mais do que a França, que na Bélgica havia muitos caminhos de ferro, etc. Entretanto a comissão diz que o governo já mandou explorar. Há de me permitir a comissão que diga: ou houve erro de imprensa, ou cometeu um equívoco. Se já é conhecida a existência do carvão de pedra nesta mina, para que se mandaram buscar instrumentos e mineiros para explorá-la? Mas disse o nobre senador que, segundo a autoridade do Sr. J. B. de Andrade e Silva, explorar uma mina é extrair o metal e não verificar a existência dela. Para mim é esta uma definição nova...

O Sr. A. Branco: — Não é.

O Sr. Vasconcellos: — É nova, não há dúvida; vai para o dicionário do Sr. A. Branco...

O Sr. A. Branco: — A definição contrária é que vai.

O Sr. Vasconcellos: — Tirar os metais da terra os franceses chamam — *exploiter*.

O Sr. Saturnino: — Não há esse termo em português.

O Sr. Vasconcellos: — Explorar é verificar a existência dos metais. Ora, sendo esta a significação deste termo, é evidente que a comissão cometeu um equívoco quando disse que era conhecida a existência de tais minas, declarando ao mesmo tempo que se mandaram buscar instrumentos e homens práticos para explorá-las.

O nobre senador supõe que, pela minha emenda substitutiva, se mandam fazer explorações em todo o Brasil. Eu não entendo assim; o que eu entendo é que, onde se encontrar uma mina que pareça importante, e haja particulares que pretendam trabalhá-la, o governo a venda ou a arrende, enfim, faça os contratos que forem mais vantajosos ao tesouro e ao país. Sabe-se, por exemplo, que uma lei de 32 sobre os terrenos diamantinos não foi executada porque ela se tenha encarregado de fazer o que era próprio de regulamentos, e como não se acomodou às circunstâncias do tempo e do lugar, nem à natureza do trabalho, não foi executada na província de Minas Gerais. Basta ler-se essa lei para se convencer de que ela é inexecutável. O projeto que eu pretendo substituir a este remove todos estes embaraços que nessa lei se encontram, porque habilita o governo para, por meio de regulamentos, determinar o que a natureza de cada um destes trabalhos exigir.

Parece que tenho respondido às principais objeções do nobre senador. Voto pois que o projeto seja remetido às comissões na forma indicada no requerimento do Sr. Paula Souza.

O Sr. C. de Valença: — Sr. presidente, pedi a palavra para expor ao senado a razão em que se baseou a comissão para apresentar o seu parecer. A comissão teve em vista o que diz o governo no seu relató-

rio, que dá como certo a existência destas minas em Santa Catarina. A comissão teve em vista também as informações que serviram de base talvez ao relatório do nobre ex-ministro do império, isto é, duas memórias apresentadas pelo Dr. Julio Parigot, que foi encarregado destes exames. Eu pedirei licença à câmara para ler um parágrafo de uma destas memórias (lê):

"... A segunda (aplicação do carvão de pedra) pode ser ainda mais importante, isto é, a *alimentação das máquinas de vapor*. Em nossa viagem nos sertões de Santa Catarina, o nosso entusiasmo, assim como dos camaradas que nos acompanhavam, à vista do objeto que com tanta ansiedade procurávamos nestas vastas matas, nos animou a empreender uma galeria de exploração: o oficial da primeira linha, os soldados, e nós mesmos fizemos com as mãos uma abertura no interior da veia, e destarte podemos então fazer experiências em grande sobre alguns metros cúbicos que tiramos. Este carvão apresenta todos os caracteres exteriores do carvão pedra, chamado na Bélgica *demi-gras*, que traduzimos por —meio-betuminoso,— Não obstante as chuvas que nos acompanharam durante estes meses do inverno, acendemos facilmente alguns montes de carvão de pedra. Este carvão apresentou os caracteres seguintes: queimou-se lentamente, dando chama, fumaça negra, e um cheiro betuminoso particular e bem conhecido; sendo bem acendido, inchá-se um pouco e se aglutina ligeiramente, de maneira a dar um coak de textura celulosa. Estas propriedades lhe permitem servir ao emprego de aquecer as caldeiras a vapor. Pode-se mesmo nos terrenos achar mais profundas camadas, contendo carvão ainda de melhor qualidade para este uso; pois é por meio deste precioso combustível que se poderá sustentar este útil e indispensável serviço das barcas a vapor. Certamente vale bem a pena procurar resultados, quando se está convencido que a navegação jamais poderá cessar onde uma vez foi estabelecida, por maiores que sejam os sacrifícios."

Foi à vista destas duas memórias, e do exame e explorações que o governo depois mandou fazer, que a comissão formulou o seu parecer.

A comissão também examinou a origem deste projeto, para ver se encontraria alguns documentos; e veio no conhecimento de que o projeto foi apresentado na outra câmara por um nobre deputado e que houve uma discussão muito renhida em 22 de outubro e em 15 de novembro de 1841; e bem que não esteja presente o nobre ministro da justiça, eu devo dizer que, sendo ele então membro da câmara dos deputados, sustentou muito este projeto. À vista disto, não podia a comissão hesitar em dar um parecer favorável à adoção do projeto.

Eu ainda estou, Sr. presidente, na convicção de que discussão agora do requerimento é pouco fora da ordem. Nós não tratamos por ora senão da utilidade da lei; quando se entrar na discussão da matéria, então é que propriamente caberá o requerimento do nobre senador o Sr. Paula Souza. Por todas estas razões eu voto que o projeto passe à segunda discussão.

Discutido o requerimento, é aprovado.

Tem lugar a 1a. discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados, de 1837, que aprova o regulamento do governo de 9 de setembro de 1835, para as administrações dos correios da corte e capitais das províncias, conjuntamente com o parecer da comissão de fazenda.

Discutida a matéria e posta à votação a resolução para passar à 2a. discussão, não passa, e não pode o senado dar o seu consentimento.

É aprovada em 3a. discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, indo primeiro à comissão de redação, a resolução do senado, que autoriza o governo a mandar pagar a Joaquim Ignacio Lopes de Andrade, a metade do ordenado que deixou de perceber do lugar de escrivão da junta de fazenda da província de S. Paulo.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão e dá para ordem do dia a 2ª discussão da resolução — L — sobre o julgamento dos crimes dos membros de ambas as câmaras, e logo que chegue o ministro da guerra a 1a. e 2a. discussões das forças de terra.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde.

SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1843

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Às dez horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 19 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Castro e Silva, Monteiro de Barros, Ferreira de Mello, Vergueiro, Almeida e Silva, visconde de Congonhas, visconde de S. Leopoldo, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti, Mairink, barão de Suassuana, Costa Ferreira, Paula Albuquerque e Oliveira Coutinho; sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão, e com causa participada os Srs. visconde da Pedra Branca, Lobato, Saturnino, Almeida Albuquerque, marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Paula Souza, Brito Guerra e Paraíso.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 30 DE MARÇO DE 1843

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre

Sumário: — *Discussão da fixação de forças de terra. — Discursos dos Srs. conde de Lages, ministro da guerra, Clemente Pereira, C. Leão e H. Cavalcanti.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lidas as atas de 28 e 29 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do Império, remetendo um dos autógrafos da resolução da assembléia geral legislativa, aprovando a pensão concedida ao tenente João Álvaro Rosauo de Almeida, na qual S. M. o Imperador consente.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do mesmo, remetendo parte das informações que lhe foram pedidas, em ofício, de 16 do corrente, sobre a abertura de uma estrada entre as províncias de Mato Grosso e a do Pará.

É remetido a quem fez a requisição.

Um requerimento de José Pereira de Azevedo pedindo ser declarado no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Outro de Antonio Pinto da Costa e Souza pedindo dispensa do lapso de tempo, afim de se lhe passar carta de naturalização.

São remetidos à comissão de constituição.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da guerra os Srs. Oliveira, Costa Ferreira e Rodrigues de Andrade.

O Sr. P. Souza (pela ordem): — Lembro-me que em uma das sessões passadas o senado deliberou ter sempre uma coleção de folhas que transcrevessem as discussões das duas nações mais ilustradas da Europa, Inglaterra e França. Em consequência disto, vieram jornais até certa época. Não estou bem certo se esta deliberação do senado foi para se comprar a coleção só até aquela época, ou se foi, como eu cuido, para sempre; o certo é que daí em diante não tem vindo mais estes jornais. Desejava que o Sr. 1.º secretário se dignasse explicar qual foi a deliberação do senado, porque, tendo sido para sempre, nada mais é preciso do que dar providências para se continuar a fazer esta remessa, e se foi só até aquela época, então eu farei um requerimento para que essa deliberação seja constante.

Também notei que em um destes dias passados o *Jornal do Comércio*, que transcreve os nossos debates, deixou de trazer a ordem do dia seguinte. Ora, eu acho de muita importância que se publique sempre a ordem do dia, porque nem todos podem estar presentes à sessão; e muitas vezes, sabendo pela leitura do *Jornal* qual é a ordem do dia, os membros do senado que tivessem incômodo ou qualquer outro impedimento, fariam esforços para virem à casa, afim de tomarem parte nas discussões importantes. Pedia pois ao Sr. 1.º secretário houvesse de recomendar ao redator do *Jornal* que publicasse sempre a ordem do dia seguinte.

Ainda mais. Tenho procurado na secretaria da casa dados para poder calcular as forças policiais que as províncias decretam para manutenção da sua ordem interna, assim como as rendas e despesas provinciais que fixam; mas nem eu tenho a coleção completa das leis provinciais, porque não se tem repartido todas, nem também a encontro na casa; acho toda mutilada a legislação provincial. Julgava que era indispensável para as nossas decisões o sabermos que número de forças policiais existem em todo o Brasil, e em quanto montam as despesas das províncias, assim como as suas rendas, isto é, a soma de impostos que pagam os povos; porque, tendo nós de decretar novas imposições, necessário é considerarmos as forças do país, para saber se o país ainda pode suportar mais impostos.

Por isso eu quisera merecer também do Sr. 1.º secretário a graça de mandar examinar se na secretaria existe, não direi todos os atos das assembleias provinciais, mas ao menos uma coleção completa de todos os orçamentos provinciais classificados por anos; porque, se essa coleção não existir na secretaria, com eu cuido que não existe, é fácil mandar-se ver na Tipografia Nacional, onde todos esses orça-

mentos se imprimem, e comprar-se, e se alguns não estiverem impressos requisitá-los às províncias e classificá-los por ano. Isto, além de ser indispensável para os membros de ambas as câmaras, creio que seria muito útil para o público, porque, mandando-se imprimir os orçamentos provinciais que não estiverem impressos e pondo-se à venda, não havia faltar quem os comprasse.

São estas as considerações que tinha a expender, esperando a solução que a respeito delas o Sr. 1.º secretário se dignar dar-me, para poder formular um requerimento.

O Sr. M. Mattos (1.º secretário): — Informarei ao nobre senador que essa coleção completa de orçamentos provinciais não existe na secretaria. O nobre senador sabe bem que algumas províncias mandam seus orçamentos, e outras não. Quanto à despesa que é indispensável fazer-se com a impressão daqueles que não estão impressos, é necessário que o nobre senador apresente um requerimento e que o senado o aprove autorizando a despesa.

A respeito da recomendação ao jornal da casa para sempre transcrever a ordem do dia seguinte, já eu a fiz, e a falta que o nobre senador notou foi sem dúvida filha de algum esquecimento.

Quanto ao que disse o nobre senador acerca dos jornais estrangeiros, já o nobre senador o Sr. conde de Valença pediu a palavra, e certamente informará ao nobre senador o que há a este respeito.

O Sr. Conde de Valença informa que a deliberação do senado acerca dos jornais estrangeiros foi que se assinassem e continuassem a assinar. A correspondência que a este respeito se entabou com o Sr. Manoel Antonio Galvão acha-se toda emmassada na secretaria; a ordem foi que se dessem providências para continuarem a vir sempre esses jornais; vieram até certo tempo, mas de então para cá não me consta que tenham vindo.

ORDEM DO DIA

Achando-se na ante-câmara o ministro da guerra, é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

É aprovada em primeira discussão a proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1843 a 1844 com as emendas da câmara dos Srs. deputados, e entra imediatamente em segunda discussão o seguinte:

“Art. 1.º As forças de terra para o ano financeiro de 1843 a 1844 constaram:

§ 1.º Dos oficiais de linha de que se compõe o quadro do exército e os corpos fixos, e companhias fixas fora da linha.”

“Emendas. — No parágrafo do art. 1º — suprimam-se as palavras finais — fora da linha.

O Sr. Conde de Lages: — Sr. presidente estamos no caso de precisar muito das informações do nobre ministro da guerra a respeito das emendas que a câmara dos Srs. deputados ofereceu ao art. 1º da proposta do governo. O governo com pleno conhecimento de causa (pois que até nos achamos em circunstâncias extraordinárias) pediu ao corpo legislativo a força de 16.000 homens; a câmara dos Srs. deputados por uma emenda aumentou esta força, elevou-a a 20.000 homens. Nada mais natural, portanto, de que desejar saber do nobre ministro da guerra se aceita esta emenda, isto é, desejar que nos informe se as circunstâncias do país têm variado depois da apresentação do relatório pelo Sr. ex-ministro da guerra, para vermos se esta avaliação nos deve sujeitar à necessidade de votarmos por este aumento; o que de nenhuma maneira é indiferente. Nós sabemos bem quais são os gravames do recrutamento e o estado em que se acha o nosso tesouro, para deixar de considerar a despesa que trará o aumento da força decretada na emenda, a qual não será menor de 600 ou 700 contos de réis, sem contar a despesa que deverá crescer com hospitais, maior desenvolvimento nos trabalhos dos arsenais, etc.

Não apresentarei agora uma resenha do estado de nossas finanças para o comparar com o aumento da despesa exigida, nem falarei do estado moral, geralmente falando de população, para o comparar também com a exigência de um aumento de força ou de recrutamento; limitar-me-ei a desejar que o nobre ministro da guerra me esclareça sobre um fato que acontece a respeito do exército do Sul. No anterior relatório apresenta-se como existindo na província do Rio Grande do Sul uma força de primeira linha de 9.200 e tantos homens; depois o Sr. ex-ministro da guerra mandou para aquele exército mais de 5.000 homens, que, juntos à força que ali estava, constante do relatório anterior, faz a soma de 14 mil e tantos homens; entretanto vejo no atual relatório que a força de primeira linha do exército do Sul é de 7 mil e tantos homens. Pergunto eu, onde estão estes 6 mil e tantos homens de diferença? Desertaram? Morreram em combate? Deram baixa? Se desertaram, e em tão grande número, isto prova não haver boa disciplina no exército do Rio Grande do Sul; se morreram, não consta que houvesse combates; e se deram baixa, é necessário atender-se bem a isto, devendo-se ocorrer com medida legislativa, porque entendo que não é em campanha, quando se está em movimentos, o lugar e ocasião própria de se dar baixas a soldados, ainda que seja em cumprimento de promessas anteriores; além de que, é muito que se desse baixa a 6.000 e tantos homens em tão curto período. Portanto aqui deve haver um defeito a respeito do qual

cumpra que o corpo legislativo providencie, ou instando com o governo para que faça manter a maior disciplina no exército ou emendando a lei.

Também desejava ouvir o nobre ministro sobre essa lei chamada do quadro do exército. Nada direi de sua execução; tratarei unicamente de sua doutrina, anteciparei mesmo a enunciação das minhas idéias a este respeito.

Senhores, no nosso sistema de governo, entendo que uma das maiores garantias dos cidadãos é o direito de apelação, é o sistema de recursos; mas o que vejo eu a respeito desta lei do quadro do exército? Nenhum recurso legal se permite, o que sem dúvida é contrário ao sistema constitucional. Um oficial é lançado na terceira classe; porque? Diz a lei que o oficial que tiver sofrido a pena de prisão de ano ou mais, seja lançado na terceira classe. Lembro-me que o código estabelece a pena de prisão por um ano àquele que subtrair um preso do poder da justiça. Ora, que coisa mais natural, mais fácil de acontecer do que um oficial, levado talvez por um entusiasmo de classe, tirar o seu camarada das mãos de um beleguim? É por isso condenado a um ano de prisão, vai para a terceira classe, e transtorna-se por esta forma toda a sua carreira militar, sem se lhe dar recurso algum. Do § 3º do artigo 2º da lei do primeiro de dezembro de 1841, tiraria eu a doutrina para o necessário e justo recurso, que era estabelecer-se um conselho de investigação, ir depois o requerimento com as peças justificativas ao conselho supremo militar, onde se apresentaria também o recorrente pessoalmente, ficando ao governo a decisão à vista da consulta do conselho supremo militar.

Mas, senhores, o ponto principal da discussão me parece ser aquele que apontei no princípio do meu discurso, isto é, a conveniência de que o nobre ministro nos informe se julga fundada a emenda da câmara dos Srs. deputados, que aumenta de mais 4.000 praças a força pedida pelo governo no seu relatório. Se o nobre ministro vê que as circunstâncias do país são hoje ainda mais extraordinárias do que aquelas em que se achava quando o Sr. ex-ministro da guerra fez o seu relatório; se vê que, com efeito, este aumento de força é necessário para manter a integridade do império e sustentar a dignidade do país, queira declará-lo explicitamente e dar-nos algumas informações, tanto a respeito da província do Rio Grande do Sul, como do estado vizinho, e então talvez que as suas informações me levem a considerar justo o aumento de forças; mas para votar por este aumento, careço ser convencido da sua necessidade.

O Sr. Ministro da Guerra (*falando sentado com licença do senado*): — A primeira questão que propõe o nobre senador é, se este número de praças, contido na emenda que veio da câmara dos depu-

tados, é necessário, nas atuais circunstâncias; se eu adoto esta emenda. Julgo que esta emenda apareceu na câmara temporária, em conseqüências das razões que ali expendi, e a principal é que, sendo o estado atual do Brasil o mesmo que na época em que o Sr. ex-ministro apresentou o seu relatório, precisa ele da mesma força que então se julgava necessária.

Ora, nessa época tinha o Sr. ex-ministro 24.000 homens de todas as armas, e excluindo-se 4.000 homens de cavalaria desse número, ficam 20.000 homens. O meu pensamento é deixar a guarda nacional simplesmente para serviços extraordinários; tenhamos-la pronta, mas não em efetivo serviço; porque entre nós ela é composta do que há de industrioso no país, e por isso o seu serviço constante se tornaria muito prejudicial ao mesmo país. Ora, querendo eu dispensar a guarda nacional do serviço efetivo ou ordinário, propus 20.000 homens. Além de que, passando a revista às forças de linha que existem nas províncias, acho que não se podem diminuir, e até os pedidos dos respectivos presidentes são todos para o aumento, e não para a diminuição dessas forças.

Sr. presidente, tal é o estado atual do Brasil, que não sabemos aonde iremos parar. Se os rebeldes largarem as armas, então sou da opinião do nobre ex-ministro quanto ao número de praças; mas, se infelizmente não largarem as armas, então eu digo que devemos ter ali uma força efetiva respeitável, e não meios precários de força; digo meios precários de força porque tem-se mandado para ali recrutas; e mesmo pela que observou o nobre senador vê-se que a soma de força que ali existe não está em relação com as duas anteriores, isto é, com o número de praças designado no relatório anterior, e com as praças que foram mandadas pelo Sr. ex-ministro.

Há, todavia, inexatidão no cálculo que fez o nobre senador, porque dessas 9 mil e tantas praças constantes do relatório anterior, só 4 mil e tantas eram de infantaria, e as 5 mil praças que o Sr. ex-ministro mandou também pertencem à mesma arma. Logo devemos fazer o cálculo só com a infantaria, e não com a força toda. Deveriam pois existir o mil e tantas praças de Infantaria, mas existem atualmente 7 mil e tantas. A diferença (que não é pequena para a força, mas pequena para a hipótese que há pouco se figurou) será de mil e tantos homens a 2 mil; e esta diminuição desgraçadamente há de continuar em conseqüência de baixas, de extravios, de desertores e de mortos. A diferença não é pois tamanha como supôs o nobre senador; é ainda notável, mas isso depende do sistema do nosso recrutamento e da repugnância que todos têm de ser soldado.

Nem me parece que há aí desleixo da parte do governo em não promover a disciplina do exército: o nobre senador sabe mais do que

eu que cousa é reorganizar um exército. O exército desorganizou-se completamente em certa época, e antes ele tivesse sido aniquilado de todo! Foi depois necessário reorganizá-lo; muitos oficiais desgostosos, porque não viam futuro brilhante na carreira militar, tinham ido procurar outro sistema de vida, e quando tornaram para o exército já não tinham os hábitos militares, tinham-os perdido. Ora, para replantar semelhantes sentimentos em quem os tem perdido, sabe bem o nobre senador que é muito mais dificultoso do que plantá-los em quem nunca os teve. Um exército organizado pode, em pouco tempo, ter um grande aumento em número e em disciplina; mas em um exército reorganizado ou mal organizado não acontece assim.

Quanto ao quadro do exército, vejo que há apenas um batalhão de artilharia de menos; no mais, o quadro parece-me estar coerente, porque tem em si uma cousa muito boa, e vem a ser o poder se elevar o exército a 18 mil homens sem ser preciso aumentar o número de corpos, e diminuí-lo até 12.000 homens substituindo os mesmos corpos que existem.

Pelo que respeita a reclamações de oficiais que passaram para a terceira classe, isto para mim é um objeto muito delicado; e aí do exército se se tornar a abrir uma porta para entrarem todos os oficiais que saíram! A ouvi-los, todos se devem julgar com razão de pertencer às duas primeiras classes; alguns a terão, outros não. Mas eles podem recorrer ao corpo legislativo, o qual, pedindo informações ao governo, poderá, à vista delas, adotar uma resolução em favor deste ou daquele oficial, à imitação do que pratica em favor de homens que chegaram tarde para fazerem exames nos cursos jurídicos ou escolas de medicina, fazendo passar resoluções especiais que os mandam admitir a esses exames. O nobre senador terá visto, como eu, oficiais que apresentavam imensas certidões de doentes, que estavam a morrer, e que por conseguinte não podiam servir, ficarem bons imediatamente, e gritarem para entrar nas primeiras classes do quadro, apresentando novos atestados, porque enfim cada um prova o que quer provar! Por isso eu entendo que é muito delicado dizer-se: — Fique o governo autorizado por mais algum tempo para fazer alterações no quadro. —

Demais, esta lei foi posta em execução por um ministro que esteve na administração bastantes meses antes de executá-la, o que de certo é uma vantagem que nem sempre se encontrará; não será fácil achar-se outro ministro tão conhecedor dos militares que possa talhar como deve. Alguns oficiais já têm vindo queixar-se a mim, dizendo-me; ouça a grande injustiça que me fez o ex-ministro da guerra, repare-a. — Eu ia indagar, e achava que esses indivíduos eram péssimos oficiais. Ainda não achei nenhum dos que se me têm queixado com razão plausível e justificada; talvez apareça algum; mas, neste caso,

é o corpo legislativo que deve providenciar. Parece-me que é melhor deixar somente este pequeno postigo, por onde não possa passar muita gente, do que abrir uma larga porta por onde todos entrem, porque então ficará o exército cheio de oficiais incapazes de o reorganizar. O nobre senador sabe que, quando se manda passar inspeção a um ou outro corpo, a informação que aparece é que todos os militares que o compõem são bem disciplinados; não existe contabilidade alguma, entretanto diz-se que tudo está em boa ordem; as autoridades ficam iludidas, e isto havia de acontecer ao nobre senador, e a mim tem acontecido.

Portanto, a respeito do quadro creio que nada há mais que dizer; e quanto ao modo porque foi executada essa lei, está na casa o nobre ex-ministro da guerra que poderá dizer alguma coisa a este respeito. Mas abrir novamente a porta, não julgo isto conveniente, porque sem dúvida aparecerá este monstro que existe entre nós chamado — empenho — dizendo: — este oficial é um santo homem, dotado de muito valor, & c. Quando ele talvez tivesse praticado atos de fraqueza ou insubordinação. Aparecem depois atestações em seu favor, porque tem se entendido que nas atestações, quando são para se obsequiar a alguém, pode-se faltar à verdade.

O Sr. C. de Lages: — O nobre ministro julgou talvez que eu comparava a força de primeira linha com a soma geral do exército que existia em 1841; mas equivocou-se: compare a força de primeira linha de 1841, com a de 1843 no Rio Grande do Sul. É aí que acho uma diferença de 6 mil e tantos homens, e esta foi a razão por que perguntei ao nobre ministro o qual podia ser a causa imediata dessa diminuição. Se era a deserção, disse eu, provava falta de disciplina, se eram baixas, devia-se emendar a lei.

O nobre ministro adota a emenda que aumenta a força, para livrar a guarda nacional dos encargos militares que está exercendo. Mas eu penso de outra maneira, entendo que a missão da guarda nacional é manter o sossego interno do país. Portanto, sempre que ela for chamada para este fim, deve cumprir a sua missão. Assim como o exército é destinado a combater o inimigo externo, a guarda nacional é destinada para manter o sossego interno. Nem sei como, com este aumento de força de linha, o nobre ministro chegará ao fim que deseja; porque, se o corpo legislativo decretar esse aumento de 4 mil homens de força de linha, nem por isso o nobre ministro poderá dispensar a guarda nacional que está no Rio Grande do Sul, porque não tem quem a substitua.

Disse o nobre ministro que não se podia diminuir a força de linha, que se acha fixada na emenda porque as províncias pedem forças desta ordem. Se se quer distribuir o exército pelas províncias, eu

digo que o número de praças consignado na emenda da câmara do Srs. deputados não basta; mas eu não entendo assim, julgo que o exército deve estar no teatro da guerra e guarnecendo as fronteiras, e que a guarda nacional é a força própria para manter o sossego interno das províncias. O Rio Grande do Sul exige uma grande força de certa arma, quero dizer de cavalaria, e muitos cavalos. Embora se mande muita gente de infantaria, o nobre ministro nada conseguirá sem ter boa cavalaria, sem ter 3 mil homens de cavalaria e 9 mil cavalos. Qual é o motivo por que não se tem tirado proveito nenhum das operações do Rio Grande? Será por falta numérica de força? Não por certo; é sim, por falta de força de uma certa qualidade de arma; mas isto nada tem com a fixação geral da força. O exército de linha, senhores, é para as fronteiras, e esta razão que apresenta o nobre ministro da necessidade de se ter força de linha nas diferentes províncias não é aquela que me induz a votar pela emenda da câmara dos Srs. deputados; votarei por ela, porque quero habilitar o governo para desempenhar a sua missão. O governo pede 20 mil homens; porém se depois julgar desnecessária essa força toda, suponho que não mandará recrutar para preencher esse número; ainda que as leis não devam ser feitas senão havendo necessidade pública devidamente reconhecida.

Quanto à organização do exército, o nobre ministro principiou por aquilo que propriamente se pode chamar quadro do exército. O meu pensamento não ia lá tão longe; mas como se tocou nisso devo dizer que acho muito pouca a força de artilharia. Nós temos grande extensão de fronteiras, um litoral imenso. É pois, necessário que ensaiemos já um sistema de fortificação, o que não se pode fazer sem muita artilharia. Este sistema deve ser encetado no Rio Grande do Sul. O ministério de 39 expediu ordens a este respeito; sabia bem que não era ainda ocasião de as levar a efeito em toda a linha do Jaguarão ao Uruguai, que estava ocupada pelos rebeldes, ou ameaçada disso; mas dizia o ministro que se podia começar já, pelo lado do Sul sobre Chui em frente das fortalezas de S. Miguel e Santa Thereza, uma fortificação guarnecida com alguma artilharia; pois devemos esperar que a guerra naquela província vá deixando sua fisionomia de guerra de Beduínos, e se torne sistemática e de compasso. Não será talvez pela falta dessas fortificações que não temos colhido as vantagens que poderíamos conseguir? Se em alguns pontos além de S. Lourenço, Casapava, Santa Bárbara, etc., houvesse algumas fortificações, não se tornariam as operações mais atrevidas, e o general não contaria com esses pontos de apoio que fazem bem ao moral do soldado e à segurança das operações? Enquanto ao lado do Rio Negro, Mato Grosso, etc., bem se vê quanto estas fortificações são necessárias. O nobre ex-ministro da guerra em seu relatório diz que alguns desses fortes

são de muito pouca importância, e como que faz depender do voto do corpo legislativo sua conservação ou demolição? O corpo legislativo dá o dinheiro que se pede para essas obras; mas o critério sobre sua conservação, a escolha dos pontos estratégicos é toda do governo. O nobre ministro atual já mandou uma circular exigindo a conta do estado desses fortes, a despesa a fazer com seus consertos, etc., isto tem se pedido muitas vezes; infelizmente estamos no caso de se fazerem muitas leis, e de se lhes dar pouca execução. As nossas fortificações, principalmente aquelas que eu conheço e que já inspecionei, não pecam pelo defeito do local em que se acham, e sim pelo defeito do sistema porque foram construídas, por serem geralmente de desenvolvimento e perfil acanhados.

Muito estimei ouvir ao nobre ministro que julga a propósito que uma resolução do corpo legislativo possa dar, por assim dizer, essa apelação, ou essa segunda instância aos oficiais, que foram postos na terceira classe. Disse o nobre ministro que o que está feito está feito, e que apenas pode haver um ou outro oficial que fosse injustamente classificado. Mas, pergunto eu, se um ou outro foi injustamente classificado, não pede a justiça distributiva que se faça uma resolução em seu favor?

Diz-se que pode haver abusos. Assim não poderemos fazer lei alguma, porque de tudo se pode abusar. Pois não faz abalo no ânimo do nobre ministro o caso que eu aponte de um oficial ter sido lançado na terceira classe, só porque teve a infelicidade de errar em um momento de desacordo pelo que já sofreu a pena de prisão por um ano? Senhores, que mal fará uma lei que autorize o governo para receber os requerimentos dos militares queixosos, e que forme conselhos de averiguação, e que examinem tais pretensões para resolver como for de justiça? Note-se que isto mesmo é uma disposição que já existe na lei para passar a reformado: eu agora desejara que essa mesma disposição existisse para a mudança de classe, que um conselho examinando bem estes requerimentos desse o seu parecer sobre tais pretensões, e que imediatamente fosse ele remetido ao conselho supremo militar; quisera ainda mais que os queixosos se apresentassem pessoalmente perante este tribunal, em vez de serem só remetidos os requerimentos apadrinhados pelas exposições das autoridades das províncias; quisera, torno a dizê-lo, ver adotado o sistema dos queixosos comparecerem pessoalmente perante o conselho supremo militar, porque este sistema não pode ter ressaibo algum de parcialidade.

Mas enfim isto é questão separada; só observarei ao nobre ministro, que não me parece muito curial o que ele disse, isto é, que o corpo legislativo, por uma resolução, possa fazer passar um oficial de uma para outra classe; não, eu não quero que o corpo legislativo

se intrometa a dar postos ou a fazer tais passagens. Reclamações de direitos ofendidos por sentenças pertencem ao poder judiciário, pertence ao governo reparar as injustiças pelos mal aplicados preceitos da lei.

Recapitulando agora minhas reflexões, digo que existe uma diferença de 6 mil e tantos homens no exército do Rio Grande do Sul sem que se possa assinalar exatamente uma causa; que não desejo o exército espalhado por todas as províncias; que o acréscimo do exército do Rio Grande do Sul não está na cifra geral, mas está subordinado à relação que deve haver entre as armas do exército, aonde, sendo uma (a de cavalaria) quase constante, aumentar muito a outra é aumentar desnecessariamente a despesa, dificultar o meio de transporte, e dar com isso às operações uma fisionomia mais pesada, mais tardia do que convém na guerra, e na guerra com inimigos, cuja melhor tática é a mobilidade e a ligeireza de seus cavalos.

Irei aproveitando a ocasião de desafiar a reconhecida inteligência do nobre ministro sobre alguns tópicos do relatório do nobre ex-ministro, o qual fixou a um número que talvez alguém possa taxar de excessivo o corpo de engenheiros. Contudo, a minha simpatia por esse corpo é tal, que eu voto por esse número e não direi que é excessivo, muito principalmente querendo eu que encentemos um sistema de fortificações. O nobre ministro tendo sido diretor da academia militar, conhece esses oficiais, e há de achar que o corpo de engenheiros tem uma escola regular, possui oficiais talentosos, não está em tanta obscuridade como o nobre ministro julga. Se o nobre ex-ministro quisesse tirar esse corpo dessa pretendida obscuridade, poderia fazê-lo, se lhe fosse fácil ordenar, que esses oficiais inspecionassem os trabalhos práticos dos caminhos de ferro, das pontes e calçadas, e trabalhassem na construção de um sistema de contra minas, na direção de obras de fortificação, pondo em prática os muitos melhoramentos que depois de Vauhan tem apresentado Gormontagne, S. Paul!, Bailler, etc.; mas, empregando-os unicamente em levantar um mapa topográfico e passar um nivelamento, parece que o nobre ministro não chegará a seus fins. Primeiramente eu nego a obscuridade em que se diz terem estado os oficiais desse corpo; depois nego que com os meios aplicados possa ele ser tirado dessa pretendida obscuridade.

Nós não temos, é verdade, grandes praças a fortificar, não empreendemos ainda caminhos de ferro, de pontes suspendidas, etc; só podemos fazer algumas estradas pelo sistema de Mac Adam, ou cousas pequenas que não deixam aparecer o espírito luminoso deste corpo; porém podemos encetar, em ponto pequeno, por este sistema de fortificações, pelo qual insto para que a guerra comece a ser siste-

mática. Bem sabe o nobre ministro que para o Rio Grande do Sul o sistema de fortificações é ótimo, porque os homens que são muito valerosos sobre um cavalo perdem muito de seu valor quando se acham em frente de um parapeito de quatro palmos fortificado com artilharia. Eu não aplico aqui estas idéias somente ao estado atual da guerra contra a rebelião; mas conheço o país vizinho; em alguma vez teremos de ver-nos em circunstâncias de julgarmos de suas forças e preparar as nossas.

O Sr. Salvador (ministro da guerra): — Não sei se me poderei recordar de todos os pontos em que tocou o nobre senador em seu discurso.

Falou na guarda nacional; cada um de nós entende a mesma coisa por diferente modo. O que disse o nobre senador a respeito da guarda nacional, eu também digo; ela é destinada propriamente para tratar da segurança pessoal do indivíduo, dar tranqüilidade ao país e repelir o inimigo quando aparece; mas o inimigo não está aí a chamá-la para o serviço efetivo, exigindo dela todas as miudezas militares, não me parece muito conveniente. Portanto, eu nada disse contra a guarda nacional; falei só contra o serviço efetivo que ela fez em circunstâncias ordinárias, declarando à câmara que um dos cuidados do governo é dispensá-la, quanto for possível, desse serviço. Se o inimigo aparece, e a força de linha é pouca, o governo diz: — Cidadãos, às armas! — Neste caso, a guarda nacional coadjuva a força de linha; mas não há inimigo, e dizer-se aos cidadãos: — entrai de guarda hoje, entrai outra vez depois de amanhã — isto acho que não convém.

Note-se que a guarda nacional, estando destacada, tem os vencimentos de tropa de linha. Dir-me-ão que muitas vezes a guarda nacional não tem aceitado o soldo; mas para o serviço do destacamento não vêm aqueles homens que se acham em certa posição.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1843

O Sr. Clemente Pereira: — Sr. presidente, pela proposta que se discute, comparada com a emenda da câmara dos deputados, que foi adotada pelo Sr. ministro da guerra, há uma diferença de 2.230 praças para mais da força pedida; e como a proposta foi apresentada por mim, vejo-me na obrigação, sem combater a emenda e prestando o meu voto ao nobre ministro da guerra, de mostrar a razão que tive para não pedir tanta força como aquela que S. Ex. julgou conveniente ou necessária.

Primeiro que tudo cumpre-me observar que não é exato o que me parece ter lido em um parecer de comissão da câmara dos deputados que o governo tinha excedido a força fixada; nunca ministério

algum chegou a ter no seu estado completo a força fixada, e muito menos a excedeu; mesmo no ministério de 23 de março, apesar do grande recrutamento que pode verificar-se em 22 meses, não chegou a haver mais de 17,841 praças de pret; e sendo a força fixada de 18,386, é evidente que, longe de ser excedida, existia uma diminuição de 545 praças. E cumpre ter presente esta observação, porque hei de servir-me deste fato quando mostrar, como pretendo, as grandes dificuldades, e mesmo a quase impossibilidade de obter-se um recrutamento que possa dar ao governo uma força efetiva de 20 mil praças de pret.

Disse o nobre ministro da guerra que o motivo principal por que admitiu a emenda que aumenta 2,230 praças de pret foi a necessidade de aliviar a guarda nacional do serviço que a bastante tempo pesa sobre ela. Eu também procurava e esperava mesmo poder aliviar a guarda nacional de tão pesado serviço, e quando não pudesse ser imediatamente no todo (isto será talvez impossível por muito tempo), pelo menos em grande parte com esse número de praças que pedi.

O nobre ministro disse mais que achou 24 mil homens em armas, e, a ser assim, teríamos perto de 6,000 guardas nacionais em serviço; mas perdôe-me S. Ex., o número das praças de pret do mapa por mim apresentado é de 22 mil e tantos homens, e destes são correspondentes à guarda nacional unicamente 5,002 praças. É verdade que há 24,172 homens, mas a diferença entre este número é o de 22,843 pertencente a classe de oficiais.

Por conseguinte, a diferença das praças de pret é somente de 5.002 guardas nacionais, e a parte principal destes é de cavalaria, empregada no Rio Grande do Sul em número de 3.293 praças de pret; logo ficam existindo nas outras diversas províncias do império unicamente 1.709 praças de pret. A respeito destas portanto é que deve ser a questão, porquanto eu creio que o nobre ministro da guerra reconhecerá comigo que é impossível dispensar a guarda nacional do Rio Grande do Sul, por ser toda de cavalaria; se fosse de infantaria, eu a teria mandado dispensar, assim como mandei dissolver toda a que ali existia, e ultimamente um batalhão provisório de 300 e tantas praças, que fazia considerável despesa, sem vantagem alguma do serviço; mas a conservação da guarda nacional de cavalaria é indispensável, não só porque não temos nas mais províncias do império meios de recrutar homens próprios para servirem nesta arma do Rio Grande, como mesmo porque não sei se seria político nas atuais circunstâncias demitir um tão crescido número de homens, habituados à vida das armas, que servem há tanto tempo, prestando relevantes serviços, e mandá-los para suas casas! Logo não temos a dispensar

senão 1.709 praças de pret da guarda nacional de infantaria. Cumpre todavia advertir que não figuram no mapa as praças da guarda nacional que há muitos anos fazem o serviço diário da guarnição da capital do império, o que é objeto de muita consideração.

Na província de Minas figuram quatrocentos e tantos homens da guarda nacional: deve-se isto às circunstâncias extraordinárias que ali ocorreram, mas tão depressa se eleve ao seu estado completo o batalhão que lá se está organizando, podem ser aliviados. As províncias de Pernambuco e São Paulo aparecem no mapa com igual número de guardas nacionais. Para substituir a de São Paulo existe criado um batalhão provisório já com bastante força; e o destacamento de Pernambuco deverá cessar imediatamente que possa prestar serviço a um batalhão de artilharia que ali se está organizando, com instrução ao mesmo tempo e armamento de infantaria. E Pernambuco tem, além dessa força, uma companhia de cavalaria e outra de artífices, ambas pertencentes ao exército: e eu entendo que, dando-se a Pernambuco uma força de 600 homens, poderá muito bem dispensar-se o serviço da guarda nacional; mas para que isto se verificasse era indispensável que o batalhão de artilharia se organizasse pela forma por mim ordenada, com armamento e instrução de infantaria, e pela mesma forma entendo que se deverão aprontar todos os outros batalhões de artilharia, fazendo-os instruir depois nos exercícios de artilharia; o que pelo menos me parece indispensável nas atuais circunstâncias.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. C. Pereira: — Digo e sustento que nas atuais circunstâncias não é possível termos corpos de artilharia fazendo só o serviço de artilharia; é necessário que façam também o serviço de infantaria. E isto não é uma novidade: hoje na Europa se pratica assim, e já no Brasil mesmo houve um tempo em que os corpos de artilharia eram armados como infantaria: para o Rio Grande mandaram-se diversos contingentes de artilharia a pé, e apenas lá chegaram foram organizados na maior parte em um batalhão de infantaria: mandou-se para o Maranhão o batalhão de artilharia a pé da Bahia, e esse batalhão foi armado de infantaria e fez o serviço desta arma.

Isto nada tem de irregular, e pelo contrário está hoje admitido nos exércitos que merecem o crédito de terem a organização mais regular, onde os corpos de artilharia têm ao mesmo tempo instrução e armamento de infantaria, e sempre que as circunstâncias o exigem fazem o serviço próprio de infantaria; é minha opinião que esta prática deve ser imitada no Brasil. Fundado nestes princípios, entendia eu que a guarda nacional de Pernambuco devia e podia ser subs-

tituída pelo batalhão de artilharia ali mandado instruir também no exercício de infantaria logo que se achasse no seu estado completo.

E para ser elevado efetivamente a este estado, mandaram-se passar para ele 143 praças da companhia de artífices, porque essa companhia tinha 235 homens, não lhe competindo mais de 83 praças: por forma que, com a força que o batalhão tinha, e com os recrutas existentes no depósito, hoje esse corpo deve estar com mais de 400 praças: e sendo assim, como creio, a guarda nacional de Pernambuco brevemente poderá ser dispensada do serviço.

Quanto às províncias de Minas e de São Paulo, as suas guardas nacionais não podem ser imediatamente dispensadas, porque o governo não tem já organizada uma força de primeira linha suficiente para as mandar substituir; mas, se a guarda nacional é auxiliar, nas circunstâncias extraordinárias, como aquelas por que passaram essas províncias, não é muito que a guarda nacional destas províncias sirva por algum tempo. Mas tinha-se mandado criar nelas, como disse, dois corpos de linha, e tão depressa eles pudessem ficar completamente organizados, a guarda nacional seria dispensada.

Nas outras províncias é de pouca consideração o número das praças da guarda nacional que está servindo: e seria igualmente dispensada logo que o governo pudesse remover as forças que na minha opinião existiam de mais em tais províncias, e tornar efetivo o serviço dos recrutas dos depósitos. E com efeito alguma força da guarda nacional havia sido já dispensada: quando entrei para o ministério, achei no Rio de Janeiro um corpo provisório de guardas nacionais com perto de 400 praças; este corpo ficou reduzido, quando saiu do ministério, a 217 praças. Nas Alagoas chegaram a haver cento e tantas praças da guarda nacional em serviço efetivo; presentemente creio que só existem 30 e tantas; e estas mesmas já não são necessárias, porque uma companhia fixa de tropa de linha foi ali criada para se dispensar a guarda nacional. Em outras províncias têm-se igualmente dispensado, em umas toda, em outras parte da guarda nacional. No Rio Grande do Norte, por exemplo, havia um destacamento de guardas nacionais que hoje já não existe. Numerosa força de guarda nacional de infantaria achei também no Rio Grande do Sul, e hoje nenhuma ali existe desta arma. E o que prova isto? Que o ministério de 23 de março também teve em vista aliviar a guarda nacional, e que efetivamente a aliviou o mais que lhe foi possível.

Vou mostrar agora como na minha opinião a força de linha por mim pedida podia ser suficiente para ocorrer a todas as necessidades do serviço aliviando-se a guarda nacional. Primeiro que tudo, cumpre observar que figuram no mapa do meu relatório 1.121 re-

crutas, e com isto quero dizer que não existiam efetivamente 16.000 soldados, mas menos de 15.000, porque os recrutados não prestam serviço enquanto não passam instruídos para os corpos; pois bem: logo que estes recrutados passassem a ser praças efetivas nos corpos, não iriam substituir igual número de praças da guarda nacional, isto é, mil e tantos homens?

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. C. Pereira: — Eles como recrutados não fazem serviços; mas logo que entram nos corpos o fazem. Por conseguinte, é exato que com eles temos a dispensa de mil e tantas praças da guarda nacional.

O Sr. C. Leão: — É o mesmo, porque esses recrutados que passam como soldados para o exército vão substituir aos soldados que dão baixa.

O Sr. C. Pereira: — Esta não é a questão; o que se seguiria nesse caso era que os corpos do exército não estariam preenchidos...

O Sr. C. Leão: — Esse argumento não tem força.

O Sr. C. Pereira: — Perdoe-me o nobre senador: Temos 1.121 recrutados nos depósitos, os quais não podem ainda ser considerados como soldados, porque não fazem serviço: todavia, estão compreendidos na força total do exército, quando para a efetiva necessária para o serviço é na realidade uma força de menos; mas logo que depois de prontos nos corpos podem ser considerados verdadeiramente como soldados, podem substituir o serviço de 1.121 praças da guarda nacional? Parece-me que sim, e faltaria então somente substituir 600 a 700 homens.

Mostrarei agora como eu entendo que poderia fazer-se o serviço em todas as províncias com a força por mim pedida, ainda dispensando-se a guarda nacional. Eu quero dar para o Rio Grande do Sul 8.000 homens pelo menos, posto que pelo seu mapa pareça que não existe lá esta força: depois do mapa feito marcharão mais para ali 500 e tantos homens, e com eles se perfaz o número de 8.000 praças de pret de infantaria de linha, sem contar com 3.000 e tantos de cavalaria da guarda nacional, sendo a força total para mais de 11.000 praças de pret.

Ficam portanto para as outras províncias perto de 10 mil homens: eu faria assim o detalhe: Pará, 875 homens; Maranhão, 900; Piauí, 293; Ceará, 400; Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Alagoas, 500; Bahia, 400; Pernambuco, 800; Mato Grosso, 600; Goiás, 244; Minas, 788; S. Paulo, 600; Santa Catarina, 300; Espírito Santo 60; total 6.760, e ficariam para o Rio de Janeiro e outras necessidades imprevistas, 3.000 homens. Todavia, apesar de ser esta a minha opinião, eu já declarei que hei de votar pelo número

de forças pedidas pelo Sr. ministro da guerra, porque ele mostrou julgar necessário conservar maior força em algumas províncias, quando disse que das províncias não se podia tirar força alguma de linha, porque antes elas pedem mais. É fato: pedem mais; há algumas que não se contentam com menos de dois batalhões! mas é necessário saber se isto convém, se é possível, se uma província em que nada se receia tem direito a ter uma força extraordinária.

A este respeito, Sr. presidente, eu concordo em grande parte com o que disse o Sr. conde de Lages, e ainda vou mais longe. A minha opinião é que a força de linha ordinária se reduza muito, e que em lugar dela se criem corpos policiais que façam o serviço policial das províncias: o exército perde toda a sua disciplina e toda a sua força quando se acha disseminado em pequenos destacamentos por toda essa imensa superfície do império: e eu lamento a sorte do exército quando vejo em algumas províncias corpos regulares de 500 a 600 homens divididos em pequenos destacamentos de 30 e 40 praças, colocados em diferentes pontos! A força policial não só é a mais própria para o serviço de auxiliar as autoridades públicas a que é destinada, mas até é impossível manter-se a disciplina em um corpo de 1ª linha ocupado em tal serviço.

E porque todas as províncias não hão de ter seus corpos policiais? A do Rio de Janeiro tem o seu, e dele se há tirado grande proveito; esta província não pede uma só praça de pret ao governo, porque faz o serviço com o seu corpo policial. As vantagens demais a mais seriam grandes mesmo pelo lado da economia, porque os corpos divididos em destacamentos fazem grande despesa, a qual não pode ser bem fiscalizada. Acresce que o exército sofre grande quebra na disciplina e crédito de seus oficiais, quando empregados em serviço de semelhante natureza. Eu tenho visto ser maculada a reputação de alguns oficiais, atribuindo-se-lhes a culpa de diligências próprias da polícia malograda... e para que expor o crédito e honra dos oficiais do exército a tais perigos?

O recrutamento também seria muito mais fácil; porque se encontra mais quem queira servir corpos policiais do que nos do exército, por terem maiores vantagens, e porque quase nunca saem do lugar de seus domicílios; e há grande dificuldade de recrutar para o exército, porque todos temem ir servir muito longe da sua terra.

Agora acrescentarei mais, senhores, que julgo impossível que o nobre ministro da guerra chegue a completar os vinte mil homens que por esta lei lhes são concedidos. S. Ex. sabe que pela lei de fixação de forças do corrente ano os recrutados em virtude dela são obrigados a servir por oito anos, sendo anteriormente de quatro

anos o prazo do serviço: logo os recrutados anteriormente a essa lei são somente obrigados a servir por quatro anos; e os que tiverem servido este tempo têm direito à sua baixa; e sendo assim, mais de dez ou doze mil homens, nestes três primeiros anos, hão de achar-se com o seu tempo completo.

Ora, se o nobre ministro entende, como eu entendo, que a lei não deve ter efeito retroativo, tem de dar baixa, pelo menos a quatro mil homens dentro de um ano. Havendo, portanto, atualmente dezessete mil e tantos homens são necessários perto de três mil para elevar o exército a vinte mil, e acrescentando-o esses três mil os quatro mil para substituir os que devem ter baixa, terá necessidade de recrutar pelo menos mil homens. Ora, S. Ex. vê bem a dificuldade que haverá com a atual lei de recrutamento, obter um tão crescido número de recrutas. Mas com isto não quero dizer que se não conceda a força pedida por S. Ex.: dê-se; estimarei que a possa obter, não obstante as minhas dúvidas.

Tenho dado as razões por que eu julgava suficiente a força por mim pedida nas atuais circunstâncias, e com ela julgava também possível dispensar do serviço esses 1.700 homens da guarda nacional que atualmente se acham destacados, e essa era a minha intenção. A guarda nacional não deve prestar serviço senão em circunstâncias extraordinárias; sempre lamentei o serviço que dela se tem exigido: além de ser sumamente dispendioso, salta aos olhos de todos quanto deve ser pesado este tributo extraordinário que se exige exclusivamente de uma parte da população, pois dele são aliviados os mais cidadãos que pela lei estão isentos de servirem na guarda nacional.

Agora verei se posso satisfazer a algumas outras observações que se fizeram. O nobre senador que tomou parte na discussão observou que era para notar que, existindo mais de 9 mil praças de linha no Rio Grande em 1841, esta força não tenha aumentado, apesar de terem sido enviados para lá depois mais de 5 mil homens.

(O nobre senador continuou falando com tanta rapidez, que não podemos bem acompanhar.)

Falou-se na necessidade de por em harmonia as diferentes armas de que se compõe o exército do Rio Grande. Eu sou da opinião de S. Ex. o Sr. ministro da guerra: tenho em muita consideração a arma de infantaria mesmo no Rio Grande do Sul; ela é que tem conservado em diversas ocasiões a província, porque nós temos visto quantas vezes se tem a cavalaria achado a pé, impossibilitada por isso de prestar serviço, e como tem sido guardada pela infantaria. Todavia, parece-me que a proporção está guardada relativamente à cavalaria com a infantaria, porque me consta que há três mil homens

de bons soldados de cavalaria com oito mil de infantaria. A questão é pois quanto aos cavalos, e não quanto aos homens; mas essa questão é de diversa natureza. Quanto à artilharia, ela de pouco tem servido nas campanhas do Rio Grande: todos os generais quase que têm desprezado o serviço de artilharia propriamente dito, empregando os corpos dessa arma no de infantaria, conservando apenas um pequeno corpo de artilharia montada, e assim deve ser. A nossa artilharia não pode ser ali de muita utilidade, não só por causa das dificuldades da sua condução a longas distâncias e sem boas estradas, como porque não há colunas nem massas inimigas para combater; tal é a natureza da guerra do Rio Grande. Portanto, atenta a natureza dessa guerra, parece-me que três mil homens de cavalaria com oito mil de infantaria, e essa pouca artilharia montada que ali está em serviço, guardam entre si uma boa proporção.

O mesmo nobre senador mostrou a necessidade da organização de um sistema de fortificações em todo o império, e principalmente no Rio Grande. S. Ex. sabe que muitos ministérios se têm ocupado do trabalho de preparar os materiais para a organização desse sistema geral de fortificações. Eu recebi papéis a esse respeito, e algumas ordens dei; e não só os meus antecessores como também já o meu sucessor, algumas ordens expediram a esse respeito; alguns materiais há portanto já preparados, mas muito mais há ainda que fazer; é necessário, antes de tomar-se alguma deliberação positiva, adquirir conhecimentos precisos das localidades e posições militares, e para isso torna-se indispensável proceder aos respectivos exames. Mas cumpre observar que primeiro que tudo é necessário empregar nesse serviço por longos anos muitos oficiais que tenham as habilitações necessárias, e depois empreender obras que devem custar muito dinheiro, e não sendo elas de uma necessidade imediata, com dificuldade o corpo legislativo poderia votar as somas necessárias para tais despesas, nem sei mesmo como o ministério se havia de animar a propô-las nas circunstâncias difíceis em que nos achamos; muito menos quando eu vejo que, suposto possam essas fortificações vir a ser de muita conveniência, para o futuro, não oferecem presentemente grande vantagem, nem mesmo ainda para o Rio Grande. Não obstante, recomendou se já por vezes em diversos ministérios para o Rio Grande a conveniência de se levantarem algumas fortificações passageiras em alguns pontos; mas são tais as dificuldades que se oferecem, e é tão desanimadora a despesa, que se tem julgado mas conveniente não as empreender atualmente.

Demais, onde estão os exércitos; estão nas fortalezas será melhor não entrar por ora em tais despesas. Todos sabem o dinheiro que se gastou com as fortificações de S. José do Norte.... entretanto

quem defendeu esses pontos na ocasião do ataque foram as baionetas e balas dos nossos soldados: os rebeldes entraram nelas sem dificuldade por surpresa; mas não impunemente: depois de as invadirem, foram vigorosamente repellidos com muita perda.

A melhor fortaleza que pode construir-se presentemente no Rio Grande é, na minha opinião, um bom exército, que, além de muitas outras vantagens, tem o de ser amovível. Concordo porém em que as grandes fronteiras e o imenso litoral que tem o império necessitam de ter certos pontos fortificados, mas isso pode reservar-se para melhor ocasião; acrescento que no Rio Grande seria hoje muito impróprio construir-se fortalezas nas fronteiras; porque os limites ainda estão por demarcar; e no interior seriam de pequena vantagem.

Por esta ocasião o mesmo nobre senador observou que achava que quatro batalhões de artilharia era uma força desta arma insuficiente para as necessidades do império, e concordou com S. Ex. o Sr. ministro da guerra. Eu não duvidarei, senhores, que quatro batalhões de artilharia seja pequena força desta arma se se pretender guarnecer todas as fortificações do Brasil; mas isso apenas poderá ter lugar quando as nossas circunstâncias melhorarem, e quando pudermos preparar estes corpos com as habilitações próprias para semelhante serviço; por ora não as tem, nem se lhes podem dar senão com o tempo e em melhores circunstâncias. Nem eu dou tanta importância às fortificações como se lhes quer atribuir. Hoje a arte da guerra foge desses lugares fortificados, e não é uma fortaleza, com uma guarnição por mais forte que seja, falando em geral, que pode impedir o passo a um exército; nos portos de mar é onde elas podem ser mais vantajosas, mas apenas para os defenderem de pequenos insultos.

O nobre senador falou também no corpo de engenheiros, dizendo que pouco poderão aproveitar os nossos oficiais desta arma com os exercícios práticos que o governo lhes proporcionou, porque foram empregados apenas na comissão do nivelamento desta cidade e de levantar a planta topográfica do município da corte. Mas o nobre senador deve ver que nesta comissão são empregados os alunos que acabam de sair da escola militar; por consequência iam pequenos ensaios, onde eles aprendem a fazer uso prático dos instrumentos, e pouco mais, mas isto não é pouco, porque sem esta prática não podem ser empregados com vantagem do serviço em quaisquer comissões. Quando tivermos de levantar essas grandes praças de que falou o nobre senador, esses canais e estradas de ferro, então seguramente os nossos engenheiros poderão ser empregados nesse serviço, e nele adquirirão mais elevados conhecimentos; mas presentemente

não vejo que se possa fazer mais do que empregá-los nessas pequenas comissões para se adestrarem no uso dos instrumentos, e, segundo informações que tenho, alguns jovens engenheiros, mesmo nessas pequenas comissões práticas, tem dado provas de tanto adiantamento no pouco tempo que tem de prática, que podem já ser empregados em comissões importantes com muita vantagem.

Disse também o mesmo nobre senador que o § 3º do art. 2º da lei do quadro foi injusto, porquanto estabelece que os oficiais que passarem para a terceira ou quarta classe não possam mais voltar para a primeira, e que seria conveniente uma correção nesta parte da lei. Eu não duvido que possa alguma vez dar-se o caso de merecerem passar para a primeira classe oficiais que tenham passado para a terceira ou quarta: poderá isso ser conveniente no futuro; mas uma tal autorização atualmente poderia oferecer muito graves inconvenientes na prática. Sendo eu o ministro que executou a lei, posso ser suspeito declarando que parecem infundadas as injustiças de que alguns oficiais se queixam; mas a minha opinião acha-se confirmada pela declaração a pouco feita pelo nobre ministro da guerra, que naturalmente os conhece melhor do que eu. Todavia direi com franqueza que não posso dizer que de fato não existam injustiças, não é impossível; mas o que posso protestar é que, se as houve, procederam de erro involuntário fundado em falsa causa: eu procedi pela forma mais franca e leal por que se poderia haver qualquer ministro que tivesse os melhores desejos de bem executar a lei. Na secretaria de estado existiam as inspeções de todos os oficiais do exército, a que os meus antecessores tinham mandado proceder desde mil oitocentos e vinte e oito ou nove; existiam as suas fés de ofício, as informações semestrais dos corpos e algumas dos generais.

Estes documentos foram mandados a uma comissão composta de três generais respeitáveis por seus serviços, sua idade, seus conhecimentos militares, e até pelo crédito pessoal de cada um. Esses três distintos oficiais generais, à vista dos documentos que lhes foram presentes, fizeram uma proposta ao governo classificando os oficiais nas classes em que julgaram conveniente colocá-los. O governo conformou-se geralmente com este parecer da comissão, e se em alguma pequena parte se separou, foi à vista de informações oficiais que posteriormente vieram ao seu conhecimento; e se se quer uma prova de que, se houve erro, foi de entendimento e não de vontade, nascido de informações menos exatas, observe-se que alguns oficiais, a quem eu era extremamente afeto, muito honrados e com bons serviços, bem que me custasse, foram para a terceira classe, porque a sua inspeção de saúde e militar e uma comissão de oficiais generais os tinha julgado incapazes de serviço ativo; julguei-me obrigado a respeitar estes

documentos oficiais, e obrei em conformidade deles, pondo de parte as minhas afeições pessoais; entretanto que outros oficiais, que me não eram afetos, e com os quais, confessarei a verdade, também eu não tinha simpatias, ficaram na primeira classe, por isso que os seus documentos lhes eram favoráveis. Ora, quem procede assim, quem obrou segundo as informações que teve presentes, e tão desapaixonadamente, parece que cumpriu o seu dever, e se injustiças houve, não lhe podem ser imputadas.

Agora acrescentarei que ainda no meu ministério se me apresentaram diversos oficiais reclamando justiça, e alguns tinham por si grandes atestações de valentes, honrados, beneméritos, etc.; Mas vejamos as informações dos seus chefes, dos generais com quem serviram, informações de sua conduta militar, de seus viciosos hábitos, mesmo, e conhecer-se-á que são tais, que não era possível consentir que ficassem no exército. E a quem deveremos dar crédito; às informações oficiais, ou às atestações graciosas? Mas, suponhamos que se quer proceder a um novo exame; quais serão os meios por que se poderá achar a verdade? Se se pedem novas informações aos respectivos comandantes, estes, ou se hão de contradizer, ou hão de insistir na sua primeira informação. O que faremos pois? Ir buscar informações de outras autoridades? Suponhamos que estas estão em contradição com aquelas; quais serão neste caso as verdadeiras? Estando-se pelas segundas, seguir-se-á necessariamente que as primeiras foram falsas; porque ambas não podem ser exatas ao mesmo tempo; e em tal caso será dever do governo mandar meter em conselho de guerra os oficiais que as deram; mas estes tem direito à sua defesa, e qual será o resultado?

Concluirei, senhores, que árdua e espinhosa foi esta comissão: eu a desempenhei como entendi melhor; mas houvera bem previsto as dificuldades que havia de encontrar, e mesmo os perigos que podia correr de cometer injustiças por falta de exatas informações ou apaixonadas; não me houvera animado a aceitar semelhante autorização; mas aceitei-a, e o meu dever era desempenhá-la debaixo de qualquer risco, vencendo todas as dificuldades.

O corpo legislativo, desde 1838, queria que o quadro do exército se fixasse. Nos primeiros anos, as leis eram apenas facultativas, o governo era simplesmente autorizado para organizar o quadro, podia deixar de organizá-lo; mas a última lei foi imperativa, cumpria executá-la sem recuar diante do perigo de desagradar a muitos.

O mesmo nobre senador, dando desenvolvimento à sua opinião, apresentou a idéia de se cometer o negócio ao conselho supremo militar, perante o qual os queixosos deveriam comparecer pessoal-

mente, ficando sempre ao governo o livre arbítrio da decisão final; mas eu não sei se hoje, no estado em que estão as cousas, se colheria grande resultado da medida lembrada pelo nobre senador.

A apresentação pessoal dos queixosos tem sem dúvida por fim que o conselho supremo militar possa conhecer ocularmente do estado sanitário dos indivíduos, mas este só pode ser legalmente qualificado por um exame de facultativos; e o conhecimento das qualidades morais só pode praticar-se à vista dos documentos pelos quais o governo se decidiu: para que pois a apresentação pessoal? Em todo o caso, se as consultas fossem favoráveis a esses indivíduos, e o governo se não conformasse com elas, o que resultaria? Teriam os queixosos a seu favor o voto do conselho supremo militar, que podia achar justas as suas queixas, ao mesmo tempo que o governo as não julgava bem fundadas; teriam os descontentes mais um motivo de queixa contra o governo; e por ventura poderia afirmar-se com certeza que este é que era injusto? Não poderia antes ser injusto o conselho supremo militar?

Deixar-se ao governo autoridade para restituir à primeira classe aquele oficial que, sendo passado para a terceira, porque a sua saúde não era vigorosa, mas que se restabeleceu depois, ou ainda mesmo aquele que passasse por outros defeitos em remuneração de serviços que posteriormente pudesse vir a prestar relevantes, ainda poderia ser talvez um meio admissível de tornar a entrar no exército algum oficial que dele tivesse saído: mas se o número dos oficiais está fixado, que inconvenientes não se dariam se este princípio se admitisse? E até mesmo que perigosa porta se não abriria para muitos e perigosos abusos? Este negócio é de muita consideração.

O outro expediente de serem julgados pelas câmaras os requerimentos dos queixosos, lembrado pelo Sr. ministro da guerra, oferece tantos inconvenientes, que sem dúvida não pode igualmente ser admissível.

Entretanto, se alguma providência se quisesse tomar a este respeito, a que eu me não deveria opor, a única que ofereceria menos inconveniente, além de ser a competente, seria a de confiar a decisão de tais negócios exclusivamente ao governo.

Eu voto pelo artigo substitutivo da proposta de fixação de forças, e declaro que não pretendi, nas observações que fiz, senão justificar as razões em que me fundei para pedir menos força do que a que pretende o meu honrado sucessor; e mostrar ao mesmo tempo que tinha igualmente em vista aliviar com essa força a guarda nacional do pesado serviço com que há tanto tempo se acha sobrecarregada.

O Sr. Carneiro Leão (ministro da justiça e estrangeiros): — Sr. presidente, como o meu nobre colega pareceu de alguma sorte admitir a possibilidade da intervenção de uma comissão das câmaras na reparação de quaisquer injustiças que pudessem ser cometidas quando se organizou o quadro do exército, julgo dever declarar que semelhante intervenção não me pareceu de maneira alguma conveniente pela incompetência que haveria em serem os atos do poder executivo reformados pelo corpo legislativo. Isto destruiria a independência que deve ter o poder executivo.

Eu não duvido, Sr. presidente, que se pudessem cometer algumas injustiças na organização desse quadro, ou fosse por se ter incluído nele pessoas que devessem ser excluídas, ou excluído aquelas que devessem ser incluídas; mas é muito difícil poder apreciar tudo isso. Todas as vezes que entre nós tem havido alguma promoção, ou coisa semelhante a esta organização do quadro, tem-se levantado um grande clamor; e pode-se asseverar que, por mais justo que o governo fosse nessa ocasião, nunca deixariam de aparecer queixas. Assim, sendo muito difícil entrar na apreciação de semelhantes queixas, e parecendo-me que o exército deve sair desse estado de oscilação em que se tem achado, que o quadro não deve ficar sempre em um estado provisório, inclino-me com o meu colega a recusar semelhante faculdade, isto é, a faculdade de conhecer dessas reclamações. Parece-me que se deve considerar a organização do quadro como um fato consumado. O corpo legislativo julgou conveniente dar atribuição ao governo para organizar o quadro; ele desempenhou essa obrigação do modo que lhe pareceu justo; agora, havendo queixas, e provando-se que se cometeram injustiças, o resultado era serem os ministros acusados. Mas a organização do quadro deve considerar-se como consumada; não se deve tornar a instaurar semelhante autorização, porque ela traria infalivelmente muitas dificuldades ao governo em vez de produzir alguma utilidade. Por consequência inclino-me, com o meu colega, a recusar semelhante autorização; todavia, se ela fosse dada, o ministério obraria como entendesse dever fazê-lo, segundo as regras da justiça e das leis.

Como o Sr. ex-ministro, que me precedeu, declarou por fim que votaria pelo aumento de forças feito pela câmara dos deputados...

O Sr. Clemente Pereira: — Sempre disse que votaria por ele.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e dos estrangeiros): — Quando eu pedi a palavra, estava persuadido que o Sr. ex-ministro combateria esse aumento; mas, como ele quis apenas explicar os motivos e as intenções que o levaram a limitar o seu pedido de força, contentar-me-ei também a dar algumas explicações que sirvam de mostrar a ne-

cessidade do aumento dessa força, e examinarei em breve algumas razões dadas pelo Sr. ex-ministro. Eu confesso que sou inteiramente incompetente nesta matéria: os meus conhecimentos profissionais não me habilitam para julgar dela como o podem fazer outros membros da casa; todavia parece-me que algumas das razões apresentadas pelo Sr. ex-ministro não poderão subsistir à vista das observações que vou fazer.

Eu não sei se o Sr. ex-ministro pretendia recusar inteiramente todo o auxílio da guarda nacional; se o pretendia, era uma intenção que nunca chegou a ser verificada, porque a força da guarda nacional, em vez de ser limitada à autorização existente, sempre foi excedida; sempre se achou maior número de guardas nacionais em serviço ativo. Sem dúvida a necessidade obrigou a isso; a lei mesmo, nos casos extraordinários, dá ao poder executivo, e até aos presidentes de províncias, autorização para fazê-lo. Mas quereria o Sr. ex-ministro dispensar o serviço atual da guarda nacional? Se ele não dispensava esse serviço, então pedia muito mais força do que agora se pede; se pretendia dispensar todo o serviço da guarda nacional, exceto o da do Rio Grande, então talvez pedisse menos que nós. Mas do que eu duvido é que o Sr. ex-ministro tivesse esta intenção, ou a pudesse executar, ao menos na proximidade para a qual se dá esta força. Para quando é destinada esta força? Por ventura não começa esta lei a figurar no 1º de junho do ano financeiro próximo futuro? E pode desde já dispensar-se todo o serviço da guarda nacional nas diferentes províncias onde ela está servindo? Entendo que não.

O Sr. ex-ministro, querendo mostrar a não necessidade do aumento de força, foi averiguar a força existente nas diferentes províncias; mas qual foi o resultado? O nobre ex-ministro nunca disse — em tal província existe uma força suficiente —, mas sim: — existe um casco de batalhão; quando se organizar, está aumentada a força —! De certo que, quando isso se consiga em todas as províncias, não é necessário o serviço da guarda nacional; mas para se conseguir é preciso o aumento de forças, visto que os corpos, nas diferentes províncias, não se acham no seu estado completo. Logo a mesma argumentação do nobre ex-ministro demonstra a necessidade de se aumentar a força de linha.

O Sr. ex-ministro também fundou a sua asserção de não ser necessária mais força na conveniência que havia em se fazer o serviço das províncias por meio dos corpos policiais. Mas aí mesmo é que está a grande dificuldade. No Pará, por exemplo, é preciso uma grande força. Eu duvido que os oitocentos homens que o Sr. ex-ministro nos pediu para essa província sejam suficientes. O Sr. ex-ministro deve saber que temos ali extensíssimas fronteiras que guardar, e que, além

da força que deve estar na capital, é necessária outra para os muitos destacamentos que se exigem; porque até ali que evitar a fugida dos nossos escravos. O nobre ex-ministro sabe que, passando eles as fronteiras, podem chegar a países onde não é tolerada a escravidão; por isso fazem todos os esforços para fugirem. É pois mister guardar estas fronteiras, e a guarda delas, a meu ver, torna necessário, no estado normal, um muito maior número de força do que aquele que havia pedido o Sr. ex-ministro. Talvez não seja possível aumentar essa força policial naquela província; talvez mesmo não se possa elevar ao número que se havia pedido; mas então procederá a falta de força da impossibilidade de a obter, mas não porque ali não haja realmente necessidade de maior força.

Se é verdade, como o nobre senador diz, que a tropa de linha deve ser destinada a guardar as nossas fronteiras, que outra província exige um maior número de força? Quais são as províncias cujas fronteiras sejam mais extensas e que mais precisem ser guardadas do que as da província do Pará? Se pois, segundo o cálculo do nobre ex-ministro, lá devem existir mil e duzentos homens, para que os queria reduzir a oitocentos? Por ventura as necessidades de então seriam maiores do que as de hoje? Eu entendo que é o contrário. Agora, se o Sr. ex-ministro tem dados para mostrar a necessidade em que ele se achou de ter então mil e duzentos homens e que hoje bastam oitocentos, pode prevalecer a sua argumentação.

Já se vê que a distribuição que fez o Sr. ex-ministro é defeituosa; mas muito mais defeituosa é quando nos apresenta na corte mil duzentas e tantas praças. Diz o nobre ex-ministro: — Temos atualmente mil duzentos e tantos recrutas, mas estes podem ir para outra parte; por consequência cessa uma parte dessa necessidade de força —. Mas, se estes recrutas forem para outra parte, o Rio de Janeiro, onde deve estar sempre uma força disciplinada para acudir aos diferentes pontos do império, há de ficar inteiramente desguarnecido, sem ter, já não digo com que acudir às províncias, mas nem a força precisa para o serviço da guarnição da capital e das fortalezas.

O Sr. C. Pereira: — Duas mil e novecentas praças de pret para o Rio de Janeiro...

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e dos estrangeiros): — Mas o que é verdade é que não existem no Rio de Janeiro duas mil e novecentas praças.

O Sr. C. Pereira: — Podiam existir.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e dos estrangeiros): — Mas não existem e estão distribuídos por outros pontos.

O Sr. C. Pereira: — Peço a palavra.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Primeiramente é preciso observar que os recrutados não podem nem ser empregados no serviço da guarnição, porque, se o forem, hão de ser perpetuamente recrutados, nunca se hão de disciplinar de maneira que possam servir no exército.

O Sr. C. Pereira: — Eu responderei.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — A este respeito creio que não poderá responder satisfatoriamente, porque, se quiser aplicar estes recrutados a um serviço qualquer, como o da guarnição, esse serviço não deixará aos mesmos recrutados as folgas necessárias para que se possam instruir nas armas a que são destinados.

Ora, agora, pergunto eu, na distribuição que fez o Sr. ex-ministro, contou com dois mil ou perto de três mil recrutados que deve haver todos os anos? Suponhamos a força só elevada a dezessete mil praças; suponhamos, segundo a opinião do nobre ex-ministro, que a força que se recruta só deve servir por seis anos, temos que todos os anos precisamos de perto de três mil praças para substituir as baixas, sem falar nos mortos, sem falar no número de voluntários que saem do exército muito antes dos seis anos.

E fez o Sr. ex-ministro, na sua distribuição, o desconto desses três mil recrutados, com cujo serviço se não deve contar? Deve fazer este desconto, não deve supor que não há de morrer ninguém no exército, que não devem sair alguns dos voluntários, etc. Portanto faltou ao nobre ex-ministro esta adição de três mil e tantos recrutados, sem falar nesse acréscimo da força do Pará, força que ele não exige que seja aumentada.

Parece-me, à vista do que disse, que as forças dadas pela câmara dos deputados e aceitas pelo Sr. ministro da guerra, não são excessivas; distribuídas com economia, apenas poderão chegar para as necessidades do serviço, se acrescentarmos a idéia do Sr. ministro da guerra, de fazer todos os esforços para cessar o serviço da guarda nacional.

Outra questão suscitou o Sr. ex-ministro da guerra, e foi, se, aqueles que tinham sido recrutados antes da lei obrigar a servir por oito anos, deviam ter baixa dentro dos seis que anteriormente eram marcados; e julgou que assim devia ser para não ter a lei efeito retroativo. Eu digo o contrário; julgo que o poder legislativo tem sempre a faculdade de aumentar o número de anos porque deve servir o soldado, segundo o exigirem as necessidades da guerra. Em toda a parte se faz isto. Na França, por exemplo, se as necessidades da guerra o exigem, não se dispensam os soldados disciplinados para se chamarem recrutados. Nem se diga que há retroação. Se circunstâncias houve que nos obrigaram a reduzir o serviço dos recrutados a seis

anos, quando a necessidade exige esse serviço por maior número de anos, não há nenhuma obrigação de moral, nem de justiça que faça dispensar os soldados instruídos, acostumados ao serviço, para se chamarem recrutas. A lei, quando aumentar os anos de serviço, deve ter em vista alguma necessidade urgente desse serviço; por conseguinte, seria absurdo, dando-se essa necessidade, despedir os que podem prestar maior serviço. Creio que o Sr. ex-ministro da guerra não me poderá mostrar exemplos de nações que obrem de outra sorte.

O Sr. Clemente Ferreira: — Eu lhos mostrarei.

O Sr. Carneiro Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Salvo se forem exemplos da China ou de outra nação dessas.

O Sr. Clemente Pereira: — Da Inglaterra.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Senhores, eu não estou muito certo na legislação inglesa a este respeito; mas na França, vejo que muitas vezes, quando a necessidade o exige, são chamados de novo para o serviço aqueles que já tinham sido despedidos. Mas o que eu queria é que o nobre ministro me mostrasse onde se acha na lei essa disposição que julga que se deve entender nela. Não sei quais seriam as intenções do Sr. ex-ministro, não sei se existem ordens suas mandando dar aos recrutados baixa depois de seis anos de serviço, não obstante a lei ter marcado oito. Para isto seria necessária uma disposição, porque realmente a lei não diz isso. De resto, parece-me que esta questão não tem aqui muito propósito.

Não entrarei, Sr. presidente, na questão sobre necessidade ou não necessidade de cavalaria no Rio Grande, porque reconheço inteiramente a minha incompetência nesta matéria. Entretanto direi que, não a tendo nós, e reconhecendo o Sr. senador que fez algumas reflexões a este respeito, que nós não podíamos criar cavalaria repentinamente, seria útil suprir no entanto essa falta com maior número de infantaria. Eu não duvido que as circunstâncias do Rio Grande exijam maior número de cavalaria, mas a questão é saber se a infantaria não pode até certo ponto suprir a falta da cavalaria.

Eu não sei resolver a questão militarmente, mas lembro-me da história, lembro-me que Napoleão fez a campanha do Egito sem ter cavalaria, e que a sua infantaria arrostou com a cavalaria dos Mamelucos e Árabes, que sem dúvida poderia disputar com a do Rio Grande do Sul.

O ponto estava que nós tivéssemos infantaria disciplinada como a francesa. Não a temos, nem é em pouco tempo que se cria; mas o exercício das armas e o tempo poder-nos-ão dar uma infantaria capaz. Limito a este ponto as minhas reflexões.

O Sr. C. de Lages: — Eu creio que não tenho tido a fortuna de ser entendido pelo nobre ministro. Se fosse questão de princípios,

eu a abandonaria; mas não é: trata-se de acréscimo de força, e as nossas circunstâncias não permitem que esta questão se abandone. Eu bem tenho desafiado o nobre ministro, mas ele recusa dizer-nos se estamos ou não em vésperas de circunstâncias mais extraordinárias do que as atuais; eu bem o tenho desafiado, mas ele não tem querido convencer-nos da necessidade da emenda pelo que pode ver no horizonte político. O que devo supor é que as circunstâncias extraordinárias são devidas às mesmas causas que até agora as têm feito considerar tais.

Temos pois pela emenda um acréscimo de 4 mil homens, e este acréscimo é para circunstâncias extraordinárias, que são as atuais. Deste acréscimo, 2 ou 3 mil homens devem ser para o Rio Grande, e pode ele ser de cavalaria? Não; e porque? Porque eu vejo que dois regimentos de cavalaria apenas têm ali pouco mais de 300 praças, o que me faz acreditar a impossibilidade de os aumentar, apesar dos esforços do governo e dos generais. Logo temos impossibilidade de aumentar pela emenda a arma de cavalaria no Rio Grande. Mas diz-se: — aumenta-se a infantaria! — Eu não farei questão de princípios; mas quererá o nobre ministro, havendo lá dez ou doze mil homens de infantaria com três mil de cavalaria, por em movimento uma coluna sólida e compacta para ir combater guerrilheiros que, ao menor sinal, se dispersam e rodeiam essa coluna para a hostilizar? Quererá o nobre ministro estabelecer uma forma de guerra como a da Vendée, dividindo o exército em colunas móveis? Mas tem cavalaria para sustentar essas colunas? Não por certo. Nem se venha com exemplos da história; porque, se recorremos a eles, eu poderei também mostrar quadrados de infantaria que foram completamente derrotados pela cavalaria. O nobre ministro da guerra e também o nobre ministro da justiça citaram os acontecimentos do Egito; mas alguém desconhece a disciplina da infantaria francesa e a não disciplina dos Mamelucos?

O Sr. C. Leão: — A cavalaria dos Mamelucos vale a do Rio Grande.

O Sr. C. de Lages: — E não se lembram os nobres ministros da batalha de Luthzen ganha por Napoleão sobre os aliados, somente com infantaria. Eu dou aos nobres ministros este exemplo contra o meu argumento, eu lhes dou lealmente esta arma. Entretanto batia-se Napoleão com tropa disciplinada.

O Sr. C. Leão: — Para nós serve mais o exemplo do Egito, porque a cavalaria com que temos de disputar é mais igual aquela.

O Sr. C. de Lages: — O exemplo que eu cito é mais forte, o exemplo da infantaria ganhar vantagem sobre todas as armas.

O Sr. Salvador (ministro da guerra) dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. C. de Lages: — Os quadrados da infantaria na batalha de Bailien foram todos derrotados pela cavalaria espanhola. Mas quererá o nobre ministro, veterano na arte militar, calcular com o estado desesperado das operações da guerra? Quererá meter em conta esse sistema, esse estado desesperado a que um corpo de tropa pode ir levado? Entram nunca em cálculo os quadrados de infantaria, quando somente são empregados no recurso de salvar o todo pelo todo? Isso é para um estado de desesperação. Qual é a melhor defesa, a melhor arma em uma embarcação de guerra, depois de estar inteiramente arrombada, desarvorada, etc.? É a mecha no paiol da pólvora!... Portanto, estes casos desesperados não devem nunca entrar em conta para fazer parte de um sistema.

A questão é sobre o modo por que a emenda da câmara dos deputados tem de ser executada; se o governo quer aumentar no Rio Grande a infantaria desproporcionalmente à cavalaria, ou se esta emenda é para circunstâncias ainda mais extraordinárias do que aquelas em que estamos. Eu não estou autorizado pelas informações dadas pelo nobre ministro a supor que é para circunstâncias mais extraordinárias do que aquelas em que nos achamos, e confesso que receio os inconvenientes de se aumentarem mais quatro mil homens de infantaria no exército do sul, sem um proporcional aumento de cavalaria.

Tem-se falado em depósitos. A este respeito estimaria saber que vantagem resultou de se acabar com o de Santa Catarina. Eu achava muito vantajosa aquela posição para um depósito, não só por causa do clima, como da proximidade do teatro da guerra. Não quero depósito de recrutas no mesmo teatro da guerra, não quero recrutas em lugar onde estejam ouvindo os gemidos dos que morrem por ferimentos adquiridos nas batalhas; mas também não quero depósitos tão longe que se torne muito difícil, ou seja preciso muito tempo para chegar qualquer reforço ao principal corpo de exército. Por isso julgava muito bem colocado o depósito de Santa Catarina, que hoje veio abolido.

Quanto ao recrutamento, não duvido que acarrete alguns vexames: sempre é levar homens para aquilo de que não gostam; mas emendem-se essas instruções do recrutamento, e ele se tornará mais fácil. E demais, não existe na câmara dos Srs. deputados, desde 1829, um projeto de ordenança militar que o ministro da guerra então ofereceu? Não está lá um artigo sobre recrutamento? Lá existe o projeto: está desde então fechado na pasta da comissão da guerra. Pois abra-se essa pasta, discuta-se esse projeto, emende-se, e tenhamos uma ordenança militar como quer a constituição e o exército precisa. Talvez à sua falta, à oscilação que tem havido, a ter-se passado de

salto de 30 mil homens a oito mil, seja devida a desmoralização do exército (*apoiados*). A natureza e a política não querem saltos.

O Sr. Salvador (ministro da guerra), sentindo não ter sido bem entendido pelo nobre preopinante, explica algumas proposições que emitiu em seus precedentes discursos.

O nobre orador corrobora os argumentos por ele apresentados para mostrar a necessidade do aumento de força. Pondera que, além das razões que produziu em abono deste aumento, há também a grande conveniência de ter sempre uma reserva; que, quando em qualquer parte do império apareça de repente um acontecimento que exija que marche imediatamente para esse ponto uma força respeitável, não é ocasião própria de ir mendigar força aqui e ali; que isto só se pratica quando não há outro remédio; mas que, sempre que se possa, deve haver uma reserva. Diz que na guerra do Rio Grande a probabilidade está toda da nossa parte, mas que na guerra tem sucedido, não poucas vezes haver todas as probabilidades de um lado, e decidirem-se as questões pelo contrário. Corroborando esta proposição com exemplos tirados da história, e sobretudo da grande guerra da revolução francesa, o nobre orador mostra que não é só nas probabilidades que nos devemos fiar; que na guerra é onde a fortuna é mais inconstante, e que por consequência, é muito conveniente termos uma reserva com que possamos remediar uma desgraça imprevista.

Passando-se a tratar do caso em que se dêem circunstâncias ainda mais extraordinárias do que as atuais, o nobre orador declara que então o poder executivo representará ao corpo legislativo quando este esteja reunido; mas que, quando o não esteja, fará o que entender melhor; que neste caso ele orador, vendo a segurança nacional em perigo, não duvidará fazer o que exigiu a causa pública, não recuará diante de qualquer sacrifício, nem receiará apresentar-se depois perante o corpo legislativo, como outrora Epaminondas perante os seus juizes, dizendo: — fiz isto, sentenciái-me: cometi o crime de ter livrado os Thebanos do jugo de Lacedônia, de ter libertado a Grécia, castigai-me.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sr. presidente, o discurso que pronunciei nesta casa quando se discutia o adiamento da resolução relativa ao projeto do caminho de ferro desde a corte até a província de S. Paulo, faz parte integrante das minhas opiniões acerca da discussão da fixação de forças. Neste discurso, publicado no suplemento do *Jornal* de hoje, aparecem algumas inexatidões, que peço licença a V. Exa. para corrigir, e pelas minhas reclamações ver-se-á a analogia que tem esse discurso com a presente discussão.

No meio da 4ª coluna do suplemento, lê-se: — Sr. presidente, não nos iludamos sobre o estado do nosso país, etc.; o nosso futuro

não será próspero, e então, Sr. presidente, eu sou de opinião que aqueles que desesperam da causa pública devem sofrer a pena de morte!... — Há aqui uma pequena lacuna, eu disse: — Eu não desespero disto, e sou de opinião que aqueles, etc.

Continuando digo: — Cumpre que o corpo legislativo reconheça o mal que faz ao país semelhante lei (a que proíbe o tráfico da escravatura, mormente quando não há meio de embaraçar o tráfico para o futuro. — Eu disse — mormente quando não há meio de embaraçar o tráfico *presentemente*; e para o futuro, veremos o como isto há de ser.

Continuo: — Observe-se o estado do país; o que temos nós visto? Primeiramente a rebelião do Rio Grande do Sul a respeito da qual se fala todos os dias. Não faltam campeões que a vão debelar; o antecessor não é capaz, etc. Eu disse: — O antecessor não é capaz, pois aparecem sempre pessoas reputadas eminentemente necessárias para acabar com ela etc., isto é, não faltam, nos nossos círculos, pessoas indispensáveis, sem as quais não pode passar, etc., mas, infelizmente para nós, essas pessoas não têm feito mais do que as outras.

Continuo: — “Já que toquei nisto, aproveitarei a ocasião para perguntar aos Srs. ministros o que fizeram dessa medida de cerco que o gabinete de 19 de setembro julgou tão necessária?...” É verdade que eu disse — de cerco — mas imediatamente corrigi — digo, da aplicação das leis militares em tempo de guerra — É uma lei que se reputava medida salvadora que nunca compreendi, e desejo quando V. Ex. falar que me diga se tem feito aplicação dessa lei, e o como. Essa lei parece-me que diz em um artigo que em tempo de guerra serão aplicadas as leis de guerra no exército.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Então vou sempre ver a lei. É de 1838 (*lê o artigo*). Eu não sei a execução que se deu a isto, nem nunca entendi esta lei, à qual me opus. As leis em tempo de guerra sei quais são, mas não se executam.

Mais adiante no mesmo discurso, lê-se: — “Eu tencionava dizer alguma coisa a este respeito na discussão das forças de terra; queria, senhores, enunciar na tribuna um pensamento meu, e vem a ser que se eu fosse inimigo das instituições do país, se eu quisesse entrar em uma conspiração para derrubá-las, não podia encontrar um projeto melhor do que aprovar as medidas do governo e fazer-lhe a corte. — Eu disse: — formar um projeto, e não encontrar.

Mais adiante acha-se duas vezes a palavra *êxito* por exército. Isto sem dúvida foi erro da tipografia.

Há também aqui um anacronismo, confundiu-se dois pensamentos meus. Diz-se no *Jornal*: — Senhores, o senado se recordará

de que, sendo eu ministro, achando-me presente a uma discussão do crédito e julgando nessa ocasião não ser conveniente emitir a opinião do gabinete acerca dos meios de o realizar, fui interpelado para que fizesse alguma declaração a esse respeito. O nobre senador por Minas, em um discurso a que eu ainda não respondi, etc., exigiu que eu declarasse se usaria da emissão de papel moeda, etc. — Há aqui um anacronismo. É verdade que me referi à declaração que tinha feito no tempo da minha última administração acerca da emissão do papel-moeda; mas quando falei em um discurso a que eu não tinha ainda respondido, mas a que tencionava responder, se Deus me não tirasse a vida, referia-me a um discurso do nobre ministro da justiça quando disse que a minha administração também tinha emitido papel-moeda, e que, quanto à chamada orgia, também me havia de embebedar nela se continuasse na administração. Mostrei então ao nobre ministro a diferença que havia entre a não retirada das notas da circulação e a emissão de papel-moeda, e acrescentei que se tal desgraça tivesse de acontecer na administração a que pertenci, o senador Hollanda Cavalcanti não seria membro dela.

Há aqui ainda uma pequena falta. Diz-se: — O senado há de estar lembrado que eu apresentei aqui uma emenda para que esse papel fosse convertido em moeda. — Eu disse em *moeda de prata ou de ouro*.

São estas as correções que tenho a fazer.

Torno a declarar que não tenho hoje senão de desenvolver as mesmas opiniões que se acham consignadas nesse discurso. Repetirei que, se formasse um projeto de conspiração contra as instituições, achava que o melhor meio de o levar a efeito era aprovar tudo quanto o ministério propõe, fazer-me inteiramente ministerialista. Entendia que com esse plano ia ao meu fim, porque estou persuadido que esta fixação de forças é uma verdadeira ilusão; para a mostrar, colocar-me-ei na posição do nobre ministro da guerra.

Se eu me achasse na posição do executivo com semelhante fixação, eu diria que não podia servir a meu país, porque não vejo meio do nobre ministro organizar a força nem de torná-la respeitável. Eu não nego que às vezes poderia ser necessário ao parlamento inculcar que temos grandes forças e dizer: "Ponha-se à disposição do ministro 50 mil homens; vote-se 50 mil contos para a repartição da guerra" ainda que conhecéssemos que não havia essa força nem esse dinheiro. Isso pode ser que seja bom alguma vez; mas nós hoje estamos na hora da verdade, é preciso fugir das ilusões! Nós não havemos de acabar com a rebelião do Rio Grande com essas fixações nominais, com esses recrutamentos nominais, é necessário realidade. S. Ex. não pode elevar a força a esses 20 mil homens; a força que S. Ex. tem à

sua disposição não é uma força com que se possa contar. A marcha que seguimos para debelar a rebelião do Rio Grande não permite que ela possa ser acabada; pelo contrário, quem bem refletir sobre a marcha do governo do Brasil acerca da rebelião do Rio Grande do Sul deve dizer que aquela província tem de separar-se, e mais adiante que, separada ela, o império do Brasil tem de acabar (*sussurro: dirigem-se de diferentes lados ao orador apartes que, por serem dados quase ao mesmo tempo, não pudemos colher*)... Sim, 'desgraçadamente, se o Rio Grande se separar acabou-se o império do Brasil!

Vozes — Não, não.

O Sr. C. Leão: — Nem uma coisa, nem outra.

O Sr. H. Cavalcanti: — Para que isso não suceda é que nos devemos esforçar! Mas não se iludam, não nos iludamos!

O Sr. C. Pereira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Também se dizia isto quando tínhamos guerra com a Cisplatina...

O Sr. C. Ferreira: — Essa é a primeira causa da guerra do Rio Grande.

O Sr. H. Cavalcanti: — ...e depois fizemos um tratado muito bonito!!... Senhores, disse eu, tomando parte na discussão que hoje vem publicado no *Jornal do Comércio*: — Senhores, nós temos uma rebelião há 8 anos; há 8 anos que um pequeno número de Brasileiros da província do Rio Grande do Sul tem levantado o estandarte da rebelião; tem-se separado inteiramente da comunhão brasileira; tem estabelecido princípios inteiramente hostis aos que nós adotamos; há 8 anos! E que fazemos nós, o que temos feito! Não há ano em que se não tenham feito imensos sacrifícios... Tantos mil homens recrutados... Tanto dinheiro!... O dinheiro gasta-se, faz-se o recrutamento, e a perturbação continua! Em que estado nos achamos?... Em termos de fazer bancarrota!... Ela nos bate à porta!... Senhores, não podemos continuar no estado em que nos achamos... isto é o mesmo que dizer: — Reconheçamos a república do Rio Grande, e acabe-se com o império do Brasil!...

Eu entendia, Sr. presidente, que uma disposição do corpo legislativo mais clara e terminante do que a que se acha consignada na resolução a que me referi no princípio do meu discurso, devia preceder estes meios, estas fixações illusórias! Entendia que o corpo legislativo devia decretar que a província do Rio Grande do Sul ficava inteiramente debaixo das ordens de um general em chefe: que lá não havia constituição, que a constituição era a lei militar, que seus habitantes deviam ser todos soldados, que a propriedade havia de estar à disposição do general, etc.; isto é o que eu chamo leis militares. O general devia ser acompanhado de juizes para proceder contra qualquer traidor ou

covarde, segundo as leis militares. E aqui vem a propósito fazer uma correção a um meu discurso que foi publicado e que não corrigi, onde se dá a entender que o general pode fazer fuzilar rebeldes. É um equívoco; o general pode fazer fuzilar traidores e covardes; os rebeldes, logo que entreguem as armas, não estão debaixo das leis militares; para seu julgamento não se confunda uma coisa com outra. Um general em chefe que não tem autorização de fazer punir os traidores e covardes com a pena de morte para chamar o exército à disciplina, não é general nem pode fazer coisa nenhuma.

A história da província do Rio Grande e destas guerras do Sul deviam dar alguma lição a todos os nossos militares e não militares. Como é possível que um general de um exército tenha a faculdade de punir um chefe que quando quer diz: — Eu vou com a minha cavalaria para aqui, para acolá —?! Eu vi até em um conselho de guerra que se fez a um comandante de forças do Rio Grande dar-se por defesa que um dos seus comandantes de corpo ameaçara de abandonar a posição, por estar fortemente acometido pelo inimigo, e o tribunal presumo que atendeu a essa defesa, quando pela lei militar, segundo os artigos de guerra, o comandante, nesse caso, devia matar esse oficial com a primeira arma que tivesse. O comportamento desse oficial, bem longe de servir-lhe de defesa, encravava-o mais. Mas nós tratamos esses objetos como negócios de compadres!... É o compadre Juca, o compadre Maneco, o compadre Chico (*risadas*)... e venham saques para o tesouro, venha dinheiro, etc... isto é a bem aventuraça.

Os Srs. Alves Branco e Vasconcellos dão apartes que não ouvimos.

O Sr. H. Cavalcanti: — Sim, senhor, alguma transaçõzinha!... Onde estamos nós, senhores? Conspira-se ou não contra as nossas instituições?... Devo eu simplesmente dizer ao nobre ministro: aí tem vinte mil homens, continue a guerra com isto; sacrifiquem-se os Brasileiros, as nossas autoridades, as pessoas de alguma reputação, e depois reconheça-se a república do Rio Grande, e vivamos na maior felicidade...

Não são só estas considerações as essenciais a fazer sobre a disciplina. As medidas salvadoras que outrora se pretenderam são estas aplicações de leis militares em tempo de guerra! Mas o que são essas leis militares? Não se sabe! Organizam-se quadros, e está tudo feito! No quadro separaram-se os maus... Senhores, temos de organizar muitos quadros, a não se querer seguir as leis militares. Sem dúvida a disciplina militar, as leis militares não permitem que nas classes do quadro entrem relaxados nem covardes; mas a distribuição de justiça que se tem dado a semelhantes quadros mostra o desejo que se tem de nunca pôr as leis em vigor; de maneira que pode um militar ter to-

do o gênero de vícios e crimes, ser um covardão e entrar em um quadro, ou dar-se-lhe aquele prêmio que se deve dar somente ao que tem bem servido, que é uma reforma.

Mas diz o nobre ex-ministro: — O governo foi autorizado pelo corpo legislativo a organizar esse quadro; por conseguinte não fez mais que obedecer à lei. Senhores, isto é bom para dizer entre os Beduínos, mas não entre nós. Quem é esse corpo legislativo? Não fostes vós ministros do poder executivo que pedistes, que votastes essa lei? Não vos lembrais da oposição que houve deste lugar? Como quereis, pois, mentir perante a nação?

O Sr. Clemente Pereira: — A palavra mentir não é muito parlamentar.

O Sr. Hollanda Cavalcanti: — Não sei que outra palavra se deva empregar... iludir-nos!... iludir-nos!...

Sr. presidente, as conseqüências de uma tal organização do quadro não é só hoje que são reconhecidas. Quando a lei se discutia, eu ousei apresentá-las; mas os nobres ministros, quando viam um arbítrio, quando tinham ocasião de dar expansão às suas inclinações para proteger ou perseguir seus aderentes, ou antagonistas, não a abandonavam; bem entendido, querendo só este arbítrio para si. Note-se a disposição dessa lei; era dentro de um curto prazo que ela podia ser executada. Como, senhores, o nobre ministro (e ele o confessa hoje) não havia cometer injustiças? Como? Quem era o anjo, o homem divino que havia executar tal lei sem cometer injustiças horríveis? Como, Sr. presidente, podia um ministério, que tem desejo de servir ao seu país, depurar, reformar o exército, julgando a homens sem audiência deles? Como se pode julgar um indivíduo, impor-lhe uma pena, um labéu de infâmia, sem ao menos esse indivíduo ter audiência?... E por ventura, Sr. presidente, os males dessa disposição já estão todos patentes? Ainda não! Desgraçadamente eles ainda têm de reproduzir-se muito além do que tem aparecido até hoje.

Os nobres ex-ministros disseram: “nós nomeamos uma comissão de generais!” Mas essa comissão não poderia compreender algum indivíduo que estivesse eivado do mesmo mal por que se queria reformar o quadro? Quem vos disse que não? Porque tem as patentes de general? Então todos as têm, segundo seus postos. E não se poderia esmerilhar nesses generais algumas coisas pelas quais devessem sair do quadro? Eu não o afirmo, senhores; mas vós dizeis que no vosso exército a culpa não é dos cabos de esquadra; é dos generais! E quereis para juízes estes generais que talvez sejam os culpados?

Direis ainda: — Eu recorri às informações dos chefes. — Mas que informações? Ignora algum militar qual é a natureza dessas informações secretas que se mandam de seis em seis meses? Essas informa-

ções têm sempre o cunho de veracidade que se lhes quer dar? Eu acho-as necessárias, mas desgraçado do ministro que se guiar só por tais informações. Essas informações devem pôr o administrador alerta, quer sobre o informado, quer sobre o informante. E quem diz ao nobre senador que os militares que o informaram não estavam eivados desses males que diz existiam no exército?... Senhores, eu estou até desconfiado de tudo quanto há, porque ouço mesmo no corpo legislativo saírem proposições que eu não supunha pudessem ser nunca admitidas. Alguém disse no parlamento brasileiro: se eu conhecesse um homem que nunca faltasse à justiça, havia de dizer-lhe que matasse, que fizesse o que lhe parecesse. Não há uma proposição mais justa; mas onde está esse homem angélico? Senhores, se os homens pudessem ser governados por anjos, eu havia de ser o maior de todos os absolutistas; mas enquanto não conhecer esses anjos, hei de querer um governo de opinião; hei de querer essas combinações que a civilização e a experiência tem mostrado serem as mais apropriadas para haver um bom governo.

São pois necessárias, Sr. presidente, medidas prévias acerca da reorganização do exército.

Mas antes que conclua, peço licença para falar em um oficial que conheço, e que foi vítima desse arbítrio do quadro. Eu não falaria nisso se o que vou referir a cerca desse oficial não fosse talvez só sabido por mim dentro deste recinto.

Sr. presidente, um estrangeiro foi reformado na marinha. Cumpre que eu diga que não simpatizo com o emprego dos estrangeiros no nosso país, e que o corpo legislativo ou o governo deveria proceder com alguma circunspecção sobre casos passados desde o principio da introdução dos estrangeiros para o nosso serviço, porque ha alguma coisa que ha de ainda embarçar-nos. Eu vi ha poucos dias os documentos desse official á cerca do contrato do marques do Maranhão com o governo do Brasil, e não sei como nos desemanharemos de tais contratos. Foi reformado esse official: é um Inglês que pertencia á esquadra do lord Cokerane. Eu fui seu prisionero á entrada da barra em Pernambuco, quando me recolhia para o Brasil. Dele é que tive as noticias do que se passava no meu país, e desembarquei em Pernambuco na mesma ocasião em que desembarcavam os deputados da assembleia constituinte, que tinha sido dissolvida. Este official prestou-se com todos os seus esforços, fez todas as diligências para que a união do império se conservasse, e aqui há alguém testemunha disso; eu apelo para o nobre senador pela provincia da Paraíba.

Mas não parou ainda aqui, Sr. presidente; eu sou obrigado a falar nisto. Houve immediatamente a essa época movimentos nas provincias do Norte á cerca da dissolução dessa assembleia, e sabe-se o

quanto custou a se declararem pela constituição que tinha sido oferecida apenas apareceu o seu projeto. Sabe-se os embaraços em que o país se achava então, e especialmente a minha provincia. As tropas foram obrigadas a retirar-se, e este official de marinha, sem nenhuma ordem, sem nenhuma instrução, além das suas instruções gerais, foi o primeiro que se apresentou na Barra Grande a apoiar as tropas que queriam jurar a constituição.

Este official foi o que aprisionou alguns navios de mantimentos para dar, por assim dizer, vida a esses Brasileiros que queriam jurar a constituição. Continuou a servir com distinção; tive muitas occasiões de o conhecer, e sei que ele não só fez serviços à independência do país, mas à constituição. Eu não quero fazer a sua apologia: mas um official que tem tais titulos... O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Lima e Silva, pode dizer se o que eu tenho asseverado é ou não verdadeiro...

O Sr. Lima e Silva: — É verdade.

O Sr. H. Cavalcanti: — ... esse official foi o único estrangeiro que o governo julgou conveniente reformar, de por-lhe uma mancha ignominiosa. Ah! se eu quisesse entrar na análise da distribuição de justiça na organização de tais quadros... Enfim, eu tinha obrigação de falar deste individuo, porque o vi praticar serviços importantes no meu país.

Um Sr. senador: — Quem é?

O Sr. H. Cavalcanti: — É o capitão de mar e guerra Hayden. Eu poderia dizer coisas de outros, mas coisas que são sabidas por muitos... e perguntarei agora: o nobre ex-ministro da guerra quer que o negócio esteja concluído? Pois por ventura...

Um Sr. senador: — A fixação de forças de mar já passou; agora não se trata de negócios da marinha.

O Sr. H. Cavalcanti: — A discussão sobre os negocios da marinha é subordinada à dos negocios do exército; o ministério da marinha é acessório do ministério da guerra; o regulamento provisional da marinha manda seguir as disposições do regulamento militar. Eu podia falar no exército de terra.... lembrem-se do que eu disse quando se discutiu a fixação de forças de mar; eu prometi referir-me à marinha na ocasião da discussão da força de terra. Podia falar de muitos individuos, mas não gosto de entrar em personalidades: foi esta uma dívida que quiz pagar a um official de cujos serviços fui testemunha, serviços que muitos não tiveram ocasião de presenciar como eu.

Mas, pergunto eu, não se poderia cometer a uma comissão o exame dos motivos por que foram julgados estes officiaes sem audiência deles? Entenderá alguém que é justo julgar-se um individuo sem o ouvir?... Todavia eu não insistirei, nem farei proposição alguma

sobre isso; deixo à consciência do nobre ministro da guerra e da marinha apalpar esses males, essa herança funestíssima que lhes deixaram os seus antecessores, e procurar os meios de lhe dar remedio.

Sr. presidente, eu tenho muito que falar; quero falar no recrutamento, quero mostrar que, segundo as leis existentes, bem longe de se poder habilitar o governo para ter um exército que possa bater os inimigos do império, cria-se maior número de inimigos, tenho de falar sobre esta organização do exército, sobre o Rio Grande, mas a hora está dada, temos muito tempo para discutir, e por isso julgo que não devo fatigar a casa, nem fatigar-me mais.

Concluirei hoje repetindo a S. Ex. a minha proposição: se eu fosse conspirador, se quizesse conspirar contra as instituições do meu país, não precisava mais do que aplaudir a proposição que se acha sobre a mesa. Quando tiver mais tempo, entrarei na análise de quão irrisória é uma semelhante fixação, e mostrarei a obrigação em que estou de votar contra tais proposições, dizendo ao meu país o estado em que ele se acha.

Fica a discussão adiada pela hora.

Retirando-se o Sr. ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a segunda discussão da resolução — H — que revoga duas leis da província do Piauí, e da resolução — L — sobre o processo dos crimes dos membros de ambas as câmaras; e logo que chegue o ministro da guerra, a continuação da discussão das forças de terra.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 31 DE MARÇO DE 1843.

Presidência do Sr. barão de Mont'Alegre.

Sumário. — *Discussão de um parecer da comissão declarando nulas umas leis da assembléia provincial do Piauí. — Discurso do Sr. Paraíso. — Discussão do primeiro artigo da fixação de forças de terra. -- Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Clemente Pereira, Costa Ferreira e Paula Souza.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos vencimentos dos empregados, e despesas da secretaria e casa do senado.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da guerra os Srs. Araujo Vianna, Paraíso e visconde de Olinda.

ORDEM DO DIA.

Entra em segunda discussão a resolução do senado que revoga as leis da assembléia provincial do Piauí de 30 de setembro e de 2 de outubro de 1841; começando-se pelo art. 1º que revoga a primeira das referidas leis.

O Sr. Mello Mattos (pela ordem): — Como se vai tratar de leis provinciais, aproveito a ocasião para declarar ao nobre senador que

ontem me pediu informações que na secretaria não existe uma coleção completa das leis das assembleias provinciais, e que por consequência pode, quando julgar conveniente, fazer um requerimento para que se dê providências a este respeito.

O Sr. Paraíso: — Sr. presidente, eu não posso concordar com o parecer que está em discussão, em que é nula a lei n.º 129 de 30 de setembro de 1841. Confesso que com acanhamento entro nesta discussão, pois que o parecer é assinado por membros da casa, tão respeitáveis, que me desanimo de fazer-lhe opposição. Mas eu não me posso conformar com o parecer, tenho de votar contra ele, e para isso cumpre que eu dê as razões por que o faço, até mesmo em deferência a tão respeitáveis membros.

O parecer da comissão das assembleias provinciais diz que é nula a lei de que trata, primeiro porque entre os direitos conferidos às assembleias provinciais não se acha o direito de conceder privilégios exclusivos para a navegação por vapor; segundo, porque o rio Paranaíba serve de limite entre as províncias do Piauí e do Maranhão. Mas o que diz o parecer me parece contrário ao art. 9 e ao § 8.º do art. 10 do ato adicional. Diz o art. 9 que às assembleias provinciais compete propôr, discutir e deliberar em conformidade do art. 81 da constituição, e este artigo diz que aos conselhos gerais competia propôr, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, donde concluo que, se a concessão da navegação por vapor for interessante à província, poderá a assembleia provincial conceder um privilégio exclusivo a respeito dela, uma vez que não ofenda a legislação geral nos tratados e nos direitos de outras províncias.

O § 8.º do art. 10 do ato adicional diz que podem as assembleias provinciais legislar sobre a navegação no interior das províncias. Logo, como dizer-se que entre os direitos concedidos às assembleias provinciais não está compreendido o de conceder privilégios exclusivos sobre a navegação por vapor no interior das províncias? E do Piauí. Mas, senhores, convém examinar em que consiste o privilégio concedido pela assembleia provincial do Piauí.

Mas diz-se que o rio Paranaíba limita as províncias do Maranhão o privilégio é concedido para a navegação por vapor nos portos do Piauí, para os portos do Piauí; era preciso que se mostrasse que esta concessão ia de alguma maneira prejudicar os interesses do Maranhão, para se dizer que a assembleia provincial do Piauí não podia legislar neste sentido.

O rio Paranaíba não pertence, nem à província do Maranhão nem à do Piauí; o rio é público, e o privilégio concedido não exclui que o Maranhão possa conceder outro igual, porque esse privilégio é

só para se navegar dos portos da província para portos da mesma província, passando pelas águas do rio Parnaíba.

Ainda me ocorre outra razão, e vem a ser, que a assembléia provincial autorizou o presidente para conceder este privilégio exclusivo. Eu nem sei se isto foi levado a efeito, se existe contrato feito entre o presidente e algum particular ou companhia; mas pode muito bem ser que assim seja, e então nós sem consideração alguma a direitos adquiridos em consequência de um contrato feito pelo presidente, como autoridade da província e adquiridos em boa fé, porque o são em virtude de uma lei, havemos dizer: esta lei é nula, prejudique-se a quem se prejudicar! Não daríamos nós lugar a reclamações, a indenizações?

Parece-me que seria mais prudente, ainda que nula fosse a lei (o que não me parece, pois não julgo que a assembléia provincial exorbitasse); parecia-me mais prudente, digo eu, examinar melhor o caso, ver os ajustes feitos, ver se está ou não celebrado algum contrato, e revalidá-lo no caso que a assembléia provincial se tivesse excedido para que não fóssemos prejudicar direitos adquiridos e não déssemos lugar a reclamações e queixas.

Demais, eu vejo que, nesta lei que se diz que é nula, a assembléia provincial foi tão cautelosa, que no art. 8º diz que todos aquellos privilégios que não couberem na alçada da assembléia provincial serão requeridos à assembléia geral pela pessoa a quem forem concedidos. A assembléia provincial pois respeitou bem aquilo que não estivesse nos limites de suas atribuições. Por consequência, consultando a lei que se diz que é nula, e combinando-a com as disposições do ato adicional, não entendo que a assembléia provincial exorbitasse, e por isso também não entendo que a lei seja nula.

Parecia-me melhor, senhores, que se examinasse o negócio com mais atenção, pois pode acontecer que isto esteja hoje constituindo uma necessidade na província. Se não meditarmos sobre o negócio, pode acontecer que vamos privar os habitantes daquela província de um meio de condução que talvez lhes seja necessário para facilitar o comércio da mesma província, comércio que aliás, pelas dificuldades dos caminhos, é muito pequeno, e muito pode crescer por este meio de condução.

São estas as razões por que não posso votar pelo parecer.

A discussão fica adiada por se achar na antecâmara o ministro da guerra, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do § 1º do art. 1º da proposta do poder executivo que

fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1843 a 1844, com a emenda respectiva da câmara dos Srs. deputados.

O Sr. Clemente Pereira: — Principiarei por satisfazer a uma interpelação do nobre senador, o Sr. conde de Lages. O nobre senador mostrou ontem desejos de saber as desvantagens que havia oferecido o depósito de recrutas de Santa Catarina, para ser dissolvido.

Sr. presidente, no princípio da minha administração achei estabelecidas os depósitos de Santa Catarina e Pernambuco, mas depois mostrou a experiência que havia necessidade de estabelecer outro na Praia Vermelha, afim de se restabelecerem nele os recrutas do norte. Ao princípio todos eram necessários, por ser grande a concorrência de recrutas; depois, indo estes a menos, tornava-se desnecessária a conservação de todos, e foi dissolvido o de Santa Catarina com preferência, porque causava mais despesa que o depósito do Rio de Janeiro, e os recrutas que podiam concorrer facilmente se acomodavam no da Praia Vermelha. No depósito de Santa Catarina achei estabelecido o vencimento de campanha; por consequência a despesa avultava mais que no depósito da corte, sem que todavia se obtivessem maiores vantagens; pelo contrário parecia mais conveniente que os recrutas fossem todos instruídos em um mesmo depósito e debaixo do mesmo sistema de disciplina e instrução.

Acresceu a estas considerações uma razão ainda mais forte. Quando se estabeleceu o depósito de Santa Catarina, parecia talvez aquele lugar o mais apropriado pela sua proximidade do Rio Grande, que era então o principal teatro de guerra; mas depois as circunstâncias mudaram, sobreveio a necessidade de organizar forças para as províncias de S. Paulo e Minas, forças que felizmente foram organizadas com alguns meses de antecipação, e então de certo era mais conveniente aprontá-las no depósito da Praia Vermelha do que em Santa Catarina, donde chegariam tarde.

Eis as razões que o governo teve para extinguir o depósito de Santa Catarina. Não havia, quando se mandou extinguir, uma abundância tal de recrutas, que exigisse mais de um depósito; a sua conservação seria uma despesa inútil e desnecessária. Além de que, estabelecimentos desta ordem, e mesmo de outra qualquer natureza, serão sempre mais bem dirigidos na presença dos ministros que fora de suas vistas.

Agora tenho de responder a algumas observações que o Sr. ministro da justiça fez aos argumentos que eu produzi para sustentar que a força que eu havia proposto ao corpo legislativo, como ministro da guerra, era, na minha opinião, suficiente para todas as necessidades do serviço naquelas circunstâncias.

Como o argumento principal que S. Ex., o Sr. ministro da guerra produziu para pedir maior força foi a necessidade e o desejo que S. Ex., tem de aliviar a guarda nacional, mostrei eu que também esperava, com a mesma força que pedia, poder aliviar a guarda nacional desse serviço. A isto opôs o Sr. ministro da justiça que, se eu pretendia dispensar toda a guarda nacional, menos a do Rio Grande, pedia com efeito menos força do que atualmente se pede; mas que, se não pretendia dispensar toda a guarda nacional das províncias, mas conservar a que existia nelas, então pedia mais.

Em qualquer dos dois casos, Sr. presidente, eu sempre pedia menos, porque o excesso da força pedida é de 2,230 homens, e os guardas nacionais em serviço são 1.109 homens, não compreendida a do Rio Grande. Por consequência, ainda quando fosse da minha intenção conservar os destacamentos da guarda nacional, sem contar com o do Rio Grande, sempre o meu pedido vinha a ser muito menor. Mas que as minhas intenções eram de empregar todos os meios para aliviar a guarda nacional, não pode ser objeto de dúvida, não só à vista do que tenho exposto na discussão, mas porque no relatório que tive a honra de apresentar ao corpo legislativo há um artigo a esse respeito que não deixa dúvida, o qual passo a ler.

“O governo (*lendo*) lamenta ter sido obrigado, pelas circunstâncias extraordinárias em que se tem achado o império, a conservar destacada a excessiva força de guarda nacional que o mapa apresenta; mas, tendo estas melhorado, tem já expedido ordens para que seja despedida em algumas províncias, e empregue com diligência os meios de a reduzir em todas, procedendo atualmente à organização dos batalhões de artilharia a pé com exercício de infantaria, e de dois batalhões provisórios nas províncias de S. Paulo e Minas”.

Pelo que acabo de ler, se mostra que é assaz conhecido e claro o pensamento do ex-ministro da guerra: não só tinha manifestado desejos de aliviar a guarda nacional, mas havia efetivamente principiado a por em prática estes desejos empregando os meios conducentes para esse fim.

Mas à primeira parte do que eu disse, procedendo à organização dos batalhões de artilharia a pé com exercício de infantaria, opôs o nobre ministro da justiça a sua reprovação, julgando inadmissível irregular que os batalhões de artilharia façam serviço de infantaria. Talvez seja assim; entretanto, é um fato que não pode ser contestado que hoje todas as nações que gozam o crédito de terem exércitos mais bem organizados tem armado a sua artilharia com armas de infantaria. Os corpos daquela arma são primeiro instruídos nos exercícios de Infantaria e depois nos de artilharia, e mesmo entre nós isto se tem já praticado. Ontem eu disse, e repito, pois que não se esteve

por essa asserção, que a artilharia entre nós atualmente tem feito há muito tempo o serviço de infantaria: temos o exemplo no 2.º corpo de artilharia a pé, que foi mandado para o Maranhão armado como caçadores; temos o exemplo de outros corpos de artilharia mandados para o Rio Grande, onde foram empregados como de infantaria. O 5.º batalhão de artilharia a pé foi alí convertido em corpo de infantaria, e nesta qualidade passou para o quadro do exército, e o mesmo destino tiveram alguns outros contingentes de artilharia.

Por conseqüência, não é absurdo querer empregar a artilharia como infantaria, principalmente nas atuais circunstâncias. Pelo contrário, se nós temos necessidade de chamar a guarda nacional ao serviço por falta de infantaria, parece que seria muito impróprio conservar quatro corpos de artilharia com 2.400 homens empregados no serviço propriamente exclusivo desta arma, dividí-los por essa imensidade de fortalezas que tem o império, onde o seu serviço não se faz atualmente indispensável, quando, empregando a sua maior parte no serviço de Infantaria, pode ser dispensada a guarda nacional.

Observou S. Ex., o Sr. ministro da justiça, em um aparte, que, se se eu projetava dar a estes corpos o destino de infantaria, por que razão os contemplei na organização do quadro do exército? Necessariamente, tendo de executar a lei que autorizava o governo para organizar a força do exército, *guardada a proporção entre as diversas armas*, não podia eu deixar de ter contemplado na organização a arma de artilharia naquela proporção que se julgou suficiente. Mas isso nada tem com o exercício que se queria dar a esta força, porque é indiferente o nome com o exercício de artilharia ou de infantaria, quando o serviço o exige, se isso é praticável.

Disse mais o Sr. ministro da justiça, que, se eu pretendia aliviar a guarda nacional, não o cheguei a demonstrar; que, pelo contrário, o emprego dela aumentou, porque as necessidades o exigiram. Esta proposição assim enunciada parece por em dúvida aquilo que eu esperava que a não admitisse; porque, desde que no relatório eu o declarei, devia esperar que se não duvidasse mais de qual era o meu pensamento a respeito da guarda nacional. Todavia, S. Ex., equivocou-se quando disse que o emprego da guarda nacional subiu durante o meu ministério; diminuiu consideravelmente.

Tenho aqui os mapas da força de linha e de guardas nacionais que se achava em diferentes províncias do império, mapa extraído em 8 de maio de 1841 dos últimos mapas existentes na secretaria de estado junto ao meu relatório de 1841. Por esse mapa se vê que, quando entrei no ministério, existiam nada menos do que 4.337 guardas nacionais só de infantaria, sem falar na de cavalaria, que, com esta, andava por 7.000. Ora, achando o ex-ministro da guerra 4,337 guardas

nacionais de infantaria, e entregando a pasta com 1.709, fica bem claramente demonstrado que a força das guardas nacionais não subiu durante o ministério de 23 de março; mas, que pelo contrário, diminuiu, e muito consideravelmente!

Mostrarei agora mais detalhadamente esta diferença, e principiarei pela província do Rio de Janeiro. Consta do mesmo mapa que nesta província existiam 304 homens em serviço, e o último mapa do meu relatório do corrente ano apresenta 217 homens. Nas Alagoas havia 69 homens, deixei 32; na Paraíba achei 123, e hoje há 48. E no Rio Grande, senhores, mostra o mapa de 1841 a existência de 832 praças da guarda nacional de infantaria, e o mapa por mim apresentado ultimamente na presente sessão não contém uma única praça de infantaria de guarda nacional! Logo é evidente que com efeito a força da guarda nacional, longe de aumentar, diminuiu consideravelmente, e diminuiu nas partes, onde mais convinha que diminuísse, como no Rio Grande do Sul, onde a despesa com tal guarda nacional era muito considerável.

Infelizmente cresceu em três províncias, em S. Paulo, Minas e Pernambuco; mas eu não preciso justificar o governo por ter aumentado a força da guarda nacional nestas províncias, à vista das circunstâncias extraordinárias que de todos são bem conhecidas; mas se estas não tivessem aparecido, a muito pouco se achariam reduzidos nelsa os destacamentos da guarda nacional.

Disse mais o Sr. ministro da justiça que eu apresentei uma distribuição de forças pelas províncias que não sabe se se poderia levar a efeito. Não sei que dificuldade possa haver em se levar a efeito essa distribuição.

O Sr. C. Leão: — Porque talvez fosse necessária nas províncias maior força...

O Sr. Clemente Pereira: — Se se trata de examinar a questão pelo lado da força, é necessário em cada província. Não entrarei mais nesse exame, porque depende do modo de considerar as coisas; cada um pode ter o seu juízo segundo o modo de avaliar as necessidades do serviço .

Mas o nobre ministro falou no Pará, onde S. Ex., julga necessária muita força, atenta a sua extensíssima fronteira, pela qual até consta que se evadem escravos do império, e que convém por consequência, não só guardá-las de qualquer agressão estrangeira, mas mesmo evitar a fuga desses escravos. Senhores, as opiniões sobre as fronteiras do Pará são diversas. Uma boa parte de hábeis militares conhecedores da província entendem que, para guarnecer o Pará, seriam necessários três mil homens, e eu digo que, para defender a província do Pará de qualquer invasão estrangeira que pudesse apresentar-se,

nem mesmo três mil homens seriam suficientes. Mas é preciso considerar a província do Pará comparada com as outras, no estado em que todas se acham e com as mais circunstâncias do império, e ver, à vista destas considerações, se é possível dar para ela destacamentos tão fortes como esses que se dizem necessários. Eu entendo que o Pará não pode ser considerado no estado de se receiar atualmente invasões estrangeiras, e considerando suas relações interiores, parecem-se pacíficas; julgo portanto que, para a sua guarnição, nas nossas atuais circunstâncias, a força por mim destinada de novecentos e tantos homens era muito suficiente.

Observei S. Ex., que eu conservei no Pará a força de 1.200 homens, e que agora quero reduzir essa força. A observação não procede: se essa força se conservava ainda ali, ordens tinha eu já expedido para a sua redução, mandando vir para a corte a excedente: achei no Pará mais de 1.400 homens, que foram elevados a maior número com o recrutamento, e deixei lá 1.200 e tantos homens; mas a diferença devia vir para esta corte.

Mas eu não quero questionar sobre a necessidade de mais ou menos força nesta ou naquela província; este juízo pertence à responsabilidade do ministro que dirigir os negócios da guerra. Se o atual Sr. ministro da guerra entender que não pode conservar a província do Pará com menos de 2.000 homens, é justo que os tenha; não contestarei a sua opinião, antes lhe hei de prestar todo o meu assentimento. Eu entendia, e ainda entendo, que a província do Pará podia ser conservada em paz com a força que lhe destinava.

Agora tenho de a responder a outro tópico do discurso do nobre ministro da justiça, e confesso que me é isto desagradável, porque não acho muito conveniente esta discussão. Eu disse que achava grande dificuldade no recrutamento para preencher a força de 20.000 homens, e servi-me deste argumento — seria necessário recrutar 3.000 ou 2.700 e tantas praças para obter o excesso da força que se dá; e seria necessário recrutar mais 4.000 pelo menos para se dar baixa às praças que necessariamente devem ter terminado o seu tempo durante o ano da lei, o que faria um total de 7.000 recrutas.

O Sr. ministro da justiça não admite a minha proposição como exata quando estabeleceu que a lei que marca o tempo de oito anos para os recrutados compreende os recrutados antes da existência da mesma lei; eu respondi a S. Ex., que seria dar um efeito retroativo à lei, ainda o sustento. E não sei que seja possível estabelecer hoje uma lei, e dizer-se nela — os recrutados, em virtude desta lei, hão de servir por quatro anos —, e passados alguns dias aparecer uma inteligência do governo (porque lei não há) que diga — os recrutados por quatro anos devem servir por oito, porque a lei que posteriormente marcou

este prazo deve entender-se comprehensiva dos que foram recrutados antes dela existir —! Se isto não é ser efeito retroativo, não posso conceber como qualquer disposição legislativa o possa ter. S. Ex., disse que seria absurda uma inteligência contrária, no caso de ser necessário, por assim o exigir a segurança do estado, que os recrutados continuassem a servir. Eu não questionarei se a inteligência é absurda; o que porém sei é que não me parece legal: haverá por certo grandes inconvenientes se na hipótese figurada baixas forem dadas a um grande número de tropas por haverem completado o seu tempo de serviço sem haver outras que as possam substituir: confio porém muito na prática e prudência do Sr. ministro da guerra; sei que, sem estabelecer por seus despachos o princípio de que a lei sujeita a oito anos os recrutados antes da sua promulgação, há de providenciar de modo que não faça ao exército o grande mal de demitir no mesmo dia um excessivo número de praças, ativando o necessário recrutamento com a maior energia possível.

Mas eu tenho uma boa resposta que dar ao Sr. ministro da justiça que entende que não há aqui efeito retroativo, e é que uma emenda se propôs na câmara dos deputados neste sentido, e a emenda foi rejeitada pela maioria, que é ministerial. Tenho pois a meu favor a opinião respeitável da câmara dos deputados.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Não tem tal. Não tem uma decisão; nenhum dos Srs. deputados que votaram contra a emenda declarou a sua intenção, nem os motivos por que votava contra ela.

O Sr. C. Pereira: — Disse S. Ex., que eu não podia citar exemplos de outras nações contra a sua opinião; que, pelo contrário, a França tem mandado continuar a servir soldados depois de haverem completado o seu tempo de serviço. Não me consta que isso tenha acontecido, não li nenhuma disposição a esse respeito.

Tenho visto, sim, ordenanças do governo francês chamando por antecipação os conscritos de anos futuros, quando é necessário um aumento de força; mas ainda não vi nenhuma determinação que declarasse que os conscritos seriam obrigados a servir por mais tempo do que o marcado na lei. Mas isto é da minha parte um argumento negativo, nem eu estou obrigado a ver tudo, talvez S. Ex., tenha visto. Pelo contrário, no tempo da guerra da península vi saírem para França contingentes de soldados que haviam acabado o seu tempo; e se se querem mais exemplos, direi ao Sr. ministro da justiça que no exército inglês, no mesmo tempo da campanha da península, quando seus soldados acabavam o tempo de serviço, eram imediatamente dispensados, ainda que se estivesse na véspera de uma ação.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros):— É porque eram engajados.

O Sr. C. Pereira: — A diferença de engajados para recrutados é muito pequena para a questão de que se trata. As leis devem ter fé pública, e nós estamos obrigados a manter religiosamente a boa fé das leis: se acaso é boa fé pública obrigar um homem a servir depois de acabado o seu tempo de serviço marcado por lei, então concordarei, mas essa não é a minha opinião. Parecia-me que em lugar disso seria melhor procurar que se facilitassem ao governo os meios do recrutamento, e isso é o que eu desejava. Quanto à lei, eu a entendo pelo modo que expus.

Mostrando eu que com mil e tantos recrutas existentes nos depósitos pretendia substituir igual número de guardas nacionais, logo que, depois de instruídos, passassem para os corpos, pergunta S. Ex., se eu contava com 3.000 recrutas, que devia haver todos os anos nos depósitos! Nunca os depósitos tiveram 3.000 recrutas reunidos, nem é possível e menos necessário reunir e conservar neles esse número; mas, qualquer que ele seja, cumpre observar que verdadeiramente os recrutas, enquanto não passam para os corpos do exército não podem ser contemplados no número das praças fixadas na lei do orçamento; aliás desde o dia em que são recrutados deviam ser considerados nessa classe; mas nesse caso não haveria nunca efetiva a força fixada, pois que os recrutas não constituem força enquanto não entram nos corpos.

Tenho mostrado, Sr. presidente, que com efeito no ministério de 23 de março a guarda nacional diminuiu consideravelmente, e que se empregaram todos os meios para ela ser inteiramente aliviada; e fica portanto evidente que não era um mero desejo que o governo tinha de aliviar os guardas nacionais; mas que para este fim empregou meios eficazes, e estava reunindo forças para o obter efetivamente. Da província do Piauí havia já retirado 195 praças, porque, sendo a força destinada para o seu serviço de 293 praças de pret existiam alí 488, e havia por consequência o excesso de 195, e creio que estas já no tempo de S. Ex., chegaram ao Rio de Janeiro em virtude de ordens por mim expedidas. Também do Maranhão se deviam retirar 166 praças, e do Pará 387. Todos estes contingentes somam 748 praças, e se unirmos a elas mil e tantos homens do depósito depois de entrarem nos corpos do exército, teremos as 1,709 praças necessárias para substituir os destacamentos existentes da guarda nacional de infantaria. Por consequência o ministério de 23 de março também se empenhava, e empenhava-se muito, em aliviar a guarda nacional: e o meu princípio, segundo o meu modo de ver as coisas, era que com a

força por mim pedida se podia fazer o serviço reclamado atualmente pelas necessidades públicas, ainda aliviando-se a guarda nacional. Concederei todavia que seja lícito ao Sr. ministro da guerra julgar necessário maior força, e até que o seu juízo seja mais bem fundado; mas, se S. Ex., estivesse convencido como eu estou, de que com a força pedida se podia bem fazer o serviço, de certo não pediria aumento de mais força.

E, senhores, tendo nós um exército de 17.770 homens, força por mim pedida, e achando-se destes no Rio Grande unicamente 8.000, que com 3.293 de guardas nacionais de cavalaria fazem mais de 11.000 sem compreender os oficiais, não teria eu razão para julgar que era força suficiente a de 9.770 homens restantes para guarnecer as demais províncias do império nas atuais circunstâncias? Se com efeito perto de 10.000 homens não são suficientes para guarnecer todas as províncias menos o Rio Grande, em muito más circunstâncias estamos nós!

Mas infelizmente a razão é outra, segundo os pedidos de alguns presidentes, e, segundo o costume em que se acham as províncias, pretende-se que o serviço propriamente de polícia seja feito pela tropa de linha! A este respeito o meu parecer é que um tal sistema é contra todos os princípios militares, é destruidor da disciplina do exército (creio que não tenho necessidade de o demonstrar) e até extremamente gravoso para a fazenda nacional! Os oficiais que são obrigados a se deslocar para fora de seus quartéis têm direito a dinheiro para casas, ou às mesmas casas, o que importa o mesmo, porque a nação as paga, tem direito a etapas e a outras gratificações de suma importância, que sobem a muito, além da impossibilidade da fiscalização. Até o recrutamento torna-se mais difícil e aumenta a despesa dos transportes da tropa. Se o serviço de polícia das províncias fosse desempenhado por corpos policiais, como julgo mais conveniente, a força do exército em circunstâncias ordinárias podia ficar reduzida a muito menos de 12.000 homens, e ainda espero que isto venha a praticar-se. É esta a minha opinião (e creio que não é só minha), e hei de sempre sustentá-la, e empenhar-me por a fazer valer quando as circunstâncias o permitirem, como mais útil à disciplina do exército e à economia dos dinheiros públicos, e mais favorável ao recrutamento. É necessário que cada província forneça o contingente preciso para manter a força necessária para a sua polícia. Não me parece justo, é mesmo intolerável, que umas províncias estejam dando forças para o serviço policial de outras, sem que estas concorram para o delas, nem para o serviço geral do exército!

Querendo dar as razões que tive para pedir menor força que a pedida pelo Sr. ministro da guerra, era do meu dever fazer a demons-

tração dos motivos em que me fundei, pois todos devem justificar as suas obras. Concluo porém continuando a votar pela força concedida pela câmara dos Srs. deputados, visto que S. Ex., a julga necessária. Não serei eu quem negue ao governo os meios que ele supõe precisos para acudir às necessidades públicas.

CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Sr. presidente, eu disse ontem que não tomaria a palavra se tivesse previsto a consequência que o nobre ex-ministro tirava dos seus princípios. Parecia-me que toda a sua demonstração era contrária à conclusão: que tirou; mas, visto que ele concordou em dar aquela força que o Sr. ministro da guerra julgou necessária para o serviço público, não insisti muito sobre esse ponto, e pelo mesmo motivo não me occuparei hoje largamente deste objeto; tratarei primeiramente de responder ao que o nobre ex-ministro disse a respeito da obrigação dos recrutados servirem por oito anos.

O Sr. ex-ministro insiste em que, se se obrigar os recrutados que o foram antes da lei que marca oito anos de serviço, a servir por esse espaço, a lei vem a ter um efeito retroativo. O Sr. ex-ministro trouxe-nos exemplos da Inglaterra, e não sei que mais outros; mas o Sr. ex-ministro esqueceu-se da minha proposição. Se por ventura eu quisesse dizer que o prazo marcado para o serviço dos voluntários, em virtude de certa lei, podia ser aumentado, compreendendo a nova lei a esses voluntários, esse exemplo da Inglaterra podia servir; mas eu apenas me referi aos recrutados, dizendo que os recrutados mesmo antes da lei que atualmente rege tinham obrigação de servir pelo espaço de oito anos. Portanto não sei que conclusão favorável possa tirar o nobre ex-ministro desse exemplo que apresentou.

É certo que as leis não podem alterar os contratos feitos, e que é necessário haver intervenção de ambas as partes contratantes, para que o contrato possa ser alterado. Assim, os *engajamentos* feitos em Inglaterra não podiam ser alterados sem o acordo dessas partes; é o mesmo se dá a respeito dos voluntários, que quando sentam praça é também em virtude de uma espécie de *engajamento*. Mas a respeito dos recrutados, ninguém dirá que a lei não tenha sempre a faculdade de impor as obrigações que entender. Os recrutados entraram para o serviço forçados em virtude da lei que marcou certo tempo de serviço; mas a lei pode alterar esta época quando o legislador a julgar conveniente, segundo as necessidades do mesmo serviço.

Não há nenhuma queixa que fazer; seria o mesmo que se nós hoje estabelecéssemos um imposto pecuniário por três anos (e este

é um imposto de sangue), e depois disséssemos que esse imposto havia pagar-se por mais três anos. Eu desejei ver o escrúpulo do Sr. ex-ministro a respeito da retroatividade até onde chega em outras questões que devam aparecer nesta casa. Se o seu escrúpulo é tanto, neste caso, que o leva a supor que o legislador, exigindo-o a necessidade pública, quando a nação estiver em perigo e tiver necessidade de um exército disciplinado, não pode determinar que o serviço militar seja exercido por um maior prazo; se ele corta essa faculdade ao legislador até ao ponto de dizer que não pode estender o prazo por que deverão servir os recrutados, além daquele que se achava estabelecido quando se fez o recrutamento, não sei até onde chegarão os seus escrúpulos: chegarão talvez a anular quase todas as faculdades legislativas no Brasil em dano do serviço público.

O Sr. C. Pereira: — Eu o que neguei foi que o governo tivesse esse poder.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — Mas eu não falei no governo; disse que a lei tinha esse poder. A lei estabeleceu para os recrutados oito anos de serviço; podia excetuar os que já tinham sido recrutados, mas não os excetuou. Ninguém atribuiu esse poder ao Sr. ministro da guerra; o ministro não tem direito de impor tais obrigações. Falou-se somente na obrigação resultante da lei que, tendo estabelecido o prazo de oito anos para os recrutados, estabeleceu-o a respeito de todos sem distinção, como aconteceria com um imposto pecuniário que fosse prolongado por mais tempo.

O Sr. C. Pereira: — Isso não tem analogia.

O Sr. C. Leão (ministro da justiça e de estrangeiros): — O que não tem analogia é o que o Sr. ex-ministro trouxe a respeito dos contratos e dos *engajamentos*, querendo estender as obrigações do *engajamento* aquilo que é uma obrigação legal, aquilo que é verdadeiramente uma imposição, e imposição que o legislador restringe ou prolonga segundo as necessidades do serviço público. Não o faz arbitrariamente, obra segundo a obra razão o exige, e isso é o que realmente se faz.

Desejaria saber qual é o escrúpulo que se tem tido a respeito daqueles que tem completado os seus engajamentos; se antes da existência desta lei, tem-se-lhes dado as baixas imediatamente depois de findo o prazo. A lei agora prolongou o tempo de serviço, marcando o prazo de oito anos; mas poder-se-á demonstrar que, antes da lei ter marcado esse prazo, alguns não tiveram baixa, não obstante terem completado o prazo de seis anos. Na verdade creio que não haveria grande conveniência em mandar a baixa a um soldado que estivesse na frente do inimigo. Eu não crimino pois o ato de se não dar a baixa, justifico-o; mas creio que aquele que apresenta este escrúpulo,

quando a lei não fez senão prolongar o tempo do serviço, devia apresentá-lo também para dar baixas, mesmo quando o soldado estivesse na frente do inimigo, uma vez que tivesse acabado o seu tempo. Este é que era ato do governo e não da lei.

A isto se limitam as reflexões que tinha de fazer sobre esta questão. Penso que, não tendo a lei feito distinção alguma, tendo estabelecido o espaço de oito anos para o serviço dos recrutados, é aplicável esta disposição legal a todos os recrutados, qualquer que seja a época em que o tenham sido, contanto que estejam ainda no serviço; do mesmo modo que o seria um imposto que tivesse de ser ampliado pelo corpo legislativo. Entre os recrutados e os agentes do governo não há espécie nenhuma de contrato; o serviço que eles prestam não é em virtude de contrato, é em virtude de uma obrigação legal; obrigação legal de hoje é diferente daquela que existia, obrigação legal de que eles não foram isentos por uma disposição expressa, a qual sem dúvida seria necessária para que pudesse prevalecer a opinião que apresenta o nobre ex-ministro.

O Sr. Costa Ferreira: — Sr. presidente, não é o espírito de opposição que me faz levantar a voz. Nunca houve nesta casa, nem este ano, nem na sessão passada, opposição a que se desse dinheiro e força ao governo para acabar com a guerra do Rio Grande do Sul e firmar a ordem no império.

Sr. presidente, todas as vezes que eu me vejo compelido a meter a foice em seara alheia, o meu natural acanhamento cresce ao extremo, porque de instante a instante soa-me dentro d'alma, sinto retinir nos meus ouvidos o *ne sutor ultra crepidam*, que, em tempos remotos, Apelles applicou a um indiscreto que ousou emendar um retrato que esse célebre pintor havia feito. Sem dúvida este temor que eu tenho de falar na matéria de que se trata perante os nobres militares que ornaram esta casa, impor-me-ia silêncio, se outro temor mais forte o não vencera, o temor, Sr. presidente, de ver desmembrar-se o império do Brasil, o temor de ver despedaçar-se esta grande peça, cujos limites naturais são marcados pelo Prata e pelo Amazonas, grandes rios que valem mares! Mas, Sr. presidente, se me não vale esta desculpa, valha-me ao menos o exemplo dos illustres becas que ousaram medir-se com os nobres generais que estão na casa.

Sr. presidente, em uma das sessões passadas, eu disse que duas grandes mentiras, ou, para melhor dizer; que duas verdades encarretadas, apresentadas nesta casa, tem sido duas enxadas valentes que tem cavado o abismo em que o país está a precipitar-se; o déficit e o Rio Grande do Sul.

Até agora não tem havido ministro algum que nos tenha com clareza exposto as verdadeiras circunstâncias das nossas finanças; de

sorte que isto para nós é ainda uma incógnita. Um diz: — o déficit é de 15.000 contos — outro que é de 10.000 etc.; mas, pergunto, que dados seguros tem os nobres ministros oferecido nesta casa para podermos calcular qual é realmente o déficit da nação? Outrora, quando se falava em bancarota, os nobres ministros da fazenda como que se espantavam, grande clamor suscitavam essas palavras imprudentes, gritava-se: — Desordeiros que querem assustar a nação! Esta bancarota está muito longe! — Eis de repente nesta sessão, tanto na câmara temporária como no senado, apodera-se o medo de todos os ânimos, e levanta-se uma voz unissona:— a bancarota nos bate á porta, é necessário cautela! Mas, pergunto eu, Sr. presidente, este temor será real ou fingido? os atos não desmentem as palavras? Continua-se a criar despesas, e quando se pergunta quais as rendas com que se há de fazer face a estas despesas, o que se responde? Lá apareceu a resposta na câmara dos deputados — emissão de papel —! Não continuarei a falar sobre este objeto, porque não me parece esta ocasião própria: reservo-me para quando se discutir a lei do crédito.

Vamos à segunda verdade embuçada, que desgraçadamente tem vindo a esta casa, à segunda enxada que tem cavado o abismo em que a nação está a cair, o Rio Grande do Sul!

Sr. presidente, qual é o ministro entre nós que tenha vindo a esta casa expor com lealdade, com franqueza, o verdadeiro estado do Rio Grande do Sul? Mandai, senhores, buscar os relatórios que estão em nossa secretaria, folheai-os e vede o que encontráis!... Flores, esperanças lisongeiras, que nos apresentam um próximo futuro muito risonho! O nosso exército é valoroso, as nossas tropas estão luzidas, bem vestidas, bem armadas, bem disciplinadas; a guerra está a acabar por um triz. Mas ah! senhores! esse triz há sete anos que não chega! Há sete para oito anos que a guerra está a acabar por um triz, e há sete para oito anos que o Brasil está a caminhar a passos largos para o precipício! E porque? Porque parece que se tem medo de dizer a verdade!

Sr. presidente, francamente o digo perante a nação inteira, se se não muda de rumo, se se continua a bater na mesma estrada, perdemos o Rio Grande do Sul, perdemos o império! Qual é, senhores, a origem, qual é a primeira causa da guerra do Rio Grande do Sul? Na minha opinião, é essa desgraçada paz que se fez com a república vizinha; foi esse reconhecimento imprudente que derramou sobre o país o princípio dos males que hoje nos afligem. Ah! Sr. presidente! Os nomes dos que assinaram essa paz não serão abençoados pela nação brasileira! Eu não digo que hoje, nas circunstâncias em que nos achamos, não se observe religiosamente esse tratado; o que digo é que as lições do passado não devem ser perdidos para o futuro.

Sr. presidente, se eu não visse que a separação da Cisplatina foi a primeira causa das desordens do Rio Grande do Sul, diria: largue-se já, largue-se a província do Rio Grande; o nosso terreno é muito extenso, ele só pede população; nós podemos aumentá-la, e, crescida ela, o império do Brasil há de sempre, em todas as circunstâncias políticas, marchar à testa dos mais governos americanos; o império do Brasil há de um dia dar leis até ao mundo velho. Mas, Sr. presidente, como eu estou intimamente persuadido que a primeira causa da guerra do Rio Grande do Sul foi aquela paz imprudente, paz vergonhosa para o Brasil, vergonhosa para quem a assinou, digo que empenhemos todas as nossas forças para acabar com a desordem que há tanto tempo lavra por essa província. Se, por uma fatalidade que Deus arrede de nós, largarmos hoje a província do Rio Grande do Sul, amanhã largaremos a de S. Paulo, e assim iremos largando as mais províncias, e o império ficará despedaçado! É esta a minha opinião, e é por isso que digo que a questão do Rio Grande do Sul deve ser tratada com toda a madureza e circunspecção.

Sr. presidente, em uma das sessões passadas, referindo o que se tinha dito, que tudo no Rio Grande do Sul estava preparado para se entrar em campanha, que nada faltava (até tenho aqui na mão o relatório do nobre ex-ministro da guerra, que, nesta parte, é pouco mais ou menos moldado sobre os outros relatórios), perguntei como era isso possível, pois se dizia que o barão de Caxias tinha encontrado a tropa sem ponches, sem cantis, e até nós os soldados de alguns batalhões. Como tocava de passagem neste objeto, o Sr. ex-ministro da guerra levantou-se e disse: Donde coligistes vós isso? Que notícias oficiais tendes? Desejara-o saber!

Sr. presidente, eu sei belamente que os periódicos espalham às vezes acintosamente notícias falsas. Eu mesmo tenho sido por muitas vezes vítima da imprensa. Há poucos dias ainda um periódico bem conhecido nesta cidade, a *Sentinel*a, publicou, referindo-se a um periódico do Maranhão, que o cidadão Antonio Raymundo Franco de Sá tinha feito um contrato, muito lesivo para aquela província, para a construção de uma cadeia por 30 contos de réis, e isto no tempo da presidência do senador Costa Ferreira! Ora, eu fiquei pasmado; não há um mentir mais descarado! Nunca esse cidadão contratou cadeia alguma por 30 contos no meu tempo, nunca absolutamente! Se houve semelhante contrato, bem ou mal feito, foi ele sem dúvida celebrado com os meus sucessores; mas comigo, não, decerto. A minha parentela é muito grande no Maranhão, mas eu desafio a que me apontem um só emprego que eu desse a um parente meu. Não fiz esse contrato; estou bem persuadido que esse cidadão meu parente é homem probo e honesto, que há de pontualmente cumprir as condições que

lhes foram impostas; mas agora, se o contrato é oneroso à província, a culpa é de quem o fez, não minha, pois nenhuma parte tive nele. Eis como se publicam pela imprensa fatos inteiramente falsificados.

Mas, posto que assim seja, direi ao nobre senador, ex-ministro da guerra, que essas notícias do Rio Grande a que eu me referia, se bem que colhidas de um periódico, o *Jornal do Comércio*, não me podiam todavia parecer destituídas de todo o fundamento. Aí se dizia que o barão de Caxias não podia continuar com as operações, porque faltavam cantis, e creio que três mil ponches; que tal batalhão estava desarmado, etc. Ora, veja o nobre ministro se eu não tinha razão de cair na esparrela se o era; dizia cá comigo: este periódico é oficial ou semi oficial, é pelo menos ministerial; ganha muito, e seu pendor natural o leva a lisonjear o governo; por isso foge de escrever a menor notícia que possa transtornar a ordem pública e ferir a administração. Acresce que esta notícia foi publicada há tantos dias, e não foi desmentida pelo governo, logo é certa. Eis qual o meu raciocínio. Poderia citar outros periódicos que dizem que tropas de Correntes se acham em Alegrete, mas não falo nas notícias que eles trazem, porque não são periódicos que mereçam tanto crédito como o *Jornal do Comércio*.

Acreditei pois nas notícias publicadas neste Jornal, tanto mais quanto tinha em meu abono o que lia no relatório do nobre ex-ministro da guerra. Diz este que tudo estava pronto; mas quando chega a ocasião, não sei que fatalidade aparece que transtorna tudo! As nossas tropas, como se diz, bem armadas e disciplinadas, parece que nada podem fazer contra tropas a respeito das quais os relatórios costumam dizer: — O exército dos desordeiros é muito pequeno; a gente é péssima; os soldados estão inteiramente esfarrapados e não tem armas; a intriga lavra entre os seus chefes; a guerra está a acabar!...

Ora, Sr. ministro, se V. Ex. não muda de rumo, nós perdemos o Rio Grande do Sul e o Brasil! Eu tenho confiança em V. Ex., lembro-me que V. Ex., foi um dos membros do governo demônio (*risadas*), no tempo em que eu era presidente do Maranhão. Parece-me que naquele tempo V. Ex., era muito rijo, que queria a disciplina do exército, que queria servir o país. Hoje em dia V. Ex., está unido com muitos homens que chamavam a V. Ex., membro do governo demônio (*risadas*)!... Estou persuadido que V. Ex., não mudou, antes creio que eles é que mudaram. Portanto, espero que V. Ex., olhe para isto com toda a circunspecção. Eu não sei (V. Ex., o dirá) se o Sr. ex-ministro não pode ser chamado a conselho de guerra. Verdade é que traja beca hoje em dia, e não se o hábito não faz o monge, como lá dizem (*risadas e vários apartes que não ouvimos*)... Na europa sei que militou; mas aqui não sei; V. Ex., há de sabê-lo; chame-o quanto antes

a conselho de guerra (*risadas*); é necessário que ele responda. Quem é a causa da indisciplina do exército? Não é o Sr. ex-ministro da guerra?... Acha V. Ex., que não tenho razão de assim me pronunciar? Quer provas? Eu vou dar.

Ora, vamos ler este magro e mesquinho relatório, na parte que respeita ao Rio Grande do Sul! Vejam como o nobre ex-ministro tratou um assunto de tanta ponderação! Como exprimiu o seu pensamento! Vamos a ele.

“Circunstâncias bem conhecidas (*lendo*) obstaram a que se abrisse a campanha de 1841 a 1842. Recolheu-se o exército absolutamente a pé no princípio de agosto...”

Se a memória não me engana, parece-me que foi no 1.º de julho. Faço agora este reparo porque, quando falo nestes negócios, é aqui na casa; tirado daqui, assim que se fecha esta casa, ordinariamente meto-me na minha, e divido o meu tempo em ler e divertir-me; mas o meu divertimento nunca me tolhe o tempo de fazer certos apontamentos sobre o que ocorre no meu país. Não ando politicando contra o governo pelas esquinas, não sou político de esquina; mas gosto de instruir-me do que se passa. Neste mesmo barulho muito grande, que houve, procurava ler os papéis; até tinha esse relatório sobre o movimento de Minas! Uma ocasião entrou um amigo meu em minha casa, viu o papel e disse: — V. Ex., com esse relatório aqui?... O chefe de polícia... O chefe de polícia?... Mas eu é que vigio o chefe de polícia, e não ele a mim! Se ele aqui viesse, não me importava que visse este e outros papéis, porque eu posso ver e examinar o que quiser, e falar com quem quiser!

Ora bem, costume fazer os meus apontamentos, e entre eles creio que tenho uma lembrança de que o exército recolheu-se, não em agosto, mas no princípio de julho. Mas vamos adiante.

“... Recolheu-se (*continuando a ler*) no princípio de agosto daquele ano da marcha militar que fizera até Alegrete...”

Eu não sou militar, senhores, e digo-o seriamente: tremo quando falo nestas matérias perante os Srs. generais; porém marcha militar!... Dar-se este nome à saída que o exército fez para a campanha em operações ofensivas, aonde tem tido vários choques com o inimigo, dos quais saiu sempre vitorioso!... Marcha militar! Será isto conforme os princípios da arte, Sr. ministro da guerra? Não sei...

O Sr. C. Pereira: — Faça o favor de emendar.

O Sr. Costa Ferreira: — Não sei...

O Sr. Vasconcellos: — Substitua o termo.

O Sr. C. Ferreira: — Para que? V. Ex., tem a seu lado um nobre senador muito capaz de o fazer; um nobre ministro que ontem falou tanto na arte militar... que até foi ao Egito (*risadas*); que nos mostrou

as grandes vantagens que a infantaria tem sobre a cavalaria, trazendo em abono desta opinião a resistência que fizera o quadrado comandado por Kleber a toda a cavalaria inimiga. Mas talvez por modéstia não quisesse algum militar dizer ao nobre senador — meu amigo, repare como foi essa ação. É certo que esse general achava-se somente à testa de 3 mil homens, e formado o quadrado resistiu por mais de seis horas a toda a cavalaria turca, que andava creio que por 12 mil homens. Mas, pergunto eu, quando Bonaparte chegou com a divisão de Bon, em que estado se achava esse quadrado? Qual seria a sorte dele, apesar de sua heróica resistência, se Bonaparte, que conhecia, quando se pos em marcha a força superior do inimigo e o perigo em que se havia de achar este general, não acudisse com esse corpo de Bon, e dividindo-o em dois quadrados, não metesse a cavalaria inimiga em um triângulo, manobra esta em consequência da qual foi essa cavalaria derrotada? Não é esse o fato da história?

O Sr. Vasconcellos: — Mas o argumento é *contra prouducentem*.

O Sr. Ferreira: — O nobre ministro da justiça, que é tão sabido nos trabalhos militares, pode dar instruções ao nobre senador que está ao pé dele; escusa o nobre senador ir pedi-las mais longe. Eu sei que ele é perito na arte da guerra (*risadas*).

O Sr. Vasconcellos: — O caso é que a infantaria sempre venceu a cavalaria!

O Sr. C. Ferreira: — Mas qual foi a razão?... Creio que o nobre senador também tem seus visos de militar (*risadas*)!

O Sr. Vasconcellos e Araujo Vianna: — Dão apartes que não ouvimos.

O Sr. C. Ferreira: — Por não poder montar a cavalo?... De quantos generais franceses conta a história, que, estando inteiramente tolhidos na ocasião da batalha, pediam que os pusesse a cavalo e os amarrassem, e assim marchavam para o combate? Que muito era que ao nobre senador sucedesse o mesmo?

O Sr. Vasconcellos: — E não tem sucedido só a generais franceses, brasileiros também.

O Sr. C. Ferreira: — Sei muito bem, mas queixe-se do nobre senador que está aqui ao meu lado que duvida da sua coragem!... “e não era possível (*continuando a ler o relatório*) que se refizesse em poucos meses da cavalhada necessária; todavia o tempo não foi perdido, etc. Impossibilitado o exército de operar ativamente por falta de cavalos...”

Diga-me, Sr. ministro, V. Ex., lendo este parágrafo, não mandaria por imediatamente em conselho de guerra ao nobre ex-ministro da guerra, se o pudesse fazer? E o conselho não deveria talvez mandar fuzilar o nobre ex-ministro?...

O Sr. C. Pereira: — Quer-me muito mal!

O Sr. C. Ferreira: — E porque o deveria mandar fuzilar? (*O Sr. Clemente Pereira ri-se*)... o Sr. ex-ministro ri-se, como quem diz no fundo de sua alma: — eu bem sei porque! — Sim, ele o sabe perfeitamente! Dizei-me porque não metestes em conselho de guerra o general que acabou com o exército, que o pôs inteiramente a pé? Como é que o general que cometeu esse crime que apontais no vosso relatório, não foi responder a conselho de guerra? Não sei porque; se isso não é falta de disciplina, não sei o que seja! E é assim que queremos salvar o Rio Grande do Sul? É por esta maneira que queremos salvar o império, organizar o país, dar-lhe um futuro lisonjeito?

Senhores, eu o que quero são obras, e não palavras. Já se tem dito muitas vezes que o que tem deitado a perder o Brasil é o compadresco! Das coisas de importância não se trata; de que se trata é de vinganczinhas particulares! Eis aqui um general, que, segundo assevera o nobre ex-ministro da guerra, fez uma marcha de que resultou ficar o exército inteiramente a pé! Eu não sei se houve quadrados nessa ocasião; mas o caso é que, segundo diz o nobre ex-ministro, o exército estava inteiramente a pé, e no entanto mandou-se recolher de Alegrete. E não é pequeno perigo fazer uma semelhante marcha! Nessa ocasião eu ouvi dizer que o general queria entregar o exército aos farrapos! Até nesta casa correu o rumor de que o general estava preso! Enfim, insinuam-se todos estes destemperos... chega o general, e lá está no canto da sua casa!

Isto pode andar assim, meus senhores? Eis porque, se não estivesse persuadido que, largando nós hoje o Rio Grande do Sul, amanhã havíamos largar S. Paulo e outras províncias, e que o império se havia despedaçar, eu diria: — quanto antes larguemos o Rio Grande do Sul! — Há sete anos que nada se faz... E quanto se tem gasto com aquela província?... Eu desejara que o nobre ex-ministro da fazenda nos dissesse em quanto orça ele o que se tem gasto com a guerra do Rio Grande do Sul, desde o seu começo até agora. Serão 30 mil contos?

O Sr. Vasconcellos: — Talvez mais.

O Sr. Costa Ferreira: — E isto é só do tesouro nacional! Calculai mais os danos que os particulares tem sofrido. Eu ouvi dizer que esse general que às vezes era dos rebeldes, e às vezes dos legalistas, e que agora está com estes, perdera 30 mil cabeças de gado! Nesta cidade existem muitos desgraçados, emigrantes do Rio Grande do Sul, os quais tem perdido, uns 5 mil, outros 10 mil, outros 15 mil e mais cabeças de gado! Eis o estado a que nos tem reduzido esta guerra! No entanto qual é o remédio que se tem aplicado a tantos males! Não os vejo. É o só — general vai, general vem; entra um general, torna a sair,

e assim andamos! — é uma coisa singular, senhores, eu ainda não vi isso entre as tropas dos rebeldes; entre eles apareceu no princípio um com o título de general Neto, e ainda hoje o é; outro com o de general Canavarro, e ainda hoje o é; outro com o de general Bento Gonçalves, e ainda hoje o é! Nós é que andamos constantemente nestas mudanças, nunca achamos um general.

Ora, é possível que continuemos neste sistema? Isto não é como lá dizem — nadar, nadar, morrer na beira —? Deve o Sr. ministro continuar a bater esta estrada que os outros tem batido? Se o Sr. ministro quer perder o Brasil pode batê-la; mas então não se façam tantos sacrifícios; devemos dizer a nação: “Nós não podemos com estes farrapos, com este pugilo de desordeiros, vamos levantar aqui uma muralha inacessível, a ver se podemos estabelecer entre eles e nós uma separação tal que não venham empestar o resto do império com seus princípios”.

Tem-se deixado desgraçadamente enraizar este governico de maneira tal, que meninos que no princípio da rebelião tinham 11 a 12 anos, acham-se hoje com 19 ou 20 anos e com as armas na mão, e nunca ouviram senão com horror o nome dos nossos ministros e dos cidadãos brasileiros. O governo brasileiro, dizem lá, é composto de tiranos e os mais cidadãos são escravos. Estas são as doutrinas com que têm sido embalados esses indivíduos, e eu creio, Sr. ministro, que estas doutrinas têm criado talvez a maior parte da província do Rio Grande do Sul: vou dar as provas.

Qual é a população da província do Rio Grande do Sul? É de 160 mil homens; e quantos vê V. Ex., com as armas na mão pertencentes a essa província? V. Ex., tem o mapa diante de si; 3.000 e tantos homens, em papel; mas chegaram a este número? V. Ex., não está bem informado da maneira porque estes homens costumam a aparecer *in nomine*? Uma província? com 160 mil algumas, apenas apresenta 2.000 filhos seus com as armas na mão para defender a legalidade!

Outra prova. Esperava-se que o exército, entrando para o interior, assim havia de engrossar; entrou para o interior, mas engrossou? Pergunto mais: qual é a renda desse governico? Tomara que algum dos nobres ministros me dissesse se — é tanto —; porque é provável que tivessem entrado no exame deste negócio. Desejo também saber donde lhe vem essa renda (*O nobre orador corre a vista sobre alguns Srs. senadores*)? Ninguém me responde, ninguém me acena, reina o silêncio! A renda dessa república, isto é, aquela que não é dividida pelos juizes, pelos empregados da polícia e por outras autoridades locais, creio eu, segundo alguns pequenos dados que tenho, que não pode andar em menos de 3.000 contos de réis; e de que provém? A

legalidade não come um boi que não pague por ele 2\$ rs., vão fazendas para o interior, essas fazendas pagam aí maior tributo do que pagam nas nossas alfândegas; depois essas fazendas passam para as províncias vizinhas, tudo isto é renda para os farrapos. As bestas que vão para S. Paulo pagam cada uma dois pesos; estas e outras parcelas, que agora não tenho presentes, vão formando a renda de três mil contos de réis desta república. Ora, pergunto eu, que medida se tem tomado para se obstar a estas rendas? Nenhuma absolutamente!

Entretanto diz-se: “Há planos desordeiros, não se conserve aqui o Feijó por que pode falar com o Costa Ferreira —; e manda-se publicar isto nos jornais! Manda-se uma alçada às províncias, e que alçada, senhores? No tempo chamado do absolutismo, quando se mandavam alçadas, quais eram os homens encarregados desta comissão? Desembargadores escolhidos acompanhados de outros homens. Agora aparece uma desordem em S. Paulo, o ministro da justiça diz: “Nomeio para chefe de polícia fulano de tal. — A alçada está aberta, e depois aparece um juiz dizendo: — São tantos os cabeças, e não tantos como se tinha julgado! — Eis aqui como procedem os intitulados reorganizadores do país.

Agora, tornando aos negócios do Rio Grande, pergunto eu, porque se removeu daquela província o general que sucedera ao general Santos Barreto. O homem fez milagres, senhores, porque, segundo se vê do relatório, o exército estava inteiramente a pé. E como afastais vós do teatro da guerra um general que, mesmo com um exército à pé, melhorou consideravelmente o estado da província do Rio Grande do Sul? Pois um homem que obra este milagre não devera ser conservado? Reparai bem, senhores...

O Sr. Vasconcellos: — O exército agora está bem montado?

O Sr. C. Ferreira: — Não sei; o Sr. ex-ministro da guerra e o atual hão de nos dizer se o exército está agora como espalhou o *Jornal do Comércio*...

Uma Voz: — Não está.

O Sr. C. Ferreira: — Mas nesse tempo estava pior; porque não tinha cavalo algum, segundo o relatório, e hoje já tem; e todavia esse general melhorou consideravelmente os negócios da província. Se isto é assim, porque razão o removestes? Isto para mim, senhores, é incompreensível; talvez seja porque não sou militar. Eis aqui porque eu digo que as verdades encarretadas que tem aparecido nesta casa, tem-nos cavado o abismo em que estamos.

Ora, perguntarei (e V. Ex., há de estar sem dúvida lembrado deste fato, porque é militar), o que aconteceu ao general Licor quando veio do Rio Grande, não foi chamado a conselho de guerra?...

O Sr. Ministro da Guerra faz sinal negativo.

O Sr. C. Ferreira: — Não? então estou enganado, mas eu tenho informações de militares que dizem que esse general foi chamado a conselho de guerra. E outros generais, como Rodrigo Lobo, não responderam a conselho de guerra? Que privilégio se quer dar a este? Senhores, é tal o escândalo a que as coisas tem chegado, que um general no Rio Grande do Sul dizia ao governo, em um ofício que eu apresentei à casa: — O nosso exército se acha em um tão bom pé de disciplina que daqui a 6 meses ele ficará capaz, não só de rebater as desordens do interior, mas até de se opor a tropas estrangeiras —. Entretanto daí a 6 ou 12 dias esse exército, comandado pelo mesmo general, foi batido pelos farrapos! Trouxe este fato aqui, li esse ofício, e o que se me respondeu? O nobre senador por Minas, um dos monarquistas puros, sem a menor mancha, um dos que querem reorganizar o país, disse: — Esse general é uma das glórias militares do Brasil —. Ora, senhores, quando se responde assim a fatos, que esperança podemos ter? V. Ex., Sr. ministro, como é militar, talvez confie muito na bravura de tais militares, que na ocasião do perigo salvaram a pátria; mas eu que não sou militar vou desanimando muito.

E quem pos o selo em tudo isto? Foi o nobre ex-ministro da guerra que fez um quadro em que disse: — Fulano de tal é bêbado, Fulano de tal é indigno, passem para a quarta classe —; sem que os pobres diabos... digo mal, os pobres homens fossem ouvidos. Todos os cidadãos brasileiros pela lei são ouvidos antes de serem julgados, menos os da classe militar! Desgraçados os homens que assentam praça! Vivem, sofrem, e morrem como mártires! Eis a sorte deles! Bom é, senhores, que esta palavra — honra — alimente os militares; porque se eles ligassem a esta palavra a idéia que ligou lord Byron, talvez que ninguém quisesse pegar em armas. Senhores, enquanto não se fizer justiça, e não se castigar a quem o merece, enquanto uns forem injustamente preteridos e outros gozarem de impunidade, não haverá disciplina no exército; e não a havendo, nada conseguiremos. V. Ex., já viu em alguma parte do mundo que houvesse um exército ou uma corporação, já não digo ver o que pudesse conseguir alguma coisa sem que entre os remédios fosse guardada a mais rígida disciplina? Se isto é certo, como havemos conceber a esperança de ver nos negócios do Rio Grande do Sul um aspecto mais lisonjeiro? Como havemos de esperar um futuro mais glorioso para as nossas armas, se não há disciplina no exército?

Eu sempre quisera que o nobre ex-ministro da guerra nos dissesse se, quando este exército chegou a pé, como declara no seu relatório, ele não tinha cavalo algum absolutamente? A isto ninguém responde; mas eu irei adiante com as minhas reflexões, e direi que, segundo os meus apontamentos, quando o exército se recolheu em ju-

lho, ainda tinha 3 mil e tantos cavalos. Também desejava saber do nobre ex-ministro da guerra se com efeito não teve comunicação de que providências estavam dadas para que dentro de três meses o exército tivesse alguma cavahada... Continuarei com as minhas reflexões.

Diz o relatório: — “impossibilitado o exército de operar ativamente por falta de cavalos, adotou-se o único plano de campanha que naturalmente se oferecia de tomar posições que cobrissem com a sua linha a maior parte do território que fosse possível guardar contra os insultos dos rebeldes, e por esta forma pôde obter-se que a importante parte de todo o norte da mesma província, desde o Rio Pardo até além do Jacuí e a Serra, haja gozado desde aquela época dos benefícios da paz, acontecimento visto pela primeira vez desde que começou a guerra”.

Ora, pergunto eu, quem é que conquistou este terreno? Foi o general que não tinha cavahada? Se este general fez semelhante benefício, porque foi removido? Mas eu creio que este terreno tinha sido já conquistado pelo general Santos Barreto.

Continuo a ler o relatório, e tomara que o Sr. taquígrafo escrevesse até estas palavras: — O exército não permaneceu inteiramente inativo, aproveitou todas as oportunidades que se lhe ofereceram de incomodar os rebeldes, do que são provas os inumeráveis feitos de armas... Senhores, quando Napoleão voltou da Itália, quem quisesse incensar o jovem conquistador poderia encontrar um elogio mais completo do que este: os feitos de armas que o exército do Sul tem praticado sem cavahada são inumeráveis?

... “os inumeráveis feitos de armas (*continuando a ler*) que nos últimos meses do ano de 1841, e princípios de 1842 alí tiveram lugar, merecendo especial menção os do Rincão Bonito, Passo do Cordeiro e Piquerí, cobrindo-se de glória as tropas que neles tiveram parte pelo excesso de valor com que se houveram, obtendo sempre o mais completo triunfo contra forças rebeldes superiores em número, que tiveram grande perda de mortos e prisioneiros”.

Ora, senhores, será isto uma das verdades encartadas? Será, Sr. visconde (*olhando para o Sr. visconde de S. Leopoldo que se ri*)? inumeráveis feitos de armas! Nós devemos votar coroas de louros para o general conde do Rio Pardo por estes serviços! O exército não tinha cavahada, e obrava inumeráveis feitos de armas! Devemos aproveitar esta lição da história, e mandar quanto antes por o nosso exército a pé, porque, enquanto ele teve cavalos, não obrou tantos feitos de armas.

Ora, quem me dera ter aqui à mão o mapa da província do Rio Grande feito pelo Sr. visconde de S. Leopoldo, para o nobre ex-mi-

nistro da guerra me mostrar onde há no Rio Grande do Sul Rincão Bonito!...

O Sr. C. Pereira: — Se não estiver no mapa, não existe?

O Sr. C. Ferreira: — Rincão Bonito não há no Rio Grande, Monte Bonito, sim...

O Sr. C. Pereira: — Não sei.

O Sr. C. Ferreira: — Não sabe?! V. Ex., que foi ministro da guerra, que devia conhecer a topografia do Rio Grande, diz que não sabe?! Se no seu mapa há Rincão Bonito, rasgue-o, porque está errado; o que há é Monte Bonito. O relatório do nobre ex-ministro fala também em Passo do Cordeiro e Piquerí; dá a entender que houve três ações distintas, uma no chamado Rincão Bonito, outra no Passo do Cordeiro, outra no Piquerí! Eis porque eu digo que as nossas coisas não vão bem! Estas três coisas Monte Bonito, Passo do Cordeiro e Piquerí fazem uma só; temos aqui o mistério da Trindade (*risadas*). Ora, quem ler o relatório do Sr. ex-ministro da guerra julga que são três lugares diversos, e que se deu batalha em cada um deles. O Piquerí corre na raiz do Monte Bonito, e o Passo do Cordeiro é o lugar da passagem: houve pois uma só ação ali, e, segundo o relatório do nobre ex-ministro, ela foi uma das mais notáveis.

Mas, pergunto eu, que número de homens se achavam da parte dos rebeldes nesta ação? Pelas informações mais exatas achavam-se 400 homens comandados por um intitulado tenente-coronel, que estava recrutando. Agora saberá o nobre ex-ministro da guerra ou o nobre senador por Minas que quer reorganizar o país, dizer-me qual era a força legalista que lá esteve? Eu não sei deveras qual será o resultado destas minhas observações... Creio que estou em muito risco; a devassa está aberta, e é muito fácil encontrar dois lazorones que depõem contra mim. Mas enfim, eu continuo. Nesta ação estive o corpo de Propício com 400 homens, tropa nova e de cavalaria, o corpo de Chico Pedro, da Cavalaria, com 200 homens, e o corpo de Achiol com 300 homens de infantaria, ao todo estiveram na tal trindade 900 homens que se bateram contra 400. Eu podia contar miudamente as ordens que houveram a este respeito, que obstou... &c.; mas não quero entrar nestas particularidades. E qual foi este grande número de prisioneiros e mortos? Cento e sessenta prisioneiros e 50 mortos. Sobre o modo por que eles foram mortos eu nada quero dizer, porque sei belamente que — em tempo de guerra, mentira como terra —; digo só que, enquanto os farrapos lançaram mão de medidas bárbaras, não prosperaram muito; porém desde que eles entraram a tratar os prisioneiros de outra forma, tem prosperado; e a nossa miséria chegou a ponto, senhores, de que generais nossos fossem trocados por prisioneiros deles...

O Sr. Vasconcellos: — Não há exemplo.

O Sr. C. Ferreira: — O general Antero.

O Sr. Vasconcellos: — Não foi trocado.

O Sr. C. Ferreira: — Então como é que ele voltou para o exército da legalidade, tendo estado prisioneiro entre os farrapos? Eu ouvi dizer que certos desordeiros, parentes de outros, que trataram a este respeito, diziam: “Nós mandamos para lá o Antero se mandarem para cá os nossos que estão prisioneiros....”

O Sr. Vasconcellos: — Não está ao fato.

O Sr. C. Ferreira: — Se não foi assim, então os farrapos são homens muito generosos, porque, na verdade, eles tem até aprisionado generais nossos, e dizem: — Tomai essa lição, ide para a vossa casa —.

É deste modo, senhores, que nós queremos acabar com a guerra do Rio Grande do Sul? Quando os Portugueses apreciavam o nome portuguez, e estavam embriagados com a glória de sua nação, lembrome que aconteceu este fato. Por ocasião do ataque de uma fortaleza, foi preso um príncipe portuguez (creio que era D. Pedro); entabularam-se negociações a seu respeito; houve proposta de troca de prisioneiros, e por fim, pelo bem da pátria, morreu o príncipe na prisão. Sim, há certos casos em que é necessário guardar-se todo a dignidade, porque quem desce da sua dignidade perde-se inteiramente.

Ora, vamos fazer uma comparação: o resultado da maior das ações consistiu em se aprisionar 160 homens e em ficarem mortos 50; mas, pergunto eu, quantos dos nossos tem perecido neste curto espaço de tempo de dois anos? Compare-se o número dos nossos soldados que tem morrido, e os gastos que se tem feito, ponha-se isto na balança, e vejam para que lado pende o fiel; que de sacrifícios não tem feito o Brasil neste espaço de dois anos, para se colher o que? O aprisionamento de 160 homens, e a morte de 50, em uma das maiores ações; e diz-se: — inumeráveis feitos de armas!! Quem é que pode contar estes feitos se eles são inumeráveis.

“Daquele plano (*continuando a ler o relatório*) resultou também ficarem os rebeldes privados dos meios de tirarem recursos, principalmente de gente de toda a província, como nos mais anos acontecia; provindo-lhes daí não só perda de força física, mas ainda mais da moral, à qual deve attribuir-se o fato de haverem-se apresentado quatrocentos e sessenta e um dos seus aderentes a pedir título de anistia, e as continuadas deserções que consta ter havido e continuam a aparecer nas suas fileiras”.

Ora, senhores, estes benefícios todos não foram colhidos porque o exército estava senhor daquele terreno que foi conquistado pelo general Santos Barreto? Diz-se que quatrocentos e tantos rebeldes vieram pedir título de anistia; mas, senhores, este campo ficou

todo aberto aos rebeldes, e os homens que alí tinham tomado parte em favor da legalidade não foram também anistiados por eles? Desconhece o nobre ex-ministro da guerra estes fatos?

O Sr. C. Pereira: — Não tenho correspondência com os rebeldes.

O Sr. C. Ferreira: — Era obrigação sua procurar informar-se destas coisas. Estes seus apartes não me metem medo, nem os daqueles que diziam que a província do Maranhão estava toda debaixo da influência de um senador demagogo, tresloucado; cumpro sempre com o meu dever, indago o que convém ao meu país, e procuro a todos os indivíduos para que me dêem informações sobre o estado em que nos achamos. Mas não é para se dizer assim: — eu não tenho correspondência com esses homens, como quem diz: — o nobre senador é que tem.

O Sr. C. Pereira: — A conclusão não é lógica.

O Sr. C. Ferreira: — Pois então, o nobre ex-ministro da guerra não devia indagar isto para saber qual tinha sido o fim destes desgraçados, se tinham sido processados ou anistiados? É necessário curarmos da sorte destes indivíduos, e indagarmos se eles ficam expostos aos insultos dos desordeiros. Mas o nobre ex-ministro da guerra parece que pouco se importa com isto; e eis-aqui porque eu digo que se o nobre ex-ministro da guerra fosse militar, o Sr. ministro atual devera chamá-lo quanto antes a um conselho de guerra...

O Sr. Vasconcellos: — Fosse ou não militar, há a câmara dos deputados que é quem acusa os ministros.

O Sr. C. Ferreira: — Eu digo — se fosse militar; neste caso deverá ser chamado à responsabilidade pelo Sr. ministro da guerra. Não se peguem a teias de aranhas...

O Sr. C. Leão dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. C. Ferreira: — Senhores, vinha agora tanto apelo uma resposta que um lente deu (*risadas*). Mas enfim... Olhe, Sr. ministro da justiça, V. Ex., quer salvar o Brasil? Quer, porque também é um dos reorganizadores; pois se continuar a bater a estrada seguida, não o salva.

O Sr. Vasconcellos: — Eu penso que todos querem salvar o Brasil.

O Sr. C. Ferreira: — Sim; mas uns querem ter a patente exclusiva (*risadas*). Os outros são uns farroupilhas, estão crivados dessas idéias desordeiras, querem um terremoto político, hão de lucrar muito com isto, esperam pescar nas águas turvas. Naturalmente esta há de ser a minha condição!...

Vamos adiante com o relatório nobre o qual há muitas coisas a observar-se. No último ano da sessão, eu dizia aqui ao Sr. ex-ministro

da guerra: — Quer dinheiro, quer força, quer arbítrio? Eu lhe dou o que quiser, contanto que salve o Rio Grande do Sul; mas senão o salvar, e ainda se conservar por algum tempo no poder, não me faltará ocasião de dizer-lhe que não deveria ter a cabeça entre os ombros.

O Sr. C. Pereira (*rindo-se*): — Sempre me quer muito mal.

O Sr. C. Ferreira: — Mas o nobre ex-ministro não salvou o Rio Grande, e não quis esperar que lhe fizéssemos o processo. Eu, já o disse muitas vezes, não gosto desses ministérios fugitivos; desejo que sejam permanentes e fortes. Tem-se falado aqui contra os governos fortes; mas eu os quero tais, porém estribados na justiça e na constituição. Para mim não há pior governo do que um governo fraco, já disse e repito hoje, e não me cansarei de repetir, embora enrouqueça, que um governo fraco é o maior flagelo que pode afligir a sociedade...

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras, que não podemos ouvir.

O Sr. C. Ferreira: — Devo dizer a V. Ex., que há coisa de um mês tenho padecido de um defluxo muito forte, que me tem atacado a cabeça e o peito, e às vezes não ouço bem. Portanto, se V. Ex., quiser ter a bondade, e não se incomodar muito, de levantar um pouco mais a voz para que possa ouvir os seus apartes, muito agradecido ficarei...

O Sr. Vasconcellos: — No último ano em que houve sessão, incomodaram-se muito quando alguns senadores nesta casa queriam saber notícias do Rio Grande do Sul.

O Sr. C. Ferreira: — Pois eu me incomodava por se querer saber do Sr. Ministro da guerra como iam os negócios do Rio Grande do Sul? Perdoe-me V. Ex., a nossa memória algumas vezes nos engana...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. C. Ferreira: — A de V. Ex., em certas coisas, não é muito segura (*risadas*)...

O Sr. Vasconcellos: — Há na casa quem possa asseverar.

O Sr. C. Ferreira: — Pode muito bem ser; por exemplo quando V. Ex., disse aqui (e está publicado no *Jornal do Comércio* o seu discurso) que essa colônia que tinha ido para a Virginia, só havia prosperado depois que foram para alí muitos escravos. Eu mostrei o contrário, e V. Ex., em um aparte, declarou o seguinte: — Não disse tal —...

O Sr. Vasconcellos: — Quanto eu disse confirmo ainda hoje, e o nobre senador não o pode contestar.

O Sr. C. Ferreira: — Então leia o seu discurso. Eu ouvi a V. Ex., dizer isso, e depois li o mesmo transcrito no *Jornal do Comércio*.

“Entretanto (*continuando a ler o relatório*) o nosso exército muito ganhou em força moral, e tem sido reforçado com mais de 3.000 homens que desta corte marcharam de 5 de abril de 1841 até 31 de dezembro de 1842, como mostra o mapa n.º 18, ao qual cumpre acrescentar algumas praças que foram das províncias de Santa Catarina e S. Paulo para cima de 400, e fazer-se a dedução de 800 homens que dali regressaram, e novamente para lá voltaram”.

Nesta parte o que admira mais é que, tendo-se remetido para o Rio Grande 3.400 e tantos homens, segundo vejo no mapa, os quais juntos aos que foram de Santa Catarina e a força que já lá estava, deviam formar uma força considerável, entretanto hoje só existam lá 7.000 e tantos homens...

O Sr. C. Pereira: — Oito mil homens de tropa de linha.

O Sr. C. Ferreira: — Pois seja assim; então tudo o mais sumiu-se do exército antigo? Ora, 6 para 8 vão 2.000 de diferença; aqui temos nós 2.000 homens que se não sabe o fim que tiveram...

O Sr. Vasconcellos: — Fale mais alto.

O Sr. C. Ferreira: — Que fim levou esta gente do antigo exército? Só a minha província deu o extraordinário número de 1.213 recrutas! Não sei que mal fez esta província a V. Exa., para que carregasse tanto a mão nela! As províncias maiores do império, como, por exemplo, a de Minas, deram só 152 recrutas. Na verdade parece ter tido ódio à minha província, ela que tem apenas uma população que dá 4 deputados, deu 1.213 recrutas; e a província de Minas Gerais que dá 20 deputados, teve um privilégio especial: deu unicamente 152 recrutas!...

O Sr. Vasconcellos: — Mas o Maranhão deu 5.000 eleitores (*hilaridade*).

O Sr. C. Ferreira: — Ora, V. Ex. é tão gracioso (*risadas*): tem às vezes apartes que me fazem rir, se bem que não venham muito para o caso; porque bem sabe que este aparte que deu agora recorda aquele manifesto que os Srs. ex-ministros fizeram para dissolver a câmara: tomaram conta das eleições e acabaram com este negócio! Bem sabe que a benéfica mão do ministério sanou tudo isto, julgou das eleições; para que pois falarmos mais a este respeito? Para que reviver estas coisas? Isto é um caso julgado.

Temos nós que só a Maranhão deu 1.213 recrutas...

O Sr. C. Pereira: — Quase todos de Caxias e de Pastos Bons, e assim mesmo honre uma alma caritativa que deu baixa a 300 e tantos!

O Sr. C. Ferreira: — E o que admira mais é ter estado nesse ministério o Sr. Araújo Vianna, que já foi presidente da minha província, e a conhece bem! Porque não disse ao seu colega ministro da

guerra: — O que é isto? Parai com tanto recrutamento nesta província...

O Sr. Araújo Vianna: — A maior parte dos recrutados não eram do Maranhão.

O Sr. C. Pereira: — Eram do Ceará e do...

O Sr. C. Ferreira: — Trouxeram certidões de batismo (*risadas*).

O Sr. C. Pereira: — Posso asseverar-lhe o que digo.

O Sr. C. Ferreira: — Eu não distingo o Baiano, o Pernambucano, o Cearense, o arribado ou não arribado, etc.: todos os que estavam residindo naquela província e foram ali recrutados eram Maranhenses; e pensa V. Ex., Sr. ministro da guerra, que o modo por que se faz o recrutamento produz bem ao império, aumenta as nossas tropas? V. Ex. é militar, e eu já disse que os militares sustentam-se de honra. Lembra-me de um fato histórico, creio que aconteceu no tempo de Luís XIV. Este monarca, passando revista a um esquadrão de cavalaria, tirou a chibata e foi dar uma chibatada na anca do cavalo de um soldado; o cavalo recuou e a chibata foi dar nas costas do soldado, o qual imediatamente meteu as mãos aos coldres, tirou a pistola, virou-se para o monarca e disse-lhe: — Aqui tendes esta arma; já que me tirais a honra, tirai-me a vida. — O monarca, olhando para o soldado, disse: — continuai a servir — e fê-lo oficial, porque conheceu quanto este soldado prezava a honra. Enquanto os nossos recrutados, Sr. ministro, forem açoitados e maltratados para depois serem chamados ao exército, não há de V. Ex. ter exército; persuada-se disto. Eu lhe conto um caso que aconteceu na Praia Vermelha:

V. Ex. pode indagar, e chegará ao conhecimento de que é verdadeiro. Tinham vindo recrutados do Maranhão, fui eu vê-los à Praia Vermelha. Vi coisa de 20 ou 30 homens bons; perguntei pelos mais; responderam-me que se achavam no hospital; para lá me dirigi. Ora, eu não quero dizer o estado lastimável em que os achei, como tinham as costas cortadas!... V. Ex. é ministro da guerra, indague, pergunte, examine, e saberá.

Enquanto, Sr. ministro, se tratar com desprezo os soldados, não havemos de ter exército. É necessário que o soldado valoroso seja conceituado e premiado: valoroso como foi esse do corpo de imperiais marinheiros que se portou com muita coragem nas desordens de Minas: em vez de premiá-lo como de hábito, como se fez, perguntar-lhe-ia: — Camarada, sabe ler? (*uma vez: — não*)... pois aprenda, e fique certo que você tem uma patente de alferes logo que saiba ler. — Lembro-me de Junot: sendo inferior, subiu ao posto de general, e porque? Porque escrevendo ele uma ordem que Napoleão lhe ditava, veio uma bomba que atirou com pó sobre a escrita, e ele disse

com todo o sangue frio: — previno-me do trabalho de deitar areia. — Bonaparte, vendo a coragem deste homem, fê-lo general.

Eis aqui como nós podemos ter bons oficiais, e é desta maneira que se tem praticado no Rio Grande do Sul? Temos nós seguido esta marcha? Pelo contrário, maltratam-se os recrutas, açoitam-se. Por exemplo, uma província está em desordem; o governo compromete a sua palavra a não perseguir os desordeiros se largarem as armas; largam eles as armas, mas depois diz o governo: — Aquela palavra de honra que dei foi na ocasião do perigo; Srs. juízes esbirros, façam um recrutamento em massa, sem se importarem se os recrutados são velhos ou meninos, morféticos, doentes ou não: se morrerem deparecerão estes diabos —, e assim vão estes homens para o Rio Grande do Sul. Examine V. Ex. quantos estão vivos hoje, verá se o que eu avanço aqui são asserções falsas ou verdadeiras. Estes homens chegam doentes; assentam praça, vão para o Rio Grande do Sul: os que não têm forças morrem, e aqueles que estão enfesados passam-se para os rebeldes.

Senhores, nós não vamos bem assim: não se cura do que é mais essencial. Há coisa de 5 ou 6 anos que esses senhores chamados reorganizadores do país estão com o poder na mão, estabeleceram até um regulamento de rolha para a câmara dos deputados (*risadas*); entretanto não há uma lei sobre recrutamento! O recrutamento é feito entre os infelizes e desgraçados, e quer-se que assim tenhamos exército? Composto de quem?

“Dificuldades (*continuando a ler o relatório*) quase insuperáveis se apresentaram para remontar o exército com o número de cavalos necessário para o bom resultado de suas operações, e para agravar o mal, o inverno passado foi fatal ao tratamento da cavallhada, pelas grandes e continuadas chuvas fora da estação regular; mas felizmente este mal está em parte remediado; o exército tem hoje cavallhada suficiente para entrar em campanha, e existe, segundo as informações oficiais, grande porção de cavalos comprados que ele poderá haver, logo que se aproxime de lugares onde sem perigo os possa receber.”

Nada me admira que o inverno do Rio Grande do Sul cause danos à cavallhada; isto é coisa muito trivial, não é só o inverno do ano passado. Na casa estão alguns senadores que sabem perfeitamente que nas invernadas muitas vezes os cavalos largam até os cascos, e só passados dois anos é que os adquirem novamente.

Mas, pergunto eu, já o general Santos Barreto não tinha mandado um tenente-coronel a Corrientes com dinheiro e crédito para comprar 5 mil cavalos?...

O Sr. C. Pereira: — Onde estão eles?

O Sr. C. Ferreira: — Não são estes que se esperam?

O Sr. C. Pereira: — Não.

O Sr. C. Ferreira: — Também não se tinha mandado comprar mais 2 mil cavalos em Montevidéu por pessoas, cujas não declaro para as não comprometer? Esta cavahada, de que o Sr. ex-ministro fala em seu relatório, é além destes 7 mil cavalos? Este negócio, senhores, é de muito peso, e eu talvez peça ao governo informações por escrito a este respeito.

V. Ex. naturalmente há de ter lido o relatório do ex-presidente daquela província, o Sr. Saturnino, que falou de um indivíduo (não sei se é oficial ou paisano) que tinha apresentado recibos falsos, na importância de 20 contos de réis, de compra de cavalos que não apareceram. É provável que quem faz estas coisas faça outras, e eis aqui porque eu quero que se examine bem este negócio. No tempo em que comandava o exército o Sr. general Santos Barreto tinham-se dado providências para se comprar 5 mil cavalos em Corrientes e 2 mil em Montevidéu.

O Sr. C. Pereira: — Já que sabe tanto, diga para onde foram.

O Sr. C. Ferreira: — Isto é um fato; e agora o Sr. barão de Caxias desapropriou 7 mil cavalos. O Sr. conde do Rio Pardo, quando aqui chegou, disse que o exército tinha 12 mil cavalos; mandou-se comprar a Corrientes 5 mil, e em Montevidéu 2 mil, desapropriou-se 7 mil, etc.; de sorte que a compra de cavalos é espantosa, e o exército sempre está a pé!

Mas como não há de ser assim, se há indivíduos que apresentam recibos falsos de compra de cavalos que nunca apareceram e não são punidos? Pois não seria talvez mais acertado deixar-se estar o exército há muito à fronteira para receber estes cavalos, e depois principiar a guerra de lá para dentro?

Eu não quero meter-me muito a falar no sistema de se fazer a guerra no Rio Grande do Sul, perante Srs. generais que lá andaram, por isso páro aqui a este respeito.

Eu espero que o Sr. ministro da guerra nos informe do estado em que está o nosso exército no Rio Grande do Sul, que nos diga se tem algumas esperanças a seu respeito, porque o nobre ministro da guerra havia de ter ouvido um grande alarido que se levantou contra o general Santos Barreto, por ter saído em março para o campo; e agora o Sr. barão de Caxias creio que até 4 de março não tinha saído, mas ia sair...

O Sr. C. Pereira: — Já saiu.

O Sr. C. Ferreira: — Saiu em março, no tempo em que o outro general saiu. Naquela época os periódicos ministeriais gritavam que o inverno estava chegado, que este passo era a maior imprudência, que

era querer destruir o exército; estou vendo que agora se gritará também contra o nobre barão do Caxias, porque procede da mesma maneira.

Ouvi igualmente dizer que o nobre barão de Caxias tinha desapropriado cavalos. Ontem o meu amigo, o Sr. H. Cavalcanti, avançou aqui algumas proposições com as quais muito concordei. Em um país onde se faz a guerra, para que ela seja proffícua, deve se dizer ao general: — Ide, e venci. — Carta branca são as melhores instruções que se podem dar; porém a província do Rio Grande do Sul não está toda debaixo dos rebeldes, e eu creio que naqueles pontos que não estão debaixo da influência rebelde, deve se executar a lei e ter muito respeito a propriedade. A guerra do Rio Grande do Sul não pode ser mais espinhosa do que era outrora a guerra dos Estados Unidos com a Inglaterra, e V. Ex., sabe belamente que o general francês, que tinha ido coadjuvar os Americanos contra os Ingleses, em certa ocasião, impellido pela necessidade, mandou fazer lenha na propriedade de um cidadão americano, e que este cidadão entrou por meio do exército, pôs a mão na farda do general, e disse: — General estás preso, porque atacastes a minha propriedade. — O general admirou esta coragem, conheceu que o homem estava no seu direito, e disse: — Tens razão estou preso, e, se podes, leva-me. — Eis o respeito que alí se tinha à propriedade, e este respeito entre nós se não deve perder.

Não sei, Sr. presidente, se já deu a hora...

Alguns Senadores: — Ainda não.

O Sr. C. Ferreira:— A câmara estará muito fatigada, e eu também estou; não faltará ocasião de tratarmos destes negócios. É muito provável que o nobre ministro da guerra me queira dar alguns esclarecimentos, quando para mais não seja, ao menos para que eu fique um pouco mais sossegado. Espero que me mostre que o nosso exército há de prosperar com a disciplina que tem; peço-lhe que me livre do receio que tenho de perdermos o Rio Grande do Sul, se se continuar a bater a estrada fatal que se tem trilhado até agora.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1843.

O Sr. P. Souza: — Sr. presidente, a hora está a dar: por isso talvez não me possa estender sobre a matéria como é mister; devo porém dizer alguma coisa.

Sr. presidente, eu não posso falar na matéria profissionalmente: trata-se de questões militares, e que posso eu dizer acertadamente a respeito delas? Nada; por conseguinte eu não me posso envolver nas questões propriamente da guerra, não poderei dizer que as operações do Rio Grande não são, ou não foram as que deviam ser; não deverei

mesmo dizer — como eu entendo que deveriam ser —; mas membro da casa, e além disso necessariamente interessado na felicidade pública como cidadão, eu posso encarar esta questão por outros lados; pela relação que tem com a felicidade pública, e encarando-a por este lado é que tenho de fazer algumas observações. Mas, ainda assim, ser-me-á preciso tocar em alguns pontos que não tem relação imediata com a guerra, mas tem uma relação indireta.

Estou persuadido que no estado em que se acha o país não é possível salvá-lo sem que em todos os ramos do serviço público haja uma nova marcha, uma nova direção. Parece-me que em qualquer ramo que se queira fazer melhoramentos pouco ou nada se conseguirá, se paralelamente ou conjuntamente não se procurar melhorar os outros ramos do serviço público. Por exemplo, trata-se de negócios financeiros: poder-se-á obter alguma vantagem sólida nestes negócios, se ao mesmo tempo não se trata de conseguir a paz pública, a conciliação de todos os cidadãos, a observância da lei, e o império da justiça? Entendo que não.

Poder-se-á obter melhoramentos no exército, se em toda a marcha do governo não predominar a retidão, a justiça, o espírito de economia e moralidade? Entendo que não. Entretanto, tendo de falar sobre estes objetos, ainda assim não posso falar como quisera, porque, na posição em que nos achamos, estando os ânimos de todos como vemos, qualquer que seja o modo por que encare a posição do país, posso excitar paixões, ferir susceptibilidade, e já não conseguir o que desejo, que é o *regresso* ao justo, a análise do passado, e a conciliação de todos os amigos do país. Como estou persuadido que há anos se tem marchado mal, julgo que sem esse regresso...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. P. Souza: —... para as idéias do justo, para a economia, para a moralidade que entre nós dominaram, não podemos marchar seguramente...

O Sr. C. Ferreira (*olhando para o Sr. Vasconcellos*): — Será este o seu regresso?

O Sr. P. Souza: — Eu digo de propósito *regresso*, porque tem se marchado de certos anos para cá de um modo que eu julgo desastroso à vista dos resultados, e eu quero que se volte para outro sistema...

O Sr. Vasconcellos: — Apoiado.

O Sr. P. Souza: — Para o sistema que já tão útil nos foi: é este o regresso que eu quero. Agora a questão é sobre qual este sistema deva ser: o que tem triunfado há alguns anos, eu o julgo desastroso, e os resultados o provam; logo quero que triunfem princípios opostos.

Entendo portanto que nem posso falar com liberdade, porque, querendo provar o estado do país, a meu ver o mais miserável, poderei mesmo involuntariamente ferir suscetibilidades; entretanto que estou persuadido que, quaisquer que sejam os meios que se apliquem, sendo tais quais os que se tem aplicado, sem mudar de sistema, longe de melhorar este estado, ele irá sempre a pior.

Considerarei o estado da guerra. Há seis anos que se tem marchado a respeito dos negócios do Rio Grande do Sul de um certo modo, de um modo informe; tem-se dado constantemente toda a força, todo o dinheiro, todo o arbítrio que o governo tem pedido; ainda agora continuamos nesta marcha, e entretanto o que se tem conseguido? Ora, poderemos ser felizes continuando do mesmo modo? Não bastarão seis anos de experiências? Entendo que sim; por isso julgava eu que não estava o remédio nesta marcha, nestes meios, e que deveriam procurar outros meios, seguir-se outra marcha, não só na repartição da guerra como nas outras repartições. Tem-se dado desde 1837 para cá tudo ao governo: o governo tem pedido sempre de 37 para cá um número dado de forças, e embora se fale em estado ordinário, tem tido sempre o governo em armas pelo menos 18 mil praças de pret. E tem se colhido vantagens? Não. Entendeu-se que era necessário, a bem da guerra, reformar o quadro do exército: a assembléia geral deu uma ditadura ao governo a este respeito; facultou a criação do quadro do exército; tem havido vantagens nisto? Eu vejo todos clamarem contra a organização deste quadro. Deu-se de mais a mais ao governo o uso de 5 mil homens da guarda nacional, durante a guerra do Rio Grande; por consequência, está o Brasil com um exército proporcionalmente superior aos de todas as nações do mundo, com raríssima exceção. Neste ano mesmo pede-se ainda mais do que antes se pediu, e tudo se dá, e antes já o governo tinha 24 mil e tantos combatentes.

O Sr. C. Pereira: — Está equivocado: nesse número entram os oficiais.

O Sr. P. Souza: — Bem: o Sr. ex-ministro separa os oficiais, eu os compreendo. Tinha o governo 24 mil e tantos combatentes. Eu disse que se tem dado tudo quanto o governo tem pedido, que ainda agora dá-se o que ele quer, e que o exército do Brasil é talvez aquele que proporcionalmente pesa mais sobre o país, do que os das outras nações. Temos um exército de 20 mil homens, temos 5 mil guardas nacionais destacáveis, temos as forças policiais de todas as províncias, as quais, se bem que as não possa calcular exatamente, pois que, procurando dados para isso, não encontrei todos, creio contudo que não errarei (ao menos pelos dados que tenho) dizendo que chegam a 5 mil combatentes, ou não distam muito deste número. Por conse-

quinte, a força ocupada na defesa do Brasil é de 30 mil combatentes. Ora, é isto pouco para o país? Não é um grande mal, um vexame que pesa sobre ele? Sem dúvida. Qual é a nação que sofre um peso tão forte como este, em relação à sua população? Eu só me recordo de uma, que é o Haiti; mas todos sabem qual é o governo do Haiti, e ninguém quererá que ele sirva de modelo para o governo do Brasil. Fora do Haiti há outro povo que a este respeito se assemelha ao Brasil.; segundo as informações que tenho, que é a Bolívia.

À exceção destes dois países, não há outro cujo exército pese tanto proporcionalmente sobre o país como o do Brasil. Por exemplo, a França, pela estatística de 41, não tinha mais que um exército de 300 mil homens; a população da França todos sabem que é, pelo menos, de 35 milhões de habitantes. Portanto a relação da população com o exército é de um para mais de 100.

Vamos à Inglaterra. Talvez dirão que a Inglaterra não serve de regra pela sua posição insular; mas ela tem muitas possessões que precisa guarnecer. Entretanto, toda a força propriamente europeia inglesa não passa de 200 mil homens; a população tomada em todas as possessões inglesas e de 130 milhões de almas, e tomada só na Grã-Bretanha é de 26 milhões; o seu exército está na razão de 1 para 600 e tantos num caso, e de 1 para cento e tantos noutra.

Vamos aos outros estados que passam por essencialmente militares. Nos estados despóticos, em que só a vontade dos monarcas fez tudo, assim vê-se que os povos não são tão oprimidos com o imposto de sangue como entre nós; por exemplo, a Rússia, pela última estatística tem um exército de menos de 600 mil, e a sua população é de mais de 600 milhões; a proporção é de mais de 1 para 100. A Prussia, país necessariamente militar, que está no meio de outras potências militares, que é a representante do equilíbrio, não só da Europa, como principalmente da Alemanha, tem um exército de 120 mil homens, com uma população de perto de 16 milhões, sendo a proporção de 1 para muito mais de 100; ela aplica outros meios para, sendo necessário, achar logo soldados.

Eu podia fazer a análise de todos os países, não falando nos Estados Unidos, onde a proporção é de 1 para 1.400, e ver-se-ia que de todos, à exceção do Haiti e da Bolívia, é o Brasil o país que mais sofre pelo peso do exército. Nós não temos uma estatística exata do Brasil, mas, pelos dados que temos, creio que, dando ao Brasil 2 milhões de habitantes livres, não dóu pouco. Ora, a soma de 30 mil homens, ocupados na defesa do país, está na proporção de 1 para 70 e tantos.

Ainda mais, pelos orçamentos vê-se que nós temos, entre oficiais reformados e ativos de qualquer classe, perto de 3 mil para com

um exército atualmente de 18 mil homens, a proporção é portanto quase da sexta parte. Eu não sou militar, mas creio que não há nação alguma no mundo, qualquer que seja, ainda a mais militar, cujo exército tenha um número de oficiais na proporção que nós temos. Por esta proporção a França devia ter 50 mil oficiais, e assim todas as mais nações deveriam ter um número muito maior de oficiais do que elas tem.

Ora, não é isto também um vexame muito grande? Sem dúvida, porque é preciso uma maior soma de impostos para pagamento destes oficiais. Eu só me recordo de uma nação que talvez serviu de modelo ao Brasil a respeito da relação dos oficiais com a força numérica do exército que é o México...

O Sr. Alves Branco: — Em 1835 tinha 12 mil oficiais.

O Sr. P. Souza: — É pois ele o modelo. Mas é porque o México tem estado constantemente em resoluções, triunfante sempre um chefe militar; e portanto deveriam haver muitos oficiais. Fora deste país, não me recordo de outro em que a proporção dos oficiais seja como no Brasil da sexta parte do exército.

Agora vamos ao recrutamento. Em todas as partes o recrutamento tem regras salutaras; entre nós não tem. Ainda assim se quis agravar de mais a mais a sorte dos recrutados, entendendo-se, como entendeu há pouco o Sr. ministro da justiça, que, embora se tivesse na lei dado palavra aos voluntários por um contrato para servirem um certo tempo, se podia depois aumentar o tempo contra a vontade da outra parte.

Nem mesmo, a respeito dos forçados, pode admitir-se essa inteligência do Sr. ministro; a lei que aumentou o prazo do serviço é a mesma que lhe responde: nela me fundo para contestar sua opinião. Esta lei diz: *(lê)*. Ora, daqui se vê que a inteligência que o Sr. ministro da justiça dá a este respeito não é a da lei, porque se ela obrigasse a servir pelo tempo aumentado, não determinaria que se convidassem, por meio de novas vantagens, aos que tinham findo o tempo de serviço. Este convite prova que não há direito de os forçar.

Ainda há outro artigo da mesma lei, é o art. 5º que diz: — Os novos alistados, etc. *(lê)*.

Ora, esta expressão — novos alistados — não demonstra que só a estes e não a outros pode obrigar a nova disposição da lei? Vê-se pois que a lei, nem só em um artigo diz que os que venceram o tempo, só servirão se o quizerem, como também em outro artigo diz que esta disposição é só para os novos alistados. O Sr. ministro da justiça, refletindo nestas observações, há de sem dúvida concordar comigo. Entendo pois que, pelo lado do imposto do sangue, já o Brasil paga

de sobra, que não há nação alguma com quem possa ser ele comparada.

Sr. presidente, a hora já deu, eu preciso ainda estender-me, e como não quero cansar o senado, e tenho a faculdade de falar as vezes que quiser, porque estamos em comissão geral, não continuo hoje; falarei amanhã.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e 12 minutos.